SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 01 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VI | Nº 1391

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO N º 17/2017.

Sumula: "DISPÔE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal n º 4320/64 e Lei Municipal n º 790/2016:

RESOLVE

Art. 1 º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), para dotação abaixo especificada:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais .....R$ 2.260,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
Total .....R$ 4.260,00
.
Art. 2 º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
44.90.51.00 – Obras e Instalação.....R$ 4.260,00
Total .....R$ 4.260,00

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se.

Agudos do Sul, 20 de novembro de 2017.

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Presidente

Publicado por:
Katineri Alves Guerreiro
Código Identificador:1A91D347

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO N º 18/2017.

Sumula: "DISPÔE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal n º 4320/64 e Lei Municipal n º 865/2017:

RESOLVE

Art. 1 º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para dotação abaixo especificada:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas .....R$ 25.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 8.000,00
Total .....R$ 33.000,00

Art. 2 º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
44.90.52.00 – Equipamento e material permanente .....R$ 25.000,00
Total .....R$ 33.000,00

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Agudos do Sul, 30 de novembro de 2017.

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Presidente

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Katineri Alves Guerreiro
Código Identificador:FD55B5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 035/2006, e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO – ITEM** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA VIGIASUS, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ.
Data limite para entrega dos envelopes: **15/12/2017 às 09h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **15/12/2017 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:5F4B2A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 035/2006, e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO – ITEM** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA.
Data limite para entrega dos envelopes: **15/12/2017 às 13h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **15/12/2017 às 13h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:45F05850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017

SEDU/PARANACIDADE - PAM

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que às 14:30 horas do dia 15 de dezembro do ano de 2017, na Av. Brasil, n° 277, Centro, em Agudos do Sul, Paraná, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para aquisição de AUTOMÓVEL SEDAN, de acordo com as especificações do edital:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Automóvel Sedan, Motorização mínima 1.4	01	52.490,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira no endereço acima mencionado.
Telefone (41) 3624-1808, e-mail: licitacao_agudos@hotmail.com. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Agudos do Sul, 30 de novembro de 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:BB482AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 035/2006, e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO – ITEM** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 182/2017 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.
Data limite para entrega dos envelopes: **15/12/2017 às 15h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **15/12/2017 às 15h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:09F1E183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017

www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **18/12/2017**, às

09:30 horas, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0KM, TIPO VAN, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 841881/2016 - PROPOSTA NO SICONV Nº 039418/2016 EM BENEFÍCIO À ESCOLA ISRAEL CAMARGO - APAE.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:0C770B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2017

www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **18/12/2017**, às **13:00 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, 0KM, TIPO VAN, EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:B6164E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017

***** RECURSOS DO BANCO MUNDIAL – BIRD *****

www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **18/12/2017**, às **14:30 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, SIMPLES REMOÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA APSUS, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:759B59AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **19/12/2017**, às **08:30 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO À RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016, DESTINADOS AO COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:A908A27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017

www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **20/12/2017**, às **08:30 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 847479/2017/MAPA/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1042603-53/2017 E PROPOSTA NO SICONV Nº 027241/2017.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:DEF838D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.036/2017

''Altera Lei Ordinária Nº 865/2001, de 14 de dezembro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei Ordinária 865/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§4º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SMAAMA), a execução da politica municipal de meio ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMMA) a atribuição de defini-la."
Art. 2º. O Capítulo I, do Título III da Lei Municipal nº 865/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"TÍTULO III
DAS ATIVIDADES CAUSADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL
Capítulo I
DO SISTEMA DE LICENÇAS DE ATIVIDADES CAUSADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 4º A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar impacto ambiental a nível local, dependerão de prévio licenciamento municipal, com anuência da SMAAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 1º - A SMAAMA emitirá licença ambiental após o procedimento administrativo específico, na forma contida no Decreto que regulamentar a presente Lei.
§ 2º - As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SMAAMA, nos termos deste Código.
§ 3º - As renovações da licença de operação serão expedidas pela SMAAMA, depois de cumpridas as exigências desta Lei.
§ 4º - Os procedimentos e definições não contidos na presente lei serão as dispostas na legislação estadual pertinente.
§ 5º - Antes do pedido de licença, o Empreendedor poderá requerer diretrizes à SMAAMA, que deverá fornecê-las no prazo máximo de 30 dias.
Art.5º A SMAAMA expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia Municipal - LPM;

II – Licença de Instalação Municipal - LIM;

III - Licença de Operação Municipal - LOM;

IV - Licença de Ampliação Municipal - LAM;

V - Licença Simplificada Municipal – LSM;

VI – Autorização Ambiental Municipal - AAM;

VII – Autorização Florestal Municipal – AFM.

§ 1º - A LPM, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. A SMAAMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código e sua regulamentação. A validade da LPM é de 2 (dois) anos, não renovável, quando vencida o requerente deverá entrar com nova documentação e reiniciar o processo.
§ 2º - A LIM autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pela SMAAMA, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes. A validade da LIM é de 2 (dois) anos e poderá ser renovada por mais 1 (um) ano, a critério da SMAAMA.
§ 3º - A LOM será concedida depois de concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LIM. E conterá as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação. A validade da LOM é variável de 4 (quatro) e deverá ser renovada seguindo as prerrogativas da SMAAMA.
§ 4º - A LAM será concedia ao empreendimento que deseja ampliar ou reformar áreas em operação já licenciadas pela SMAAMA. A validade da LAM é de 1 (um) ano e poderá ser renovada por mais 1 (um) ano, a critério da SMAAMA.
§ 5º - A LSM aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMAAMA. A validade da LSM é de 6 (seis) anos e poderá ser renovada.
§ 6º - A AAM aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implantação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pela SMAAMA. A validade da AAM é de 1 (um) ano, não renovável, quando vencida o requerente deverá entrar com nova documentação e reiniciar o processo.
§ 7º - A AFM, o documento expedido pela SMAAMA que permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário (até cinco unidades) e aproveitamento material lenhoso seco. A validade da AFM é variável de 1 (um) mês a 1 (um) ano em função do tipo da autorização e tamanho da área a ser autorizada.
§ 8º - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das sanções administrativas previstas em Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis.
§ 9 - A Licença de Instalação Municipal - L IM, a Licença de Operação Municipal - LOM e a Licença de Ampliação Municipal - LAM, serão requeridas mediante apresentação do respectivo projeto e do EIA/RIMA, quando exigido e a SMAAMA definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.
Art.6º Os novos empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
I - aprovação pelos órgãos estaduais e federais, nos casos que a legislação exigir;
II – consulta ao órgão competente da Prefeitura Municipal referente aos requisitos de uso e ocupação do solo;
III - licença ambiental municipal.
§ 1º - Os pedidos de licença municipal serão apreciados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º - Requisitando a SMAAMA informações complementares, o requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresenta-las; o requerente poderá solicitar a dilatação do prazo para mais 60 (sessenta) dias, que a SMAAMA poderá deferir, levando em conta o interesse público.
Art. 7º No procedimento de licenciamento ambiental municipal serão aplicados padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aquelas que o Município entender suplementar, fazendo-se essa suplementação por lei local.

Art. 8º Todas as licenças de operação municipais deverão ser renovadas pela SMAAMA, a cada quatro anos, perdendo a validade, as anteriores, este prazo poderá ser revisto ou revogado quando:
I - A atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
II - A continuidade da operação em comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III - ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento ambiental.
Art. 9º As licenças ambientais disciplinarão também o canteiro de obras.
Art. 10º Para a cobrança das taxas ambientais será observada a tabela de custas previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2009."

Art.3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 865/2001.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:63F96AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.037/2017

''Regulamenta a celebração de termo de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, para recebimento de bens e serviços, sem ônus ao município''.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições do Art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam as Secretarias Municipais da Administração Direta, as autarquias e demais entidades da Administração Indireta, autorizadas a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros fixados na presente lei.
Parágrafo único. As doações ocorrerão de modo simples, na forma do art. 2º, mediante divulgação de apoio, na forma do art. 3º, ou para fins de melhorias urbanas, conforme art. 4º, todos desta lei.
Art. 2° - Todos aqueles que pretenderem realizar simples doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente aos órgãos municipais, ficando a cargo do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, análise da proposta.
§ 1.º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.
§ 2.º - A doação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.
§ 3.º - A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude da doação prestada.
§ 4.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou entidade beneficiada com a doação efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da presente lei.
§ 5.º - Não haverá qualquer divulgação publicitária em favor do doador, em relação à doação efetuada na forma do caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto em que for empregado o bem doado, hipótese em que o recebimento da doação deverá ser precedida de Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao recebimento da doação.
§ 1.º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público, sem ônus ao Município, na forma do caput, encaminharão suas propostas às Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta, para análise, devendo os ajustes dela decorrentes não contrariar a legislação em vigor, sendo que a divulgação do nome do doador ocorrerá com a identificação de "colaboração" ou "apoio".
§ 2.º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a subscrição do Termo de Cooperação que conterá as obrigações assumidas pela iniciativa privada, previamente descritas no chamamento público.
§ 3.º - Mesmo as doações recebidas em parceria, na forma do caput do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Cooperação, observados os parágrafos 2º a 4º, art. 2º, desta lei.
§ 4.º - São vedadas as subscrições de Termos de Cooperação, na espécie prevista no caput, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - A Chefia do Poder Executivo poderá celebrar Termo de Cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público, sem ônus financeiro para o Município.
§ 1º. A melhoria, conservação ou serviço executado, na forma do caput, será objeto de divulgação, no bem ou local em que for executado, mediante afixação de placa ou publicidade que conterá a identificação do doador e, sempre, a menção ao Poder Público Municipal.
§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras recebidas e as dimensões da mensagem contida na placa ou publicidade a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º - Os Termos de Cooperação serão precedidos de Edital de Chamamento Público, publicado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao recebimento das intenções e descreverá, o Edital, precisamente, os serviços necessitados pelo Poder Público Municipal.
§ 4º - Os Termos de Cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 2 (dois) anos e deverão ser publicados na íntegra na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.
§ 5º - São vedadas as subscrições de Termos de Cooperação, na espécie prevista no caput, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.
§ 6º - Decreto da Chefia do Executivo definirá os critérios de seleção dentre as várias propostas de serviços gratuitos ofertados pela iniciativa privada, para um mesmo objeto descrito do chamamento público, atentando-se aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.
§ 7º - Mesmo as parcerias firmadas na forma do caput do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Cooperação, observados os parágrafos 2º a 4º, art. 2º, desta lei.

§ 8º - Deverão ser considerados, na análise das propostas de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o caput, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:
I - o valor do benefício econômico recebido pelo Poder Público, assim compreendidos os investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidos pelo proponente;
II - proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas da publicidade de cooperação.
§ 9º - O procedimento de recebimento das ofertas será acompanhado pelo setor de licitações do Município.
Art. 5º - As Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta deverão manter registros atualizados das propostas de

parceria apresentadas e dos Termos de Cooperação subscritos, acessíveis ao público em geral.
Art. 6º - O chamamento público previsto nesta lei não se confunde com a realização de outros, para projetos e incentivos, regidos por legislação própria.
Art. 7° - Os Termos de Cooperação deverão identificar a espécie de parceria realizada, dentre as três previstas na presente lei, conforme art. 1º, parágrafo único.
Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMI RANTE TAMANDARÉ, em 30 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:3520F678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.039/2017

''Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e dá outras providências''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições Art. 69, incisos IV e VIII, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e alterações posteriores, para a operação, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), aquisição de imóvel, contrapartidas, reajustes e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos.
Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, dos Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos do principal, encargos anuais, e valores acessórios, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMI RANTE TAMANDARÉ, em 30 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:17D13AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.038/2017

''Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições Art. 108, I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	11		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Atividade	12.361.0018.2.085		Manutenção da Educação Especial	
Elemento	3.3.50.43.00	104	Subvenções Sociais	132.300,00
Órgão	10		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Atividade	08.244.0010.2.056		Coordenação do Serviço Social	
Elemento	3.3.50.43.00	000	Subvenções Sociais	27.100,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, ficam indicados como recursos as anulações de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) na forma a seguir especificada:

Órgão	11		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Atividade	12.361.0018.2.085		Manutenção da Educação Especial	
Elemento	3.3.50.41.00	104	Contribuições	132.300,00
Órgão	10		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto	08.244.0010.1.069		Construção do Cras	
Elemento	4.4.90.52.00	000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Atividade	08.244.0010.2.056		Coordenação do Serviço Social	
Elemento	3.3.90.36.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
Atividade	14.422.0010.2.057		Manutenção do Centro Jurídico pro Cidadão	
Elemento	3.3.90.39.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.100,00
Atividade	08.244.0013.2.076		Manutenção do Conselho Tutelar	
Elemento	3.3.90.30.00	000	Manterial de Consumo	5.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMI RANTE TAMANDARÉ, em 30 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:153A61AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 182/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, KITS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES, MATERIAL DE EXPEDIENTE, INSUMOS, MATERIAL GRÁFICO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE VIGILANCIA EM SAÚDE E ASSISTENCIA FARMACEUTICA, NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

DATA DE ABERTURA E ENTREGA DE ENVELOPES: 12 de Dezembro de 2017, às 08:45hs.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 20.964,80 (Vinte mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

INFORMAÇÕES: Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 11:30 horas e/ou e-mail: licitacaoaltamira@gmail.com. Edital e anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, a partir do dia 30/12/2017.

Altamira do Paraná, 29 de Novembro de 2017.

DIEGO ALMEIDA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:BF9C802D

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 87/2017 DE 03/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
28 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 400,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
98 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
99 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 2.700,00
103 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.100,00
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
108 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 1.300,00
05.003.12.367.0013.2.036. GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
111 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 1.400,00
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
119 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 1.800,00
05.004.12.361.0074.2.026. MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
439 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.046. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA
153 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
169 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.222. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIENCIA
273 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 1.800,00
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0077.6.001. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
295 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
329 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 250,00
330 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00
09.001.20.606.0030.2.105. ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
334 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00
09.001.20.606.0041.1.032. INCETIVAR A DIVERSIFICAÇÃO NAS PROPRIEDADES RURAIS - COOPERAÇÃO TÉCNICA EMATER
339 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.100,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
354 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 900,00
10.001.15.452.0026.2.087. SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
364 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00
10.001.20.606.0056.1.088. CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
379 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 3.100,00
10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
389 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 3.400,00
Total Suplementação: 37.450,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA ,Estado do Paraná, em 03/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:6E35A430

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 88/2017 DE 03/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
186 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
191 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.067. EXECUÇÃO DAS NORMAS DO PAB FIXO
241 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
243 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 54.000,00
Total Suplementação: 69.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.33.10.01.02 Fonte: 31495 69.000,00
Total da Receita: 69.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 03/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:89A55DDB

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 89/2017 DE 03/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
446 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 2.100,00
447 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
99 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
183 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
448 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0025.2.078. EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
315 - 3.3.90.36.00.00 936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 150,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
444 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.500,00
Total Suplementação: 17.250,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
96 - 3.1.91.13.00.00 104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.056. ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
198 - 3.3.90.32.00.00 303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.000,00
07.001.10.304.0021.2.055. AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
215 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 4.600,00
218 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.000,00

07.001.10.304.0021.2.111. VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL
226 - 3.3.90.36.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0025.2.078. EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
317 - 4.4.90.52.00.00 936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150,00
Total Redução: 0,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 03/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:47EDA41D

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 90/2017 DE 13/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016 .

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)** , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
446 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
447 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANCAS
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.001.28.846.0071.1.018. AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
65 - 3.2.90.21.00.00 000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 11.000,00
66 - 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
99 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
108 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
119 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 6.000,00
05.004.12.361.0074.2.026. MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
439 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Suplementação: 101.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 13/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:15D6D8B6

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 91/2017 DE 13/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
186 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.33.10.01.02 Fonte: 31495 5.000,00
Total da Receita: 5.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 13/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:56FBC9B8

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 92/2017 DE 13/11/2017

Ementa:Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 33.605,00 (trinta e três mil seiscentos e cinco reais)** , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
3 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.050,00
02.001.04.122.0068.2.112. MANUTENÇAO DO CONTROLE INTERNO
10 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.366.0075.2.041. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
141 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 50,00
05.006.00.000.0000.0.000. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS - MDE
05.006.12.306.0014.2.039. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - Contrapartida
143 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.505,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
183 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
199 - 3.1.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 3.800,00
204 - 3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1.000,00
411 - 3.3.90.39.00.00 328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURICA 8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071. AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
266 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
354 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
360 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 200,00
10.001.15.452.0026.2.087. SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
365 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.000,00
10.001.20.606.0056.1.088. CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
379 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
389 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total Suplementação: 33.605,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0069.2.003. COORDENAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA
12 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.305,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
92 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.800,00
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.056. ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
198 - 3.3.90.32.00.00 303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇA GRATUITA 1.500,00
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
408 - 3.1.90.11.00.00 328 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.000,00
Total Redução: 33.605,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 13/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:34ADEFF2

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 93/2017 DE 20/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016 .

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE PESSOAL
03.002.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

42 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

99 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ESPECIAL
05.003.12.367.0013.2.036. GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

111 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.361.0015.2.040. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO

139 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.500,00

05.006.00.000.0000.0.000. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS - MDE
05.006.12.306.0014.2.039. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - Contrapartida

143 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

448 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0077.6.001. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

295 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 150,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

330 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 150,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

354 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

394 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 350,00

Total Suplementação: 23.850,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 20/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:FD4068CF

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 94/2017 DE 20/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
191 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 4.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.067. EXECUÇÃO DAS NORMAS DO PAB FIXO
241 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

418 - 3.3.90.30.00.00 781 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Total Suplementação: 9.000,00

Artigo 2º- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.33.10.01.02 Fonte: 31495 7.000,00
Receita: 1.7.2.2.99.99.00.00 Fonte: 781 2.000,00
Total da Receita: 9.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2016 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná,em 20/11/2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:CCEC500C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.935 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB,** usando de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 172, incisos, I, III, IV do Código Tributário Nacional;

Considerando o art. 620, do Código Tributário Municipal;

Considerando a Lei 2.638 de 28 de maio de 2015;

Considerando o Decreto nº 7.584, de 03 de janeiro de 2017;

Considerando, ainda, que o presente decreto não fere o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a remissão a Sr. **CLAUDIO DOS REIS** contribuinte cadastrado sob o nº 5872, referente à dívida de IPTU/TSU do ano de 2014.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017, 74º ano de Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A337A8AC

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados a Retificação do Cronograma para os Cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Endemias** do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o novo cronograma para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 2º Para os demais cargos o cronograma permanecem inalterado.

Art. 3º A Prefeitura, após análise, decidiu contratar o Instituto UniFil para realizar o Curso Introdutório para os candidatos aprovados nos cargos mencionados, deixando de ser responsabilidade da Administração.

Art. 4º O local e os horários do Curso Introdutório serão divulgados em Edital específico conforme cronograma.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
Publicação do Local e do Horário do Curso Introdutório	29/12/2017
Aplicação do Curso Introdutório (20h)	05, 06 e 07/01/2018
Aplicação do Curso Introdutório (20h)	12, 13 e 14/01/2018
Resultado Preliminar do Curso Introdutório	19/01/2018
Prazo recursal contra o Resultado Preliminar do Curso Introdutório	22/01 a 24/01/2018
Classificação Preliminar dos Candidatos Aprovados	30/01/2018
Prazo recursal contra a Classificação Preliminar	31, 01 e 02/02/2018
Classificação Final e Homologação dos Cargos	08/02/2018

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:36B65B10

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.197 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO as férias concedidas, ao Servidor Público Municipal **MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI,** ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, através da Portaria nº. 11.135 de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Servidor Público Municipal **JOÃO MARCOS DE SOUZA FERRARETTO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para ocupar no período de 01 a 15 de dezembro de 2017, a função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**, com proventos relativos à função.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:2DA11959

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2017

A Prefeita Municipal de Andirá, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016, CONVOCA para contratação, conforme o item 20 do Edital mencionado, o candidato abaixo relacionado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Andirá – PR., sito na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n. 190 – Jardim Vésper – Andirá-PR., e apresentar até a data de 06 de dezembro de 2017, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, os documentos conforme os itens 20.1 ao 20.7 do Edital nº 01/2016.

Candidato convocado:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO – RG
8	LORENA VICENTIN VATER	9962044-7

O não comparecimento para a entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Andirá, em 29 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:024AAD94

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 11.198, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos nos dias 24 e 25 de novembro de 2017, a respeito do atendimento à usuária do Sistema Único de Saúde acometida por picada de animal peçonhento;

CONSIDERANDO que o SUS é uma rede interligada, através do trabalho de entidades públicas e privadas, inclusive por meio de repasses e consórcios;

CONSIDERANDO que o Município, como participante da rede do SUS, tem o dever de verificar falhas eventualmente ocorridas na prestação do serviço público de saúde, especialmente no que tange à logística e eficiência no atendimento ás emergências e urgências;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Sindicância para apurar os fatos ocorridos nos dias 24 e 25 de novembro, no que tange à prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência.

Art. 2º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: Alessandro José Otenio, Diretor de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
Membro: Thiago José Norberto Costa, Enfermeiro.
Membro: Renata de Oliveira Silva, Auxiliar de Enfermagem.
.
Parágrafo Único - O Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:8412F08A

GABINETE DA PREFEITA
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ NO DIA 30/11/2017.

CANCELAR ATA DE REGISTRO 084/201 PARA O PREGÃO 095/2017, DIZENDO QUE SERÁ USADO CONTRATO DE COMPRA PARA OS DOIS VENCEDORES.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:D75FFC53

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 175/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
SIMÃO VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS COMPOSTO POR UM CAMINHÃO NOVO, 4X2, PBT MÍNIMO DE 10.000KG E CMT MÍNIMO DE 11.500KG, MOTOR DIESEL 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 155 CV, EQUIPADO COM COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU ORGÂNICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, EM ACORDO COM O CONVÊNIO 124/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.**

preço: pela contratação dos serviços o(a) contratado(a) receberá o valor de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.

DATA: 29 de novembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 109/2017

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JORGE SIMÃO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:215DEA88

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 176/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
GUALDEZI & HAMPF LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO EPIS E EQUIPAMENTOS PARA PARAMENTAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ENDEMIAS, EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA) PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGIASUS – 2013, RESOLUÇÃO SESA DE N° 059/2013. PROGRAMAS VIGIASUS - 2014 RESOLUÇÃO SESA DE N° 174/2017 E PROGRAMAS VIGIASUS - 2015 RESOLUÇÃO SESA DE N° 022/2015 E 261/2015, E ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
preço: pela contratação dos serviços o(a) contratado(a) receberá o valor de R$ 3.482,40 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.
DATA: 29 de novembro de 2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 095/2017

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

GUSTAVO HAMPF
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:DC8ECC3F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 177/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
PERFIL ESPORTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO EPIS E EQUIPAMENTOS PARA PARAMENTAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ENDEMIAS, EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA) PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGIASUS – 2013, RESOLUÇÃO SESA DE N° 059/2013. PROGRAMAS VIGIASUS - 2014 RESOLUÇÕES SESA DE N° 174/2017 E PROGRAMAS VIGIASUS - 2015 RESOLUÇÃO SESA DE N° 022/2015 E 261/2015, E ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
preço: pela contratação dos serviços o(a) contratado(a) receberá o valor de R$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinqüenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.
DATA: 29 de novembro de 2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 095/2017

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

DOMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:18149D9F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.936 DE 30 NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.844 de 13 de dezembro de 2016.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** na Dotação orçamentária abaixo especificada:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.045 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.14.00.00.1303 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que se trata este decreto, serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.045 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:3F244927

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 074/2017

Ratifico a dispensa nº. 074/2017 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **SHOPPING DO 9 COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **04.252.898/0001-46**, no valor de R$ 3.283,20 (três mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos). **Aquisição** de bobinas de papel térmico para uso em equipamentos de senhas, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde**,** constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 01 de Dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:5745881C

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 075/2017

Ratifico a dispensa nº. 075/2017 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a **KARLA KRISTINA ROSA COLETI**, pessoa física de direito publico inscrita pelo CPF sob nº **070.179.279-58**, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Contratação** de serviços para ministrar Curso de Patchwork a ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ensino Profissionalizante; constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 01 de Dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:C4592EB5

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos legais, CONVOCO os senhores membros do COMTUR **(CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO)** DE ANDIRÁ-PR, para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na sede da AÇÃO SOCIAL DE ANDIRÁ, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá-PR, no dia: 12 DE DEZEMBRO DE 2017, às 8:00 horas em primeira convocação, havendo quorum, ou às 9:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
ELEIÇÕES DA DIRETORIA.

Andirá , 28 de novembro de 2017.

SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:54ECEAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de kits de natal para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ensino Profissionalizante

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 4/12 à 13/12/2017

PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 14/12/2017;

ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 14/12/2017;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2017; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá
www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 30 de Novembro de 2017.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:DED6C7D9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2017 DISPENSA 013/2017

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO VINICIUS BRITES SOTTI-ME
OBJETO: Contratação de Empresa para Desenvolvimento e Implantação, Manutenção e Suporte Técnico de Página na Internet para o SAMAE de Andirá, contendo os Dados Institucionais da Entidade, Sistema de Publicação e Gerenciamento de Notícias e Eventos; Sistema de Publicação de Áudios e Vídeos; Sistema de Publicação de Páginas; Sistema de Publicação e Gerenciamento de Editais e Licitações; Sistema de Publicação e Gerenciamento de Documentos Públicos (Leis, Decretos, Atos, etc); Sistema de Ouvidoria e Comunicação com a População Através de Formulário Eletrônico; Sistema de Portal da Transparência com Gestão de Documentos de Execução Orçamentária e Financeira, Cadastro de Departamentos Bem Como Seus Dados de Contato e Membros; Webmail com Domínio da Entidade para todos os Departamentos.
PREÇO: Pela contratação dos serviços o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 30 de novembro de 2017.
DISPENSA Nº: 013/2017
ASSINATURAS:
ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
Diretor Presidente
VINICIUS BRITES SOTTI
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:75E55554

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº CMA-006/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato: Nº CMA-006/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS NA GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA (RÁDIO SERRA DO MAR), COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS.
Valor Mensal do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Valor Total do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
Prazo de Execução do Contrato: 02 (dois) meses de 17/10/2017 a 19/12/2017
DATA: 11/10/2017.

Antonina, 11 de outubro de 2017.

CELSO PINHEIRO

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato: Nº CMA-006/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS NA GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA (RÁDIO SERRA DO MAR), COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS.
Valor Mensal do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Valor Total do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
Prazo de Execução do Contrato: 02 (dois) meses de 17/10/2017 a 19/12/2017
DATA: 11/10/2017.

Antonina, 11 de outubro de 2017.

CELSO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipa de Antonina

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:6D077823

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 161/2017 - INDYANA COM DE VEÍCULOS LTDA

EXTRATO CONTRATO N0 161/2017- ID N0 2027
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 033/2017
MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.022.516/0001-07, com sede e foro na cidade de Antonina, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 150 – Centro, CEP 83.370-000 – Antonina - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
INDYANA COMÉRICO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sicilia, 24D – Centro, em Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 08.655.160/0002-61, **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, para uso a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VLR. UNITÁRIO
02	Veículo 0 Km Marca Chery – modelo Celer Sedan 1.5 – ano/modelo 2017/2018.Garantia 36 meses. Conforme Termo de Referência do Edital e Proposta anexa ao Processo	02	49.900,00

Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total **de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais),** sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.
Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.
BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
DATA: 20/11/2017.
ASSINATURA: ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:0B2A8625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 164/2017 - GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

EXTRATO CONTRATO N0 164/2017 – ID N0 2047
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 033/2017
MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.022.516/0001-07, com sede e foro na cidade de Antonina, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 150 – Centro, CEP 83.370-000 – Antonina - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Visconde Mauá, 3010 – Colônia Dona Luiza, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 01.680.956/0003-06, **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, para uso a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário
01	Veículo 0Km –Marca Renault - Modelo Kangoo 1.6 ano/modelo 2017/2018 pack conforto – Branca . Garantia 12 meses. Conforme Termo de Referência do Edital e Proposta anexa ado Processo	01	60.000,00

Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.
Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.
BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
DATA: 20/11/2017.
ASSINATURA: ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:711324A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 165/2017 - SULLATO LESTE COM. VEÍCULOS LTDA

EXTRATO CONTRATO N0 165/2017- ID N0 2044
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 057/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 032/2017

MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.022.516/0001-07, com sede e foro na cidade de Antonina, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 150 – Centro, CEP 83.370-000 – Antonina - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
SULLATO LESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Miguel, 4049 - Vila Constância, CEP 03871-000 em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ n.º 22.110.040/0001-29, **CONTRATADA.**

Cláusula Primeira: O presente certame tem por objeto a aquisição de 02(dois) veículos tipo Hatch, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário
02	Veículo 0Km –Marca Chery – Modelo New QQ Look, ano/modelo 2017/2018 na cor Branca . Garantia 36 meses. Conforme Termo de Referência do Edital e Proposta anexa ao Processo	02	34.400,00

Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento dos veículos objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 28/11/2017.

ASSINATURA: ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:E9B78839

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMA 001/2017

Com base nas informações constantes do **Procedimento Licitatório Nº. 019/2017 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017**, após Parecer Jurídico, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do artigo 43 inciso III e V, e com base no inciso VI do artigo 43 da lei n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e adjudico o objeto à empresa: **SALISH COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.032.757/0001-06, estabelecida na Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz, Nº 1912, Bairro Carioca, CEP 83.005-050 – São José dos Pinhais/PR, o resultado referido processo licitatório e em conformidade com a ATA que identifica os descontos sobre o valor de cada serviço e Relatório Final. Valor da proposta R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), prazo de vigência 12 (dose) meses.

Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada, para as assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 30 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:3A0E77A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EDITAL CP 005/2017 - PROC SEL AG COM SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017
EXTRATO DE EDITAL Nº 005/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos das inscrições, bem como que o **Gabarito Preliminar** será divulgado no dia **11/12/2017**, a partir das **14h** (*Horário de Brasília)*, no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.antonina.pr.gov.br**. **PERÍODO DE RECURSOS DE GABARITO PRELIMINAR E VISTA DE PROVA PADRÃO: dias 12, 13 e 14/12/2017**, pelo *site* **www.objetivas.com.br**. A leitura de cartões será realizada no dia **19/12/2017 (terça-feira), às 9h** (*Horário de Brasília*), na **Sede da Objetiva Concursos**. O Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.antonina.pr.gov.br**.

Antonina, em 30 de novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:6E2B4242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 313/2017 - EXONERA SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 313/2017

Exonera Secretário Municipal de Administração

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **THIAGO AFONSO DE SOUZA,** RG n° 7.986.254-1 SSP/PR, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AP,** a partir de 1º/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:21F948F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 314/2017 - EXONERA DIRETOR ADM DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECRETO Nº 314/2017

Exonera Diretor Adm da Secretaria Mun de Educação e Esportes

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **EGUINALDO VIEIRA,** RG n° 850.689-2 SSP/PR, do cargo de **DIRETOR ADM DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – CC1,** a partir de 1º/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:823C12AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 315/2017 - NOMEIA SECRETARIO MUN DE PLANEJ E OBRAS

DECRETO Nº 315/2017

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **THIAGO AFONSO DE SOUZA,** RG n° 7.986.254-1 SSP/PR, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS - AP,** a partir de 1º/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:1D842F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 316/2017 - NOMEIA SECRETÁRIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 316/2017

Nomeia Secretário Municipal de Administração

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **EGUINALDO VIEIRA,** RG n° 850.689-2 SSP/PR, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AP,** a partir de 1º/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:874BEB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DA GESTÃO MUNICIPAL OUT 2017 - SEC ASS SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017
Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR / CASA DE PASSAGEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OUTUBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 113.140,80	R$ 11.550,72	R$ 11.550,72
Obrigações Patronais	R$ 13.996,80	R$ 2.526,72	R$ 2.526,72
Material de Consumo	R$ 11.664,00		
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.832,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.664,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017
Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA AGENTE JOVEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OUTUBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 28.000,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 13.473,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.798,00	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017
Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OUTUBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 174.960,60	R$ -	R$ -

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:61F538EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DA GESTÃO MUNICIPAL SET/2017 - SEC ASS SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
EXERCÍCIO 2017			
Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas			
PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR / CASA DE PASSAGEM			
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
SETEMBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 113.140,80	R$ 9.568,00	R$ 9.568,00
Obrigações Patronais	R$ 13.996,80	R$ -	
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ 167,51	R$ 167,51
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.832,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.664,00	R$ 376,49	R$ 376,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
EXERCÍCIO 2017			

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas			
PROGRAMA: PROGRAMA AGENTE JOVEM			
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
SETEMBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 28.000,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 13.473,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.798,00	R$ -	R$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
EXERCÍCIO 2017			
Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas			
PROGRAMA: PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL			
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
SETEMBRO			
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 174.960,60	R$ -	R$ -

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:06F0BFCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 0154/2017 (REPUBLICADO POR ERRO)

Considerando o contido na sentença proferida nos autos 0003701-28.2013.8.16.0119, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Nova Esperança;

DECRETA

Art. 1º - Fica implantada a Progressão Vertical por Tempo de Serviço dos anos de 2009 à 2012 o Servidor **JOSE ANDREY CESTARO,** a partir de do mês de Outubro de 2017, passando do nível 45 para o nível 49 da tabela de níveis salarial deste Município.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 30 de Outubro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:22CBC7B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0206/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares ao Sr. **MIGUEL JOSÉ PEIXOTO,** Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA,** regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **16/11/2017 à 15/12/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 16 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:8F4F3C8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0207/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Designar a Sra. **IDALINA FERREIRA VALÉRIO**, portadora do RG: 4.972.799-2 e CPF: 900.328.029-00, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer a função de Documentadora Escolar da Rede Municipal de Ensino, podendo assinar certidões, históricos escolares e demais documentos inerentes às seguintes atribuições:
Responsável pela normatização dos processos regulatórios das instituições municipais e seus respectivos cursos;
Executar a pesquisa e execução de documentos comprovatórios do acervo das Escolas Rurais extintas;
Orientar, analisar, informar, vistar e encaminhar NRE, todos os processos e demais documentos de caráter administrativo e pedagógicos;
Acompanhar e alimentar os Programas Federais, tais como: Educacenso, Simec, Pdde Interativo, Programa Mais Educação, entre outros;
Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinadas pelas autoridades competentes ou pela mantenedora.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 16 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:D37EA0C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0208/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **ELIANA CRISTINA DE SOUZA FREGNANI**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Atalaia, no período de **11/11/2017 à 25/11/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:89C0373E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0209/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares a Sra. **GABRIELA NAIARA RODRIGUES,** Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **13/11/2017 à 12/12/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 16 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:2DA2056B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0210/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **CARLA FREGNANI**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SAUDE**, 40 (Quarenta) dias de Licença para tratamento de Saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Atalaia, no período de **14/11/2017 à 23/12/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:D402BD98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0211/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **ROSELI DIAS DO NASCIMENTO MARQUES**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (Quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Atalaia, no período de **13/11/2017 à 27/11/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:F3DED677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0212/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **MIRIAN COELHO DO PINHO**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **GARI**, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de Saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Atalaia, no período de **17/11/2017 à 15/01/2018.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:3A14A116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0213/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **FRANCIELE PAES DOS SANTOS**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SAUDE**, Licença Especial de 03 (três) meses, conforme dispõe o artigo 124, da Lei Municipal 0468/93, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Atalaia, para ser usufruída no período de **18/11/2017** à **15/02/2018**, conforme requerimento protocolado nº 219/2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 17 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:9F2B2CF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0214/2017

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **ANA CLAUDIA LOZANO ANTONIO**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 10 (dez) dias de Licença para tratamento de Saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Atalaia, no período de **22/11/2017 à 01/12/2017.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 22 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:5A3D6522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0215/2017

SÚMULA: Designar o Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Atalaia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1° - Designar o Servidor Sr. **CRISTIANO RODRIGO AFONSO**, portador do RG n° 5.922.284-0 e CPF n° 005.853.159-90, lotado no Departamento de Tributos para atuar como Pregoeiro no Município de Atalaia, Estado do Paraná, para o exercício de 2017.
Art. 2° - Designar a equipe de apoio ao pregoeiro, composta pelos seguintes servidores, Sr. **CARLOS HENRIQUE FERNANDES**, portador do RG n° 6.945.888-2 e CPF: n° 051.853.589-47 e o Sr. **MARCO AURELIO PEREIRA**, portador do RG: 5.936.871-0 e CPF: 016.880.019-56.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 22 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:207B771D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas do dia 15 de Dezembro do ano de 2017**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL,** para seleção de melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação para Criação de Web Site Oficial responsivo com Sistema Administrativo Online, gerenciamento de 100% do conteúdo do Web Site da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, importação dos dados do site atual, treinamento, manutenção técnica, hospedagem do Web Site, diário Oficial eletrônico com certificação digital e Carimbo do Tempo, Criação de aplicativo Mobile Integrado ao Web Site e implantação, locação, treinamento, manutenção técnica e hospedagem de sistema de administração de cemitério online integrado ao Web site Oficial da Prefeitura Municipal, durante o período de 12 meses, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**
As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta de recursos próprios da administração.
Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar empresas em consórcio.
AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 30 de Novembro de 2017.

FÁBIO F. V. DE PAIVA
Prefeito Municipal

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Pregoeiro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:041E5C72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1017/2017

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), para inclusão da Ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.1258		-	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	185.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R$	185.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	185.700,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados: I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2082		-	Manutenção do Ensino Fundamental LDB		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	30.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2089		-	Manutenção da Educação Infantil – LDB- CMEIS		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	155.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	155.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	185.700,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica incluída a Ação Orçamentária número 1258 e reprogramadas o montante da despesa e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 2082 e 2089, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, programadas para o exercício de 2017, na forma abaixo descritas

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Veículo adquirido/unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
1258	PROJETO: Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		185.700,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental LDB		1.884.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Criança atendida/Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil LDB CMEIS		1.136.019,70

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, fica incluída a Ação Orçamentária número 1258 e reprogramadas o montante das despesas e metas físicas nas Ações Orçamentárias números 2082 e 2089 programadas para o exercício de 2017, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Veículo adquirido/unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
1258	PROJETO: Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		185.700,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental LDB		1.884.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Criança atendida/Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil LDB CMEIS		1.136.019,70

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A352D96D

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUTOS – 7743/2017 ELEIÇÃO DIRETORES - HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

O Presidente da Comissão de Coordenação Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas nos Decretos Municipais nº 324/2017, 325/2017 e 326/2017 publicados em 26.10.2017 e 27.10.2017, combinado com a Lei Municipal nº 262, de 26.10.1993, considerando a inexistência de impugnação ou recurso administrativo na fase de habilitação do processo seletivo, torna público, para o conhecimento dos interessados o registro dos nomes dos candidatos interessados em participar das Eleições de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Balsa Nova.

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO ANDREASSA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
LUCIANA MARA SCHMIDT LEON BORDES	LUCIANA SCHMIDT	01
CMEI BRINCANDO E CRIANDO		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
MARIA ROSANE JACOMASSO	MARIA ROSANE	01
FABIANA CHIBIOR BARTH	FABIANA/FABI	02
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
AUREA MERCHIORI DA SILVA	AUREA MERCHIORI	01
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO FARACO		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
OZANA LEAL FERREIRA	OZANA	01
ESCOLA MUNICIPAL PADRE BOLESLAU LIANA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
ROSEMARI DE FREITAS NEGRÃO	ROSEMARI	01
CMEI JARDIM DA ALEGRIA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
EVELISE CRISTINE PORTELLA DA SILVA	PROFESSORA EVELISE	01
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ITAMBÉ		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
JUCÉLIA CRISTIANE CAMILLO KARACHINSKI	PROFESSORA JUCÉLIA	01
ESCOLA ESPECIAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
DANIELE MARIA BUBNIAK	PROFESSORA DANI	01
ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ROSALINA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
SIMONE APARECIDA VIDAL	SIMONE VIDAL	01
CMEI CANTINHO DA SERRA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
MARISE DE LARA LOPES FERRAZ	PROFESSORA MARISE	01
CMEI TIA NIVA		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
ROSANE ENIK PADILHA	ROSANE	01
ESCOLA RURAL MUNICIPAL PREFEITO HERCULANO SCHIMALESKI		

NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
ERONI TEREZINHA DE ANDRADE GARRETT	ERONI GARRETT	01
CMEI MARGARIDA CHILÓ		
NOME	APELIDO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT	INDIANARA	01

1.1 Em cumprimento ao parágrafo segundo do art. 28 do decreto nº 326/2017, o prazo para realização da campanha eleitoral será do dia 04/12/2017 ao dia 08/12/2017, nos termos da lei.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9F8B8691

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 363/2017

(Republicado por incorreção)

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica de Balsa Nova dos servidores públicos efetivos investidos no cargo de "Profissional da Educação – Professor" e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e demais disposições aplicáveis a espécie:

1.1 CONSIDERANDO, que os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 222/1991, em 31.06.1991 institui ***(a)*** o regime jurídico único do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, ***(b)*** dispõe sobre o Plano de Seguridade Social e considera servidor público as pessoas legalmente investidas em cargo público, bem como, ***(c)*** estabelece que as carreiras dos cargos efetivos serão organizadas em grupos de cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

1.2. CONSIDERANDO, que os artigos 194, 195 e 196, da Lei Municipal 222/1991, em 31.06.1991 assegurava que todo membro do magistério público tinha o direito a "***lotação específica***, que correspondia ao respectivo local de trabalho, assim como, estabelecia os procedimentos de remoção destes servidores públicos municipais.

1.3. CONSIDERANDO, que o artigo 45, da Lei Municipal 467/2007, em 18.01.2007 revogou expressamente os artigos 194, 195 e 196, da Lei Municipal nº 222/1991, extinguindo, portanto, o instituto jurídico da "***lotação específica***", para os Profissionais do Magistério pertencente ao "***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova***", instituído pelo artigo 1° do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balsa Nova.

1.4. CONSIDERANDO, os servidores púbicos efetivos investidos nos cargos pertencentes ao "***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal***" de Balsa Nova instituída pela Lei Municipal 467/2007, não foram beneficiados pelo direito de lotação específica.

1.5. CONSIDERANDO, que o artigo 52 da Lei Municipal 661/2012, revogou expressamente a Lei Municipal 467/2007, modificando o "***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova***", instituído pelo artigo 1° Deste Diploma Legal, omitindo-se, sobre o instituto de lotação específica revogada na Lei Municipal 222/1991.

1.6. CONSIDERANDO, que os artigos 1° e 2° da Lei Municipal 661/2012, instituiu o "***Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Profissionais da Educação e para os Servidores Públicos da Educação***" com atribuições operacionais e administrativas, instaurando e fixando o "***Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova***", deixando, contudo, de regulamentar o instituto jurídico da "**lotação específica**" do Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova.

1.7. CONSIDERANDO, que o artigo 2° da Lei Municipal 794/2014, em **24.07.2014**, acrescentou os artigos 194, 195 e 196 da Lei Municipal 222/91, revogados, inicialmente, pelo artigo 45, da Lei Municipal 467/2007, de **18.01.2007,** assegurando a partir da data de sua publicação que todo membro do magistério público o direito da lotação específica, que corresponderá ao respectivo local de trabalho, no momento de sua nomeação ou enquadramento funcional.

1.8. CONSIDERANDO, que os servidores públicos efetivos que ingressaram no "***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova***" e "***Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova***", instituídos, respectivamente, pelos artigos 1° e 2° das Leis Municipais 467/2017 e 661/2012, especialmente, no período compreendido entre **18.01.2007** a **24.07.2014**, não usufruíram o direito a "***lotação específica***" regulamentada pela Lei Municipal 794/1994, compelindo, assim, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova, a promover a instauração de procedimento administrativo para "***atualização***" e "***regularização***" de todos os servidores públicos investidos nos cargos de "***Profissionais da Educação – Professores***" nas vagas

disponibilizadas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Fundamental.

1.9. CONSIDERANDO a necessidade de regularização a situação dos servidores públicos nos termos da nova redação dos artigos 194, 195 e 196 da Lei Municipal 222/91, alterada pelo artigo 2° da Lei Municipal 794/2014, para afastar responsabilidade e eventuais danos futuros, com fundamento no inciso LV, do artigo 5° da Constituição Federal, se faz imperativo a publicação do Edital n°01/2017, de modo, a reconhecer a "***lotação específica***" dos servidores públicos "***enquadrados***" e "***investidos***" nos cargos de "***Profissionais da Educação – Professores"*** nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme os registros da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes no período compreendido entre **01.10.2017** a **31.10.2017**.

1.10. CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com fundamento nos Princípios Republicanos da Administração Pública, previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5° combinado com o caput do artigo 37 da Constituição Federal, em especial, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da ampla defesa e contraditório, opina pela designação da Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica, instituía entre todas as Diretoras Escolares, para deliberar sobre eventuais impugnações e recursos administrativos decorrente dúvidas ou insatisfações de eventuais servidores públicos tenham seus direitos restringidos com o procedimento de regularização de "***lotação específica***"

Art 1º - A Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica de Balsa Nova será constituída pelos seguintes membros:
I – Representante da Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade:

a) Diretora Escolar: **AUREA MERCHIORI DA SILVA** brasileira, casada, servidora público, portador da CIRG nº. 3.974.016-8 e inscrito no CPF sob nº. 654.919.639-68, residente e domiciliado à Rua Estanislau Chibior, 224, Centro, em Balsa Nova:

II – Representante da Escola Municipal Padre Boleslau Liana:

a) Diretora Escolar: **ROSEMARI DE FREITAS NEGRÃO** brasileira, casada, servidora público, portador da CIRG nº. 4.566.589-5 e inscrita no CPF sob nº. 783.049.119-49, residente e domiciliado à Rua Emiliano Perneta, 1691, Centro em Campo Largo,

III – Representante da Escola Municipal João Andreassa:

a) Diretora Escolar: **LUCIANA MARA SCHMIDT LEON BORDES,** brasileira, casada, servidora público, portador da CIRG nº. 5.169.359-0 e inscrita no CPF sob nº. 897.128.469-20, residente e domiciliado à Rua Miguel Julio, 13, Bela Vista, em Campo largo,

IV – Representante da Escola Municipal Itambé:

a) Diretora Escolar: **EVELISE CRISTINE PORTELLA DA SILVA** brasileira, casada, servidora público, portador da CIRG nº. 6.719.359-8 e inscrita no CPF sob nº. 026.680.749-67, residente e domiciliado à Rua David Fay, 205, Jardim Serrinha em Balsa Nova,

V – Representante da Escola Municipal Herculano Schimaleski:

a) Diretora Escolar: **ERONI TEREZINHA ANDRADE GARRETT** brasileira, casada, servidora público, portador da CIRG nº. 4.603.810-0, e inscrita no CPF sob nº. 653.288.769-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Dinarte Almeida Garrett, 220, São Luiz do Purunã em Balsa Nova,

VI – Representante da Escola Municipal Dr Mário Faraco:

a) Diretora Escolar: **OZANA LEAL FERREIRA** brasileira, solteira, servidora pública, portador da CIRG nº. 8430479-4, e inscrita no CPF sob nº. 031910309-99, residente e domiciliado à Rua João Bertoja Filho, 147, Itaboa em Campo Largo,

VII – Representante da Escola Municipal Zilda Neumann Arns:

a) Diretora Escolar: **DANIELE MARIA BUBNIAK** brasileira, divorciada, servidora público, portador da CIRG nº. 5.731.666-7, e inscrita no CPF sob nº. 018.599.099-14, residente e domiciliado à Rua Iguaçu, 140, Centro em Balsa Nova,

VIII – Representante da Escola Municipal Irmã Rosalina:

a) Diretora Escolar: **SIMONE APARECIDA VIDAL** brasileira, solteira, servidora público, portador da CIRG nº. 7.294.953-6, e inscrita no CPF sob nº. 034.587.409-96, residente e domiciliado à Rua Vereador Joanin Stroparo, 617, São Caetano em Balsa Nova.

Art. 2º - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro assumirá a função de coordenação dos trabalhos da equipe multidisciplinar:

I – Coordenador da Equipe Técnica, com formação em pedagogia:
a) Titular: **KARINA WYLLYA FRIEDERICH LEAL**
II – Documentador Oficial:
a) Titular: Marcos Alves Lima

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova
Titular: Tânia Gorski Krasniak

Art 3º. A Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica de Balsa Nova tem por competências:

I – Coordenar os trabalhos que se fizerem necessários para regularização da lotação específica dos servidores públicos efetivos investidos nos cargos de "***Profissionais da Educação – Professores***" nos Estabelecimento Escolares integrantes na Rede Municipal de Ensino Fundamental;

II – Deliberar sobre eventuais recursos administrativos que surgirem no transcorrer do processo de regularização da lotação específica dos servidores efetivos investidos nos cargos de Profissionais da Educação - Professores;

III – Deliberar sobre os casos omissos,

IV – Elaborar pareceres que ficarão disponíveis para consulta dos recorrentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados;

V - Organizar os trabalhos mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

VI- Apropriar-se dos registros e documentos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, referente as informações funcionais dos servidores públicos investidos no cargo de Profissional da Educação – Professor necessários para regularização da lotação específica

VII - Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VIII - Divulgar, amplamente, os editais de regularização de lotação específica dos servidores públicos investidos no cargo de "***Profissional da Educação – Professor***";

IX. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação nas reuniões para deliberação dos recursos administrativos.

Art 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:
I – Subsidiar a Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica de Balsa Nova, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de regularização de lotação específica dos servidores públicos investidos no cargo de Profissional da Educação – Professor.

Art 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 24 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:73B89059

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 576/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 3190/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, para o servidor **Roberto Revelino Grande,** registrado na matrícula n° 3013-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 01.12.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 30 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FC997D9C

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO às empresas: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.590/0001-60, com sede à Rodovia da Uva, 902, Roça Grande, Colombo, PR, pelo valor de até R$ 23.767,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais); EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.101.480/0001-01, com sede à Rua das Carmelitas, 634, Vila Hauer, Curitiba, PR, pelo valor de até R$ 2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais), o objeto do

presente procedimento, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, no valor total de até R$ 26.029,00 (vinte e seis mil e vinte e nove reais), com prazo de execução de até 31 de dezembro de 2017, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
12.001.10.303.0016-2122-3.3.90.32.03.00.303;
12.001.10.301.0016-2248-3.3.90.30.09.00.495.

Balsa Nova, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:667F5D73

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 91/2017

PROCESSO DE DISPENSA Nº 053/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Fornecimento de medicamentos.
VALOR: Até R$ 23.767,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.10.303.0016-2122-3.3.90.32.03.00.303;
12.001.10.301.0016-2248-3.3.90.30.09.00.495.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FBF8A54C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 92/2017

PROCESSO DE DISPENSA Nº 053/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME.
OBJETO: Fornecimento de medicamentos.
VALOR: Até R$ 2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.10.303.0016-2122-3.3.90.32.03.00.303;
12.001.10.301.0016-2248-3.3.90.30.09.00.495.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:402A0287

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRONICO) 100/2017

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO) SOB O Nº. 100/2017, PARA FUTURAS aQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, eletronicos, informática e mobiliário, para fins de registro de preços, NO DIA 14/12/2017 ÀS 09h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8015.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8F367EEE

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) 101/2017

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 101/2017, PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 15/12/2017 ÀS 08h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8015.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BA3446D5

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRONICO) 102/2017

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO) SOB O Nº. 102/2017, PARA FUTURAS aQUISIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 83650/2016, para fins de registro de preços, NO DIA 18/12/2017 ÀS 09h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8015.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:236AF6DB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: POSTO BALSA NOVA LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a renovação contratual, reajustando o preço do item 02, lote 1, Óleo Diesel Comum, de R$ 3,07 para R$ 3,20, o preço do item 03, lote 1, Óleo Diesel S-10, de R$

3,23 para R$ 3,29, o preço do item 04, lote 1, Etanol, de R$ 2,70 para R$ 2,94 e o preço do item 05, lote 1, Gasolina Comum, de R$ 3,97 para R$ 4,10, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 02/2017.

Balsa Nova, 30 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B7435579

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 575/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando os Decretos ns. ° 49/2016 e 50/2016, publicados, respectivamente, na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no periódico "Diário Metropolitano", em 06.04.2016 e 08.04.2016, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 09/2016 e 13/2016, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2015, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 3766/2015 e demais disposições cabíveis a espécie:
RESOLVE
Art. 1º. – Nomear **Amauri Cecilio de Oliveira,** brasileiro, portador do RG nº 7.981.496-2 e do CPF nº 032.915.119-30 residente e domiciliado na Rua Coronel Alipio do Nascimento n° 586, Centro, Palmeira/PR, para exercer o cargo de Técnico em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014 e 856/2015 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22.11.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 29 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:636D0B83

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO às empresas: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.637.305/0001-70, com sede à Rua Doutor Roberto Barrozo, 22, Bom Retiro, Curitiba, PR, pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), DIARIO SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO EM PUBLICAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.867.871/0001-60, com sede à Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco e Sala 206 Sobreloja Parte Q, Asa Sul, Brasília, DF, pelo valor de R$ 1.599,24 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), o objeto do presente procedimento, referente a publicação de atos oficiais, no valor total de R$ 2.099,24 (dois mil e noventa e nove reis e vinte e quatro centavos), com prazo de execução imediato, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
12.001.10.301.0016-2111-3.3.90.39.00.00.303.
02.002.04.131.0002-2007-3.3.90.39.00.00.000

Balsa Nova, 30 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:43105949

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (presencial) 03/2017
O Poder Legislativo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade pregão (presencial) sob o nº. 03/2017, para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para fins de registro de preços, no dia 14/12/2017 às 14h00min. O edital estará disponível junto ao site www.camarabalsanova.pr.gov.br, demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de email camarabalsanova@hotmail.com, Câmara Municipal de Balsa Nova, Avenida Brasil, nº. 717 – Centro – Balsa Nova – fone: (41) 3636-1155.

ADILSON PORTES

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:1417CBB0

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº036/2017
Pregão Presencial nº002/2017 – Sistema de Registro de Preços
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Balsa Nova torna público, e para conhecimento de quem possa interessar, que a Licitação supramencionada, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e aditivos automotivos, com data de abertura em 28/11/2017 às 09h00, foi considerada **DESERTA**, ante a ausência de quaisquer interessados.

Balsa Nova, 30 de novembro de 2017.

ADILSON RIBEIRO PORTES
043.454.389-69
Pregoeiro

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:37D1B694

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termodocontrato nº.64/2015,objetivando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 3.435,78M² EM PEDRAS BASÁLTICA IRREGULAR (PEDRAS POLIÉDRICAS) NO BAIRRO VILA NOVA, CONTRATO DE REPASSE Nº. 802469/2014 – PROCESSO Nº. 2613.1018218-**

82/2014 -MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS. decorrente de Tomada de Preços n°3/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a**J. C. SANCHES E CIA LTDA - ME**inscrita no CNPJ sob nº. 10.572.449/0001-88. aditivam o contrato na importância de R$10.651,70 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) nos termosdaLei de licitações n.º 8.666/93.Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.Barbosa Ferraz 29 de novembro de 2017

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:71D444B9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0149/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2017

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Por Item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	No ato da abertura
DATA DA ABERTURA	15 de DEZEMBRO de 2017
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	Avenida Presidente Kennedy, 363- Centro Departamento de Licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 50.530,00(cinquenta mil, quinhentos e trinta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NO 20º DIA DO MES SUBSEQUENTE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	24 horas a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	MO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA PRESIDENTY KENNEDDY 363
OBJETO	VEÍCULO UTILITÁRIO – CONVENIO 086/2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	Avenida Presidente Kennedy, 363- Centro Departamento de Licitação

* o valor máximo refere-se ao total de itens que se pretende registrar o preço, e não do contrato a ser efetivamente realizado.

Barbosa Ferraz, 30 de novembro de 2017.

ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A5C6E0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 356/2017

EU: ALINE CEZAR DE OLIVEIRA MARTINS		
CARGO: AUXILIAR TRIBUTARIO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, participar de reunião referente a implementação do posto de atendimento INSS DIGITAL, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
04/10/2017 – 07:00 hrs	MARINGÁ - PR	04/10/2017 - 16:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA DESLOCAMENTO**		
R$ 40,00 (QUARENTA REAIS)		
ALINE CEZAR DE OLIVEIRA MARTINS		
AUTORIZO EM: 06/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3EEE41CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 357/2017

EU: JOEL AUGUSTO AGUILAR SEIXAS		
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2225/2017. O objetivo de serviços/viagem, participar de reunião referente a implementação do posto de atendimento INSS DIGITAL, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
04/10/2017 – 7:00 hrs	Maringá - PR	04/10/2017 - 16:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA DESLOCAMENTO**		
R$ 40,00 (QUARENTA REAIS)		
JOEL AUGUSTO AGUILAR SEIXAS		
AUTORIZO EM: 06/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D8905048

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 359/2017

EU: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, tratar de assunto de interesse do Município no: INCRA, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
16/10/2017 – 16:00 hrs	CURITIBA - PR	17/10/2017 - 18:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 503,82 (Quinhentos e três Reais e oitenta e dois centavos)		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI		
AUTORIZO EM: 16/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:14632699

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 360/2017

EU: PAULO CESAR DE SOUZA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, transportar Prefeito, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
16/10/2017 – 16:00 hrs	CURITIBA - PR	17/10/2017 - 18:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
PAULO CESAR DE SOUZA		
AUTORIZO EM: 16/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:5591FF52

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 361/2017

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA
CARGO: Motorista
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, levar paciente Claudio Luciano Geronimo e acompanhante para tratamento especializado em Curitiba, com o seguinte itinerário:

Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
19/10/2017 – 1:00 hr	CURITIBA - PR	20/10/2017 – 1:00 hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ ***REINALDO RODRIGUES PEREIRA***		
AUTORIZO EM: 16/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:BF167AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 362/2017

EU: TATIANE VANESSA DA CONCEIÇÃO		
CARGO: PSICÓLOGA		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, participar de curso de especialização em Saúde Mental 4ª etapa, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
16/10/2017 – 9:00 hr	MARINGÁ - PR	17/10/2017 – 17:00 hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ **TATIANE VANESSA DA CONCEIÇÃO**		
AUTORIZO EM: 16/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B59F1EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 363/2017

EU: RENATO RAMOS		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, levar paciente Anauir Paullin Orso e acompanhante para tratamento especializado em Curitiba, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
21/10/2017 – 01:00 hr	CURITIBA - PR	22/10/2017 – 01:00 hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ ***RENATO RAMOS***		
AUTORIZO EM: 19/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B82693E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 364/2017

EU: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, tratar de assunto de interesse do Município na: Sanepar, Casa Civil, Secretaria de Infraestrutura e Logistica-SEIL, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
23/10/2017 – 16:00 hrs	CURITIBA - PR	24/10/2017 - 18:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 503,82 (Quinhentos e três Reais e oitenta e dois centavos)		
_____ **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**		
AUTORIZO EM: 23/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:4539C12F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 365/2017

EU: PAULO CESAR DE SOUZA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, transportar Prefeito, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
23/10/2017 – 16:00 hrs	CURITIBA - PR	24/10/2017 - 18:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ ***PAULO CESAR DE SOUZA***		
AUTORIZO EM: 23/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:AA5EC915

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 366/2017

EU: SIMONE MORIGE CARDOSO FARIAS		
CARGO: AGENTE SOCIAL		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem, participar de Evento sobre as Necessidades Habitacionais do Paraná, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
18/10/2017 – 8:00 hrs	CASCAVEL - PR	19/10/2017 - 8:00 hrs
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ **SIMONE MORIGE CARDOSO FARIAS**		
AUTORIZO EM: 25/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6F4D3BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 367/2017

EU: JOSE FERNANDES DE FREITAS		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, levar paciente Regina Carlet e acompanhante para tratamento especializado em Curitiba, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
30/10/2017 – 1hr	CURITIBA - PR	31/10/2017 – 1hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____ **JOSE FERNANDES DE FREITAS**		
AUTORIZO EM: 25/10/2017		
_____ ***EDENILSON APARECIDO MILIOSSI*** Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:0CCDA374

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 368/2017

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, levar paciente Ozete Maria Siqueira da Silva e acompanhante para tratamento especializado em Curitiba, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	*Data e Hora de Volta*
03/11/2017 – 1:00 hr	CURITIBA - PR	04/11/2017 – 1:00 hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
_____		

REINALDO RODRIGUES PEREIRA
AUTORIZO EM: 25/10/2017
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:1E96213A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 369/2017

EU: LUISIO FABIO DOMINGOS		
CARGO: Técnico em Tributação		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2225/2017. O objetivo de serviços/viagem, participar de treinamento junto ao INCRA, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
07/11/2017 – 21:00hrs	PARANAGUÁ - PR	10/11/2017 – 21:00hrs
DIÁRIAS**: Quatro Diárias**		
R$ 1.511,44 (UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)		
LUISIO FABIO DOMINGOS		
AUTORIZO EM: 26/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B59095CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 370/2017

EU: TATIANE VANESSA DA CONCEIÇÃO		
CARGO: PSICÓLOGA		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2017. O objetivo de serviços/viagem, participar de curso de especialização em Saúde Mental 6ª etapa, com o seguinte itinerário:		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
30/10/2017 – 9:00 hr	MARINGA - PR	31/10/2017 – 17:00 hr
DIÁRIAS**: Uma Diária**		
R$ 377,86 (Trezentos setenta e sete Reais e oitenta e seis centavos)		
TATIANE VANESSA DA CONCEIÇÃO		
AUTORIZO EM: 26/10/2017		
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:643463A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2017, PROCESSO DE DISPENSA 09/2017

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP – CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.034.1530001/00.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS: BRASIL, PARANÁ e Município de BARRA DO JACARÉ.
Contas Dotações: 0060 do exercício de 2017.
Valor: R$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais).
Data da Assinatura: 27/10/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:14AC7877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor cargo comissionado que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a solicitação contida no pedido de exoneração conforme requerimento protocolado sob nº 8195 em 28/11/2017:
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, partir de 01/12/2017, a Srª ROSEMEIRE LEITE MARTINS, Cargo Comissionado *(Diretora do Dept Administrativo),* nomeada pela portaria nº 054 de 01/02/2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0ED898B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado pelo médico do trabalho, Drº José Marcelo de Oliveira Penteado – CRM 12828/PR:
RESOLVE:
I – CONCEDER, **a partir do mês de dezembro/2017**, ao servidor público municipal Srº LUCIANO GARCIA GIBIN, matr. nº 461-1, Cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, Adicional de Insalubridade (grau médio 20%), por prestar serviços na limpeza (corte de grama) desta municipalidade.
II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FRFEITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B4A0A8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 219 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado pelo médico do trabalho, Drº José Marcelo de Oliveira Penteado – CRM 12828/PR:
RESOLVE:
I – CONCEDER, **a partir do mês de dezembro/2017**, ao servidor público municipal Srº ROBERTO LAURO, matr. nº 485-1, Cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, Adicional de Insalubridade (grau médio 40%), por prestar serviços na limpeza (coleta de lixo) desta municipalidade.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FRFEITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2A55348B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 220 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado pelo médico do trabalho, Drº José Marcelo de Oliveira Penteado – CRM 12828/PR:
RESOLVE:
I – CONCEDER, **a partir do mês de dezembro/2017**, ao servidor público municipal Srº DANIEL EUGENIO PONTES, matr. nº 671-1, Cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, Adicional de Insalubridade (grau médio 20%), por prestar serviços na limpeza (corte de grama) desta municipalidade.
II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FRFEITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F3531000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 221 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §I a VI da Lei Municipal nº 564 de 27/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos:
RESOLVE:
Art. 1º - Efetuar a progressão horizontal na tabela de remuneração, **a partir de dezembro/2017**, a servidora efetiva desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Tabela Atual:	Tabela após progressão:
004 Aparecida Dabis Aparecido	Adm: 07/12/1989 N2=28anos	O2=29anos

Art. 2º - O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei nº 564/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barrado Jacaré, em 30 de novembro 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8A38FB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **01/12/2017 à 30/12/2017**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dpt Mun de Saúde-Posto de Saúde Municipal,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERÍODO AQUISITIVO:
611 Renan Henrique Aguiar Cruz	Motorista	01/03/2016-28/02/2017.

II – Registre-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:ECB864A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 223 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05 e
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8185 em 23/11/2017.
RESOLVE:
I – CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, Srª. LEILIANE ANTONELO, cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, iniciando em 01/12/2017 à 29/01/2018, com retorno em 30/01/2018.
II – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 30 de novembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:82EB9580

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 980/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, para o período de 2018/2021 e dá outras providências.

Edson Flávio Hoffmann Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, do Município de Boa Ventura de São Roque, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicado em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 7º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Artigo 8º- Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Artigo 9º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Artigo 10º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 29 de Novembro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A2BBC7EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 096 2017

Data: 29/11/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento do município de Boa vista da aparecida- PR, para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2017 do município de Boa vista da aparecida-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2017, um crédito Especial no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes

Suplementação			
08		SECR. MUN COMUN. ESPOR. TURISMO, IND.COM	
08.004		DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO	
08.004.22.661.0015.2.087.		APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS	
502 - 4.4.90.52.00.00	501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
503 - 4.4.90.52.00.00	504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Total Suplementação:			85.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:		Fonte:	
2.2.1.5.02.00.00.00	ALIENA-ÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	501	25.000,00
1.7.2.1.22.11.00.00	COTA-P-ARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	504	60.000,00
Total:			85.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 29 Novembro, 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:E1EE260B

ADMINISTRAÇÃO
LEI 97 2017

Data: 29/11/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017 do município de Boa vista da aparecida-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2017, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 634.035,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação		
04	SEC. MUN. INF.ESTR. URB. AGRIC. MEIO AMB	
04.003	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
04.003.20.606.0006.1.003.	AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
505 - 4.4.90.52.00.00 811	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
506 - 4.4.90.52.00.00 812	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.835,00
04.004	DIVISÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO	
04.004.15.451.0005.1.004.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	
507 - 4.4.90.51.00.00 813	OBRAS E INSTALAÇÕES	295.300,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.1.007.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
446 - 4.4.90.52.00.00 500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
06	SEC. FAMILIA, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0008.2.054.	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO, ESPAÇO ACOLHER, PANIFICAD	
508 - 3.1.90.11.00.00 814	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
509 - 3.3.90.30.00.00 814	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
510 - 4.4.90.52.00.00 814	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
511 - 3.1.90.11.00.00 815	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
512 - 3.3.90.30.00.00 815	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
513 - 4.4.90.52.00.00 815	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.0009.2.068.	ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
504 - 3.3.90.30.00.00 139	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
Total Suplementação:		634.035,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 634.035,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:			
Receita:		Fonte:	
1.7.2.1.35.99.07.00	PDDE E-DUCAÇÃO BASICA	139	900,00
2.4.7.1.99.99.37.00	INSUMO- S/EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - FNS	500	100.000,00
2.4.7.2.99.99.03.00	CONVÊ-NIO SEAB - VEÍCULO PARA ATIVIDADES DA AGRICULTURA	811	40.000,00
2.4.7.1.99.99.39.00	CONVÊ-NIO MAPA/PRODESA PARA PATRULHA	812	107.835,00
2.4.7.1.99.99.40.00	CMOENCVAÊN-NIZIAODMACIDADES PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS RUAS CAIUA E CELMO MIRANDA	813	295.300,00
1.7.2.2.99.99.99.02	PROGR-AMA FAMILIA PARANAENSE IV	814	60.000,00
1.7.2.2.99.99.99.03	PROGR-AMA PAEFI/CREAS	815	30.000,00
Total:			634.035,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 29 Novembro, 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:387F3272

ADMINISTRAÇÃO
LEI 089 2017

DATA 24/11/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal de 56.941,18m2, do Lote nº 67 – Remanescente, com área total de 96.800,00m2, Objeto da Matrícula nº 8.279, do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para a implantação do Parque de Exposições, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
LEI:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte ideal de 56.941,18m2, do Lote nº 67 – Remanescente, com área total de 96.800,00m2, Objeto da Matrícula nº 8.279, do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para a implantação do Parque de Exposições, conforme avaliação composta por 03 (três) profissionais Inscritos no CRECI no valor médio de R$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) e avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 204/2017, cujo valor de Avaliação abaixo:

Número do Lote	Matrícula	Ficha	Área	Proprietário	Avalição
Parte do Lote nº 67– Remanescente	8.279	1	56.941,18m2	Nestor Correa de Lima e sua Esposa	R$ 500.000,00

Artigo 2º - O pagamento do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ocorrer após a liberação do Recurso do Governo do Estado do Paraná, e após o Registro da transferência do terreno para o patrimônio do Município, sem qualquer acréscimo.

Artigo 3º - O imóvel a ser adquirido será destinado à Implantação do Parque de Exposições.
Artigo 4º - Após a assinatura do convênio e disponibilização do valor pactuado na conta da compromissária, os compromitentes providenciarão, imediatamente, a escritura definitiva do imóvel em nome do compromissário, ficando as despesas de desmembramento e escritura, bem como o registro competente da área adquirida por conta do compromissário.
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida 24 de Novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTE 67-Remanescente 01
GLEBA 08
Cidade de Boa Vista da Aparecida
Comarca de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná
Área: 56.941,18m2 (Cinquenta e seis mil novecentos e quarente e um metros e dezoito centímetros quadrados)
CONFRONTAÇÕES
NORTE: Confronta com o Lote 67-Remanescente 02, por uma linha reta e seca de Azimute 59o22’52” e distância 225,26 metros;
LESTE: Confronta com o Lote Rural de Dionisio Boiko e Outros, separados pela estrada sentido Marinas, por uma linha reta e seca de Azimute 158o43’00” e distância 225,80 metros;

SUL: Confronta com o Lote de Antonio Hellmann por duas linhas, uma de Azimute 247º 53'15" e distância 100,80 metros e outra de Azimute 212o32'05" e distância 138,80 metros;
OESTE: Confronta com o Lote de Alberto Haverroth por duas linhas, uma de Azimute 323º 37'00" e distância 157,80 metros e outra de Azimute 339o44'00" e distância 115,50 metros.

RAFAEL ANTONIO PAZZA
Engenheiro Agrônomo
CREA-PR- 89080/D

Anexar Mapa

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:323902AE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 326 2017

Data 29/11/2017

Sumula: Abre Crédito Especial e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Muicípio de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 96/2017 de 29/11/2017.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
08		SECR. MUN COMUN. ESPOR. TURISMO, IND.COM	
08.004		DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO	
08.004.22.661.0015.2.087		APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS	
502 - 4.4.90.52.00.00	501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
503 - 4.4.90.52.00.00	504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Total.....:			85.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a Excesso de Arrecadação, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 2.2.1.5.02.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	25.000,00
Receita: 1.7.2.1.22.11.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	60.000,00
Total.....:	85.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 29 de Novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:61EAB821

ADMINISTRAÇÃO
PARECER COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PARECER PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PARANÁ,** nomeada pelo Decreto 067/2017 de 16/02/2017, considerando toda documentação juntada ao processo administrativo abaixo identificado, comunica aos interessados que emitiu parecer **FAVORÁVEL** para emissão do título de propriedade ao Requerente, conforme abaixo:

PROCESSO: 162/2017
REQUERENTES: CLAUDIA MILENA BEZERRA MASSUDA.
LOTES: 30 QUADRA 31
MATRÍCULA: 18.791

Em cumprimento ao que determina a legislação municipal, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para eventual recurso do Requerente e/ou Terceiros quanto ao teor do parecer do processo para emissão referido título definitivo de propriedade.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida, em 30 de novembro de 2017.

MARIO HENRICHS DAURI AMADEUS PERES

IVONES TEREZINHA BONATTO

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:1F8A6DF4

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso X, a favor da Pessoa Física Nestor Correia de Lima, inscrito no CPF nº 190.620.019-04, portador da CI/RG nº 5.394.540-SSP/PR, Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Elza Maria da Silva, residentes e domiciliados no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná que tem por objeto a aquisição de imóvel da parte ideal de 56.941,18m², do Lote nº 67 – Remanescente, com área total de 96.800,00m², Objeto da Matrícula nº 8.279, do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para a implantação do Parque de Exposições, conforme a Lei Municipal n.º 089/2017 de 24 de novembro de 2017.

Boa Vista da Aparecida-PR, 30 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:9BA8BA9A

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão Presencial n° 089/2017.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente a aquisição parcelada de materiais de comunicação visual para ações das Secretarias Municipais e gráficos, necessários ao desenvolvimento dos serviços administrativos internos das Secretarias Municipais de Administração e Saúde, conforme abaixo:
Lote 01 - Materiais gráficos para comunicação visual.

ITEM	PROPONENTE	VALOR UNIT.
01	JB CARD INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME	R$ 59,50
02	JB CARD INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME	R$ 92,50
03	ALTAMIR BIANCO DE JESUS - ME	R$ 152,00
04	A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA – ME	R$ 128,80

05	A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA – ME	R$ 60,00
06	JB CARD INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME	R$ 64,00
07	ALTAMIR BIANCO DE JESUS - ME	R$ 185,50
08	ALTAMIR BIANCO DE JESUS - ME	R$ 145,00
09	R. F. FERNANDES & L. S. FERNANDES LTDA – ME	R$ 103,00

Lote 02 - Materiais gráficos.

ITEM	PROPONENTE	VALOR UNIT.
01	R. F. FERNANDES & L. S. FERNANDES LTDA – ME	R$ 0,99
02	R. F. FERNANDES & L. S. FERNANDES LTDA – ME	R$ 1,80

Boa Vista da Aparecida, 30 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:CA645599

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 327 2017

DECRETO nº 327/2017 Data 30/11/2017

SÚMULA: Exoneração a pedido do servidor municipal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o servidor municipal ocupante de cargo efetivo, abaixo relacionado:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Admissão
Lindomar Rodrigues de Jesus	117858-0	Motorista de Transporte Escolar	16/02/2016

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo ocupado pelo servidor ora exonerado, conforme o Art. 59, inciso I, da Lei 181/2015 de 17/12/15.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 30 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A2EC5AD5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 328 2017

Data: 30/11/2017

SÚMULA: Revoga a concessão de gratificação por serviço extraordinário e sobreaviso, para Motorista da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista da Aparecida - PR, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 78/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogada a concessão de gratificação por serviço extraordinário e sobreaviso, para Motorista da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal 78/2017, conforme abaixo:

Nome	Matrícula	Decreto
Jonathan Lucas Tinelli	118040-1	303/2017

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais gratificações concedidas pelo Decreto 303/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 30 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:40858EE4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 217 2017

Data: 30/11/2017

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e em estagio probatório e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva, e em estagio probatório abaixo relacionada pelo período de 15(quinze) dias, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período da licença	Período Aquisitivo
Viviane Maria Toniazo	117880-6	Farmacêutica	28/11/2017 a 12/12/2017	2016/2017

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 30 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:FC4EEF9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 112

CNPJ: 01.612.443/0001-04	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 112/2017 - PR	
AV IPIRANGA, 72	Processo Administrativo:	137/2017
	Processo de Licitação:	137/2017
C.E.P.: 85708-000 - Bom Jesus do Sul - PR	Data do Processo:	08/11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios

ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	137/2017
b) Licitação Nr.:	112/2017-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	28/11/2017
e) Objeto da Licitação	Aquisição de dois tratores agrícolas e dois caminhões caçamba, para o Município de Bom Jesus do Sul, Contrato de Repasse 850520/2017 - Processo 2608.1044040-29/2017- MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa.

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002275 - ICAVEL VEICULOS LTDA	1	0,0000	569.000,00
- 002471 - TAISA S/A	1	0,0000	250.000,00
	2		819.000,00

Bom Jesus do Sul, 28 de Novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0669C748

ADMINISTRAÇÃO
LEI 794

LEI Nº 794/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de BOM JESUS DO SUL-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Orasil Cezar Bueno da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de BOM JESUS DO SUL- PR tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socio assistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-financiamento partilhado dos entes federados;
IV-matricialidadesociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre os entes federados e sociedade civil;
V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL-PR.
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social-SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de BOM JESUS DO SUL-PR atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas

gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de BOM JESUS DO SUL-PR é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de BOM JESUS DO SUL-PR, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10º. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
c) Serviço de acolhimento Institucional;
Parágrafo único. A proteção social especial será ofertada no Departamento de Assistência Social executada pela equipe técnica.
Art. 11º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12º. A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. A proteção social especial, será ofertada no Departamento de Assistência Social e executada pela equipe técnica.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13º. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14º. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de BOM JESUS DO SUL-PR:
I – CRAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 15º. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16º. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
I - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º. Compete ao Município de BOM JESUS DO SUL-PR, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante a legislação municipal vigente;
II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com legislação vigente;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância;
g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da Lei Orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir doacompanhamento estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Jesus do Sul- PR.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I-diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação;
X- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I- as deliberações das Conferências de Assistência Social;
II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III- ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de BOM JESUS DO SUL-PR, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelos segmentos da sociedade civil, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I –03 representantes governamentais;
II - 03 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XVIII- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
XIX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXI- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIII- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS.
XXIV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXVIII- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXIX- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXX- registrar em ata as reuniões;

XXXI-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXII-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26º. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29º. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, reunião de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30º. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia e/ou bens de consumo.
Art. 34º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de parecer social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
Art. 35º-Os demais critérios e prazos são previstos nas legislações municipais vigentes, mais especificamente que poderão ser revistos, se necessário, pelo Conselho e Departamento Municipal de Assistência Social na forma de projeto de Lei Municipal, respeitando-se a regulamentação relativa ao assunto.

Seção II
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Seção III
DOS SERVIÇOS

Art. 37º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38º.Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção V
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 39º. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40º. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.41º. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. .

Art.42º. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44º. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 48º. O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 49º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 50º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.51º. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 52º.Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 53º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul - PR, em30de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D8B4E569

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 795/2017

DO PLANO DIRETOR DE BOM JESUS DO SUL - PR

SÚMULA: *INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL-PR* E O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DE GESTÕES PARTICIPATIVA, DEFINE PRINCIPIOS, POLITICA, OBJETIVOS GERAIS E INSTRUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

Art. 2°. O Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
A função social da cidade e da propriedade;
As estratégias de desenvolvimento municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
O processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor;
A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
O traçado dos perímetros urbanos;
As normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
O uso e ocupação do solo urbano e municipal;
Revisão do código de obras e elaboração do código de posturas municipais.

Art. 3°. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul.

Art. 4°. Integram o Plano Diretor as seguintes leis complementares:
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Lei do Código de Obras;
Lei do Código de Posturas;

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 5°. O Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul tem por princípios:
Educação e conscientização;
Sustentabilidade ambiental;
Crescimento e equidade econômica;
Democracia participativa;
Exercício pleno de direitos e deveres sociais.

Art. 6°. Educação e conscientização devem ser compreendidas como o processo permanente de construção de conhecimentos e tomada de consciência sobre a realidade que permitam que os grupos sociais decidam sobre seu próprio modo de ser, viver e organizar-se política, econômica, social e culturalmente.

Art. 7°. Sustentabilidade ambiental deve ser compreendida como o processo pelo qual se garante o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais com a manutenção do equilíbrio ecológico, em termos de conservação, recuperação e preservação ambiental, respeitando a atual e as futuras gerações.

Art. 8°. Crescimento e equidade econômica devem ser compreendidos como trabalho e aumento de renda para todos com distribuição e acesso equitativo às condições e meios de produção e comercialização.

Art. 9°. Democracia participativa deve ser compreendida como a participação e a corresponsabilidade dos diferentes grupos sociais nos processos de tomada de decisão com iguais oportunidades de acesso e domínio das informações pertinentes.

Art. 10. Exercício pleno de direitos e deveres sociais deve ser compreendido como ações executadas pelo Poder Executivo para garantia do exercício pleno dos direitos a saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à segurança, à moradia e ao trabalho digno, principalmente aos grupos sociais vulneráveis que não possuem acesso à oferta pelo mercado e se apresentam em condições de desigualdade social e econômica.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Seção I
Da Função Social da Cidade

Art. 11. A função social da cidade de Bom Jesus do Sul, pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito a terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 12. A função social da cidade será garantida através de:

• Integração de ações públicas e privadas;

• Gestão democrática participativa e descentralizada;
• Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
• Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Bom Jesus do Sul e sua articulação com o seu contexto regional, principalmente com os pólos regionais mais próximos como Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Pato Branco e São Miguel do Oeste-SC;
• Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
• Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
• Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

Art. 13. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal n°. 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.
Seção II
Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 14. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:
Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores e usuários dos serviços;
A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§1°. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2°. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.
§ 3°. Em relação ao requisito ambiental, a propriedade rural cumprirá a função sócio-ambiental, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas seguintes leis:
Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;
Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 – Lei dos Agrotóxicos;
Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002;
Decreto federal 750, de 10 de fevereiro de 1993 – sobre o corte, exploração e supressão da mata atlântica;
Lei 9.974 de 06 de junho de 2000; o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos,
Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional dos Recursos Hídricos;
Lei 7.754 de 14 de abril de 1989 – Proteção de florestas em nascentes dos rios;
Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.
Lei estadual 12.726 de 26 de novembro de 1989 – Política Estadual dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV
DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15. Os princípios definidos na Lei do Plano Diretor serão atendidos através da efetivação das políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 16. As políticas de desenvolvimento municipal apresentam como conteúdo a definição de prioridades apontadas pelo planejamento na ação do Poder Executivo, para atendimento dos princípios definidos nesta lei.

Art. 17. Para a realização do principio da educação e conscientização, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:
Desenvolver ações pedagógicas, como forma de promover um processo de formação continua do cidadão para participar da vida pública e tomar decisões políticas. Entendem-se como ações pedagógicas para cidadania tanto a educação formal como processos não formais que se constituem como meios para a formação humana como direito;
Garantir a educação ambiental para toda a sociedade, visando à compreensão e conscientização ampla e integrada do meio ambiente e das suas múltiplas relações;
Promover a educação para o trabalho como forma de possibilitar o conhecimento de novas tecnologias e processos produtivos aos cidadãos;
Ampliar o acesso à educação formal e extensiva;
Capacitação na área rural, através de cursos e treinamentos em áreas específicas.

Art. 18. Para a realização do princípio da Sustentabilidade Ambiental, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:
Promoção da recuperação de áreas degradadas nas áreas urbanas e rurais, prioritariamente as áreas frágeis, junto a corpos de água e áreas de alta declividade para o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes;
Estabelecimento de áreas prioritárias para formação de corredores de biodiversidade, para o fluxo da fauna e flora e a garantia do equilíbrio ecológico, concebendo o meio ambiente como um patrimônio público e o dever da preservação ambiental.

Art. 19. Para a realização do Principio do Crescimento e Equidade Econômica, são consideradas políticas de desenvolvimento para o município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:
Promoção da diversificação econômica, priorizando o planejamento, crescimento e sustentabilidade das atividades;
Promoção da reestruturação da produção rural, buscando a diversificação da base produtiva como mecanismo de geração de emprego e renda;
Agregação de valor ao produto primário buscando a geração de excedente produtivo da pequena propriedade rural;
Estruturação do município para desenvolvimento de políticas de turismo rural;
Promoção de processos de capacitação de técnicos e agricultores, visando à sustentabilidade sócio-econômica e ambiental.

Art. 20. Para a realização do Principio da Democracia Participativa, são considerados políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:
Promover a organização e mobilização comunitária para o exercício pleno da cidadania e da responsabilidade social, instituir e consolidar instâncias de participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas municipais, com caráter propositivo, fiscalizatório ou deliberativo;
Instituir um sistema de planejamento público integrado e participativo, a partir do Plano Diretor, que estabeleça prioridades e metas para as políticas públicas setoriais e promova a profissionalização e a estruturação da administração municipal, visando interesse da coletividade e o desenvolvimento de Bom Jesus do Sul.

Art. 21. Para a realização do principio do Exercício Pleno de Direitos e Deveres Sociais, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para efeitos desta Lei:
Acesso universal a moradia digna, compreendida como o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços públicos, assim como acesso a terra cumprimento da função social da cidade e do campo e da propriedade urbana e rural.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 22. O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 23. O Plano de Ação deve fundamentar integralmente a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual do município de Bom Jesus do Sul, nos termos do artigo 40, § 1°. Da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 24. O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subsequentes à sua aprovação.

TÍTULO II
GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPITULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO

Art. 25. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando à eficiência e eficácia da gestão municipal de Bom Jesus do Sul a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A Gestão Democrática da Cidade dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Art. 26. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:

Dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Sul, na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;

Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Bom Jesus do Sul;

Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;

Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;

Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;

Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Aplicar os instrumentos previstos nesta Lei;

Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.

Art. 27. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

Nível de formulação e definições de princípios, objetivos diretrizes da gestão municipal;

Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;

Nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;

Nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;

Nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 28. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

Conferência da Cidade;
Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR
Fundo de Desenvolvimento Rural;
Audiências Públicas;
Órgão Municipal de Planejamento;
Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
Sistema de Informações Municipais;
Departamento de Finanças.

Capitulo II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 29. A participação da população em todo o processo de planejamento e gestão do Município deverá garantir a definição de objetivos compartilhados pelos sujeitos sociais envolvidos, requerendo a criação de espaços e oportunidades de diálogo em iguais condições.

§1° Para o estabelecimento de iguais condições de participação o Executivo e o Legislativo Municipal devem disponibilizar as informações necessárias em condições de pleno acesso e domínio por parte da população, garantindo:

• Diversificação dos meios de comunicação, considerando inclusive as dificuldades de acesso a informação decorrentes de qualquer necessidade especial;
• Capacitação popular, quando for o caso, para sensibilização e conscientização sobre as questões que forem objeto de deliberação.

§ 2° As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 3° Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.

Art. 30. A divulgação será realizada conforme determinação do § 4° do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:

Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;

Antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;

Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.

Art. 31. Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

Realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;

Consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.

Capitulo III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 32. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.

Art. 33. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

Simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 34. O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pelo Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.

Seção I
Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário

Art. 35. A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art.26, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará um cadastro técnico territorial Multifinalitário, que será atualizado anualmente.
§1º. A Prefeitura organizará o Cadastro Multifinalitário a partir da data de vigência da lei e o implantará a partir da captação de recursos;
§2º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.

Capitulo IV
DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 36. A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:
Conferencia da cidade;
Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
Audiências Públicas;
Órgão Municipal de Planejamento;
Plebiscito e referendo popular;
Iniciativa popular de projetos de lei;
Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
Conselhos de políticas públicas setoriais.

Seção I
Da Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul

Art. 37. A Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§ 1º. Em anos de inicio de novas Gestões Municipais, a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.
§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 38. A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:
Deliberar sobre alterações do Plano Diretor;
Deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;
Eleger os (as) conselheiros (as) do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina o Art. 41 desta Lei;
Discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Bom Jesus do Sul;
Elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;
Eleger os (as) delegados (as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;
Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos, programas e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;
Discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.

§1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.
§2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para sequência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.
§3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 39. A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.
§1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.
§2º Os candidatos (as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificados, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul.

Art. 40. A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 41. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.
§2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.
§3º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.
§4º As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 42. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul será composto por 14 membros com direito a voto e pelo mesmo numero de suplentes, respeitando a seguinte representação:

05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:
01 representante do Departamento de Administração ou Finanças;
01 representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
01 representante do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo;
01 representante do Departamento de Planejamento e Controle Interno
01 representante da Advocacia Municipal.
01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,
02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:
01(um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil e Conselho Municipal de Segurança.
06 (seis) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
02(dois) representantes da sede do município,
04(quatro) representantes das comunidades rurais.
§ 1º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.
§ 2º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 39 § 2º, e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, que será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 3º Os representantes do Poder Publico serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.
§ 4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.
§ 5º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;
§ 6º Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 43. Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
Representantes de municípios limítrofes;
Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

Art. 44. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de cinquenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 45. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Art. 38 desta Lei;
Aprovar a minuta de Projeto de Lei do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;
Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
Convocar audiências públicas;
Elaborar e aprovar o regimento interno.

§1º Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 03(três) sessões deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.
§ 2º Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da Republica.
§ 3º Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Arts. 56 e 57 desta Lei.

Art. 46. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo único O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aos conselhos setoriais.
Parágrafo único O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 48. Um Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada por ocasião da Terceira Audiência Pública.
§1º A Conferencia da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul e acompanhar a implementação do Plano Diretor.
§ 2º No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos do Art. 39 desta Lei.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Seção IV
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 54. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bom Jesus do Sul é componente do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bom Jesus do Sul, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:
Possuir caráter deliberativo;
Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
Reunir representantes da sociedade civil e do poder publico;
§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 42 desta Lei.
Seção V
Das Audiências Públicas

Art. 56. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades publicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.
Parágrafo único As Audiências Públicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 57. As audiências públicas deverão atender aos seguintes requisitos:
Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
Ocorrer em locais e horários acessíveis a maioria da população;
Serem dirigidas pelo Poder Publico Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;
Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados a disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;
Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 58º. As audiências publicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 59. As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei

Art. 60. A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº. 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004 legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Seção VI
Do Órgão Municipal de Planejamento

Art. 61. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá a implantação do Departamento de Planejamento e Gestão Pública com as seguintes atribuições:
Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;
Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;
Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;
Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;
Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.

Seção VII
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 62. O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, III, s, da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º. Da Lei 9709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:
Democratização popular;
Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capitulo I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 63. Macro zoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.

Art. 64. O macro zoneamento Territorial do município de Bom Jesus do Sul é subdividido em:
Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU
Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED
Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC
Macrozona de Preservação Permanente - MPP
Macrozonas Rurais - MR

I- Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU

É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro.

II- Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED

São áreas ao longo da BR- 163 com os devidos prolongamentos passando pelo território municipal seguindo ainda a Sudoeste para Santo Antônio do Sudoeste e Realeza para em seguida a Sudeste em direção a Cascavel e no entroncamento com a PR-481 no sentido contrário mantendo-se no Sudoeste para o município vizinho Barracão, São Miguel do Oeste/SC e pela PR 280 para Marmeleiro, Francisco Beltrão, Pato Branco por onde destina-se à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, fonte de geração de renda à população local;

III- Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC

São áreas que requerem cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:
Áreas de encostas com exploração minerais necessitando de licenciamento ambiental;
Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas a inundações às margens de córregos e rios.
Salienta-se que as atividades a serem desenvolvidas na Macrozona de Uso Restrito e Controlado requerem cuidados especiais, e dependendo de sua utilização e de seu impacto ambiental deverá ter licenciamento ambiental requerido pelos organismos ambientais.

IV- Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da

mata ciliar principalmente dos Rios Capanema, Lajeado Firmino, e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.
Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Sub Bacias do Rio Pinhalito, Rio Capanema, Rio das Águas, Rio Lajeado Grande e Lajeado Firmino.

§1º. A Macrozona de Preservação Permanente deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor e em especial as seguintes leis:

Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;
Decreto federal 750/93 – corte exploração, e supressão da mata atlântica;
Lei 9.433/77 – política nacional de recursos hídricos;
Lei 7.754/89 – proteção de florestas em nascentes dos rios;
Lei 9.605/98 – lei de crimes ambientais;
Lei estadual 12.726/89 – política estadual dos recursos hídricos.

Nota: O Novo Código Florestal não estabelece as dimensões mínimas a serem recompostas nas áreas de preservação permanente degradadas localizadas no entorno de reservatórios, em encostas, topos de morros, montes, montanhas e serras, bordas de tabuleiros ou chapadas, mangues, restingas, e de altitude acima de 1.800 metros.
Tais dimensões mínimas deverão ser indicadas por ocasião da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estaduais.

V- Macrozonas Rurais - MR

São as demais áreas do município onde estão localizadas as sub-bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição sonora, de solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada.
Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

• Sub Bacia do Rio Pinhalito

Área delimitada pela Sub-bacia do Rio Pinhalito, que se encontra na divisa com o município de Barracão na porção Sul, onde estão localizadas as comunidades Tarumã, Panassolo, Planaltinho, Coqueiro, Botafogo, São Luiz, Sete de Setembro, Nova Esperança, Gaúcha e Nova Riqueza. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio Capanema

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Capanema, localizada na divisa com o município de Barracão, na porção Sul e o município de Santo Antônio do Sudoeste na porção Noroeste, estão localizadas as comunidades Schmidt, São Sebastião, Boa Esperança, Santa Fé, Boa Vista do Capanema, Alto Boa Vista do Capanema, Bom Retiro, Coqueiro, Sete de Setembro e Nova Esperança. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. A Bacia do Rio Capanema abrange uma porção do território urbano do município de Bom Jesus do Sul. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio das Águas

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio das Águas, localizada na divisa com o município de Salgado Filho, na porção Norte do Município, e Flor da Serra do Sul na porção Nordeste, onde estão localizadas as comunidades Gaúcha, Nova Soledade, São Lourenço, Sagrado Coração de Jesus, Distrito XV de Novembro, Vera Cruz, Pindorama e Planaltinho. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes e destinada a atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia Lajeado Grande

Área delimitada pela Sub-Bacia do Rio Lajeado Grande, localizada na divisa com o município de Santo Antônio do Sudoeste, na porção noroeste do Município e na divisa com o país Argentina na porção Sudoeste, onde estão localizadas as comunidades São Paulo, Lajeado Grande, Alto Boa Vista do Capanema, Boa Vista do Capanema e Bom Retiro.
Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio Lajeado Firmino

Área delimitada pela Sub-Bacia Rio Lajeado Firmino, localizada na divisa com o país da Argentina, na porção noroeste do Município, onde estão localizadas as comunidades de Linha São Paulo, Linha Santa Fé, Boa Esperança, São Sebastião, Linha Sertaneja e o Distrito de São Paulo. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. Parte da área urbana faz parte da Bacia do Rio Lajeado Firmino. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub-Bacia.

Art. 65. Macro zoneamento Urbano

Macrozona Consolidada - MC
Macrozona de Comércio e Serviço – MCS
Macrozona - Eixo de Desenvolvimento Econômico - MEDE
Macrozona Industrial - MI
Macrozona de Habitação de Interesse Social - MHIS
Macrozona de Preservação Permanente – MPP
Macrozona de Uso Institucional – MUI
Macrozona de Expansão - MEP

• Macrozona Consolidada - MC

A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde a porções de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha, no caso do município de Bom Jesus do Sul, as áreas definidas para essa finalidade encontram-se distribuídas pelo território da sede do Município, requerendo em caso de utilização das mesmas todos os estudos exigidos pela legislação incluindo Estudo de Impacto de Vizinhança, estudo de Impacto Ambiental e demais estudos e licenças exigidas pelas legislações ambientais em vigor. São áreas com características residenciais, mas que poderão ser utilizadas também para comércio e serviços vicinais. Incluem-se nessa Macrozona os lotes vagos e ociosos.

• Macrozona de Comércio e Serviço – MCS

São áreas destinadas preferencialmente a atividades comerciais e de serviços e estão localizadas nas principais vias da cidade em função da facilidade de deslocamento com as demais regiões da cidade inclusive as vias de acesso a BR 163. São os lotes lindeiros da Avenida Ipiranga

no trecho compreendido entre a Rua São Paulo a Rua Sete de Setembro e as Ruas Luiz Massocatto e Boa Vista.

• Macrozona Eixo de Desenvolvimento Econômico – MEDE

São áreas localizadas na área urbana utilizadas por vias que ligam da área urbana ao trevo de acesso a BR 163. São compostas pelas Ruas XV de Novembro, Boa Vista, São Paulo e Avenida Ipiranga.

• Macrozona Industrial – MI

A Macrozona Industrial representa a porção do território destinada preferencialmente ao uso industrial, podendo também a critério do município destinar a alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Estas áreas estão localizadas na área urbana em locais onde a atividade industrial se encontra consolidada, sendo necessário estudos complementares com objetivo de locar essa atividade em área externa a porção urbanizada com o objetivo de preservar a qualidade de vida da população, mantendo nas áreas industriais hoje existentes somente atividades que não causem desconforto à população e que possam ter seus estudos de impacto ambiental aprovados pela Prefeitura e Órgãos Ambientais Estadual e Federal.

• Macrozona de Habitação de Interesse Social – MHIS

São áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. As áreas propostas localizam-se no final da Avenida Ipiranga saída para Linha Schmidt.

• Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental.
Na área urbana essas áreas estão localizadas no final da Avenida Ipiranga sentido Oeste abrangendo o Rio Lajeado Firmino, em toda sua extensão e nas margens do Rio Capanema sentido sul do município de Bom Jesus do Sul.

• Macrozona de Uso Institucional – MUI

Compõe-se áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos tais como escolas creches, unidades de saúde, sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário e estão distribuídas espacialmente na área urbanizada da sede do município especialmente no trecho entre a Avenida Ipiranga, Rua São Paulo e Rua João Bassanesi.

• Macrozona de Expansão Urbana - MEU

A Macrozona de Expansão Urbana são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infraestrutura. Essas áreas encontram-se distribuídas no entorno do sistema viário e dentro do perímetro urbano.

TÍTULO IV
OS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 66. São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial:

IPTU progressivo no tempo;
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
Compulsoriedade do aproveitamento do Solo Urbano;
Consórcio imobiliário;
Direito de Preempção;
Transferência do direito de construir.

Capitulo I
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 67. A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:
Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
Combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;
Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 68. O IPTU progressivo no tempo deverá ser aplicado na Macrozona Urbana de Consolidação.

Art. 69. Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial, e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).
§1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em 05(cinco) anos, o poder executivo municipal:
Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista, ou;
Poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e será resgatado no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. Da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por centos) ao ano.
§3º. O valor real da indenização:

• Corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira Notificação;
• Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.
§5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.
§6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

Capitulo II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 70. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 71. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

Adensamento populacional;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
Valorização imobiliária;
Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
Poluição sonora e do ar;
Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instancia de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
Proteção acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;
Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 73. Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão aprovados pela população através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§1º. Dar-se á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.
§2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

Art. 74. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, estadual e federal.

Capitulo III
COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 75. O parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano, visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas na Macrozona Urbana de Consolidação.

Art. 76. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequadas constantes nesta Lei.
§ 1º Entende-se por não edificado o imóvel urbano, com qualquer dimensão, cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero.
§ 2º Entende-se por não utilizada à edificação que estiver desocupada a mais de 02(dois) anos consecutivos, independentemente da área construída.
§ 3º Entende-se por subutilização inadequada aquela diversa da descrita na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.
§ 4º Entende-se por subutilização quando o aproveitamento do solo for inferior ao coeficiente mínimo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.
§ 5º O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

Art. 77. A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano objetiva:
Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
Combater o processo de periferização;
Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 78. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001-Estatuto da Cidade.

Art. 79. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, prevista no Art. 78 da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, observando os seguintes prazos:
01(um) ano para:
Utilização de imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme definido nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 76;
Protocolização de pedido de Alvará de construção, parcelamento ou utilização, instruído do cronograma para execução do empreendimento.
02(dois) anos, a partir da aprovação do projeto de construção ou parcelamento, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º A notificação será feita por servidor municipal competente, do seguinte modo:
Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante no cadastro imobiliário municipal, ou no caso do proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I;
§2º A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Barracão/PR, sendo que a transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.
§3º Os empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na integra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§4º A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no parágrafo anterior, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis ao caso, nos termos do disposto nesta Lei e na legislação federal.

§5º Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, averbados no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.

Capitulo IV
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Compreendem o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:
Ampliação e melhoria dó Sistema Viário;
Ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
Implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
Implantação de programas de habitação de interesse social;
Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 81. A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal especifica que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:
Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação das instâncias que compõe o Sistema de Informações Municipais;
Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;
Estudo de impacto de vizinhança- EIV – nos termos do art. 70 e seguintes desta Lei;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Programa básico de ocupação da área;
Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico financeiro do projeto e fontes de financiamento;
Contrapartida a serem exigidos dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critério estabelecido por lei municipal especifica:
Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
§2. Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1. Deste artigo serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

Capitulo V
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 82. Fica instituído o direito de preferência para aquisição, pelo Poder Público de Bom Jesus do Sul, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente lei, e nos termos do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 83. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no mapa de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 84. A abrangência territorial de que trata o Art.83 da presente Lei terá vigência por cinco anos, contados da data de início da vigência da presente Lei, renovável somente depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 10 do Art. 25o da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 85. O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado na presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Art. 86. O direito de preempção será exercido pelo Poder Público em áreas definidas como de interesse público mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:
Implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer.

§ 1°. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 87°. O proprietário de qualquer área definida pelo Poder Publico Municipal com área com preferência na sua aquisição, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.
§ 1°. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2°. No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.
§ 3°. O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.
§ 4°. Da decisão de que trata o § 2o do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.
§ 5°. Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Bom Jesus do Sul apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2o do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções.
§ 6°. Fica o Departamento Municipal de Administração ou Finanças, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel.

Art. 88. Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 87, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.
§ 1°. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda cópia do documento público de alienação do imóvel.
§ 2°. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 87 da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3°. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.
§ 4°. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2o do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

CAPÍTULO VI
TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.89. A Transferência do Direito de Construir possibilita ao município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário existente, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de relevante valor ambiental, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 90. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir, em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente para fins de:
Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
Regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
Estabelecimento de praças e parques municipais;
Implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

§ 1°. No Município de Bom Jesus do Sul o instrumento Transferência do Direito de Construir será utilizado para preservação do manancial de captação de água para abastecimento público.
§ 2°. Os imóveis doados para o Município para fins de habitação de interesse social poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 91. Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Zona de Preservação Permanente de Manancial e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados na Macrozona Preferencial.
§ 1°. Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis estão estabelecidos no Quadro I, Anexo 1, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados Macrozona Preferencial.
§ 2°. Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Os proprietários particulares dos imóveis situados nas zonas especificadas no artigo anterior e acima, deverão garantir a preservação ambiental e a manutenção da área objeto da transferência, assegurando acesso público à sua utilização.

Art. 93. Nos casos em que os imóveis pertençam ao Poder Público Municipal, os recursos obtidos com a alienação do potencial construtivo deverão ser aplicados na implantação de infraestrutura, no local objeto da transferência, ou na desapropriação ou implantação de áreas públicas de lazer em outros locais.

Art. 94. Será considerado o potencial construtivo do terreno para fins da Transferência do Direito de Construir, determinado em metros quadrados de área computável, a partir da seguinte fórmula:
Pc = Ca x A
4 onde:
Pc = Potencial Construtivo
Ca = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona ou setor onde está localizado o imóvel cedente;
A = Área total do terreno cedente.

Art. 95. O potencial construtivo transferível é determinado em metros quadrados de área computável e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:
Pt = Pc x Vmc x Cr , onde:
Vmr Cc
Pt = Potencial Construtivo Transferível;
Pc = Potencial Construtivo;
Vmc = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que cede o potencial;
Vmr = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que recebe o potencial;
Cr = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que recebe o potencial;
Cc = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que cede o potencial.
Parágrafo único. O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado, com base nos critérios a serem definidos por Decreto Municipal, dentro de 60 dias publicação da presente lei.

Art. 96. Sujeitam-se à licitação pública os imóveis de propriedade do Poder Público, para alienação do potencial construtivo.

Art. 97. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Prefeitura Municipal ouvido os órgãos competentes, através de:
Expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais;
Expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei e dos demais diplomas legais.

Art. 98. A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.
Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no "caput" deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação estabelecidas.

Art. 99. Extingue-se a faculdade de transferência do potencial construtivo no caso de não serem atendidas as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel cedente.
Parágrafo único. Ao imóvel que perder o direito de transferência do potencial construtivo, só será permitido o uso residencial, com o devido registro imobiliário.

Art. 100. Lei específica poderá determinar novas áreas para receberem Transferência do Direito de Construir.

Art. 101. A qualquer tempo o Executivo poderá enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 103. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 104. O Plano Diretor do município de Bom Jesus do Sul poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, na forma do Art. 37 desta Lei.

Art. 105. O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.

Art. 106. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 107. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de Outubro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - Macrozoneamento Rural do Município de Bom Jesus do Sul

ANEXO

II - Macrozoneamento Urbano do Município de Bom Jesus do Sul

III – Sistema Viário Urbano do Município de Bom Jesus do Sul – PR.

DO PLANO DIRETOR DE BOM JESUS DO SUL - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

Art. 2°. O Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
A função social da cidade e da propriedade;
As estratégias de desenvolvimento municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
O processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor;
A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
O traçado dos perímetros urbanos;
As normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
O uso e ocupação do solo urbano e municipal;
Revisão do código de obras e elaboração do código de posturas municipais.

Art. 3°. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul.

Art. 4°. Integram o Plano Diretor as seguintes leis complementares:
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Lei do Código de Obras;
Lei do Código de Posturas;

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 5°. O Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul tem por princípios:
Educação e conscientização;
Sustentabilidade ambiental;
Crescimento e equidade econômica;
Democracia participativa;
Exercício pleno de direitos e deveres sociais.

Art. 6°. Educação e conscientização devem ser compreendidas como o processo permanente de construção de conhecimentos e tomada de consciência sobre a realidade que permitam que os grupos sociais decidam sobre seu próprio modo de ser, viver e organizar-se política, econômica, social e culturalmente.

Art. 7°. Sustentabilidade ambiental deve ser compreendida como o processo pelo qual se garante o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais com a manutenção do equilíbrio ecológico, em termos de conservação, recuperação e preservação ambiental, respeitando a atual e as futuras gerações.

Art. 8°. Crescimento e equidade econômica devem ser compreendidos como trabalho e aumento de renda para todos com distribuição e acesso equitativo às condições e meios de produção e comercialização.

Art. 9°. Democracia participativa deve ser compreendida como a participação e a corresponsabilidade dos diferentes grupos sociais nos processos de tomada de decisão com iguais oportunidades de acesso e domínio das informações pertinentes.

Art. 10. Exercício pleno de direitos e deveres sociais deve ser compreendido como ações executadas pelo Poder Executivo para garantia do exercício pleno dos direitos a saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à segurança, à moradia e ao trabalho digno, principalmente aos grupos sociais vulneráveis que não possuem acesso à oferta pelo mercado e se apresentam em condições de desigualdade social e econômica.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Seção I
Da Função Social da Cidade

Art. 11. A função social da cidade de Bom Jesus do Sul, pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito a terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 12. A função social da cidade será garantida através de:

• Integração de ações públicas e privadas;
• Gestão democrática participativa e descentralizada;
• Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
• Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Bom Jesus do Sul e sua articulação com o seu contexto regional, principalmente com os pólos regionais mais próximos como Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Pato Branco e São Miguel do Oeste-SC;
• Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
• Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;

• Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

Art. 13. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal n°. 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção II

Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 14. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores e usuários dos serviços;

A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1°. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2°. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.

§ 3°. Em relação ao requisito ambiental, a propriedade rural cumprirá a função sócio-ambiental, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas seguintes leis:

Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;

Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 – Lei dos Agrotóxicos;

Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

Decreto federal 750, de 10 de fevereiro de 1993 – sobre o corte, exploração e supressão da mata atlântica;

Lei 9.974 de 06 de junho de 2000; o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos,

Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional dos Recursos Hídricos;

Lei 7.754 de 14 de abril de 1989 – Proteção de florestas em nascentes dos rios;

Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;

Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Lei estadual 12.726 de 26 de novembro de 1989 – Política Estadual dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV

DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15. Os princípios definidos na Lei do Plano Diretor serão atendidos através da efetivação das políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 16. As políticas de desenvolvimento municipal apresentam como conteúdo a definição de prioridades apontadas pelo planejamento na ação do Poder Executivo, para atendimento dos princípios definidos nesta lei.

Art. 17. Para a realização do principio da educação e conscientização, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:

Desenvolver ações pedagógicas, como forma de promover um processo de formação continua do cidadão para participar da vida pública e tomar decisões políticas. Entendem-se como ações pedagógicas para cidadania tanto a educação formal como processos não formais que se constituem como meios para a formação humana como direito;

Garantir a educação ambiental para toda a sociedade, visando à compreensão e conscientização ampla e integrada do meio ambiente e das suas múltiplas relações;

Promover a educação para o trabalho como forma de possibilitar o conhecimento de novas tecnologias e processos produtivos aos cidadãos;

Ampliar o acesso à educação formal e extensiva;

Capacitação na área rural, através de cursos e treinamentos em áreas específicas.

Art. 18. Para a realização do princípio da Sustentabilidade Ambiental, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:

Promoção da recuperação de áreas degradadas nas áreas urbanas e rurais, prioritariamente as áreas frágeis, junto a corpos de água e áreas de alta declividade para o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes;

Estabelecimento de áreas prioritárias para formação de corredores de biodiversidade, para o fluxo da fauna e flora e a garantia do equilíbrio ecológico, concebendo o meio ambiente como um patrimônio público e o dever da preservação ambiental.

Art. 19. Para a realização do Principio do Crescimento e Equidade Econômica, são consideradas políticas de desenvolvimento para o município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:

Promoção da diversificação econômica, priorizando o planejamento, crescimento e sustentabilidade das atividades;

Promoção da reestruturação da produção rural, buscando a diversificação da base produtiva como mecanismo de geração de emprego e renda;

Agregação de valor ao produto primário buscando a geração de excedente produtivo da pequena propriedade rural;

Estruturação do município para desenvolvimento de políticas de turismo rural;

Promoção de processos de capacitação de técnicos e agricultores, visando à sustentabilidade sócio-econômica e ambiental.

Art. 20. Para a realização do Principio da Democracia Participativa, são considerados políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para os efeitos desta Lei:

Promover a organização e mobilização comunitária para o exercício pleno da cidadania e da responsabilidade social, instituir e consolidar instâncias de participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas municipais, com caráter propositivo, fiscalizatório ou deliberativo;

Instituir um sistema de planejamento público integrado e participativo, a partir do Plano Diretor, que estabeleça prioridades e metas para as políticas públicas setoriais e promova a profissionalização e a estruturação da administração municipal, visando interesse da coletividade e o desenvolvimento de Bom Jesus do Sul.

Art. 21. Para a realização do principio do Exercício Pleno de Direitos e Deveres Sociais, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Bom Jesus do Sul, para efeitos desta Lei:

Acesso universal a moradia digna, compreendida como o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços públicos, assim como acesso a terra cumprimento da função social da cidade e do campo e da propriedade urbana e rural.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 22. O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 23. O Plano de Ação deve fundamentar integralmente a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual do município de Bom Jesus do Sul,

nos termos do artigo 40, § 1°. Da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 24. O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subsequentes à sua aprovação.

TÍTULO II
GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPITULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO

Art. 25. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando à eficiência e eficácia da gestão municipal de Bom Jesus do Sul a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A Gestão Democrática da Cidade dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Art. 26. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:

Dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Sul, na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;

Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Bom Jesus do Sul;

Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;

Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;

Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;

Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Aplicar os instrumentos previstos nesta Lei;

Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.

Art. 27. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

Nível de formulação e definições de princípios, objetivos diretrizes da gestão municipal;

Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;

Nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;

Nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;

Nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 28. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

Conferência da Cidade;
Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR
Fundo de Desenvolvimento Rural;
Audiências Públicas;
Órgão Municipal de Planejamento;
Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
Sistema de Informações Municipais;
Departamento de Finanças.

Capitulo II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 29. A participação da população em todo o processo de planejamento e gestão do Município deverá garantir a definição de objetivos compartilhados pelos sujeitos sociais envolvidos, requerendo a criação de espaços e oportunidades de diálogo em iguais condições.

§1° Para o estabelecimento de iguais condições de participação o Executivo e o Legislativo Municipal devem disponibilizar as informações necessárias em condições de pleno acesso e domínio por parte da população, garantindo:

• Diversificação dos meios de comunicação, considerando inclusive as dificuldades de acesso a informação decorrentes de qualquer necessidade especial;
• Capacitação popular, quando for o caso, para sensibilização e conscientização sobre as questões que forem objeto de deliberação.

§ 2° As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 3° Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.

Art. 30. A divulgação será realizada conforme determinação do § 4° do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:

Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;

Antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;

Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.

Art. 31. Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

Realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;

Consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.

Capitulo III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 32. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.

Art. 33. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

Simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 34. O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pelo Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.

Seção I
Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário

Art. 35. A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art.26, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará

um cadastro técnico territorial Multifinalitário, que será atualizado anualmente.
§1º. A Prefeitura organizará o Cadastro Multifinalitário a partir da data de vigência da lei e o implantará a partir da captação de recursos;
§2º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.

Capitulo IV
DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 36. A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:
Conferencia da cidade;
Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
Audiências Públicas;
Órgão Municipal de Planejamento;
Plebiscito e referendo popular;
Iniciativa popular de projetos de lei;
Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
Conselhos de políticas públicas setoriais.

Seção I
Da Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul

Art. 37. A Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§ 1º. Em anos de inicio de novas Gestões Municipais, a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.
§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 38. A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:
Deliberar sobre alterações do Plano Diretor;
Deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;
Eleger os (as) conselheiros (as) do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina o Art. 41 desta Lei;
Discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Bom Jesus do Sul;
Elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;
Eleger os (as) delegados (as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;
Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos, programas e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;
Discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.

§1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.
§2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para sequência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.
§3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 39. A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.
§1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.
§2º Os candidatos (as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificados, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul.

Art. 40. A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 41. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.
§2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.
§3º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.
§4º As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 42. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul será composto por 14 membros com direito a voto e pelo mesmo numero de suplentes, respeitando a seguinte representação:

05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:
01 representante do Departamento de Administração ou Finanças;
01 representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
01 representante do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo;
01 representante do Departamento de Planejamento e Controle Interno
01 representante da Advocacia Municipal.
01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,
02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:
01(um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil e Conselho Municipal de Segurança.
06 (seis) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
02(dois) representantes da sede do município,
04(quatro) representantes das comunidades rurais.
§ 1º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.
§ 2º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 39 § 2º, e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, que será realizada a cada 02(dois) anos.
§ 3º Os representantes do Poder Publico serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.
§ 4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.

§ 5º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;
§ 6º Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 43. Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
Representantes de municípios limítrofes;
Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

Art. 44. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de cinquenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 45. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Art. 38 desta Lei;
Aprovar a minuta de Projeto de Lei do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;
Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
Convocar audiências públicas;
Elaborar e aprovar o regimento interno.

§1º Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 03(três) sessões deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.
§ 2º Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da Republica.
§ 3º Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Arts. 56 e 57 desta Lei.

Art. 46. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo único O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aos conselhos setoriais.
Parágrafo único O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 48. Um Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada por ocasião da Terceira Audiência Pública.
§1º A Conferencia da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul e acompanhar a implementação do Plano Diretor.
§ 2º No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos do Art. 39 desta Lei.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Seção IV
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 54. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bom Jesus do Sul é componente do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bom Jesus do Sul, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:
Possuir caráter deliberativo;
Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
Reunir representantes da sociedade civil e do poder publico;
§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 42 desta Lei.
Seção V
Das Audiências Públicas

Art. 56. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades publicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.
Parágrafo único As Audiências Públicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 57. As audiências públicas deverão atender aos seguintes requisitos:
Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
Ocorrer em locais e horários acessíveis a maioria da população;
Serem dirigidas pelo Poder Publico Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;
Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados a disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;
Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao

Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 58º. As audiências publicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 59. As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei

Art. 60. A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº. 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004 legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Seção VI
Do Órgão Municipal de Planejamento

Art. 61. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá a implantação do Departamento de Planejamento e Gestão Pública com as seguintes atribuições:
Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;
Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;
Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;
Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;
Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.

Seção VII
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 62. O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, III, s, da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º. Da Lei 9709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:
Democratização popular;
Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capitulo I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 63. Macro zoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.

Art. 64. O macro zoneamento Territorial do município de Bom Jesus do Sul é subdividido em:
Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU
Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED
Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC
Macrozona de Preservação Permanente - MPP
Macrozonas Rurais - MR

I- Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU

É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro.

II- Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED

São áreas ao longo da BR- 163 com os devidos prolongamentos passando pelo território municipal seguindo ainda a Sudoeste para Santo Antônio do Sudoeste e Realeza para em seguida a Sudeste em direção a Cascavel e no entroncamento com a PR-481 no sentido contrário mantendo-se no Sudoeste para o município vizinho Barracão, São Miguel do Oeste/SC e pela PR 280 para Marmeleiro, Francisco Beltrão, Pato Branco por onde destina-se à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, fonte de geração de renda à população local;

III- Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC

São áreas que requerem cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:
Áreas de encostas com exploração minerais necessitando de licenciamento ambiental;
Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas a inundações às margens de córregos e rios.
Salienta-se que as atividades a serem desenvolvidas na Macrozona de Uso Restrito e Controlado requerem cuidados especiais, e dependendo de sua utilização e de seu impacto ambiental deverá ter licenciamento ambiental requerido pelos organismos ambientais.

IV- Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar principalmente dos Rios Capanema, Lajeado Firmino, e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.
Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Sub Bacias do Rio Pinhalito, Rio Capanema, Rio das Águas, Rio Lajeado Grande e Lajeado Firmino.

§1º. A Macrozona de Preservação Permanente deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor e em especial as seguintes leis:

Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;
Decreto federal 750/93 – corte exploração, e supressão da mata atlântica;
Lei 9.433/77 – política nacional de recursos hídricos;

Lei 7.754/89 – proteção de florestas em nascentes dos rios;
Lei 9.605/98 – lei de crimes ambientais;
Lei estadual 12.726/89 – política estadual dos recursos hídricos.

Nota: O Novo Código Florestal não estabelece as dimensões mínimas a serem recompostas nas áreas de preservação permanente degradadas localizadas no entorno de reservatórios, em encostas, topos de morros, montes, montanhas e serras, bordas de tabuleiros ou chapadas, mangues, restingas, e de altitude acima de 1.800 metros.
Tais dimensões mínimas deverão ser indicadas por ocasião da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estaduais.

V- Macrozonas Rurais - MR

São as demais áreas do município onde estão localizadas as sub-bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição sonora, de solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada.
Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

• Sub Bacia do Rio Pinhalito

Área delimitada pela Sub-bacia do Rio Pinhalito, que se encontra na divisa com o município de Barracão na porção Sul, onde estão localizadas as comunidades Tarumã, Panassolo, Planaltinho, Coqueiro, Botafogo, São Luiz, Sete de Setembro, Nova Esperança, Gaúcha e Nova Riqueza. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio Capanema

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Capanema, localizada na divisa com o município de Barracão, na porção Sul e o município de Santo Antônio do Sudoeste na porção Noroeste, estão localizadas as comunidades Schmidt, São Sebastião, Boa Esperança, Santa Fé, Boa Vista do Capanema, Alto Boa Vista do Capanema, Bom Retiro, Coqueiro, Sete de Setembro e Nova Esperança. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. A Bacia do Rio Capanema abrange uma porção do território urbano do município de Bom Jesus do Sul. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio das Águas

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio das Águas, localizada na divisa com o município de Salgado Filho, na porção Norte do Município, e Flor da Serra do Sul na porção Nordeste, onde estão localizadas as comunidades Gaúcha, Nova Soledade, São Lourenço, Sagrado Coração de Jesus, Distrito XV de Novembro, Vera Cruz, Pindorama e Planaltinho. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes e destinada a atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia Lajeado Grande

Área delimitada pela Sub-Bacia do Rio Lajeado Grande, localizada na divisa com o município de Santo Antônio do Sudoeste, na porção noroeste do Município e na divisa com o país Argentina na porção Sudoeste, onde estão localizadas as comunidades São Paulo, Lajeado Grande, Alto Boa Vista do Capanema, Boa Vista do Capanema e Bom Retiro.
Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

• Sub Bacia do Rio Lajeado Firmino

Área delimitada pela Sub-Bacia Rio Lajeado Firmino, localizada na divisa com o país da Argentina, na porção noroeste do Município, onde estão localizadas as comunidades de Linha São Paulo, Linha Santa Fé, Boa Esperança, São Sebastião, Linha Sertaneja e o Distrito de São Paulo. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. Parte da área urbana faz parte da Bacia do Rio Lajeado Firmino. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub-Bacia.

Art. 65. Macro zoneamento Urbano

Macrozona Consolidada - MC
Macrozona de Comércio e Serviço – MCS
Macrozona - Eixo de Desenvolvimento Econômico - MEDE
Macrozona Industrial - MI
Macrozona de Habitação de Interesse Social - MHIS
Macrozona de Preservação Permanente – MPP
Macrozona de Uso Institucional – MUI
Macrozona de Expansão - MEP

• Macrozona Consolidada - MC

A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde a porções de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha, no caso do município de Bom Jesus do Sul, as áreas definidas para essa finalidade encontram-se distribuídas pelo território da sede do Município, requerendo em caso de utilização das mesmas todos os estudos exigidos pela legislação incluindo Estudo de Impacto de Vizinhança, estudo de Impacto Ambiental e demais estudos e licenças exigidas pelas legislações ambientais em vigor. São áreas com características residenciais, mas que poderão ser utilizadas também para comércio e serviços vicinais. Incluem-se nessa Macrozona os lotes vagos e ociosos.

• Macrozona de Comércio e Serviço – MCS

São áreas destinadas preferencialmente a atividades comerciais e de serviços e estão localizadas nas principais vias da cidade em função da facilidade de deslocamento com as demais regiões da cidade inclusive as vias de acesso a BR 163. São os lotes lindeiros da Avenida Ipiranga no trecho compreendido entre a Rua São Paulo a Rua Sete de Setembro e as Ruas Luiz Massocatto e Boa Vista.

• Macrozona Eixo de Desenvolvimento Econômico – MEDE

São áreas localizadas na área urbana utilizadas por vias que ligam da área urbana ao trevo de acesso a BR 163. São compostas pelas Ruas XV de Novembro, Boa Vista, São Paulo e Avenida Ipiranga.

• Macrozona Industrial – MI

A Macrozona Industrial representa a porção do território destinada preferencialmente ao uso industrial, podendo também a critério do município destinar a alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Estas áreas

estão localizadas na área urbana em locais onde a atividade industrial se encontra consolidada, sendo necessário estudos complementares com objetivo de locar essa atividade em área externa a porção urbanizada com o objetivo de preservar a qualidade de vida da população, mantendo nas áreas industriais hoje existentes somente atividades que não causem desconforto à população e que possam ter seus estudos de impacto ambiental aprovados pela Prefeitura e Órgãos Ambientais Estadual e Federal.

• Macrozona de Habitação de Interesse Social – MHIS

São áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. As áreas propostas localizam-se no final da Avenida Ipiranga saída para Linha Schmidt.

• Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental.
Na área urbana essas áreas estão localizadas no final da Avenida Ipiranga sentido Oeste abrangendo o Rio Lajeado Firmino, em toda sua extensão e nas margens do Rio Capanema sentido sul do município de Bom Jesus do Sul.

• Macrozona de Uso Institucional – MUI

Compõe-se áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos tais como escolas creches, unidades de saúde, sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário e estão distribuídas espacialmente na área urbanizada da sede do município especialmente no trecho entre a Avenida Ipiranga, Rua São Paulo e Rua João Bassanesi.

• Macrozona de Expansão Urbana - MEU

A Macrozona de Expansão Urbana são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infraestrutura. Essas áreas encontram-se distribuídas no entorno do sistema viário e dentro do perímetro urbano.

TÍTULO IV
OS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 66. São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial:

IPTU progressivo no tempo;
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
Compulsoriedade do aproveitamento do Solo Urbano;
Consórcio imobiliário;
Direito de Preempção;
Transferência do direito de construir.

Capitulo I
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 67. A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:
Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
Combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;
Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 68. O IPTU progressivo no tempo deverá ser aplicado na Macrozona Urbana de Consolidação.

Art. 69. Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial, e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).
§1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em 05(cinco) anos, o poder executivo municipal:
Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista, ou;
Poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e será resgatado no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. Da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por centos) ao ano.
§3º. O valor real da indenização:

• Corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira Notificação;
• Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.
§5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.
§6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

Capitulo II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 70. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 71. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
Adensamento populacional;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
Valorização imobiliária;
Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
Poluição sonora e do ar;
Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instancia de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
Proteção acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;
Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 73. Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão aprovados pela população através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§1º. Dar-se á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.
§2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

Art. 74. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, estadual e federal.

Capitulo III
COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 75. O parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano, visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas na Macrozona Urbana de Consolidação.
Art. 76. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequadas constantes nesta Lei.
§ 1º Entende-se por não edificado o imóvel urbano, com qualquer dimensão, cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero.
§ 2º Entende-se por não utilizada à edificação que estiver desocupada a mais de 02(dois) anos consecutivos, independentemente da área construída.
§ 3º Entende-se por subutilização inadequada aquela diversa da descrita na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.
§ 4º Entende-se por subutilização quando o aproveitamento do solo for inferior ao coeficiente mínimo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.
§ 5º O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

Art. 77. A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano objetiva:
Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
Combater o processo de periferização;
Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 78. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001-Estatuto da Cidade.

Art. 79. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, prevista no Art. 78 da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, observando os seguintes prazos:
01(um) ano para:
Utilização de imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme definido nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 76;
Protocolização de pedido de Alvará de construção, parcelamento ou utilização, instruído do cronograma para execução do empreendimento.
02(dois) anos, a partir da aprovação do projeto de construção ou parcelamento, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º A notificação será feita por servidor municipal competente, do seguinte modo:
Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante no cadastro imobiliário municipal, ou no caso do proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I;
§2º A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Barracão/PR, sendo que a transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.
§3º Os empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na integra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.
§4º A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no parágrafo anterior, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis ao caso, nos termos do disposto nesta Lei e na legislação federal.
§5º Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, averbados no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Jesus do Sul.

Capitulo IV
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Compreendem o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o

objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:
Ampliação e melhoria dó Sistema Viário;
Ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
Implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
Implantação de programas de habitação de interesse social;
Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 81. A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal especifica que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:
Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação das instâncias que compõe o Sistema de Informações Municipais;
Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;
Estudo de impacto de vizinhança- EIV – nos termos do art. 70 e seguintes desta Lei;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Programa básico de ocupação da área;
Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico financeiro do projeto e fontes de financiamento;
Contrapartida a serem exigidos dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critério estabelecido por lei municipal especifica:
Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
§2. Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1. Deste artigo serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

Capitulo V
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 82. Fica instituído o direito de preferência para aquisição, pelo Poder Público de Bom Jesus do Sul, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente lei, e nos termos do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 83. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no mapa de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 84. A abrangência territorial de que trata o Art.83 da presente Lei terá vigência por cinco anos, contados da data de início da vigência da presente Lei, renovável somente depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 10 do Art. 25o da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 85. O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado na presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Art. 86. O direito de preempção será exercido pelo Poder Público em áreas definidas como de interesse público mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:
Implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer.

§ 1°. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 87°. O proprietário de qualquer área definida pelo Poder Publico Municipal com área com preferência na sua aquisição, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.
§ 1°. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2°. No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.
§ 3°. O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.
§ 4°. Da decisão de que trata o § 2o do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.
§ 5°. Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Bom Jesus do Sul apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2o do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções.
§ 6°. Fica o Departamento Municipal de Administração ou Finanças, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel.

Art. 88. Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 87, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.
§ 1°. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda cópia do documento público de alienação do imóvel.
§ 2°. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 87 da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.
§ 3°. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.
§ 4°. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2o do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

CAPÍTULO VI
TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.89. A Transferência do Direito de Construir possibilita ao município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário existente, à instalação dos

equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de relevante valor ambiental, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 90. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir, em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente para fins de:
Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
Regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
Estabelecimento de praças e parques municipais;
Implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

§ 1°. No Município de Bom Jesus do Sul o instrumento Transferência do Direito de Construir será utilizado para preservação do manancial de captação de água para abastecimento público.
§ 2°. Os imóveis doados para o Município para fins de habitação de interesse social poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 91. Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Zona de Preservação Permanente de Manancial e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados na Macrozona Preferencial.
§ 1°. Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis estão estabelecidos no Quadro I, Anexo 1, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados Macrozona Preferencial.
§ 2°. Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Os proprietários particulares dos imóveis situados nas zonas especificadas no artigo anterior e acima, deverão garantir a preservação ambiental e a manutenção da área objeto da transferência, assegurando acesso público à sua utilização.

Art. 93. Nos casos em que os imóveis pertençam ao Poder Público Municipal, os recursos obtidos com a alienação do potencial construtivo deverão ser aplicados na implantação de infraestrutura, no local objeto da transferência, ou na desapropriação ou implantação de áreas públicas de lazer em outros locais.

Art. 94. Será considerado o potencial construtivo do terreno para fins da Transferência do Direito de Construir, determinado em metros quadrados de área computável, a partir da seguinte fórmula:
Pc = Ca x A
4 onde:
Pc = Potencial Construtivo
Ca = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona ou setor onde está localizado o imóvel cedente;
A = Área total do terreno cedente.

Art. 95. O potencial construtivo transferível é determinado em metros quadrados de área computável e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:
Pt = Pc x Vmc x Cr , onde:
Vmr Cc
Pt = Potencial Construtivo Transferível;
Pc = Potencial Construtivo;
Vmc = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que cede o potencial;
Vmr = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que recebe o potencial;
Cr = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que recebe o potencial;
Cc = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que cede o potencial.

Parágrafo único. O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado, com base nos critérios a serem definidos por Decreto Municipal, dentro de 60 dias publicação da presente lei.

Art. 96. Sujeitam-se à licitação pública os imóveis de propriedade do Poder Público, para alienação do potencial construtivo.

Art. 97. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Prefeitura Municipal ouvido os órgãos competentes, através de:
Expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais;
Expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei e dos demais diplomas legais.

Art. 98. A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.
Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no "caput" deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação estabelecidas.

Art. 99. Extingue-se a faculdade de transferência do potencial construtivo no caso de não serem atendidas as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel cedente.
Parágrafo único. Ao imóvel que perder o direito de transferência do potencial construtivo, só será permitido o uso residencial, com o devido registro imobiliário.

Art. 100. Lei específica poderá determinar novas áreas para receberem Transferência do Direito de Construir.

Art. 101. A qualquer tempo o Executivo poderá enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 103. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 104. O Plano Diretor do município de Bom Jesus do Sul poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Bom Jesus do Sul, na forma do Art. 37 desta Lei.

Art. 105. O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.

Art. 106. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados

em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 107. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de Outubro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:1BF4B40A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 796/2017

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE BOM JESUS DO SUL - PR

Súmula: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de bom jesus do sul - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O Uso e Ocupação do Solo do Município de Bom Jesus do Sul – PR, serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.
Parágrafo único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2°. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
Anexo 1 – Parâmetros Urbanísticos;
Anexo 2 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
Anexo 3 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
Anexo 4 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Anexo 5 – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Anexo 6 – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano;

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:
Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
Na urbanização de áreas;
No parcelamento do solo;
Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4°. A presente Lei tem por objetivos:
Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
Definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II
Das Definições

Art. 5°. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
Zona ou área: É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
Permitido – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
Permissível - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
Tolerado – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a vocação da zona em questão.
Proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
Ocupação do solo: É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 1, parte integrante desta Lei, são definidos como:
a) coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
b) taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
c) taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
d) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
e) lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
f) testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
g) recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
1. Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
2. Os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.
IX. Dos termos gerais:
a) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
b) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I
Das Áreas Municipais

Art. 6°. O município de Bom Jesus do Sul fica dividido em Macrozonas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

• Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU
• Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED
• Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC
• Macrozona de Preservação Permanente - MPP
• Macrozonas Rurais - MR

I- Macrozona Urbana e de Expansão Urbana - MUEU

É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro.

II- Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento - MEED

São áreas ao longo da BR- 163 com os devidos prolongamentos passando pelo território municipal seguindo ainda a Sudoeste para Santo Antônio do Sudoeste e Realeza para em seguida a Sudeste em direção a Cascavel e no entroncamento com a PR-481 no sentido contrário mantendo-se no Sudoeste para o município vizinho Barracão, São Miguel do Oeste/SC e pela PR 280 para Marmeleiro, Francisco Beltrão, Pato Branco por onde destina-se à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, fonte de geração de renda à população local;

III- Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC

São áreas que requerem cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:
Áreas de encostas com exploração minerais necessitando de licenciamento ambiental;
Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas a inundações às margens de córregos e rios.
Salienta-se que as atividades a serem desenvolvidas na Macrozona de Uso Restrito e Controlado requerem cuidados especiais, e dependendo de sua utilização e de seu impacto ambiental deverá ter licenciamento ambiental requerido pelos organismos ambientais.

IV- Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar principalmente dos Rios Capanema, Lajeado Firmino, e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.
Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Sub Bacias do Rio Pinhalito, Rio Capanema, Rio das Águas, Rio Lajeado Grande e Lajeado Firmino.

§1º. A Macrozona de Preservação Permanente deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor e em especial as seguintes leis:

Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;
Decreto federal 750/93 – corte exploração, e supressão da mata atlântica;
Lei 9.433/77 – política nacional de recursos hídricos;
Lei 7.754/89 – proteção de florestas em nascentes dos rios;
Lei 9.605/98 – lei de crimes ambientais;
Lei estadual 12.726/89 – política estadual dos recursos hídricos.

Nota: O Novo Código Florestal não estabelece as dimensões mínimas a serem recompostas nas áreas de preservação permanente degradadas localizadas no entorno de reservatórios, em encostas, topos de morros, montes, montanhas e serras, bordas de tabuleiros ou chapadas, mangues, restingas, e de altitude acima de 1.800 metros.
Tais dimensões mínimas deverão ser indicadas por ocasião da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estaduais.

V- Macrozonas Rurais - MR

São as demais áreas do município onde estão localizadas as sub-bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição sonora, de solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada.
Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

Sub Bacia do Rio Pinhalito
Área delimitada pela Sub-bacia do Rio Pinhalito, que se encontra na divisa com o município de Barracão na porção Sul, onde estão localizadas as comunidades Tarumã, Panassolo, Planaltinho, Coqueiro, Botafogo, São Luiz, Sete de Setembro, Nova Esperança, Gaúcha e Nova Riqueza. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

Sub Bacia do Rio Capanema
Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Capanema, localizada na divisa com o município de Barracão, na porção Sul e o município de Santo Antônio do Sudoeste na porção Noroeste, estão localizadas as comunidades Schmidt, São Sebastião, Boa Esperança, Santa Fé, Boa Vista do Capanema, Alto Boa Vista do Capanema, Bom Retiro, Coqueiro, Sete de Setembro e Nova Esperança. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. A Bacia do Rio Capanema abrange uma porção do território urbano do município de Bom Jesus do Sul. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

Sub Bacia do Rio das Águas
Área delimitada pela Sub Bacia do Rio das Águas, localizada na divisa com o município de Salgado Filho, na porção Norte do Município, e Flor da Serra do Sul na porção Nordeste, onde estão localizadas as comunidades Gaúcha, Nova Soledade, São Lourenço, Sagrado Coração de Jesus, Distrito XV de Novembro, Vera Cruz, Pindorama e Planaltinho. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes e destinada a atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

Sub Bacia Lajeado Grande
Área delimitada pela Sub-Bacia do Rio Lajeado Grande, localizada na divisa com o município de Santo Antônio do Sudoeste, na porção noroeste do Município e na divisa com o país Argentina na porção Sudoeste, onde estão localizadas as comunidades Lajeado Grande, Alto Boa Vista e Bom Retiro.
Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes e destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

Sub Bacia do Rio Lajeado Firmino
Área delimitada pela Sub-Bacia Rio Lajeado Firmino, localizada na divisa com o país da Argentina, na porção noroeste do Município, onde estão localizadas as comunidades de Linha São Paulo, Linha Santa Fé, Boa Esperança, São Sebastião, Linha Sertaneja e o Distrito

de São Paulo. Deverá ser restringindo atividades que possam causar impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. Parte da área urbana faz parte da Bacia do Rio Lajeado Firmino. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub-Bacia.

Art. 7ª. Macro zoneamento Urbano

• Macrozona Consolidada - MC

Macrozona de Comércio e Serviço – MCS
Macrozona - Eixo de Desenvolvimento Econômico - MEDE
Macrozona Industrial - MI
Macrozona de Habitação de Interesse Social - MHIS
Macrozona de Preservação Permanente – MPP
Macrozona de Uso Institucional – MUI
Macrozona de Expansão - MEP

• Macrozona Consolidada - MC

A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde a porções de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha, no caso do município de Bom Jesus do Sul, as áreas definidas para essa finalidade encontram-se distribuídas pelo território da sede do Município, requerendo em caso de utilização das mesmas todos os estudos exigidos pela legislação incluindo Estudo de Impacto de Vizinhança, estudo de Impacto Ambiental e demais estudos e licenças exigidas pelas legislações ambientais em vigor. São áreas com características residenciais, mas que poderão ser utilizadas também para comércio e serviços vicinais. Incluem-se nessa Macrozona os lotes vagos e ociosos.

• Macrozona de Comércio e Serviço – MCS

São áreas destinadas preferencialmente a atividades comerciais e de serviços e estão localizadas nas principais vias da cidade em função da facilidade de deslocamento com as demais regiões da cidade inclusive as vias de acesso a BR 163. São os lotes lindeiros da Avenida Ipiranga no trecho compreendido entre a Rua São Paulo a Rua Sete de Setembro e as Ruas Luiz Massocatto e Boa Vista.

• Macrozona Eixo de Desenvolvimento Econômico – MEDE

São áreas localizadas na área urbana utilizadas por vias que ligam da área urbana ao trevo de acesso a BR 163. São compostas pelas Ruas XV de Novembro, Boa Vista, São Paulo e Avenida Ipiranga.

• Macrozona Industrial – MI

A Macrozona Industrial representa a porção do território destinada preferencialmente ao uso industrial, podendo também a critério do município destinar a alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Estas áreas estão localizadas na área urbana em locais onde a atividade industrial se encontra consolidada, sendo necessário estudos complementares com objetivo de locar essa atividade em área externa a porção urbanizada com o objetivo de preservar a qualidade de vida da população, mantendo nas áreas industriais hoje existentes somente atividades que não causem desconforto à população e que possam ter seus estudos de impacto ambiental aprovados pela Prefeitura e Órgãos Ambientais Estadual e Federal.

• Macrozona de Habitação de Interesse Social – MHIS

São áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. As áreas propostas localizam-se no final da Avenida Ipiranga saída para Linha Schmidt e no final da Avenida Ipiranga, sentido Linha Santa Fé na extensão do Rio Lajeado Fermino.

• Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental.
Na área urbana essas áreas estão localizadas no final da Avenida Ipiranga sentido Oeste abrangendo o Rio Lageado Firmino, em toda sua extensão e nas margens do Rio Capanema sentido sul do município de Bom Jesus do Sul.

• Macrozona de Uso Institucional – MUI

Compõe-se áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos tais como escolas creches, unidades de saúde, sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário e estão distribuídas espacialmente na área urbanizada da sede do município especialmente no trecho entre a Avenida Ipiranga, Rua São Paulo e Rua João Bassanesi.

• Macrozona de Expansão Urbana - MEU

A Macrozona de Expansão Urbana são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infraestrutura. Essas áreas encontram-se distribuídas no entorno do sistema viário e dentro do perímetro urbano.

Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 8°. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:
Agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;
Atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
Educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
Mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;
Preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
Pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
Usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada dos recursos agro florestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
Usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 9°. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:
Quanto às atividades;
Quanto ao porte;
Quanto à natureza.

Art. 10°. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
d) Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;
Habitação transitória: Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sub- classificando-se em:
a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão
b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada
c) Habitação transitória 3: Motel
Uso Institucional: edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclui Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub - classificam-se em:
a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômoda ao entorno;
b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entrono e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
Parágrafo único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo 6, parte integrante desta lei.

Art. 11. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
Nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
Incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 12. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
Pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
Médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
Grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 13. As atividades não especificadas no Anexo 6 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 14. Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 15. São consideradas áreas não computáveis:
Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
Floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
Reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
Áreas ocupadas com casas de máquinas e caixa d'água.
Até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.
Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.

§ 1°. Será observada a disposição constante na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.
§ 2°. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Bom Jesus do Sul, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georeferenciamento da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.

Art. 17. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Lei Municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6766/79 e alterações).

Art. 18. As construções já iniciadas no município terão 01 (um) ano de prazo para a regularização da mesma, contando a partir da data de vigência desta Lei;
§ 1° As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
§ 2° Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.
§ 3° Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 4° os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei, serão conotados como uso tolerado e dependendo do incomodo deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 19. Ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação oficial.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:8761FDE7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 798/2017

MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO DE BOM JESUS DO SUL - PR

Súmula: Dispõe sobre a *Mobilidade Municipal e Urbana e hierarquização do sistema viário* para o Município de BOM JESUS DO SUL-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei do Sistema Viário dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Bom Jesus do Sul-PR:

Art. 2°. É parte integrante desta Lei:
Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
Anexo 2 – Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
Anexo 3 - Perfis das vias municipais;
Anexo 4 - Perfis das vias urbanas;
Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário municipal;
Anexo 6 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4°. A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5°. As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6°. Constituem objetivos da presente Lei:
Induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento do desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
Prever a manutenção das vias principais do Sistema Viário Básico, como revestimento asfáltico e sinalização viária: Rua São Paulo, Avenida Ipiranga, Rua XV de Novembro, Rua Boa Vista, Rua Sete de Setembro e Rua Santa Fé, em toda sua extensão.

Art. 7°. O Sistema de Transporte Público do Município deverá ser objeto de estudo e de um plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8°. Para os fins desta Lei, entende-se por:
Malha urbana: o conjunto de vias do município;
Via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
Via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funciona
Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

Logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

Alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
Pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
Calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito

de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
Estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
Faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
Meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
Nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
Seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
Sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e
Via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros quando houver.

Art. 9°. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
À estruturação através de um plano de vias de contorno permitindo rotas alternativas para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo rural;
Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
À colocação de placas indicativas direcionais ao longo das principais vias da área urbana;
Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos.

Art. 10. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
Seguir o projeto padrão de calçadas que a prefeitura municipal deverá elaborar em função da promulgação desta lei;
§ 1° Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras será mediante autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.
§ 2° A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de largura correspondente a uma cadeira de rodas;

Art. 11. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Bom Jesus do Sul.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 13. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Bom Jesus do Sul compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 1 (características geométricas), Anexo 3 (perfil das vias) e Anexo 6 (mapa de hierarquização do sistema viário municipal):
Rodovia Estadual: compreende a PR 885, rodovia que transpõe o perímetro urbano da sede do município;
Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;
Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

Art. 14. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana de Bom Jesus do Sul compreende as seguintes categorias de vias:
Via Arterial: aquela caracterizada por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e a vias secundárias e coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de veículos e dimensão do leito carroçável. Compreende a Rua São Paulo e a Avenida Ipiranga;
Vias Coletoras: têm a função de coletar e distribuir o tráfego que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, bem como coletar o tráfego da região central e distribuir para as vias locais. As Vias Coletoras no município de Bom Jesus do Sul são aquelas vias que cortam a área central, onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários. Compreendem a vias: Rua XV de Novembro, Rua Sete de Setembro e a Rua Boa Vista;
Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote. Compreendem as demais vias urbanas.

CAPÍTULO IV
DAS VIAS

Art. 15. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura deverão conectar o sistema viário proposto com as vias dos loteamentos adjacentes;
§ 1° Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01, 02, 03 e 04.
§ 2° Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.
§ 3° Nas vias existentes, principalmente nas vias Principais e Comerciais, deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 4° Os cruzamentos entre Via Arterial e Via Coletora, quando houver e entre uma Via Coletora e um trevo deverão ser submetidos a estudo de trânsito, visando à segurança do munícipe.

Art. 16. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.
Parágrafo único. As Vias Arteriais não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 17. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 18. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para

estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 19. As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 2, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 20. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 21. As vias deverão ter sinalizações horizontais e verticais, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

CAPÍTULO V
DAS CICLOVIAS

Art. 22. Considera-se a ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário principalmente ao longo da PR 885, Rua são Paulo, Avenida Ipiranga, Rua XV de Novembro e Rua Sete de Setembro, com largura mínima de 1,20m. cada pista.

Art. 23. Na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

CAPÍTULO VI
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 24. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 25. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:
Vias Arteriais e Coletoras: 12,00 metros de faixa de rolamento com 2,00 metros de passeio em cada lado da via.
Vias Locais: 12,00 metros de faixa de Rolamento com 2,00 metros de passeio em cada lado da via.

Art. 26. A Prefeitura Municipal através do departamento competente poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 27. É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 28. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 29. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 30. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 31. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.
Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 32. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 1 a 30 salários mínimos vigentes no Estado à época da infração.
§ 1° A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.
§ 2° O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.
§ 3° As sanções previstas no caput deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, de acordo com esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7726DFBB

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 799/2017

CODIGO DE POSTURAS DE BOM JESUS DO SUL – PR.

Súmula: Dispõe sobre o Código DE Posturas do Município de BOM JESUS DO SUL - PR, revoga As disposições contrárias e dá outras providências.

Alterado pela Emenda 01/2017 oriundo da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2°. Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3°. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4°. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:
O co-autor;
O mandante;
O partícipe a qualquer título;
O agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.
§ 1°. Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.
§ 2°. Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5°. São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Bom Jesus do Sul, tal como definidos em legislação federal.

Art. 6°. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7°. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

TITULO II
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8°. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 9°. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 11. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS.

Art. 12. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 13. O requerimento deverá especificar com clareza:
O ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
O endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 14. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:
Compatibilidade da atividade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras;
Compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
Compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 15. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do "Habite-se", e que estejam em:
Logradouros públicos;
Áreas de preservação ambiental;
Áreas de risco assim definidas pela administração municipal.

Art. 16. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 17. A critério do órgão competente poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer às seguintes situações:
Mudança de localização;
Quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
Quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do alvará de localização e funcionamento;
Quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.
Parágrafo único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 19. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:
Nome do interessado;
Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no cadastro imobiliário quando se tratar de área urbana e de estabelecimento fixo;
Número de inscrição do interessado no cadastro fiscal do município;
Horário do funcionamento, quando houver.

Art. 20. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.

Art. 21. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 22. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 23. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 24. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 25. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 26. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Departamento de Obras Viação e Urbanismo, Departamento de Indústria Comércio e Turismo, Departamento Municipal de Agricultura e Meio e Ambiente, Departamento de

Administração e Finanças e Departamento de Ação Social, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 27. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Prefeitura municipal.

Art. 28. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade e será sempre de caráter transitório, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 29. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:
Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
Possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
Manter em sua banca um recipiente de lixo;
Manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
Não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
Não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
Não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo.

Art. 30. Para a obtenção da licença para comercio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, acompanhado de:
Cópia do documento de identidade;
Comprovante de residência;
Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
Logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 31. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 32. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 33. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 34. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 35. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 36. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 37. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 38. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 39. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO, DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS.

Art. 40. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.
§1°. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.
§2°. Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 41. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 42. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:
Requerimento;
Autorização do corpo de bombeiros ou defesa civil;
Instalações sanitárias.

Art. 43. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 45. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 46. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 47. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 48. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 49. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.
CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 50. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:
Bancas de jornais, revistas, cigarros e doces embalados;
Café e similares;
Venda de flores;
Venda e produção de sucos;
Venda e produção de sorvetes;

Lanchonetes;
Serviços de telefone, correio, informações, segurança;
Outras atividades a critério da prefeitura.

Art. 51. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, a critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso Outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 52. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

Art. 53. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:
Rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
Canteiros centrais do sistema viário.

Art. 54. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 55. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 56. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 57. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 58. É vedada a exploração de banca a:
Distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
Titular de emprego público da união, do estado, do município, da administração direta, indireta, fundações, institutos ou de entidade de economia mista.

Art. 59. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 60. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 61. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 62. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 63. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.

Art. 64. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:
Fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
Vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
Locar ou sublocar a banca;
Recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
Estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
Veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 65. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 66. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 67. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 68. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 69. A critério do órgão competente poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 70. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

TÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 71. A denominação dos logradouros públicos do Município de Bom Jesus do Sul será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 72. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 73. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 74. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 75. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 76. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 77. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 78. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 79. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 80. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "Habite-se", a colocação das placas respectivas, a expensas do proprietário.

Art. 81. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 82. Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 83. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Bom Jesus do Sul, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 84. É obrigatório placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou na fachada.

Art. 85. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se") será exigida a fixação.

Art. 86. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 87. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 88. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município pelo prejuízo causado.

TÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 89. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo deixar os resíduos provenientes na sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.
Art. 89-A - É vedada a permanência de animais nas vias ou logradouros Públicos. Sendo indispensável a sua passagem, é de total responsabilidade de seus respectivos donos qualquer dano causado ao Patrimônio Público ou a Terceiros. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 89-B - É proibida a criação ou engorda de suínos, bovinos, aves, muares e outros animais de corte no perímetro urbano do Município ou em suas adjacências, quando os odores e ruídos que produzirem forem incômodos, ou por qualquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde pública e o bem estar social. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)
.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a animais domésticos de estimação, desde que seu número não configure uma atividade comercial. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 89-C - É expressamente proibido: (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

I - criar abelhas nas proximidades do perímetro urbano, das vias públicas municipais e de logradouros, órgãos ou edificações públicos. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

II - criar pequenos animais (coelhos, pombos, perus, patos, galinhas e outros) nos quintais ou em anexo às habitações urbanas. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 89-D - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como: (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

I - transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros com peso superior as suportadas pelas suas forças; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

II - carregar em animais objetos ou mercadorias com peso superior a 150 kg (cento e cinquenta quilos); (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

III - abandonar, em qualquer ponto da cidade ou do interior do município, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

IV - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 90. É proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

Lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;
Papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 91. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 92. A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 93. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 94. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 95. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 96. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

TÍTULO V
DA ARBORIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 97. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a elaboração de projeto, execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Art. 98. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais e as especificações técnicas determinadas pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

Art. 99. Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 100. Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 101. Não serão aprovados acessos para veículos, aberturas de "passagem" ou marquises e toldos que venham prejudicar a arborização pública existente.

Art. 102. É atribuição exclusiva da Prefeitura podar, cortar, derrubar ou sacrificar espécimes da arborização pública.

Art. 103. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

Art. 104. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 105. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 106. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo do Departamento Municipal competente.

Art. 107. São proibidos quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 108. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 109. Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Art. 109-A. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 109-B. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 109-C. É proibido: (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

II - o lançamento de resíduos, lixo e objetos, poluentes ou não, em rios, lagos, córregos e poços; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

IV - é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

V - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

VI - atear fogo em roçada, palhadas, matos ou quaisquer espécies de lixo nos imóveis localizados no perímetro urbano; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

VII - a instalação e o funcionamento de incineradores.
(Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 109-D. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Parágrafo Único - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

I - ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d`água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

II - ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d`água, naturais ou artificiais; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

III - no topo de morros, montes montanhas e serras; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

IV - nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 109-E. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

I - a atenuar a erosão das terras; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

II - a formar faixas de proteção aos cursos d`água; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

III - a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico; (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

IV - assegurar condições de bem estar público. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

Art. 109-F. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, respeitada a distancia mínima de suas adjacências, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por qualquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem estar social. (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 01, de 2017)

CAPÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 110. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido a Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 111. Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto, deverá ser substituída pelo plantio de no mínimo outras 03 (três), de preferência da mesma espécie, no caso de nativas, ou por outra recomendada pelo Departamento municipal competente.

Art. 112. No caso de comprovada impossibilidade de plantio de novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pelo Departamento Municipal competente.

Art. 113. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento.

Art. 114. Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério da Prefeitura, o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arborização Municipal para a área.

Art. 115. O plano de Arborização de loteamento ou arruamento deverá ser aprovado pela Prefeitura municipal e executado pelo interessado.

Art. 116. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de Loteamento ou Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

TITULO VI
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 117. Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 118. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 119. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes, executará a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:
Resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;
Móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
Restos de limpeza e podas de jardins;
Entulho, terras e sobras de material de construção;
Materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;
Material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e
Sucatas.

Art. 120. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem) litros por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 121. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos II a VII do art. 119, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

TÍTULO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 122. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 123. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcool, aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 124. É absolutamente proibido:
Fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
Depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 125. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 126. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.

Art. 127. Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos se obedecidas às prescrições das Forças Armadas e Corpo de Bombeiros.

Art. 128. A exploração de pedreira depende de licença da Prefeitura, e quando nela forem empregados explosivos estes serão exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.

Art. 129. Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado:
Colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distancias;
Adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.

Art. 130. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 131. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 132. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.

Art. 133. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 134. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminais e civis que couberem, as seguintes atividades:
Soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;
Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 135. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 136. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

Art. 137. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 138. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 139. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 140. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 141. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, este serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.
Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 142. As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

TÍTULO VIII
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 143. É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 144. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, quaisquer ruídos que:
Atinjam, no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
Alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 145. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 146. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 147. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 148. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 149. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 150. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 151. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:
Usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
Usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 152. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:
Por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
Por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da prefeitura municipal;
Por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
Por apitos das rondas e guardas policiais;
Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva “C” do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
Por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
Por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
Por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela administração pública;
Por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 153. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

TÍTULO IX
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 154. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 155. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 156. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 157. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Prefeitura Municipal.

Art. 158. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:
Para letreiros:
a) alvará de licença de localização no Município;
b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
c) natureza do material a ser empregado;
d) dimensões;
e) inteiro teor dos dizeres;
f) disposição em relação à fachada, terreno e meio fios;
Para Anúncios
a) alvará de licença de localização no Município;
b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
c) natureza do material a ser empregado;
d) dimensões;
e) inteiro teor dos dizeres;
f) autorização do proprietário com firma reconhecida;
g) definição do tipo de suporte;
h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 159. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 160. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 161. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes casos:
Nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
Nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de qualquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
Em situações onde vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
Nos meio fios, passeios e leito das vias;
No interior de cemitérios;
Quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
Quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
Quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
Sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 162. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:
Em letreiros:
a) para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;
b) é tolerado o anuncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;
c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;
d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.
Anúncios em imóvel não edificado:
a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e anualmente laudo técnico anual quanto às condições de estabilidade e segurança;
b) deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;
c) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;
d) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.
Anúncios em imóvel edificado:
a) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;
b) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
c) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 163. O anuncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitido independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 164. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 165. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 166. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 167. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 168. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 169. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 170. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 171. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 172. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 173. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 174. O desatendimento às disposições do Código de Obras e Posturas constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:
Cassação;
Interdição;
Embargo;
Demolição;
Apreensão;
Multa.

Art. 175. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA CASSAÇÃO

Art. 176. A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 177. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:
Quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;
Como medida de proteção:
a) da higiene,
b) da saúde;
c) da moral;
d) do meio ambiente;
e) do sossego público;
f) da segurança pública.
Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;
Como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural; quando solicitado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;
Por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;
Quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

CAPÍTULO II
DA INTERDIÇÃO

Art. 178. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 179. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 180. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 181. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO III
DO EMBARGO

Art. 182. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 183. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 184. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, respeitado o alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 185. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 186. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
Houver risco iminente de caráter público;
Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
O proprietário não tomar as providências determinadas pelo município para sua segurança.

CAPÍTULO V
DA APREENSÃO

Art. 187. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 188. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:
Para doação às entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
À delegacia competente;
Encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio para o consumo.

Art. 189. Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VI
DA MULTA

Art. 190. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 191. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverte-se para o município, de forma a ser definida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 192. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 193. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 194. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 195. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 196. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 197. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
Multas de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, até 2.000 (duas) mil Unidades Fiscais do Município - UFM para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) desenvolvimento de qualquer atividade sem Alvará de Localização e Funcionamento;
d) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
e) infrações às demais imposições do presente Código;
Multas de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, até 5.000 (cinco) mil Unidades Fiscais do Município - UFM para:
a) obra em execução, estando a mesma embargada;
b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 198. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
Gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as consequências à coletividade.
Circunstancias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
Circunstancias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d) danificar áreas de proteção ambiental;
e) agir com dolo direto ou eventual;
f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
Antecedentes do infrator.

Art. 199. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Departamento Municipal Obras Viação e Urbanismo e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 201. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 202. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 203. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 204. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul - PR, 30 de Novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

EMENDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

N º da Emenda	Ementa
01/2017	Dá nova redação ao Título IV; inclui os Arts.89-A, 89-B e parágrafo único, 89-C, Incisos I e II e 89-D, Incisos I, II, III e IV; dá nova redação ao Título V e ao Capítulo I do Titulo V; inclui os Arts. 109-A e parágrafo único, 109-B, 109-C, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, 109-D, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV, 109-E, Incisos I, II, III, e IV e 109-F, todos do Projeto de Lei n° 024, de 31 de Agosto de 2017, que “Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município De Bom Jesus do Sul – PR”,

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0F9F7498

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 800/2017

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BOM JESUS DO SUL-PR.

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de áreas urbanas do Município de BOM JESUS DO SUL-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – PR.
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul-PR, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Parcelamento do solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária de áreas urbanas, em Bom Jesus do Sul, será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações e medida provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 2°. Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, os seguintes objetivos:
Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
Possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
Facilitar ao poder público municipal o planejamento de obras e serviços públicos;

Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
Ordenar o crescimento da cidade;
Garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;
Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3°. Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:
Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
Lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
Aprovação: legitima uma nova situação físico-geométrica/geométrica/locacional do lote;
Registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça à aprovação será considerada sem efeito;
Habitação: moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
Infraestrutura básica: consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
Vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder público municipal;
Loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
Desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, a indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
Área rural: parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.
Unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;
Fração ideal: índice de participação abstrata e não divisível de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
Condomínio urbanístico: a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
Áreas destinadas a uso público: aqueles referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aqueles referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticas não caracterizadas como unidades autônomas;
Equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
Núcleo de urbanização específica: relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas em área rural, a princípio passíveis de regularização de acordo com a legislação federal e demais legislações referentes a ocupações do solo.
Empreendedor:
a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento
b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
c) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Publico para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

Art. 4°. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:
Função social da cidade e da propriedade;
Garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
Urbanismo como função publica e respeito à ordem urbanística;
Prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
Ocupação prioritária dos vazios urbanos;
Recuperação pelo poder público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do poder público;
Acesso universal aos bens de uso comum do povo;
Preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5°. Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural.
§ 1°. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.
§ 2° O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta lei.
§ 3°. Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes;
§ 4°. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 6°. Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 7°. A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de

alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei N° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 8°. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
Parágrafo único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.
Art. 9°. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.
Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo em:
Terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
Áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existentes.

Art. 10. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 11. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 12. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 13. Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subseqüente.
Parágrafo único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 14. A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 15. O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.
Parágrafo único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 16. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:
Vias de circulação;
Escoamento das águas pluviais;
Rede de abastecimento de água potável;
Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Parágrafo único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 17. As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento

Art. 18. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e aos seguintes requisitos:
As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área loteável;
c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde.
A área pública destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;
Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

Art. 19. A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 20. Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 21. A via projetada deverá harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 22. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) e largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 23. As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverá possuir faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 24. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 25. Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 26. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 27. Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 28. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Seção II
Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 29. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito, em Macrozona de Expansão Urbana – MEU, conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 30. As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 31. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 32. Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 18 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.
Parágrafo único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 33. O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.

Art. 34. A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 35. Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.

Subseção I
Do Empreendedor

Art. 36. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

Art. 37. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.
§ 1°. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matricula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da divida publica; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§ 2°. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito no Departamento de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.
§ 3°. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 38. É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:
Executar os serviços previstos no Art. 40 da presente Lei;
Executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
Não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§1°. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
§ 2°. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 39. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
Nome do empreendimento;
Nome do responsável pelo empreendimento;
Nome e número do conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) ou do conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) do responsável técnico;
Número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo município;

Art. 40. De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:
Demarcação das quadras com marcos de concreto;
Terraplenagem de todas as ruas;
Implantação dos meio-fio em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
Obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;

Rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
Rede de eletrificação e iluminação pública;
Rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo município;
Pavimentação poliédrica da pista de rolamento das vias, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
Recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);
Rede de esgoto, quando o município tiver implantado o sistema de esgoto sanitário, bem como o sistema de tratamento de efluentes

Art. 41. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 42. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 43. Para a execução de obras de infraestruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 44. Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Prefeitura Municipal Bom Jesus do Sul, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.

Art. 45. O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Subseção II
Do Poder Público

Art. 46. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:

A implantação dos elementos de infraestrutura complementares não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
A operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.
§ 1°. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações especificas das licenças urbanísticas e ambientais, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.
§ 2°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.
§ 3°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.
§ 4°. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infra- estrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 47. Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 48. O Poder Público ou concessionário devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

Subseção III
Dos Condôminos

Art. 49. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condôminos urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 50. O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:
A valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico;
A previsão da execução das obras necessárias em seqüência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
A reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 51. Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "*habite-se*" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

Seção I
Das Diretrizes

Art. 52. Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas a:
Uso e ocupação do solo, conforme Lei municipal;
Traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal específica;
Reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
Reserva de faixas não edificáveis;
Linhas sanitárias.
Parágrafo único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.

Art. 53. Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.
§ 1°. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser instruído com:
Prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
Certidão de matricula da gleba ou lote, expedida pelo serviço de registro de imóveis competente.

§ 2°. A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:
As divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
As curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;
A localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 54. Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para

fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 55. Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 9º Parágrafo único, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:
A compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;
A situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 56. A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:
O traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
A localização das áreas destinadas a uso público;
A localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
As faixas não edificáveis;
Os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;
Os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental se for o caso.

Art. 57. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 58. O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 59. A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 60. Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades.

Seção II
Da Documentação

Art. 61. O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 62. O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
Proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no art. 37 e seguintes da presente lei que tratam da responsabilidade do empreendedor;
Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
Instrumento de alteração de uso do solo pelo instituto nacional de colonização e reforma agrária (INCRA), quando for o caso;
Certidões negativas de tributos municipais;
Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela prefeitura, conforme estabelecido pelos arts. 64 e 65 da presente lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de responsabilidade técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
Laudo geológico-geotécnico do loteamento;
Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 63. O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:
Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
Certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da associação brasileira de normas técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela prefeitura, contemplando no mínimo:
a) rumos e distâncias das divisas;
b) área resultante;
c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
d) indicação precisa de edificações existentes;
e) indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de responsabilidade técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Seção III
Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 64. O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
Planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:
a) norte magnético e verdadeiro;
b) pontos de amarração ou de referência da obra;
c) cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;
d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
e) edificações existentes;
f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);
h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
k) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
l) praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;
m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "*non aedificandi*" estabelecidas pela legislação vigente;
n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;
o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água se houver;
p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.
Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 65. Os projetos complementares deverão constar de:
Projeto detalhado de arruamento;
Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;

Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Instituto das Águas do Paraná e projeto municipal, quando existente;
Projeto paisagístico e de arborização por profissional habilitado no CREA e CAU exigido pela prefeitura municipal.

Art. 66. Será necessária a apresentação de parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:
Com área superior a 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
Com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
Que constituam áreas alagava aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas.

Art. 67. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de responsabilidade Técnica - RRT.

Seção IV
Da Aprovação dos Projetos

Art. 68. Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 69. A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Bom Jesus do Sul depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:
A exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
Admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
A licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;

Art. 70. Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.
§1°. A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.
§2°. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão do Poder Público.
§3°. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 71. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Art. 72. Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município de Bom Jesus do Sul.

Art. 73. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

Seção V
Da Emissão de Alvará

Art. 74. O alvará de conclusão só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Departamento Rodoviário e Obras.

Art. 75. Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 76. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
Termo de anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal se for o caso;
Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.

Art. 77. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 78. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Seção VI
Da Entrega das Obras

Art. 79. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1°. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.
§ 2°. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 3°. A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 80. Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.
§ 1°. Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.
§ 2°. No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.

Art. 81. O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matricula em que se acha registrado

o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

Art. 82. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 83. O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:
O nome do empreendimento;
A indicação das licenças concedidas e suas datas;
A indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
Os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
As restrições administrativas, convencionais e legais;
O prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
Quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o numero de sua matrícula.
Parágrafo único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.

Art. 84. Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matriculas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:
O número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
Quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o numero de suas respectivas matriculas.

Art. 85. As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportadas para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 86. O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:
Título de propriedade da gleba ou lote,
Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo oficial do registro de imóveis;
Certidões negativas nos termos da lei;
Cópia autentica de:
a) licenças urbanísticas e ambientais do parcelamento;
b) projeto;
c) memorial descritivo e do cronograma físico;
d) instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.
Cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
Autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
Instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.
§ 1°. Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:
Certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
Autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
Declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;
Contrato de parceria firmado nos termos desta lei;
§ 2°. Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensado à apresentação:
Das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
Dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.

Art. 87. O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.

Art. 88. Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.
Parágrafo único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange as impugnações.

Art. 89. Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.

Art. 90. A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.
§ 1°. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.
§ 2°. Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.

Art. 91. O registro do parcelamento só pode ser cancelado por decisão judicial, nos seguintes casos;
A requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidas, com a anuência da autoridade licenciadora;
A requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
A requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
No caso em que à área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado, mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.

Art. 92. Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades deve ser requerido pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 93. O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 94. Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

CAPITULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 95. A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei.

Art. 96. Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições especificas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 97. A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 98. O contrato deve ser prenotado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.
§ 1°. A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.
§ 2°. Decorrido o prazo previsto no caput, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.
§ 3°. O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.
§ 4°. Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.
§ 5°. Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.

Art. 99. O contrato preliminar, desde que registrado, vale como titulo para o registro da propriedade dom lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.

Art. 100. Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no Art. 3º, (inciso XIX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
§ 1°. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
§ 2°. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no caput converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstancias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.

Art. 101. Na desapropriação, a imissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo único. O direito real de que trata o caput pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 102. As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 103. Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito 60 (sessenta) dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.

Art. 104. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

Art. 105. Ocorrendo a rescisão do contrato o Oficial do Registro de Imóveis procederá o cancelamento do registro na forma da Legislação em vigor.
§ 1°. Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.
§ 2°. Ocorrendo o depósito mencionado no §1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.
§ 3°. No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Art. 106. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:
Por decisão judicial;
A requerimento conjunto das partes contratantes;
Quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 107. Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 99, e observadas demais regulamentações previstas em lei.

Art. 108. Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

Art. 109. As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

Art. 110. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 111. No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1°. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Publico, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2°. Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.

Art. 112. Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 113. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.

TITULO III
DO PARCELAMENTO RURAL

Art. 114. Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.

§ 1°. O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.
§ 2°. O parcelamento rural está sujeito às regras do Dec. Lei 58/37; Estatuto da Terra e decretos reguladores.

Art. 115. Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:
Parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
Parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79, e Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
a) formação de núcleos urbanos
b) formação de sítios de recreio
c) parcelamento destinado à industrialização
Parcelamento, para fins Agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 61 da lei 4.504/64, art. 10 da Lei 4.947/66; arts. 93 e seguintes do Decreto 59.428/66 e do art. 8º da Lei 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
a) os estabelecidos na Lei 4.771/65 (Código Florestal);
b) nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
c) a área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
d) a área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
e) os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

TITULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal, e nas seguintes orientações:
Observância das determinações do plano diretor;
Articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;
Prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
Controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

Art. 117. Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:
Assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;
Parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.
Parágrafo único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.

Art. 118. As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:
Ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental especifica, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
Garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
Não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
Garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
Prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.
Parágrafo único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificado, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 119. A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.
§ 1°. Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:
Elaboração e registro do projeto do loteamento;
Realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
Entendimentos com cartórios de registro de imóveis;
Participação da comunidade;
Instituição de comissão, com participação obrigatória de representantes de:
a) Departamento Municipal de Obras Viação e Urbanismo;
b) Assessoria de Planejamento e Controle Interno;
c) Assessoria Jurídica do Município;
d) Ministério Público e Defensoria Pública;
e) SANEPAR;
f) Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2°. A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.

Art. 120. As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:
Levantamento da área a serem regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infraestrutura existente;
Identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo, coordenadas georreferenciada, de acordo com a lei federal nº 10.267/01;
Apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental.
Parágrafo único. Deve compor o Projeto:

Desenhos indicando:
a) as áreas passíveis de consolidação;
b) a criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
c) a reserva de áreas destinadas a uso publico, quando possível;
d) as parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
Memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
b) a descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu numero e quadra, e das áreas referidas nas alíneas a à c, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
Informações sobre:
a) a solução para a realocação da população, se necessária;
b) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
c) as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
d) as ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área esta inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
e) a densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infraestrutura básica;
f) processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;
g) mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
h) acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
i) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações e erosão;
j) as obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.

Art. 121. A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:
Ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
Às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 122. Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.
Parágrafo único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.

Art. 123. No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a sua concessionária, a implantação:
Do sistema viário;
Da infraestrutura básica;
Da infraestrutura complementar necessária;
Dos equipamentos comunitários necessários.

Art. 124. Todos os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

Art. 125. A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.

Art. 126. A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.
Parágrafo único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluído.

Art. 127. A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infraestrutura, desde que a irregularidade limite-se a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.

§ 1°. Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.
§ 2°. Os proprietários devem ser notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.
§ 3°. Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidas devem ser excluídos da retificação.
§ 4°. Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matriculas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.
§ 5°. Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.

Seção II
Dos Núcleos de Urbanização Específica

Art. 128. Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio da EMATER.

Art. 129. A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas.

Art. 130. Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 131. Para viabilizar a aplicação deste programa, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e EMATER efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:
A localização, natureza e densidade habitacional;
Situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS;
Delimitação de lote mínimo para cada família;
Documento de posse da propriedade (se existente);
Georreferenciamento da área a ser regularizada;
Tempo de residência no local;
Atividade do grupo familiar;
Cadastro Especial de Produtor Rural;
Aposentadoria como trabalhador rural;
Sistema de abastecimento de água e esgoto;
Fornecimento de energia elétrica;
Possibilidades de contratação do PRONAF.

Art. 132. De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá à definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.

Art. 133. Na regularização desses núcleos será observado:
O uso do solo em sintonia com os preceitos do código florestal, tais como:
a) Preservação de remanescentes de vegetação nativa;
b) Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos;
c) Implantação e preservação de mata ciliar;
d) Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.
As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações uni familiares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo 2(dois) pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art.134. Nos termos do art. 117, § 1º, inciso V e § 2º, deverá ser constituída a Comissão ali referida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Bom Jesus do Sul.

Art. 135. O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.

TITULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 136. Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei n º 6766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA

Art. 137. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística: PENA – Multa de 10 salários mínimos vigentes no Estado e embargo do empreendimento.

Art. 138. Expedir:
Licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;
Título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: PENA – Multa de 02 Salários mínimos vigentes no Estado
Parágrafo único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 139. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
Parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
Ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

Art. 140. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 141. A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.
Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.

Art. 143. Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
§ 1°. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2°. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

Art. 144. Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:
Elaboração de projeto específico;
Observar o contido no art. 9º e Parágrafo único;
Observar os requisitos para o parcelamento, contidos no art. 18 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 18 desta lei.

§ 1°. Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.
§ 2°. Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.

Art. 145. Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 146. Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidas ou compromissadas, objeto de parcelamento não registrado.
Parágrafo único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.

Art. 147. O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.
Art. 148. O empreendedor, ainda que já tenham vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 149. Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.
§ 1°. Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.
§ 2°. A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1°, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 150. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.

Art. 151. Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 152. Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.
Art. 153. Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 154. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 155. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 156. Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Bom Jesus do Sul.

Art. 157. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 158. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de Novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:18E8454D

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 1/2017 - APRENDIZAGEM EDITAL Nº 8/2017 – CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, Senhor **Orasil Cezar Bueno da Silva**, no uso das atribuições legais em conformidade com o Edital nº 1/2017, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de **Aprendizes para formação em Assistente Administrativo**.

RESOLVE,

Convocar a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no Processo Seletivo, aberto pelo edital nº 1/2017 e alterações subseqüentes, homologado pelo Edital nº 6/2017, a comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Avenida Ipiranga, nº 72, Centro, no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 01/12/2017 à 04/12/2017, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, munida de documentos constantes no subitem 3 deste Edital, para provimento do cargo conforme segue:

Conforme Edital n° 1/2017, segue abaixo, relação da candidata aprovada, conforme classificação final:

Insc.	Candidato (a)	R.G	Nota	Classificação
38	Lucivane Bernardo da Silva	13.668.414-0-SSP/PR	70	9º

Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferencia no local da entrega nos prazos abaixo descritos:
Para fins de nomeação, deverão apresentar no período compreendido de 01/12/2017 à 04/12/2017, os seguintes documentos:
Carteira de Identidade;
Comprovante de endereço;
CPF;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição (para maiores de 16 anos);
Certidão de estar em dia com a Justiça Militar, (para os candidatos do sexo masculino)
Certidão de Nascimento;
Comprovação de escolaridade.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDERI FARIAS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Público

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:055AA1FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2483, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nos artigo 2º da Lei Municipal nº 181/99, de 07 de abril de 1999:
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde:
I – Representantes de entidades de usuários

a) Representante da associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e APAE
Titular: Ana Delinski de Souza
Suplente: Janete Claro
b) Representante do Sindicato Rural e da Associação Bom-Sucessence de Idosos:
Titular: Alcindo Buganssa
Suplente: Enrique Pillonetto Neto
c) Representante das Assoc. Comercial e Assoc. Moradores do Bairro São Pedro:
Titular: Altemir Angelo Simonatto
Suplente: Genesio Tedesco
d) Representante do Conselho Pastoral e Conselho Tutelar:
Titular: Mauro Conte
Suplente: Tania Mara Soeiro de Moraes
II – Representante dos trabalhadores da área da saúde:
Titular: Evandro Eduardo Prechlak
Suplente: Valentina Rosicler Marinhuk
Titular: Elaine Therezinha Frizon
Suplente: Adriane Molinette
III – Representante do Poder Público Municipal:
Titular: Ieda Ana Geme
Suplente: Andreia Zanella
Titular: Luciano Comunello
Suplente: Elisana Pillonetto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.955, de 07 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4BC1BDFB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP84/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Em concordância com a Ata datada em 29/11/2017 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 84/2017, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, conforme especificações descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas vencedoras, conforme especificações e valor descrito abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: NERI PENSO 47286067915 - MEI, CNPJ: 11.383.972/0001-29.

LINHA 01 – SÃO CRISTÓVÃO				
ITINERÁRIO	**Manhã:** Rio Areia/São Cristóvão/ até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 11h45.			
	Tarde: Rio Areia/São Cristóvão/ até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 17h15.			
HORÁRIOS	**Manhã:** 6h30min às 7h30min			
	Tarde: 12h15min às 13h30min e das 17h15min às 18h30min			
EXTENSÃO	66,8 Km/dia (Ponto de referência Escola Municipal Irmã Neli)			
VEÍCULO	Coberto, com **capacidade mínima para 09 passageiros**, em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente.			
QUANTITATIVO/VALORES				
Item	**Itinerário**	**Quantidade Quilômetros Rodados Diariamente (Km)**	**Total de dias Letivos ano de 2017**	**Valor por KM (R$)**
01	Linha Um (01)	66,80	214	3,80
Valor Total da Licitante	**R$ 54.321,76 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).**			

EMPRESA VENCEDORA: IRACY ZANELA 15854221934 - MEI, CNPJ: 02.999.930/0001-26.

LINHA 02 – VILA BONITA				
ITINERÁRIO	**Manhã:** Vila Bonita/Estrada Mezaroba/até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 11h45.			
	Tarde: Vila Bonita/Estrada Mezaroba/até a Escola Municipal Irmã Neli sentido inverso a partir das 17h15.			
HORÁRIOS	**Manhã:** 6h30min às 7h30min;			
	Tarde: 12h15min às 13h30min e das 17h15min às 18h30min;			
EXTENSÃO	98,5 Km/dia (Ponto de referência Escola Municipal Irmã Neli)			
VEÍCULO	Coberto, com **capacidade mínima para 16 passageiros**, em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente.			
TABELA 02: QUANTITATIVO/VALORES				
Item	**Itinerário**	**Quantidade Quilômetros Rodados Diariamente (Km)**	**Total de dias Letivos ano de 2017**	**Valor por KM (R$)**
02	Linha Dois (02)	98,50	214	3,80
Valor Total da Licitante	**R$ 80.100,20 (Oitenta Mil e Cem Reais e vinte Centavos).**			

EMPRESA VENCEDORA: EXITUS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ: 09.493.464/0001-51.

LINHA 03 – SAGRADA FAMÍLIA				
ITINERÁRIO	**Manhã:** Gruta/Sagrada Família/Rancho Alegre/Santo Expedito até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 11h45.			
	Tarde: Gruta/Sagrada Família/Rancho Alegre/Santo Expedito até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 17h15.			
HORÁRIOS	**Manhã:** 6h30min às 7h30min;			
	Tarde: 12h15min às 13h30min e das 17h15min às 18h30min;			
EXTENSÃO	89,3 Km/dia (Ponto de referência Escola Municipal Irmã Neli)			
VEÍCULO	Coberto, com **capacidade mínima para 20 passageiros**, em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente			
TABELA 02: QUANTITATIVO/VALORES				
Item	**Itinerário**	**Quantidade Quilômetros Rodados Diariamente (Km)**	**Total de dias Letivos ano de 2017**	**Valor por KM (R$)**
03	Linha Três (03)	89,30	214	3,80
Valor Total da Licitante	**R$ 72.618,76 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta e Seis Centavos).**			

EMPRESA VENCEDORA: GILMAR ANTONIO SBICIGO - ME, CNPJ: 11.466.488/0001-63.

LINHA 04 – TRINTA VOLTAS				
ITINERÁRIO	**Manhã:** Linha Trinta Voltas/Linha Vitória até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 11h45.			
	Tarde: Linha Trinta Voltas/Linha Vitória até a Escola Municipal Irmã Neli, sentido inverso a partir das 17h15.			
HORÁRIOS	**Manhã:** 6h30min às 7h30min;			
	Tarde: 12h15min às 13h30min e das 17h15min às 18h30min;			
EXTENSÃO	99,9 Km/dia (Ponto de referência Escola Municipal Irmã Neli)			
VEÍCULO	Coberto, com **capacidade mínima para 20 passageiros**, em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente			
QUANTITATIVO/VALORES				
Item	**Itinerário**	**Quantidade Quilômetros Rodados Diariamente (Km)**	**Total de dias Letivos ano de 2017**	**Valor por KM (R$)**
04	Linha Quatro (04)	99,9	214	3,85
Valor Total da Licitante	**R$ 82.307,61 (Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos).**			

TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 289.348,33 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:6F5DB6B2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2017

ERRATA

REF. AO TOTAL DA QUANTIDADE DO ITEM NA PLANILHA DE SERVIÇOS DO EDITAL CONCORRÊNCIA 01/2017
Tendo em vista erro de digitação no total descrito no anexo III do edital, na planilha de serviços – pavimentação na quantidade de rampas, da concorrência 01/2017, publicado no site do município no dia 03/11/2017, Então:

Onde se lê:
Item 6 – rampa para PNE com piso tátil (NBR 9059) modelo 02 – 5,94 metros quadrados, no quadro do orçamento aprovado pelo DER a quantidade de 37.

Leia-se:
Item 6 – rampa para PNE com piso tátil (NBR 9059) modelo 02 – 5,94 metros quadrados, no quadro do orçamento aprovado pelo DER a quantidade de 33, e;
Rampa para PNE com piso tátil (NBR 9050) modelo 6 – 7,65 metros quadrados, no quadro aprovado pelo DER a quantidade de 6.

Devido a alteração acima, e devido a férias coletivas municipal, **altera-se data da abertura para o dia 23/01/2018 as 09:01hm, para abertura dos envelopes.**

Bom Sucesso do Sul, 30 de novembro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira e
Presidente da Comissão de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:890858BC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 81/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 81/2017

Considerando a Ata de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 81/2017, e considerando a autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 29/11/2017, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a empresa **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.938.430/0001-49, com o valor total de R$ 326.500,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:83BCDD42

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 88/2017

ERRATA

REF. AO DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 88/2017

Tendo em vista erro de digitação do descrito no termo de referência anexo I do edital do pregão presencial 88/2017, publicado no site do município no dia 24/11/2017, Então:
Onde se lê:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Média de Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR - Capacidade de 05 Lugares Incluindo o Motorista - Zero km - Ano de Fabricação 2017 e modelo 2018 - Cor Branco, Com Para-Choques e Retrovisores na Cor do Veículo - Motor Mínimo 1.0 - Motor Bicombustível (Etanol/Gasolina) - Com no Mínimo (CV)70 - Porta Malas com no Mínimo 215 Litros - Air Bag Duplo - Câmbio de 05 Marchas a Frente e 01 a Ré - 04 Portas - Direção hidráulica ou Elétrica- Freios ABS - Ar condicionado - Vidros elétricos - Travas elétricas e Alarmes - Tapetes de borracha para o Interior - Injeção eletrônica - Câmbio mecânico - Proteção no Motor - **Portas Laterais Traseiras Deslizantes lado do Motorista e Passageiros** Desembaçador de Vidros Traseiros - Garantia e Assistência Técnica de 12 meses Contato da Entrega do Veículo - Porta Malas no Mínimo Com Todos os Acessórios que Atendam ao Código Nacional de Trânsito, Principalmente Quanto a Segurança.	1	R$ 41.895,00	R$ 41.895,00
Valor Total do Item R$				**R$ 41.895,00**

Leia-se:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Média de Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR - Capacidade de 05 Lugares Incluindo o Motorista - Zero km - Ano de Fabricação 2017 e modelo 2018 - Cor Branco, Com Para-Choques e Retrovisores na Cor do Veículo - Motor Mínimo 1.0 - Motor Bicombustível (Etanol/Gasolina) - Com no Mínimo (CV)70 - Porta Malas com no Mínimo 215 Litros - Air Bag Duplo - Câmbio de 05 Marchas a Frente e 01 a Ré - 04 Portas - Direção hidráulica ou Elétrica- Freios ABS - Ar condicionado - Vidros elétricos - Travas elétricas e Alarmes - Tapetes de borracha para o Interior - Injeção eletrônica - Câmbio mecânico - Proteção no Motor Desembaçador de Vidros Traseiros - Garantia e Assistência Técnica de 12 meses Contato da Entrega do Veículo - Porta Malas no Mínimo Com Todos os Acessórios que Atendam ao Código Nacional de Trânsito, Principalmente Quanto a Segurança.	1	R$ 41.895,00	R$ 41.895,00
Valor Total do Item				**R$41.895,00**

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:3490FC74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art.4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000,00	Demandas trabalhistas contra o ente federativo; Incorporação de débitos de precatórios trabalhistas; Utilização da reserva de contingência ou abertura decrédito adicional.	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000,00	Estimativa de redução da arrecadação tributária, que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, em virtude da inadimplência. Contenção de gastos municipais, com limitação de empenho e ou movimentação financeira.	35.000,00
SUBTOTAL	35.000,00	SUBTOTAL	35.000,00
TOTAL	75.000,00	TOTAL	75.000,00
Fonte			
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m			
Notas Explicativas			

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7B1C3525

GOVERNO MUNICIPAL
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento permanente da receita	1.302.238,00
(-) Transferências constitucionais	630.560,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	671.678,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	671.678,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	671.678,00
Fonte	
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m	
Notas Explicativas	

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:2BC3025B

GOVERNO MUNICIPAL
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(b)	2014(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	219.700,00	107.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	219.700,00	107.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	219.700,00	107.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016(d)	2015(e)	2014(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	219.700,00	107.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	219.700,00	107.700,00
Investimentos	0,00	219.700,00	107.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00
Fonte			
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m			
Notas Explicativas			

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:E265CBD3

GOVERNO MUNICIPAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.054.248,82	1.192.642,57	1.602.543,63
RECEITAS CORRENTES	1.054.248,82	1.192.642,57	1.602.543,63
Receita de Contribuições dos Segurados	349.873,34	384.571,78	404.301,47
Pessoal Civil	349.873,34	384.571,78	404.301,47
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	698.345,54	804.885,33	1.198.242,16
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.029,94	3.185,46	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.029,94	3.185,46	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	641.141,89	721.354,39	852.118,33
RECEITAS CORRENTES	641.141,89	721.354,39	852.118,33
Receita de Contribuições	617.173,30	721.354,39	852.118,33
Patronal	446.535,67	487.583,99	511.153,17
Pessoal Civil	446.535,67	487.583,99	511.153,17
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	139.829,03	199.000,10	303.475,16
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	30.808,60	34.770,30	37.490,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	23.968,59	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	1.695.390,71	1.913.996,96	2.454.661,96
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	955.697,55	1.119.322,66	1.399.731,09
ADMINISTRAÇÃO	35.656,20	35.400,45	39.290,80
Despesas Correntes	35.656,20	35.400,45	39.290,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	920.041,35	1.083.922,21	1.360.440,29
Pessoal Civil	920.041,35	1.083.922,21	1.360.440,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	955.697,55	1.119.322,66	1.399.731,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	739.693,16	794.674,30	1.054.930,87
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	139.829,03	199.000,10	303.475,16
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	139.829,03	199.000,10	303.475,16
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	139.829,03	199.000,10	303.475,16
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Fonte			
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m			
Notas Explicativas			

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C0281AE1

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1524/2017

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 479/2016.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º-Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00(Tres mil reais) conforme especificação abaixo:

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino

12.365.0013.2077-Manutenção das Atividades das Unidades de Ensino Infantil
3.3.90.30.00-Material de consumo – fonte 102 R$ 3.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.000,00

Artigo 2º)-Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0013.1075-Reforma e Readequação das Unidades Escolares
4.4.90.30.00-Material de Consumo – fonte 102 R$ 3.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 3.000,00

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir data de sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara PR 29 de novembro de 2017

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:CEBB848E

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1522/2017

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 479/2016.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º-Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 54.980,00-(Cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
28.843.0002.0135-Pagamento de Dívidas e Precatórios
3.2.90.21.00-Juros sobre a Dívida por Contrato-fonte 000 R$ 13.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0010.2069-Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 104 R$ 15.410,00
12.361.0012.1156-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.52.00-Equipamentos e Material Permanente-fonte 104 R$ 14.580,00
12.365.0011.1066-Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 104 R$ 11.990,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 54.980,00
Artigo 2º)-Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
04.121.0002.2012-Manutenção da Divisão de Contabilidade
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. p. Jurídica – fonte 000 R$ 13.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0010.2069-Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 9.900,00
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 104 R$ 10.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 000 R$ 9.580,00
12.361.0012.1156-Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente-fonte 000 R$ 5.000,00
12.365.0011.1066-Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 7.500,00
TOTAL CANCELADO R$ 54.980,00
Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir data de sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara PR 28 de novembro de 2017

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5804BF97

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Eloise Fernanda Trevisan Plens, portadora doRG nº 1469555 e do CPF nº 030.311.341-33, residente à Rua Marcelino Garcia Peres, nº 107, Residencial Valencia, na cidade de Álvares Machado –SP.
Declaro para os devidos fins, que convocada pela Secretaria de Saúde do Município de Cafeara PR a tomar posse do cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO-MÉDICO CLINICO GERAL, sob classificação nº 6 do Concurso Público nº 001/2017, vem manifestar de livre vontade e desistência de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Álvares Machado – SP, 29 de Novembro de 2017.

ASSINATURA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0073BF18

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA Nº 007/2017

(Edital de Concurso Público Nº 001/2017)

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas atribuições legais, em entendimento e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2017.

CONSIDERANDO o termo de renuncia definitiva apresentado pela Srª ELOISE FERNANDA TREVISAN PLENS, candidata abaixo aprovado na 1ª fase do Concurso Público nº 001/2017.

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO-MÉDICO CLÍNICO GERAL

Ordem	Nome	Edital	Data
6º	Eloise Fernanda Trevisan Plens	04/2017	28/11/2017

RESOLVE homologar a desistência formal da candidata: ELOISE FERNANDA TREVISAN PLENS, do Cargo de Agente Universitário – Médico Clínico Geral; em conformidade com os itens do Edital de Concurso Público 001/2017.

Cafeara, 30 de Novembro de 2017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7FD81700

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFERA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONVOCA

O(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s e classificado(a)s, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2017, homologado no dia 19/10/2017, a comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal situada na Avenida Brasil nº 188, nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, entre os dias 01 de dezembro a 14 dezembro de 2017, nos horários das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, munidos dos documentos constantes do item 13 do Edital 001/2017.

CARGO – AGENTE UNIVERSITÁRIO – MÉDICO CLÍNICO GERAL
Douglas Henrique da Silva

Cafeara, 30 de Novembro de 2017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara - PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:3EF2F163

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 546/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença ao Servidor por motivo de doença em pessoa da familia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Concede licença remunerada de 60 (sessenta) dias a servidora **ANDREIA SQUIZATTO** matricula 007954-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PSICOLOGA**, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30/11/2017 a 28/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 29 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1F7A47B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 547/2017 - DRH

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal Ocupante de Cargo do Provimento Efetivo do Quadro do Magistério.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - REENQUADRAR a partir de 01/12/2017 a servidora ocupante do Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionada**.**

NOME	CARGO	MATRIC.	CLASSE ANTERIOR	CLASSE NOVA
ELISANGELA A. SILVEIRA BECKER	PROFESSORA	007716-1 007987-1	PB	PC

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 30 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:29B94FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 548/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ROSANGELA APARECIDA SANTOS FOLTRAN**, matricula 007101-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ODONTOLOGO (40 HS.)**, referente ao decênio 2012/2017,no período de 01/12/2017 a 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 29 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:EB41E9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 549/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **FRANCIELE HINSELMANN FRANUS**, matricula 007502-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, referente ao decênio 2008/2013,no período de 01/12/2017 a 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 30 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9AA48C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 550/2017 - DRH

SÚMULA: Concede adicional especial de vigilância motorizada a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER adicional especial de vigilância motorizada ao Servidor **VALDOMIRO FERNANDES,** ocupante do Cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** exercendo as funções de **VIGIA**. O adicional corresponde a 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por estar em sistema de plantão.

Art. 2º O reajuste anual deste adicional, será efetuado conforme o índice de reajuste anual dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 30 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:CC1F9E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 156 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Prorroga o prazo para término dos trabalhos de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ART. 228 DA LEI MUNICIPAL Nº 762/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo para término dos trabalhos de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C046C522

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 551/2017 - DRH

SÚMULA: Aposenta Servidora Efetiva do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com Artigo 6º da EC 41/03, voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

R E S O L V E:

Art. 1º - APOSENTAR por Idade e Tempo de Contribuição a partir de **01/12/2017**, a servidora MARLI SCHERPINSKI**,** do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível PC 15, matrícula 0015046 1 do Quadro do Magistério.

Art. 2º - O valor da Aposentadoria concedida será pago pelo Fundo de Previdência do Município de Cafelândia, com proventos integrais, com paridade, última remuneração, de acordo com o nível PC 15, do cargo de Professora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço e 15% (quinze por cento) de Adicional Especial, totalizando um valor de R$ 3.450,39 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), tendo o mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2CD14FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15, e o(a) Sr(a). Secretária(o) Rozane Maria Dal Molin Pitol, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador(a) da cédula de identidade nº 1.442.598-5, devidamente inscrita no CPF nº 603.123.359-20, simplesmente denominados CONTRATANTES.
Contratado: CENTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.903.472/0001-73, RUA FIOBO ANTONIO BIANCHIN, 182 - CEP: 85415000 - BAIRRO: **CENTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.903.472/0001-73, com sede na Rua Fiobo Antônio Bianchin, Nº 182, Cep: 85.415-000, Bairro: Ema Feltrin, Telefone: (45) 99923-4050, no município de Cafelândia/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **JOSE RICARDO PASETTI**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº7.583.895-6, devidamente inscrito no CPF nº 028.189.359-46.
Objeto: Faz objeto do presente contrato **a prestação de serviços especializados de execução de obra de REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA CRECHE ROSALIA MOTTER, no Município de Cafelândia-PR, área de 901,41m2 obras com finalidade de SUSTITUIÇÃO DE TELHAS CERAMICAS POR TELHAS TERMOACUSTICAS,** obra localizada no Bairro Primavera II, Rua João Lili Cirico nº 218, conforme projetos arquitetônicos e complementares e de acordo com este memorial.
Valor: R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus, Rozane Maria Dal Molin Pitol e Jose Ricardo Pasetti
Vigência: 29/11/2017 a 27/05/2018.
Data da Assinatura: 29/11/2017

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:884155D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 138/2017, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal 122/2017, concernente ao procedimento licitatório n° 153/2017, na modalidade Pregão Presencial **n° 097/2017**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, conforme especificação completa no anexo I do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA CNPJ 04.891.162/0001-18 RUA ANTONIO MARTIN DE ARAUJO Curitiba-PR CEP 80210-050	67.300,00	Sessenta e Sete Mil e Trezentos Reais	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

, o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia, 28 de novembro de 2017

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:050AD5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 136/2017, confeccionada pelo Presidente e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal, nº 123/2017, concernente ao procedimento licitatório n° 158/2017, na modalidade Tomada de Preços n° 016/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA CRECHE CMEI ROSÁLIA MOTTER., conforme especificação completa no anexo I do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CENTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME CNPJ 28.903.472/0001-73 RUA FIOBO ANTONIO BIANCHIN Cafelândia-PR CEP 85415-000	105.000,00	Cento e Cinco Mil Reais	ATE 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

, o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia, 29 de novembro de 2017

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2F655E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 139/2017, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal 122/2017, concernente ao procedimento licitatório n° 161/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 104/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL., conforme especificação completa no anexo I do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ 90.180.605/0001-02 AV. CARLOS GOMES Porto Alegre-RS CEP 90480-000	17.000,00	Dezessete Mil Reais	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

, o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia, 29 de Novembro de 2017

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5688F02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 166/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n° 107/2017**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando aquisição de veículo 0KM para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura de Cafelândia, conforme especificação completa em edital. **A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, INDEPENDENTE DO ENQUADRAMENTO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. AS EMPRESAS ENQUADRADAS PELA LC Nº 123/2006 E LC Nº 147/2014 E QUE PERTENÇAM A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA AMOP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ) TERÃO PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO SALVO NÃO SE ALCANÇAR PELO MENOS 03(TRÊS) PROPOSTAS. OS MUNICÍPIOS QUE SE ENCONTRAM DENTRO DO PERÍMETRO DA AMOP PODEM SER CONSULTADOS NO SITE HTTP://WWW.AMOP.ORG.BR/MUNICIPIOS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO, CONFORME ENQUADRAMENTO NO DISPOSTO, ART. 48, I, LC 123/2006, FICA ABERTA A PARTICIPAÇÃO PARA TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTE DO ENQUADRAMENTO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO.** O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Cafelândia, na Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou por meio do site www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento e abertura dos

envelopes será no **dia 18 de dezembro de 2017, as 08h30min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4300.

Cafelândia/PR., 30 de novembro de 2017.

VAGNER DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6EFD024A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 164/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo dos Servidores do Município de Califórnia.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo dos Servidores do Município de Califórnia.

Artº. 2º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

ANA MARIA DOS SANTOS, matrícula sob n.º 10048671;
AGDA MARY FERNANDES VIOTTO, matrícula sob n.º 10000201;
LUIZ COSTA MAGALHAES FILHO, matrícula sob n.º 10010001;
MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS, matrícula sob n.º 10014421;
NIVALDO SANTOS JUNIOR, matrícula sob n.º 10028052,
NEUZELI FEDEROVICZ, matrícula sob n.º 10015231.

Artº. 3º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 29º do mês de Novembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Vinicios Martins
Código Identificador:E98EE68D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade/nº: Pregão nº 102/2017 – Presencial. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de limpeza, conservação e manutenção das vias rurais e áreas verdes do interior do município e das vias urbanas, logradouros públicos, passeios, áreas verdes das escolas, creches, postos de saúde e demais departamentos da sede do município. **Abertura**: 14/12/2017, às 09h00min. Endereço: Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. **Informações Complementares**: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site http://www.campodotenente.pr.gov.br

Campo do Tenente, em 29 de novembro de 2017.

DILMA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:3BC38F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade/nº: Pregão nº 103/2017 – Presencial. **Objeto:** *R*egistro de Preços de materiais de construção, ferragens, ferramentas, equipamentos e utensílios. **Abertura**: 15/12/2017, às 09h00min. Endereço: Rua Jorge Alves de Barros, 145, Centro, em Campo do Tenente/Pr, na sala de reuniões. **Informações Complementares**: telefone 41-3628-1795. Edital disponível no site http://www.campodotenente.pr.gov.br

Campo do Tenente, em 29 de novembro de 2017.

DILMA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:CFD92146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

Pregão Presencial nº. 82/2017	07/11/2017	- Registro de preços de contratação dos serviços de manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	Kapp Comercial Ltda – ME – CNPJ: 08.699.477/0001-19	R$ 60.973,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:212674E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Pregão Presencial nº. 83/2017	07/11/2017	- Registro de preços de peças para manutenção mecânica e elétrica em máquinas e tratores pertencentes à frota municipal.	- AGBB Comercial Ltda – ME – CNPJ: 17.984.184/0001-74	R$ 40.500,00
			- Imporpeças Com. Peças Tratores Ltda – CNPJ: 76.071.984/0001-63	R$ 30.250,00
			- Kapp Comercial Ltda – ME – CNPJ: 08.699.477/0001-19	R$ 77.800,00
			- Tratorbig Peças para Tratores Ltda – CNPJ: 95.420.972/0001-41	R$ 131.625,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:155DD4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Pregão Presencial nº. 84/2017	08/11/2017	- Registro de preços de flores, mudas de árvores, plantas ornamentais e outros.	- Amarildo Dorneles 04760002979	R$ 39.613,25

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0713FFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017

Pregão Presencial nº. 88/2017	22/11/2017	- Aquisição de móveis para a Secretaria Desenvolvimento Social e cidadania.	- Móveis Andriei Ltda – ME	R$ 2.710,92

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9B3DA030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017

Pregão Presencial nº. 90/2017	24/11/2017	- Registro de preços de materiais de construção, ferragens, material hidráulico, vidros e reposição de vidros.	- Anisio Luiz Boniatti – CNPJ: 01.681.150/0001-70	R$ 23.351,50
			- Rio da Várzea Extração e Comércio e Areia Ltda – me – CNPJ: 14.689.154/0001-47	R$ 56.000,00
			- Arno Luiz de Lima Manilhas – ME – CNPJ: 27.600.164/0001-06	R$ 25.600,00
			- Lidera Tintas e Materiais Ltda – EPP – CNPJ: 29.072.343/0001-43	R$ 120.351,25
			- Maw Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda – ME – CNPJ: 26.655.819/0001-80	R$ 73.100,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:5A65E807

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 617/2017

Retira e concede Função Gratificada aos servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando
a) O memorandos SESAU n.º 699/2017, 713/2017 e 735/2017 .

DECRETA

Art. 1º - Fica retirada e concedida a Função Gratificação dos servidores a partir de 01 de novembro de 2017, conforme segue:

Retirar:

Mat.	Nome	FG
90.530	GUTEMBERG MOTA DA SILVA	FG1/EFETIVO
90.453	JOAQUIM PEREIRA DA LUZ	FGE/EFETIVO
305	VALDIR DOS SANTOS	FG1/EFETIVO
1013	ROBERTO TADEU CHACOROWSKI	FG4/EFETIVO

Conceder

Mat.	Nome	FG
90.530	GUTEMBERG MOTA DA SILVA	FGE/EFETIVO
90.453	JOAQUIM PEREIRA DA LUZ	FG1/EFETIVO
305	VALDIR DOS SANTOS	FG4/EFETIVO
1013	ROBERTO TADEU CHACOROWSKI	FG1/EFETIVO

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de agosto de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E8BC80B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 618/2017

Retira Função Gratificada na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando

a)O memorando SESAU n.º 719/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica retirada a Função Gratificada, de simbologia FG4, da servidora TATIANE BARBARA WALGER BERTH AZEVEDO, matrícula n.º 1127, a partir de 01 de novembro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EED1BDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 619/2017

Concede a Função Gratificada de simbologia FGSS na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando
a) o memorando SESAU n.º 722/2017.

DECRETA

Art. 1º - Concede Função Gratificada, de simbologia FGSS, à servidora TATIANE BARBARA WALGER BERTH AZEVEDO, matrícula n.º 1127, a partir de 01 de novembro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:CDECE432

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 620/2017

Nomeia EVELOZIO JOAQUIM DOS SANTOS na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado(a) EVELOZIO JOAQUIM DOS SANTOS, portador(a) do 7079784-4/PR e do CPF: 091.518.068-51, para o cargo de Assessor de Departamento, símbolo CC4, acrescido de Função de Chefia no percentual de 5% (cinco virgula cinco por cento), conforme o constante no artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, no Departamento de Comunicação e Cerimonial, da CGABI, a partir de 10/11/2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:6B6671EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 621/2017

Exonera a pedido MARCI TEREZINHA DOS SANTOS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:
a) Protocolo 6146/2017.

DECRETA

Art. 1º - Exonera a pedido do cargo de Professor, MARCI TEREZINHA DOS SANTOS, matrícula nº 2088, a partir de 28 de novembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 29 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C4C623ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 622/2017

Nomeia DIONE DIAS DE SOUZA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado(a) DIONE DIAS DE SOUZA, portador(a) do RG: 13.532.758-1 SESP/PR e do CPF: 33381538802, para o cargo de Assessor Público I, símbolo CC5, Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, a partir de 30 de novembro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 29 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:98296638

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 623/2017

Concede Função Gratificada à servidora DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Fica concedida a Função Gratificada,** de simbologia FGE à servidora **DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ,** matrícula n.º 90396, a partir de 30 de novembro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C1058EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 624/2017

Nomeia VANESSA VALENTE SCOGNAMIGLIO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Nomeia VANESSA VALENTE SCOGNAMIGLIO,** portadora do RG: 423882909 /PR e do CPF: 052.976.049-58, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, símbolo CC03, da SESAU, acrescido de Gratificação por Desempenho de função no percentual de 05% (cinco por cento), conforme o constante no artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, a partir de 01 de novembro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E09546CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 625/2017

Nomeia GUILHERME ROBERTO DA SILVA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Fica nomeado(a) GUILHERME ROBERTO DA SILVA,** portador(a) do RG: 89581834 SESP/PR e do CPF: 060.607.899-19, para o cargo de Assessor Público I, símbolo CC5, acrescido de Função de Chefia no percentual de 2,1% (dois virgula um por cento), conforme o constante no artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, a partir de 30 de novembro de 2017, no Departamento de Obras da SEVOP.

Paço Municipal de Campo Magro, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:13192ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL Nº 024/2017

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, Edital CP 01/2016, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no 1.º andar do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos

referentes à habilitação no cargo e agendamento dos exames médicos pré-admissionais.
Para investidura nos cargos de provimento efetivo inclusos no presente concurso, será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
a) ter nacionalidade brasileira, e aos estrangeiros com os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
c) possuir idade mínima de dezoito *(18)* anos completos;
d) possuir escolaridade requerida neste Edital e conhecimento profissional para o exercício das atribuições do cargo público;
e) comprovar por meio de Diploma ou Certificado o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
f) não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa;
g) possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público e estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe;
h) não ter outros vínculos públicos, excetuando-se na condição de acumulação legal de cargos públicos;

j) os candidatos já deverão providenciar a documentação e exames laboratoriais contidos no Edital CP 01/2016, iten 21.2(a) (observando os itens 21.2 a 21.2.4), para apresentação na data abaixo citada.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião perderão o direito à investidura no cargo.
Estão sendo convocados candidatos em número superior às vagas disponíveis no momento, rigorosamente dentro da ordem de classificação, tendo em vista a possibilidade de desistência ou não atendimento a este edital.

Paço Municipal de Campo Magro, em 29 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Cargo: PSICÓLOGO
Data: 06.12.2017– Horário: 09:00h

INSCRICAO	NOME	CLASSIFICACAO
0117437054	ANA PAULA DOS SANTOS	04

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:53B81438

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 005/2017

O Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **10h00min (dez horas) do dia 18/12/2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida XV de Novembro, nº. 1761, telefone (42) 3638-8000, será realizado licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ORMI FRANÇA DE ARAÚJO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

O edital, anexos e o projeto básico poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br.

Candói/PR, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIS TRENTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:4CF6D3BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

Pregão Presencial nº. 115/2017
Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que será realizado às **09h00min (nove horas) do dia 14/12/2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, CEP 85.140-000, Bairro Cacique Candói, Candói/PR, telefone (42) 3638-8000, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRO-SANITÁRIO, VIDROS E FERRAMENTAS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br.

Candói/PR, 30 de novembro de 2017.

MARCOS FELIPE CHIOQUETTA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:663C7E27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

Pregão Presencial nº. 116/2017
Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que será realizado às **8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 18/12/2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, CEP 85.140-000, Bairro Cacique Candói, Candói/PR, telefone (42) 3638-8000, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TÉCNICAS DE PINTURA EM TELA, ARTESANATO, DANÇA, ARTES MARCIAIS, ARTES EM UNHAS, CORTE E COSTURA E ORGANIZAÇÃO DOMÉSTICA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto ao Departamento de Licitação ou no site
www.candoi.pr.gov.br.

Candói/PR, 30 de novembro de 2017.

MARCOS FELIPE CHIOQUETTA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:00DB071A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.402 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói, ao Deputado Estadual Senhor BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI**.**

Art. 1º. Concede título de **Cidadão Benemérito** do Município de Candói, Estado do Paraná, ao Deputado Estadual Senhor BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A3FFEB6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.403 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói, ao Senhor FLORISVALDO FIER– Dr. ROSINHA.

Art. 1º. Concede título de **Cidadão Benemérito** do Município de Candói, Estado do Paraná, ao Ilustríssimo Senhor FLORISVALDO FIER – Dr. ROSINHA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:155082AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.404 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói, ao Deputado Federal Senhor JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA - Zeca Dirceu.

Art. 1º. Concede título de **Cidadão Benemérito** do Município de Candói, Estado do Paraná, ao Deputado Federal Senhor **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA - Zeca Dirceu.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:6AF6ED71

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.405 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Candói, ao Senhor LUIZ ANTONIO MORESKI.

Art. 1º. Concede título de **Cidadão Honorário** do Município de Candói, Estado do Paraná, ao Senhor **LUIZ ANTONIO MORESKI.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:61B6C7C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.406 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Candói, ao 2º. Sargento Senhor MÁRIO OPUCHEVICZ.

Art. 1º. Concede título de **Cidadão Honorário** do Município de Candói, Estado do Paraná, ao 2º. Sargento, Senhor **MÁRIO OPUCHEVICZ.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:37F43B9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.407 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera valores e inclui ações no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2014 a 2017, Anexo I LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Suplementa o Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1o Inclui as Ações, Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais, Programa VIGIASUS, constantes no anexo I – Resumo das Ações por Órgão/Unidade da Lei Municipal 1.349/2016 de 10 de outubro de 2016 - PPA – Plano Plurianual 2014 a 2017, passando a vigorar com a redação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2o Inclui as Ações, Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais, Programa VIGIASUS, constantes no anexo I – Anexo de Metas e

Prioridades da Lei Municipal 1.350/2016 de 25 de outubro de 2016 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, passando a vigorar com a redação constante no Anexo II desta lei.

Art. 3o Fica alterado o valor das Ações, Manutenção do Departamento de Assistência á Saúde, Construção e Ampliação de Prédios Escolares, Construção e Ampliação do Centro de Eventos, no anexo I – Resumo das Ações por Órgão/Unidade da Lei Municipal 1.349/2016 de 10 de outubro de 2016 - PPA – Plano Plurianual 2014 a 2017, passando a vigorar com a redação constante no Anexo I desta lei.

Art. 4o Fica alterado o valor das Ações, Manutenção do Departamento de Assistência á Saúde, Construção e Ampliação de Prédios Escolares, Construção e Ampliação do Centro de Eventos, no anexo I – Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1.350/2016 de 25 de outubro de 2016 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, passando a vigorar com a redação constante no Anexo II desta lei.

Art. 5o Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 866.400,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 52.400,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.2073 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04275 E 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)
11 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES 614.000,00
002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DE TRANSPORTES
26.782.0015.6162 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
06905 EA 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 200.000,00
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.6150 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02385 E 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)

Art. 6o Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit de recursos livres na seguinte fonte:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
00000 EA	RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)	866.400,00
TOTAL		**866.400,00**

Art. 7o Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 144.387,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais) no Órgão e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 20.718,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003755 00497 E VIGILANCIA EM SAUDE
08 SECRETARIA DE SAÚDE 3.669,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003756 00500 E INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007
08 SECRETARIA DE SAÚDE 120.000,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.2073 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04286 00816 E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SÁUDE SEDU/PAM 2017

Art. 8o Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados nas seguintes fontes:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1.3.25.01.03.01.25 00497 E	REND CEF/VIGIA SUS - 497- 507-5	3.666,36
1.7.22.36.06.00.00 00497 E	VIGILANCIA EM SAUDE	6.692,64
1.3.25.01.03.01.20 00497 E	REND BB - FNS/VIGIA SUS - 497 - 20148-0	4.310,81
1.7.22.33.08.00.00 00497 E	VIGILANCIA EM SAUDE	6.048,19
1.3.25.01.03.01.33 00500 E	REND CEF - VIGIA SUS INVESTIMENTO - 500 - 53690	3.669,00
2.4.22.99.06.00.00 00816 E	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SÁUDE SEDU/PAM 2017	120.000,00
TOTAL		**144.387,00**

Art. 9o Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 224.493,89 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 154.733,33
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003755 00497 EA VIGILANCIA EM SAUDE
08 SECRETARIA DE SAÚDE 59.760,56
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003756 00500 EA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007
12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 10.000,00
003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO
21.608.0019.6164 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007195 00800 EA CONVÊNIO MAPA Nº 812761/2014 - CENTRO DE EVENTOS

Art. 10 Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit de recursos vinculados nas seguintes fontes:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
00497 EA	VIGILANCIA EM SAUDE	154.733,33
00500 EA	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007	59.760,56
00800 EA	CONVÊNIO MAPA Nº 812761/2014 - CENTRO DE EVENTOS	10.000,00
TOTAL		**224.493,89**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:5BE9D31C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.408 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de uniformes escolares a todos os alunos da Rede Municipal de ensino de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Candói.
Parágrafo único. Os uniformes a que se referem o *caput* deste artigo serão fornecidos gratuitamente pela Secretaria de Educação, sendo os mesmos compostos por kits contendo duas camisetas e duas calças por aluno.
Art. 2º A Secretaria de Educação fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição, em todas as escolas municipais.
Art. 3º As despesas necessárias previstas nesta Lei correrão à conta das Dotações da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o remanejamento necessário.
Art. 4º nas peças constará obrigatoriamente o brasão do município de Candói, dentre outras informações relevantes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:E94E4CA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 79/2017

Altera valores e inclui ações no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2014 a 2017, Anexo I LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Suplementa o Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.407 de 29 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 866.400,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 52.400,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.2073 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04275 E 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)
11 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES 614.000,00
002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DE TRANSPORTES
26.782.0015.6162 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
06905 EA 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 200.000,00
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.6150 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02385 E 00000 RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)

Art. 2o Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit de recursos livres na seguinte fonte:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
00000 EA	RECURSOS ORDINARIOS(LIVRE)	866.400,00
TOTAL		**866.400,00**

Art. 3o Fica aberto no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 144.387,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais) no Órgão e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 20.718,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003755 00497 E VIGILANCIA EM SAUDE
08 SECRETARIA DE SAÚDE 3.669,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003756 00500 E INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007
08 SECRETARIA DE SAÚDE 120.000,00
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.2073 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04286 00816 E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SÁUDE SEDU/PAM 2017

Art. 4o Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados nas seguintes fontes:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1.3.25.01.03.01.25 00497 E	REND CEF/VIGIA SUS - 497- 507-5	3.666,36
1.7.22.36.06.00.00 00497 E	VIGILANCIA EM SAUDE	6.692,64
1.3.25.01.03.01.20 00497 E	REND BB - FNS/VIGIA SUS - 497 - 20148-0	4.310,81
1.7.22.33.08.00.00 00497 E	VIGILANCIA EM SAUDE	6.048,19
1.3.25.01.03.01.33 00500 E	REND CEF - VIGIA SUS INVESTIMENTO - 500 - 53690	3.669,00
2.4.22.99.06.00.00 00816 E	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SÁUDE SEDU/PAM 2017	120.000,00
TOTAL		**144.387,00**

Art. 5o Fica aberto no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 224.493,89 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

08 SECRETARIA DE SAÚDE 154.733,33
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003755 00497 EA VIGILANCIA EM SAUDE
08 SECRETARIA DE SAÚDE 59.760,56
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10.301.0005.6163 PROGRAMA VIGIASUS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003756 00500 EA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007
12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 10.000,00
003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO
21.608.0019.6164 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007195 00800 EA CONVÊNIO MAPA Nº 812761/2014 - CENTRO DE EVENTOS

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit de recursos vinculados nas seguintes fontes:

ID/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
00497 EA	VIGILANCIA EM SAUDE	154.733,33
00500 EA	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE 2007	59.760,56

00800 EA	CONVÊNIO MAPA Nº 812761/2014 - CENTRO DE EVENTOS	10.000,00
TOTAL		**224.493,89**

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:924602B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2017

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **JULIANE MUHLENBRUCH PEDROSO**, brasileira, casada, portadora do RG 8.014.983-/PR e inscrita no CPF nº 034.134.819-83, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR** – Nível C08, nomeada pela Portaria nº 750/2000, matrícula: 1403-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº 1069/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em **16 de Novembro de 2017**.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:FC9EA8FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 07/2017

Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDÓI,** Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº. 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, servidor público federal, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Candói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA DE CANDÓI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.955.068/0001-92, com sede na Rua Eugênio Bayer, n.º 703, Bairro Santa Clara, Município de Candói, Estado do Paraná, representada pelo sua Presidente, **Sra. SLAUKA MEDWID SENDIO,** brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.418.138-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 487.327.889-91, residente e domiciliada na Rua Marins Mendes de Abreu, n.º 2260, Bairro Pioneiros, Município de Candói-PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA,** de acordo com a Lei Municipal nº 1.398/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de um imóvel constituído por parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de matrícula 18431, folha 01, no livro de transmissões nº 02 do 2 º Ofício de registro de móveis da Comarca de Guarapuava, localizado na Rua Everaldo Graubner, S/N, bairro santa Clara, Candói, sendo 2.400 m², com as seguintes coordenadas: M3 – E=394303.108m e N=7172058.920m; M I – E394335.400m e m 7172023.406m; MII – E= 394297.622m e N=7171990.651m; MIII- E394265.330 e N= 7172026.165m. Encontra-se edificado no imóvel descrito um prédio de alvenaria, também objeto da presente cessão de cessão de uso, com área de 875 m² de propriedade do Município de Candói.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Cessão de Uso será por prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, quando houver interesse público, retornando automaticamente e livre de quaisquer ônus ou indenizações, ao CEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, o bem hora cedido por força deste termo, enquanto estiver na posse do mesmo.

§ 1º. A CESSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

§ 2º. A CESSIONÁRIA deve requerer autorização bem como aprovação de todo e qualquer projeto junto a Administração Municipal, que visem construções e/ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sendo que estas se incorporarão ao mesmo, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§ 3º. A CESSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso do bem, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mesmo na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o CEDENTE, em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

§ 4º. A CESSIONÁRIA não poderá repassar a terceiros a Cessão de Uso do bem ora cedido pelo CEDENTE, sem prévio consentimento da Administração Pública, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso.

§ 5º. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§ 6º. A CESSIONÁRIA assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal. O Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: formaturas de estudantes, cursos, palestras, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data, que não sejam de interesse público. O não atendimento ao disposto no § 9º. ensejará a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 7º. A CESSIONÁRIA fica autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7(sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento, ou 13 (treze) UFM, quando a utilização requerer a instalação de equipamentos de som ou for necessária a utilização dos equipamentos.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

§ 1º. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CEDENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua

destinação, devendo notificar expressamente a CESSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

§ 2º. O Poder Público Municipal CEDENTE, poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

§ 3º. o Poder Público CEDENTE poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a CESSIONÁRIA, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS CASOS DE INTERVENÇÃO:

O CEDENTE poderá intervir junto a CESSIONÁRIA se constatado que a destinação do bens está ocorrendo com fins contrários aos especificados no presente Termo de Cessão de Uso, bem como o descumprimento dos deveres impostos na cláusula terceira e parágrafos por parte da CESSIONÁRIA, ou em casos de interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação por ato unilateral da administração, devendo o objeto deste termo retornar em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes, devendo para tanto comunicar expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias, para que, querendo, ofereça defesa administrativa nesse período.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Guarapuava com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as duvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Candói, 30 de Novembro de 2017.

Cedente:
GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Cessionária:
Associação Cultural Ucraniana de Candói
SLAUKA MEDWID SENDIO
Presidente

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A6B3C523

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 02/2017

Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº. 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Candói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA DE CANDÓI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.955.068/0001-92, com sede na Rua Eugênio Bayer, n.º 703, Bairro Santa Clara, Município de Candói, Estado do Paraná, representada pelo sua Presidente, **Sra. SLAUKA MEDWID SENDIO,** brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.418.138-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 487.327.889-91, residente e domiciliada na Rua Marins Mendes de Abreu, n.º 2260, Bairro Pioneiros, Município de Candói-PR, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as Leis Municipais nº 443/2001 e 1.398/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Permissão de Uso dos bens descritos no ANEXO I, deste Termo, os quais são de propriedade do Município de Candói.

§1º O objeto deste Termo destina-se ao uso da PERMISSIONÁRIA, devendo atender preferencialmente os associados regularmente inscritos em seus quadros e as finalidades da associação.

§2º A Representante da PERMISSIONÁRIA, declara que recebeu os bens, objeto do Presente Termo, nesta data e que os mesmos encontram-se em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Permissão de Uso será por prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, quando houver interesse público, retornando ao PERMITENTE, os bens automaticamente e livre de quaisquer ônus ou indenizações, ao PERMITENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, os bens ora cedidos por força deste termo, enquanto estiver na posse dos mesmos.

§1º A PERMISSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

§2º A falta de regularidade na manutenção das obrigações tributárias por parte da associação ensejará a rescisão da presente permissão.

§3º A PERMISSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso dos bens, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o PERMITENTE, em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

§4º A PERMISSIONÁRIA não poderá terceirizar ou repassar a terceiros a Permissão de Uso dos bens ora permitidos e nas condições estabelecidas pelo PERMITENTE, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso.

§5º Será de responsabilidade do Presidente da associação a conservação dos bens quando não estiver em uso.

§6º A Presidente da Associação beneficiada, após o recebimento dos bens, repassará aos associados cópia do presente termo, para ciência quanto as obrigações da associação e por consequência dos associados beneficiados, informando especialmente:

a) Que os bens não podem ser cedidos a terceiros;
b) Que é expressamente ilegal a venda dos bens cedidos, sob pena de responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

§7º A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a substituir na sua integralidade os bens objeto da presente permissão, em que se verificarem danos decorrentes de sua má utilização. Fica ainda obrigada a PERMISSIONÁRIA a efetuar por sua conta própria reparos nos equipamentos danificados, ainda que decorrentes de seu uso normal.

4. CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o PERMITENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua destinação, devendo notificar expressamente a PERMISSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

5. CLAUSULA QUINTA: DOS CASOS DE INTERVENÇÃO:

O PERMITENTE poderá intervir junto a PERMISSIONÁRIA se constatado que a destinação dos bens está ocorrendo com fins contrários aos especificados no presente Termo de Permissão de Uso, bem como o descumprimento dos deveres impostos na cláusula terceira e parágrafos por parte da PERMISSIONÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação por ato unilateral da administração, devendo os objetos deste termo retornarem em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes, devendo para tanto comunicar expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias, para que, querendo, ofereça defesa administrativa nesse período.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Guarapuava com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Candói, 30 de Novembro de 2017.

Permitente:
GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Permissionária:
SLAUKA MEDWID SENDIO
Presidente

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:E406F573

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 64/2017 DATA: 30/11/2017

SÚMULA: Autoriza a vereadora Neuza Stulp a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu - PR, no dia 01 de dezembro de 2017, para acompanhar o Prefeito Municipal na assinatura de convênio com a Itaipu Binacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizo a vereadora Neuza Stulp a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu - PR, no dia 01 de dezembro de 2017, para acompanhar o Prefeito Municipal na assinatura de convênio com a Itaipu Binacional.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para os vereadores, autorizada pelo art. 1º e 4°, *"caput"* da Lei Municipal n° 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 30 de novembro de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:8C70977E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2017.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017, torna público, que realizará no dia 12 de dezembro de 2017 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.**
OBJETO: Aquisição de 01 (um) compressor de ar monofásico, com as especificações constantes do Termo de Referência n. º 1597/2017, que será destinada a Associação de Artesãos do Município, com sede no Complexo Grande Parada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:15 horas do dia 12 de dezembro de 2017, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 2.416,66 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:800A6B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017**, torna público, que realizará no dia 13 de dezembro de 2017 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha, limpeza e produção de higienização, elétrico), conforme especificados no Termo de Referência n. º 1583/2017, para a manutenção das Secretarias de Esporte e Cultura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e de Administração Geral deste Município.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:15 horas do dia 13 de dezembro de 2017, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 135.870,05 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinco centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:5B1A218B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. º 1178/2017 DE 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial sob n. º 184/2017 de 13.11.2017, que teve como objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de mobiliários, conjuntos de carteiras escolares e para professor, que serão destinados a Escola Campo da Baixada, conforme discriminados no Termo de Referência n. º 1552/2017, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o "Menor Preço Por Lote", critério adotado para a classificação das propostas após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam vencedoras dos lotes: n. º 04 no valor de R$ 2.650,00 para C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA-ME - n. º 01 e 02 no valor de R$ 36.230,50 para UNIMÓVEIS IND. COM. MÓVEIS ESCOLARES LTDA - n. º 03 no valor de R$ 7.129,00 para V. CERVELIN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-ME, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo estes os lotes adjudicados para cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 46.009,50 (quarenta e seis mil nove reais e cinquenta centavos), conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:EA82EFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS N. º 521,522 E 523/2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 184/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA-ME, UNIMÓVEIS IND. COM. MÓVEIS ESCOLARES LTDA e V. CERVELIN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-ME.
OBJETO: Contratação de empresas, para o fornecimento de mobiliários, conjuntos de carteiras escolares e para professor, que serão destinados a Escola Campo da Baixada, conforme discriminados no Termo de Referência n. º 1552/2017, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 46.009,50 (quarenta e seis mil nove reais e cinquenta centavos) divididos conforme os lotes pertinentes a cada proponente vencedor.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da assinatura deste Termo.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
08.02.12.361.0123.2092.02950.4.4.90.52.42.00
08.02.12.361.0023.2098.03160.4.4.90.52.42.00
08.02.12.361.0027.2194.03270.4.4.90.52.42.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:D9A0A1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. º 1179/2017 DE 30.11.2017.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial sob n. º 185/2017 de 13.11.2017, que teve como objeto a contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de persianas, destinadas a ala administrativa da Escola Municipal Santa Mônica e do espaço onde serão realocadas as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, em atendimento ao ofício 230/2017/SEMED, conforme especificações constantes do Termo de Referência n. º 1556/2017. Considerando o "Menor Preço Por Lote", critério adotado para a classificação das propostas após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora do único lote no valor total de R$ 6.580,13 (seis mil quinhentos e oitenta reais e treze centavos), a empresa S. P. CASALI ELETRÔNICA - ME, tudo conforme mapa da licitação, relatório e Ata da Sessão Pública em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:C977EBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. º 524/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 185/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: S. P. CASALI ELETRÔNICA - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de persianas, destinadas a ala administrativa da Escola Municipal Santa Mônica e do espaço onde serão realocadas as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, em atendimento ao ofício 230/2017/SEMED, conforme especificações constantes do Termo de Referência n. º 1556/2017.
VALOR: R$ 6.580,13 (seis mil quinhentos e oitenta reais e treze centavos) pelo fornecimento integral do objeto.
DOTAÇÃO:
08.07.12.361.0023.2102.03740.4.4.90.52.51.00
10.01.08.244.0033.2123.04570.4.4.90.52.51.00
VIGÊNCIA: **02 (dois) meses, com início a partir da assinatura deste Termo.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:80B8A837

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2017.

Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Tibagi, 375, inscrito no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017**, torna público, que realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2017 as 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças novas e serviços mecânicos, visando a manutenção e conserto dos veículos VW Gol placa-6705 e Fiat Siena placa AYO-2173, de acordo com as especificações constantes do ***Termo de Referência n. º 1599/2017*****,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 09:15 horas do dia 12 de dezembro de 2017, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 5.460,85 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:28C3EB23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 3.512

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de licitação e dá outras providências.

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com referência a licitação sob modalidade Pregão Presencial nº 073/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de decoração natalina, incluindo montagem , manutenção e desmontagem, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º: Fica revogada por CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA a licitação sob modalidade Pregão Presencial nº 073/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de decoração natalina, incluindo montagem , manutenção e desmontagem.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 30 de novembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:5420BCBE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 131/2017 - DP

SÚMULA: Dispõe sobre designação de funcionários efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, SR. HIROSHI KUBO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por conveniência administrativa e a bem do serviço público, os funcionários efetivos: **EMILIO DOMINGUES FILHO,** matrícula nº 1197-1, RG nº 3.421.918-4 SSP-PR, fiscal, e **LUIS PHILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1056-1, RG nº 9.504.867-6, fiscal, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal as providências necessárias ao cumprimento integral da presente portaria.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria nº 087/2017 e em parte a portaria 234/2016.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Carlópolis-PR, 30 de novembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:E2FF0263

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA A RPPS DO MUNICIPIO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GERENCIA.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado da Tomada de Preços n° 04/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, ficando assim definido:

HABILITAÇÃO:

Proponente	
1	PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CLASSIFICAÇÃO**:**

Proponente	Vencedora	Valor
1	PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA - EPP	**R$ 10.000,00**

Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93 quanto às fases julgadas na sessão, sendo habilitação e propostas.

Catanduvas, 30/11/2017.

JULIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:50F60BCA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 57/2017

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a "COMISSÃO DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMIPBF" para o desenvolvimento e acompanhamento da execução das ações, e verificação do atendimento aos objetivos elaborados no Plano de Ação da Comissão, sendo composta pelos servidores abaixo relacionados:
- Patrícia Pavan Zardo, Matricula Funcional nº 99766-8, CPF 058.210.519-67, representante da Secretaria Municipal "Assistência Social";
- Sirley Ferreira Esma, Matricula Funcional nº 2160-0, CPF 847.625.609-44, representante da Secretaria Municipal "Educação";
- Lucimar Bernart, Matricula Funcional nº 1025-1, CPF 032.659.509-05, representante da Secretaria Municipal "Saúde".

Art. 2º- Os trabalhos efetuados pela comissão acima nominada são considerados de grande importância e relevância para municipalidade, todavia os servidores, integrantes da mesma, não terão qualquer remuneração adicional para o desempenho de tal mister.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de novembro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:2B18FD7B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 71/2017 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 71/2017 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTIVAIS MUNICIPAL E REGIONAL E REVEILLON 2017, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 71/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME		**CNPJ: 09.185.999/0001-65**
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**VALOR TOTAL**
1	Locação de 8 tendas piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 4,50m ; Locação de 4 tendas piramidal de 10m x 5m; Locação de 3 tendas piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 3,90m; Locação de Palco 10mx7mx1,0m; Locação de 30 metros de grades; Locação de Sanitários Químicos; Kit Pirotécnico para reveillon com duração mínima de 5 min; Agenciamento de 1 Banda para Festival Municipal; Agenciamento de 1 Banda Festival Regional; Agenciamento de 02 Bandas ou Duplas com Bandas para animação da noite de Reveillon; Serviços de Decoração dos espaços, para o Festival Mun., Festival Regional e Reveillon; Taxa de Direitos Autorais, 2 produtores e demais especificações conforme Termo de Referência.	**139.500,00**
Total da adjudicação: **R$139.500,00**		

Catanduvas, 30 de novembro de 2017

RAFAEL PISTORI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:DD267F6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 351/2017

SÚMULA: Suspende a colocação de galhos, entulhos e dejetos nas vias urbanas do município de Centenário do Sul.

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso a colocação de entulhos, galhos e dejetos, no período de 15 de dezembro de 2017 à 08 de janeiro de 2018, nas vias públicas de Centenário do Sul.

***Parágrafo único* -** O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em multa de acordo com o código de postura do município de Centenário do Sul, que será aplicada ao imóvel de onde originou os galhos e entulhos ou responsável.

Artigo 2º - Os serviços de coleta de Lixo, reciclável e não reciclável, não será interrompido, mantendo a normalidade em seus dias e horários.

Artigo 3º - Ao presente Decreto deverá ser dada ampla publicidade no meio local de divulgação.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:BA9EE2AA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2948/2017

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, destinado a aquisição de 2 (dois) ônibus para o setor de saúde, com capacidade para 40 passageiros, para transporte de pacientes a cidade de Londrina para exames e consultas médicas, com recursos oriundos da fonte 945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIASUS/TRANS. SANIT 2016.

06: SECRETARIA DE SAÚDE
06.003: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
10.301.0027.2317 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....R$ 690.000,00
945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIASUS/TRANS. SANIT 2016.

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIASUS/TRANS. SANIT 2016.

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:
Fonte: 945 Novembro R$ 690.000,00

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 de Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:6EC7D73B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2949/2017

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, destinado a contrapartida para aquisição de 2 (dois) ônibus para o setor de saúde, com capacidade para 40 passageiros, para transporte de pacientes a cidade de Londrina para exames e consultas médicas, com recursos oriundos da fonte 000 - Recursos Ordinários Livres.

06: SECRETARIA DE SAÚDE
06.003: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
10.301.0027.2317 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....R$ 90.000,00
000 - Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários Livres.

06: SECRETARIA DE SAÚDE
06.003: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOPITAL
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 90.000,00
000 - Recursos Ordinários Livres

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 de Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:745F4325

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2950/2017

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar com anulação de despesas do orçamento vigente no valor de R$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, destinado a cobertura de despesas do Município de Centenário do Sul, no exercício financeiro de 2017 com recursos oriundos da fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres).

02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 45.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2001; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 8.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2001; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 10.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2001; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 5.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2001; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 15.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2001; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 33.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2076; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 6.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2076; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 10.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.131.0049.2046; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo R$ 30.000,00
02.002; PROCURADORIA MUNICIPAL
04.062.0050.2003; ESTRUTURAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 15.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0008.1065; ESTRUTURAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 100.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 8.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 8.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 30.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 250.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2037; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 38.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2037; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 150.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2037; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 350.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2037; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 40.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
28.846.0045.2032; EFETUAR PAGAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS.
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R$ 40.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
28.846.0045.2070; RECOLHIMENTO DO PASEP
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
04; SECRETARIA DE FAZENDA; Acréscimo R$ 7.000,00
04.001; DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.123.0012.2030; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
04; SECRETARIA DE FAZENDA; Acréscimo R$ 7.000,00
04.001; DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.123.0044.2031; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 65.000,00
06.002; DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0027.2004; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 30.000,00
06.002; DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0027.2004; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 20.000,00
06.002; DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0027.2004; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 30.000,00
06.002; DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0027.2004; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 7.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2007; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 5.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2241; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA - ANA GARCIA RAMOS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 5.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.1057; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO ANITA CANET
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 5.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.1054; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 5.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 50.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0030.2013; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AS FAMILIAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R$ 17.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0030.2013; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AS FAMILIAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 7.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 5.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNI. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 15.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 15.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 30.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2078; MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 8.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2078; MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 7.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2078; MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 5.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2080; MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 5.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2248; MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 40.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2249; MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENECIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 13.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2249; MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENECIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 20.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2251; AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)

07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 7.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2251; AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNI. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 15.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2251; AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R$ 20.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2251; AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Acréscimo R$ 22.000,00
08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.306.0039.2049; MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Acréscimo R$ 13.000,00
08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.306.0039.2049; MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Acréscimo R$ 5.000,00
08.002; FUNDEF
12.361.0036.2047; MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ANCHIETA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Acréscimo R$ 5.000,00
08.002; FUNDEF
12.365.0041.2054; MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ULISSES PESSOA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R$ 40.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R$ 7.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R$ 5.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R$ 30.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R$ 5.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAEST. SERV. PUBLICOS; Acréscimo R$ 7.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.1033; ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO.
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAESTR. SERV. PUBLICOS; Acréscimo R$ 215.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.2034; MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAEST. SERV. PUBLICOS; Acréscimo R$ 25.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.2034; MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
12; SECRET. DO FOM.AGROP. E M. AMBIENTE; Acréscimo R$ 25.000,00
12.001; DEP.DO FOMENTO A AGROP.E MEIO AMBIENTE
20.606.0017.2022; REALIZAR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
12; SECRET. DO FOM.AGROP. E M. AMBIENTE; Acréscimo R$ 20.000,00
12.001; DEP.DO FOMENTO A AGROP.E MEIO AMBIENTE
20.606.0017.2022; REALIZAR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
12; SECRET. DO FOM.AGROP. E M. AMBIENTE; Acréscimo R$ 10.000,00
12.001; DEP.DO FOMENTO A AGROP.E MEIO AMBIENTE
20.606.0017.2022; REALIZAR MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST.,COM. E TURISMO; Acréscimo R$ 5.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
22.122.0014.2026; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO À INDUSTRIA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST.,COM. E TURISMO; Acréscimo R$ 5.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.122.0013.2025; MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES E
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 5.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2076; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 5.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2076; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 2.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.122.0049.2260; AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 1.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.131.0049.2046; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 3.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO
04.131.0049.2046; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 11.000,00
02.002; PROCURADORIA MUNICIPAL
04.062.0050.1038; AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ PROCURADORIA MUNICIPAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação R$ 2.000,00
02.002; PROCURADORIA MUNICIPAL
04.062.0050.2003; ESTRUTURAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 16.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0008.1034; REALIZAR REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 10.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0008.2035; REALIZAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)

03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 3.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.1035; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 10.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 1.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R$ 5.000,00
03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
04; SECRETARIA DE FAZENDA; Anulação R$ 160.000,00
04.001; DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.123.0044.2031; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
04; SECRETARIA DE FAZENDA; Anulação R$ 60.000,00
04.001; DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.123.0044.2031; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
04; SECRETARIA DE FAZENDA; Anulação R$ 404.500,00
04.001; DEPARTAMENTO DE FAZENDA
28.846.0045.2261; EFETUAR PAGAMENTO DE DIVIDA DO INSS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 4.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0001.1023; ESTRUTURAR BANCO DE DADOS DO MUNICIPIO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 3.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0001.2024; MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO MUNICIPIO COM PESQUISA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 1.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2038; REALIZAR CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E REUNIÕES DESCENTRALIZADAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 2.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2038; REALIZAR CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E REUNIÕES DESCENTRALIZADAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 1.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.1036; ESTRUTURAR O BANCO DE PROJETOS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 1.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2039; MANUTENÇÃO DO BANCO DE PROJETOS E PROMOVER CAPACITAÇÃO DOS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 3.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0004.1037; ESTRUTURAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 70.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0004.2040; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 30.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04.121.0004.2040; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 1.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0004.2040; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 1.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0004.2040; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
05; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; Anulação R$ 3.000,00
05.001; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.121.0004.2040; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 5.000,00
06.001; GABINETE DO SECRETÁRIO
10.301.0026.1262; ESTRUTURAR UNIDADE DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.002; DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0027.2004; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 17.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.1008; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO - VILA PROGRESSO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.1056; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO VILA PROGRESSO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 8.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.1013; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO ANA GARCIA RAMOS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.1059; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO ANA GARCIA RAMOS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2241; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA - ANA GARCIA RAMOS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0024.1009; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO UAPPSF
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0024.1058; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO UAPPSF
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.1005; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO ANITA CANET
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 9.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.1010; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO CAPS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2012; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAUDE CAPS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 6.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0031.1012; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO - SAMU
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 15.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0031.2014; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA - SAMU
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 2.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0051.1053; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.1003; ESTRUTURAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 70.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 30.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R$ 1.000,00
06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0030.1011; ESTRUTURAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 35.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2079; MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 7.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2080; MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 6.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2080; MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 7.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2080; MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 12.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2247; MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 7.500,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2247; MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2247; MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)

07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 6.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2247; MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 9.000,00
07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0018.2263; CONTRIBUIÇÃO PARA APAE E ASILO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 3.000,00
07.002; FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0018.2256; AÇÕES DE GESTÃO PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0018.2258; PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0018.2258; PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2248; MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2248; MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2248; MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2248; MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.500,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2249; MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENECIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2254; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2254; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
000 - Recursos Ordinários (Livres)

07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2254; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2254; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)
07; SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação R$ 1.000,00
07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2254; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Anulação R$ 1.000,00
08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.306.0039.1046; REESTRUTURAR A COZINHA CENTRAL
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Anulação R$ 1.000,00
08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.306.0039.2049; MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Anulação R$ 7.000,00
08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.361.0040.1047; REESTRUTURAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Anulação R$ 2.500,00
08.002; FUNDEF
12.361.0033.1039; ESTRUTURAR A ESCOLA MUNICIPAL AFONSO BELENDA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
09; SECRETARIA DA CULTURA; Anulação R$ 60.000,00
09.001; DEPARTAMENTO DA CULTURA
13.392.0005.2028; REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO DA CULTURA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
09; SECRETARIA DA CULTURA; Anulação R$ 20.000,00
09.001; DEPARTAMENTO DA CULTURA
13.392.0005.2028; REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO DA CULTURA.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
09; SECRETARIA DA CULTURA; Anulação R$ 70.000,00
09.001; DEPARTAMENTO DA CULTURA
13.392.0006.2029; ORGANIZAR, COLABORAR E REALIZAR EVENTOS, CONFERÊNCIAS E
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Anulação R$ 1.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.1017; ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PUBLICO PARA PRATICA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)

10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Anulação R$ 29.000,00
10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.31.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS; Anulação R$ 100.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.1032; ESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS.
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS; Anulação R$ 40.500,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.1064; ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO.
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
11; SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS; Anulação R$ 5.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.2264; EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CONJUNTO JARDIM NAZARÉ
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)

11; SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS; Anulação R$ 26.000,00
11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV.PUB
15.451.0043.2306; INFRAESTRUTURA URBANA JARDIM EUROPA - PAVIMENTAÇÃO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
12; SECRET. DO FOM.AGROP. E M. AMBIENTE; Anulação R$ 150.500,00
12.001; DEP.DO FOMENTO A AGROP.E MEIO AMBIENTE
18.541.0016.2303; CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO CIRES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
000 - Recursos Ordinários (Livres)
12; SECRET. DO FOM.AGROP. E M. AMBIENTE; Anulação R$ 12.000,00
12.001; DEP.DO FOMENTO A AGROP.E MEIO AMBIENTE
20.606.0016.1020; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FOMENTO
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST. COM. E TURISMO; Anulação R$ 380.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
22.122.0014.1063; ESTRUTURAR E REVITRALIZAR O PARQUE INDUSTRIAL.
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST. COME. E TURISMO; Anulação R$ 60.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.122.0013.2025; MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES E
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST. COM. E TURISMO; Anulação R$ 20.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.122.0013.2025; MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES E
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000 - Recursos Ordinários (Livres)
13; SECRET. DA INDUST. COM. E TURISMO; Anulação R$ 12.000,00
13.001; DEP. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.122.0013.2025; MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES E
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 de Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:8265F804

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 103/2017

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Art. 1º- Acrescentar à Comissão nomeada pela Portaria nº 042/2017 o membro a seguir:

Adriana Lemes Fiorani Rodrigues - (Escola Aliança)

Art. 2º - Permanece inalterado o Artigo 2º da referida portaria.

Centenário do Sul, 29 de Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:AAA03F5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 44/2017 - PR
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo: 174/2017
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação: 174/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo: 28/11/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 40/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº. 161, de 28/09/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/12/2017, às 15:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 44/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO PARA SEDAÇÃO POR ÓXIDO NITROSO.

Pato Branco, 28 de Novembro de 2017.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2E2701CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 423/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4°, da Lei Municipal n° 3.601/2016, de 19/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.05	**Departamento de Esportes**		
2781200172.034	**Manutenção das atividades desportivas**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (265)	000	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236400112.019	**Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior**		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (169)	000	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:1E71706F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº. 234/2017 inexigibilidade 02/2017.
Partes: Colombo Previdência e Paulo Ziulkoski & Cia Ltda.
Objeto: Inscrição para o Seminário, Regime Previdenciário nos Municípios que ocorrerá nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017 em Curitiba/Pr.
Valor: O valor máximo da inexigibilidade é de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Embasamento Legal: Artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.
Data: 30/11/2017.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:C626E869

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	01/2017 ao Contrato de nº 06/2017.
Processo:	Pregão Presencial nº 01/2017.
Partes:	Colombo Previdência e Betha Sistemas Ltda.
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO da locação do sistema emissão de comprovante de rendimentos via internet (Sistema Servidor Público) no valor mensal de R$ 1750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais) a partir de 30/11/2017.
Data:	21 de Novembro de 2017;
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos – Superintendente.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:026E0736

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	02/2017 ao Contrato de nº 06/2017.
Processo:	Pregão Presencial nº 01/2017.
Partes:	Colombo Previdência e Betha Sistemas Ltda.
Objeto:	Locação do sistema emissão de comprovante de rendimentos via internet (Minha Folha) em substituição ao sistema (Servidor Público) ora suprimido.
Do Valor:	O valor mensal da locação, após a supressão é de R$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor de implantação deste sistema é de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) pagos em uma única vez.
Vigência:	O prazo de execução e vigência deste termo terá inicio em 30 de novembro de 2017 e término em 21 de maio de 2018.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias 3.3.90.39.11.00.00.00 e 3.3.90.39.08.00.00.00
Data:	21 de Novembro de 2017.
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos – Superintendente.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:ABC1D0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: LARISSA D OLIVEIRA DOS SANTOS
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2017 a 22/12/2017
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.246,19
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: RONALDO DIAS DOS SANTOS
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2017 a 22/12/2017
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.246,19

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:7BA9B10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão de Carnês e boletos de cobrança de tributos para o Departamento de Gestão Tributária, vinculado a Secretária Municipal da Fazenda.
Data: 14 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site:
www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 30 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:0B8A2D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 09/2017

Processo Administrativo nº. 026229/2017
O Secretário Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 072/2017, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias públicas: **Rua Odhonis Bighi e Rua Luiz Gulin** do município de Colombo.
Proponente: **CAPELA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA.**
Lote 01 - Rua Odhonis Bighi - R$ 464.602,95 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
Lote 02 – Rua Luiz Gulin – R$ 331.656,83 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Prazo de Execução: Conforme descrito em edital.
Serviços: Constantes em edital.
Condições de Pagamento: Conforme informações constantes em edital.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo Em 30 de novembro de 2017.

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:1FE13EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de esgotamento de fossa, hidrojateamento e desobstrução mecanizada de ralos, vasos, caixas de gorduras e similares e limpeza de caixa d' água, para atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colombo / PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Data: 15 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site:
www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 30 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:17BF9358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

Processo: 18135/2017
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: MARCELO JACOB – ME, inscrita do CNPJ 11.774.132/0001-97
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento enxoval para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo – PR,
Valor: R$ 9.591,00 (nove mil e quinhentos e noventa e um reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16 – D.O
17.03.10.301.0035.2038.339030; Fonte de Recurso 1.303; D.O
17.03.10.301.0035.2062.339030; Fonte de Recurso 1.495; D.O
17.03.10.302.0038.2071.339030; Fonte de Recurso 1.303/1.369/1.496.l
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 09 de Novembro de 2017.
Assinatura: Darci Martins Braga.

Publicado por:
Renata Lorenzon
Código Identificador:DED71A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 123/2017

Edital – Pregão Presencial Nº. 123/2017
Objeto: Contratação por meio de sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de estofamento de ônibus da frota pública municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 15 de dezembro de 2017 às 14:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site:
www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 30 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipa

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:019BB77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO 003/2015

Interessados: Município de Colombo
Izabete Cristina Pavin
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Misericórdia de Colombo
Joaquim José Grubhofer Rauli
Onde lê-se:
Da Rescisão: Fica Rescindido o convênio em epígrafe, conforme cláusula Décima, parágrafo primeiro do Instrumento Principal, pelo desvio de finalidade no plano de aplicação pactuado através do convênio 003/2015.
Leia –se: Fica Rescindido o convênio em epígrafe, conforme cláusula Décima, parágrafo primeiro do Instrumento Principal, pelo desvio de finalidade do plano de aplicação pactuado através do convênio 003/2015.

Colombo, 24 de novembro de 2017.

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiec
Código Identificador:3E5927C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa para fornecimento de Acesso à Internet via Fibra Óptica 50 Mbps, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.19.126.0003.2007 3.3.90.39.00.00 Fonte 000
VALOR TOTAL: R$ 34.632,06 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos).
FORNECEDOR: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66.
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 29/11/2017.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:BFFB8457

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos.
VALOR TOTAL: R$ 35.349,45 (Trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
CONTRATADA: SALVI LOPES & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. **82.478.140/0001-34**.
DATA: 23/11/2017

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:3F0F352E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos.
VALOR TOTAL: R$ 16.548,50 (Dezesseis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. **85.477.586/0001-32**
DATA: 23/11/2017

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:8FF7AE1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017
OBJETO: Aquisição de Material de Construção e Combustível (Óleo diesel S10) para perfuração de 2 (dois) poços tubulares para o abastecimento de água no meio rural do Município de Contenda/PR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.17.511.0009.1016 4.4.90.30.00.00 Fonte: 000.
VALOR: R$ 27.260,00 (Vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais).
CONTRATADA: RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.037.457/0001-76.
DATA: 23/11/2017.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:65591E14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 119/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Apoio à Moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante D´Oeste o "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de materiais de construção para ampliação, reformas e/ou término de construção de moradias às famílias em situações de vulnerabilidade e risco social residentes no Município, em área urbana ou rural.
Parágrafo único. O Município poderá adquirir anualmente, respeitado os limites de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, até 60 (sessenta) cestas de materiais que beneficiarão as famílias elencadas no Caput deste artigo.
Art. 2º. Cada cesta de materiais terá como teto máximo o valor de UR 1.284 que, de acordo com a demanda expressa, pode ser composta por cimento, cal, areia lavada, tijolos, telhas de amianto, madeiras para cobertura e pedra brita nº 1, louça sanitária, ferro ¼, madeira, pregos e mão de obra, conforme artigo 6°, que serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada família que se enquadrar no programa a que se refere esta Lei.
Parágrafo único. O material disponibilizado deverá ser utilizado apenas pela família que faz jus ao programa, devendo ser destinado à ampliação do imóvel, reforma ou término de construção.
Art. 3º. Para se habilitarem como beneficiárias do "PROGRAMA DE APOIO À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:
I – residir no município há mais de 01 (um) ano;
II – possuir renda familiar *per capita* que não ultrapasse à ½ salário mínimo mensal.
III - não ter sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular nos últimos 05 (cinco) anos, nem contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;
IV – comprovar não ser proprietário de outro imóvel, mediante declaração do beneficiário.
V – comprovar ser proprietário ou legítimo possuidor de uma única residência através do Termo de Posse, contrato de compra e venda e/ou escritura do imóvel, e que efetivamente necessite de reforma, ampliação ou término de construção;
VI – possuir cadastro atualizado no CADUNICO (Cadastro Único) para programas sociais.

Art. 4°. Uma vez comprovada a necessidade expressa pela Assistência Social, o requerimento do candidato ao referido programa de incentivo passará por avaliação de servidor da Secretaria de Obras e Urbanismo, que verificará as condições do ambiente e possibilidade de realização da obra.
Art. 5°. O despacho final do chefe do executivo ao pedido será precedido de:
I - avaliação socioeconômica familiar realizada por profissional de Serviço Social vinculado à política de Assistência Social após fase de habilitação dos cadastrados ao programa de apoio a moradia.
II - informação do setor competente, ou seja, Departamento de Obras e Urbanismo,a respeito dos materiais necessários para execução da obra de apoio à moradia, conforme o § 2º do Art. 3º desta lei.
Art. 6°. Caso o beneficiário não possua condições financeiras de arcar com a mão-de-obra necessária para a reforma, o Município poderá terceirizar os referidos serviços desde que respeitado o teto máximo do valor estabelecido no artigo 2° desta Lei.
Art. 7º. No ato da entrega da cesta de materiais de construção, o beneficiário assinará o correspondente recibo e ainda declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido ou desfazer-se dele, sob pena de incorrer em devolução dos mesmos.
Art.8°. O Prefeito Municipal nomeará comissão que será composta por 04 (quatro) servidores municipais deverão acompanhar, fiscalizar, elaborar levantamento de dados, dentre outras atribuições que ficarão devidamente regulamentadas via decreto Municipal.
Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o projeto atividade denominado Programa Municipal de Apoio à Moradia, nas seguintes Leis:
I - Lei 30/2013 (Plano Plurianual - PPA para 2014 a 2017);
II - Nas Metas e Prioridades da Lei 091/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017);
III - Nas Metas e Prioridades da Lei 115/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018);
IV - Lei 097/2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017); e
V - No Projeto de Lei que tratará da Lei Orçamentária para 2018.
Art. 10. As despesas com a manutenção do Programa serão feitas através de recursos financeiros do Município de Diamante D'Oeste, na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade:
04.122.0002.2-092 - Programa Municipal de Apoio à Moradia
Despesa: 0361 – 00000 - 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.
Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão avaliados individualmente pelos profissionais do Serviço Social deste Município, que elaborarão parecer social sobre a necessidade expressa do beneficiário.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições da lei 05/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE

Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:BD18A116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº120 /2017

PESSOAS COM NECESSIDADE ALIMENTARES ESPECIAIS. Dispõe sobre programa de dispensação de fórmulas alimentares industrializadas para crianças, idosos (as) e pacientes em estado vegetativo ou com alimentação via sonda gástrica ou enteral, mediante prescrição médica ou de nutricionista, atendidos/as pelo Sistema Único de Saúde - SUS, da cidade de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná.

Art. 1º. Esta Lei visa regulamentar a criação e a aplicação do programa de dispensação de fórmulas alimentares industrializadas para crianças e idosos(as) com necessidades específicas ou pacientes em estado vegetativo ou com alimentação via sonda gástrica ou enteral, mediante prescrição médica ou de nutricionista devido à patologia determinada e constante naClassificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, atendidos (as) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município.

Art. 2º. O programa objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares, dispensar as fórmulas alimentares para crianças com doenças específicas em atendimento ambulatorial, acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

Art. 3º. As fórmulas alimentares serão dispensadas nas seguintes situações e por tempo determinado:
I - crianças com alergia a proteína do leite de vaca e alergia a soja – até 06 (seis) meses de idade;
II - crianças com a intolerância a lactose - até 06 (seis) meses de idade;
III - crianças com falência de crescimento por síndrome de má absorção de etiologia a esclarecer; até 06 meses de idade;
IV - crianças com fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação - até 06 (seis) meses de idade;
VI - crianças e idosos (as) com déficit nutricional como: pequeno para idade; prematuridade extremas; desnutrição severa; uso materno crônico e/ou obrigatório de drogas e patologias maternas que são consideradas contraindicação absoluta aleitamento materno; idosos (as) com déficit de nutricional, até 06 (seis) meses de idade.
VII – pessoas em tratamento de câncer em uso de sonda de alimentação nasogástrica: de acordo com avaliação médica.
Parágrafo único. O tempo de fornecimento será até o restabelecimento do quadro nutricional, podendo ser estendido conforme necessidade nutricional, com avaliação médica ou nutricionista.

Art. 4º. Para acessar o programa de dispensação de fórmula alimentar o paciente deverá passar por consulta com equipe multidisciplinar e verificada a necessidade da utilização da fórmula alimentar, ter o formulário de solicitação preenchido, datado, com assinatura e carimbo do/a médico/a responsável pela prescrição da fórmula.

Art. 5º. Após deverá encaminhar junto ao setor de serviço social:
I - Formulário de solicitação da fórmula alimentar, com todos os campos preenchidos, datado, assinado com carimbo do médico/a responsável pelo atendimento a criança ou ao idoso/a;
II - Reavaliação obrigatória a cada 3 (três) meses com o preenchimento do formulário de acompanhamento;
III - Cópias dos documentos dos pais ou responsável pela criança (RG, CPF e Cartão do SUS);
IV - Cópias dos documentos da criança ou idoso/a (certidão de nascimento, RG, CPF e Cartão do SUS)
V - Cópia do cartão de vacinação da criança; e,
VI - Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 (três) meses).

Art. 6º. Constituem critérios de exclusão:
I – A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada a remissão da sintomatologia e a idade limite, e nos casos com déficit nutricional sua recuperação;
II – Não comparecimento ao processo de acompanhamento pela rede de atenção;
III – Uso indevido da fórmula alimentar, bem como troca ou venda do produto;
IV – No caso de idosos/as de acordo com a superação do quadro clínico ou avaliação médica;
V – Mudança do município;

Art. 7º. O programa de dispensação de fórmulas alimentares estará orientado pelo Protocolo Clínico nos termos do anexo I a esta lei.

Art. 8º. O responsável pela criança ou idoso, ou este último, deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao programa de dispensação de fórmula alimentar.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerãopor conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:7A1D4C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 121/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 041/2009- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 157 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU,PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1°. Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Diamante D´Oeste.

Art. 2°. A Lei 041, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 382. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
...
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços anexa.
...
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16.01 da lista em anexo.
...
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços anexa.

Art. 3°. Ficam acrescidos os seguintes incisos no art.382 da Lei 041/2009:
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;
XXII – do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 da lista do anexo I;

Art. 4°. Fica alterada a Lista de Serviços – Anexo I, da Lei Complementar nº 041/2009, que passa a viger da seguinte forma:

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

ITEM	DESCRIÇÃO
1.00	...
1.01	...
1.02	...
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ai ICMS).
6.00	...
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.00	...
7.14	...
7.15	...
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
11	...
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
13	...
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	...
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisque
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16	...
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal
17	...
17.07	Vetado
17.08	Franquia (franchising)
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria
17.17	Análise de Organização e Métodos
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

* Tabela atualizada de acordo com as alterações da Lei Complementar n° 157 de 29 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:9E11B431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 122/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI,a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente,de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
II- controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
V – propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
VII – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
XIII- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:
I- 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
II- 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa;
III –04 (quatro) representantes de entidades civis constituídas que atuam na Política da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º. As entidades não governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.
§1º. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.
§2º. Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.
§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art.9º. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.
§1º. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:
I – um(a) (01) Presidente;
II – um(a) (01) Vice-Presidente;
III – um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a);
IV – um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).
§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§4º. Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento das pessoas idosas, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.
§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.
§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acontecerá, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, em consonância com o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.
§3º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.
§4º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados dasentidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Diamante D'Oeste - PR.

Art.13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal competente.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo (a) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social e será uma unidade gestora do Orçamento, conforme Artigo nº 14, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - as transferências do município;
II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias,fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI - as receitas estipuladas em lei;
VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;
VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.
§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
§2º. Os recursos que compõem os Fundos serões depositados em instituições financeiras oficiais,em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).
Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.
Parágrafo Único - A secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa anualmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Para o primeiro ano desta Lei, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, Projeto de Lei incluindo o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e na LOA (Lei Orçamentária Anual).

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 18. O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembléia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE,Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:10687241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 123/2017

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para inclusão do projeto "ampliação da unidade Básica de Saúde" no PPA 2014/2017 e na LDO e na LOA de 2017, e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1° – Autoriza o Executivo Municipal a incluir, na Lei 030/2013 (Plano Plurianual 2014-2017), o programa e as ações do projeto "Ampliação de Unidade Básica de Saúde", conforme Anexo I – Plano de Investimentos e descrição abaixo:
I – Programa 0013 – Fortalecimento da Atenção Primária; e
II – Ação 0092 – Ampliação de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2° – Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei 091/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) o programa e as ações conforme Incisos I, II e III do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município, Lei 097/2016, as seguintes dotações orçamentárias:

a) 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.1092 – Ampliação de Unidade Básica de Saúde
995 – 000372 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 450.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 450.000,00

Art. 4º – Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4320/64, conforme segue:

a) 2.4.7.2.01.99.01 – 00372 – SESA – Ampliação de Unidade Básica de Saúde..... R$ 450.000,00
TOTAL DO EXCESSO..... R$ 450.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:15DC49D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 124 /2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE A EMPRESA "PORTAL ITAIPU".

O Prefeito Municipal de Diamante D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das Atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvindo o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

LEI
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para a permissão de uso de bem imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Diamante D´Oeste, a empresa de telecomunicações M.A INFORMÁTICA LTDA (Portal Itaipu), para **instalação de armário bastidor de rede de fibra óptica.**
Parágrafo Único. O imóvel que se trata este artigo compreende parte do passeio da Avenida Rio de Janeiro, esquina com a Avenida Brasil.
Art. 2°. A permissão de uso de que trata essa Lei se fará de forma gratuita por prazo determinado de 04 (quatro) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida será utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa permissionária.
Parágrafo Único. A permissão de uso poderá ser prorrogada pelo mesmo período ao final do prazo estabelecido.
Art. **3°.** A parte do imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.
Art. 4°. A presente permissão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.
Art. 5°. A Permissionária se compromete a reforçar e melhorar a qualidade da rede de telecomunicações ao Município, além de liberar pontos de acesso à internet via rádio no Hospital Municipal e Maternidade Menino Jesus, Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Diamante D´Oeste, Posto de Saúde da Aldeia Tekohá Añetete, Posto de Saúde da Linha Ponte Nova e Escola Municipal Presidente Kennedy.
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:B2CEAA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 125/2017

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, conforme anexo único, o Plano Municipal de Saneamento Básico, referente à prestação dos serviços de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do Município de Diamante D´Oeste.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de DIAMANTE D´OESTE.
O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de DIAMANTE D´OESTE. apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Metas:
Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
A população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
A Prefeitura já possui o PMRS (Plano Municipal de Resíduos Sólidos) e os programas, projetos e ações a serem implantados estão descritos no Plano específico. O município de Diamante D´Oeste esta desenvolvendo um Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos de em parceria com o FPTI – Fundação Parque Tecnológico de Itaipu, através do CIDERSOP - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná.
DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
Metas:
A Prefeitura já possui o PMGRH (Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos) e os programas, projetos e ações a serem implantados estão descritos no Plano específico.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:AD0E1931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 126/2017

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para inclusão do projeto "construção de centro de convivência do idoso" no PPA 2014/2017 e na LDO e na LOA de 2017, e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1° – Autoriza o Executivo Municipal a incluir, na Lei 030/2013 (Plano Plurianual 2014-2017), o programa e as ações do projeto "Construção de Centro de Convivência do Idoso", conforme Anexo I – Plano de Investimentos e descrição abaixo:
I – Programa 0007 – Caminhando para a Cidadania - PSE; e
II – Ação 0093 – Construção de Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2° – Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei 091/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) o programa e as ações conforme Incisos I e II do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município, Lei 097/2016, as seguintes dotações orçamentárias:

a) 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.241.0007.1093 – Construção de Centro de Convivência do Idoso
1985 – 936 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 350.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 350.000,00

Art. 4º – Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4320/64, conforme segue:

a) 2.4.7.2.99.05.01 – 936 – MDS - Construção de Centro de Convivência do Idoso..... R$ 350.000,00
TOTAL DO EXCESSO..... R$ 350.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:DAD841BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 127/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal receber bem imóvel e construções em doação.

O Prefeito do Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber em doação, sem ônus ou encargo, parte da Quadra nº 14-A do "Loteamento Urbano de Diamante D´Oeste" na cidade de Diamante D´Oeste, de que trata a Matrícula nº 20.395, do Cartório Registro de Imóveis de Santa Helena, contendo a superfície de 1.090 m2 (Um mil e noventa metros quadrados) contendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte: Numa extensão de 10,00 metros, com AZ 100° 28' 05" confrontando com a Rua Pernambuco; Ao Sul:Numa extensão de 10,00 metros, com AZ 280° 28' 05" confrontando com a Rua Paraíba; Ao Leste: Numa extensão de 109,00 metros, com AZ 190° 28' 05" confrontando com a quadra 14-B; Ao Oeste: Numa extensão de 109,00 metros, com AZ 10° 28' 05" confrontando com a quadra nº 14-A.
Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal receber em doação, a construção global de 4 (quatro) salas de aulas, padrão escolar das existentes e os serviços de desmontagem e montagem de um barracão de 20 x 15 m2.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 004/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, Aos 28 dias do mês de novembro de 2017

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:189D460C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 823

DECRETO Nº 823/2017

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 11º, da Lei Municipal nº 097/2016 (LOA 2017)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2013 – Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.00 – 0700 – 00495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 24.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 1050 – 00101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 143.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1090 – 00101 – Obrigações Patronais..... R$ 46.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 213.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 11° da Lei Municipal 097/2016 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2014 – Atividades da Estratégia Saúde da Família
3.1.90.11.00.00 – 0650 – 00495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 24.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 1060 – 00102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 143.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1140 – 00102 – Obrigações Patronais..... R$ 46.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 213.*000*,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Vinte e Oito dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Dezessete

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:0B8E5AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 824

DECRETO N.º 824/2017

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 97/2016 (LOA 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2016, as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE
05.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003 -2012 – Atividade da Farmácia Básica
3.1.90.13.00.00 – 0450 – 00303 – Obrigações Patronais..... R$ 4.000,00
10.301.0013 -2016 – Atividade da Atenção Primária
3.1.90.13.00.00 – 0510 – 00303 – Obrigações Patronais..... R$ 25.000,00
10.302.0015 -2024 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.13.00.00 – 0870 – 00303 – Obrigações Patronais..... R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 79.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 091/2016 (LDO 2017) das fontes de recurso que seguem:
Excesso de Arrecadação: 1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS- Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 79.000,00
TOTAL..... R$ 79.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Vinte e Oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:256395E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 825

DECRETO N.º 825/2017

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 128/2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.213.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Treze Mil Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
001- GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2004 – Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 – 0140 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 54.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0150 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 20.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009 – Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.11.00.00 – 0250 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 144.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0260 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 26.000,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0002.2011 – Atividades da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 – 0390 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 34.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0400 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2016 – Atividades da Atenção Primária
3.1.90.11.00.00 – 0490 – 00303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 144.000,00
3.1.90.11.00.00 – 0530 – 00303 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
10.302.0015.2024 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.11.00.00 – 0860 – 00303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 326.000,00
10.301.0003.2012 – Atividades da Farmácia Básica
3.1.90.11.00.00 – 0440 – 00303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 29.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 1070 – 00103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 211.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1110 – 00103 – Obrigações Patronais..... R$ 45.000,00
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0007.2051 – Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso
3.1.90.11.00.00 – 1990 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 51.000,00
3.1.90.13.00.00 – 2000 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 13.500,00
08.243.0007.6052 – Manutenção do PAEFI/CREAS
3.1.90.11.00.00 – 2120 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 14.000,00
3.1.90.13.00.00 – 2140 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 4.000,00
08.243.0008.6045 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00 – 1770 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 12.500,00
3.1.90.13.00.00 – 1780 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 2.000,00
08.244.0008.2058 – Manutenção do CRAS
3.1.90.11.00.00 – 2260 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.000,00
08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
002- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0010.2072 – Atividades do Departamento de Transportes
3.1.90.11.00.00 – 2690 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.000,00
3.1.90.13.00.00 – 2700 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
001- SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.0012.2079 – Manutenção e Renovação da Patrulha Rural
3.1.90.11.00.00 – 3170 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 29.000,00
3.1.90.13.00.00 – 3180 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
20.606.0012.2082 – Atividades da Secretaria de Agricultura
3.1.90.11.00.00 – 3030 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0999.3090 – Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03.00.00 – 3320 – 00000 – Pensões do RPPS e do Militar..... R$ 6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.213.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 091/2016 (LDO 2017) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 350.000,00
Excesso de Arrecadação: 1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 863.000,00

Art. 3º - O valor Suplementado de R$ 1.213.000,00 (Hum Milhão, duzentos e Treze mil Reais), por meio desta Lei fica integralmente vinculado aos gastos com a folha de pagamento (vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais), ficando vedado o uso dos referidos valores em quaisquer outras despesas.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.213.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:BC5C57D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 828 /2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AVANÇO HORIZONTAL DE PESSOAL E DÁ PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal do Município de Diamante D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1° Conceder avanço horizontal aos atuais servidores abaixo nominados de conformidade com a Lei Municipal: LEI 35/2011- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DE DIAMANTE D' OESTE e seus respectivos anexos, a saber:

NOME	FUNÇÃO	NIVEL/REF. ANTERIOR	NIVEL/REF. ATUAL
DENI CARLOS KOWALSKI	TÉCNICO AGRICOLA	C07	C08
DORACI MACENO DALLA COSTA	AGENTE DE SAÚDE	A14	A15
SANDRA INOCÊNCIO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	A06	A07
JOSE GONÇALVES LOPES	MOTORISTA	G08	G09
JESULENE MARIA BARBOSA FRANCO	ASSISTENTE SOCIAL	C06	C07
MARIA INES BATISTA ZEFERINO	SERVIÇOS GERAIS	E12	E13
AILTON MALTA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E17	E18
WILSON PEREIRA DE MATOS	MOTORISTA	G06	G07

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:1A794063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 826 /2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR**, por motivo de aposentadoria, o Senhor **JALVOS MENDES HONÓRIO** portador do CPF nº. 431.341.579-34 e do RG nº. 693736, CTPS 0071459/00371 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, matricula funcional nº. 1910-1, admitido em 01/05/1990, lotado na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.
Art. 2° - Fica decretado vago o cargo que o mesmo ocupava, conforme estabelece a lei n°. 035/2011.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:C0ADA33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 827 /2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR**, por motivo de aposentadoria, a Senhora **MARGARIDA MARIA SILVA** portadora do CPF nº. 790.974.809-49 e do RG nº. 5.875.059-0, CTPS 0065476/00035 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, matricula funcional nº. 2470-1, admitida em 01/03/1991, lotada na Secretária Municipal de Educação, Departamento de Cultura de Esporte.
Art. 2° - Fica decretado vago o cargo que o mesmo ocupava, conforme estabelece a lei n°. 035/2011.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:7A23F22A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 237/2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

29/11/2017
Exercício: 2017
Decreto nº 237/2017 de 28/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 22/2016 de 07/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
8 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0003.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	
53 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
54 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
97 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
100 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
101 - 3.3.90.47.00.00	01303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0011.2.023.		Família Paranaense	
388 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0015.2.028.		Manutenção da Secretaria de Educação	
280 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.500,00
Total Suplementação:			29.600,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0003.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
18 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	19.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
397 - 3.3.90.34.00.00	01495	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243.0011.2.027.		Manutenção do Programa IGD - Bolsa Família	
167 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.365.0019.2.037.		Manutenção da Educação Infantil	
262 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
Total Redução:			26.100,00
Receita: 1.7.2.1.01.02.00.00		Fonte: 1001	2.000,00
Receita: 1.7.2.1.01.02.00.00		Fonte: 1001	1.500,00
Total da Receita:			3.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado Paraná, em 28 de novembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AB2F1B13

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 238/2017 - EXONERAR, O SENHOR FELIPE PLATNER BITENCOURT DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA.

DECRETO Nº 238/2017

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;
CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 041/2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do município de Doutor Ulysses;

DECRETA

Artigo 1º – Exonerar, o senhor **Felipe Platner Bitencourt,** portador do CPF/MF nº 010.384.339-67, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência a Agricultura – CC2, ao qual foi nomeado no dia 08/06/2017 através do decreto 121/2017;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
registre-se e
Publique-se.
.
Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de Novembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:D04B2067

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

Processo n° 195/2017

OBJETO: Pregão para a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza de detritos em bocas-de-lobo, poços de visita, caixa retentora de óleo, areia e graxa, limpeza de caixas e tanques em ETA's, elevatórias, limpeza em geral e similares, desobstrução de redes de esgoto, serviço de dedetização e desinsetização e desratização de prédios públicos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para atender a Prefeitura Municipal de Florida.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 49.861,54 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e um mil reais e cinquenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 14 de dezembro de 2017, às 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal)

Flórida, 30 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE GILIO
Pregoeiro

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:67201D11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
REPUBLICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017
Processo n° 190/2017

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para a confecções de uniformes de verão e tênis escolar, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 44.659,04 (quarente e quatro mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Lote.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até um ano da ata de registro de preço.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 14 de dezembro de 2017, as 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal)

Flórida, 30 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE GÍLIO
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:324795EC

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
2886 DE 23/11/2017

CNPJ 75.772.400/0001-14
Exercício: 2017
Decreto nº 2886/2017 de 23/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FLORIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 525/2016 de 12/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
528 - 4.4.90.52.00.00	3500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
07.004.10.305.0006.2.043.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
578 - 4.4.90.52.00.00	3500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.000,00
09		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	

09.003		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.452.0009.2.074.		MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
576 - 3.1.90.11.00.00	03000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
13		SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
13.001		UNIDADE CENTRAL DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
13.001.04.124.0002.2.085.		Manutenção da Secretaria de Controle Interno	
577 - 3.1.90.11.00.00	03000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
Total Suplementação:			181.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Saúde - Port. n.º 204-GM de 2007 – Exercício

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FLORIDA , em 23 de novembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:C4EE99F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
688_17 - REQUISIÇÃO - HSF

DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública,

através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.

Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:

I - ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.

II - realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.

III - disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.

IV - Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.

V - iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.

VI - o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.

VII - a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.

Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.

Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:

a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:

a) ALESSANDRO PERONDI, representante do Conselho Municipal de Saúde.
b) RICARDO RUSSO PEPE, representante da classe médica.
c) ADELISE LOURDES LAGO, representante de entidades assistenciais.

Art. 7º No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição administrativa do Hospital, entre outros:

I - requisitar serviços de órgãos, entidades e repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;

VI - firmar convênios, contratos e outras avenças possibilitando a angariação de verbas públicas ou privadas para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta da presidente da comissão e do Diretor Financeiro a ser designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão as expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o recebimento de verbas extraordinárias como fontes de financiamento auxiliares para intervenção, assim como convênios ou outros ajustes com Estado e a União, ou por meio de recursos alocados de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8C22BD4C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
182-17 EDUCADOR SOCIAL

EDITAL Nº 182/2017

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 150/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 150/2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 01 de Dezembro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
5º	Marinalda de Castro Barbosa	19/07/1982	56,05

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 28 de Novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:363780D2

ASSESSORIA LEGISLATIVA
183-17 AGENTE ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 183/2017

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 150/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público aberto através do Edital nº 150/2014, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 01 de Dezembro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018, a fim de habilitarem-se à respectiva nomeação:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
64º	Clair Neves da Silva	05/06/1972	26,5
65º	Rodrigo Cechinel	10/07/1989	26

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de Novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B0C7985F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2017
COM COTA RESERVADAPARA MICRO E PEQUENA EMPRESA E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de dezembro às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por **LOTE**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **14 de dezembro às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de licitações, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:60123017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 98/2017
Pregão Presencial nº 68/2017
Adjudicação: 29/11/2017
Contratada: Zauri Antonio Loures Me
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças elétricas novas para reparos e manutenção dos veículos da frota deste Município.

MARIA TEREZINHA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:1076445E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 98/2017
Pregão Presencial n° 68/2017
Homologação: 29/11/2017
Contratada: Zauri Antonio Loures Me
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças elétricas novas para reparos e manutenção dos veículos da frota deste Município.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:7693C796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 22/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Zauri Antonio Loures Me
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças elétricas novas para reparos e manutenção dos veículos da frota deste Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR: R$ 413.216,58 (quatrocentos e treze mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:046A215A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL 07/2017
CONTRATO SUPERIOR N° 107/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETIVO: ALTERAR A CLÁUSULA:
TERCEIRA - PRAZOS – O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 28/05/2018.
AS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SUPERIOR PERMANECEM FIXAS, VALIDAS E INALTERADAS.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 – PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 02/2014

GENERAL CARNEIRO – PR, 27 de novembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:F18CFC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO

A Comissão Especial do Pregão da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Em conformidade com o item 23.4 letra c do edital torna público que adia a data de abertura do Processo 100/2017 Pregão Presencial 69/2017 para o dia 07 de dezembro de 2017, no mesmo horário.

General Carneiro, 30 de novembro de 2017.

MARIA TEREZINHA N. ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:8508B3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

A secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de atualizar e regulamentar o processo de distribuição de turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e séries iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil, de modo a assegurar a legalidade e transparência no processo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação definir o processo de distribuição de turmas das Escolas Municipais e Cmeis.

Art. 2º - Cabe à direção organizar o Quadro da Escola com base no disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Observando o disposto nesta Resolução e a convivência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para a distribuição de turmas. Aulas e turnos aos servidores efetivos.

CAPÍTULO II
Distribuição de turmas e aulas

Art. 3º - As turmas e aulas serão distribuídas aos servidores, observada a seguinte ordem de prioridade entre os detentores de cargo efetivo:
Os servidores participantes ativos do curso do PNAIC.
Servidores lotados na Escola.
Servidores com mais tempo de serviço na escola.
Servidores com mais tempo de serviço no município.
Servidores com maior escolaridade, sendo (Cada Graduação 01 ponto, cada Pós Graduação 01 ponto).
Servidores com maior idade.
Servidores com maior número de filhos.

Parágrafo Único - A função de Atendente de Educação Infantil será considerada para contagem do tempo de serviço nos incisos III e IV deste artigo.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 4º Compete ainda à direção da escola encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação as turmas e aulas disponíveis que serão atribuídas aos servidores efetivos.

Art. 5º As situações excepcionais serão examinadas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Executiva de cada escola, obedecendo à legislação vigente.

Art. 6º A secretaria Municipal de Educação responsabilizará administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

SEONY DE FÁTIMA DA ROSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:C967D578

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
DECRETO N°. 5.737/2.017

SÚMULA. Altera o Anexo I - DESCRIÇÃO DE CARGO - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS do Decreto Municipal n.º 3.616/2.010 que Dispõe sobre as atribuições dos ocupantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS (Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias), criados através da Lei Municipal n° 1901/2010 que "Regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências".

O Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1° O Anexo I - DESCRIÇÃO DE CARGO - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS do Decreto Municipal n.º 3.616/2.010 que Dispõe sobre as atribuições dos ocupantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS (Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias), criados através da Lei Municipal n° 1901/2010 que "Regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de novembro de 2017.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica;
- Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;
- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS (Agente Comunitário de Saúde) que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;
- Encaminhar os casos suspeitos de dengue às Unidades Básicas de Saúde de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças, seus sintomas e riscos, os agentes transmissores e medidas de prevenção;
- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilização para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de ACS da sua área;
- Reunir-se sistematicamente com a equipe de ACS, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;
- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;
- Enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológicos e demográfico da localidade;
- Assistência na busca ativa de animais peçonhentos;
- Participação nas atividades, na atenção primária para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de saúde da família.

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:11E8C834

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº.5.736/2017

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.452/2.016 de 29 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 60.000,00 (sessenta mil reais), com as seguintes especificações:

0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.2.036-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL-MDE-25%	
3.3.90.39.269-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1104	R$. 50.000,00
0901.12.365.0027.2.041-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-INFANTIL-MDE-25%	
3.3.90.39.293-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1104	R$. 10.000,00
TOTAL	R$. 60.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fontes de recursos, na importância de R$. 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:BB359510

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 5.738/2017

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.452/2.016 de 29 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 17.000,00 (dezessete mil reais), com as seguintes especificações:

1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1101-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1101.10.302.0032.2.061-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
4.4.90.52.417-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 0303	R$. 17.000,00
TOTAL	R$. 17.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fontes de recursos, na importância de R$. 17.000,00 (dezessete mil reais).

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:5F78F2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: O objeto da presente licitação é a EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA, LOMBADA E ROTATÓRIAS em ruas do Município de Goioerê. Local: Sala de Reunião, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR. Horário: 09:00 horas. Data: 19/12/2017. Informações: fone (44) 3521-8924, e-mail:
licitacoes@goioere.pr.gov.br.

Goioerê, 30 de novembro de 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:8C6B3DDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 483/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Valor: R$ 51.873,08 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos).
Vigência: Início: 29/11/2017
Término: 29/11/2018
Processo Licitatório: Nº 256/2017
Tomada de Preço nº: 24/2017
Recursos (Desp. 234)
09.01.12.361.0026.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.1133

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE REPAROS E ADEQUAÇÕES EM ESCOLAS E CMEIS do Município de Goioerê.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:C0BBE09E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 473/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: J A S COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP
Valor: R$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais).
Vigência: Início: 28/11/2017
Término: 27/01/2018
Processo Licitatório: Nº 264/2017
Pregão Presencial nº: 136/2017
Recursos (Desp. 706)
15.001.13.392.0037.2.126.3.3.90.30.00.00.00.00.1000.
O objeto do presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO de PISO LINÓLEO.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:06D8F73C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 089/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 159/2017
Inexigibilidade nº 015/2015
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE DENOMINADO SERVIDOR PUBLICO, PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, A SER INTEGRADO AO SISTEMA BETHA FOLHA.

NO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERE E A EMPRESA INTERCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Onde se lê:
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA INTERCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Leia-se:
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Goioerê-PR, 30 de Novembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:B719B73C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 089/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 159/2017
Inexigibilidade nº 015/2015
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE DENOMINADO SERVIDOR PUBLICO, PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, A SER INTEGRADO AO SISTEMA BETHA FOLHA

NO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERE E A EMPRESA INTERCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Onde se lê:
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA INTERCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Leia-se:
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 085/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Goioerê-PR, 30 de Novembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:CB51ACBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 484/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI – ME
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: Início: 29/11/2017
Término: 29/01/2018
Processo Licitatório: Nº 266/2017
Pregão Presencial nº: 138/2017
Recursos Nºs: (Desp. 623) 15.01.13.392.0037.2.106.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1000

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO de BECAS, conforme o anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 138/2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:D0875B10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº. 106/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, com sede e Prefeitura à Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a Empresa A. K. OKAMOTO VISAONET TELECOM - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.956.793/0001-77, neste ato representada pelo Senhor ARTUR KAMIDE OKAMOTO inscrito no CPF nº 044.498.039-30, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 811, Centro, Goioerê-PR, resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o DISTRATO dos Itens 20 e 23, referente ao contrato nº 106/2016 sob as seguintes condições:
Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao Contrato nº 106/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 040/2016, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação da Contratante e autorizado pela autoridade superior desta administração.
O Distrato em questão será processado a partir do dia 08 de Novembro de 2017, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.
Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-PR, 08 de Novembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ARTUR KAMIDE OKAMOTO
A. K. Okamoto Visaonet Tel. EPP

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:42179359

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 174/2017

Sumula, Resolve designar o Servidor MANUEL VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, para desempenhar suas funções no Cemitério Municipal, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no Artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e atendendo os interesses Público e Social;

R E S O L V E

Designar o Servidor **MANUEL VICENTE DE OLIVEIRA** , ocupante do cargo em provimento efetivo de **ARTIFICE DE OBRAS (PEDREIRO)**, matricula funcional n. 1619-1, para desempenhar suas funções junto ao cemitério Municipal como responsável pela limpeza ,conservação e manutenção , bem como executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 29 de Novembro de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:2688593D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 175/2017

Sumula, Exonera CARLOS GUSTAVO SCHADECK MARCONDES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Exonerar o Servidor, **CARLOS GUSTAVO SCHADECK MARCONDES** , matrícula funcional n. 8677-1, RG nº. 8.183.931-0 PR e CPF nº.050.853.279-50, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.
Fica revogada por consequência a Portaria n.º 41/2017 de 03 de Fevereiro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 29 de Novembro de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:90BC7F31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 125/2017 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo para execução de obras de Pavimentação em Pedra Irregular (Pedra Poliédrica) em Estrada Rural Vicinal denominada Cruz de Malta, neste Município de Guaíra.

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2016.

Da Prorrogação do Prazo de Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2016 em mais **90 (noventa) dias**.

Da Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de serviços nº 192/2016 em mais 12 (doze) meses, ou seja, até **01 de dezembro de 2018**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 21 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:D4C42232

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 126/2017 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 150/2015, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015.

Locatário: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Locadora: **ALICE ALVES BEZERRA LIMA**

Objeto da Locação: Locação de 1 (um) salão comercial em alvenaria com área construída de aproximadamente: 60,00m2, devendo ser localizado em área central da Comunidade de Bela Vista, sendo de fácil localização, compatível para ativação do sinal de internet via rádio para a torre do município instalada na Creche, imóvel este que será utilizado para fins de instalação do CORREIO.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do presente contrato.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel de **12 de novembro de 2017 à 11 de novembro de 2018**.

Reajuste do Valor contratual: O Locatário pagará ao Locador o valor mensal de **R$ 489,59 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo ao final dos 12 (doze) meses o valor total de **R$ 5.875,08 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.

Guaíra, Paraná, 10 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:53EF63CA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ N° 20.290.311/0001-40.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de micro-ônibus, o qual será utilizado na organização e execução dos trabalhos e eventos a serem realizados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 305.027,46 (Trezentos e cinco mil, vinte sete reais e quarenta e seis centavos)**.**

Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2017 e término em 21 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:49003658

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 00.771.945/0001-07.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material genético para Inseminação Artificial em rebanho de gado leiteiro (Sêmen), visando a manutenção do programa de incentivo aos produtores rurais, melhoramento a genético do rebanho, assegurando maior produtividade e maior renda aos produtores do Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 33.614,00 (trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais).

Prazo de Vigência: início em 23 de novembro de 2017 e término em 22 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 23 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:8235B1BC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ N° 05.288.665/0001-66.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor 900 (novecentas) Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais.

Valor Total: R$ 145.971,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais).

Prazo de Vigência: início em 24 de novembro de 2017 e término em 23 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:28AAE04D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ N° 02.816.696/0001-54**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 27.126,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:E340CC64

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 00.656.468/0001-39.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 22.230,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:6679067F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 12.889.035/0001-02.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 24.321,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:F3922E25

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 04.355.394/0001-51.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 15.450,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:9785E1A5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 85.477.586/0001-32.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 20.436,60 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:DBCD3BF1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA, CNPJ N° 03.652.030/0001-70.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 39.070,00 (Trinta e nove mil e setenta reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:ABEB464A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ N° 67.729.178/0004-91.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 19.004,00 (Dezenove mil e quatro reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017 .
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:7152131B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ N° 01.328.535/0001-59.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 12.391,80 (Doze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:9DA9BB8A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP , CNPJ N° 08.219.262/0001-53.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 20.065,50 (Vinte mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: início em 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, em 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:D4FE1E4D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ N° 05.912.018/0001-83.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:A971D26D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **A.G. KIENEN & CIA. LTDA., CNPJ N° 82.225.947/0001-65.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 104.165,00 (Cento e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:EF4E0A10

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ N° 04.071.245/0001-60.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 26.202,50 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:E9B079D0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ N° 81.706.251/0001-98.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 31.233,60 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:DD70EC92

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ILG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ N° 20.657.155/0001-02.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades

Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:B7B117B8

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ N° 27.860.256/0001-25.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:FDC607AA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ N° 27.789.446/0001-01.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 15.951,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:5029A858

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ N° 27.463.638/0001-15.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 2.054,00 (Dois mil e cinquenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:23FD1386

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LURDES S. SILVA & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ N° 09.499.292/0001-23.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manejo de árvores no Município de Guaíra- PR, com veículo apropriado para carga e transporte dos materiais/ "resíduos", para fins de manutenção de ruas, avenidas, praças, escolas e demais locais de responsabilidade dessa administração.

Valor Total: R$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 28 de novembro de 2017 e término em 27 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 28 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:4F99FFB4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**
CNPJ 18.093.163/0001-21.

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo de transporte de pacientes/ ambulância, a qual será utilizada na execução dos trabalhos realizados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra – PR.

Valor Total: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Prazo de Vigência: início em 28 de novembro de 2017 e término em 27 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 28 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:8D9CB85E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 00.802.002/0001-02.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:85B1E053

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratado(a): **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ N° 05.033.822/0001-92**
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo para execução de muro em alvenaria, da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus, lotes nº 01, 02, 03, 04, 21, 22, 23 e 24 da quadra nº 25 do povoado rural de Bela Vista do Oeste, Município de Guaíra-PR, conforme Termo de Compromisso PAR 32431/2014. Cujos serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e de quantitativos e demais documentos anexos ao edital.
Valor Total: R$ 198.402,61 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de novembro de 2017 e término em 20 de novembro de 2018.
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 21 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:B8846B3A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratado(a): **OREL DA CRUZ & CIA LTDA, CNPJ N° 15.001.780/0001-61**
Objeto do Contrato: contratação de empresa do ramo para execução de serviços de fundação e calçamento da construção do abrigo para veículo do prédio do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 4.011,99 (quatro mil, onze reais e noventa e nove centavos).
Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2017 e término em 22 de março de 2018.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:4A2DFF3D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 077/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ Nº 75.907.576/0001-36**
Objeto do Contrato: Contratação da AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, que será responsável pela prestação de serviços de assessoria para professores e coordenadores das equipes de ensino em educação especial, para avaliação de alunos com indicativo de altas habilidades, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 2.984,38 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
Prazo de Vigência: início na data de assinatura do contrato e término em **23 de maio de 2018**.
Data de Assinatura: 23 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 23 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:606DFAEC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 078/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 01.258.027/0001-41**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa IPM SISTEMAS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de licença de uso de software destinado a atender a demanda de município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 32.493,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato terá início em 26 de novembro de 2017 e término em **25 de janeiro de 2018**.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:446A8ED4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **EDSON GERONIMO 88401464900, CNPJ Nº 28.183.536/0001-09**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa EDSON GERONIMO 88401464900, que será responsável pela execução dos serviços de restauração de peças taxidermizadas do Museu Sete Quedas, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 3.893,00 (três mil, oitocentos e noventa e três reais).
Prazo de Vigência: início na data de assinatura do contrato e término em **28 de maio de 2018**.
Data de Assinatura: 29 de novembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 29 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:88679766

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRA
CONTRATADA: **KATHIA CARDOSO - EIRELI – ME, CNPJ Nº 27.116.008/0001-74**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa KATHIA CARDOSO - EIRELI - ME, credenciada através do Chamamento Público nº 006/2017, que será responsável pela prestação de serviços médicos complementares em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº 2019/2017.
Rescisão: Conforme Cláusula Décima do contrato e conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 130/2017 por MÚTUO CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir desta data.

Guaíra, Paraná, 23 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:1B25E47C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 395/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitações sobre proposta apresentada ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitações sobre proposta apresentada ao Edital de **Tomada de Preços nº 008/2017,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para execução de muro em alvenaria, da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus, lotes nº 01, 02, 03, 04, 21, 22, 23 e 24 da quadra nº 25 do povoado rural de Bela Vista do Oeste, Município de Guaíra-PR, conforme Termo de Compromisso PAR 32431/2014. Cujos serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e de quantitativos e demais documentos anexos ao edital. À empresa:

PRESPONTES SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ N° 05.033.822/0001-92**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 198.402,61 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 21 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:53EB4D37

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 396/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações sobre propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações sobre propostas apresentadas ao Edital de **Tomada de Preços nº 007/2017,** que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para execução de serviços de fundação e calçamento da construção do abrigo para veículo do prédio do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Guaíra-PR. A empresa:

OREL DA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 15.001.780/0001-61,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 4.011,99 (quatro mil, onze reais e noventa e nove centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:A51A074B

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 397/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 168/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 168/2017,** que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de micro-ônibus, o qual será utilizado na organização e execução dos trabalhos e eventos a serem realizados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra - PR. À empresa:

RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no **CNPJ N° 20.290.311/0001-40**, vencedora da licitação, com valor total máximo de **R$ 305.027,46 (Trezentos e cinco mil, vinte sete reais e quarenta e seis centavos).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:D6D46EAF

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 398/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 167/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 167/2017,** que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material genético para Inseminação Artificial em rebanho de gado leiteiro (Sêmen), visando a manutenção do programa de incentivo aos produtores rurais, melhoramento a genético do rebanho, assegurando maior produtividade e maior renda aos produtores do Município de Guaíra/PR. À empresa:

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no **CNPJ N° 00.771.945/0001-07**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 33.614,00 (trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 23 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:390BD8F5

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 399/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 172/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 172/2017,** que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor 900 (novecentas) Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais. À empresa:

NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, inscrita no **CNPJ N° 05.288.665/0001-66**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 145.971,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:15D387D1

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 404/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 165/2017,** que tem como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR. As empresas:

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.816.696/0001-54, vencedora dos itens 04, 06, 08, 38, 55, 63 e 83** da licitação, com valor total máximo de **R$ 27.126,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte seis reais).**

SOMA-PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ n° 00.656.468/0001-39, **vencedora dos itens 34, 56, 59 e 71** da licitação, com valor total máximo de **R$ 22.230,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta reais).**

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ n° 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 02, 23, 45, 69, 70, 85 e 91** da licitação, com valor total máximo de **R$ 24.321,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais).**

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ n° 04.355.394/0001-51, vencedora do item 72** da licitação, com valor total máximo de **R$ 15.450,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ n° 85.477.586/0001-32, vencedora dos itens 07, 27, 46, 61, 96 da** licitação, com valor total máximo de **R$ 20.436,60 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA, inscrita no **CNPJ n° 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens 16, 47, 53, 57, 82, 87 e 88** da licitação, com valor total máximo de **R$ 39.070,00 (Trinta e nove mil e setenta reais).**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no **CNPJ n° 67.729.178/0004-91, vencedora dos itens 03, 29 e 64** da licitação, com valor total máximo de **R$ 19.004,00 (Dezenove mil e quatro reais).**

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ n° 01.328.535/0001-59, vencedora dos itens 66, 73, 79, 81, 84 e 94** da licitação, com valor total máximo de **R$ 12.391,80 (Doze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ n° 08.219.262/0001-53, vencedora dos itens 11, 15, 33, 39, 44, 86 e 93** da licitação, com valor total máximo de **R$ 20.065,50 (Vinte mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A., inscrita no **CNPJ n° 05.912.018/0001-83, vencedora do item 90** da licitação, com valor total máximo de **R$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais).**

A.G. KIENEN & CIA. LTDA, inscrita no **CNPJ n° 82.225.947/0001-65, vencedora dos itens 30, 51, 58, 68 e 76** da licitação, com valor total máximo de **R$ 104.165,00 (Cento e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).**

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no **CNPJ n° 04.071.245/0001-60, vencedora dos itens 12, 17, 20 e 21** da licitação, com valor total máximo de **R$ 26.202,50 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).**

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no **CNPJ n° 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 01, 05, 09, 22, 24, 28, 77 e 80** da licitação, com valor total máximo de **R$ 31.233,60 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**

ILG COMERCIAL LTDA ME, inscrita no **CNPJ n° 20.657.155/0001-02, vencedora dos itens 26, 31, e 50** da licitação, com valor total máximo de **R$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais).**

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ n° 27.860.256/0001-25, vencedora do item 62** da licitação, com valor total máximo de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).**

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no **CNPJ n° 27.789.446/0001-01, vencedora dos itens 19, 25, 35, 40, 41, 49 e 54** da licitação, com valor total máximo de **R$ 15.951,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais).**

DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no **CNPJ n° 27.463.638/0001-15, vencedora dos itens 52 e 95** da licitação, com valor total máximo de **R$ 2.054,00 (Dois mil e cinquenta e quatro reais).**

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ N° 00.802.002/0001-02, vencedora do item 89** da licitação, com valor total máximo de **14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 27 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:1A8348BD

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 405/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 171/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de **Pregão Presencial nº 171/2017,** que tem como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manejo de árvores no Município de Guaíra - PR, com veículo apropriado para carga e transporte dos materiais/ "resíduos", para fins de manutenção de ruas, avenidas, praças, escolas e demais locais de responsabilidade dessa administração. A empresa:

LURDES S. SILVA & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 09.499.292/0001-23,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 28 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:F65F6C31

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 406/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 173/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de **Pregão Presencial nº 173/2017,** que tem como objeto o registro de preços visando a contratação de

empresa especializada para o fornecimento de veículo de transporte de pacientes/ ambulância, a qual será utilizada na execução dos trabalhos realizados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra – PR. A empresa:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 18.093.163/0001-21,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 28 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:482FB5E4

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 407/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Comissão o resultado do sorteio dos nomes dos profissionais para compor a Subcomissão Técnica, que atenderam ao Edital de Chamamento Público nº 009/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitações, o resultado do sorteio dos nomes dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing que atuem em uma dessas áreas, que atenderam ao Chamamento Público n° 009/2017, os quais foram sorteados para compor a Subcomissão Técnica, que irá julgar a(s) proposta(s) técnica(s) apresentada(s) por empresa(s) em licitação na Modalidade de Edital de Tomada de Preços, que será instaurada pelo Município de Guaíra, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Em atendimento a Lei 12.232, Art. 10 § 8° e § 9ofoi efetuado o sorteio na data de 24 de novembro de 2017, as 14:00hs, e os membros sorteados foram:

Nomes dos Membros Titulares
1º MARCOS ALBUQUERQUE (PRESIDENTE)
2º MARCOS ANTONIO BINDER - MEMBRO
3º ROBSON MARQUES DIAS – MEMBRO

Nomes dos Membros Suplentes
1º DANIELA MITU DA SILVA WEFFORT
2º DANIEL BUCHE
3º CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS

Guaíra, Paraná, 29 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:6B9CC7F2

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 181/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, para alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária associadas as atividades profissionais desempenhadas pelos servidores municipais nas dependências desse Município, conforme anexo I do edital.

Da Visita Técnica: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" juntamente com a Técnica em Segurança do Trabalho **Sra. Claudia Martins de Oliveira**, pelo telefone 44 3642-9975 e/ou pelo celular 44 98456-7095, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira

Data de Abertura: às 08h30min do dia 14 de dezembro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 30 de novembro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:7B8DED79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1.479/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PACERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE GUARACI PARA INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DA EXPOGUAR 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Sociedade Rural de Guaraci visando o incentivo à realização da EXPOGUAR 2017, consistente na cessão de imóvel para realização do evento, bem como a realização de Show Musical em comemoração ao Aniversário do Município de Guaraci no local do evento desde que respeitadas as condições da presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ceder imóvel público para a Sociedade Rural de Guaraci para a realização da EXPOGUAR 2017 sem qualquer ônus, ficando por conta exclusiva da Sociedade Rural as despesas com toda a infraestrutura a ser montada no local, bem como a responsabilidade pelos documentos e alvarás necessários à realização do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Show Musical no local do evento em comemoração ao aniversário de Guaraci, podendo custear despesas com banda musical, seguranças, banheiros químicos e tudo mais que for necessário para a realização deste Show, até o limite máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que no dia em que for realizado referido Show não haja cobrança de ingressos para acesso à EXPOGUAR 2017, justamente

para que todos os munícipes possam participar de referido Show em comemoração ao Aniversário de Guaraci sem qualquer custo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6D7982D8

GOVERNO MUNICIPAL
LEI 1.480/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, será destinado a:
I – Construção de um Barracão Industrial;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4FDC7455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 203/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DIEGO DE MELO PAULO**, Professor de Educação Física, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, a partir do mês de novembro de 2017.

Conceder ao servidor **JIVAGO JOSE LUCAS DE SOUZA**, Professor de Educação Física, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, a partir do mês de novembro de 2017.

Conceder ao servidor **RAFAEL VITORE**, Professor de Educação Física, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, a partir do mês de novembro de 2017.

Conceder ao servidor **EDNILSON DA SILVA**, Professor de Educação Física, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, a partir do mês de novembro de 2017.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:BD98CBCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113/2.017

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6224/2017 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade da contribuinte SILVANIA MARIA DE SOUZA, cadastro sob o nº 1 00001258, referente aos anos de 2010 e 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos trinta dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C55829D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 114/2.017

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6225/2017 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte ROBERTO APARECIDO KECK, cadastro sob o nº 1 00001091, referente aos anos de 2010 e 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos trinta dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D2C89C21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 115/2.017

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6223/2017 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte GILBERTO ANTUNES BARBOSA, cadastro sob o nº 1 00001485, referente aos anos de 2010 e 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos trinta dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2A3D55F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 204/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido **JESSICA ETTIENNY ESTEVES GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.421.665-0/PR, do Emprego Público de Dentista, a partir da presente data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:287E6281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
CNPJ 75.845.537/0001-51
EXTRATO DE CONTRATO-EMPREGO PÚBLICO
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci
Contratada: Leyliane Fernandes Resende
Cargo: Dentista
Salário Mensal: R$ 2.281,65
Início do Contrato: 04/12/2017 - Indeterminado
Carga Horária Semanal: 40 horas
Objeto: Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
CNPJ 75.845.537/0001-51
EXTRATO DE CONTRATO-EMPREGO PÚBLICO
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci
Contratada: Angelica Novi Capelassi
Cargo: Dentista
Salário Mensal: R$ 1.736,54
Início do Contrato: 20/11/2017 - Indeterminado
Carga Horária Semanal: 40 horas
Objeto: Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8F97B6FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	308/2017
b) Licitação Nrº :	56/2017
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	30/11/2017
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para a aquisição de FOGOS DE ARTIFÍCIO, para os eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Guaraci, através de empresa do ramo pertinente, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

05.002.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: S.L.A FOGOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.128.016/0001-84

S.L.A FOGOS LTDA - ME - CNPJ 00.128.016/0001-84

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
FOGUETE 12X1	CX	200,00	22,0400	4.408,00
GIRÂNDOLA 1080 TIROS	Pç	10,00	347,7000	3.477,00
GIRÂNDOLA 468 CORES	Pç	15,00	152,0000	2.280,00
GIRÂNDOLA 468 MISTA	Pç	15,00	152,0000	2.280,00
GIRÂNDOLA 468 TIROS	Pç	30,00	125,1200	3.753,60
KIT MORTEIROS 3" 6 TBS	Pç	10,00	213,4700	2.134,70
KIT MORTEIROS 4" 9 TBS	Pç	5,00	683,9500	3.419,75
MORTEIROS 5"	UNI	10,00	125,1200	1.251,20
MORTEIROS 6"	UNI	10,00	183,3500	1.833,50
TORTA 140 TUBOS	Pç	3,00	1.579,8500	4.739,55
TORTA 50 TUBOS 1,8"	Pç	5,00	430,7300	2.153,65
Total:				31.730,95

Valor Total Homologado - R$ R$ 31.730,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0DABB9A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.27/2017, objetivando a Aquisição de materiais de embalagem e de limpeza e higiene.. decorrente de Pregão n° 21/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a CARLA C. OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.932.596/0001-07. aditivam o contrato na importância de R$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI 28 de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7C0F9A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.8/2016, objetivando a Contratação de empresa para capacitação aos servidores municipais nas áreas de serviços. administrativos, tesouraria, contabilidade, tributação, licitação e contratos com a finalidade de adequar os lançamentos contábeis e demais procedimentos contábeis com responsabilidade Técnica, visando o cumprimento tempestivo das obrigações, durante 10 meses, serviços contínuos por pelo menos 8 horas semanais.. decorrente de Pregão n° 4/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COASCON CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA SC inscrita no CNPJ sob nº. 07.788.765/0001-87. aditivam o contrato na importância de R$ 1.473,25 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI 28 de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:5CECCEBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.15/2017, objetivando a contratação de empresas para fornecimento material elétrico para os serviços de manutenção de iluminação pública, obras, educação e saúde do Município.. decorrente de Pregão n° 12/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a J C N DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.904.891/0001-79. aditivam o contrato na importância de R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos) nos termos da Lei de licitações n .º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI 28 de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:68A5625B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2992/2017

SÚMULA: Nomeia Assessor de Secretaria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **JHONATAN DAGA,** portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 10.222.664-0 SSP/PR e CPF n. 083.716.549-01, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Secretaria,** vinculado à Secretaria de Assistência Social, CC5, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2º Os vencimentos mensais serão com base no Anexo I e II da Tabela de Cargos em Comissão – **9.0 Secretaria de Assistência Social,** da Lei Municipal n.º 222/2004.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:EC2B7EC2

EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017

REPUBLICAÇÃO			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaraniaçu			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.311.308,27	1.286.306,37	-
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	1.311.308,27	1.286.306,37	-
Empréstimos	1.311.308,27	1.286.306,37	-
Internos	1.311.308,27	1.286.306,37	-
Externos	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-
Financiamentos	-	-	-
Internos	-	-	-
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	4.637.912,89	9.771.554,35	-
Disponibilidade de Caixa[1]	4.637.912,89	9.771.554,35	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.692.038,81	9.791.805,60	-
(-) Restos a Pagar Processados	54.125,92	20.251,25	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-		--
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.129.013,06	39.492.962,34	-
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,44	3,26	-
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-		--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	45.580.250,11	47.391.554,81	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	41.022.225,10	42.652.399,33	-
REPUBLICAÇÃO			
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000[2] (Não incluídos na DCL)	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	1.837.456,24	213.831,67	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Nov/2017, 08h e 03m.			
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".			
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".			

FAUSTO JAQUES SALVADOR
Contador
CRC PR-047954/O-2

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:35A8936A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, Comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo **MENOR LANCE GLOBAL**, visando Aquisição de kit alimentar para distribuição natalina aos funcionários do município. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/02; subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 3276/2017 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, integrantes do processo acima indicado.

- Data de abertura: 13.12.2017
- Horário: 09:00 h
- Local: Setor de Licitações.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura à Av. Abilon de Souza Naves 394, no horário das 9:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no site www.guaraniacu.pr.gov.br, dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail compras@guaraniacu.pr.gov.br ou pelo fone (45) 3232-1162.

PUBLIQUE - SE

Guaraniaçu, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:A89672A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 125/2017

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3° da Lei n° 005/97.

R E S O L V E
Art. 1°. Conceder ao servidor ALESSANDRO ZANIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente o período aquisitivo 01/04/2012 a 31/03/2017, para serem gozadas no período de 03/01/2018 a 02/04/2018.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iguaraçu, 30 de novembro de 2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:DC0F1051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
LEI N° 761/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021 do Município de Iguatu e dá Outras Providências

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Iguatu, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Programas da Administração Pública Municipal, constante do Anexos I parte integrante desta Lei, constitui-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Integra a esta ainda, as Metas Fiscais da Receita e as Metas Fiscais da Despesa que compreendem o período do Plano.

Art. 3º - As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º - As ações dos Programas serão correlacionadas aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.
Parágrafo único – Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - adequar a projeção das receitas constantes do anexo II desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§ 2º - adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§ 3º - incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:34237782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 166/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença prêmio à Servidora Municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 474/2009, de 02/09/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 3 (três) meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal Senhora Francieli Martins Gusson Santana, portadora da CI/RG nº. 9.425.611-9 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 066.249.759-70, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 01/12/2017 a 28/02/2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 474/2009, de 02/09/2009, e Legislação Vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:BA413D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O município de Iguatu torna público que requereu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada para loteamento Industrial, a ser instalado na Estrada Iguatu à Anahy, KM 01, Lote Rural 41-C-7, Gleba nº. 09, Colônia "A" Cascavel, município de Iguatu, estado do Paraná.

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:3F76063C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 09/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Termo Aditivo ao Contrato do Termo de Fomento realizado entre a Associação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Corbélia/PR e o Município de Iguatu/PR..

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n.º 682, de 10 de julho de 2014 e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Termo Aditivo ao Contrato do Termo de Fomento realizado entre a Associação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Corbélia/PR e o Município de Iguatu/PR, para Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida de proteção, ofertados no Abrigo Anjo da Guarda da Comarca de Corbélia/PR.

Art.2º O valor do repasse de recursos financeiros será de R$ 85.443,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais), a serem executados no ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu-PR, 30 de novembro de 2017.

VALDIVINO DE CASTRO BRITO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:66F2023E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 40/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Censo SUAS do Conselho Municipal de 2017 do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, o Censo SUAS do Conselho Municipal de 2017 disponibilizado no portal do SUASWEB, do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná.
Art. 2º- O Censo SUAS, tem o objetivo de monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores da Assistência Social.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 29 de novembro de 2017.

ANA MARIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:F14653D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 41/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Censo SUAS 2017 da Gestão Municipal, disponibilizado no portal SUASWEB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, o Censo SUAS 2017 da Gestão Municipal, disponibilizado no portal do SUASWEB, do Município de Iguatu, Estado do Paraná.
Art. 2º- O Censo SUAS, tem o objetivo de monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores da Assistência Social.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 29 de novembro de 2017.

ANA MARIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:78CB1519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 42/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Censo SUAS 2017 do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, disponibilizado no portal SUASWEB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, o Censo SUAS 2017 do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, disponibilizado no portal SUASWEB, do Município de Iguatu, Estado do Paraná.

Art. 2º- O Censo SUAS, tem o objetivo de monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores da Assistência Social.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 29 de novembro de 2017.

ANA MARIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:9B07522E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 42/2017. Objeto: **locação do imóvel localizado na Rua Rosendo Costa Cristo, esquina com a Rua Afonso Pena, S/N nesta cidade, para funcionamento da Casa de Apoio para pessoas que necessitam de pernoite para consultas especializadas em outras cidades**: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: SIRLEI APARECIDA DE LIMA CAPOTE, CPF da Contratada: 015.166.499-40. Valor Contratado: R$ 3.000,00 (Três mil reais). Prazo de Execução/Vigência: 90 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc.X

Inácio Martins, vinte e quatro dias de novembro de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:6F3270AE

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 43/2017. Objeto: Instalação de Infraestrutura de Gás nas Escolas Municipais, incluindo Peças e Mão de Obra conforme descrito no termo de referencia. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: RAMIREZ E DUDA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ da Contratada: 19.666.886/0001-35. Valor Contratado: R$ 6.882,19 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Dezenove Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. V.

Inácio Martins, vinte e oito dias de novembro de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:1B09BFB5

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1ª RETIFICAÇÃO
PEGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2017
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo e equipamento Permanente Odontológico destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Inácio Martins torna público a todas as empresas interessadas em participar da licitação Pregão Presencial nº 107/2017, referente à licitação destinada à Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo e equipamento Permanente Odontológico destinado a Secretaria Municipal de Saúde a RETIFICAÇÃO inclusão dos itens 9.1.13 Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
9.1.14 Autorização de funcionamento, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, comprovado com a publicação no DOU (diário oficial da União). Obs.: Para os casos de empresa em trâmite de renovação da AFE, será aceito protocolo de renovação DESDE QUE devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos para tal.
9.1.15 Os licitantes ganhadores deverão no prazo de 05 (cinco) dias uteis encaminhar os Comprovantes de registro na ANVISA/Ministério da Saúde (ou de isenção) dos medicamentos/materiais ganhos que poderão ser extraídos do site da ANVISA, quando for o caso, desde que a sua autenticidade seja passível de confirmação, via internet, entretanto, o Pregoeiro poderá solicitar a cópia legível e autenticada da publicação no Diário oficial da União (DOU) para a comprovação do referido registro. A não entrega dentro do prazo previsto será considerada desistência passando-se os itens para o segundo colocado.
O Edital retificado está disponível aos interessados no Setor de Licitações, no horário das 8h até 12h e 13h até 17h. Informações podem ser obtidas pelo telefone (42) 3667-8011.

Inácio Martins, 30 de novembro de 2017.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:D50065B7

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 12/2017. Modalidade: Pregão 10/2017. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de vidros e Serviços de manutenção e regulagem de portas e janelas. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: PONSERCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ da Contratada: 21.918.947/0001-56. Objeto do termo aditivo: acréscimo de valor de R$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) devido a aumento quantitativo de 25% nos itens 08; 09 e 10. . Assinatura: 28/11/2017.

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:B050E03B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 116/2017; Modalidade: Processo dispensa nº 42/2017; Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Rosendo Costa Cristo, esquina com a Rua Afonso Pena, S/N nesta cidade, para funcionamento da Casa de Apoio para pessoas que necessitam de pernoite para consultas especializadas em outras cidades; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: Sirlei Aparecida de Lima Capote; CPF da Contratada: 015.166.499-40; Valor Contratual: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais); Assinatura: 24/11/2017; Prazo Execução: 24/11/2017 a 24/02/2018

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:352EFA84

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2017; Modalidade: Processo dispensa nº 43/2017; Objeto: Instalação de Infraestrutura de Gás nas Escolas Municipais, incluindo Peças e Mão de Obra conforme descrito no termo de referencia; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: RAMIREZ E DUDA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS LTDA; CNPJ da Contratada: 19.666.886/0001-35; Valor Contratual: R$ 6.882,19 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Dezenove Centavos); Assinatura: 29/11/2017; Prazo Execução: 29/11/2017 a 28/02/2018.

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:83D33051

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2017; Modalidade: Pregão nº 104/2017; Objeto: Aquisição de lavadora de roupas para o Pronto Atendimento Municipal; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CRISTIAN MARY HILGEMBERG BUENO; CNPJ da Contratada: 05.212.283/0001-59; Valor Contratual: R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais); Assinatura: 29/11/2017; Prazo Execução: 29/11/2017 a 28/12/2018

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:37E96F0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 911/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.767.528-2- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 022.144.989-23, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 16/02/2015 a 16/02/2016, a contar de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C57A613

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 912/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JURACI APARECIDA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **JURACI APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.947.929-6/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 733.462.929-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Publica Municipal, aprovada em Concurso para o cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 15 (quinze) dias, referente o período aquisitivo de 05/08/2015 a 05/08/2016, a contar de 22/12/2017 a 05/01/2018, e mais 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/08/2016 à 05/08/2017, a contar 08/01/2018 à 06/02/2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:44DFC1A6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 913/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA FAGUNDES TIMOTEO TENÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **FABIANA FAGUNDES TIMOTEO TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 56.456.904-5 - SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº. 354.141.768-41, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2016 a 19/02/2017, a contar de 01/12/2017 à 30/12/2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5CDADB2C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 914/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA ANA CLAUDIA GOULART MOYA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no termo do § 2º, artigo 160 da Lei nº. 233/1993;*

b) *o atestado Médico.*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 23 de novembro de 2017, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a Servidora **ANA CLAUDIA GOULART MOYA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.390.281-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.224.229-30, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através da Portaria nº. 181/2010 de 22 de março de 2010, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:AFB4A8C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 915/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 27 de novembro de 2017, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, a Servidora **SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.145.255-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 706.352.699-53, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Publica Municipal, aprovada em Concurso Publico, para o Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 118/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1E911DB3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 28 de novembro de 2017, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ROSEMAR RODRIGUES PICOLI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.586.578-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 655.554.819-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 340/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:728CDBB5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR CARLOS ANTONIO LISBOA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 07 de novembro de 2017, por um período de 02 (dois) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **CARLOS ANTONIO LISBOA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.009.285 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 585.451.236-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MÉDICO (GINECOLOGISTA – OBSTETRÍCIA)**, nomeado através da Portaria nº. 281/2001 de 09 de julho de 2001, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:166A96DC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 918/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 24 de novembro de 2017, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0D819487

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DAYANE DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 28 de novembro de 2017, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DAYANE DE ANDRADE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.327.054-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.453.429-50, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 103/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D2FC9DFE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 920/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LEONE GONÇALVES KOYAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no termo do § 2º, artigo 160 da Lei nº. 233/1993;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir do dia 28 de novembro de 2017, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LEONE GONÇALVES KOYAMA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.950.834-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 224.729.018-36, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II**, nomeada através da Portaria nº. 346/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:6D811BA9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 921/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANILDA DA SILVA BELLESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 28 de novembro de 2017, por um período de 04 (quatro) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VANILDA DA SILVA BELLESI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.771.074-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.828.359-86, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Publica Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 170/2004 de 21 de maio de 2004, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3EC22369

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
28.11.2017	FUNDEB	12.663,76
29.11.2017	FUNDEB	40.829,17
29.11.2017	SEAB EQUIPAMENTOS	106.603,00
30.11.2017	FPM	294.506,40
30.11.2017	FUNDEB	22.170,53

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3FE71AD6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 922/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GENI OLIVEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **GENI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.948.797-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 945.642.569-04, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Publica e Desenvolvimento, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017, a contar de 01/02/18 à 02/03/18.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:EBCEF9F9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 923/2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, OSVALDO MENEGUETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **OSVALDO MENEGUETTI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.894.596 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 431.489.489-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018 a contar a de 01/02/18 à 02/03/18.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E50B7CCD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 29 de novembro de 2017, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-9.239.286 - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.721.886-65, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 366/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:10B36F04

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 924/2017

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antercipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adriana Regina Miguel Jolo	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Afonso Pita Moirinho	28/05/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Agnes F. Vilvert da Silva	22/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Aldemiro Trazzi	19/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Alessandro Junio Langaro	02/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Aline Cristina Stevanato	27/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Ambrosio Angelo da Silva	05/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Amanda Ribeiro Fistarol	05/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Ana Claudia Goulart Moya	22/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Ana Maria do Val	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Ana Paula Vequiato da Costa	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Andreia Aparecida Martins	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Anesio Anderson de Moraes	20/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Antonia Alves de Oliveira Kitzberger	24/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Aparecida C. do Espirito Santo	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Betania Pedrotti de Oliveira	23/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cacilda Ferreira Vacari	14/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Carla Andrea Rosin	05/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Celia Regina Moreira	07/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30

Celma Mara Buzato da Silva	04/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Claudia A. de Almeida Ferreira	11/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Claudia A. de Almeida Ferreira	11/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Claudia C. Furiatto	01/10/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Claudia C. Furiatto	01/10/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Cleia Ferreira Braga de Abreu	09/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleide Beloto Biava	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleonice Guedes Souza de Lima	12/04/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleusa Simão Vigo	06/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleuza de Lira Despoti	01/10/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleuzeli de Abreu	09/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cleuzeli de Abreu	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cristiani Vilvert Lima	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Debora Farreira Dias	04/11/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Deuzelia A. de Souza Santos	02/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Devanir Vicente de Camargo	19/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Diego Shinkado Silva	01/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Dina Lucia Romano Pires	12/08/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Dirceia Fernandes Puchetti	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Dulce de Carvalho Toledo	21/09/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Dulce de Carvalho Toledo	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Edevaldo Pressendo	16/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Edevaldo Pressendo	16/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Edilene Cristina da Silva Oliveira	01/09/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	24/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Edina Zanutto Muniz	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Edith Celia Sogari	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Edna Maria Fiais	15/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Edna Maria Xavier	25/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Edson de Oliveira e Silva	19/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Elessandra Aparecida Vacari	02/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Elizabeth A. N. Antoniette	07/06/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Elizabeth A. N. Antoniette	01/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Elzina Ribeiro Neres da Costa	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Emanoel dos Santos	09/11/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Emily K. Pitareli Dorvani	04/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Encarnação D. de Menezes Perin	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Encarnação D. de Menezes Perin	17/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Evaldo Kitzberger	19/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Evaneide Silva Simonetto	20/07/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Fabiana Aleixo	19/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Fabiana Aleixo	19/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Fatima Navarro da Cruz Lima	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Fatima Cristina Costa da Silva	10/07/2016/2017	22/12/17 à 20/01/18	30
Fernanda de Freitas Oliveira Simoni	01/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Franciane Belini Dias	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Francisco Carlos Sogari	20/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Geltrudes Pastori Fernandes	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Genesis Zolin Vicente	12/08/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Gilberto Marciaki	02/01/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Gisele C. Ribeiro Pegoraro	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Gislaine Aparecida Florentino Andriato	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Heliana Almeida Anacleto da Silva	22/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Helio Franco de Farias	02/06/2016/2017	02/01/17 à 16/01/18	15
Helio Franco de Farias	02/06/2017/2018	17/01/17 à 31/01/18	15
Inez Ap. Micheletti Mottin	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Inez Ap. Micheletti Mottin	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Ivanete Pereira da Silva	16/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Ivonete de Oliveira Bernardin	01/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Izabel Cristina Rovaris	09/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jair Favetta	20/02/2013/2014	02/01/18 à 31/01/18	30
Jair Moreira	19/02/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Jandira de Sousa Rosa	11/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jania L. Bressan Errera Gomes	27/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jania L. Bressan Errera Gomes	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jeferson Tumelero de Sousa	20/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jessica Mendes da Silva	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jessica Weber Pereira Morinho	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
João Antonio Valvasore Cadorin	20/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jocimara Aparecida Gomes	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Jose Devanir Custodio de Souza	12/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Jose Devanir Custodio de Souza	12/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Jose Messias de Almeida Filho	01/09/2014/2015	02/01/18 à 16/01/18	15
Jose Messias de Almeida Filho	01/09/2015/2016	17/01/18 à 31/01/18	15
Jose Placidio da Silva	03/08/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Joziane dos Santos Laiola Duim	11/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Juliana Cassia Ferraz Ruiz	15/02/2015/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Larissa Eidt Valvassore	09/04/2015/2016	02/01/18 à 16/01/18	15
Larissa Eidt Valvassore	09/04/2016/2017	17/01/18 à 31/01/18	15
Larissa Midori Wada Bettini	04/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Leila Maria da Silveira Souza	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Leonora Aparecida Esverçuti	01/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Leonora Aparecida Esverçuti	12/08/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Luciana da Costa Bera Andrade	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Lucileia Faltz Abdallah	23/07/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Lucimar B. Mendes Evaristo	04/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Lucimara da Silva Tomazoni Callegaro	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Luiza F. de Oliveira Meneguin	05/03/2016/2016	02/01/18 à 31/01/18	30
Luzia F. de Carvalho Caitano	19/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Madalena B. dos Santos Rizzo	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Manoel Jose do Nascimento	09/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Manoel Jose do Nascimento	09/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Marcia C. C. Furquim Pereira	15/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	17/06/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Marcia Cristina dos Santos Tomazeli	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marcia L. de Santana Fonseca	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marcos Montoro	20/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Augusta Ribeiro da Rocha	12/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Bela da Silva	12/08/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Conceição Zago de Araujo	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Cristiana Francisco	06/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria da G. dos Santos Poli	12/04/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Maria da G. dos Santos Poli	12/04/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Maria das Neves Conceição	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Elena N. Meneguetti	11/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Elizabete da Silva	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Fernanda Rodrigues Vivi	27/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Jose Wenceslau Melchiotti	27/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Lizete Mottin Cardoso	15/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Nilce Cavalcante Guido	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maria Odete Sibim	06/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Mariane Ribeiro Bento Maitan	03/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marilda C. dos Santos Arcanjo	23/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marisa B. de Azevedo Trindade	01/10/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Maristela Regina da Silva	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marlei Romani de Araujo	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marlene da Silva Rodrigues	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	25/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	24/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Marli Ronzoni Nery	23/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Mauricio Pressendo	02/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Meire T. B. Oliveira Sestari	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Meire T. B. Oliveira Sestari	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Meridiana de Fatima M. Filippin	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Neusa Lopes Sebastião	17/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Patricia da Silva Fazan	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Patricia Fernandes	10/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Patricia Fernandes	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Paula Regiane Pereira de Souza	03/09/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Petrolino Norato	01/08/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Regina Aparecida Tomazoni	19/03/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Regina Aparecida Tomazoni	19/03/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Renata de Lima Vilvert Gouveia	11/12/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosana Aparecida Roque	18/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosangela M. A. D. Santos	26/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	15/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosilei A. Serigioli Gomes	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosilei A. Serigioli Gomes	24/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosilene Zanatti de Freitas	06/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Rosineide dos Santos Alencar	04/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sabrina Esther Prediger Ramão	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sandra D. Oliveira dos Santos	01/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sandra Maria Benites	26/01/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sandra Maria Udenal Rochinsk	09/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sandra Maria Udenal Rochinsk	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sandra Valeria Saldeira da Silva Lobato	11/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Selma Maria Bagarolo	01/07/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sheila Cristina Piva	01/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Sidneia Pelegrini da Silva	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Silvana R. da Silva Malavazi	27/06/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Silvana Soares Evaristo	01/09/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Solange das Graças Bagarolo	15/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sosilange da Silva Israel	15/05/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30
Sosilange da Silva Israel	01/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Sueli Aparecida Moreira	15/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Tatiane Aparecida de Oliveira F. Borges	16/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Valdeci Rosa da Silva Fazan	22/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Valdir Pereira da Silva	03/07/2016/2017	02/01/18 à 16/01/18	15
Valdir Pereira da Silva	03/07/2017/2018	17/01/18 à 31/01/18	15
Valterina da S. Santos Camilo	12/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Valterina da S. Santos Camilo	15/04/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Vanilda da Silva Bellesi	18/05/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Vera Luica da Silva Menezes	18/03/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Vera Lucia Gonçalves Pereira	23/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Vera Lucia Guedes Souza	25/02/2017/2018	02/01/18 à 31/01/18	30
Zilma Estelita Alves de Souza	12/03/2016/2017	02/01/18 à 31/01/18	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BF1EAFA0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 187/2017

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 069/2017, DO PROCESSO LICITATÓRIO 115/2017, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 066/2017, do Processo Licitatório 115/2017, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 0692017-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos, adjudicado em favor da empresa:

-VINI ESPORTES LTDA - ME;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B33F7FB3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1498/2016, de 24/11/2016, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 25/11/2016, edição de nº 1135, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 439.250,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 35.000,00
88 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
89 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados a Educação
123610010.2.068000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 11.000,00
95 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
107 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00
108 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados a Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00
1024 FONTE: 159 FNDE/PMEI ProgrManutEducInfantil
04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
278120014.2.024000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
137 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 113.000,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
151 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
103020016.2.032000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 120.000,00
168 FONTE: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.
05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440018.2.039000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL GERAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
188 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
082440018.2.042000 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI MUNICIPAL 1098/10)
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA CONTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 15.000,00
194 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082430018.6.005000 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO DOCE LAR
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 5.000,00
216 FONTE: 935 Bl.Fin.Proteção Social Especial SUAS
SOMA.....R$ 205.000,00
06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.03. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO – DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
206060023.2.045000 PROGRAMA DE FOMENTO AGRÍCOLA E PASTORIL A PEQUENOS PRODUTORES
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 70.000,00
271 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 70.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS EBOSQUES
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
298 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 50.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO
226950030.2.049000 PLANEJAR E IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 1.250,00
366 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 1.250,00
TOTAL.....R$ 439.250,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres).....R$ 141.000,00
FONTE: 159 FNDE/PMEI ProgrManutEducInfantil.....R$ 2.000,00
FONTE: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.....R$ 120.000,00
SOMA.....R$ 263.000,00

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
03.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220003.2.005000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 30.000,00
25 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 30.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00
77 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.000,00
90 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
278120014.2.024000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.000,00
135 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00
138 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 19.000,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
103010015.2.029000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
140 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
149 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 30.000,00
153 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440018.2.039000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL GERAL
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 13.000,00
184 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00
187 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.000,00
189 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 3.000,00
192 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082430018.6.005000 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO DOCE LAR
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00
218 FONTE: 935 Bl.Fin.Proteção Social Especial SUAS
SOMA.....R$ 76.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS EBOSQUES
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 50.000,00
299 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 50.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO
226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.250,00
362 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 1.250,00
TOTAL.....R$ 439.250,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:55048B04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 027/2017; **Proc. Administrativo**: nº 055/2017. **Objeto**: Contratação de Empresa para aquisição de Material de Limpeza (Automotivo e Sacos Plásticos para coleta de Lixo Comum), destinados a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2017 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 16 de novembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:DA35E7D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2017, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Determina o cumprimento de decisão judicial de afastamento de vereador e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, Sebastião Vieira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício emanado pelo MM. Juízo da Vara Criminal de Rio Branco do Sul – PR, referente aos Autos nº 0003596-25.2017.8.16.0147,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar do exercício do cargo de vereador o Senhor Pio Moraes de Lara.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaperuçu, 29 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:4786C645

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 344/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2017

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 344/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Dispensa de Licitação n° 098/2017
(Lei Federal n° 8.666/93)
OBJETO: Discos de grade aradora e niveladora e peças para manutenção preventiva e corretiva de implementos agrícolas dos tratores da patrulha Agrícola mecanizada.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: José Emerson Lemos de Lima & Cia. Ltda. Me
Valor global: R$ 11.120,00.
FUNDAMENTO LEGAL : Inciso V do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Dotação orçamentária:
05012160620011017449052000000 0770
VIGÊNCIA: 01.12.2017 a 31.12.2017.
DATA DA ASSINATURA: 30.11.2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ EMERSON LEMOS DE LIMA & CIA. LTDA. ME
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:0FBC4762

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 195/2017 DA LICITAÇÃO 076/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 195/2017
Artigos 15 e 61- § Único – Lei 8.666/93.
Origem:Licitação n° 076/2017
Pregão Presencial nº 067/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Elaboração do Projeto de reformas do Hospital Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Engcivil - Projetos e Execução de Obras Ltda.
Aditivo de prazo: 30 dias.
Vigência anterior: 01.11.2017 a 30.11.2017.
Vigência aditivada:01.12.2017 a 30.12.2017.
DATA DA ASSINATURA: 29.11.2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde
Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ENGCIVIL - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:2DC58553

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 191/2017 - LEILÃO 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO N° 191/2017
LEILÃO Nº 002/2017
(Lei Federal n° 8.666/93)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr.
Sessão de julgamento: 19/12/2017 às 10:00 hs.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site:
www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 30 de novembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Leiloeiro Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:C556FF26

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2017 DA LICITAÇÃO 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE VALOR
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 041/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação n° 009/2017
Pregão Presencial nº 009/2017
OBJETO: Transporte de estudantes universitários - 03 linhas - Ivaí a Ponta Grossa(440 km) e Ivaí a Irati - Pr (174 km), totalizando 614 km diários.
Objeto aditivado: 166 dias letivos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: G.E. Socolovski Eireli EPP.
Valor unitária-linha Irati-Pr: R$ 3,77
Valor unitário -linhas Ponta Grossa- Pr: R$ 3,94
Valor do aditivo-linha Irati: R$ 44.606,64.
Valor do aditivo-linha Ponta Grossa: R$ 117.884,80.
Valor global anterior: R$ 203.114,30.
Valor do aditivo: R$ 162.491,44.
Valor com aditivo: R$ 365.605,74.
Dotação orçamentária:
06011236412011029339033000000 1310

Vigência anterior: 23.02.2017 a 05.07.2017.
Vigência aditivada: 23.02.2017 a 11.10.2017.
DATA DA ASSINATURA: 04.07.2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

G.E. SOCOLOVSKI EIRELI EPP.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:DD9F3F9B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2017 DA LICITAÇÃO 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 041/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação n° 009/2017
Pregão Presencial nº 009/2017
OBJETO: Transporte de estudantes universitários - 03 linhas - Ivaí a Ponta Grossa(440 km) e Ivaí a Irati - Pr (174 km), totalizando 614 km diários.
Valor do aditivo-linha Irati: R$ 12.403,30.
Valor do aditivo-linha Ponta Grossa: R$ 36.735,28.
Valor global anterior: R$ 365.605,74.
Valor do aditivo: R$ 49.138,58.
Valor com aditivo: R$ 414.744,32.
Dotação orçamentária:
06011236412011029339033000000 1310
DATA DA ASSINATURA: 30.10.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

G.E. SOCOLOVSKI EIRELI EPP.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:692CD199

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 181/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 154/2017

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 181/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: 60 metros de arquibancada com 06 degraus + passarelas, 40 metros de grades de isolamento e duas (02) pirâmides 5x5 em lona galvanizada, para a realização em Ivaí de Etapa do Campeonato Paranaense Leste de Velocross nos dias 02 e 03/12/2017 - Centro Municipal de Eventos.
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO: Equipe Edson Brustolin Rodeio Show Ltda.
Valor global: R$ 7.929,00.
HOMOLOGAÇÃO: 30.11.2017

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:6DD72E5C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 192/2017 - PREGÃO 164/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO 010/2017

AVISO DE LICITAÇÃO N° 192/2017
PREGÃO Nº 164/2017
PROCESSO ELETRÔNICO 010/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Equipamentos para a Sec.Mu. de Saúde - APSUS
Sessão de julgamento: 14/12/2017 às 09:30 hs.
Dotação orçamentária:
08011030110011042449052037 2 1886
08011030110012044449052037 2 2041
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 30 de novembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:BDBE3DB8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 193/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 165/2017

AVISO DE LICITAÇÃO N° 193/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Materiais gráficos para uso da Vigilância Sanitária - Sec. Mun. de Saúde
Sessão de julgamento: 14/12/2017 às 13:30 hs.
Dotação orçamentária:
08011030410011048339030004 97 2200
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 30 de novembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:A30FA0B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Com base nas informações constantes no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017**, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto aquisição de 2 (duas) inscrições para participação no curso: ROTINAS ADMINISTRATIVAS E ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, valor total de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME

Ivatuba/PR, 24 de novembro de 2017.

PAULO RAFAEL DANTE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:CB291D74

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de 2 (duas) inscrições para participação no curso: ROTINAS ADMINISTRATIVAS E ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VALOR TOTAL: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente contrato será de **30 dias**, a iniciar-se no dia **28 de novembro de 2017** e término no dia **27 de dezembro de 2017**.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

Ivatuba/PR, 28 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Ivatuba
PAULO RAFAEL DANTE
Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:00B21A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 193/17

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 753 de 23/12/2016 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002	– Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 01000	8.000,00
08.001.10.301.0011.2.035	– Manutenção da Gerência de Saúde	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física – fonte: 01303	5.700,00
Valor do Crédito .....:		**13.700,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:

I – R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) oriundos do excesso de arrecadação da fonte: 01303 supra citada, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. conforme demonstrativo abaixo:.

código	denominação da receita	fonte	valor – R$
1113.05.01.00.00	ISS – do exercício corrente ao quinto exercício anterior	01303	5.700,00
Valor do excesso de arrecadação .....:			**5.700,00**

II – R$ 8.000,00 – (oito mil reais), oriundos de anulação parcial de recursos, nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

12.001.18.541.0013.2.052	– Manutenção da Gerência de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01000	5.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de consultoria – fonte: 01000	3.000,00
Valor da anulação de recursos .....:		**8.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Contador
CRC -13.462/o-8

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F3244B5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 922/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

DETERMINAR ao Secretário Municipal de Ação Social Sr. **CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA**, a elaboração de relatório minucioso sobre o funcionamento do CREAS e do CRAS, com parecer opinativo sobre o andamento dos serviços e o desempenho dos servidores envolvidos, visando sempre o atendimento de qualidade à população que necessita dos serviços dos referidos centros.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 29 de novembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:F7C002B3

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 923/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

EXONERAR as pessoas abaixo relacionadas a partir de 05/12/2017, devido ao encerramento da vigência do contrato temporário, Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº. 007/2015.

NOME	RG	CARGO
MAYRA KAMILA MARTINIANO	10.313.639-3 SSP-PR	Fisioterapeuta
SONIA COSTA FANTINI	4.631.140-0 SSP-PR	Auxiliar de Odontologia
SORAYA GREIZIELLE GOUVEIA	8.817.909-9 SSP-PR	Enfermeiro
FABIO BIONDO	6.900.634-5 SSP-PR	Enfermeiro
TEDDI WILLIAM SEGRE	10.538.455-6 SSP-PR	Enfermeiro
MARCELA CAMPANER LEONARDI	8.437.431-8 SSP-PR	Enfermeiro
TABATA TALUANA DOS SANTOS RIBEIRO	9.436.907-0 SSP-PR	Enfermeiro
ALESSANDRA SANCHES MORANDI	8.221.858-0 SSP-PR	Enfermeiro
CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA	9.103.141-8 SS-PR	Enfermeiro
MARIA CRISTINA SILVEIRA RODRIGUES	16.544.971-8 SSP-PR	Enfermeiro
MARIA EUSTAQUIA CORDEIRO	18.469.226-X SSP-SP	Técnico em enfermagem
SANDRA ALVES DE SOUZA BERTOCO	6.976.183-6 SSP-PR	Técnico em enfermagem
EDNEIA PEREIRA DE JESUS	34.271.709-1 SSP-SP	Técnico em enfermagem
MARIA DE LOURDES DE SOUZA FIGUEIRA	5.897.514-1 SSP-PR	Técnico em enfermagem
VERA LUCIA DE PAULA	8.449.705-3 SSP-PR	Técnico em enfermagem
VALDA DA SILVA CAOBIANCO	5.943.526-4 SSP-PR	Técnico em enfermagem
LUCIANA APARECIDA TURATO	7.358.672-0 SSP-PR	Técnico em enfermagem
GENI DE SOUZA	29.199.084-8 SSP-SP	Técnico em enfermagem
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETO	6.304.385-0 SSP-PR	Dentista
FERNANDA AMELIA DA CRUZ LEITE DE SOUZA	6.338.615-4 SSP-PR	Dentista
SUELI PRATES DOS SANTOS	7.234.865-6 SSP-PR	Agente Comunitário de Saúde
TATIANE FERNANDA PEREIRA VIANA	9.058.242-9 SSP-PR	Agente Comunitário de Saúde
EDILAINE FILGUEIRA DE ALBUQUERQUE	7.586.044-7 SSP-PR	Agente Comunitário de Saúde
FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA	7.954.145-1 SSP-PR	Agente Comunitário de Saúde
TANIA SANTOS COUTINHO	7.028.745-5 SSP-PR	Agente Comunitário de Saúde
BENEDITA SALUSTIANO COLTRO	21.714.600-4 SSP-SP	Agente Comunitário de Saúde
OSVAIR DE ALMEIDA	23.638.907-5 SSP-PR	Agente de endemias
GUSTAVO PEREIRA ROMBOLA	10.105.779-8 SSP-PR	Agente de endemias
CHEYLA CHRISTINA DE CARVALHO	8.857.559-8 SSP-PR	Agente de Endemias
MURIELY FERNANDA TURATO MARTINS AZEVEDO	12.853.967-0 SSP-PR	Agente de Endemias
LUCAS LIMA AZEVEDO	10.914.416-9 SSP-PR	Agente de Endemias

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 29 de novembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:22EA0311

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 158/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER EPP, CNPJ SOB Nº 12.162.386/0001-17, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ITEM (NS) 03, 06 E 07.
PRAZO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 155.296,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGOS REDUZIDOS: 257; 594; 575; 580; 587; 9; 185; 176; 745; 750; 120; 31; 65; 71; 78; 97; 101; 338; 391
DATA: 22/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4B9D7987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 160/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ SOB Nº 07.953.689/0001-18, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ITEM (NS) 01 E 02.
PRAZO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 283.190,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGOS REDUZIDOS: 257; 594; 575; 580; 587; 9; 185; 176; 745; 750; 120; 31; 65; 71; 78; 97; 101; 338; 391
DATA: 22/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9C65F263

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/12/2017, da Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Dirceu Batista da Luz "Tsiu" para a Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Dr Pedro Passos Leoni, em atendimento ao Comunicado Interno nº.523/2017, de 17/11/2017, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação neste transcrito:

NOME: ROSEMAR APARECIDA FELIZES
CIRG Nº: 4725923-1 SSP PR
MATRÍCULA: 9346
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL DR PEDRO PASSOS LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CE11E81B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1235, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, com fundamento (s) no (s) Artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal nº 2280/2008, em conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 21626/2017 de 14/11/2017, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: LUCAS MAURO PACHECO
CIRG Nº: 7906939-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 9291
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O período de gozo compreende entre 01/02/2018 a 01/05/2018, correspondente ao período aquisitivo de 10/05/2012 a 09/05/2017, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 02/05/2018;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:534F482B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1236, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, com fundamento (s) no (s) Artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal nº 2280/2008, em conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 21831/2017 de 16/11/2017, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: JOELISA LENZI
CIRG Nº: 4540654-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 682
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O período de gozo compreende entre 01/03/2018 a 29/05/2018, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2007 a 31/03/2012, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 30/05/2018;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2018.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:606B7DD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de pagamento de Indenização por Trabalho Operoso, nos termos da Lei Municipal nº 3089/2015 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, com supedâneo nos termos da Lei Municipal nº 3089/2015 e considerando os Comunicados Internos nº 21897/2017 de 23/11/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, e nº 017/2017 de 14/11/2017, do Departamento de Infraestrutura Rural da Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO a partir de 01/12/2017, aos servidores abaixo mencionados, conforme permissivo previsto no art. 1º, IV da Lei nº 3089/2015:

Nome	RG	Nome Cargo Atual	Lotação
JOCIEL SAMPAIO DA SILVA JUNIOR	10860099-3	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
LUCAS DA ROSA RIBAS	13023960-9	AUXILIAR DE MECANICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE

Art. 2º - O valor, periodicidade e forma de pagamento deverão observar o disposto na Lei nº 3089/2015;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/12/2017, nos termos do art. 6º da Lei nº 3089/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:849BA94A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, com fundamento (s) no (s) Artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal nº 2280/2008, em conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 22063/2017 de 17/11/2017, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: BENEDITO ALVES RIBAS
CIRG Nº: 3344147-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 200
CARGO: MOTORISTA HABILITACAO C
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O período de gozo compreende entre 01/01/2018 a 31/03/2018, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2007 a 31/05/2012, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 01/04/2018;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5254812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, com fundamento (s) no (s) Artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal nº 2280/2008, em conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 22219/2017 de 22/11/2017, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: VALESKA FRANCIELE SESSAK BUJARDAO MARTINS
CIRG Nº: 7888517-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 7820
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O período de gozo compreende entre 03/01/2018 a 02/04/2018, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2010 a 31/05/2015, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 01/04/2018;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2018.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BC0D5B51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 650/2017 de 27/06/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 20 (vinte) dias restantes de férias do período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 17/07/2017 a 05/08/2017, foram usufruídos 4 (quatro) dias no período compreendido entre 23/05/2017 a 26/05/2017 e o restante de 16 dias ficarão programados entre 03/01/2018 a 18/01/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 061/2017 de 20/11/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: DEBORA VERBURG
CIRG Nº: 836405-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 10070
CARGO: MEDICO GINECO-OBSTETRA DIARISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:433DEAEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1121/2017 de 23/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 01/11/2017 a 30/11/2017, será usufruído no período compreendido entre 03/01/2018 a 01/02/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 113/2017 de 16/11/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ARLETE APARECIDA DE LIMA ALVES
CIRG Nº: 5821420-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 8623
CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F718E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1242, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1121/2017 de 23/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 20 (trinta) dias de férias restantes do período aquisitivo de 02/04/2015 a 01/04/2016, para constar que, o período que iria ser gozado entre 27/11/2017 a 16/12/2017, será usufruído no período compreendido entre 27/11/2017 a 07/12/2017, e o restante de 9 (nove) dias serão usufruídos entre 14/12/2017 a 22/12/2017, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 143/2017 de 08/10/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e Comunicado Interno nº150/2017 de 20/11/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ROSECLEIDE HORNING DO VALE
CIRG Nº: 6239727-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 9272
CARGO: CIRURGIAO DENTISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:159DE03E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1218/2017, de 21/11/2017, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: AMIELA RIBAS TON
CIRG Nº: 6880172-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 4276
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá ficar afastado (a) de suas funções no período de 25/11/2017 a 26/01/2018, quando deverá fazer nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/11/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C6421039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1244, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1219/2017, de 21/11/2017, da Secretaria

Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: ANDREA APARECIDA ALBERTI
CIRG Nº: 8029250-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 101
CARGO: TECNICO DE HIGIENE DENTAL
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá ficar afastado (a) de suas funções no período de 25/11/2017 a 23/02/2018, quando deverá fazer nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/11/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:87E5A9E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1245, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 650/2017 de 27/06/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 12 (doze) dias restantes de férias do período aquisitivo de 15/05/2015 a 14/05/2016, para constar que, o período que iria ser gozado entre 17/07/2017 a 28/07/2017, será usufruído no período compreendido entre 04/12/2017 a 15/12/2017, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 090/2017 de 10/10/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: MARINA CORTES ABDALA
CIRG Nº: 3587050-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 6501
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL (40hs)
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: A REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D1850424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1121/2017 de 23/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 19/01/2016 a 18/01/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 07/11/2017 a 06/12/2017, será usufruído no período compreendido entre 06/11/2017 a 05/12/2017, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno Processo nº 20373/2017 de 27/10/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte/ Departamento de Infra-Obras, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: BENEDITO SCHUSTER SOBRINHO
CIRG Nº: 3129871-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 209
CARGO: OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F564A179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1247, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1133/2017 de 26/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 07/11/2017 a 06/12/2017, será usufruído 15 (quinze) dias no período compreendido entre 06/11/2017 a 20/11/2017 e 15 (quinze) dias entre 06/12/2017 a 20/12/2017, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno Processo nº 20373/2017 de 27/10/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte/ Departamento de Infra-Obras, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: DANIEL ANGELO SAMPAIO
CIRG Nº: 10053560-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 10722
CARGO: OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL OPERACIONAL

CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D147EE26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1248, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1121/2017 de 23/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 07/07/2016 a 06/07/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 01/11/2017 a 30/11/2017, será usufruído no período compreendido entre 02/01/2018 a 31/01/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 958/2017 de 01/11/2017, da Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Cadastro e Tributação, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: CLEONICE DA SILVA RITTER
CIRG Nº: 4582601-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 299
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D6301E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1249, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1026/2017 de 04/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 10 (dez) dias de férias restantes do período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 16/10/2017 a 25/10/2017, será usufruído no período compreendido entre 15/02/2018 a 24/02/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 187/2017 de 07/11/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/ CAPS, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ANA BARBARA HOFFMANN CORREA
CIRG Nº: 9343230-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 2007
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A4D1ECE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA Nº 1026/2017 de 04/10/2017, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 15 (quinze) dias de férias restantes do período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, para constar que, o período que iria ser gozado entre 01/10/2017 a 15/10/2017, será usufruído no período compreendido entre 02/01/2018 a 16/01/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 029/2017 de 08/11/2017, do Gabinete do Prefeito/ Coordenação de Proteção e Defesa Civil, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ORLANDO DE OLIVEIRA RAMOS
CIRG Nº: 3061250-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 1648
CARGO: MOTORISTA HABILITACAO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de novembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1A03FF00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº12.01/2017 de 13/11/2017, que homologou o **Concurso Público** 01.01/2017, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado no item 10.1 do Edital 01.01/2017, "Se aprovado e convocado, o candidato deverá, por ocasião da posse, apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados na Convocação no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação".

NOME	CARGO
Válery Baggio Hess	Médico Anestesista Plantonista

Lapa, 28 de novembro de 2017

VALÉRIA MARIA MISSAU
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AC5550F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 19.238.704/0001-25, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. FABIELI PIANOVSKI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, EM VAN, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ITENS 01 E 02).
VALOR GLOBAL: R$ 284.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 24/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2FD6D7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 171/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DA SILVA PACHECO ME, CNPJ SOB Nº 20.862.159/0001-22, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR CARLOS ALBERTO PACHECO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 39.763,90 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGOS REDUZIDO: 563
12 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1 – GABINETE DO SECRETÁRIO
2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
0 – RECURSOS LIVRES
3339030990100000000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
DATA: 29/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8EAB1087

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: JHONATAN BAGATOLI ME, CNPJ SOB Nº 22.992.632/0001-11, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. SÉRGIO BAGATOLI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CMEIS, ITEM (NS) 04 E 05.
VALOR GLOBAL: R$ 16.994,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A943B547

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ELETROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 27.913.520/0001-41, REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO, SR. LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CMEIS, ITEM (NS) 06.
VALOR GLOBAL: R$ 13.904,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E4B63349

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 159/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: PLATAFORMA COMPUTADORES E ENERGIA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 09.722.492/0002-84, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ADEMIR PIRES BARANDRECHT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ITEM(NS) 05 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APSUS).
PRAZO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 4.249,98 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGOS REDUZIDOS: 741; 742; 743; 744
DATA: 22/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B654788D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 161/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA ME, CNPJ SOB Nº 97.546.883/0001-71, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ITEM(NS) 04 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APSUS).
PRAZO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 19.212,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGOS REDUZIDOS: 741; 742; 743; 744
DATA: 22/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A73F6CC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 127/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017
CONTRATANTE: LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, n° 501, inscrito no CNPJ nº. 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal. CONTRATADO: VIKN EVENTOS LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o número: 24.977.708/0001-65 localizada na Rua Pion. Arlindo Pedralli Nº 1111 – Santa Helena CEP: 87.083-327 Maringá - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representado por Christofer Leonan Panicio, Inscrito no CPF: 057.789.769-17 portador do RG 8.572.220-4/SSP-PR Residente no endereço Rua Pioneiro Clareth Guimarães, 224, Jardim Paris III CEP 87.083-510 Maringá – PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de inexigibilidade tem fundamento no artigo 25, incisos I, da Lei n. 8666/93, em razão da banda contratada possuir conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração nos termos dos Ofícios das Secretarias responsáveis, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL
Josmar Moreira Pereira

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:1AF222F1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 127/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

Em atendimento ao disposto na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2017.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:27DAD03A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

Departamento de Compras e Licitação
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 127/2017
INEXEGIBILIDADE Nº. 07/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: VIKN EVENTOS LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o número: 24.977.708/0001-65 localizada na Rua Pion. Arlindo Pedralli Nº 1111 – Santa Helena CEP: 87.083-327 Maringá - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representado por Christofer Leonan Panicio, Inscrito no CPF: 057.789.769-17 portador do RG 8.572.220-4/SSP-PR Residente no endereço Rua Pioneiro Clareth Guimarães, 224, Jardim Paris III CEP 87.083-510 Maringá – PR.
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, PARA A COMEMORAÇÃO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

DATA DO CONTRATO: 30 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:970F5B84

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 128/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017
CONTRATANTE: LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, n° 501, inscrito no CNPJ nº. 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na cidade de Laranjal.
CONTRATADO: JUAREZ MOREIRA 24445711934 CNPJ, 18.909.843/0001-70 localizada na Rua Taubate Nº 135 – Bonsucesso CEP: 85.035-450 Guarapuava - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representado por Juarez Moreira, Inscrito no CPF: 244.457.119-34 portador do RG 163.751-7 Residente na cidade de Guarapuava – PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL VISANDO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO LARANJAL. (OS IMIGRANTES)
VALOR: R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de inexigibilidade tem fundamento no artigo 25, incisos I, da Lei n. 8666/93, em razão da banda contratada possuir conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração nos termos dos Ofícios das Secretarias responsáveis, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 30 de Novembro de 2018.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:517E7CD5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 128/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017

Em atendimento ao disposto na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2017.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:86AFF610

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

Departamento de Compras e Licitação
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 128/2017
INEXEGIBILIDADE Nº. 08/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: JUAREZ MOREIRA 24445711934 CNPJ, 18.909.843/0001-70 localizada na Rua Taubate Nº 135 – Bonsucesso CEP: 85.035-450 Guarapuava - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representado por Juarez Moreira, Inscrito no CPF: 244.457.119-34 portador do RG 163.751-7 Residente na cidade de Guarapuava – PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL VISANDO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL (OS IMIGRANTES).
DATA DO CONTRATO: 30 de Novembro de 2017.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL: R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C0B97023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 129/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017

CONTRATANTE: LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, n° 501, inscrito no CNPJ nº. 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal.
CONTRATADO: S. J. SCHULZ CIA LTDA - ME CNPJ, 09.493.999/0001-22 localizada na Avenida Paraná Nº 1855-B – CEP: 87.760-000 Tamboara Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representado por Sidnei João Schulz, Inscrito no CPF: 724.016.639-53 portador do RG 4.447.110-8 Residente na cidade de Paranavaí – PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HERANÇA PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE LARANJAL COM 03 HORAS DE DURAÇÃO INICIANDO A PARTIR DAS 22 HORAS DO DIA 07/01/2018. VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de inexigibilidade tem fundamento no artigo 25, incisos I, da Lei n. 8666/93, em razão da banda contratada possuir conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração nos termos dos Ofícios das Secretarias responsáveis, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FB5583AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 0129/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017

Em atendimento ao disposto na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2017.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 30 de Novembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8A62A53E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

Departamento de Compras e Licitação
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 0129/2017
INEXEGIBILIDADE Nº. 09/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0161/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: S. J. SCHULZ CIA LTDA - ME CNPJ, 09.493.999/0001-22 localizada na Avenida Paraná Nº 1855-B – CEP: 87.760-000 Tamboara Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representado por Sidnei João Schulz, Inscrito no CPF: 724.016.639-53 no RG 4.447.110-8 Residente na cidade de Paranavaí – PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HERANÇA PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO COM 03 HORAS DE DURAÇÃO INICIANDO A PARTIR DAS 22 HORAS DO DIA 07/01/2018.
DATA DO CONTRATO: 30 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:A7C13D14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0117/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0001-24, com sede Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, CEP 85.010-200 Guarapuava - Paraná, neste ato representada por Jacqueline Dolores Rocha, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.845.597-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 566.606.189-53, com o supracitado endereço profissional, doravante designado (a) CONTRATADO (A),
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ENSINO MÉDIO.
DATA DO CONTRATO: 28 de Novembro de 2017.
VIGÊNCIA 12 meses.
VALOR TOTAL: R$ 201.830,40 (duzentos e um mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:EF06D4F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017

PROCESSO Nº. 007/2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Câmara Municipal de LOANDA**, com sede na Rua Roma, nº 354 A, Município de Loanda, Estado de Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.661.865/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente Sr. Pedro Diego Teodoro de
Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.366.333-2- SSP-PR e do CPF nº. 731.313.931-49, e de outro lado a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 80.896.194/0001-94, com sede a Rua Professor Giampero Monacci, 14 Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rudney Ricardo Rizziolli, sócio proprietário, portador do CPF n° 115.528.968-46, e RG nº 9.702.155-4 – SSP-PR, tendo em vista o Contrato nº. 002/2017, celebrado nos termos da licitação procedida sob a modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, resolvem estipular o Primeiro Termo de Aditamento ao referido Contrato, nos termos e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na clausula quinta do contrato nº. 002/2017 celebrado entre as partes em 25 de janeiro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo previsto na clausula segunda do contrato nº. 002/2017 celebrado entre as partes, iniciando o mesmo em 25 de janeiro de 2018 e findando em 24 de janeiro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O valor mensal permanecerá inalterado, o valor para o período de prorrogação será de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa para a satisfação do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2.001.3.3.9.0.39.00.00 Fonte de Recurso: 1001

CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Loanda/PR. 30 de novembro de 2017.

Camara Municipal de Loanda
PEDRO D. TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente
Contratante

Elotech Gestão Pública LTDA
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:

_____
João Pereira da Silva
RG: 4.282.573-5
CPF: 600.426.649-34

_____
Luiz Carlos Navasconi
RG: 1.494.952
CPF: 388.054.999-00

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:6E176EC4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES GOVERNO FEDERAL

Exercício: 2017
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 17/11/2017 a 28/11/2017
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOÃO NICOLAU DOS SANTOS para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de LOANDA de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.21.01.02.00.00	20/11/2017	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	137.195,30
1.7.21.01.05.00.00	20/11/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.328,18
1.7.21.33.20.03.00	20/11/2017	COMPONENTE SAMU 192	21.919,00
1.7.21.33.30.02.01	21/11/2017	PEAA/PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	2.381,62
1.7.21.33.30.01.03	23/11/2017	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	10.596,30
1.7.21.33.30.01.04	23/11/2017	FORTALEC. DE POL.AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE - ACE - 5 POR CENTO	557,70
1.7.21.22.70.00.00	24/11/2017	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	16.034,07
9.7.21.01.02.00.00	20/11/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-27.439,06
9.7.21.01.05.00.00	20/11/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.665,63
Total .....:			167.907,48

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

MANOEL MESSIAS FIRMINO
Contador
CRC/PR 045902/O-7

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:57F0C361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO 001 CONCORRÊNCIA Nº 006/2017

ADENDO Nº 01
CONCORRÊNCIA Nº 006/2017-PML

O Edital que disciplina a Concorrência nº 006/2017-PML, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de hospedagem especializada a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, serviço de locomoção dos usuários com veículos apropriados e com seguro de passageiro, da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana e vice-versa e serviço de alimentação, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, conforme a descrição contida no Anexo II – Descrição dos Serviços.

Sob pena de desclassificação as empresas que irão participar do referido processo licitatório deverão apresentar também no envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, o seguinte documento:

a) Alvará de Licença para localização e Funcionamento, dentro de seu prazo de validade, emitido pelo órgão responsável do Município sede da empresa que irá participar da presente licitação.

Em virtude da alteração acima mencionada, fica a sessão Pública de abertura da Concorrência nº 006/2017-PML, prorrogada para a data de 08/01/2018, às 09:00min.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Loanda, 29 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D3F47722

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CC 006/2017

PRORROGAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA 006/2017-PML
PROCESSO 142/2017-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de hospedagem especializada a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, serviço de locomoção dos usuários com veículos apropriados e com seguro de passageiro, da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana e vice-versa e serviço de alimentação, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, conforme a descrição contida no Anexo II – Descrição dos Serviços.

ABERTURA: Em virtude da alteração no respectivo Edital de Licitação, fica a sessão Pública de abertura prorrogada para a data de 08/01/2018, às 09:00min ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.007.10.301.0025.2053 - 3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.007.10.301.0025.2053 - 3.3.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.007.10.301.0025.2053 - 3.3.90.39.00.00 - 01495 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL: Departamento de Licitações - Paço Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 29 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B2514B3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 050/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2017-PML
DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 017/2017-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Fundação de Apoio a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranavaí
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para fim específico de elaboração e aplicação do processo seletivo simplificado, através de contratação temporária, para os cargos abaixo descritos, com um objetivo de suprir as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda, Estado do Paraná.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para um total de 400 (quatrocentos) candidatos inscritos.
Caso o número de inscritos se confirme maior que 400 (quatrocentos) inscritos haverá custo adicional de R$ 36,00 (trinta e seis reais) por candidato excedente.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR, 13 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CARLOS DA SILVA
Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR
Campus Paranavaí.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DED62BCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 053/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017-PML
DOCUMENTO: Licitação Tomada de Preço nº 009/2017-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa R G Sanches & Cia Ltda ME
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a tarefa de captação de recursos federais e estaduais e operacionalizar todos os sistemas do Governo Federal e Estadual, bem como, a prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo, junto ao Governo Federal, com representação em Brasília/DF e junto ao Governo Estadual, com representação em Curitiba/PR, para atender as ncessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda-Pr.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitação serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo até o limite previsto na Lei de Licitações, conforme interesse da Administração.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR, 23 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

JOSÉ DERCY SANCHES
R G Sanches & Cia LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:32B69516

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017-PML

OBJETO. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de leite UHT, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda,, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:

g a s romero - me, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº24.235.162/0001-77**,** vencedora do item 01,perfazendo um valor global total de R$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Loanda, 30 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BB5CD765

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 829/2017

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Alterar o artigo 2º, da Portaria nº 042/2014, alterado pela Portaria nº 129/2017, que nomeou a servidora **GRASIELA ALAMINO PETEREIT**, matrícula nº. 108551, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, constante na Lei Municipal Complementar nº. 002/2012, de 03/04/2012, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE COORDENADOR DA UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO**,** constante da Lei Complementar nº. 004/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Pelo exercício da Função Gratificada, fica arbitrado o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de seu vencimento básico, nos termos do artigo 4º. da Lei Complementar nº. 004/2017 de 17/09/2007, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:E9918741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 163/2017

SÚMULA: Nomeia os novos membros do "Comitê Local do Programa Família Paranaense", e dá outras providências.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Loanda (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

***Considerando** a implantação do programa família paranaense no território do Município de Loanda, com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;*

***Considerando** a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o Município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;*

***Considerando** ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;*

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os novos membros do ***"Comitê Local do Programa Família Paranaense",*** unidade de atuação municipal, responsável por mapear e articular com a rede de atendimento do Município, as ações executadas pelo "*Programa Família Paranaense*", e por gerenciar sua execução, conforme abaixo descrito:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Elizângela da Silva Pereira
Douglas Nakadomari

SECRETARIA DE SAÚDE:
Doraci Godinho Roma
Doraci Menezes Leonardi

SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL:
Aysla Cristina de Araújo Santos
Carla Graziela Viotto

Artigo 2º. O Comitê Municipal se reunirá periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como terá a responsabilidade de elaborar em conjunto com as famílias, o Plano Intersetorial da Família, e realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência do Programa.

Artigo 3º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 4º. O Comitê fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ANTONIO ANÉSIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:A6E77996

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 828/2017

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando da atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. **ENCERRAR** a jornada suplementar de trabalho da senhora **Bruna de Souza Alves Gallea**, CPF/MF nº 066.145.019-84, na Escola Municipal Dr. Carlos A. A. Diniz – E.I.E.F., partir do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2017.

Artigo 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:5AC3E81A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP CNPJ sob nº. **26.575.903/0001-94**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017 A.R.P. 008/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017.
OBJETO: Formalizar a alteração do endereço da sede da empresa e a Razão Social de J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO – EPP, estabelecida na Rua Pedro Teixeira Alves, nº. 909, Mato Dentro,

Almirante Tamandaré/PR para LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº. 4995, Batel, Curitiba/PR, conforme transformação realizada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41600613180.
DATA: 30.11.2017

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:D3A2A3F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: VICTOR HUGO PINHEIRO DE OLIVEIRA – ME CNPJ sob nº. 20.499.587/0001-32
CONTRATO Nº: 185/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO) E AQUISIÇÃO DE GRAXAS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, TODOS DE PRIMEIRA LINHA E HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS.
VALOR ESTIMADO: R$: 11.040,42 (Onze mil, quarenta reais e quarenta e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.11.2017 até 30.11.2018
DATA: 30.11.2017

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:F5C9431D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: GILSON DE SOUZA MOREIRA - ME CNPJ sob nº. 14.909.462/0001-30
CONTRATO Nº: 186/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO) E AQUISIÇÃO DE GRAXAS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, TODOS DE PRIMEIRA LINHA E HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS.
VALOR ESTIMADO: R$: 79.188,36 (Setenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.11.2017 até 30.11.2018
DATA: 30.11.2017

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:C630DABF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 059/2017

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 59/2017 - PR	
RUAANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	102/2017
	Processo de Licitação:	102/2017
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	24/10/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	102/2017
b) Licitação Nr.:	59/2017-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	28/11/2017
e) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE BALÉ PARA ATENDER TODA A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 004794 - ELIANA DE OLIVEIRA GRIGORIO DA SILVA	3	0,0000	3.517,50
Lote: 2 - 004794 - ELIANA DE OLIVEIRA GRIGORIO DA SILVA	1	0,0000	1.237,50
Lote: 3 - 004794 - ELIANA DE OLIVEIRA GRIGORIO DA SILVA	1	0,0000	2.500,00
Lote: 4 - 004794 - ELIANA DE OLIVEIRA GRIGORIO DA SILVA	8	0,0000	8.526,00
Total por Fornecedor:	13		15.781,00
Total:	13		15.781,00

Lobato, 28 de Novembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:43B99581

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: ELIANA DE OLIVEIRA GRIGORIO DA SILVA 29900463803 CNPJ sob nº. 11.653.090/0001-36
CONTRATO Nº: 187/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE BALÉ PARA ATENDER TODA A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.
VALOR ESTIMADO: R$: 15.781,00 (Quinze mil setecentos e oitenta e um reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.11.2017 até 30.11.2018
DATA: 30.11.2017

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:D00D6BCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 29/2017

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2018.*

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI:**
ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa

em **R$ 22.720.406,00 (*vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e seis reais)***

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.221.550,00	
Receita de Contribuições	508.200,00	
Receita Patrimonial	110.550,00	
Receita de Serviços	136.320,00	
Transferências Correntes	21.585.996,00	
Outras Receitas Correntes	473.800,00	**24.036.416,00**
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
Cota Parte do F.P.M.	2.295.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	860.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	112.000,00	
Fundo de Exportação	10.600,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	5.800,00	
Cota Parte do I.T.R.	32.400,00	**3.315.800,00**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**20.720.616,00**

RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	1.225.000,00	
Alienação de Bens	164.790,00	
Transferências de Capital	610.000,00	**1.999.790,00**
TOTAL		**22.720.406,00**

ART. 3º - **A** despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	1.128.000,00	**1.128.000,00**
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	307.910,00	
Sistema de Controle Interno	116.636,00	
Secretaria de Administração	1.831.735,00	
Secretaria de Finanças	1.494.210,00	
Secretaria de Obras Públicas	2.316.780,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.200.070,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	522.520,00	
Secretaria de Saúde	5.702.404,00	
Secretaria de Promoção Social	1.431.760,00	
Secretaria de Educação e Cultura	5.344.571,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	141.790,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	731.620,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	270.400,00	
Reserva de Contingência	180.000,00	**21.592.406,00**
TOTAL		**22.720.406,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 – LEGISLATIVA	1.128.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.986.721,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.431.760,00
10 – SAÚDE	5.702.404,00
12 – EDUCAÇÃO	4.573.571,00
13 – CULTURA	771.000,00
15 – URBANISMO	2.604.320,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	249.910,00
20 – AGRICULTURA	481.710,00
22 – INDUSTRIA	270.400,00
26 – TRANSPORTE	522.520,00
27 - DESPORTO E LAZER	141.790,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	676.300,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	180.000,00
TOTAL	**22.720.406,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	**LEGISLATIVO**	**EXECUTIVO**	**TOTAL**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.048.000,00**	**18.390.376,00**	**19.438.376,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	927.200,00	10.820.726,00	11.747.926,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	150.000,00	150.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	157.600,00	157.600,00
3.3.71.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	224.599,00	224.599,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	120.800,00	7.037.351,00	7.158.151,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**3.022.030,00**	**3.102.030,00**
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.90.00 – Outras Despesas de Capital		100.000,00	100.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	2.401.930,00	2.481.930,00
4.4.90.00 – Aquisição de Imóveis		200.000,00	200.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		320.000,00	320.000,00
SUB-TOTAL	**1.128.000,00**	**21.412.406,00**	**22.540.406,00**
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL	**1.128.000,00**	**21.592.406,00**	**22.720.406,00**

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único – Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2018 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:D85312FD

GABINETE/SECRETARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2017

Altera Anexo I da Lei Complementar nº 41/2008, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado e substituído o ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO, constantes do artigo 12 da Lei Complementar nº 41/2008, que "*Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências*"
Artigo 2º - Continuam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

O arquivo Anexo I (Mapa) desta Lei, encontra-se na Secretaria Municipal de Administração para consulta.

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:CEFC79FF

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 110/2017

Permite o uso oneroso de bem público Imóvel e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO, Prefeito Municipal de Lupionópolis, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 5º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º O Município de Lupionópolis permite o uso oneroso de bem público, qual seja: 09 (*nove*) BOX, junto ao Imóvel com área construída de 1.780 m², localizado na Rua Maranhão, n º 848, denominados incubadoras, para fins de atividades industriais, com o objetivo de incentivo as Micros Empresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs.
Parágrafo Único A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício das Micros Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual- MEI.
Art. 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período de 3 (*três*) anos, podendo contudo, ser revogada a qualquer tempo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias corridos.
§ 1º O Termo de permissão de uso poderá ser prorrogado por iguais períodos, em função de relevante interesse público e social, mediante acordo entre as partes, limitado a 05 (*anos*) anos.
§ 2º A PERMISSIONARIA deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.
Art. 3º A AUTORIZADA NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação do presente Decreto:
a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º deste Decreto;
b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Lupionópolis;
d) deixar de pagar por 02 (*dois*) meses consecutivos, a remuneração pelo uso ou do imóvel;
e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei;
g) Cessar as atividades por mais de 60 (*sessenta*) dias; exceto por motivo de força maior.
Art. 4º Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal, mensalmente, a importância de R$ 80,00 (*oitenta reais*), que será reajustado anualmente, com base na variação do índice econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo nos últimos 12 (*doze*) meses,
§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (*cinco*) de cada mês, através de "Guias de Recolhimento" expedidas pelo Setor de Tributação.
§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:
a) multa de 0,33% (*trinta e três centésimos por cento*) por dia de atraso, até 60 (*sessenta*) dias e multa de 20% (*vinte por cento*) após 60 (*sessenta*) dias de atraso;
b) juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;
§ 3º Os encargos com a despesa de água e luz serão da inteira e exclusiva responsabilidade do permissionário, proporcional e equivalente a área que estiver utilizando no respectivo imóvel; vedado o pagamento pelo poder público enquanto vigorar a presente permissão de uso.
Art. 5° A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;
Art. 6º Todas as despesas de manutenção e conservação do bem, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.
Art. 7º Fica reservado ao Município de Lupionópolis, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (*trinta*) dias de antecedência, independente de notificação judicial.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:7FED6123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 068/2017

Processo Administrativo: 271/2017

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 068/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mobiliário em geral, eletroeletrônicos e eletrodomésticos visando atender a necessidade das Secretarias Municipais de Mallet/PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS

ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI – ME: R$ 45.836,00
DECIO DRUCZKOWSKI – ME: R$ 13.732,00
FABIANO LERIN MILKIEVICZ – EPP: R$ 18.101,00
JOSÉ ALEXANDRE FRANÇA: R$ 27.048,70
MÓVEIS ANDRIEI LTDA – ME: R$ 17.862,92
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA: 24.060,00
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP: R$ 19.424,20
V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS – ME: R$ 29.587,00
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS – INFORMÁTICA: R$ 26.106,00
TOTAL GERAL – R$ 221.758,12

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura dos contratos referentes ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:A7BEC083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 069/2017

Processo Administrativo: 272/2017

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 069/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medalhas e troféus visando atender à demanda de jogos a serem realizados pela Secretaria de Esportes deste município.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS

PREMIER LTDA – ME: R$ 19.900,00

TOTAL GERAL – R$ 19.900,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:5F8AB63E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 070/2017

Processo Administrativo: 274/2017

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 070/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para consertos de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal de Mallet/PR.

Autoridade Competente:
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS

DERLI DO AMARAL & AMARAL LTDA: R$ 166.145,00

TOTAL GERAL – R$ 166.145,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6ED71396

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 462.2017

Decreto 462 de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Designa membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Mallet Pr e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná,**MOACIR ALFREDO SZINVESLKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet) e conforme Lei 1202/2014

DECRETA:
Art. 1º- Ficam designados, para fazerem parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes membros:

Membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano
Aristeu Tibes Junior
Celito Ramon Pauluk
Lady Dayana Tibes Faria
Moacir Pedro Guarienti
Sonia Lucia Domaradzki
Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Dionisio Kober Neto
Ernani Jose Worell

Izidoro Topolniak
Marcos Jose Slabicki
Osvaldo Maychak
Membros dos Conselhos Setoriais.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Guizelia Ivone de Almeida Wronski
Conselho Municipal de Saúde
Ines Siuta
Conselho Municipal de Assistência Social
Ana Paula Pereira Lopes
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Osmarim Koloda
Conselho Municipal de Trânsito
Ângela Maria Plachta
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet/PR, em 30 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:710FA803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 452.2017

DECRETO N.º 452 de 24 de novembro de 2017.

Súmula: Exonera cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) cargo de provimento em comissão ROZILMA RIBEIRO DA SILVA, portador (a) do RG 9.128.325-5-PR, Mãe Social Auxiliar, Simbologia MSA, a partir de 01 de dezembro 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de dezembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E2CCD656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 453.2017

DECRETO N.º 453 de 24 de novembro de 2017.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e conforme amparo no artigo 90, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999);

DECRETA

Art. 1 º - Fica concedida licença sem vencimentos ao servidor CLAUDETE GONÇALVES FERREIRA IACHAK, cargo efetivo de Zelador, admitido em 01/07/1996, pelo período de 01 de dezembro de 2017 a 01 de junho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:A394AB33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 455.2017

DECRETO N.º 455 de 24 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) cargo de provimento em comissão MARIA CÉLIA HERMOGENES PEREIRA, portador (a) do RG 8.997.730-4 - PR, Chefe de Unidade Administrativa Desenvolvimento Social, Simbologia CHF, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:B0C0E459

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 456.2017

DECRETO N.º 456 de 24 de novembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Funcionário Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, GRACIELLE DE CÁSSIA TALAR, RG nº 10.080.507-3– PR, Professor de Educação Física, Nível A - 02, em virtude de habilitação em Concurso Público 001/2014, homologado pelo Decreto nº 056/2015 de 19 de fevereiro de 2015, prorrogado pelo Decreto 053/2017 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:078D7984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 460.2017

DECRETO N.º 460 de 28 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) cargo de provimento em comissão SARA MARIA SIUTA, portadora do RG 12.932.723-5-PR, Chefe de Unidade Administrativa Saúde, Simbologia CHF, a partir de 28 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 28 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:C1AEF699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 454.2017

DECRETO N.º 454 de 24 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia membro do Conselho Tutelar de Mallet e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet), tendo em vista o protocolado sob nº 4326, parecer jurídico e Decreto nº 006 de 08 de janeiro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada CLAUDETE GONÇALVES FERREIRA IACHAK, portadora do RG 7.343.985-0 - PR, como integrante do Conselho Tutelar do Município de Mallet, período de 01 de dezembro de 2017 a 01 de junho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de novembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:FF1E826A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 58-2017 PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 58/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **18/12/2017, às 09:00 horas**, na pagina "e-licitações" constante da página eletrônica
www.bb.com.br , abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017 processo 313/2017do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
OBJETO: Aquisição de equipamentos/material permanentes a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação**,** mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 28/12/2017 até dia 18/12/2017 às 08:30hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/12/2017, às 08:45hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/12/2017, às 09:00hs.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 23/11/2017.

JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:2E2FAF4F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 58-2016 PUBLICAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 58/2016
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2267, 2475/2016, 2017 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 58/2016 referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

RECAPADORA PARDAL LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	6,00	198,00	1.188,00
1	2	UNID	6,00	130,00	780,00
1	3	UNID	20,00	107,00	2.140,00
1	4	UNID	20,00	107,00	2.140,00
1	5	UNID	20,00	198,00	3.960,00
1	6	UNID	20,00	195,00	3.900,00
1	7	UNID	22,00	1.117,00	24.574,00
1	8	UNID	24,00	1.150,00	27.600,00
1	9	UNID	16,00	243,00	3.888,00
1	10	UNID	18,00	195,00	3.510,00
1	11	UNID	40,00	275,00	11.000,00
1	12	UNID	20,00	375,00	7.500,00
1	13	UNID	20,00	365,00	7.300,00
1	14	UNID	20,00	375,00	7.500,00
1	15	UNID	10,00	1.685,00	16.850,00
1	16	UNID	26,00	385,00	10.010,00
1	17	UNID	6,00	1.518,00	9.108,00
1	18	UNID	12,00	478,00	5.736,00
1	19	UNID	8,00	260,00	2.080,00
1	20	UNID	8,00	445,00	3.560,00
1	21	UNID	16,00	450,00	7.200,00
1	22	UNID	8,00	1.605,00	12.840,00
1	23	UNID	16,00	1.497,00	23.952,00
1	24	UNID	20,00	106,00	2.120,00
1	25	UNID	12,00	106,00	1.272,00
1	26	UNID	20,00	106,00	2.120,00
TOTAL					203.828,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 58/2016 datada de 30/12/2016. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/02/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:4ECA4B02

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2644/2017 - 28.11.2017 - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 2644/2017 28.11.2017

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 233/2017 de 11 de setembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. ADEMIR BACCA**, portador do RG sob nº 9.597.113-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 757-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos no período de 1º de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, referente ao **Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 01.10.2015.**
Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio referente ao **Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 01.10.2015**.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de novembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LAIR DIAS
Secretário Municipal de Interior

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:C190E8DB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2645/2017 - 28.11.2017 - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 2645/2017 28.11.2017

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 291/2017 de 06 de novembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS**, portador do RG sob nº 4.286.701-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 137-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 1º de dezembro de 2017 a 1º de março de 2018, referente ao **Período Aquisitivo de 17.06.2012 a 17.06.2017.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de novembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:12B1A775

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 327/17 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Exercício: 2017
Decreto nº 326/2017 de 29/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no Uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1464/2016 de 13/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 168.900,00 (one hundred sixty-eight thousand nine hundred and xx / 100), destinado ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.18.542.0004.2.005.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
38 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
03.001.28.843.0002.0.001.		Amortização e Encargos da Divida Contratada	
56 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	25.000,00
03.001.28.843.0002.0.002.		Amortização e Encargos da Divida Confessada	
58 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.000,00
03.001.28.846.0005.0.004.		Manutenção do Pasep	
59 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
142 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.001.10.301.0010.2.025.		CIS - Consorcio Intermunicipal de Saúde	
170 - 3.1.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.000,00
175 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	38.600,00
07.001.10.301.0010.2.027.		CIUNENP/SAMU - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná	
183 - 3.1.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.300,00
Total Suplementação:			168.900,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.033.		Transporte Escolar	
245 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	119.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DE CULTURA E ESPORTES	
08.002.27.812.0013.2.041.		Manutenção das Atividades Esportivas	
277 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.950,00
09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	

09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.243.0012.6.040.		Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	
288 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	34.950,00
09.001.08.244.0011.2.045.		Assistência Comunitária	
322 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.000,00
Total Redução:			168.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:FC893A38

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
TIPO REGISTRO DE PREÇOS 049/2017 (PMM).
PROCESSO ADM. 116/2017

O Município de Marilena – PR, torna Publico, que realizará em sua sede Pregão Presencial n° 049/2017, tipo **Registro de Preços**, por **Lote**. Objeto: Aquisição de refeições e refrigerantes destinadas ao atendimento dos Bombeiros e Policiais que irão trabalhar durante o período da "Operação Verão" e para atender os servidores públicos que irão fazer a limpeza da área de laser as margens do Rio Paranapanema Porto Maringá do Município de Marilena Estado do Paraná.

Informações: **LOCAL**: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Centro – Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
e-mail:
marilenalicita@gmail.com

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de Dezembro de 2017 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:9DA8A38C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de instrutor de aulas de artesanato e pintura para atender os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vinculo executados no Centro de Referência de Assistência Social Criança Feliz – CRAS do Município de Marilena Estado do Paraná. Conforme especificações mínimas presentes no ANEXO I do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 30 de novembro de 2017 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
E-mail:
marilenalicita@gmail.com

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de dezembro de 2017 às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:96B2F3F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 43/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 43/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2017 (PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL (ART. 47), LEI 147/2014)

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e especifico para esse edital será aplicado o Artigo, (47) Licitação exclusiva para ME's e EPP's, Sediadas Local ou regional, no limite de até 10%. Lei 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09:00 horas, do dia 13 de Dezembro de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico – Pr., **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais para funilaria e pintura nos veículos da frota municipal, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos.O Edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, e site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fonefax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email licitacaoprefeituramatorico@gmail.com, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 30 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:ACF0A0F2

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 132 - 2017

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2017
DISPENSA Nº 35/2017
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 29/11/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: INOVA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.450.685/0001-45, estabelecida na TV, Dr. Murici, 88, Alto da XV, Guarapuava/PR, CEP: 85065-060.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para serviços de treinamento (certificação) e em assessoria técnica para formação de Brigada de Incêndio para atuação nas dependências próprias do Município de Mato Rico, (prédios Sede), na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir danos ao meio ambiente, até a chegada de socorro especializado.
Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 Lei LC nº 147/14 (art. 49, inc. IV).
PREÇO MÁXIMO TOTAL: R$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/11/2017 à 29/01/2018
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – DEPARTAMNETO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.1201.2012 – Manutenção da Educação Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:E7127D8F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA GENILTON PEREIRA DOS SANTOS – ME.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa **GENILTON PEREIRA DOS SANTOS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.364.537/0001-42, estabelecida à Avenida Das Araucárias s/n. na cidade de Mato Rico, PR – CEP: 85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor GENILTON PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 14.025.763 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 329.265.539-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento Nº 13/2017 referente ao Pregão Presencial nº 04/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso IV, e artigo 65, § 1º e clausulas 4º e 5º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira– OBJETO
O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas dos departamentos e secretarias vinculados a Administração Municipal, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos

Cláusula Segunda- DOS VALORES
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do quantitativo em 18,18% do valor previsto no contrato, equivalente ao valor de R$ 13.663,88 (Treze mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando R$ 93.929,78 (noventa e ter mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e oito reais) no valor original do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93,

Cláusula Terceira- DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação, já descrita no contrato original.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 30 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municiapal
Contratante

Genilton Pereira dos Santos - ME
GENILTON PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jovani Kordun
CPF: 079.326.139-22

Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:76CC956D

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 174/2017

SÚMULA – Concede gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, a servidor efetivo.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Ao Sr. DIOGO DELALO, portador da cédula de identidade civil nº 9.769.920-8 e inscrição no CPF nº 068.035.539-14, ocupante do cargo efetivo de "TÉCNICO AGRICOLA", admitido em 13/05/2015, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, na proporção de 100% de seus vencimentos básicos, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 067/97, a contar de 01/11/2017, por trabalhos de Técnico responsável do Centro de Produção Municipal.
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 01/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 30 de NOVEMBRO de 2017

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:4E33CC33

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 175/2017

SÚMULA – Concede gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, a servidora efetiva.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – A Sra. INEZ GONÇALVES DE ABREU, portador da cédula de identidade civil nº 4.583.334-8 e inscrição no CPF nº

738.566.229-34, ocupante do cargo efetivo de "TÉCNICO DE ENFERMAGEM", admitido em 13/05/2015, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, na proporção de 100% de seus vencimentos básicos, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 067/97, a contar de 01/11/2017.
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 01/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 30 de NOVEMBRO de 2017

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:1A022C61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

Encontra-se aberto no Município de Miraselva, Edital da Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para manutenção e conservação em diversos locais do Município, para um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais). A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de Dezembro de 2017, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo, 10, centro, na cidade de Miraselva-Pr CEP: 86.615-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone (43) 3273-1177.

Miraselva, 30 de Novembro de 2017.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:E7016E79

LICITAÇÃO
DECRETO N° 52/2017

Lei n°4.245 - 27/07/1960 - CNPJ n° 75.845.529/0001/05

SÚMULA: "Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 552/2016 de 03/11/2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no montante de R$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

6		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
6.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA	
10.302.0006.2026		Manutenção do FMS	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
721	1495	Atenção Básica - Estadual	10.000,00
6		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
6.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA	
10.302.0006.2026		Manutenção do FMS	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
731	1495	Atenção Básica - Estadual	3.150,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada a mesma quantia para reforço da Dotação do Orçamento em vigor, como demonstra a programação abaixo especificado :

6		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
6.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA	
10.302.0006.2026		Manutenção do FMS	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
715	0	Recursos Ordinários (Livres)	13.150,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, ao 30 dias do mês de novembro de 2.017

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:65EED384

LICITAÇÃO
D E C R E T O N° 51/2017

Lei n°4.245 - 27/07/1960 - CNPJ n° 75.845.529/0001/05

SÚMULA: "Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 560/2017 de 30/03/2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0009.2046		Manutenção da Divisão dos Serviços Gerais	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
190	0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada a mesma quantia para reforço da Dotação do Orçamento em vigor, como demonstra a programação abaixo especificado :

4		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.001		DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
04.122.0002.2072		Realização de Concurso Pulbica	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
136	0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, ao 30 dias do mês de novembro de 2.017

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AC9A1E20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

"Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências".

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2017 – Iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Luciano Cardoso, Valdecir Mora e Flávia Rebello Miranda)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Maurício Porrua, Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:
Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 233/17 do Tribunal Pleno, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal – exercício financeiro de 2010, sob responsabilidade do Sr. Amilton Paulo da Silva, no processo nº 44969/15.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2017.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:2CB304B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009

Súmula: Dispõe sobre o Descritivo da Aplicação dos saldos remanescentes previstos no artigo 1º § 3º da Resolução SESA/PR nº 403/2017 de 11 de Julho de 2017, referente ao Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – no Estado do Paraná - VIGIASUS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Morretes, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 908 de 12/04/1991, alteradas pelas Leis Municipais 957/91, 997/93 e 018/2004;

Considerando o § 4º do Art. 33 , da Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde, e;

Considerando § 3° do Art 1° da Resolução SESA n° 403/2017.

Art. 1º – **APROVA**, ***"ad referendum"*** o **Descritivo de Aplicação de Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS deliberada pela Resolução SESA n° 403/2017.**

Morretes, 13 de novembro de 2017.

ALMIR MILTON COELHO
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:1A9BE55B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509/2017

"Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

(Origem Projeto de Lei n° 2088/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Sebastião Brindarilli Junior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei:

Art. 1º Pela presente lei ficam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Morretes, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas por meio de sinalização horizontal e vertical, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designados pelo órgão executivo de trânsito ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada principalmente a necessidade de implantação de 03 (três) vagas na Rua XV de Novembro, 01 (uma) vaga na Rodoviária Municipal, 01 vaga na Rua Visconde do Rio Branco (próximo ao fórum da comarca), 01(uma) vaga na Rua Conselheiro Sinimbu (próximo à rua Antonio Vieira dos Santos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 30 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:1A8A26A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 23/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 28 de Setembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação do projeto Habilidades Sociais com Adolescentes.

Resolve:
-1º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou o projeto.

-2º Se houver empecilho legal do Instituto Brasileiro de Transformação Social – IBTS não ter sede no município o projeto será executado em parceria com a Casa Lar – AMAS que tem inclusive o público-alvo.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 30 de Novembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:B102DAC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 23/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 28 de Setembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação do projeto Habilidades Sociais com Adolescentes.

Resolve:

-1º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou o projeto.

-2º Se houver empecilho legal do Instituto Brasileiro de Transformação Social – IBTS não ter sede no município o projeto será executado em parceria com a Casa Lar – AMAS que tem inclusive o público-alvo.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 30 de Novembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:8EDBBB60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 3º TERMO ADITIVO- CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

HOMOLOGAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO

Tendo em vista a solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência pelo período de 180 dias a partir da data de assinatura deste aditivo, devido a não efetivação do repasse firmado através do convênio nº 1004680-18/MAPA/2013 ter sido transferido para a conta do convênio em 06 de novembro de 2017, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de restauração de estradas vicinais rurais, no Município de Morretes, PR, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a Concorrência Pública 002/2016, **HOMOLOGO** o referido aditamento com a Empresa **RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, CNPJ n.º 02.170.661/0001-90, ficando a mesma convocada para assinatura do Termo Aditivo.

Morretes, 30 de Novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:AACA7131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 64/2017

PRAZO PARA ASSUMIR EMPREGO PÚBLICO / CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 63/2017 de Entrega de documentos, **CONVOCA o CANDIDATO** abaixo relacionado a comparecer no prazo conforme item 01 deste Edital, a saber:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
1.1- De acordo com os requisitos para contratação item 4 – Edital 01/2015-Abertura do Concurso, os candidatos abaixo atendem a todos os requisitos, documentação regular e foram considerados aptos na avaliação médica;

1.2- Está CONVOCADO a comparecer no dia **04 de dezembro de 2017**, as 08h00, na sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, para entrega da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSINATURA do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO.

2. CANDIDATO CONVOCADO

PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
ADILSON MARCELINO RODRIGUES	0068058005	25º

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- OS CANDIDATOS convocados que deixarem de se apresentar serão considerados **DESISTENTES** e serão **ELIMINADOS** do Concurso Público 01/2015.

3.2- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 30 de Novembro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C9C8DCBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 65/2017

NÃO COMPARECIMENTO

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 63/2017 de Entrega de Documentação para o dia 29/11/2017, nos itens 1.2, 1.3, 4.2 e 4.4, **TORNA PÚBLICO** conforme relação abaixo os Candidatos eliminados:

1. CANDIDATOS ELIMINADOS NÃO COMPARECIMENTO:

ENFERMEIRA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
ANNIE CHRISTINE RIBEIRO	0350444005	21º

NUTRICIONISTA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
VANESSA DO CARMO SANTANA ELIAS	0374350005	06º

Morretes, 30 de Novembro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:73243A27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 66/2017

ENTREGA DOCUMENTAÇÃO / CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2015 de Abertura de Concurso Público e o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação datado de 12 de agosto de 2015, **CONVOCA os CANDIDATOS** abaixo relacionados

a comparecerem no prazo conforme item 01 deste Edital, munidos dos documentos exigidos no Edital 01/2015 e no presente Edital:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
1.1- Os documentos deverão ser entregues, no dia **15 de dezembro de 2017** das 08:00 as 13:30 horas, na sede da Prefeitura situada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, junto a Secretaria Municipal de Administração.

1.2-NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DOS HORÁRIOS ESTIPULADOS.

1.3- Serão eliminados do Concurso Público os Candidatos que convocados para apresentar os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovar os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 4.1 do Edital 01/2015-Edital de Abertura do Concurso Público 01/2015.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS.

ENFERMEIRA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
EVELYNN EMILE SANTOS VIEIRA	0132644005	22º

NUTRICIONISTA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
TAIRINE MACHADO PASSOS	0040250005	7º

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – CÓPIA AUTENTICADA:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, pág. da foto e seu verso;
b) cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
c) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) cópia autenticada do documento de Identificação;
f) cópia autenticada do Cartão do CPF;
g) cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; o candidato que não tiver em mãos o diploma ou certificado da conclusão de curso, pode solicitar à instituição de ensino que emita uma Certidão;
h) cópia autenticada do Registro no órgão de classe, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) cópia, autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) cópia autenticada do comprovante de residência;
m) número do PIS/PASEP;
n) cópia autenticada da Carteira de Habilitação CNH na categoria indicada para o cargo;
o) Laudo de avaliação médica/exame admissional (expedido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM as expensas do candidato); e emitido nos últimos 30(trinta dias) anteriores à contratação:
OBS: os exames para todos os cargos compreende:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia;
c) Sumário de urina;
d) Parasitológico de fezes;
e) Acuidade visual
Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do Candidato; A avaliação médica/exame médico pre admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos ;
p) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio no local quando da entrega dos documentos)
q) Conta-corrente ou Conta Salário no Banco Itaú.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1- A data e local para a entrega da carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura de Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o Edital de Aptidão;
4.2- NÃO haverá segunda chamada para a entrega de documentos, importando na eliminação automática no Concurso Público.
4.3- O Candidato convocado para a entrega de documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória, por meio de requerimento próprio, o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital;
4.4- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 30 de Novembro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:F419CB9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto Municipal 055/97;

RESOLVE.

Art.1º REENQUADRAR o servidor efetivo Dario Luis Oliveira Neves, portador da cédula de identidade nº 4.058.730-6/PR e CPF nº 552.767.849-49, na função originária de Assistente Administrativo.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 29 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:A70EC500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nas Leis Municipais 02/97, 28/99, 05/03, 38/04,191/12 e 362/14 e Editais n° 01/2015 Abertura de Concurso Público de 28/05/2015, Edital de Homologação e Classificação, de 12/08/2015, e Edital 64/2017 assumir emprego público, de 30/11/2017;

RESOLVE.

ADMITIR, a partir de 04 de dezembro de 2017, sob o Regime da CLT, o Sr. **ADILSON MARCELINO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 7.530.910-4/PR, CPF nº 028.229.749-93, PIS/PASEP 125.26827.90.8, para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, carga horária de 40 h/s, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, percebendo a remuneração mensal de R$ 3.128,18 (três mil, cento e vinte e oito reais e dezoito centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se ciência ao beneficiado e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 30 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:CFE374C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3136/2017

Súmula: Altera Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Prata do Iguaçu e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas representantes das entidades a seguir, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme a seguir:

I – GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Educação	
Titular:	MARINES MAZIERO
Suplente:	LIEVE TATIANE GRUBER ANZOLIN
Secretaria Municipal de Saúde	
Titular:	ANDREIA LUCIA BIANCATO
Suplente:	NEUSA CLARICE MINOZZO
Secretaria Municipal de Finanças	
Titular:	CLEONE MARA SCHMITZ PAZ
Suplente:	GRACIELI GARCIA TONELI
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Titular:	ELIZETE CAVAZIN
Suplente:	MARISTELA RODRIGUES DE LIMA

II – NÃO GOVERNAMENTAL

Rotary Clube	
Titular:	JAIME ARY MINOZZO
Suplente:	ADRIANA MARIZETE PIANO RECH
Instituição Religiosa	
Titular:	LINDOMAR DUARTE
Suplente:	ADRIANE APARECIDA BALOTIN
Representante da APMIF	
Titular:	IDANIR TEREZINHA ANZOLIN
Suplente:	ONEIDE ELVIRA BECKER
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE	
Titular:	OLIVETE CARMEN KRAHL
Suplente:	ROSANGELA APARECIDA PALAVESINI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B7A61500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017

CONTRATO Nº 096/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - EPP - CNPJ nº 85.081.446/0001-40 - São José dos Pinhais - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - contratação de empresa, para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, para instalação e uso na sala de raio X médico do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição dos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 29.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Conforme preceitua o artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, fica acrescido ao contrato original, o valor de R$ 265,00 (duzentos sessenta cinco reais), para ampliação dos itens 009 e 010.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao Contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 30 de novembro de 2017.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:7136BA11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.80/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6716/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão guincho e transporte de máquinas e equipamentos através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Empresa vencedora: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – ME, portadora do CNPJ: 79.218.780/0001-09 com o valor total de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:2B458ECC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.80/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6716/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão

guincho e transporte de máquinas e equipamentos através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Empresa vencedora: **WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – ME,** portadora do CNPJ: 79.218.780/0001-09 com o valor de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:D8D10D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8495/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU através da Secretaria Municipal de Finanças.**Dotação Orçamentária**: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Empresa Vencedora: POSTALMKT INFORMÁTICA LTDA -EPP, portadora do CNPJ: 94.012.127/0001-74 com o valor total de R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:A9F687FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8495/2017

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU através da Secretaria Municipal de Finanças.Empresa Vencedora: POSTALMKT INFORMÁTICA LTDA-EPP, portadora do CNPJ: 94.012.127/0001-74 com o valor total de R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:40F82381

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9961/2017

Objeto: Contratação de cursos destinados a população através da Secretaria de Indústria e Comércio.A abertura deu-se no dia 30 de novembro de 2017, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.11.048 de 18/03/2015, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Dotação Orçamentária:
08001226610012208633903900000. Fonte: 1001.Outros Serviços: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**Empresa vencedora:** SENAI-DEPART. REGIONAL PARANA, portadora do **CNPJ:** 03.776.284/0010-91 com o valor total de **R$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:DCB816CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9961/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de cursos destinados a população através da Secretaria de Indústria e Comércio.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08001226610012208633903900000

Empresa vencedora: SENAI-DEPART. REGIONAL PARANA, portadora do **CNPJ:** 03.776.284/0010-91 com o valor total de **R$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:364E61F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9961/2017

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações

posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de cursos destinados a população através da Secretaria de Indústria e Comércio.**Empresa vencedora:** SENAI-DEPART. REGIONAL PARANA, portadora do **CNPJ:** 03.776.284/0010-91 com o valor total de **R$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais). **O pagamento** será efetuado após a realização dos cursos.

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:8143D382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.81/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6393/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de vestimentas que serão utilizadas para composição de uniformes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Empresas vencedoras: UNISUL COMÉRCIO EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 17.504.052/0001-06 com o valor total de R$ 69.982,00 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais); REOLON E FILHO LTDA - ME, portadora do CNPJ: 10.158.847/0001-52 com o valor total de R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais); CONFECÇÕES POLICARPO LTDA, portadora do CNPJ: 04.738.849/0001-18 com o valor total de R$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais); MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, portadora do CNPJ: 18.964.136/0001-87 com o valor total de R$ 2.630,45 (dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:5E7C327C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.81/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6393/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de vestimentas que serão utilizadas para composição de uniformes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Empresas vencedoras: UNISUL COMÉRCIO EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 17.504.052/0001-06 com o valor total de R$ 69.982,00 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais); REOLON E FILHO LTDA - ME, portadora do CNPJ: 10.158.847/0001-52 com o valor total de R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais); CONFECÇÕES POLICARPO LTDA, portadora do CNPJ: 04.738.849/0001-18 com o valor total de R$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais); MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, portadora do CNPJ: 18.964.136/0001-87 com o valor total de R$ 2.630,45 (dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

30 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:1E23DA8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº.90/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5952/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem visando atender as necessidades das diversas Secretarias do município.
A Pregoeira do Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, a nova data para realização do pregão em epígrafe declarado como DESERTO, que acontecerá dia 15/12/2017, às 09h30min. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

30 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:81860FFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9432/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, dia 14/12/2017, às 09h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços visando a execução de reparos emergenciais através da Secretaria de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas do município. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

30 de novembro de 2017

Leiliane Costa
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:11818789

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.102/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7058/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 14/12/2017, às 13h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores e recargas visando atender a demanda de todas as Secretarias municipais. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

30 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:292FD624

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.05/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.05/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2583/2017

A Presidente do conselho administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tornam público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clinicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP.
Dotação:
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00. - Fonte 1005 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00. - Fonte 1015 -OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Vencedor: "LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS PALMEIRA LTDA –ME" CNPJ Nº: 27.945.549/0001-05, com o valor estimado de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Publique-se

Palmeira, 30 de novembro 2017.

ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Administrativo
IMASP

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:83FBD1DF

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.05/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.05/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2583/2017

A Presidente do conselho administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, profere a ADJUDICAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clinicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP
Vencedor: " LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS PALMEIRA LTDA –ME" CNPJ Nº: 27.945.549/0001-05 ,com o valor estimado de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).
Prazo de Execução: Os serviços serão prestados em doze meses.
Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, no vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

Publique-se

Palmeira, 30 de novembro de 2017.

ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente Conselho Administrativo do IMASP

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:4EA23AB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N 4.559 DE 30/11/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit técnico atuarial existente, para o exercício de 2017, junto à Autarquia Municipal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº. 2.404, de 30 de Setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este Lote de Terreno Urbano sob nº 2.5, oriundo do desmembramento do Lote 02, objeto da matrícula nº. 14.471, com área de 2.184,53 m² (dois mil, cento e oitenta quatro metros e cinquenta e três centímetros quadrados), até o limite do valor da sua avaliação, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. O imóvel, ora, objeto da amortização tratada pelo art. 1º desta Lei, restou avaliado em R$ 655.359,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e nove reais), conforme média de valores obtidos nas avaliações realizadas no mercado imobiliário local e comissão instituída para tal fim, nos termos do contido no Processo Administrativo nº 5984/2017.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, o imóvel incluído no

instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º. Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º. Com a publicação desta Lei e com a transmissão do Lote 2.5, constante da Matrícula 14.471, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação, consequentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial existente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A4B82388

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 777/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de materiais quando utilizados durante a prestação do serviço, visando atender a necessidade de todas as Secretarias do Município, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 9660/2017, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Pregão Presencial Nº. 88/2015, e as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores.
Empresa: ANTONIO ALTAIR ALMEIDA - ME, CNPJ: 02.496.143/0001-61.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de Dezembro de 2017 até a data de 14 de Dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 29 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:5B7D42C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 674/2014, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR E DE OUTRO TEREZA DOS SANTOS FREITAS.

Por este instrumento particular de distrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, representado por seu Prefeito, Sr. Edir Havrechaki, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Palmeira, Paraná doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **TEREZA DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, portadora do RG n 3.394.759-3, CPF nº 177.460.949-53, domiciliada em Palmeira/PR, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acordado o presente Distrato, referente ao Contrato Administrativo de Locação, firmado em 10 de julho de 2014, mediante as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e condições seguintes:

I - DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO** Nº. 674/2014, nos termos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o incisoIIdo art.79, Lei Municipal nº 4.302/17, subsidiariamente na forma prevista no art.472da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código CivilBrasileiro).

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato tem como objeto a rescisão, de comum acordo e conveniência das partes, do contrato administrativo de Locação nº 674/2014, celebrado entre as partes retro identificadas e qualificadas, o qual tinha por objeto a locação de imóvel urbano com 96,50m², localizado a Rua José Antonio Bordignon, 288, Bairro Regina Vitória, voltado às instalações da Unidade Básica de Saúde Jorge Amin Bacila.

III - DA LIQUIDAÇAO DOS VALORES

CLÁUSULA TERCEIRA
Tendo em vista o LOCATÁRIO ter adimplido com sua contraprestação, correspondente ao ajustado até a presente data, ou seja, a quitação de todos os haveres contratuais vencidos, nos moldes pactuados, a partir da presente data não terá a LOCADORA nenhum valor a receber com relação ao contrato ora distratado, inclusive não havendo multas contratuais a serem aplicadas.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLÁUSULA QUARTA
As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA
Todas as cláusulas e condições contidas no respectivo contrato restam desde já distratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo nº 674/2014, declarando ambas as partes que inexistem quaisquer pendências a serem resolvidas com fundamento no referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do**LOCATÁRIO**e da**LOCADORA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos posteriores, oriundos do referido contrato de Locação ou concernente ao presente distrato.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA
O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

VI - DO FORO

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira/PR para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira/PR, em 30 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:AEDD0CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INFORMATIVO DE NÃO COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AGENTE COMBATE A DENGUE

Palmeira, 24 de novembro,2017

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, informar que não houve resposta da comunicação enviada através do chamamento da matéria publicada em Diário Oficial dos Municípios do dia 22/11/2017, edição 1385 por e-mail, telefone, redes sociais do candidato **MARILIS SERUR DOS SANTOS**, cargo de **Agente de Combate à Dengue -** PSS, aprovada no PSS – Processo seletivo 02/2017.
Sendo assim, o candidato não atendeu ao chamado para assumir a vaga do referido Processo Seletivo.

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:A6CB34CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Palmeira, 30 de Novembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 30 de novembro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente de Combate a Dengue - PSS, conforme Processo Seletivo nº. 02/2017 homologado em 02 de agosto de 2017, o não comparecimento no prazo de 48h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo 8396/2017.

AGENTE COMBATE A DENGUE - PSS
- IZAIAS GUEDES DE AQUINO

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:D9F5B7D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ABERTURA PREGÃO Nº 016/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ torna público que realizará às **15h** do **dia 19 de dezembro de 2017,** em sua sede à Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, cidade de Paranaguá/PR, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição e instalação de 21 (vinte e um) condicionadores de ar e 21 (vinte e um) exaustores para a Câmara Municipal de Paranaguá. Cópia completa do edital poderá ser consultada e obtida a partir desta data no site *www.paranagua.pr.leg.br,* campo "Licitação", ou no endereço supramencionado no horário das 13h00 às 19h00, pelo telefone PABX (0XX41) 3420-9000 ou diretamente no Setor de Comissões Técnicas (0XX41) 3420-9006. Os interessados deverão retirar o Edital mediante identificação.

Paranaguá/PR, 30 de novembro de 2017.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:FB8B7BA0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO N. 020/2017

ORIGEM: Processo Administrativo n. 450/2016.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranaguá.
CONTRATADO: Bruno Wapiniki dos Reis.
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia de elaboração de novo projeto de proteção e combate a incêndio do prédio sede da Câmara Municipal de Paranaguá.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Paranaguá, 30 de novembro de 2017.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:EC141D9A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 31 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na Lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 17.233,08 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e oito centavos)**, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:			
01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.13.00.00	**01000**	Obrigações Patronais	11.548,20
3.1.90.13.00.00	**1496**	Obrigações Patronais	3.331,23
3.1.90.13.00.00	**0496**	Obrigações Patronais	2.121,83
3.1.90.13.00.00	**1001**	Obrigações Patronais	231,82
Total Suplementação R$ 17.233,08			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

FR 1000 - Recursos Ordinários (Livres);
Receita: 1.3.2.5.99.03.00.00 – R$ 11.548,20

FR 1496 – Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar – União;
Receita: 1.3.2.5.99.01.00.00 – R$ 3.331,23
FR 496 – Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Estado;
Receita: 1.3.2.5.99.02.00.00 – R$ 2.121,83
FR 1001- Recurso De Contratos De Rateio Dos Consórcios;
Receita: 1.3.2.5.99.04.00.00 – R$ 231,82
Total da Receita: R$ 17.233,08

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:752F132B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
ATO Nº 45/2017

Súmula:Autorizo ao funcionário Jefferson Reinaldo Schneider 01 diária para deslocamento a cidade de Curitiba no dia 29/11/2017 para participar de reunião junto ao Sindicato dos Médicos SIMEPAR

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução nº 04/13,

Resolve:
Art. 1º - Autorizo ao funcionário Jefferson Reinaldo Schneider advogado 01 diária para deslocamento a cidade de Curitiba no dia 29/11/2017 para participar de reunião junto ao Sindicato dos Médicos SIMEPAR, sito na Rua Coronel Joaquim Sarmento nº 177, bairro Bom Retiro no Município de Curitiba – PR, no sentido de negociar proposta de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento da respectiva diária ao servidor em conformidade com a Resolução 04/2013.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 28 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:304AEFED

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N° 149/2017

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, para coordenação dos serviços prestados pelos credenciados para a execução da Operação Verão 2017/2018, conforme Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, em especial Portaria n.º 96/2017".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e conforme Portarias n.º 23 de 2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1º. Fica NOMEADA a Sra. MARIA TATIANE FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA portadora do documento de identidade n° 9.480.893-6 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviços Administrativos para Gestão de Programas** na estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. A nomeada desenvolverá suas funções no município de **PARANAGUÁ e subsede Administrativa do CISLIPA**, cujas atribuições estão dispostas no artigo 6º da Portaria n.º 96/2017 do CISLIPA, conforme segue:

a) Elaborar a escala de prestação de serviços, acompanhar e controlar o andamento dos plantões realizados nas respectivas unidades de saúde;
b) Manter informados e seguir as orientações dos Secretários Municipais e da Diretoria Executiva do CISLIPA no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;
c) Elaborar documentos e cumprir os prazos de entrega dos mesmos, conforme orientações dos Secretários Municipais e Diretoria Executiva do CISLIPA;
d) Coordenar, acompanhar, e fiscalizar os serviços prestados por credenciados pessoas física e jurídica;
e) Comunicar por escrito a Diretoria Executiva do CISLIPA as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;
f) Emitir relatório minucioso sobre a quantidade de plantões realizados pelos credenciados com os dias em que prestarem serviço, obedecendo prazos de entrega.
g) Executar demais atribuições que lhe forem atribuídas administrativamente e outras definidas em normas específicas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 01 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:3B1F68D4

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 128/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Instrução nº 12131/2017-COFAP, exarado no Processo nº 484090/17 – TCE/PR,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 010, de 17 de março de 2015, que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade a segurada NEIDE ALVES DOS SANTOS, matrícula 04516, conforme especifica:

Onde se lê:

VALOR DO PROVENTO: R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE-PR nº069/2012.

Leia-se:

VALOR DO PROVENTO: R$ 778,84 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE-PR nº069/2012. Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.

PARANAGUÁ, 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:A448D89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Chaveiro, em atendimento as Secretarias Municipais
TIPO: Menor Preço Global
PERÍODO: 12 (doze) meses
DATA DA ABERTURA: 14/12/2017 HORÁRIO: 09:00H
VALOR ESTIMADO: R$ 231.883,29 (Duzentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)
ENDEREÇO:
www.paranagua.pr.gov.br.
Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 678/2005. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, no horário das 11:30 às 17:30 h ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:061A4630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

OBJETO: Aquisição de Rações para Cães Adultos e Filhotes, Gatos Adultos e Filhotes, Equinos, Peixes, Feno e Sal Mineral para o consumo dos animais resgatados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA
TIPO: Menor Preço Unitário
DATA DA ABERTURA: 14/12/2017 HORÁRIO: 09:00H
VALOR ESTIMADO: R$ 32.089,83 (Trinta e dois mil oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)
ENDEREÇO:
www.paranagua.pr.gov.br
Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 678/2005. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, no horário das 11:30 às 17:30 h ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:F6BA989F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 - CPL

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 19 (Dezenove) de Dezembro de 2017, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na sala de reuniões, 1º andar – Palácio São José, tomada de preços, tipo menor preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para: "Seleção e Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma e Recuperação de Imóvel Histórico para Implantação do Restaurante Escola (Casa Dacheux) no Município de Paranaguá, , conforme Caderno de Encargos e Especificação Técnicas (Anexos). Em cumprimento ao contrato de Repasse nº262.129-67/2008-Ministério do Turismo/Caixa/Município de Paranaguá.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 241.510,90 (Duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos).
O inteiro teor do Edital, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, Cep 83.203-060 Paranaguá - Paraná - telefone (41) 3420-6003, no horário das 11:30 às 17:30h, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

PARANAGUÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação
C.P.L.

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:ACDEAB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017 PROCESSO Nº 25.552/2017

TENDO EM VISTA LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SUBSTITUIR A MESMA E LEGITIMAR PARA DAR CONTINUIDADE AO REFERIDO PREGÃO, A PREGOEIRA CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA, PARA A CONTINUIDADE À TODOS OS ATOS DE MISTER.

PARANAGUÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:DC2D4F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2017 PROCESSO Nº 23.070/2017

TENDO EM VISTA LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SUBSTITUIR A MESMA E LEGITIMAR PARA DAR CONTINUIDADE AO REFERIDO PREGÃO, A PREGOEIRA CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA, PARA A CONTINUIDADE À TODOS OS ATOS DE MISTER.

PARANAGUÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:920276BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DE JULGAMENTO CONSIDERANDO DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 0010624-98.2017.8.16.019, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - C.P. Nº 002/17

Na data de 30 de novembro de 2017, às 9h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de, considerando as decisões judiciais proferidas nos Autos de Mandado de Segurança n. 0010624-98.2017.8.16.019, da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; e de Agravo de Instrumento n. 0040275-77.2017.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspenderam a decisão administrativa que desclassificou a licitante Quark Engenharia EIRELI da Concorrência Pública nº 002/2017, autorizando sua participação na próxima etapa do certame, retificar, por unanimidade, a sua decisão proferida no dia 19.09.2017, para o fim de habilitar a licitante para a disputa, uma vez que apresentou às fls. 1.351/1.420, os documentos exigidos pelo item 7 do Edital de Concorrência Pública n. 02/2017, para fins de habilitação. Fica desde logo designada para as 09:00 horas do dia 06 (seis) de dezembro de 2017, a sessão pública da abertura dos envelopes das propostas de preço. A sessão pública será realizada no Edifício Palácio São José, Sede administrativa da Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, Rua Júlia da Costa, 322, Centro. Nada mais.

Paranaguá, 30 de novembro de 2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:41E0E4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 204

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Institui o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO que, o artigo 13, inciso I da Lei Federal n9 13.022 de 08 de agosto de 2014, (Estatuto Nacional das Guardas Civis Municipais), determina que o funcionamento das Guardas Municipais seja acompanhado por órgãos permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno, exercido por Corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do seu quadro efetivo e comissionados, e por controle externo, exercido por Ouvidoria, como órgãos permanentes, autônomos e independentes;

CONSIDERANDO que, no artigo 14 da referida lei federal, determina a criação de CÓDIGO DE CONDUTA PRÓPRIO, conforme dispuser lei municipal, ressaltando no parágrafo único, que as Guardas Municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal do Município de Paranaguá, criada pela Lei Municipal nº 2.067, de 17 de dezembro de 1.998, é considerada uma organização de segurança da administração municipal, uniformizada e armada, fundamentada na hierarquia e na disciplina, de caráter civil, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de corroborar as regras de conduta profissional da corporação, previstas no Decreto Municipal nº 2.136/2003, das quais se assemelham em sua maioria com as regras disciplinares das forças militares;

CONSIDERANDO por fim, que tais normas e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, (Estatuto Nacional das Guardas Civis Municipais) oportunizou o prazo de 02 (dois) anos para adaptar-se à lei, a partir de sua publicação.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

SEÇÃO I
DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Para efeitos desta Lei Complementar, aplica-se o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, e todos os dispositivos legalmente previstos no Ordenamento Jurídico.

Art. 2º. O órgão de Controle Interno será composto da seguinte constituição funcional:

a) Corregedoria da Guarda Civil Municipal - CGCM;
b) Coordenação de Administração Processual - CAP/CGCM;
c) Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD;

SUBSEÇÃO I
DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CGCM

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, órgão de controle interno, próprio, autônomo, permanente, de correição, independente, com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria, orientação, gestão, planejamento, coordenação, supervisão e apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da corporação da Guarda Civil Municipal, visando o acompanhamento da instituição, integralmente, em congruência com os incisos I e II do art. 13, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), competindo-lhes ainda:

I - Acompanhar, recomendar e controlar, fiscalizando, todas as etapas e procedimentos de capacitação, relacionados ao porte e uso de arma de fogo, exigidas pela legislação em vigor, bem como ordenar a imediata regularização e/ou tomada de providência ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
II - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
III - Realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil

Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
IV - Avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe ou Comissão de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;
V - Solicitar de forma oficial, o atendimento, em caráter preferencial e de urgência, a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis visando o atendimento de suas competências;
VI - Determinar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos titulares dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados à sindicância e processos disciplinares em curso quando se fizerem necessários. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente;
VII - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional de seus integrantes, apreciando/apurando a pertinência de representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação, supostamente, irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal, mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso;
VIII - Comunicar e remeter o processo disciplinar ao Ministério Público, quando a infração estiver capitulada como crime, para instauração de ação penal, ficando translado na repartição;
IX - Propor ao Executivo Municipal e/ou Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:

a) A adoção de providências que considerar pertinente e necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, dentro das atribuições dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança;
b) A realização de pesquisas, seminários e outros cursos que versem sobre assuntos de interesse da segurança pública do Município, bem como sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;
c) Promover estudos jurídicos e propor ao Poder Executivo Municipal as alterações necessárias em relação aos dispositivos de controle disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal;
d) Organizar e manter atualizados os arquivos de documentação relativos às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, referente às denúncias;
e) Reclamações, representações e as sugestões recebidas no âmbito da Guarda civil Municipal de Paranaguá, para referências quando necessárias;
f) Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Realizar pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados a estrutura hierárquica, a administração e disciplina dos integrantes da Guarda Civil Municipal, divulgando os resultados desses eventos.

Parágrafo único - a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança, bem como os órgãos vinculados à sua estrutura, atuarão de forma permanente, com autonomia e independência, com competência exclusiva para a apuração das possíveis infrações disciplinares atribuídas aos integrantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, aos agentes da Guarda Civil Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito, e ainda, aos que estiverem à disposição e/ou cedidos através de convênio à órgãos das esferas governamentais.

Art. 4º. Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

I - Assistir a Administração Direta nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Paranaguá e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;
II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como indicar a composição de outras comissões processantes;
III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
V - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
VI - Realizar eventuais correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos se for o caso, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal e/ou Comandante Geral;
VII - Responder administrativamente, pelos integrantes da Estrutura Organizacional da Corregedoria, como Chefe Imediato;
VIII - Promover a autonomia processual e administrativa da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD, da Guarda Civil Municipal, atenuando, acompanhando, agravando ou arquivando os pareceres conforme previsibilidade legal;
IX - Remeter, quando houver conveniência e relevância, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
X - Submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, bem como informar, por ocasião da não observância das prerrogativas, para a ocupação dos cargos e/ou funções, observada a legislação;
XI - Proceder, pessoalmente, quando houver conveniência e relevância, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e, em órgãos correlatos/ ou periodicamente;
XII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, minuta de Portaria específica, para formalização, nos padrões da redação oficial e posterior publicação em Diário Oficial do Município, da abertura de sindicância, dos procedimentos administrativos disciplinar, bem como, da aplicação de outras penalidades, na forma prevista em lei;
XIII - acompanhar, quando houver, os processos de seleção de concurso público, teste seletivo interno, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro da carreira da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;
XIV - Encaminhar, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando de pareceres de demissão, exoneração e destituição de cargo e/ou função para ato de publicação, na forma prevista em lei;
XV - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, promovendo, quando couber, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 5º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, cuja existência é obrigatória para a concessão do porte de arma de fogo para a corporação, conforme dispõe o artigo 6º, § 32, da Lei Federal nº 10.826/2003, e artigo 44, do Decreto Federal nº 5.123/2004, e o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), deverá ser dirigida, obrigatoriamente, por servidor efetivo e estável, de maior classificação hierárquica em exercício na carreira da Guarda Civil Municipal, conduta ilibada, possuir bacharelado em direito, estar classificado disciplinarmente no comportamento "ÓTIMO" em conduta funcional junto a Corregedoria.

Art. 6º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal, em consonância com o § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022/2014, ora indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo, terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cuja perda será

decidida pela maioria da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSUAL DA CORREGEDORIA DA GCM

Art. 7º. A Coordenação Técnica de Administração Processual da Corregedoria compete as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio Técnico-Administrativo, exclusivamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mantendo os arquivos de processos atualizados e organizados, bem como toda documentação;
II - Preparar, organizar, tramitar e fazer tramitar por autorização do Corregedor, os processos do início ao fim;
III - Planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades relacionadas aos processos internos sob os cuidados do Setor;
IV - Planejar, supervisionar e controlar a Pasta de Conduta Funcional dos Titulares da Guarda Civil Municipal em poder da Corregedoria;
V - Representar o Corregedor Geral, na sua ausência;
VI - Responsabilizar-se junto ao Corregedor pelo fluxo administrativo e funcional da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
VII - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, contará, quando houver conveniência, com o apoio de um (01) dos integrantes, de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, disponibilizado pelo Comando Geral, por solicitação e indicação do Corregedor Geral, ficando este a disposição da Corregedoria para apoiar nas demandas funcionais, visando o fiel cumprimento das atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPSPAD

Art. 9º. Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Permanente de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD.

§1º A Comissão será composta por 03 (três) membros servidores efetivos, indicados pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um Presidente, um secretário e um membro, sendo que pelo menos um deverá ter categoria ou função igual ou superior a do denunciado, designados através de portaria.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão, o Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeará, temporariamente, servidor em substituição, respeitado os requisitos previstos no § 1º deste artigo, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.
§ 4º Os integrantes da Comissão poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.
§ 5º A Comissão terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 6º Na hipótese do § 3º, o membro temporário, em substituição, fará jus ao valor de 15% (quinze por cento) incidente sobre seu vencimento base, correspondente ao tempo disponibilizado ao procedimento disciplinar, a ser pago no mês subseqüente ao término do procedimento.

Art. 10. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 11. Ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar competem as seguintes atribuições:

I - Convocar os membros da Comissão;
II - Presidir a Comissão;
III - Emitir, após relatório da Comissão;
IV - Comunicar ao Corregedor Geral os impedimentos relativos aos membros da Comissão;
V - Realizar inspeção direta em todos os livros de atas;
VI - Autorizar a expedição de cópias;
VII - Dirigir os trabalhos da Comissão;
VIII - Autorizar, após cinco anos de arquivamento, a destruição dos processos;
IX - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor.
X - Designar, dentre os nomeados, o servidor que ocupará as atribuições de secretário da Comissão.

Art. 12. Ao secretário da Comissão incumbe:

I - Atender às sessões e lavrar a respectiva ata;
II - Transcrever as decisões nos processos;
III - Preparar e divulgar a pauta de julgamento;
IV - Atender as diligências solicitadas;
V - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente da Comissão;
VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e distribuição e os processos;
VII - Dar conhecimento ao Presidente da Comissão dos prazos dos processos;
VIII - Atender e orientar as partes ou seus procuradores;
IX - Organizar e manter atualizados os registros das decisões da Comissão;
X - Registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da Comissão, sob a orientação do Presidente;
XI - Providenciar cópias requeridas, depois de autorização do presidente;
XII - Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
XIII - Cumprir as leis e os regulamentos em vigor.

Art. 13. Ao membro da Comissão incumbe:

I - Estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;
II - Apresentar relatórios dos processos a serem submetidos a julgamento;
III - Pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;
IV - Requerer, justificadamente, convocação de reunião extraordinária;
V - Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
VI - Cumprir as leis e regulamentos em vigor.

SEÇÃO II
DO CONTROLE EXTERNO

Art. 14. O órgão de Controle Externo será composto da seguinte constituição funcional:

1. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - OGCM;
1.1. Apoio de Atendimento ao Munícipe.

SUBSEÇÃO I
DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - OGCM

Art. 15. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paranaguá é órgão de controle externo, próprio, permanente, independente, dotado de autonomia própria, garantindo o recebimento, analise e posterior encaminhamento de reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal e servidores vinculados às atividades da Guarda Civil Municipal, bem como propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 16. Compete a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - OGCM:
I - Estabelecer canais de comunicação com o usuário do serviço público, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal, e-mail, etc., para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas, visando o bom andamento dos trabalhos da GCM;
II - Receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
III - Manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de segurança local, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma que possibilite a resposta adequada aos casos concretos apresentados;
IV - Sugerir ao Secretario Municipal de Segurança e ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;
V - Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;
VI - Elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades.
§ 1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.
§ 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, cuja existência é obrigatória para a concessão do porte de arma de fogo para a corporação, conforme dispõe o artigo 6º, § 39, da Lei Federal nº 10.826/2003, e artigo 44, do Decreto Federal nº 5.123/2004, e o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), deverá ser dirigida, obrigatoriamente, por servidor efetivo e estável, de maior classificação hierárquica em exercício na carreira da Guarda Civil Municipal, conduta ilibada e estar classificado disciplinarmente no comportamento "ÓTIMO" em conduta funcional junto a Corregedoria.
§ 3º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, em consonância com o § 2º do artigo 13 da Lei Federal n9 13.022/2014, ora indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo, terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cuja perda será decidida pela maioria da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
§ 4º A área de atuação do Ouvidor da Guarda Municipal abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Segurança, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.
§ 5º Ao Ouvidor da Guarda Municipal nomeado é vedada a participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Segurança, ou com prestador de serviço público de segurança municipal, seja este contratado ou conveniado.
§ 6º A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 17. O Código de Conduta dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, instituído por esta Lei Complementar, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Civis Municipais de Paranaguá.

Parágrafo Único. Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, assim como àqueles cedidos a outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal, como também, à ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou de agente político da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 18. São princípios mínimos de atuação dos Guardas Civis Municipais:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - Patrulhamento preventivo;
IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
V - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA

Art. 19. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, subordinando-as de uma aos de outra, e estabelecendo uma escala pelo qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.
§ 1º A Hierarquia confere ao superior o poder de ordenar, de fiscalizar e de revisar decisões em relação ao subordinado a quem ela impõe dever de obediência.
§ 2º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
§ 3º Quando houver incerteza, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 20. São superiores hierárquicos, na ordem decrescente, ainda que não pertençam às classes da carreira da Guarda Civil Municipal:

I - O Prefeito Municipal;
II - O Secretário Municipal de Segurança;
III - O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
IV- O Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal;
V - Os Comandantes de Plantão do Centro de Policiamento Municipal;
VI - Os Guardas Civis Municipais 1ª Classe;
VII - Os Guardas Civis Municipais 2ª Classe;
VIII - Os Guardas Civis Municipais 3ª Classe;

§ 1º A precedência hierárquica é regulada pela classe.
§ 2º Havendo igualdade de classe terá precedência:

I - Aquele que contar mais tempo de efetivo exercício no quadro de carreira da Guarda Civil Municipal;
II - Aquele que tiver obtido a melhor classificação ao término do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§ 3º O tempo de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal de Paranaguá compreenderá, conforme discriminado nos artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais), regido pela Lei Federal nº 8.112/1990, (Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas), estabelecendo assim, a classificação hierárquica conforme o tempo de serviço.

CAPÍTULO III
DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

SEÇÃO I
DA ÉTICA

Art. 21. O sentimento do dever e decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens dos seus superiores;
V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
VII - dedicar-se inteiramente em benefício dos serviços;
VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corpo;
IX - ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
X - abster-se de tratar de matéria sigilosa, fora do âmbito apropriado;
XI - acatar ordens das autoridades competentes, se legalmente constituídas, principalmente as municipais e as autoridades do Sistema de Segurança Pública, tanto Estadual como Federal;
XII - cumprir seus deveres de cidadão;
XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
XIV - observar as normas de boa educação;
XV - abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou, para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros, e;
XVI - zelar pelo bom nome da Corporação onde trabalha e de cada um de seus integrantes.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA

Art. 22. Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores;
II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
III - a correção de atitudes;
IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Corporação.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 23. Os equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço operacional para ambos os sexos são:

I - cinto de equipamento em nylon ou similar de cor preta;
II - porta documentos em nylon ou similar de cor preta;
III - porta algema em nylon ou similar de cor preta;
IV - porta tonfa em nylon ou similar de cor preta;
V - algema de aço inoxidável;
VI - tonfa em fibra de vidro maciça na cor preta;
VII - apito;
VIII - colete balístico operacional;
IX - suspensório ou colete refletivo;
X - coldre em nylon ou similar de cor preta quando armado;
XI - fiel branco ou amarelo;
XII - spray de pimenta;
XIII - colete balístico;
XIV - arma de fogo de uso permitido e;
XV - dispositivo elétrico incapacitante não letal (spark ou taser).

Art. 24. Os equipamentos a serem usados pela Guarda Civil Municipal, poderão ser os mesmos adotados pelas Diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor padrão da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os equipamentos da Guarda Civil Municipal de Paranaguá poderão sofrer alterações conforme dispuser lei específica.
§ 2º A utilização dos equipamentos é de uso obrigatório por todos os servidores da Guarda Civil Municipal, exceto aqueles equipamentos que dependam de autorização individual conforme dispuser lei específica.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 25. São deveres do Guarda Civil Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
V - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
VI - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
VII - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;
VIII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
IX - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa, procedendo pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
XI - ser assíduo e pontual ao serviço;
XII - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
XIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
XIV - freqüentar cursos planejados pela administração municipal, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XIII, deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se ao representado, ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. Ao Guarda Civil Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou, aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
VII - incumbir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliar-se ou desfiliar-se à associação profissional ou sindical, ou, a partido político;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
X - atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;
XI - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII - proceder de forma desidiosa;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XV - delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XVII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou de comércio, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, exceto se a transação for precedida de licitação;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPITULO V
DA PROIBIÇÃO DE USO DE UNIFORMES

Art. 27. É proibido o uso do uniforme ao Guarda Civil Municipal que:

I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
II - Mostrar-se refratário à disciplina;
III - Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de drogas ilícitas ou de embriaguez habitual;
IV - Se for considerado, por parecer médico, inapto para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;
V - Participar de manifestações político-partidárias;
VI - For transferido para a inatividade e/ou estiver em gozo de férias, de licença ou de qualquer afastamento das funções.

§ 1º O Guarda que incidir nas condutas elencadas neste artigo, poderá ter seu uniforme apreendido.
§ 2º A proibição do uso do uniforme nos casos citados acima, ficará a cargo do Comandante da GCM, exceto no caso de transferência para a inatividade, que não poderá jamais ser permitido o uso do uniforme.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 29. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 30. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 31. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 32. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 33. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO VII
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ

Art. 34. Os atuais servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, manterão sua atual classificação comportamental, constante nos registros da Corregedoria da Guarda Civil, em referência aos futuros ingressantes na carreira da GCM. Estes iniciarão a carreira no comportamento Bom.

Art. 35. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, será considerado:

I - EXCELENTE: Quando não sofreu qualquer penalidade nos últimos 05 (cinco) anos;
II - ÓTIMO: Quando não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos 03 (três) anos;
III - BOM: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido penalizado com até 02 (duas) penalidades de advertência;
IV - REGULAR: Quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido até 01 (uma) penalidade de advertência;
V - MAU: Quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido mais de 01 (uma) penalidade de advertência;

§ 1º Para efeito de conversão de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) suspensão.
§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, *ex ofício*, por ato do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá ou a pedido do interessado, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - Os fins dos artigos 35, inciso I, e 36, inciso I, ambos desta Lei Complementar;
II - Indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento e/ou progressão de classe funcional;
III - Submissão à participação em programa reeducativo no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, nas hipóteses dos incisos IV e V do "caput" deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 05 (cinco) dias.

Art. 36. O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá poderá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo da GCM, a ser enviado ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ

Art. 37. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá.

Art. 38. São recompensas da Guarda Civil Municipal de Paranaguá:

I - Condecorações por serviços prestados;
II - Elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, com a devida publicidade, no Diário Oficial do Município e, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 3º Toda e qualquer proposta de elogio encaminhada ao Chefe do Executivo deverá ser acompanhada do documento de solicitação, com a indicação dos fatos que comprovem a ação meritória do servidor ou servidores indicado ao elogio.
§ 4º As recompensas previstas neste artigo, serão conferidas pelo Chefe do Executivo por indicação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, o qual deverá ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E SUA GRADAÇÃO

Art. 39. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Civil Municipal que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

I - leve;
II - média;
III - grave;
IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve, as seguintes condutas funcionais:

I - Não apresentar-se ao trabalho asseado, com postura inadequada e apresentação pessoal não condizente com o estilo profissional, desonrando a dignidade da instituição;
II - Utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;
III - Expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;
IV - Usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;
V - Fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;
VI - Permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais e horários de circulação restrita;
VII - Deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial, ao órgão competente;
VIII - Realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Civil Municipal de Paranaguá a outro membro da instituição, sem a devida e regular comunicação à unidade responsável pelo controle de materiais, cargas, etc.;
IX - Causar dano ao erário público em razão de conduta culposa;
X - Utilizar uniforme da Guarda Civil Municipal quando não estiver em exercício funcional.

§ 2º Considera-se infração de natureza média, as seguintes condutas funcionais:

I - Faltar ao trabalho sem motivo justificável, de forma que venha a comprometer o bom andamento do serviço;
II - Fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Civis Municipais;
III - Deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão, em flagrante delito;
IV - Apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
V - Transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material sem a devida autorização do superior hierárquico;
VI - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião, no exercício da atividade funcional;
VII - Participar de reunião política partidária em horário de serviço, ou mesmo estando fora de horário de serviço, se utilizando de qualquer peça do uniforme da Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
VIII - Retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documentos, livros ou objetos do local de trabalho;
IX - Atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou, a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
X - Apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
XI - Utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
XII - Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
XIII - Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
XIV - Representar a Guarda Civil Municipal de Paranaguá, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
XV - Manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Civil Municipal de Paranaguá, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
XVI - Deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;
XVII - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;
XVIII - Deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal ou unidade administrativa, bem como, da impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;
XIX - Ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Civil Municipal;
XX - Afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva permanecer, por determinação de superior hierárquico, sem a devida autorização;

§ 3º Considera-se infração de natureza grave, as seguintes condutas funcionais:

I - Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou, que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;
II - Violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;
III - Praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico, mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;
IV - Praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensa escrita, verbal ou física, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;
V - Atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;
VI - Praticar jogos de azar durante a atividade funcional;
VII - Solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;
VIII - Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Civil Municipal de Paranaguá ou em qualquer repartição pública;
IX - Veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
X - Contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Paranaguá e à Administração Pública Municipal;
XI - Manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Paranaguá e à Administração Pública Municipal;
XII - Dormir durante a jornada de trabalho;
XIII - Promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;
XIV - Distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato, que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
XV - Deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;
XVI - Insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;
XVII - Permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;
XVIII - Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;
XIX - Simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX - Deixar de se apresentar quando convocado, à sede da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou em caso de calamidade pública;
XXI - Deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;
XXII - Deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima, as seguintes condutas funcionais:

I - A prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;
II - A prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;
III - A prática de conduta definida como abuso de poder, nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;
IV - A prática de crime de falso testemunho;
V - Receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
VI - Portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substâncias tóxicas entorpecente ilícitas que causem dependência química;
VII - Emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;
VIII - Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;
IX - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;
X - Omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
XI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
XII - Abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida pela Lei Complementar nº 046/2006, em seus artigos 168 e 169;
XIII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida no artigo 9º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO X
TIPOS DE PENALIDADE

Art. 40. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Civil Municipal:

I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Participação em Programa Reeducativo;
IV - Exoneração/demissão;
V - Destituição de cargo em comissão / função de confiança;
VI - Cassação de aposentadoria.

SEÇÃO I
ADVERTÊNCIA

Art. 41. A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, disciplinados no artigo 24, § 1º e § 2º desta Lei Complementar e aquelas decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais, tipificados nos artigos 10 e 11, inciso I ao IX, e constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração, para os efeitos do disposto no artigo 20, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paranaguá sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo, que reincidir, dentro do período de 06 (seis) meses, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média, deverá ser sancionado nos termos do artigo 27, § 1º, inciso I, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
SUSPENSÃO

Art. 42. A pena de suspensão importará em:

I - Perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
II - Ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, conforme previsto em lei;
III - Desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
IV - Perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência, dentro do período de 06 (seis) meses, por Guarda Civil Municipal já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;
II - Cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve ou média e, em face da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo 35, decidir por aplicar pena de advertência.
§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.
§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III
DA OBRIGATORIEDADE DO INFRATOR À PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
REEDUCATIVO

Art. 43. Ficará submetido, obrigatoriamente, a participar de programa reeducativo, promovido pela Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, em parceria com o Setor de Recursos Humanos/Medicina do Trabalho.

§ 1º O servidor que se encontrar em estado de embriaguez constante, sob efeitos de substâncias químicas, alucinógenas ou medicamento que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, será submetido ao estatuído no "caput" deste artigo, ficando imediatamente afastado de suas funções para tratamento especializado, sendo vedado o uso do uniforme e o porte de arma de fogo, enquanto durar o tratamento.
§ 2º O servidor que for encaminhado para o tratamento descrito no "caput" deste artigo, em virtude de ter sofrido pena de suspensão superior a 08 (oito) dias, participará do programa reeducativo, não estando impedido do uso do uniforme e do porte de arma de fogo.

SEÇÃO IV
DA DEMISSÃO

Art. 44. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Infração gravíssima, conforme definida nos termos do artigo 39, § 4º, incisos I ao XIII e, na inobservância das proibições previstas no artigo 26, incisos X ao XVIII, desta Lei Complementar.

SEÇÃO V
DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 45. A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, conforme o rol de funções constantes na Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal, nos seguintes termos:

I - Cometimento de infração média ou grave;
II - Reincidência, dentro do prazo de 01 (um) ano, em qualquer conduta enquadrada como infração média.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança, no Quadro da Guarda Civil Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, contado da data do trânsito em julgado, do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art. 46. Será cassada a aposentadoria do Guarda Civil Municipal, na seguinte hipótese:

I - Concessão em desacordo com a regulamentação nacional e municipal sobre o tema;

Parágrafo único. A hipótese constante do inciso I, será regida pela legislação aplicável ao Quadro Geral dos Servidores Municipais, e deverá ser aplicada nos moldes do artigo 174 da Lei Complementar Nº 046/2006.

CAPÍTULO XI
APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 47. A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

I - A natureza e a gravidade da infração;
II - Os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os antecedentes do Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.
§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada, no ato de cominação da penalidade.

Art. 48. Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, a exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e, de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.
§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 49. A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput deste artigo será cancelado após o decurso de:

I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;
II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

SEÇÃO I
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 50. São circunstâncias atenuantes:

I - Estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no artigo 20, inciso III, desta Lei Complementar;
II - O bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
III - A confissão espontânea da infração;
IV - A tentativa, pelo Guarda Civil Municipal, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as conseqüências de seu ato;
V - Ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público;
VI - A prestação de relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
VII - A provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

SEÇÃO II
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 51. São circunstâncias agravantes:

I - Estar classificado como "mau" comportamento, conforme disposição prevista no artigo 20, inciso V, desta Lei Complementar;
II - A premeditação;
III - A combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
IV - A acumulação de infrações;
V - O fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
VI - A reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.
§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.
§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo Guarda Civil Municipal, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - Infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;
II - Infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DAS PENALIDADES

Art. 52. O servidor penalizado disciplinarmente, com base na legislação disciplinar vigente, depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da publicação de sua última penalidade, terá garantido o direito ao cancelamento desta penalidade ou penalidades sofridas.

§ 1º Não serão considerados para fins do computo do prazo de 05 (cinco) anos:

I - O período de afastamento médico;
II - Faltas injustificadas ao serviço;
III - O período de cumprimento de suspensão administrativa;
IV - O período de gozo de Licença Prêmio;
V - Licença sem vencimentos.

§ 2º Para fins de incidência do presente capítulo, não será considerado afastamento médico, aquela causa decorrente de acidente em serviço, devidamente comprovado em procedimento administrativo.

Art. 53. A competência para avaliar e deliberar o requerimento de cancelamento de penalidades impostas ao servidor, será da autoridade responsável pela aplicação destas.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 54. A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Civil Municipal é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 55. A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo que, justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art. 56. A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá.

Parágrafo único. As representações anônimas serão admitidas a critério do Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 57. Recebida à representação, será elaborada minuta de Portaria, que deverá conter:

I - O número do processo administrativo;
II - A espécie de procedimento disciplinar;
III - Caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do Guarda Civil Municipal, ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar;

Parágrafo único. Elaborada a minuta de Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para formalização, nos padrões da redação oficial e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 58. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que responder a processo disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 59. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou, a sua remoção temporária para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento ou a remoção poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
§ 2º O afastamento preventivo ou a remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

CAPÍTULO XIV
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 60. Consideram-se partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, efetivo ou admitido e o titular de cargo em comissão.

Art. 61. Os servidores incapazes, temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo representantes, legalmente investidos ou, na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes: os pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 62. A parte poderá constituir advogado, para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

Art. 63. O procurador constituído deverá estar legalmente habilitado, com formação jurídica e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CAPÍTULO XV
DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

Art. 64. Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - De preparação e investigação:

a) sindicância investigativa;
b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos;

II - Do exercício da pretensão punitiva:

a) sindicância contraditória;
b) processo administrativo disciplinar.
c) exoneração, em período probatório.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Civil Municipal, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

SEÇÃO I
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 65. A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;

§ 1º A sindicância a que se refere o caput deste artigo, não conterá partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.
§ 2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 66. Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 67. O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - Pela extinção do processo, motivada:

a) pela inexistência do fato narrado na representação;
b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;
c) pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 68. A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Art. 69. O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II
DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA

Art. 70. A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações, sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 71. Da sindicância contraditória poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 05 (cinco) dias;

III - Instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 72. Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 05 (cinco) dias, de demissão, cassação de aposentadoria, ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art. 73. Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Civil Municipal decretará o sigilo da sindicância contraditória, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes ou seus procuradores.

CAPÍTULO XVI
DA COMPETÊNCIA

Art. 74. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado, da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 75. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

Art. 76. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Paranaguá:

I - Determinar a instauração:

a) de sindicâncias;
b) dos processos administrativos.

II - Aplicar afastamento preventivo;
III - Determinar a remoção temporária;

IV - Decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativos, nos casos de:

a) absolvição;
b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
c) arquivamento;
d) aplicação da pena de advertência;
e) aplicação da pena de suspensão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente, assim como, os definidos no Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paranaguá.

CAPÍTULO XVII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Art. 77. O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações, com penas de suspensão superior a 05 (cinco) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.
§ 2º O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 78. Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Civil Municipal decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes ou seus procuradores.

SEÇÃO II
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 79. Fica assegurada vistas aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Presunção da inocência: nenhum Guarda Civil Municipal poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;
II - Imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei Complementar;
III - Atipicidade: em relação às faltas leves e médias;
IV - Oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá a Administração Pública;
V - Formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;
VI - Autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;
VII - Livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, o Corregedor e as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;
VIII - Razoabilidade: o comportamento dos superiores hierárquicos e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;
IX - Proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar, devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei Complementar;
X - Lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem à mera procrastinação do processo.

Art. 80. Nos procedimentos administrativos disciplinares, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

SEÇÃO III
DAS FASES DO PROCESSO

Art. 81. O Processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato instaurador;
II - Inquérito administrativo, que compreende:

a) instrução;
b) indiciação com defesa;
c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - Julgamento.

SUBSEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 82. Após a instauração do procedimento disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do Guarda Civil Municipal acusado,

para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.

§ 1º A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Guarda Civil Municipal, e far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.
§ 2º Far-se-á a notificação por correspondência, quando o Guarda Civil Municipal não estiver em exercício ou residir fora do município, devendo a notificação ser encaminhada com aviso de recebimento (AR), para o endereço residencial constante do cadastro.
§ 3º Achando-se o Guarda Civil Municipal em lugar incerto e não sabido ou não sendo encontrado por duas vezes, no endereço residencial constante no cadastro, promover-se-á a sua notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 83. A notificação prévia deverá conter:

I - Número do processo administrativo;
II - Número da Portaria instauradora do processo;
III - Local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

§ 1º A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.
§ 2º Após notificado, o acusado poderá apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 84. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 85. Os autos da sindicância investigativa, integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 86. Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 87. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão Sindicante sobre o qual deverá deliberar no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
§ 4º O Guarda Civil Municipal acusado ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
§ 5º No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

Art. 88. A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§ 1º As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto e deferidas pela Comissão Sindicante, serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.
§ 4º A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designado pela Comissão Sindicante, à parte ou ao seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão Sindicante.

Art. 89. Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;
II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Art. 90. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha pertencer ao quadro de servidores público municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde laborar, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.

Art. 91. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 92. A Comissão Sindicante interrogará, preferencialmente, por primeiro, as testemunhas da Comissão Sindicante e após, as testemunhas da parte.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
§ 3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.
§ 4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art. 93. O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - A oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
II - A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Art. 94. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.
§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão Sindicante.

Art. 95. Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Caso o Corregedor da Guarda Civil Municipal delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante, para fins de indiciação.

SUBSEÇÃO III
INDICIAÇÃO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 96. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do Guarda Civil Municipal, com a especificação dos fatos a ele imputados e, das respectivas provas.

Art. 97. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurada vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.
§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor ciência na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 98. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, ou semanário ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, a partir da última publicação do edital.

Art. 99. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, o Corregedor da Guarda Civil Municipal designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 3º Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

SUBSEÇÃO IV
DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Art. 100. Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso que deverá conter:

I - A indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
II - Análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
III - Conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§ 2º A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

I - A desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;
II - O abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 35 e 36;
III - Outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

SUBSEÇÃO V
DO JULGAMENTO

Art. 101. O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada do Corregedor da Guarda Civil Municipal, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

I - Corregedor da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;
b) penalidade de suspensão.

II - Chefe do Poder Executivo Municipal, nas hipóteses de:

a) penalidade de destituição de função de confiança;
b) penalidade de demissão;
c) penalidade de cassação de aposentadoria;

§ 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente, para a imposição da pena mais grave, nos termos do parágrafo anterior.
§ 4º Reconhecida pela Comissão Sindicante a inocência do Guarda Civil Municipal, o Corregedor da Guarda Civil Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Art. 102. A autoridade competente para decidir, não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

I - O agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;
II - A desclassificação e reclassificação da infração;
III - A realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

SEÇÃO IV
RITOS

Art. 103. Os procedimentos disciplinares, disciplinados nesta Lei Complementar, regem-se pelos seguintes ritos:

I - Sumaríssimo;
II - Sumário;
III - Ordinário.

Parágrafo único. Admite-se a suspensão dos procedimentos, independentemente do rito, por até 60 (sessenta) dias, a partir de requisição fundamentada do Presidente da Comissão Sindicante, por decisão do Corregedor da Guarda Civil Municipal.

SUBSEÇÃO I
DO RITO SUMARÍSSIMO

Art. 104. O rito sumaríssimo será utilizado para a apuração das seguintes infrações disciplinares:

I - Danos ao erário em razão de conduta culposa;
II - Não apresentar-se ao trabalho asseado, com postura inadequada e apresentação pessoal não condizente com o estilo profissional, desonrando a dignidade da instituição;
III - Utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IV - Deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;
V - Faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, durante a jornada de trabalho;
VI - Atrasar, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
VII - Apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
VIII - Utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal de Paranaguá;
IX - Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio.

Parágrafo único. O prazo para o rito sumaríssimo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 105. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - Instauração, mediante a publicação de Portaria, nos termos desta Lei Complementar;
II - Propositura, se cabível, de Termo de Ajustamento de Conduta;
III - Convocação da Comissão Sindicante;
IV - A notificação prévia do Guarda Civil Municipal acusado;
V - Realização da audiência de instrução, se necessária;
VI - Indiciação do Guarda Civil Municipal;
VII - Citação do indiciado;
VIII - Apresentação de defesa escrita;
IX - Elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
XI - Julgamento pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;
XII - Citação do Guarda Civil Municipal quanto ao resultado do julgamento;
XIII - Abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
XIV - Publicação de Portaria de extinção do processo, no Diário Oficial do Município, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;
b) matrícula do Guarda Civil Municipal;
c) resultado do julgamento.

XV - Respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal.

§ 1º O indiciado deverá apresentar defesa escrita, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da citação.
§ 2º O julgamento pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.
§ 3º Da decisão pela aplicação de penalidade, caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.
§ 4º A decisão em sede de recurso, deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 106. Na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, o Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, pelo qual o Guarda Civil Municipal assume a responsabilidade pelo dano, comprometendo-se a ressarcir o erário.

§ 1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta poderá isentar o servidor da penalidade de advertência.
§ 2º Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - Elaborar Relatório Circunstanciado Conclusivo que encerrará o procedimento disciplinar, sem a convocação da Comissão Sindicante;
II - Encaminhar comunicação oficial ao órgão responsável pela operacionalização do ressarcimento;
III - Encaminhar comunicação oficial à unidade responsável por realizar anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal;
IV - Promover, se for o caso, os atos subseqüentes, no caso de infração conexa.
§ 3º Na hipótese de o Guarda Civil Municipal não aceitar firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, o Corregedor da Guarda Civil Municipal convocará a Comissão Sindicante e seguirá os atos constantes deste rito ou do rito correspondente, no caso de conexão com infração mais gravosa.

Art. 107. O servidor admitido, ainda em estágio probatório, que responder por qualquer dano e/ou conduta que fere os princípios estabelecidos por esta Lei Complementar, não fará jus ao Ajustamento de Conduta, ficando imediatamente submetido à Comissão de Estágio Probatório, para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO II
DO RITO SUMÁRIO

Art. 108. O rito sumário será utilizado no procedimento disciplinar de sindicância contraditória.

Art. 109. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - Instauração mediante a publicação de Portaria, nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;
II - A notificação prévia do Guarda Civil Municipal acusado, com abertura de prazo para indicação de testemunhas;
III - Realização da audiência de instrução;
IV - Indiciação do Guarda Civil Municipal;
V - Citação do indiciado;
VI - Apresentação de defesa escrita;
VII - Elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
VIII - Julgamento pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;
IX - Citação do Guarda Civil Municipal quanto ao resultado do julgamento;
X - Abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
XI - Publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial do Município, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;
b) matrícula do Guarda Civil Municipal;
c) resultado do julgamento.

XII - Respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal.

§ 1º O acusado deverá apresentar rol de testemunhas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da citação.
§ 3º O julgamento pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.
§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.
§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 110. O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO III
DO RITO ORDINÁRIO

Art. 111. O rito ordinário será utilizado para a apuração de infrações sujeitas a penalidades de suspensão superior a 05 (cinco) dias ou, que possam acarretar a aplicação de perda de função de confiança, de demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 112. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - Instauração mediante a publicação de Portaria, nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;
II - A notificação prévia do Guarda Civil Municipal acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;
III - Realização da audiência de instrução;
IV - Indiciação do Guarda Civil Municipal;
V - Citação do indiciado;
VI - Apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;
VII - Elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
VIII - Julgamento pela autoridade competente;
IX - Citação do Guarda Civil Municipal quanto ao resultado do julgamento;
X - Abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
XI - Publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;
b) matrícula do Guarda Civil Municipal;
c) resultado do julgamento.

XII - Respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal.

§ 1º O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.
§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita, com a realização de alegações finais, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da citação.
§ 3º O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.
§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.
§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 113. O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS
DISCIPLINARES

Art. 114. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

I - Pedido de reconsideração;
II - Recurso;
III - Revisão.

Art. 115. As decisões em grau de recurso e revisão, não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior, poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 116. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

§ 1º Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito suspensivo até o seu julgamento final.
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão processados separadamente, devendo o processo originário, segui-los para instrução.

Art. 117. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso e revisão, serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

CAPÍTULO XVIII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 118. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso.

Art. 119. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIX
DO RECURSO

Art. 120. O recurso deverá ser dirigido à autoridade, imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

CAPÍTULO XX
DA REVISÃO

Art. 121. O processo disciplinar poderá ser revisto dentro de 02 (dois) anos, da data da publicação da decisão da autoridade julgadora, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 122. A revisão será sempre dirigida ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 123. A simples alegação de injustiça da penalidade, não constitui fundamento para a revisão a qual requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 124. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que participou do processo disciplinar originário.

Art. 125. O Corregedor da Guarda Civil Municipal designará uma Comissão Revisora Excepcional, nomeada exclusivamente para analisar o pedido de revisão, e que após sua conclusão, ficará automaticamente destituída.

Art. 126. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará no seu arquivamento.

Art. 127. A comissão Revisora Excepcional terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 128. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora Excepcional, no que couber, as normas e procedimentos próprios do inquérito administrativo.

Art. 129. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos.

Parágrafo único. A revisão do processo não poderá resultar em agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XXI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 130. A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança;
II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começará a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 131. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. O presente Código de conduta, a partir de sua vigência, manterá automaticamente a classificação comportamental de que trata o artigo 19 desta Lei Complementar, para o Conceito Disciplinar Profissional de todos os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, bem como, regularizando o nível e a classe ao *status quo* anterior em referência ao artigo 55, da lei complementar nº 048/2006, tendo como base para fins de classificação hierárquica apenas o tempo de serviço do servidor à época da publicação da referida lei.

Art. 133. Ficam submetidos a este Código de Conduta, todos os componentes da carreira da Guarda Civil Municipal de Paranaguá.

Art. 134. Ficam revogadas todas as disposições que versem e/ou conflitem com a presente Lei Complementar, em especial o Decreto Municipal nº 2.136/2.003.

Art. 135. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:926CB78A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 205

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Inclui redação ao artigo 11, da Lei Complementar nº 046/2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído na redação do art. 11, da Lei Complementar nº 046/2006, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo de secretário municipal é facultado optar pelo recebimento de subsídio em parcela única, composto pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do percentual de 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo de secretário municipal, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", 30 de novembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:BDEC3CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.682

LEI Nº 3.682, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, com recursos do tesouro da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e

parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:48468F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.683

LEI Nº 3.683, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:BCA35FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.684

LEI Nº 3.684, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:355EF69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.685

LEI Nº 3.685, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:CCF372B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.686

LEI Nº 3.686, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Prorroga o Prazo de Adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal de Paranaguá – REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 3.665, de 04 de agosto de 2.017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal de Paranaguá - REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 3.665, de 04 de agosto de 2.017, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2.017.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:825FA511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 559

"Renova a Declaração de Utilidade Pública a entidade denominada Centro de Educação Infantil Perseverança".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, e tendo em vista o no protocolado sob nº 30.336/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública municipal, concedida através da Lei Municipal nº 1.157, de 30 de junho de 1977, à entidade denominada "Centro de Educação Infantil Perseverança - CRECHE PERSEVERANÇA", inscrita no CNPJ sob o nº 75.187.799/0001-76, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 30 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:72DCD30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 025/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 22/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo para autorização de funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal em tempo integral "Dr. Anibal Ribeiro Filho" - Educação Infantil e Ensino fundamental,** situada na Avenida Tókio, s/n° - Parque Agari, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 080/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município, de 04/11/2011, o Art. 1°:. onde se lê: a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2009 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2011.
§ 2° A Resolução n°. 3538/00 de 07/12/2000 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 30 de novembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10 em 03/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:9019AB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 026/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 21/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal em Tempo Integral "Dr. Anibal Ribeiro Filho"- Educação Infantil e Ensino fundamental,** situada na Avenida Tókio, s/n° - Parque Agari, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 078/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 04/11/2011, em seu Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2012 e o § 3° que cita o prazo encerrando a autorização de funcionamento ao final do ano letivo de 2015, para o final do ano letivo de 2016.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 930/08 de 16/05/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2011.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 30 de novembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:0AC3F0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO V - RESULTADO NOMINAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2016 (a)	Em 31/Agosto/2017 (b)	Em 31/Outubro/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.538.116,56	69.371.065,35	69.216.693,36
DEDUÇÕES (II)	146.028.672,33	213.543.376,54	199.729.774,02
Disponibilidade de Caixa	146.028.672,33	213.543.376,54	199.729.774,02
Disponibilidade de Caixa bruta	155.459.518,06	221.995.662,24	215.599.497,07
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	9.430.845,73	8.452.285,70	15.869.723,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	9.144.532,74	7.088.782,02	6.998.374,86
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(9.144.532,74)	(7.088.782,02)	(6.998.374,86)
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Setembro à Outubro (VIc -VIb)	Até Outubro (VIc - VIa)
VALOR		90.407,16	2.146.157,88
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 09:32:22.			

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:9F3DDA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO IX - RECEITAS DE OP DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Outubro / 2017

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				Em Reais
RECEITAS		**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		51.948.400,00	9.194.529,20	42.753.870,80
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	106.987.671,38	26.994.381,25	20.141.032,14	79.993.290,13
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	106.987.671,38	26.994.381,25	20.141.032,14	79.993.290,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	**(55.039.271,38)**	**(17.799.852,05)**	-	**(37.239.419,33)**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:32:09.				
* A linha "RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO" refere-se as Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.				

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:0714ECB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XIV - SIMPLIFICADO DO RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Outubro**
RECEITAS	
Previsão Inicial	495.940.700,00
Previsão Atualizada	513.184.373,34
Receitas Realizadas	389.437.404,13
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	452.898.800,00
Créditos Adicionais	47.359.503,16
Dotação Atualizada	500.258.303,16
Despesas Empenhadas	301.542.259,93
Despesas Liquidadas	266.358.814,28
Despesas Pagas	256.897.098,90
Superávit Orçamentário	123.078.589,85

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até Outubro
Despesas Empenhadas	301.542.259,93
Despesas Liquidadas	266.358.814,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Outubro**
Receita Corrente Líquida	461.835.945,52
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Outubro**
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Outubro(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.146.157,88	0,00
Resultado Primário	0,00	118.933.415,31	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Outubro	Pag. Até Outubro	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.430.845,73	0,00	4.224.535,89	5.206.309,84
Poder Executivo	9.430.845,73	0,00	4.224.535,89	5.206.309,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	79.450.249,57	2.781.915,39	43.782.254,66	32.886.079,52
Poder Executivo	79.450.249,57	2.781.915,39	43.782.254,66	32.886.079,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.881.095,30	2.781.915,39	48.006.790,55	38.092.389,36

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Outubro	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Outubro
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	59.788.695,66	25,00	20,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	39.473.549,80	60,00	81,07
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Outubro	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	9.194.529,20	42.753.870,80
Despesa de Capital Líquida	26.994.381,25	79.993.290,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até Outubro	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	50.252,74	57.747,26
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	36.865,40	70.134,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Outubro	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Outubro
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	37.905.477,49	15,00	12,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 09:54:03.	

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:04F85DC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010/2016 - PRAZO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010/2016
REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016
CONTRATO N.º 010/2016

1º Termo Aditivo de prazo, do Contrato Administrativo n.º 010/2016, extraído do Processo Licitatório n.º 013/2016, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA e a Empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e hospedagem do site oficial do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691 – Jardim Antigo Aeroporto II, Cep: 87705-160, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 15.255.346/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente, **Carlos Henrique Rossato Gomes**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Prefeito, inscrito no CPF sob nº CPF: 047.428.849-81e RG: 7.272.634-0, residente e domiciliado na Rua: Getúlio Vargas nº 1784, centro, Paranavaí – PR, CEP: 87.7701-010, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.491.159/0001-35, com sede na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29, sala 03, Vila Progresso, Maringá – Paraná, neste ato representado por LUCIANO FERRARI FRANCISCO, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 35, zona 06, CEP 87.080-180, MARINGÁ – PARANÁ, portador da cédula de identidade nº 8.651.714-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.968.309-71**, resolvem de comum acordo, firmar o presente 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do **prazo** do Contrato Administrativo n.º 010/2016, originário do Procedimento Licitatório nº013/2016, Processo Administrativo nº 024/2016, referente à prestação de serviços de suporte e hospedagem de site do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) messes, a partir de 03 de dezembro de 2017 à 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente termo aditivo de valor será o de R$ 900,00 (novecentos reais) em 12 (doze) parcelas de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá `a conta da dotação orçamentária n.º 01001041220001000133903900000 – outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 013/2016, Processo Administrativo nº 024/2016, do Contrato n.º 010/2016.

E assim, por estarem de acordo as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** em (2) duas vias de igual forma e teor, na presença de (2) duas testemunhas abaixo.

Paranavaí, 28 de novembro de 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Presidente
CICA
CPF: 047.428.849-81

FLÁVIO LUÍZ MOREIRA ANTUNES
Secretário Executivo
CICA
CPF 015.458.889-06

LUCIANO FERRARI FRANCISCO
CPF 039.968.309-71
Representante da contratada

CESAR CLEIBER BARRETO
Advogado
CICA
OAB/PR 44.458

Testemunha 1:_____

Testemunha 2:_____

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:27F5F3E1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010/2016 - VALOR

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º010/2016
REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016
CONTRATO N.º 010/2016

1º Termo Aditivo de valor, do Contrato Administrativo n.º 010/2016, extraído do Processo Licitatório n.º 013/2016, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA e a Empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e hospedagem do site oficial do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691 – Jardim Antigo Aeroporto II, Cep: 87705-160, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 15.255.346/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente, **Carlos Henrique Rossato Gomes**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Prefeito, inscrito no CPF sob nº CPF: 047.428.849-81e RG: 7.272.634-0, residente e domiciliado na Rua: Getúlio Vargas nº 1784, centro, Paranavaí – PR, CEP: 87.7701-010, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.491.159/0001-35, com sede na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29, sala 03, Vila Progresso, Maringá – Paraná, neste ato representado por LUCIANO FERRARI FRANCISCO, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 35, zona 06, CEP 87.080-180, MARINGÁ – PARANÁ, portador da cédula de identidade nº 8.651.714-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.968.309-71**, resolvem de comum acordo, firmar o presente 1º **TERMO ADITIVO DE VALOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 010/2016, originário do Procedimento Licitatório nº013/2016, Processo Administrativo nº 024/2016, referente à prestação de serviços de suporte e hospedagem de site do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) messes, a partir de 03 de dezembro de 2017 à 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente termo aditivo de valor será o de R$ 900,00 (novecentos reais) em 12 (doze) parcelas de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá `a conta da dotação orçamentária n.º 01001041220001000133903900000 – outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 013/2016, Processo Administrativo nº 024/2016, do Contrato n.º 010/2016.

E assim, por estarem de acordo as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR** em (2) duas vias de igual forma e teor, na presença de (2) duas testemunhas abaixo.

Paranavaí, 28 de novembro de 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Presidente
CICA
CPF: 047.428.849-81

FLÁVIO LUÍZ MOREIRA ANTUNES
Secretário Executivo
CICA
CPF 015.458.889-06

LUCIANO FERRARI FRANCISCO
CPF 039.968.309-71
Representante da contratada

CESAR CLEIBER BARRETO
Advogado
CICA
OAB/PR 44.458

Testemunha 1:_____

Testemunha 2:_____

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:23847B1B

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 357/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **REGINA APARECIDA SOARES DE SOUZA,** Orientadora de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Proteção a Vida, Patrimônio Público e Trânsito, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20/11/2017 até 29/11/2017, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:AB107671

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 358/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **LUISA ANTONIA GEREZ GROLLI,** Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal da Fundação Cultural, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27/11/2017 até 10/01/2018, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:DE721E3B

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 359/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **SUSANA SILVERIO,** Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22/11/2017 até 21/12/2017, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:D7A40FC9

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 360/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **MELISSA GEREZ ROBLES BERGANTINI,** Fiscal de Tributos, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28/11/2017 até 06/01/2018, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:0385F84C

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 361/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ROZEMARA CLARIANO SILVA,** Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07/12/2017 até 11/12/2017, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:A728F5EF

PROCURADORIA
LEI Nº 4.660/2017

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal 4.434/2015, que cria o Concurso de Enfeites Natalinos de Vitrines e Fachadas Comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.434/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º A vencedora poderá utilizar os prêmios para:
I – abatimento de débitos tributários municipais de qualquer natureza em nome da empresa;
II – abatimento de débitos de IPTU de imóvel onde esteja sediada a empresa, ainda que se trate de imóvel locado pela empresa beneficiária."
(NR)
Art. 7º Esta lei trará em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:6D7E7EA6

PROCURADORIA
LEI N° 4.656/2017

Denomina de Rua Lupércio Pedro de Oliveira Filho a Rua Projetada "C" no Jardim Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de **Rua Lupércio Pedro de Oliveira Filho**a Rua Projetada "C" no Jardim Central.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:3D221EA9

PROCURADORIA
LEI 4.657/2017

Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam no âmbito do Município de Paranavaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° Fica proibida a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam no âmbito do Município de Paranavaí.

Art.2° Para os fins desta Lei considera-se:

I – obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangidos por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II – obra pública concluída: aquela que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III – obra pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes, e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata;

IV – obra pública que não atende ao fim que se destina: aquela que embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:
a) número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Art.3° A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:38E4EA82

PROCURADORIA
LEI Nº 4.658/2017

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Apoio e Defesa da Cidadania, do Contribuinte e do Consumidor - ABRACCCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Brasileira de Apoio e Defesa da Cidadania, do Contribuinte e do Consumidor - ABRACCCE,**entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 07.937.184/0001-60, com sede em Paranavaí, na Rua Amador Alves de Oliveira, nº 555, Jardim Três Marias, na forma da Lei Municipal nº 2.142/09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:2FF6FCCB

PROCURADORIA
LEI N° 4.659/2017

Denomina Rua PROFESSORA MAGALY DE PAULA CARDOSO a Rua Projetada "E", do Jardim Canaã, no Distrito de Sumaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de **Rua PROFESSORA MAGALY DE PAULA CARDOSO** a Rua Projetada "E", do Jardim Canaã, no Distrito de Sumaré.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:96302FC5

PROCURADORIA
LEI Nº 4.661/2017

Altera os artigos 8º, 34, 44, 46 e 47 da Lei Municipal nº 4.396/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Paranavaí, acrescenta inciso XXI ao art. 53 e acrescenta art. 79-A ambos na Lei Municipal nº 3.891/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 8º, 34, 44 e 47, da Lei Municipal nº 4.396/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Paranavaí, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º(...)

(...)
10. (...)
(...)
15. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
15.1. Ouvidoria da Saúde – OUSA
15.2. Conselho Municipal de Saúde
15.3. Divisão de Transportes – DVTRANS
15.4. Diretoria de Vigilância em Saúde – DIRVIS
15.4.1. Departamento de Controle de Zoonoses – DEPCOZ
15.5. Diretoria de Planejamento – DIRPLA
15.6. Diretoria de Atividades em Saúde – DIRAS
15.7. Diretoria de Pronto Atendimento Municipal – DIRPAM
15.8. Diretoria de Odontologia – DIROD
15.9. Diretoria de Assistência Farmacêutica - DAF
15.10. Departamento de Manutenção Geral - DEPMAGE (NR)

16. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRAS
16.1. Diretoria de Serviços Públicos – DIRSP
16.1.1. Departamento de Galerias e Águas Fluviais – DEPGAF
16.2. Diretoria Técnica – DIRT
16.2.1. Divisão de Manutenção de Frotas – DIMF
16.3. Diretoria de Infraestrutura – DIRINF
16.3.1. Divisão de Pavimentação – DIVPAV
16.3.2. Divisão de Abastecimento – DIVAB
16.3.3. Divisão de Estradas Rurais - DIVAB
16.4. Diretoria Administrativa – DIRADM (NR)

Art. 34.(...)

§ 1º (...)
§ 2º Compete à Divisão de Abastecimento:
I - gerenciar o sistema de abastecimento e canais de comercialização de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal de competência do Município e os seus meios de beneficiamento – feira de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros;
II - gerenciar e controlar as ações de fiscalização de boas práticas de manejo de solos e águas e degradação do solo agrícola e das estradas rurais municipais, em observância à legislação vigente;
III - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do potencial agroindustrial no Município;
IV - organizar, distribuir, controlar e acompanhar a execução dos serviços de competência da divisão e o desempenho dos funcionários lotados no setor;
V - organizar e manter atualizados os registros, controles e relatórios relativos aos serviços e atividades realizados;
VI - organizar e manter permanente atualizado o cadastro das estradas rurais municipais e o cadastro dos estabelecimentos agropecuários;
VII - organizar e encaminhar aos setores competentes, os pedidos de recursos e material necessários ao desempenho e andamento dos serviços prestados pela Divisão, atendendo a legislação vigente e às normas administrativas e legais pertinentes ao assunto;
VIII - organizar e gerenciar a manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria;
IX - promover melhorias no setor e executar outras atividades relacionadas ao bom funcionamento da Secretaria.

§ 3º Compete à Divisão de Estradas Rurais:
I - organizar, coordenar e controlar a execução dos serviços, construção, manutenção e readequação das estradas rurais municipais, de pontes, pontilhões, canais de drenagem e limpeza;
II - organizar, gerenciar e acompanhar o agendamento e os trabalhos dos serviços de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilizados nos serviços;
III - gerenciar a equipe de oficina, responsável pela manutenção das máquinas, equipamentos agrícolas e veículos;
IV - organizar e gerenciar a escala de serviços dos operadores de máquinas e motoristas lotados no setor;
V - organizar e encaminhar aos setores competentes, os pedidos de recursos e material necessários ao desempenho e andamento dos serviços prestados pela Divisão, atendendo a legislação vigente e às normas administrativas e legais pertinentes ao assunto;
VI - organizar e manter atualizados os registros, controles e relatórios relativos aos serviços e obras realizadas;
VII - organizar, gerenciar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos tratores agrícolas e máquinas pesadas, realizadas em convênio, terceirização e/ou parceria com outras instituições públicas e/ou privadas;
VIII - gerenciar e fiscalizar os serviços contratados por terceiros;
IX - providenciar e controlar, em colaboração com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração, a atualização dos equipamentos mecânicos e a regularização profissional dos operadores, de acordo com a legislação vigente;
X - promover melhorias no setor e executar outras atividades relacionadas ao bom funcionamento da Secretaria.

Art. 44.(…)
(...)
§ 10. Compete à Diretoria de Assistência Farmacêutica:
I - implementar a assistência farmacêutica municipal, com vistas a prestar um atendimento de qualidade aos usuários e servidores de saúde da rede pública municipal, contribuindo na ampliação do acesso e utilização racional dos medicamentos e insumos farmacêuticos;
II – ao farmacêutico nomeado na Diretoria de Assistência Farmacêutica compete a presidência da Comissão de Farmácia e Terapêutica e a responsabilidade pela atualização da Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE;
III - realizar o planejamento da aquisição dos medicamentos e insumos farmacêuticos, elaborando e acompanhando os processos licitatórios, inclusive para atendimento de mandados judiciais e aquisições via consórcio Paraná Saúde, para a garantia dos estoques necessários ao atendimento;
IV - organizar e estruturar a logística de armazenamento e distribuição de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico, bem como em todos os pontos municipais que armazenarem e distribuírem medicamentos, provendo móveis, equipamentos, condições necessárias de ambiência, meios de transporte adequado e pessoal qualificado;
V - gerenciar a equipe de profissionais que atuam na assistência farmacêutica no que se refere a todas as questões relativas a recursos humanos;
VI - viabilizar a oferta de treinamentos para o pessoal envolvido, tanto para a execução dos procedimentos, quanto para utilização do sistema d gestão em todos os pontos municipais de distribuição de medicamentos;
VII - manter atualizadas as informações de estoques e distribuição de medicamentos em software próprio ou de acordo com padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
VIII - estabelecer procedimento operacional padrão – POP, para controle e registro frequente, para todas as unidades, de forma padronizada e uniforme;
IX- elaborar o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRS, estabelecendo procedimentos desde o manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, até a coleta e transporte externo, conforme disposto nas normas da ANVISA;
X- responder aos questionamentos da população e órgãos de fiscalização, sobre assuntos relacionados à Diretoria.
XI – quando necessário fazer os devidos comunicados ao CRF e CFF;

Art. 46. .....….....
§ 1o.....
§ 2o.....
§ 3º .....
§ 4º .....

§ 5º À Divisão de Manutenção de Frotas compete:
I- assessorar o Secretário por ocasião da aquisição de bens autopropelidos, tais como caminhões, veículos leves, veículos utilitários e máquinas pesadas;
II- acompanhar em todas as suas fases os processos de aquisição, manutenção de veículos e assuntos inerentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
III- acompanhar os serviços internos e externos de manutenção da frota sempre em sintonia com o Coordenador de Manutenção de Frotas, mecânicos e servidores;
IV- acompanhar e emitir relatórios ao Secretário, sobre os serviços contratados;

V- agendar, providenciar e acompanhar a revisão de veículos com garantia de fábrica, nas concessionárias ou em oficinas delegadas pelas concessionárias, atentando para os prazos e quilometragem dos veículos;
VI- agendar e acompanhar os serviços mecânicos e parte elétrica em oficinas contratadas;
VII- acompanhar e fiscalizar a locação de equipamentos, com relatórios fotográficos de serviços executados e planilha de horas trabalhadas.
§ 6º .....
§ 7º .....
§ 8º .....
I- .....
II- .....
III- .....

IV- Três Coordenações de Serviços de Manutenção de Vias Públicas, denominadas de "Coordenações de Serviços de Manutenção de Vias Públicas I" e "Coordenações de Serviços de Manutenção de Vias Públicas II", com a atribuição de:
a) chefiar as equipes que executam os serviços de manutenção de vias públicas;
b) proceder o planejamento dos serviços de manutenção de vias públicas;
c) zelar pela utilização adequada eficiente de maquinários, equipamentos e materiais empregados nos serviços;
V- Coordenação de Manutenção de Frotas, com a atribuição de:
I- fazer diagnóstico de falhas de funcionamento da frota;
II- elaborar plano de manutenção da frota da Secretaria;
III- realizar a manutenção de motoros da Secretaria;
IV- efetuar manutenção em sistemas e partes de veículos e máquinas da frota da Secretaria;
V- verificação da necessidade acerca da substituição de peças, reparos e testes de desempenho de componentes e sistemas da frota;
VI- realização de testes de desempenho de componentes e sistemas de veículos e máquinas da frota;
VII- zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos e máquinas da frota da Secretaria;
VIII- fazer o controle e manutenção preventiva dos veículos e máquinas da frota da Secretaria.
§ 9º .....

Art. 47. Para o exercício das atividades de chefia nos órgãos relacionados no artigo 8º e, fundamentado no art. 4º, I e II desta Lei, ficam criados os seguintes cargos, com os respectivos símbolos e números de vagas:

CARGO	ÓRGÃO	SÍMB	VG.
Procurador Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	CCF	1
Controlador Geral do Município	Controladoria Geral do Município	CCF	1
Secretários Municipais	Secretarias	CCE	13
Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CCG	1
Coordenador do Procon	Procon	CCD	1
Coordenador de Assistência Judiciária	Coordenação de Assistência Judiciária	CCD	1
Diretor Especial	Diretorias	CCD	3
Diretor de Unidade	Diretorias	CC-1	25
Ouvidor Geral	Controladoria Geral do Município	CC-1	1
Ouvidor da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	CC-2	1
Gerente de Divisão	Divisões	CC-2	24
Gerente de Departamento	Departamentos	CC-3	3
Assessoria Especial	Gabinete	CCA	1
Assessorias	Secretaria de Comunicação Social	CC-2	2
TOTAL			**78**

(NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XXI ao artigo 53, da Lei Municipal nº 3.891 de 3 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

Art 53. (...)
(...)
XXI – gratificação para o exercício da função de Diretor Clínico e Técnico do Serviço de urgência e Emergência Municipal."

Art. 3º Acrescenta artigo 79-A à Lei Municipal nº 3.891 de 3 de janeiro de 2012 com a seguinte redação:

Art. 79-A.O servidor efetivo designado para as funções de Diretor Clínico e Técnico do Serviço de Urgência e Emergência Municipal será atribuída gratificação de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.
§ 1º Compete ao Diretor Clínico e Técnico do Serviço de Urgência e Emergência Municipal:
I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
III - certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem contar da pasta funcional do médico perante o setor responsável;
IV - organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regulamento das normas do Conselho Federal de Medicina;
V - adotar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
VI - nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar o correto repasse de adicional noturno, adicional de horas extras e do pagamento de salários;
VII - assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
VIII - assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de natureza médico assistencial pertinente ao serviço de urgência e emergência seja adequado e conforme padronização da instituição;
IX - cumprir o que determina as normas do Conselho Federal de Medicina, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, zelando pelo cumprimento da carga horária do corpo clínico de plantonistas do serviço;
XI - assegurar que o corpo clínico de médicos plantonistas lotados no estabelecimento assistencial médico de urgência e emergência, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
XII - assegurar que as pessoas físicas e jurídicas legalmente obrigadas, que atuem nos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal, estejam regularmente inscritas no CRM, exigindo-lhes a apresentação formal dos documentos, cujas cópias deverão ser arquivadas em local apropriado;
XIII - supervisionar a prática médica, definindo protocolos de atendimento, protocolos de definição para solicitação médica de exames laboratoriais e de imagem;
XIV - atuar em conjunto com a Direção Geral do Pronto Atendimento Municipal, visando a otimização do atendimento médico, minimizando o tempo de espera pelos usuários e a maior resolutividade dos casos clínicos;
XV - organizar a escala anual de férias dos plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;
XVI - assegurar que todo paciente atendido nos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal tenham um médico assistente;
XVII - exigir dos médicos ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
XVIII - ser responsável por organizar de acordo com o que determinam as resoluções do CFM os prontuários dos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal;
XIX – determinar aos médicos plantonista, quando chamados a atender pacientes, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
XX - ser responsável por solicitar e disponibilizar livrou ou meio digital para registro das ocorrências aos médicos plantonistas;
XXI - determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte ou alterações importantes do quadro clínico que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas dos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setor;

XXII – dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
XXIII – supervisionar a execução das atividades de assistência médica dos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal, comunicando a Diretoria do Pronto Atendimento Municipal para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e aplicação de técnicas de reabilitação;
XXIV - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico dos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal;
XXV - supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
XXVI – atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo serviço de urgência emergência sempre que necessário;
XXVII – incentivar a criação e organização de estudos, visando à melhor prática da medicina;
XXVIII - dirigir as assembleias do corpo clínico, dando providências as decisões, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por falta de condições funcionais previstas nas resoluções do CFM;
XXIX - quando necessário fazer os devidos comunicados ao CRM e CFM;
XXX - cumprir com o que determinam as resoluções do CFM no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
XXXI - fiscalizar a contratação dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro de servidores dos serviços de urgência e emergência do Poder Executivo Municipal, assegurando que estejam regulares perante os respectivos conselhos de classe e que sejam contratados mediante a regular aprovação em concurso público.
§ 2º A designação para o exercício da função gratificada prevista neste artigo será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A gratificação prevista deste artigo não integrará o provento de inatividade ou pensão.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:9200A12E

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE novembro de 2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Estado do Paraná, com sede no Centro de Eventos, Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 3260, Jardim Belo Horizonte, neste ato representado por sua Diretora, ROSANGELA GOMES BIGOTO, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE.

CONTRATADA:CWB FESTIVAL DE FOODTRUCKScom sede na Rua SANTINA REIS, nº 814, Novo ouro branco, Cidade de PARANAVAÍ Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº27.867.896/0001.67, representada neste ato por KATIA BOTURA CASSIMIRO portador de RG Nº 7.138 677-5– SSP-PR.

OBJETO:O Objeto do presente contrato é a AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS "ARMANDO TRINDADE FONSECA", para o evento **FESTIVAL FOODTRUCKS GASTRONOMICO,**sendo o ESPAÇO EXTERNO O ESTACIONAMENTO, o espaço a ser utilizado nos **dias 01 de DEZEMBRO de 2017no período das 18 h às 23:59 h E NOS DIAS 02 E 03 DAS 11:00 AS 23:59,**em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.

Fica estabelecido o valor de R$ 900,00 para utilização do Centro de Eventos "Armando Trindade Fonseca" em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15

ROSANGELA GOMES BIGOTO
Diretoria de Turismo e Eventos

KATIA BOTURA CASSIMIRO
Responsável Legal do Evento

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:F7BBB015

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO CMS-DIR-PLE 108/2017–29/11/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da Plenária, em Reunião Extraordinária, realizada em 27/11/2017, às 19h e 30 min, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.

SÚMULA. Homologação das entidades, órgãos e instituições eleitas na 13ª Conferência Municipal de Saúde de Paranavaí e dos representantes indicados para compor do Conselho Municipal de Saúde na gestão 2017 – 2019.

Art. 1o. Ficam homologadas as entidades, órgãos e instituições eleitas na 13ª Conferência Municipal de Saúde de Paranavaí e os representantes indicados por estas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí na gestão 2017 – 2019;

Art. 2º. É assegurado ao Poder Executivo a homologação das entidades, órgãos e
Instituições e a nomeação dos representantes, conforme art. 10, incisos III e IV da Lei 2651 de 23 de dezembro de 2005, podendo este delega-lo à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 27/11/2017.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017.

MILTON SBAIS
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

MILTON SBAIS	***MARCÍ MARIA PALTANIN***
Presidente	Secretária
SÔNIA MARIA SILVESTRE BOTINI	***PAULO SÉRGIO DE ABREU PIERIN***
Vice-Presidente	Tesoureiro
MADALENA SATIN DA SILVA	***JOANA ALVES ASSIS***
Vice-Presidente	Tesoureira
CARLA DANIELE DE OLIVEIRA	***ANTÔNIO LOURENÇO***
Secretária	Ouvidor

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 e na Lei Municipal 2651, de 23/12/2005.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONSELHEIROS E ENTIDADES GESTÃO 2017 – 2019

Nº	Nomes Conselheiros(as)	Eleição: Titular/ Suplente	Órgão-Entidade	Representação/ Segmento
1	**Adilson Francisco**	**Titular**	Associação de Moradores do Jd Ipê	Usuário
2	Vaneide Nogueira Lima	Suplente	Associação de Moradores da Zona Leste	Usuário
3	**Agnando Timotio de Souza**	**Titular**	Associação de Moradores Jd Morumbi	Usuário
4	Reginaldo Gomes Bigotto	Suplente	Associação de Moradores do Sumaré	Usuário
5	**Alessandro Pedrosa Govea**	**Titular**	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí – SINDESP.	Trabalhador
6	Paulo Roberto Silva dos Reis	Suplente	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí – SINDESP.	Trabalhador
7	**Anizia Leontina Rigodanzo Canuto**	**Titular**	Conselho Regional de Medicina - CRM	Trabalhador
8	Hortência Pereira Vicente Neves	Suplente	Conselho Regional de Medicina - CRM	Trabalhador
9	**Anna Karolline Padilha Severiano**	**Titular**	Associação dos Feirantes da Lua de Paranavaí	Usuário
10	João Ferreira dos Santos Filho	Suplente	Associação dos Feirantes da Lua de Paranavaí	Usuário
11	**Ântonio Lourenço**	**Titular**	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI	Usuário
12	Arlete Cabral	Suplente	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI	Usuário
13	**Bruno Albuquerque Carneiro**	**Titular**	Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO	Trabalhador
14	Vanessa Coelho Batalha	Suplente	Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO	Trabalhador
15	**Carla Daniele de Oliveira**	**Titular**	Secretaria Municipal de Saúde	Gestor
16	Giselli Garcia Pasqualetto de Oliveira	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde	Gestor
17	**Driele de Souza Saucedo**	**Titular**	CIS/Amunpar	Prestador
18	Milton Sbais	Suplente	Comunidade Católica Emanuel	Prestador
19	**Fátima Leite**	**Titular**	Santa Casa	Prestador
20	Munir Atala Junior	Suplente	Associação de Amigos da Pastoral da Criança	Prestador
21	**Guilherme Amorim Silveira**	**Titular**	Associação Moradores Jd São Jorge	Usuário
22	Aparecida Conceição de Mello Ravagnani	Suplente	Associação de Moradores do Jd Simone I,II,III	Usuário
23	**Jurandir Jorge**	**Titular**	Ministério da Saúde - FUNASA	Gestor
24	Orlando José Correia	Suplente	Ministério da Saúde - FUNASA	Gestor
25	**Leila Vanda Aguiar**	**Titular**	Sindicato dos Empregados do Comércio de Paranavaí - SINDOSCOM	Usuário
26	Paulo Gonçalves Vicente	Suplente	Associação de Microempresas do Noroeste do Paraná - MICROPAR	Usuário
27	**Lino Zanotto**	**Titular**	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranavaí.	Usuário
28	Nelson Travain	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranavaí.	Usuário
29	**Luiz Carlos Leandro**	**Titular**	Centro Comunitário Santa Terezinha	Usuário
30	Antônio Alves da Silveira	Suplente	Comunidades Eclesiais de Base do Brasil - CEBs	Usuário
31	**Madalena Satin da Silva**	**Titular**	Pastoral da Saúde Diocese de Paranavaí	Usuário
32	Arnoldo Luiz Victor	Suplente	Pastoral da Saúde Diocese de Paranavaí	Usuário
33	**Marcí Maria Paltanin**	**Titular**	Associação de Pessoas com Deficiência de Paranavaí	Usuário
34	Neil Emídio Júnior	Suplente	Associação de Pessoas com Deficiência de Paranavaí	Usuário
35	**Maria Imaculada Apª Nogueira Cadorin**	**Titular**	Pastoral da Criança	Usuário
36	Maria Salete Alves dos Santos	Suplente	Pastoral da Criança	Usuário
37	**Nilde dos Santos Marques de Lima**	**Titular**	Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Trabalhador
38	Aparecida Salme	Suplente	Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Trabalhador
39	**Rafael Vitturi Viana**	**Titular**	Instituto Paranavaí de Imagem	Prestador
40	Giselle Ferreira Pio de Souza	Suplente	Physio Clínica	Prestador
41	**Raquel Prestes de Mello**	**Titular**	Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná - ASSEF	Trabalhador
42	Joana Alves de Assis	Suplente	Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná - ASSEF	Trabalhador
43	**Sônia Maria Silvestre Botini**	**Titular**	Associação Brasileira de Odontologia Subcessão de Paranavaí – ABO	Trabalhador
44	Adriane Rosinski do Nascimento	Suplente	Associação Brasileira de Odontologia Subcessão de Paranavaí – ABO	Trabalhador
45	**Valéria Cristina Dadalto Pimenta de Souza**	**Titular**	Secretaria Estadua de Saúde - 14ª Regional de Saúde	Gestor
46	Jane Aparecida Camargo	Suplente	Secretaria Estadua de Saúde - 14ª Regional de Saúde	Gestor
47	**Vinícius Amorim Silveira**	**Titular**	Associação Brasileira de Apoio e Defesa da Cidadania, do Contribuinte e do Consumidor - ABRACCCE	Usuário
48	Eliane Aparecida Correia	Suplente	Associação Brasileira de Apoio e Defesa da Cidadania, do Contribuinte e do Consumidor - ABRACCCE	Usuário

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:009A1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 18.437/2017 DESCLASSIFICA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica desclassificada a senhora, **TALITA SANTANA, C.P.F. 049.539.559-51**, aprovada no Concurso Público – Edital 01/2016, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 18.400/2017, no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAS, por não ter interesse em assumir o cargo.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:D6551993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 18.438/2017 NOMEIA CANDIDATO APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO NO CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a senhora, **DANIELLE VIRGINIA TEMPORINI**, **C.P.F. 080.078.589-46**, em virtude da aprovação no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS, Concurso Público nº 002/2016 – Edital 001/2016**, cujo

resultado final foi homologado e publicado no diário oficial na data de 18/06/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:75CBA8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2017 CONVOCA CANDIDATO NOMEADO PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora, **DANIELLE VIRGINIA TEMPORINI**, **C.P.F. 080.078.589-46**, aprovada no Concurso Público – **Edital nº 001//2016**, no cargo de **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS,** nomeada através do **Decreto Municipal nº 18.438/2017**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, nos dias **01 á 08 de dezembro de 2017** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munida dos seguintes cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Carteira de Trabalho;
Identidade;
CPF;
Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Comprovante de Escolaridade (Conforme exigência do Edital de Concurso nº 001/2016 Aprovado);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos;
CPF dos dependentes;
Antecedentes Criminais (Civil e Criminal);
Comprovante de Residência atualizado;
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas;
Atestado de Saúde Física e Mensal, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio X da coluna lombar e cervical e Raio-X do Pulmão; e
Avaliação Psiquiatra;

Registre-se e
publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:347B1F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 717/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25,DA LEI 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, a servidora**, MARINA DO CANTO,**Professora, compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade CID F32.2, verificada em inspeção médica oficial e especializada, conforme Art.25. da Lei Municipal 3.891/2012, partir do dia 30de novembro de 2017. Devendo a mesma ser reavaliada após o período de 30 dias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30DE NOVEMBRODE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:4D58F05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.446/2017 DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

● *Considerando o memorando nº 1267/2017 da Procuradoria Geral do Município, que solicita autorização, para a designação de servidor público para a Comissão Permanente de Recebimento de Bens,*

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora, **TATIANE DARIVA GUASSU,** ocupante do cargo de Fiscal do Procon, , junto a Procuradoria Geral do Município, para a integrar a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, nos termos do Art. 74 da Lei Municipal nº 3.891/2012 a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DE DEZEMBRO DE 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:B7A00D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 075/2017
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de novembro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pela Ilma. **Srª. ADÉLIA PAIXÃO,** Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87, e pelo Ilmo. **Sr**. **ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR,** Diretor de Compras, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.812.249-0 e

inscrito no C.P.F. sob nº 003.526.179-00, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 18.093/2017.
CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Ernesto Biazus, nº 166, Jardim São Jorge, C.E.P. 87.701-410, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **22.193.805/0001-31,** representada neste ato pela titular **Srª. LUCIA GESSER DINIZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Ernesto Biazus, nº 166, Jardim São Jorge, CEP 87.701-410, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.248.166-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 634.509.099-91.
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia civil para execução de **REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAIC - AYRTON SENNA DA SILVA,** conforme planilhas de serviços e projetos, com área de intervenção: 209,58 m², na seguinte localização: Rua Antonio Frederico Ozanan, s/nº, Vila Operária, Município de Paranavaí/PR**,** através da Secretaria Municipal de Educação; conforme carta proposta e demais documentos integrantes da Tomada de Preços nº 004/2017.
VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato é de **R$ 43.405,46 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.01.12.361.0005.1.060.44.90.51.00.1102 – 466 / Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto deste contrato será de **04 (quatro) meses** e o prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir do 10° (décimo) dia da data de expedição da Ordem de Serviços e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Ambos os prazos poderão ser prorrogados, por interesse exclusivo do CONTRATANTE.
FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante
Decreto nº 18.093/2017

Construtora Diniz EIRELI - ME
LUCIA GESSER DINIZ
RG nº 5.248.166-0 SSP-PR
Titular
Empresa Contratada

Publicado por:
Sueli da Silva dos Santos
Código Identificador:35487138

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050-11/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 050-11/2017
O(a) Secretário(a) e Diretor de compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, especialmente sob Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decidem e ratificam, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação sob nº **050-11/2017,** referente à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,** através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante do elemento de despesa: 3390.39.00; pela seguinte pessoa jurídica: **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.,** inscrita no C.N.P.J. sob nº 77.371.789/0001-11, no valor total de **R$ 3.063.769,80 (três milhões sessenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos),** diante do exposto no Ofício nº 227/2.017, expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda Pública.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

RAMIRO KULEVICZ
Secretario Municipal de Meio Ambiente

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Roberto Delmande Silva
Código Identificador:C3B654EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e parcelada de **PEDRAS BRITAS**, destinados às construções e aos serviços de recuperações de vias asfaltadas, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 04/12/2017 às 08h30 do dia 14/12/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h30 do dia 14/12/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 14/12/2017.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 29 de novembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Compras

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:B2AFA02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-11/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2017.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelos Ilmos. Secretário Municipal de

Administração **Srº HUGO MORGADO BRAGA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.579.488-4 PR, e inscrita no CPF sob nº 076.971.779-94, e Diretor de Compras **Srº ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6.812.249-0 PR, e inscrita no CPF sob nº 003.526.179.00, conforme Decreto nº 18.093/2017.

CONTRATADA: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA, estabelecida à Av. Heitor de Alencar Furtado, S/N – Jardim Aeroporto, CEP 87.707-000 na cidade de Paranavaí - Pr, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.271.569/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Diretor Sr. **MARCIANO DALLA ROSA,** brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Erechim - RS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.050.695.452 SSP RS, e inscrito no C.P.F. sob nº 659.961.270-91.

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTES A SEREM DISTRIBUIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme processo Inexigibilidade de Licitação sob nº 019-11/2017.

VALOR: Como pagamento pelo fornecimento contratado, a empresa CONTRATADA receberá do Município a importância de **R$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**por unidade de vale transporte totalizando um valor global de **R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil reais e oitocentos centavos).**

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete a Secretaria Municipal de Paranavaí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-
12.001.04.122.0002.2.030.3.3.90.39 (1054).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

HUGO MORGADO BRAGA	Viação Cidade de Paranavaí LTDA
Secretário Municipal de Administração	***SIMONE FIALHO OLIVEIRA***
	C.P.F. sob nº 048.957.959-00
	Empresa Contratada

Publicado por:
Roberto Delmande Silva
Código Identificador:2545541E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2015

4 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2.015
REALIZAÇÃO DE EXAMES (RADIOGRAFIAS SIMPLES, RADIOGRAFIAS CONTRASTADAS, ULTRASSONOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E MAMOGRAFIAS)
CONTRATO Nº 055 /2.015

4º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de PARANAVAÍ** e a Empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba, 1561, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, e o Diretor de Compras Sr. **ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6.812.249-0 PR, e inscrita no CPF sob nº 003.526.179.00, conforme artigo 1º do Decreto nº 17.483/2017.

CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ SOCIEDADE SIMPLES LTDA., empresa jurídica de direito privado com sede à Rua Luis Spilogon, número 1.830, na cidade de Paranavaí, inscrita no C.N.P.J. sob nº 77.430.015/0001-14, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr VANDERLI TIVERON**, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.120.413-9; e do CPF nº 058.505.698.63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa, para **REALIZAÇÃO DE EXAMES (RADIOGRAFIAS SIMPLES, RADIOGRAFIAS CONTRASTADAS, ULTRASSONOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E MAMOGRAFIAS),** destinados aos pacientes do Município de Paranavaí, atendidos por meio do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, que a CONTRATADA se declara em condições de executar, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 027/2.015,** no valor contratual firmado entre as partes através do Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2.015, no valor de: **R$ 489.332,32 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, 1º Termo Aditivo – Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) datado de 02 de maio de 2016 no valor de R$ 122.333,08 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos), 2º Termo Aditivo – Prazo e valor datado de 01 de junho de 2016 no valor de R$ 611.665,40 (seiscentos e onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), e 3º Termo Aditivo – Prazo e Valor datado de 31 de maio de 2017 no valor de 305.675,70 (trezentos e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), passando o valor contratual para**: R$ 1.529.006,50 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, seis reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços, objeto do respectivo contrato, por mais **06 (seis) meses**, passando o vencimento para **02 de junho de 2018**, nos termos da Cláusula Oitava do referido contrato, tendo em vista justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Memorando nº 820/2017 e Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE SUPRESSÃO

O valor deste Termo Aditivo pelo período de 06 meses é de: R$ 119.468,20 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), com supressão de 75,59% do valor em relação ao contrato original, conforme Termo de Anuência apresentado pela contratada e Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo de execução dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes das Dotações Orçamentárias: 04.01.10.302.0006.2.236.33.90.39.00.00.1000 (280) no valor de R$ 19.911,38 (dezenove mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), e 04.01.10.302.0006.2.236.33.90.39.00.00.1000 (369) / 04.001.10.302.0006.2.023.3390.39.00.00.1000 (496 / 04.001.10.301.0006.2.250.3390.39.00 / 04.001.10.301.0006.2.262.3390.39.00. (495) / 04.001.10.302.0006.2.232.3390.39.00 (496), no valor de R$ 99.556,82 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2.015), datado de 01 de Junho de 2.015.

Paranavaí - Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

VANDERLI TIVERON
RG 8.120.413-9
Sócio
Clínica Radiológica de Pvaí Sociedade Simples LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:B808E6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.450/2017

Corrige a base de cálculo de tributos municipais e fixa descontos e prazos de pagamentos para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido monetariamente no percentual abaixo informado para o exercício de 2018, com base no parágrafo único do art. 18, da Lei Complementar Municipal n.º 15/2010, no §1º do art. 151, da Lei Municipal nº 2.384/2002, e no Decreto Municipal nº 9.075/2006, que regulamenta o art. 282 daquele diploma fixando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como índice de correção oficial do município, os seguintes tributos e valores:

I – corrige em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento):

a) a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, compreendendo os valores da Tabela V e os Valores Venais por Metro Quadrado definidos na Face da Quadra – VVM²FQ no anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 15/2010;
b) o valor constante no art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 15/2010, que fixa a dedução da base de cálculo para os imóveis edificados.
c) a Taxa de Coleta de Lixo;
d) a Taxa de Combate de Incêndio;
e) a Taxa de Conservação de Vias e
f) a Contribuição de Custeio de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O índice de correção aplicado neste artigo refere-se ao período de outubro/2016 a setembro/2017.

Art. 2º Com base no art. 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 55, da Lei Municipal nº 2.384/2002, ficam concedidos os descontos a seguir para os casos de pagamento antecipado à vista dos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Combate de Incêndio, Taxa de Conservação de Vias e Contribuição de Custeio de Iluminação Pública:

a) 10% (dez por cento) para pagamento até 12/01/2018;
b) 5% (cinco por cento) para pagamento até 09/02/2018;
c) 3% (três por cento) para pagamento até 09/03/2018;

II – Taxa de Coleta de Lixo, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até 12/01/2018;

§ 1º Não será concedido desconto para pagamento da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública – COSIP cobrada através da fatura de energia elétrica.

§ 2º O vencimento dos tributos descritos no art. 1º (IPTU/2018) é 13/04/2018, a partir desta data considerar-se-ão vencidos todos os carnês que não estiverem quitados ou com o pagamento do parcelamento em dia, exceto para a Contribuição de Custeio de Iluminação Pública – COSIP, que tem vencimento e forma de pagamento próprio como dispõe o art. 8º da Lei Municipal n.º 2.387/2002.

§ 3º Não será concedido nenhum desconto para pagamento à vista fora dos prazos previstos nesse artigo.

Art. 3º Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dos tributos descritos no art. 1º, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento, com o número máximo de 10 (dez) parcelas com vencimento mensal, cujo último vencimento não poderá ser superior à 31/10/2018, não existindo qualquer tipo de desconto para o pagamento parcelado.

Parágrafo único. O parcelamento a que se refere este artigo não se aplica à Contribuição de Custeio de Iluminação Pública – COSIP, que tem forma de pagamento própria como dispõe o art. 8º da Lei Municipal n.º 2.387/2002.

Art. 4º Quando houver recálculo do tributo seja por reclamação/impugnação protocolada dentro do prazo para pagamento com desconto ou lançamento complementar de ofício, o contribuinte terá direito ao seguinte desconto:

I - maior desconto previsto no respectivo exercício para pagamento antecipado, nos casos de lançamento de ofício;

II - desconto vigente na data da protocolização da reclamação/impugnação que ensejar o recálculo do tributo.

Parágrafo único. O prazo para pagamento com desconto será de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência.

Art. 5º Os lançamentos dos tributos do exercício de 2018 descritos no art. 1º poderão ser impugnados até o dia 13/04/2018 e as impugnações protocolizadas fora desse prazo serão consideradas intempestivas.

Art. 6º As solicitações de isenções para o exercício de 2018 dos tributos descritos no art. 1º deverão ser realizadas preferencialmente até o dia 30/05/2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:AF028A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.451/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$662.207,98 (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e oito centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

13	SECRETARIA MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMON. PUBLICO E TRÂNSITO	
13.02(1507)	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinarios Livres	
33.90.93.00	Indenizações e restituições	1.000,00
12	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1508)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE	

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
19.126.0002.2.021	Atividades de Tecnologia da Informação	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	115.172,98
05	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
05.01(1510)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.380	Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos	
100511.01.07.00.1511	Taxas - Prestação de Serviços	
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	154.500,00
05	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
05.02(1511)	FUNDO MUNICIPAL DE ASFÁLTO	
15.451.0014.2.382	Atividades de Execução de Obras	
100511.01.07.00.1511	Taxas - Prestação de Serviços	
33.90.30.00	Material de Consumo	106.500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01 (906)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.452.0012.2.781	Atividades de Coleta de Lixo	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinarios Livres	
3390.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	285.035,00
TOTAL		**662.207,98**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

13	SECRETARIA MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMON. PUBLICO E TRÂNSITO	
13.02(1120)	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinarios Livres	
33.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01 (1012)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA	
04.122.0002.2.271	Atividades de Fiscalização de Receitas - TEPP	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
33.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	115.172,98
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01 (907)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.452.0012.2.781	Atividades de Coleta de Lixo	
99.99.00.1511	Taxas - Prestação de Serviços	
3390.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	261.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA	
05.01 (444)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.380	Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinários Livres	
33.90.30.00	Material de Consumo	156.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA	
05.01 (446)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.380	Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinários Livres	
33.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA	
05.01 (447)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.380	Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinários Livres	
44.90.52.00	Equipamento e material permanente	9.035,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
05.02 (463)	FUNDO MUNICIPAL DE ASFALTO	
15.451.0014.2.382	Atividades de Execução de Obras	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3390.30	Material de consumo	71.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
05.02 (465)	FUNDO MUNICIPAL DE ASFALTO	
15.451.0014.2.382	Atividades de Execução de Obras	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.51	Obras e Instalações	10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(933)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.51	Obras e Instalações	5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(934)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.52	Equipamento e material permanente	7.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(927)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3390.33	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01 (910)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.1.155	Obras de Revitalização, Preservação e Controle Ambiental	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.51	Obras e Instalações	7.000,00
TOTAL		**662.207,98**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 30 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:23803858

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.452/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$26.408,05 (vinte e seis mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA	
05.01(1509)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.390	Manutenção - Recursos (CIDE e Royalties)	
300512.99.99.00.3512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	26.408,05
TOTAL		**26.408,05**

Art. 2º – como recurso para a abertura do crédito mencionado no artigo 1°, será o utilizado o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

300512.99.99.00.3512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	26.408,05
TOTAL		**26.408,05**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR,30 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:E0EC8E2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 52, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;
CONSIDERANDO que o período entre as datas do Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso adminstrativo neste período,
R E S O L V E:
Art. 1º Estabelece recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018.
Art. 2º Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período do recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dará direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:7CCE3124

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2017

Extrato Contrato nº 210/2017/GP. Dispensa nº 93/2017. PARTES: Município de Pato Branco e ***DARCI ARMANDO LAMBRECHT & CIA LTDA - EPP***. OBJETO: Contratação de empresa para a realização de reparos no telhado da Sede da Secretaria de Assistência Social, incluindo a instalação de condutores e vedação em telhado, retirada e recolocação de telhado e rufos; furação de 10 (dez) saídas para condutores de 100 mm, 10 (dez) condutores 100 mm em cano PVC, incluindo curvas e joelhos de 6 mm cada, com fornecimento de material; em atendimento a Secretaria de Assistência Social. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado no prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho, na Sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Teófilo Augusto Loiola n.º 264, no bairro Sambugaro em Pato Branco PR. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de ***R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).*** VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias, contados da assinatura.** PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês após a execução dos serviços, com apresentação da Nota fiscal. DOT. ORÇ:
09.04.08.24400242.202.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (908-5495) - Reserva de Saldo 601. GESTOR DO CONTRATO: A Chefe do Setor de Políticas e Projetos Sociais da Secretaria de Assistência Social.

Pato Branco, 20 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

DARCI ARMANDO LAMBRECHT
Representante Legal.

Publicado por:
Nereu Vidal Palhano Junior
Código Identificador:28C4C40A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCA SESSÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

CONVOCA SESSÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 24/2017

OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais esportivos, materiais recreativos e vestimenta esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando que o prazo para interposição de recurso da fase de habilitação encerrou-se em 29 de novembro de 2017 e que não houve interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação marca para às ***14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE DEZEMBRO DE 2017,*** na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas: Big Ball Sports Material Esportivo Ltda - ME, Emerson Santana e Cia Ltda - ME, G.A da Costa - Esportes Ltda - ME, K.S. Artigos Esportivos EIRELI - ME, Magnum Industria e Comércio de Redes Esportivas EIRELI – EPP e Tuimader Indústria e Comércio Ltda – ME.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:
LORECI DOLORES BIM
Presidente.

GIZELI CRISTINA MATTEI E DIOGO GASPERIN
Membros.

Publicado por:
Maristela Mallmann
Código Identificador:1071BF46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

OBJETO: A seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco - PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de Projetos Esportivos para o exercício de 2017, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas. Após aprovação dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos da Secretaria Municipal de Esportes, foi analisado os documentos de habilitação apresentados. Após a análise dos documentos a Comissão verificou que a proponente **Associação dos Bolonistas do Sudoeste,** deixou de apresentar a escrituração contábil atualizada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme solicita o item 12.1.7 do Edital. As demais entidades apresentaram toda a documentação exigida no Edital. Assim sendo, a Comissão de Seleção decide INABILITAR a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste** e HABILITAR **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, Associação Colosso da Baixada, Associação de Voleibol de Pato Branco, Associação Patobranquense de Bochas** e **Associação Silva Taekwondo.** O Resultado Final contendo o nome da entidade valor e nome do Projeto apresentado fica conforme segue: **ITEM 1** - BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO JUVENIL - R$ 15.000,00 - Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, CNPJ nº 03.061.958/0001-80 – Titulo Projeto: BASQUETE CAMPEÃO; **ITEM 2** - BASQUETEBOL MASCULINO ADULTO - R$ 10.000,00 - Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, CNPJ nº 03.061.958/0001-80 - Titulo Projeto: BASQUETE CAMPEÃO; **ITEM 3** - BOCHA MASCULINO ADULTO - R$ 10.000,00 -

Associação Patobranquense de Bochas, CNPJ nº 09.943.940/0001-99 - Titulo do Projeto: BOCHA UMA VISÃO DE FUTURO; **ITEM 4** - BOCHA FEMININO ADULTO - R$ 5.000,00 – DESERTO; **ITEM 5** - BOLÃO MASCULINO ADULTO - R$ 5.000,00 - Associação dos Bolonistas do Sudoeste, CNPJ nº 73.657.744/0001-57 – INABILITADA; **ITEM 6** - BOLÃO FEMININO ADULTO - R$ 10.000,00 - Associação dos Bolonistas do Sudoeste, CNPJ nº 73.657.744/0001-57 – INABILITADA; **ITEM 7** - VOLEIBOL MASCULINO ADULTO - R$ 7.500,00 - Associação de Voleibol de Pato Branco, CNPJ nº 19.810.579/0001-86 - Titulo do Projeto: ADULTO PRO-VOLEI; **ITEM 8** - VOLEIBOL FEMININO ADULTO - R$ 7.500,00 - Associação de Voleibol de Pato Branco, CNPJ nº 19.810.579/0001-86 - Titulo do Projeto: ADULTO PRO-VOLEI; **ITEM 9** - CORREDORES DE RUA - MASCULINO E FEMININO – ADULTO - R$ 5.000,00 – DESERTO; **ITEM 10** - FUTEBOL – MASCULINO JUVENIL - R$ 10.000,00 - Associação Colosso da Baixada, nº 09.235.596/0001-83 - Titulo do Projeto: BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA 2017; **ITEM 11** - FUTSAL MASCULINO ADULTO - R$ 60.000,00 – DESERTO; **ITEM 12** - TAEKWONDO MASCULINO E FEMININO JUVENIL - R$ 5.000,00 - Associação Silva Taekwondo, CNPJ nº 22.111.758/0001-30 -Titulo do Projeto: TAEKWONDO PARA TODOS; **ITEM 13** - TAEKWONDO MASCULINO E FEMININO ADULTO - R$ 5.000,00 - Associação Silva Taekwondo, CNPJ nº 22.111.758/0001-30 - Titulo do Projeto: TAEKWONDO PARA TODOS. Assim, Fica aberto o prazo o prazo para apresentação de recurso, que será de **03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art 22 do Decreto Municipal nº 8.117/17. Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após ser aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as entidades aprovadas.

Pato Branco, 29 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria Nº 178/2017.

LORECI DOLORES BIM
Presidente.

GIZELI CRISTINA MATTEI E

MARISTELA MALLMANN
Membros.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:E6562D4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: Leandro José Stassarski
Quant. de diárias: 02 diárias sem pernoite R$ 80,00 cada
Valor Total: R$ 160,00
Destino: Campo Largo – PR e Curitiba - PR

Motivo: Transporte de paciente para internamento em hospital de Curitiba no dia 26/11/2017 e realização de consulta em Campo Largo no dia 30/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

SILVIA RAQUEL IMIANOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7E31FBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.963/2017 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.406/2016 de 13 de dezembro de 2016, Artigos 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Incisos I, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do gabinete do secretário de administração*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1000	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.04**	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
ATIVIDADE	27.812.0008.2.022	*Manutenção das Atividades Esportivas*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o superávit financeiro da fonte 1000 no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) referente ao exercício de 2016.

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.402/2016 – LDO para o exercício de 2017 e nº 1.274/2013 – PPA para os exercícios de 2014-2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:9AF9BF8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin/PR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital e justificativa emitida pela Secretaria no Termo de Referência inicial, composto pelo arquivo eletrônico "ES PROPOSTA"
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **14h00min do dia 13/12/2017** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 14h30min do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail
licitacao@paulofrontin.pr.gov.br. Site:
www.paulofrontin.pr.gov.br no link: licitações.

Paulo Frontin – PR – 30/11/2017.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9CC7CA2C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

OBJETO: Aluguel de brinquedos para o dia da criança e festividades alusivas ao dia do Município de Paulo Frontin/PR, conforme justificativa constante no Termo de Referência da Secretaria requisitante, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital e justificativa emitida pela Secretaria no Termo de Referência inicial, composto pelo arquivo eletrônico "ES PROPOSTA"
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **10h00min do dia 13/12/2017** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 10h30min do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitacao@paulofrontin.pr.gov.br. Site:
www.paulofrontin.pr.gov.br no link: licitações.

Paulo Frontin – PR – 30/11/2017.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:B8C22F30

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Geologia para realização de estudo Geológico, Hidrológico e Geofísico visando a locação de poços tubulares profundos para futura perfuração de 05 (cinco) poços, sendo: 01 (um) na Colônia Bugre, 01 (um) na Colônia Vicinais, 01 (um) em Bom Retiro/Água Fria, 01 (um) na Colônia Palmital e 01 (um) na Colônia Limoeiro (Vicinal 3).
O estudo deverá conter: 1) Ficha de Locação do Poço Tubular; 2) Projeto construtivo e litológico do poço tubular; 3) Perfil construtivo do poço tubular; 4) Planta de localização (com referências e distâncias); 5) ART do Geólogo Responsável Técnico, conforme exigência da FUNASA em Propostas de nº 028056/2016, inserida no Sistema dos Convênios Siconv
MOTIVO: Em razão de interesse público, para readequação do Edital. A nova data de realização do certame, bem como o novo edital, serão devidamente republicados.

Paulo Frontin/PR – 20/11/2017.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9F99773B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - FMS

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2017 – FMS
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 209, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **EDIANE MARIA SVIDNICKI**, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2017, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:
Fornecedor.....: MEDVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP
CNPJ.....: 08.210.784/0001-94
Objeto.....: Transporte de remoção de paciente munícipe de Paulo Frontin/PR, da localidade de União da Vitória/PR com destino ao Hospital do Rocio em Campo Largo/PR, em caráter emergencial, em ambulância tipo D (Ambulância de Suporte Avançado - UTI Móvel Terrestre), devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem, conforme laudo em anexo ao processo físico.
Valor da Despesa: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Paulo Frontin, 30 de novembro de 2017.

EDIANE MARIA SVIDNICKI
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:1D53AA54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETA PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 172/2017

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Pérola D´Oeste - PR.

NILSON ENGELS, *Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*
DECRETA
Art. 1º. *Fica decretado* ***Ponto Facultativo*** *nas Repartições Públicas Municipais de Pérola D'Oeste, no dia* ***08 de dezembro de 2017,*** *pois neste dia a Igreja Católica comemora* ***o dia de Nossa Senhora da "Imaculada Conceição".***
Art. 2º. *Nas Escolas Municipais será cumprido o disposto no Calendário Escolar.*
Art. 3º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).

Publicado por:
Rosani Maria Griebeler
Código Identificador:64CAC879

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOMEIA LAURA REGINA PIVA PARA EXERCER FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 110/2017

Designa em caráter pro tempore para exercer as funções de Presidente e Vice-presidente do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná.

***NILSON ENGELS**, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, art.20 da Lei nº 983/2015 de 09/09/1915, resolve D E S I G N A R*
*Art. 1°. Em caráter pro tempore os Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos dentre os conselheiros, a Senhora **LAURA REGINA PIVA**, portadora da cédula de identidade sob nº 9.276.084-7 SSP-PR, para exercer a função de Presidente e a **Sra. ALINE ROSSONI**, portadora da cédula de identidade sob nº 9.303.549-6 SSP-PR para exercer a função de Vice-Presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná.*

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani Maria Griebeler
Código Identificador:22D8376D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de licitações, designada pela Portaria nº 11/2017, expedida pelo Prefeito Municipal, pelo presente Edital de Convocação, ***TORNA PÚBLICO*** que encontra-se aberto o Edital de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para a implantação de um sistema de abastecimento de agua na Linha Lageado Grande no interior do município de Perola D'Oeste/Pr, que compõe a execução de ação de saneamento básico **CONFORME CONVENIO Nº 823417/2015 E NUMERO INTERNO DO ORGÃO 00197/2015 - , que celebram entre si a União, por intermédio da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o Município de Pérola D'Oeste/PR*, do tipo menor preço por empreitada global, conforme Plano de Trabalho planilhas orçamentárias e anexos.***

PREÇO MÁXIMO: R$ 254.741,00(duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais).
ABERTURA: 19/12/2017, às 08:30hs, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Costa e Silva n º 290.
A Licitação reger-se-á pela Lei n º 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva n º 290, cidade de Pérola D'Oeste (PR), durante o horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 26/05/2014 até o dia 11/06/2014, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ao preço de R$ 200,00 (duzentos reais).

Pérola D'Oeste (PR), 01 de dezembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PEDRO LUIZ GARZÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BE38AE69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014

OBJETO: Prorrogar a Vigência Contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: BEAL E SILVA LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial 33/2014 e Contrato nº 102/2014.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 24/11/2014 a 30/11/2017.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 30/11/2017 a 29/11/2018.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:C5C33371

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2014.

OBJETO: Alterar a vigência e o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: ***RLINE TELECOM LTDA***.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 17/2014 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 59/2014.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 02/05/2014 a 30/11/2017.
VIGÊNCIA ADITIVADA: **30/11/2017 a 30/03/2018.**
Valor original: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
Valor com aditivo: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:3E879263

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2017.

OBJETO: Alterar a quantidade e o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: ***BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS***.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 17/2014 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 59/2014.
Valor original: R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
Valor com aditivo: R$ 21.599,46 (vinte e um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:B2ABB33D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2017.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender a demanda da frota de veículos da prefeitura do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 71/2017 de 31/10/2017, vencedora dos **itens: 2 e 4.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: **AUTO POSTO DW LTDA – EPP.**
ORIGEM: Edital N° 71/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 354.300,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:68028588

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2017.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender a demanda da frota de veículos da prefeitura do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°71/2017 de 31/10/2017, vencedora do **item: 1.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **ALAIRTON WELLER – EPP.**
ORIGEM: Edital N° 71/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:35966376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2017

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender a demanda da frota de veículos da prefeitura do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 71/2017 de 11/10/2017, vencedora do **item: 3.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **JLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**
ORIGEM: Edital N° 71/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:B0371C45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017, referente à **contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender a demanda da frota de veículos da prefeitura do Município de Pérola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) AUTO POSTO DW LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, n°463, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.292.766/0001-12, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO WEILER FERRAZ, portador do RG sob nº 9.277.563-1 SSP/PR e CPF nº 042.843.359-60, vencedor dos itens: 2 e 4, pelo valor de R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por litro de Óleo Diesel S10 e o valor de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por litro de Álcool Combustível, totalizando o valor de R$ 354.300,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), **2) ALAIRTON WEILLER – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, n°1497, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.929.513/0001-80, neste ato representada pelo Sr. ALAIRTON WEILER portador do RG sob nº 1506715 II/PR e CPF nº 373.018.299-49, vencedor do item: 1, pelo valor de R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por litro de Óleo Diesel, totalizando o valor de R$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, 3) JLI COMERCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, n°756, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.200.180/0001-49, neste ato representada pelo Sr. LUCIANE BARUFFI portador do RG sob nº 9.733.037-9 SSP/PR e CPF nº 081.545.619-05, vencedor do item: 3, pelo valor de R$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por litro de Gasolina Comum, totalizando o valor de R$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 1.059.100,00 (um milhão cinquenta e nove mil e cem reais).

Pérola D'Oeste/PR, 30 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:38764627

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

PROCESSO Nº 2095/2017
1ª ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2017, torna público que em razão da necessidade de alterações no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, comunica a alteração da data para entrega DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.

Piên/PR, 30 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:599C0557

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-005 - ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÃ§Ã£O, DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TITULOS E CONVOCACAO PARA ATO PUBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº005/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICIPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 965 de 17 de outubro de 2007, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ALTERA-SE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017: Tendo em vista necessidades operacionais, assim como a circulação do jornal oficial do Município, se faz necessário alterar o Cronograma de Execução, Anexo V do Edital de Abertura das Inscrições, que passa a constar conforme segue:

DATA	*EVENTOS*
01/12/2017	Divulgação do resultado dos recursos da Prova de Títulos e Convocação para Sorteio Público de desempate **(se necessário)**
04/12/2017	Sorteio de Desempate **(se necessário)**
A definir	Classificação Final

1.1. Por conseguinte, ficam alteradas todas as menções referentes às datas alteradas.

1.2. As demais informações permanecem válidas e inalteradas.

2. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS: Tendo sido julgados improcedentes os recursos interpostos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova de Títulos anteriormente divulgado. Os pareceres encontram-se disponíveis na **Prefeitura Municipal de Piên** e no *site* **www.objetivas.com.br**, na página do Processo Seletivo Simplificado.

3. CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE: Ficam convocados os candidatos, com notas empatadas, para o Ato Público de SORTEIO de desempate e definição da Classificação Final, a realizar-se no dia **04/12/2017**, às **8h30min** *(Horário de Brasília)*, no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação,** situado na Avenida Brasil, nº 87, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. O **Anexo** deste Edital contém o Relatório Preliminar de Classificação com empates.
3.1. A presença do candidato ao Ato Público de Sorteio não é obrigatória. Os candidatos poderão fazer-se presentes ou serem representados (por meio de ato formal). O não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

4. O Relatório de Classificação Final, após o Ato Público de Sorteio de Desempate, estará disponível a partir do dia **08/12/2017**.

5. O **Anexo** deste Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.pien.pr.gov.br**.

Piên, 01 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CCB87703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-006 - ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÃ§Ã£O, DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E CONVOCACAO PARA ATO PUBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM EMPREGOS PÚBLICOS
EDITAL Nº006/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ALTERA-SE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017: Tendo em vista necessidades operacionais, assim como a circulação do jornal oficial do Município, se faz necessário alterar o Cronograma de Execução, Anexo V do Edital de Abertura das Inscrições, que passa a constar conforme segue:

DATA	*EVENTOS*
01/12/2017	Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e convocação para Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
04/12/2017	Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
A definir	Classificação Final

1.1. Por conseguinte, ficam alteradas todas as menções referentes às datas alteradas.

1.2. As demais informações permanecem válidas e inalteradas.

2. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA: Tendo sido julgados improcedentes os recursos interpostos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova Objetiva anteriormente divulgado. Os pareceres encontram-se disponíveis na **Prefeitura Municipal de Piên** e no *site* **www.objetivas.com.br**, na área do candidato.

3. CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE: Ficam convocados os candidatos, com notas empatadas no Emprego de **Agente Comunitário de Saúde (ESF Campo Novo e ESF Trigolândia)**, para o Ato Público de SORTEIO de desempate e definição da Classificação Final, a realizar-se no dia **04/12/2017**, às **8h30min** *(Horário de Brasília)*, no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação,** situado na Avenida Brasil, nº 87, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. O **Anexo** deste Edital contém o Relatório Preliminar de Classificação com empates.
3.1. A presença do candidato ao Ato Público de Sorteio não é obrigatória. Os candidatos poderão fazer-se presentes ou serem representados (por meio de ato formal). O não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

4. O Relatório de Classificação Final, após o Ato Público de Sorteio de Desempate, estará disponível a partir do dia **08/12/2017**.

5. O **Anexo** deste Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.pien.pr.gov.br**.

Piên, 01 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AD78ED7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-006 - ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÃ§Ã£O, DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E CONVOCACAO PARA ATO PUBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº006/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICIPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 965 de 17 de outubro de 2007, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ALTERA-SE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017: Tendo em vista necessidades operacionais, assim como a circulação do jornal oficial do Município, se faz necessário alterar o Cronograma de Execução, Anexo V do Edital de Abertura das Inscrições, que passa a constar conforme segue:

DATA	*EVENTOS*
01/12/2017	Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e convocação para Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
04/12/2017	Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
A definir	Classificação Final

1.1. Por conseguinte, ficam alteradas todas as menções referentes às datas alteradas.

1.2. As demais informações permanecem válidas e inalteradas.

2. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA: Tendo em vista que não foram interpostos recursos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova Objetiva anteriormente divulgado.

3. CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE: Ficam convocados os candidatos, com notas empatadas, para o Ato Público de SORTEIO de desempate e definição da Classificação Final, a realizar-se no dia **04/12/2017**, às **8h30min** *(Horário de Brasília)*, no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação,** situado na Avenida Brasil, nº 87, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. O **Anexo** deste Edital contém o Relatório Preliminar de Classificação com empates.
3.1. A presença do candidato ao Ato Público de Sorteio não é obrigatória. Os candidatos poderão fazer-se presentes ou serem representados (por meio de ato formal). O não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

4. O Relatório de Classificação Final, após o Ato Público de Sorteio de Desempate, estará disponível a partir do dia **08/12/2017**.

5. O **Anexo** deste Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites*
www.objetivas.com.br e
www.pien.pr.gov.br.

Piên, 01 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:8B8E7469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-006-- ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÃ§Ã£O, DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E CONVOCACAO PARA ATO PUBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EDITAL Nº006/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ALTERA-SE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017: Tendo em vista necessidades operacionais, assim como a circulação do jornal oficial do Município, se faz necessário alterar o Cronograma de Execução, Anexo V do Edital de Abertura das Inscrições, que passa a constar conforme segue:

DATA	*EVENTOS*
01/12/2017	Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e convocação para Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
04/12/2017	Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
A definir	Classificação Final

1.1. Por conseguinte, ficam alteradas todas as menções referentes às datas alteradas.

1.2. As demais informações permanecem válidas e inalteradas.

2. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA: Tendo em vista que não foram interpostos recursos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova Objetiva anteriormente divulgado.

3. CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE: Ficam convocados os candidatos, com notas empatadas no Cargo de **Psicólogo**, para o Ato Público de SORTEIO de desempate e definição da Classificação Final, a realizar-se no dia **04/12/2017**, às **8h30min** *(Horário de Brasília)*, no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação,** situado na Avenida Brasil, nº 87, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. O **Anexo** deste Edital contém o Relatório Preliminar de Classificação com empates.
3.1. A presença do candidato ao Ato Público de Sorteio não é obrigatória. Os candidatos poderão fazer-se presentes ou serem representados (por meio de ato formal). O não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

4. O Relatório de Classificação Final, após o Ato Público de Sorteio de Desempate, estará disponível a partir do dia **08/12/2017**.

5. O **Anexo** deste Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites*
www.objetivas.com.br e
www.pien.pr.gov.br.

Piên, 01 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:15B8C06C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA EM CAMPO NOVO, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 5º, alínea *g* e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, a área de terras abaixo descrita, compreendida em parte do imóvel rural, sem benfeitorias, sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, cuja posse mansa e pacífica pertence à Zeni Maria Fuerst:

Descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **05**, de coordenadas **N 7118604.925** m e **E 648243.415** m, situado no limite com o **LOTE C DO MUNICÍPIO DE PIÊN**; deste segue com o azimute de 101°36'43" e a distância de 19.00 m confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE PIÊN** até o vértice **02** de coordenadas **N 7118601.101** m e **E 648262.027** m; deste segue com o azimute de 191°36'43" e a distância de 6.50 m confrontando neste trecho com **ANTONIO KUROVSKI** até o vértice **03** de coordenadas **N 7118594.734** m e **E 648260.718** m; deste segue com o azimute de 281°36'43" e a distância de 19.00 m confrontando neste trecho com **ZENI MARIA FUERST** até o vértice **04** de coordenadas **N 7118598.558** m e **E 648242.107** m; deste segue com o azimute de 11°36'43" e a distância de 6.50 m confrontando neste trecho com **ANTONIO KUROVSKI** até o vértice **05** de coordenadas **N 7118604.925** m e **E 648243.415** m, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,01235 há – 123,50m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da base da estação: **UFPR - CURITIBA - RBMC (93970),** de coordenadas N= 7.184.223,310 m e E= 687.878,515 m, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, e representadas no Sistema **U.T.M. Zona 22 Sul**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U.T.M".

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à ampliação do Posto de Saúde de Campo Novo.

Art. 3º Fica o Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4º O expropriante, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, implantação e manutenção, podendo invocar: a prerrogativa do artigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação proveniente do orçamento corrente, discriminada pelo código nº 04.001.04.121.0004.2007.4490610000.

Art. 6º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 24 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:CB299112

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO COMÉRCIO DE PIÊN – FECOMPI 2017.

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a realização da FEIRA DO COMÉRCIO DE PIÊN – FECOMPI, regulamentada pela Lei nº 1.320/2017, a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017, no Pavilhão Municipal de Eventos.

Parágrafo Primeiro: Ficam estipulados os seguintes horários para realização da FECOMPI:
I – Dia 08/12/2017 – das 18:00 às 22:00 horas.
II – Dia 09/12/2017 – das 14:00 às 22 horas.
III – Dia 10/12/2017 – das 14:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Segundo: A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá haver a ampliação ou redução do horário fixado no "caput", desde que seja devidamente justificado.

Art. 2º Serão disponibilizados 22 espaços para que cada expositor monte seu box/barraca/stande e possa divulgar seus produtos/serviços. Os espaços terão as seguintes medidas:
I – Do box 01 ao 06 – Piso Inferior - Tamanho 4.50 m x 3.00 m.
II – Do box 07 ao 08 – Piso Inferior - Tamanho 3.80 m x 2.80 m.
III – Do box 09 ao 12 – Piso Inferior - Tamanho 2.80 m x 2.80 m.
IV – Do box 13 ao 16 – Piso Inferior - Tamanho 2.80 m x 2.50 m.
V – Do box 17 ao 22 – Piso Inferior - Tamanho 4.80 m x 4.50 m.

Parágrafo Primeiro: Havendo demanda maior que a quantidade de espaços disponibilizados, a Secretaria de Desenvolvimento poderá disponibilizar novos espaços, utilizando-se de espaços livres no piso inferior do Pavilhão de Eventos ou mesmo de espaços disponibilizados no piso superior.

Parágrafo Segundo: A determinação da localização do espaço a ser utilizado pelo expositor, será fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o expositor, de acordo com a ordem de inscrições. A Secretaria poderá realocar o espaço se for necessário para o bom andamento da feira.

Parágrafo Terceiro: Os espaços disponibilizados aos expositores serão a título gratuito.

Parágrafo Quarto: As barracas, tendas, cavaletes, painéis, e demais materiais, equipamentos ou instrumentos utilizados para expor os produtos na FEIRA ficam a cargo de cada expositor, que se responsabilizarão por seu custo, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.

Parágrafo Quinto: Não serão fixadas exigências quanto ao layout dos box/barracas/standes, exceto quanto ao fundo destas, que obrigatoriamente deverá ser fechado, podendo o expositor se utilizar de tecido, TNT ou outro material desde que autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Sexto: Os expositores terão das 08:00 às 17:00 horas do dia 08/12/2017 para montarem seu box/barraca/stande, devendo até o término desse prazo estar com seus produtos expostos, podendo, quando devidamente justificado, ser tolerado o atraso máximo de 30 minutos.

Parágrafo Sétimo: Os expositores deverão desmontar e retirar do local todos os materiais, equipamentos e instrumentos utilizados em seu box/barraca/stande, bem como todos os produtos expostos, das 08:00 às 17:00 horas do dia 08/12/2017 do dia 11/12/2017, ficando proibida a retirada e desmontagem antes do horário previsto para término da feira, sob pena da aplicação da multa de R$ 100,00 (cem reais) a ser recolhida em favor do Município.

Art. 3º Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a demarcação dos espaços, bem como a divulgação primária do evento e o cadastramento das inscrições e pela fiscalização no dia do evento.

Art. 4º Somente poderão participar como expositores as empresas que obrigatoriamente tenham sua sede no Município de Piên e que atendam aos seguintes requisitos:
I – esteja devidamente em dia com o Alvará de Localização e Funcionamento de Piên;
II – preencha formulário de inscrição específico da feira.

Parágrafo Primeiro: As inscrições dos expositores interessados se darão mediante Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: Somente poderão se inscrever pessoas jurídicas que comprovem endereço comercial no Município de Piên e que apresentem a Certidão Negativa de Débitos Municipais, podendo ser aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Parágrafo Terceiro: Os expositores somente poderão expor os produtos que indiquem em sua ficha de inscrição.

Art. 5º Conforme a demanda da Feira, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá restringir ou ampliar o acesso à Feira, através de mecanismos legais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de procura por espaços acima da quantidade a ser disponibiliza pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, serão priorizadas as inscrições feitas até o limite dos espaços disponíveis, desde que os inscritos atendam as exigências elencadas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Segundo: O expositor que realizar a inscrição e desistir de expor seus produtos, sem que isso seja devidamente justificado e apresentada solicitação formal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Piên, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data marcada para início da FECOMPI, ficará sujeito à aplicação da multa de R$ 100,00 (cem reais) a ser recolhida em favor do Município.

Parágrafo Terceiro: Obrigatoriamente os expositores deverão usar a credencial a ser fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A FECOMPI será divida em ambientes distintos, destinados a itens de alimentação (alimentos diversos, guloseimas, bebidas – exceto bebidas alcoólicas), espaços destinados ao comércio e varejo de produtos diversos (vestuários, calçados, artesanatos) e ambientes reservados para serviços (decoração de ambientes, artes gráficas).

Art. 7º Havendo exposição de produtos não autorizados, assim entendidos aqueles de origem ilícita, irregulares ou não informados e autorizados na ficha de inscrição do expositor, sua venda será imediatamente suspensa e os produtos serão recolhidos pela fiscalização da Feira e devolvidos ao expositor ao término desta.

Parágrafo Primeiro: Caso haja reincidência do expositor na venda dos produtos não autorizados, este terá seu box/barraca/stande fechado e poderá sofrer penalidade de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) a ser recolhido em favor do Município.

Parágrafo Segundo: Poderá ser solicitado pelo expositor a troca de produtos ou a inclusão de novos produtos em sua ficha de inscrição, antes do início da feira, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual será anexado à inscrição do expositor após aceite pela Secretaria.

Art. 8º As multas previstas neste Decreto serão recolhidas através de Guia de Recolhimento, junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 9º Após encerramento das inscrições será agendada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico reunião com todos os expositores que participarão da FECOMPI 2017 para discutir e acertar detalhes relativos ao evento, bem como para assinar os Termos de Permissão de uso referente aos espaços a serem utilizados.

Art. 10 A FECOMPI 2017 abrirá espaço para entidades de cunho social exporem e venderem seus produtos/serviços.

Art. 11 Durante o eventohaverá a realização de eventos artísticos e culturais em locais específicos da FEIRA, conforme programação da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e da Secretaria de Educação.

Art. 12 Fica proibida a comercialização informal de qualquer tipo de alimentos, bebidas, produtos, serviços ou outros, do lado de fora do Pavilhão Municipal de Eventos, exceto se houver autorização expressa por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Sendo constatada tal situação sem autorização, a fiscalização do local solicitará a retirada imediata do comerciante do local do evento.

Art. 13 As despesas decorrentes da realização da FECOMPI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.001.23.691.0010.2011-3390390000.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos e esclarecidos pela Administração Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 30 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:60E0682F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2017

PROCESSO N° 2333/2017
TIPO: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: **Registro de Preços para eventual Aquisição de peças para tratores agrícolas, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e n° 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **14 de dezembro de 2017, às 09h30min.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 01 a 14 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 30 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:0F9DF402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2017

PROCESSO N° 2335/2017
TIPO: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO – POR ITEM

OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de peças para máquinas rodoviárias, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e n° 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **14 de dezembro de 2017, às 14:00h.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 01 a 14 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 30 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:D8CD31DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 0112/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1ºNomear Ricardo de jesus da hora, portador do RG n.º 12875553-5 PR e inscrito no CPF sob n.º 090.857.089-90, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de novembro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:075F3CDB

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 0113/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 863/2006, de 20 de dezembro de 2006 e N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR que o servidor abaixo nominado, no quadro de conclusão, foi aprovado no Estágio Probatório, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Cargo: Auxiliar Parlamentar
Carreira: Agente de Serviços Gerais

Matrícula	Nome	Função	Conclusão
3180	Alexandre Costa de Araújo	Agente de Serviços Gerais	12/03/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante no quadro sob a denominação "Conclusão" do art. 1º.

Art. 3º Os efeitos jurídicos advindos da conclusão do estágio, considerar-se-ão a partir das datas ora declinadas.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de novembro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:3BB3DAAE

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9775/2017

Concede aposentadoria pela Regra de Transição, fundamentada no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor público do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 115/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 061/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, protocolado dia 1º/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal **ADILSON ALVES DE JESUS**, portador da CI/RG nº 2.077.117-8 /PR; inscrito no CPF/MF nº 463.100.889-04, e matrícula funcional nº 240581, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Nível Elementar, na função de Agente Administrativo, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o artigo 22 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017;**

Art. 2º Fica definido como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 4.335,45** (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 049/2017.

Art. 3º Com fundamento legal no parágrafo único do Artigo 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c. o Artigo 7.º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo 27 da Lei Municipal n.º 862/2006, o servidor terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:4675CBBA

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9770/2017

Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 114/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 059/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 19/11/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora municipal **DILCE TEREZINHA GOMES**, portador do CI/RG nº 8.443.481-7 /PR, inscrito no CPF/MF nº 332.074.372-49 e matrícula funcional nº 428701 pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar, na função de Assistente Operacional, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017**;
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 857,63** (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 046/2017.
Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01(um) salário mínimo;
Art. 4º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), e a garantia de que o mesmo não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;
Art. 5º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.
.
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:A79B9CE4

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9771/2017

Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 118/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 060/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 24/11/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora municipal **EDITE LICKFELD**, portador do CI/RG nº 945.837-9 /PR, inscrito no CPF/MF nº 317.060.299-34 e matrícula funcional nº 754001 pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério ocupante do cargo efetivo de Professora Nível I - MAGISTÉRIO, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017**;
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 515,80** (quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 048/2017.
Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01(um) salário mínimo;
Art. 4º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), e a garantia de que o mesmo não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;

Art. 5º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:40C8266C

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9776/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 120/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, bem como, o parecer nº 065/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e, tendo em vista o que mais consta do processo de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, diagnosticado através de Laudo Pericial constante do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora municipal **ELIZABETH CORREIA DA SILVA**, portador da CI/RG nº 5.112.969-5 PR, inscrito no CPF/MF nº 626.249.629-72, e matrícula funcional nº 410411, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara (Prefeitura Municipal), ocupante do cargo efetivo de Profissional de Nível Elementar na função de Agente Operacional**,** no valor mensal de **R$ 1.195,72** (hum mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos); nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 10 da Lei Municipal 862/2006, com seus efeitos a partir de **1º de dezembro de 2017.**

Art. 2º - De acordo com o **Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88**, com redação dada pela **EC. 41/03 em seus artigos 6º, 6º A e 7º,** e regulamentada pela **EC nº 70/2012,** a presente aposentadoria por invalidez permanente proporcional, outorga o **direito à paridade**, sendo os seus proventos reajustados na mesma proporção e data conforme os servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:92DE2272

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9772/2017

Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 119/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 063/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 13/11/2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora municipal **ELSA ZELI KLODZINSKI**, portador do CI/RG nº 9R781791 - SC, inscrito no CPF/MF nº 878.016.479-04 e matrícula funcional nº 557861 pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar, na função de Agente Operacional, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017**;
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais e proporcionais de sua aposentadoria o valor de **R$ 1.020,67** (hum mil vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados nos autos do Processo nº 051/2017;

Art. 3º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, **não dá direito a isonomia e paridade**, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda;
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:148ECD5E

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9774/2017

Concede aposentadoria pela Regra de Transição, fundamentada no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor público do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 117/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 062/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, protocolado dia 10/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal **FRANCISCO GILSON DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº 3.138.746-9 /PR; inscrito no CPF/MF nº 403.013.899-34, e matrícula funcional nº 268671, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Nível Elementar, na função de Agente Operacional, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o artigo 22 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017;**

Art. 2º Fica definido como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 2.086,35** (dois mil oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 041/2017.
Art. 3º Com fundamento legal no parágrafo único do Artigo 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c. o Artigo 7.º, da Emenda

Constitucional n.º 41/2003, e Artigo 27 da Lei Municipal n.º 862/2006, o servidor terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:0EB9EDED

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9773/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Memorando nº 116/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme Parecer Consultivo nº 064/2017 da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- (Magistério)**, protocolado dia 24/10/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) à servidora municipal**, GISELE MARI PIRES MAZEPA**, portadora da CI/RG nº 4.304.226-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 032.850.619-28 e matrícula funcional nº 182011 (1º Padrão), pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 12, 14 e 23 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de dezembro de 2017;**

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 4.757,44 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 047/2017.

Art. 3º - A aposentadoria voluntária – Especial de Professor, com fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003, dá direito a **isonomia e paridade**, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:FBA9413C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2017

Objeto: Contratação de empresa para a obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Margarida Zeni, localizada na Travessa Ondina de Souza, nº 103 – Vila São Cristovão – Piraquara/PR, com área total construída de 753,83m², conforme especificações contidas no anexo I – Projeto Básico. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1 - Área Sul Construção Civil Ltda Epp – R$ 400.000,00; 2 - Okal Construção Civil Ltda – R$ 409.771,61; 3 - Forte Rocha Construtora Ltda Me – R$ 414.357,76; 4 - Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda – R$ 423.545,00; 5 - JCR Construções e Saneamento Ltda Epp – R$ 437.330,00; 6 - Enge Tau Construtora Eireli – Me – R$ 445.777,52; 7 - Bios Engenharia e Serviços Eireli Epp – R$ 459.999,99; 8 - LDK Construtora Ltda – R$ 473.872,22; 9 - Engfer Ferrovias Ltda – R$ 498.990,49; 10 - Gdcoll Construção Civil Ltda – R$ 504.570,01.Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 30 de novembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:95E5889E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2017

EDITAL Nº 02, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 – RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGUEIRAS torna pública a retificação do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 02/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), no dia 24 de novembro de 2017, Edição nº 1386, Código Identificador: 1C5F915E, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

i. Nos itens e subitens 3.4, 11.1, 13.2, 14.2, 16.1.1 e 16.3 do Edital, **onde se lê** MUNICÍPIO, **passará a ler** CÂMARA MUNICIPAL;

ii. No item 4.1. b) do Edital, **onde se lê** 16.1, **passará a ler** 15.1.

iii. No item 11.4. linhas 'a' e 'b' do Edital, **onde se lê** Executivo, **passará a ler** LEGISLATIVO.

iv. No item 14.1 do Edital, **onde se lê**:

[...] no prazo de 15 dias da homologação do processo licitatório [...].

Passará a ler:

[...] no prazo de 15 dias da assinatura do contrato [...].

v. No item 19.1 do Edital, **onde se lê**:
O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de R$ 10.546,66 (dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Passará a ler:
O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de R$ 63.323,00 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e três reais).

vi. Nos itens 19.5 e 19.10 do Edital, **onde se lê** da Administração, **passará a ler** do Legislativo.

vii. No item 15.1 do Edital, **onde se lê:**

A Licitante Vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" para fornecimento dos serviços conforme consta no item 14.1 do presente

Edital, confirmado no ato da Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos.

Passará a ler:

A Licitante Vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo para fornecimento dos serviços conforme consta no item 14.1 do presente Edital, confirmado no ato da Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos.

viii. No ANEXO I do Edital, **onde se lê:**

A Contratada deverá realizar a conversão da Base de Dados em no máximo 15 (quinze) dias após a homologação da licitação.

Passará a ler:

A Contratada deverá realizar a conversão da Base de Dados em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

ix. No ANEXO IX do Edital, **onde se lê:**

[...] vem em atenção ao edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte [...].

Passará a ler:

[...] vem em atenção ao edital do Pregão Presencial nº 02/2017, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte [...].

Pitangueiras, 30 de novembro de 2017.

ALCIDES LISBOA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:C0290B05

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESOLUÇÃO Nº 11/2017

DATA: 01 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Diretor Administrativo do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 349/2009.
RESOLVE:-
ART. 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor, a saber:

30 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	
010 - Departamento de Água e Esgoto	
17 - Abastecimento D água	
512 - Saneamento Básico Urbano	
0014 - Responsabilidade Social com o Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
2052 - Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto	
(3) 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.500,00
(4) 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
(8) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.500,00
Subtotal	R$ 23.000,00
TOTAL	R$ 23.000,00

Art. 2º – Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação – Real.

ART. 3º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DO SAAE, PITANGUEIRAS – PR, em 01 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO BERTI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Daniel Henrique Berti Ziroldo
Código Identificador:D21A89E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ERRATA

MUNICIPIO DE PLANALTO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede a Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** no uso de suas atribuições, considerando a necessidade **RETIFICA** a publicação do aviso do Pregão Presencial, publicado na edição nº 1383 do dia 21 de novembro de 2017, conforme detalhamento abaixo elencado.

ONDE SE LÊ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 113/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 113/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 79.129,61 (Setenta e nove mil centos e vinte e nove Reais e sessenta e um centavos)
DATA DA ABERTURA: 01 de dezembro de 2017 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LEIA-SE

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 113/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 113/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 79.129,61 (Setenta e nove mil centos e vinte e nove Reais e sessenta e um centavos)
DATA DA ABERTURA: 13 de dezembro de 2017 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:3554EDDB

LICITAÇÃO
ATA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Aos trinta dias do mês de novembro de 2017 às quatorze horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação e preços referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017, que trata da seleção de proposta para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de torno mecânico, destinados exclusivamente a restauração de máquinas, veículos, equipamentos e peças deste Município de Planalto. *Tendo como valor máximo a importância de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Abertos os trabalhos, constatou-se que não houve manifestação de quaisquer interessados, em participar do referido certame, ficando então por esse motivo, qual seja, falta de participantes, declarada "deserta" a respectiva licitação:*

CARLA FATIMA MOMBACH STURM	*CEZAR AUGUSTO SOARES*	*JEANE MARIA DE SOUZA*
Pregoeira	Membro	Membro
027.056.719-43	066.452.549-03	675.443.399-04

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:7FDE1A62

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 120/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.
DATA DA ABERTURA: 13 de dezembro de 2017 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:A0BB78B3

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 121/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servira de apoio para programas de fomento e atividade leiteira a qual atendera pequenos agricultores e agricultores familiares deste Município de Planalto.
DATA DA ABERTURA: 14 de dezembro de 2017 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:144C84DB

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 122/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 122/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de barracas para instalação da Feira do Produtor Rural, desenvolvidas pela Secretária de Agricultura, deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 31.486,80 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 14 de dezembro de 2017 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:14D64FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Procedimento licitatório nº 92/2017
Dispensa de licitação nº 24/2017

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Contratação de empresa para mobiliário e condicionadores de ar para a Secretaria de Saúde com recursos do VIGIASUS.
VALOR: R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.054.4490.52.00.00-1981 e
2.054.4490.52.00.00-1820.
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Porecatu, 30 de novembro de 2017.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:FF18E931

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

Procedimento licitatório nº 93/2017
Dispensa de licitação nº 25/2017

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Aquisição de caixas térmicas para a Secretaria de Saúde com recursos do VIGIASUS.
VALOR: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.054.4490.52.00.00-18201
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Porecatu, 30 de novembro de 2017.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:0174606D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 041 - REGULAMENTA A LEI 1063

DECRETO Nº 41, DE 30 NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 1063, DE 21 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº.1063, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), padronizada e disponibilizada online, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.
Art. 2º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Amazonas, 30 de novembro de 2017

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:E1CE64BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5871/2017

SÚMULA: Nomeia Gestor de Parceria para o Chamamento Público n. 01/2017.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante da Lei Federal n. 13019/2014,

CONSIDERANDO o constante do art. 13, V do Decreto Municipal n. 5606/2017 e do processo administrativo n. 16486/2017

DECRETA

Art. 1º Nomeia a servidora Daniele de March, inscrita no CPF n. 058.075.489-81, Assistente Social, como Gestora da Parceria no Chamamento Público n. 01/2017, que tem como objeto o atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em acolhimento institucional de 24 horas, atendimento médico, psicológico, odontológico, medicamentos e demais necessidades encaminhados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.
Art. 2º As atribuições da Gestora da Parceria encontram-se fixadas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 5606/2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 29 de novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:1DF26919

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5872/2017

SÚMULA: Nomeia Gestor de Parceria para o Chamamento Público n. 02/2017.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante da Lei Federal n. 13019/2014,

CONSIDERANDO o constante do art. 13, V do Decreto Municipal n. 5606/2017 e do processo administrativo n. 16485/2017

DECRETA

Art. 1º Nomeia a servidora Silviana Adamoski, inscrita no CPF n. 015.090.139-97, Professora, como Gestora da Parceria no Chamamento Público n. 02/2017, que tem como objeto o atendimento de crianças portadoras de Síndrome de Down, associadas a atraso no desenvolvimento intelectual, munícipes de Quatro Barras, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento em escola especial específica para esta modalidade.
Art. 2º As atribuições da Gestora da Parceria encontram-se fixadas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 5606/2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 29 de novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:48CB9A88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5881/2017

SÚMULA: Nomeia Gestor de Parceria para o Chamamento Público n. 03/2017.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante da Lei Federal n. 13019/2014,

CONSIDERANDO o constante do art. 13, V do Decreto Municipal n. 5606/2017 e do processo administrativo n. 17631/2017

DECRETA

Art. 1º Nomeia o servidor Fernando Bunn, inscrito no CPF n. 066.595.489-12, Engenheiro Ambiental, como Gestor da Parceria no Chamamento Público n. 03/2017, que tem como objeto o atendimento de albergagem de 123 (cento e vinte e três) cães de ambos os sexos, de diferentes idades e tamanhos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Art. 2º As atribuições do Gestor da Parceria encontram-se fixadas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 5606/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 30 de novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:0030962F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5873/2017

"Indica Servidores para Acompanhar e Controlar Estoques".

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Designa os servidores abaixo elencados para acompanhamento e controle de estoques referentes às respectivas Secretarias:

1 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Secretária: Ana Paula da Rocha Pires
Responsável almoxarifado central: Melkesedeker dos Santos Ferreira Sobrinho

2 - Secretaria Municipal de Educação
Secretária: Adriana de Araújo Túlio
Responsável: Fabiana da Silva de Oliveira

3 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura
Secretária: Adriane Gomes da Silva Andreatta
Responsável: Carina Moura Pavelik

4 - Secretaria Municipal de Saúde
Secretário: Leonardo Presa
Responsável pelo estoque de materiais odontológicos e enfermagem: Rodrigo Oliveira Kerscher, Amon Suriani Borges
Responsável pelo estoque de medicamentos: Regina de Fátima Ribeiro, Erica Ciconini de Melo
Responsável pelo estoque de medicamentos controlados: Erica Ciconini de Melo

5 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas
Secretário: Marco Aurélio Presa
Responsável pelo centro de custo da Iluminação: Willians Camargo de França e Gilson Sydor.

Art. 2º Os servidores designados têm como incumbência básica:
I – disponibilizar ao Departamento de Contabilidade até o dia 05 de cada mês relatório de entradas, saídas e posição de estoque relativos a sua responsabilidade;
II – registro e acompanhamento dos saldos relativos à posição de estoque;
III – comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou os produtos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A presente fiscalização não se confunde com as demais Comissões.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 5676/2017, sendo convalidados os atos praticados anteriormente.

Quatro Barras, 29 de novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:F0F161AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público para firmar termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil, na forma do Decreto Municipal nº 5606/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, com as seguintes características:
OBJETO: Albergagem de 123 (cento e vinte e três) cães de ambos os sexos, de diferentes idades e tamanhos, encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.
TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2017.
DATA DE ABERTURA: 9 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09h00.
Custo do Edital impresso: R$ 10,00 (dez reais). Download e aquisição de Editais via e-mail (sem custo) através do site: www.quatrobarras.pr.gov.br ou licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 30 de novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:FF1D9E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 62/2017

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 15684/2017
Objeto: Despesas com contratação para manutenção de site (página da internet) da prefeitura, com fulcro no **artigo 24, inciso IV,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 498/2017.**
CONTRATADA: **IDEALCLICK INTERNET E DESIGN LTDA - CNPJ: 06.865.544/0001-00**
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 7.747,32 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41 – 030014241224201733903900000- Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.
DATA: 29/11/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:B85A59EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 63/2017

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 16066/2017
Objeto: Aquisição de identificador eletrônico de animal e máquina leitora, com fulcro no **artigo 24, inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 509/2017.**
CONTRATADA: **MARCA PET IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA ME -CNPJ: 23.875.074/0001-77**

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
449 –11001421854210201744905200000- Equipamentos e Material Permanente e
565 –11001421854210201733903000000- Material de Consumo.
DATA: 29/11/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:E3DABD03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO N° 73/2017-PMQ – SISTEMA PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
Local: Prefeitura Municipal
Data limite de entrega dos envelopes: 18 de dezembro de 2017, às 13:30 horas. **Data de abertura da sessão:** 18 de dezembro de 2017, às 13:45 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118,
licitação2@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 30 de novembro de 2017.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:7AADB76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO N° 74/2017-PMQ – SISTEMA PRESENCIAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL
Local: Prefeitura Municipal
Data limite de entrega dos envelopes: 18 de dezembro de 2017, às 08:45 horas. **Data de abertura da sessão:** 18 de dezembro de 2017, às 09:00 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118,
licitação2@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 30 de novembro de 2017.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:4E2F19B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO N° 75/2017-PMQ – SISTEMA PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA BOTIJÃO DE GÁS E RECARGAS DE GÁS GLP
Local: Prefeitura Municipal
Data limite de entrega dos envelopes: 15 de dezembro de 2017, às 08:45 horas. **Data de abertura da sessão:** 15 de dezembro de 2017, às 09:00 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118,
licitação2@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 30 de novembro de 2017.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:446FEF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 - PMQ

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, através do presente Edital, torna público, a todos os interessados, devidamente cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Quitandinha - Pr e na forma e prazo previstos na Lei nº 8.666/1993, que no dia 05 de janeiro de 2018 ás 09:00 horas**,** estará recebendo propostas de pessoa jurídica para Pavimentação em CBUQ, conforme projetos. Informações e Integra do Edital poderá ser obtido junto à Comissão Municipal de Licitação, no horário de expediente, ou através do telefone 41-3623-1231, ou ainda pelo email
licitação@quitandinha.pr.gov.br, durante o horário de expediente.

Quitandinha, 30 de novembro de 2017.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:47F3C63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 438/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 22181, de 27/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 24/10/2017 a 25/12/2017, para DIVANÉIA DE FÁTIMA GABARDO, RG nº. 6.258.109-3/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem "A", com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/10/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 01 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1B555037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 450/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 24 da Lei Municipal nº. 892/2012, e avaliações de desempenho,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
ESTILINO DOS SANTOS FAGUNDES BARBOSA	Motorista II	M2B	M2C
HUILHAN CARLOS CRUZ	Motorista II	M2B	M2C
MARIA DO CARMO MARCELINO ALVES DOS REIS	Auxilia Operacional Geral	M1B	M1C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita,

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C469BE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 451/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 38 da Lei Municipal nº. 846/2010, e avaliações de desempenho,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, ao servidor municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Padrão	De classe	Para classe
JUCELIA DE FATIMA PYRYCHOVSKI	Professor	I	N3B	N3C
VALDERIS MAZUCHOVSKI WERGENSKI	Professor	I	M2C	M2D
REGIANE DE PAULA MATOZO	Professor	I	N3B	N3C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0437BCF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 452/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado na Lei Municipal nº. 892/2012, Protocolo nº. 22062, de 11/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, a servidora municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
SIRLENE PAOLINI	Tecnólogo em Construção Civil	M4C	M4D

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro 2017.

Gabinete da Prefeita
MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0D3BE9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 453/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 22, da Lei Municipal 892/2012, Protocolo nº. 22172 e 21999/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão vertical, com o correspondente acréscimo no vencimento base, ao servidor municipal:

Nome	Cargo	Para nível	Para Classe
ANGELA JACOMEL MELECHENKO BUBNIAK	Biólogo	V	M5A
DANIEL DE SOUZA CRUZ	Motorista II	IV	M4F

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:BDA5AEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 453/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 22, da Lei Municipal 892/2012, Protocolo nº. 22172 e 21999/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão vertical, com o correspondente acréscimo no vencimento base, ao servidor municipal:

Nome	Cargo	Para nível	Para Classe
ANGELA JACOMEL MELECHENKO BUBNIAK	Biólogo	V	M5A
DANIEL DE SOUZA CRUZ	Motorista II	IV	M4F

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita
MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:2A15D5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 454/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, Ofício n° 231/2017/SMS,

RESOLVE

Art. 1º Fica transferido, MARCELO CRUZ BASTOS, portador do RG nº. 9.045.275-4/PR, ocupante do cargo de Motorista I, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde - SAMU.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20/10/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:967FFDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 455/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 22221, de 06/11/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, de 07/11/2017 a 06/02/2018, para VIVIANE SILVEIRA DE ANDRADE, RG nº. 10.114.423-2/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:90907096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 456/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde de 01/08/2017 a 31/03/2018, para DINAILDA ANTONIA DOS SANTOS BUDOLA, portadora do RG nº. 5.351.354-9/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Rural Municipal Vilson Hasselman.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:413E572C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 457/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 22336, de 17/11/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 14/11/2017 a 29/11/2017, para IRENE MARIA MILCHEVSKI, portadora do RG nº. 3.308.633-4/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Rural Municipal Leonor Moura de Andrade.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:15B30FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 458/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 22343, de 20/11/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 20/11/2017 a 30/11/2017, para CLEUSA DE ANDRADE, RG nº 5.743.378-7/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Escola Municipal Padre Antonio.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita
MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:3A019064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 459/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 22190, de 30/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 28/10/2017 a 27/12/2017, para CHARLES MICHAEL OSOWSKI, RG nº. 10.261.514-0/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, desempenhando suas funções no cargo em comissão de Coordenador do Sistema Interno, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/10/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:609CA57E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 460/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Municipal nº 859, de 07 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, EDINETE RESNER, portadora do RG nº 4.007.237-3/ PR, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:483B0E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 461/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 61, XXIX da Lei Orgânica Municipal e art. 112, II, da Lei Municipal 419/98, e conforme protocolo nº. 22440 de 2811/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença de 7 (sete) dias para casamento, a partir de 18/11/2017, para TAIS APARECIDA BILL PRZYBYLOK, RG nº. 12.367.165-1/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Escola Municipal do Campo São João.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus feitos a 18/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:273052D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 091/2016-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Daniele Procopio Dudeck
Objeto: Rescisão antecipada do Contrato de Trabalho
Data da assinatura: 30/11/2017

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:65492E3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 78/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AMR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SENDO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA.
ADITIVO: REAJUSTAR O PREÇO DO LITRO DA GASOLINA COMUM EM R$ 0,007, ALTERANDO O PREÇO PARA R$ 3,942, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 79/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WEILER LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SENDO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10, PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA.
ADITIVO: REAJUSTAR O PREÇO DO LITRO DO ÓLEO DIESEL S-10 EM R$ 0,3507, ALTERANDO O PREÇO PARA R$ 3,3000, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:872F4255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 015/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

Altera o Artigo 1º e Anexo I da Resolução Ad Referendum 014/2017, que em relação à descrição dos equipamentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º Aprovar a adesão à Resolução SESA N° 497/2017 e destinar os recursos provenientes da mesma para aquisição de 01 ambulância padrão SAMU, 01 desfibrilador com monitor multiparamétrico, 01 monitor multiparamétrico, 01 ventilador pulmonar de transporte para ambulância, 01 eletrocardiógrafo digital, 01 desfibrilador externo automático – DEA, 01 oxímetro portátil e 01 aspirador portátil para o Consórcio CIRUSPAR – SAMU 192.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Realeza, 30 de novembro de 2017.

CARME CONSOLADORA CERUTTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:34C3C134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.541/17 28/11/2017

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 101.096,65 (cento e um mil noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos),** conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
28.845.0000.0014	Contribuições Para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
30000504	Outros Roy alties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdênciarias
Valor	309,43

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
28.845.0000.0014	Contribuições Para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
31000512	CIDE (Lei 10866/04. art.1°B)
Valor	13,43

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2062	Consórcio Intermucipal - CIRUSPAR
3.3.71.70.00.00	Raterio Pela Participação em Consórcio Público
222000496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor	70.140,00

08	Secretaria de Viação e Desenv Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2077	Restauração/Manutenção/Revestimento de Estradas
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
237000504	Outros Roy alties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Valor	30.633,79

Art. 2º-Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
Excesso de arrecadação da alínea 1.7.2.1.2.2..70.00.00 – Cota Parte Fundo Especial do Petróleo – 30.943,22.
Excesso de arrecadação da alínea 1.7.2.1.3.3.20.99.01 – FNS/SAMU/MAC – 70.140,00.
Excesso de arrecadação da alínea 1.2.2.2.0.1.13.00.00 – Cota Parte de Intervenção de Intervenção no Domínio – 13.43

Valor	101.096,65

Art. 3º- Fica adequado o cronograma de desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o provável excesso de arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:5D1D76A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.543/17 28/11/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2017/2019

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal 1.733/17 de 26/09/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio 2017/2019, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Rosana Socovoski da Gama
Suplente: Carmem Daiane Basso

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Geraldina Gamla Bedin

Suplente: Dálcio Korb

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabiana Cigolini
Suplente: Sonia Loeblen Machado

d) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
Titular: Michael Bellé
Suplente: Jackson Felipe da Silva

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Realeza;

Titular: Graziane G. Bernardi Kurtz
Suplente: Sonia Maciel de Souza da Silva

b) Representantes da Pastoral da Criança – Titular;

Titular: Carme Consoladora Cerutti
Representantes da Associação de Senhoras Rotarianas – Suplente;
Suplente: Neli Teresinha da Silva

c) Representantes da Paróquia Cristo Rei – Titular;

Titular: Pe. Adriano Sacardo
Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa – Suplente;
Suplente: Maria Pavan de Campos

d) Representantes da ASPROMUR – Titular;
Titular: Gilberto Valdecir da Silva Luz
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Suplente;
Suplente: Claudemir de Chaves

III – Representantes dos Adolescentes Eleitos em Assembleia como Ouvidores do CMDCA;

Titular: Nathielle Valente Rangel
Suplente: Nathália Sartori Andretti
Titular: Angelo Gabriel da Silva Aiala
Suplente: Larissa Ferreira Antunes

Art. 2º - As Entidades não governamentais (Sociedade Civil) foram eleitas em Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 24 de Outubro de 2017, as quais irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Realeza, com mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único - Os representantes das Entidades foram indicados pelo Presidente ou Responsável da Entidade, através de ofício dirigido ao CMDCA de Realeza.

Art. 3º - Os membros do CMDCA (governamentais e da sociedade civil), após a posse, elegerão em eleição interna, a sua Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de conformidade com seu regimento interno e Lei Municipal 1.733/2017
Art. 4º - As atribuições e demais normas relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Realeza constam das Lei Municipal 1.733/2017 e Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.
Art. 6º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:9D900EC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Incorpora tempo de serviço prestado sob o Regime Geral de Previdência Social para a servidora Maria Noemi Loro.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 67 da Lei Municipal nº 828 de 10/09/2004 e conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS,

R E S O L V E:

Incorporar ao acervo de serviço público municipal, para fins de aposentadoria da servidora **Maria Noemi Loro,** portadora do R.G. nº 3.280.291-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 512.814.579-49, **Escriturária,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o tempo de contribuição pertencente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, num total de 378 (trezentos e setenta e oito) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:AC8519F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2017

PORTARIA N.º 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de revisão do Plano Diretor deste Município, bem como as disposições pertinentes ao assunto,

R E S O L V E:

Designar os servidores municipais que comporão a EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, para acompanhamento e fiscalização da revisão do Plano Diretor do Município de Renascença conforme segue:

• Eliane Aparecida da Rosa - Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, e Coordenação da Dengue
• Jairo Reni Buzzacaro – Setor de Tributação e Fiscalização
• João Paulo Basniak Boese – Engenheiro Civil
• José Zanini - Fiscal Tributário
• Marilia Zimermann Freese – Procuradora Jurídica
• Oneide Arisi Karkling – Contadora
• Ricardo Soligo Biscaro – Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente

Vilmar Possato Duarte – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Designar o Engenheiro Civil, servidor João Paulo Basniak Boese como coordenador da Equipe Técnica designada por esta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

Publicado por:
Vilmar Possato Duarte
Código Identificador:CF4C9939

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Renascença - Paraná.

A Prefeitura Municipal de Renascença COMUNICA àto da população sobre a 1ª Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal que será realizada no dia **13 de dezembro de 2017 às 19h00**,na Câmarados Vereadores.

Esta Audiência tem o objetivo de identificar as demandas e as potencialidades do Município de Renascença para seu desenvolvimento relacionado à infraestrutura, equipamentos públicos, preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, avaliação dos serviços de saneamento básico, habitação entre outros aspectos de abrangência do Plano Diretor.

Ajude o desenvolvimento do seu município! Participe!

Renascença, 30 de novembro de 2017

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal de Renascença – PR.

Publicado por:
Vilmar Possato Duarte
Código Identificador:14A91143

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO

DECRETO Nº 304/2017

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Sebastião Almir Caldas de Campos, no uso de suas atribuições concedidas por lei;

DECRETA

Art. 1º – Aposentadoria Especial de Magistério à servidora LINDAIR TEREZINHA DA SILVA LIMA MACHADO, brasileira, casada, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com fundamento no art. 6º da EC 41/03.

Par. 1º- Os proventos da aposentadoria serão integrais, com vencimentos equivalentes à última remuneração no valor de R$1.811,33 (um mil oitocentos e onze reais e trinta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com reajuste na mesma data dos servidores em atividade (com paridade), conforme Art. 40, par. 8º da Constituição Federal. .

Art. 2º - Fica exonerada a partir de 30/11/2017 a servidora LINDAIR TEREZINHA DA SILVA LIMA MACHADO, brasileira, casada, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por motivo da Aposentadoria concedida na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 30 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:A416DD19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 29 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação referente à celebração de repasse do recurso pertencente ao Bloco de Proteção Social de Alta Complexidade de Cofinanciamento Federal, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos- Lar dos Velhinhos de Rio Azul/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS de RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 27 de novembro de 2017, constante na Ata nº 243 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a celebração do repasse e o Plano de Ação referente ao recurso do Bloco de Proteção Social de Alta Complexidade de Cofinanciamento Federal no valor de R$ 1.460,00 mensais, destinados a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Lar do Velhinhos de Rio Azul/PR.
Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Rio Azul, 27 de novembro de 2017.

ELAINE CARNEIRO DE CAMPOS
Presidente do CMAS de Rio Azul/PR

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:141F97C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.030/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o senhor **MARCELO ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA**, portador da CI.RG.nº.9.328.089-0, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, padrão AP-1, nomeado junto ao Gabinete do vereador Marco Antonio Santana, através da Portaria nº.004/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:A07AD1AA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.031/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2017, inclusive, **ANA PAULA PUKA,** portadora da CI.RG.nº.13.130.610-5, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, padrão AP-1, junto ao gabinete do vereador Marco Antonio Santana, com gratificação de 39% (trinta e nove por cento) sobre o salário base, cujas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº.1077/2014.

Gabinete da Presidência, em 30 de Novembro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:9A98ED37

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.032/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR, a partir desta data, o senhor **JOSÉ ARI NUNES,** inscrito na OAB/PR.sob nº.36.706, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nomeando através da Portaria nº.002/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:2FCB1045

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.033/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR, a partir desta data, o senhor **PEDRO APARICIO DE OLIVEIRA,** portador da CI.RG.nº.1,521.397-3, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nomeando através da Portaria nº.001/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:787F5040

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.151/2017

Súmula: "Denomina logradouro público que especifica".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JONHSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua: Juvenal de Souza, a servidão de passagem, localizada no bairro Vila Nodari II, que tem início na Avenida das Araucárias, altura do número predial 348, com extensão aproximada de 170 (cento e setenta metros), não possuindo saída.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a colocação de placas indicativas no logradouro ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:7EDF6840

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.152/2017

Súmula: "Denomina logradouro público que especifica".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JONHSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua: Francisco Busato, a servidão de passagem, que liga a rua da Fonte ao lugar denominado Paiol de Baixo, com extensão aproximada de 200 (duzentos) metros, terminando em propriedade do senhor Sergio Cumin, não possuindo saída.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a colocação de placas indicativas no logradouro ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:1EE3BB09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.153/2017

Súmula: "Denomina Centro Municipal de Educação Infantil que especifica".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JONHSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado de "Centro Municipal de Educação Infantil Jocimeri Florencio dos Reis", o CMEI – Tia Méri, localizado na Rua Manoel Borges de Macedo s/nº., bairro Tiririca.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a colocação de placas indicativas no logradouro ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:7A4A5C73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.154/2017

Súmula: "Denomina logradouro público que especifica".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JONHSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua: Anísio Baido, a servidão de passagem, localizada no bairro Tacaniça dos Falcões, que tem início na Rua: Benjamim Constant, com extensão aproximada de 70 (setenta

metros), terminando em terreno de propriedade do senhor Denilso Baido, não possuindo saída.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a colocação de placas indicativas no logradouro ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:4EC1829F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.142/2017

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada o Comitê gestor da Cidade Empreendedora, que será composto pelos Representantes das entidades abaixo relacionadas,

Representante da Secretaria Municipal de Governo
Sr. João Leomar Gueno

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Sr. Marlon Cristiano Bonfim

Representante das Secretarias Municipais de Planejamento e Extraordinária de Projetos e Captação de Recursos
Sr. Marcos Novak

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Sra. Gislaine Cristina Slitingg Dias

Representante do Setor de Tributação da Prefeitura do Município
Sr. Elder Vaz

Representante do Setores de Licitação e Compras da Prefeitura do Município
Sra. Joziane de Cácia Silva Albuquerque

Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Sra. Jéssica Spaer

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Sra. Rigiane Aparecida Faria Keppel

Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social
Sr. Cezar Gardel Johnsson

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 30 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:538F43E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 2820/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão do direito real de uso de um barracão pré-moldado, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de Direito
Real de Uso de um Barracão Pré-moldado com a área de 100,00 m² (cem metros quadrados) destinado à instalação de uma Capela Mortuária junto à Capela Santo Antonio, na Localidade da Roseira, neste Município, em imóvel de propriedade da Mitra da Diocese de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de caráter religioso, assistencial e cultural, inscrita no CNPJ nº 08.782.380/0001-75, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na rua Izabel a Redentora, nº 1392.
Parágrafo único. O barracão descrito neste artigo ficará aos cuidados da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, pessoa jurídica de caráter religioso, assistencial e cultural, inscrita no CNPJ nº 08.782.380/0013-09, com sede nesta cidade, na Avenida Afonso Petschow, nº 2840.

Art. 2º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer a alienação do barracão caracterizado no artigo 1º, para a formalização de concessão do direito real de uso.

Art. 3º - Em caso de desvio de finalidade, a concessão do direito real de uso será rescindida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 30 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETES
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6EE69233

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 663/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Artigo 10, da Lei Municipal n.º 659, de 24 de maio de 1991,
Considerando ainda o Artigo 123, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de novembro do corrente, acréscimo de 1% (um por cento) – Anuênio, ao salário base dos funcionários Municipais Estatutários, abaixo relacionados, tendo em

vista que os mesmos servidores completaram mais 01 (um) ano de efetivo Serviço Público Municipal.

Anderson dos Santos Pinto;
Carla Henka;
Carlos Roberto Alves Boeira da Rosa;
Cleusa Barbosa dos Santos;
Cristiane Francini Maidl de Matias;
Cristiane Schafhauser;
Ediane Bueno Costa;
Edson Luiz Gonçalves;
Gabriela Becker Bremer;
Gecilda Guths;
Gilmar Pires;
Hélio Becker da Cruz;
Isabel de Fátima Felipe Pereira;
João Carlos Silveira;
Johnny Helton Uhlmann;
Jorge Felipe Pfeffer;
José Bonato Rodrigues Ribeiro;
Lucimara Holtz;
Luiz Fernando Lemos;
Rosimar dos Santos;

Rio Negro, 29 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:47EFFE00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 664/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar a possibilidade de aplicação de sanções, a empresa "Sandrigo Móveis Ltda ME", inscrita no CNPJ nº 10.952.503/0001-10, uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 103/2017, na modalidade de Pregão nº 034/2017, que teve por objeto: aquisição de equipamentos e mobiliário para implantação de escola de ensino infantil modelo Proinfância.
.

Art. 2º - Para conduzir o referido Processo, fica designada a seguinte comissão:

Presidente: ***Carolina Valerio Soares***
Membro: ***Gabrieli Fernandes Vilner***
Membro: ***Lucas Dominguez Cordeiro***

Rio Negro, 30 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8B32CB06

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 665/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar a possibilidade de aplicação de sanções, a empresa "Refrimix Refrigeração em Ar Condicionado – Eireli ME", inscrita no CNPJ nº 24.335.090/0001-30, uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 103/2017, na modalidade de Pregão nº 034/2017, que teve por objeto: aquisição de equipamentos e mobiliário para implantação de escola de ensino infantil modelo Proinfância.
.

Art. 2º - Para conduzir o referido Processo, fica designada a seguinte comissão:

Presidente: ***Carolina Valerio Soares***
Membro: ***Gabrieli Fernandes Vilner***
Membro: ***Lucas Dominguez Cordeiro***

Rio Negro, 30 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:05DB3ECB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2017

OBJETO: Inscrição de atletas para participação no Campeonato III Copa Norte de Futsal INTERESSADO: Associação Mafra Futsal. CNPJ: 12.803.291/0001-35; JUSTIFICATIVA: Empresa promotora do evento e habilitada para contratação. VALOR TOTAL: R$ 500,00 (quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dia. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 29 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:5035C81A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2017

OBJETO: Contratação do Cantor Henrique Dias, Banda Mistura Retrô e o Grupo Marca Fandangueira para animar a abertura e o encerramento do natal no município. INTERESSADOS: Pytter Gulliver Wildner CPF: 064.466.329-40; Olivério de Oliveira CPF: 591.924.299-04; Geovane Pimentel Neumann CPF: 071.181.149-01. JUSTIFICATIVA: Agentes culturais cadastrados e aprovados pelo Conselho de Políticas Culturais de Rio Negro, com notoriedade junto à população rionegrense. VALOR TOTAL: R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais). PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) dias. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 29 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:399FBCF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.734, DE 29 DE NOVEMBRO 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial - Por Excesso de Arrecadação na quantia de R$ 153.000,00 na Fonte de Recursos: 509 - Gerenciamento de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei especial de n° 3828/2017 conforme especificado abaixo:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional Especial no valor de **R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais),** para suprir despesas não constantes do Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.08.06.181.00072.027	6319	3.3.71.70	509	153.000,00
TOTAL				**153.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.790/2016 de 19/12/2016– Lei Orçamentária Anual - LOA/2017 e em especial a Lei n.º 3828/2017.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº **509 - Gerenciamento de Transito**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
07.08	3.3	509	Novembro	153.000,00
TOTAL				**153.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 29 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:228A542D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.738, DE 29 DE NOVEMBRO 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação na quantia de R$ 600.000,00 na Fonte de Recursos: 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei nº 3790/2016– Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
17.22.15.452.00172.080	5265	3.3.90.47	507	600.000,00
TOTAL				**600.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.790/2016 de 19/12/2016– Lei Orçamentária Anual - LOA/2017.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **600.000,00 (seiscentos mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Publica.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **600.000,00 (seiscentos mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
17.22	3.3	507	Novembro	600.000,00
TOTAL				**600.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 29 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:3D28D60F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.737, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 77.000,00 para reforço de dotações das

Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 3.790/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais),** para reforço de dotações constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.00022.002	103	3.3.90.39	000	10.000,00
05.06.28.846.00000.007	1172	3.3.90.93	000	20.000,00
07.08.15.452.00072.030	1406	3.1.90.04	000	12.000,00
07.08.26.782.00072.032	1658	3.3.90.36	000	33.000,00
08.09.12.361.00086.037	1946	3.3.90.14	104	2.000,00
TOTAL				**77.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais),** fica cancelada parcial ou total a dotação constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.365.00086.039	2347	3.3.90.30	104	2.000,00
09.11.10.301.00092.046	2890	3.3.90.39	000	75.000,00
TOTAL				**77.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
02.01	3.3	000	Novembro	10.000,00
05.06	3.3	000	Novembro	20.000,00
07.08	3.1	000	Novembro	12.000,00
07.08	3.3	000	Novembro	33.000,00
08.09	3.3	104	Novembro	2.000,00
TOTAL				**77.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.3	000	Novembro	75.000,00
08.09	3.3	104	Novembro	2.000,00
TOTAL				**77.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:50CA37A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017 – PMR. - PROCESSO Nº 20150.262/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de enxoval para a casa abrigo.

Tipo: Menor Preço por Item.

Vigência: 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes e documentos de credenciamento: Até às 13:00 horas do dia 14/DEZEMBRO/2017.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 14/DEZEMBRO/2017, às 13:30 horas.
Apresentação de itens para pré qualificação até 11/12/2017.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através do site:
www.rolandia.pr.gov.br, e-mail:
licitacao@rolandia.pr.gov.br ou telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616.

Rolândia, 30 de Novembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:D8C71F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO Nº 058/2017

Referente à Tomada de Preços Nº 007/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado a empresa **ENGEDRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 17.955.248/0001-09, estabelecida na Rua Emílio Parra, nº 263, Centro, na cidade de Bom Sucesso – PR, Fone (43) 3442-2194, neste ato legalmente representada pelo Senhor **JEAN ELEANDRO DRUZ**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do RG nº 7.509.684-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.085.779-01, residente e domiciliado a Avenida Cel. Gabriel Jorge Franco, nº 300, Centro, na cidade de Bom Sucesso – PR, doravante designada como **Contratada**, ajustam e outorgam o presente **Contrato**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal
O objeto do presente contrato é a elaboração do projeto elétrico, incluindo memórias de calculo, descritivos, planilha orçamentária dos itens descritos contendo quantitativos e valores, na Unidade Básica de Saúde da Vila Oliveira, na cidade de Rolândia – PR, que a **Contratada** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela **Tomada de Preços Nº 007/2017** devidamente homologada pelo **Contratante**, em 06 de outubro de 2017.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura pelas partes.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução
O serviço será executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

Cláusula Quarta – Do Valor
Fica ajustado o preço de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) para a execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato.

Cláusula Quinta – Da Dotação
A despesa com o projeto, objeto deste edital, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento
Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura fiscal de serviços e medição: o pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado na sede do **Contratante**; o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
Nota fiscal ou recibo contendo, descrição do serviço, número da licitação, data de homologação, número deste contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas e devidamente certificado pelo **Contratante**;
Comprovante de pagamento de INSS (CND);
Comprovante de pagamento do FGTS(CRS);
Para o pagamento a **Contratada** deverá apresentar ART do serviço, devidamente quitada.
No caso de algum documento não estar de acordo ou em falta, o prazo do pagamento passa a contar a partir do momento em que forem sanadas as falhas.

Cláusula Sétima – Das Penalidades
Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **Contratada** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:
Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ficará a **Contratada** sujeita a multa da seguinte forma:
Atraso até 7 (sete) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
Atraso superior a 7 (sete) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **Contratada**, após a sua imposição. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual
A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na **Tomada de Preços Nº 007/2017**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade e Obrigações da Contratada
A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos produtos aplicados e pelo serviço a ser executado direta e exclusiva na execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **Contratante** ou para terceiros isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato; pela análise e estudos de todos os produtos ou equipamentos fornecidos pelo **Contratante**, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos; por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
Permitir a fiscalização e medição dos serviços a qualquer momento.
Providenciar a ART por serviços contratados.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais
A **Contratada** deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa do serviço, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do responsável na gerência dos serviços.
O **Contratante** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
O **Contratante** reserva-se ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
A **Contratada** assume integral responsabilidade pelos danos que causa ao **Contratante** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores na execução dos serviços contratados, isentando o **Contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
A **Contratada** será a única responsável para com que seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, de previdência social, quanto a seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria N° 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicação de multa por parte do **Contratante** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do **Contratante**.
Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2017.

Município de Rolândia	**ENGEDRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA – ME**
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**ROSANA ALVES DA SILVA**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio Interino	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:0BE1F415

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA N°273/2017

SÚMULA– Nomeia Servidor Público Municipal junto ao quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o Estabelecimento na Lei Municipal nº023, de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 1º de dezembro de 2017, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **RODRIGO DALMAGRO,** portador da Cédula de Identidade sob nº 9.213.813-5 S.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 081.024.929-45, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 015/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer O Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo II Grupo Ocupacional Operacional Classe "A"- Tabela "B", Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Hiroki
Código Identificador:300B576C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 85/2017

LEI Nº 85, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
09.00-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03-CRAS
08.244.0281.2.015 – Proteção Básica dos Serviços Sociais
3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte 1786.....R$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ – Fonte 1786.....R$ 15.000,00
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente - Fonte 1786.....R$ 57.000,00
Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1786	Programa Família Paranaense - FEAS Incentivo	R$ 80.000,00
TOTAL		R$ 80.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 30 de novembro de 2017.

HELTON P. PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:4D16A236

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 122/2017

DECRETO Nº 122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 85, de 30 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
09.00-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03-CRAS
08.244.0281.2.015 – Proteção Básica dos Serviços Sociais
3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte 1786.....R$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ – Fonte 1786.....R$ 15.000,00
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente - Fonte 1786.....R$ 57.000,00
Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1786	Programa Família Paranaense - FEAS Incentivo	R$ 80.000,00
TOTAL		R$ 80.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 30 de novembro de 2017.

HELTON P. PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:CD7325AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 177/2017 DATA: 30/11/2017

Dispõe sobre a alteração da Composição do Comitê Local e Municipal do Programa Família Paranaense de Santa Lúcia.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de substituição, alteração e inclusão de membros nomeados para compor os referidos Comitês;

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, designados pelas respectivas Portarias que o regem.

Art. 2º - O **Comitê Municipal** passa a ser constituído pelos seguintes Servidores, representantes do Poder Executivo:

- Secretaria Municipal de Administração
Titular: Sueli Rosana Gonzatti
Suplente: Oscar Marinho de Azevedo

- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Zélia Fiorese Cupini
Suplente: Silvana Marisa Korth Scalco

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Margarida Mattos Pedrotti
Suplente: Denise Maria Tonidandel Stadinik

- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Odinei Luiz Parolin
Suplente: Abegair Margarida Tonidandel

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: João Elto Rangel
Suplente: Rubia Macedo

Art. 3º - O **Comitê Local** passa a ser constituído pelos seguintes Servidores, Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Titular: Raquel de Oliveira
Suplente:
- Escola Municipal Santa Lúcia
Titular: Rosmeri Aparecida Cavalheiro Nunes
Suplente: Maristela Carrer

- Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio
Titular: Jaimer Tonidandel
Suplente: Jaury Antonio Scariot

- Conselho Tutelar
Titular: Angela Lori Capelesso
Suplente: Luiza Maria Tubin Parizoto

- Estratégia de Saúde da Família I - (ESF)
Titular: Marlene Ap. de Caudas Batista
Suplente: Gilvana L. Mainard Raizer

- Estratégia de Saúde da Família II - (ESF)
Titular: Katia Daiana Busanello Larsen
Suplente: Elisangela dos Santos Peres

- Programa Leite das Crianças
Titular: Leni Matilde Baptista
Suplente: Celso Antônio Grassi

Atividade de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Titular: Kathia Regina Cantelli
Suplente: Maria Salete Muller Unser

Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Titular: Fernanda Cristina Brandini
Suplente: Elisangela Aparecida Cechim

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:587352E4

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 178/2017 DATA:30/11/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária a Sra. **Denise Maria Tonidandel Stadnik**, a mesma estará participando **do III Seminário do PNAIC para formadores locais**, que será realizado nos dias 04 de Dezembro de 2017, no Município de Foz do Iguaçú.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:2B230C2E

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 179/2017 DATA:30/11/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01(uma) diária ao Sr. **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, em decorrência da viagem a Curitiba, para Transportar o paciente **LUIZ GUSTAVO NUNES MANTOVANI,** para consulta no dia 01 de Dezembro de 2017. Saída dia 30/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:CBFBC6CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 170 2017

DECRETO N° 000170/17 de 31 de Outubro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1o – Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s)dotação(ões) orçamentária(s):

04 • SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(107) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total Suplementação:	1.000,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementaçâo que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(117) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Anulação:	1.000,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:2FB843B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 171 2017

DECRETO N° 000171/17 de 1 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000.00
Total Suplementação:	10.000,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementaçâo que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DEOBRAS PUBLICAS,VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Anulação:	10.000,00

Art 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:384BEE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 172 2017

DECRETO N° 000172/17 de 1 de Novembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(28) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1-500.00
Total Suplementação:	1.500,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementaçâo que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 • COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.500,00
Total Anulação:	1.500,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente serápublicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:8B8FF30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 173 2017

DECRETO N° 000173/17 de 1 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	5.000.00
(28) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0000 -DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	5.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
(93) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0103 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000.00
04.02 • FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(141) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0103 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
05 - SECRETARIA DEAGRICULTURA, MEIOAMBIENTE E TURISMO	

05.01 - COORD. SEC. AGRICULTURA,MEIO AMBIENTEE TURISMO	
(163) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.032-0000 -SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000.00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.400.00
(214) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.000.00
(217) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.043-0303 -SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.000.00
08 - SECRETARIA DEOBRAS PUBLICAS, VIACAO EURBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(330) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Suplementação:	134.000,00

Art 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentana(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - COORDENAÇÃO DOGABINETE DOPREFEITO	
(14) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.002-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	3.520,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - COORDENAÇÃO DASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(58) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-0000 -INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000.00
(58) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-0000 -INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.02- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(140) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.020-0103-PASSAGENS EDESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600,00

Art. 2o – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 • SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(122) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.018-0000 - PASSAGENS EDESPESAS COM LOCOMOÇÃO	69.480.00
(135) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0103 -OBRAS EINSTALAÇÕES	3.000,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
05.01 - COORD. SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
(149) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(397) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.039-0303 -OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAS FÍSICAS	4.000,00
(224) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0303 -EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE	15.400,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
(329) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000.00
Total Anulação:	134.000,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:70DBE158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 174 2017

DECRETO N° 000174/17 de 1 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(74) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.015-0000 -OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ECONTRIBUTIVAS	60.000,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
05.01 - COORD. SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
(163) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.032-0000 -SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.800,00
06 • SECRETARIA DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(214) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.152.00
07 • SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
(307) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0934 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.030,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	4.892,70
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(354) 3390.36.00.00.00.00.2.063-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA	3.000.00
(348) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	3.600,00
Total Suplementação:	106.474,70

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DEAGRICULTURA,MEIO AMBIENTEE TURISMO	
05.01 - COORD. SEC. AGRICULTURA,MEIO AMBIENTEE TURISMO	
(149) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 -MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
(162) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	5.800.00
06 • SECRETARIA DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(209) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.037-0000 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	3.152.00
07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(272) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0934 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000.00
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0934 - MATERIAL DE CONSUMO	30.00
08 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS,VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	20.000.00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s)seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.892,70
(350) 4490 52.00.00.00.00.2.062-0000 -EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE	3.600.00
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	3.000.00
Total Anulação:	106.474,70

Art 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:766BA94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 175 2017

DECRETO N° 000175/17 de 1 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(215)3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303- OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	10.000.00
Total Suplementação:	10.000,00

Art. 2o- Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:CE30857A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 176 2017

DECRETO N° 000176/17 de 13 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DESão Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
(90) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0103 - DIÁRIAS - PESSOALCIVIL	500.00
Total Suplementação:	500,00

Art. 2o- Para atendimento da Suplementaçâo que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.01 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
(93) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00
Total Anulação:	500,00

Art. 3o- Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:6D18DC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 177 2017

DECRETO N° 000177/17 de 13 de Novembro de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal n° 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.500.00
Total Suplementação:	7.500,00

Art. 2o – Para atendimento da Suplementaçâo que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 • COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(355)3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROSSERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500.00
Total Anulação:	7.500,00

Art. 3o - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente será publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:4A8F7C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 033 2017

DECRETO Nº 000033/17 de 14 de Março de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro De 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0934 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(306) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
Total Anulação:	3.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:16F65706

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017 CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos dos art. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 649 de 03 de outubro de 2011, Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu:

RESOLVE:

CONVOCAR as pessoas relacionadas no ANEXO I deste Edital, aprovadas no Concurso Público nº 01/2015, de acordo com o Edital de Concurso nº 06.01/2015, que homologa o resultado final do Concurso Público, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na Rua Niterói, nº 121, Centro, no horário das 8h:00min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h:30min, em dias úteis, **nos dias 01 a 07 de dezembro de 2017,** para:

1) Apresentação da documentação descrita no ANEXO II deste Edital, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga.

2) Agendamento de exame pré-admissional de que trata o item 12.3, do Edital de Concurso Público nº 01/2015.

São Pedro do Iguaçu/PR, em 30 de novembro de 2017.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PSICÓLOGO (40H)			
INSC.	NOME	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
018522	Kaira Carla Sikora	31/03/1993	03°
018344	Keila Pamela Leite	17/05/1989	04°

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- Carteira de trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Identidade;
- CPF;
- Certidão nascimento ou casamento;
- Certidão de filhos menores (até 14 anos);
- Titulo eleitor;
- Certidão de reservista (para sexo masculino);
- Carteira motorista;
- Comprovantes da escolaridade exigida para o cargo (diploma, histórico).
- Registro profissional no respectivo órgão de classe com comprovante de regularidade;
- Comprovante de residência;
- Carteira de vacinação;

Publicado por:
Onilda Alves Pereira
Código Identificador:1FA0916A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 350 /2016

Pregão Nº 107/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 107/2016**

CONTRATADA: MECANICA J. C. CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Julio Carneiro de Melo, nº. 109, Jd. Novo Horizonte – Sapopema_PR - fone (43) 3548-1994, e-mail: mecanicajccar@hotmail.com - inscrita no CNPJ sob nº. 17.075.051/0001-85 e o Sr. **João Batista de Oliveira**, portador da carteira de identidade RG no 8.677.365-1 e inscrito no CPF/MF sob no 051.493.909-50, residente e domiciliado na Rua Julio Carneiro de Melo nº 109 – Jd Novo Horizonte, estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 350/2016, até o dia 24/01/2018.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:87B1D997

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 351 /2016

Pregão Nº 107/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 107/2016.**

CONTRATADO: R.F.VAZ & CIA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, Bairro Carreiros s/n - fone: 43 3548-1608 - e-mail: audplan@hotmail.com inscrita no CNPJ sob nº 14301962/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Alan da Silva Vaz, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 3.092.267-52 SSP-SP e C.P.F. 261.311.788-52, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 351/2016, até o dia 24/01/2018.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.
Sapopema, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:F3B04964

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA RREO 5º BIM 2017

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.027.665,92
Previsão Atualizada	1.027.665,92
Receitas Realizadas	485.115,81
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.027.665,92
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.027.665,92
Despesas Empenhadas	206.098,21
Despesas Liquidadas	206.098,21
Superavit Orçamentário	279.017,60
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	206.098,21
Despesas Liquidadas	206.098,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida	211.722,82
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
RECEITAS	
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00 %
Resultado Primário	0,00	277.027,94	0,00 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	120.134,60	0,00	120.134,60	0,00
Poder Executivo	120.134,60	0,00	120.134,60	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	120.134,60	0,00	120.134,60	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucinais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	487.665,95

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	487.665,95

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15%	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Depesas / RCL (%)	0,00 %
FONTE: Sistema Informatizado - CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ - 27/nov/2017 - 16h e 27m	
Parâmetro: CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ	

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:CFB783CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 148/2017 EXCLUSIVO PARA ME/EPP ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA L.C. Nº 123/06

OBJETO: Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de refeições (tipos marmitex e buffet), para o primeiro semestre do exercício de 2018, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: – **R$ 30.320,00** (trinta mil e trezentos e vinte reais).
Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400 e no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.
DATA DA REALIZAÇÃO (início dos lances): 15/12/2017 às 13h30min.

Sengés, 30 de Novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

HAUZE KAPPKE MEDEIROS
Chefia do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:C7D26F9A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 147/2017

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Combustíveis dos tipos Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum, de acordo com as necessidades do Município de Sengés, para o primeiro semestre do Exercício de 2018, considerando como quantidades estimadas de consumo o equivalente até:

Item	Quant.	Produto	Valor Máximo Unitario
01	109.234 litros	Óleo Diesel comum	R$ 3,19 o litro
02	45.607 litros	Gasolina Comum	R$ 4,09 o litro
03	112.500 litros	Óleo Diesel S10	R$ 3,27 o litro

VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO: R$ 902.864,09 (novecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).
Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Compras e Licitações, sito na Travessa Senador Souza Naves nº 95. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400 e no endereço eletrônico:
licitacoes.senges@hotmail.com .

DATA DA REALIZAÇÃO (início dos lances): 15/12/2017 às 08h:45min.

Sengés, 30 de Novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

HAUZE KAPPKE MEDEIROS
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:5BE8139E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 147/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2017 – DISPENSA Nº 017/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **F. DELGADO & CIA EPP.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer o objeto do contrato em mais 25% ao valor financeiro a ser gasto em peças, alterando o valor do contrato para mais R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que para as peças e acessórios originais serão fornecidos com desconto de 31% (trinta e um por cento) e para as peças e acessórios alternativos serão fornecidos com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor unitário da peça referenciada na tabela de preços do Sistema AUDATEX. Para tanto, modificam-se o § 1º da CLÁUSULA PRIMEIRA e caput da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 147/2017, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 122/2017 – Dispensa nº 017/2017, nos termos do art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO:- O Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: §1º. O objeto deste instrumento consiste em:

Descrição do Serviço	Valor Financeiro Global Estimado em	Percentual de desconto para as peças ORIGINAIS constantes do Sistema AUDATEX.	Percentual de desconto para as peças ALTERNATIVAS constantes do Sistema AUDATEX.
Peças para os veículos caminhões marcas MERCEDES BENZ , FORD e CHEVROLET	R$ 37.500	31%	25%

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total até o limite financeiro de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) referentes ao objeto deste instrumento e proposta, os quais fazem parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição.".
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 16/11/2017.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3600E23E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 180/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **SANTEX GLOBAL COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer o valor contratual em mais R$ 2.718,92 (dois mil, setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), sendo destes o valor de R$ 951,62 em mão de obra e o valor de R$ 1.767,30 em materiais . Para tanto, modifica-se o Caput da CLÁUSULA OITAVA do Contrato n.º 180/2017, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 141/2017 – Tomada de Preços nº 011/2017.
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O caput da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de R$ 25.495,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 8.923,45 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) em mão de obra e R$ 16.572,14 (dezesseis mil , quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) em material, incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes".
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/11/2017.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:47B17458

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 188/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e **LINEN PISOS E FORROS LTDA – ME**
OBJETO:-Este termo aditivo tem por fim acrescer ao o valor contratual em mais R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- *O caput da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:*"O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de R$ 17.499,70 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), sendo R$ R$ 3.137,84 (três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em mão de obra e R$ R$ 14.361,86 (quatorze mil, trezentos e sessenta e hum reais e oitenta e seis centavos) em material, incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes".
DA RATIFICAÇÃO:-Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
FUNDAMENTAÇÃO:- nos termos do nos termos do inciso I, b, § 1º e § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/11/2017
FORO:- Comarca de Sengés/PR

Sengés, em 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:729209F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO V AO CONTRATO N.º 160/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 181/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2014

PARTES:- **MUNICÍPIO DE SENGÉS e PAULO JOSÉ SILVEIRA**
OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de locação do objeto por mais um período de 12 (doze) meses, e consequentemente acrescer ao valor total da contração em mais R$ 14.216,40 (quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), bem como, acrescer a conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018 que fará jus à despesa..
DO PRAZO:-*O caput da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:*"A presente locação tem o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, com início da vigência no dia 01/01/2015 e término em 31 de dezembro de 2018, sendo facultado à Administração Pública prorrogar a vigência do termo contratual por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93".
DO VALOR DO ALUGUEL E DA PERIODICIDADE:- *O caput da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:*"O valor global do presente contrato é de R$ 53.222,52 (cinquenta e três mil, setecentos duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo o

pagamento dos alugueres efetuados mensalmente, ao LOCADOR, até o sexto dia útil do mês vincendo, no valor de R$ 1.184,70 (mil cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Os pagamentos serão efetuados ao LOCADOR, mediante depósito em conta-corrente.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-*O caput da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:*"As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta dos orçamentos específicos dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017:
2015: 005040 3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
2016: 004420 3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"
2017: 004410 3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"
2018: 006390 3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"
FUNDAMENTAÇÃO :- nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e § 2º e art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 22/11/2017
FORO:- Comarca de Sengés - PR

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3DDBE05A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO IV AO CONTRATO Nº 082/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim alterar o valor total do contrato em mais R$ 2.018,91 (dois mil, dezoito reais e noventa e um centavos), devido à inclusão na apólice de seguro de 01 (um) veículo Fiat Strada Hard Working 2017/2018 e o veículo Renault Master Minibus 2003/2004, da Secretaria Municipal de Administração. Para tanto, modifica-se a redação do §1º da CLÁUSULA OITAVA do Contrato n.º 082/2017, na conformidade com a justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 049/2017, Pregão Presencial n.º 034/2017, nos termos nos termos do inciso I, b, § 1º e § 2º do art. 65 e inciso I do § 3º do art. 62, todos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O §1º da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "§§ 1º:- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total estabelecido na proposta, ou seja, R$ 52.320,07 (cinqüenta e dois mil, trezentos e vinte reais e sete centavos), no qual está incluído todos os custos necessários à perfeita execução do contrato. A quantia será paga em moeda nacional, mensalmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega das apólices. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011)."
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 17/11/2017**.**
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:962F881C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 013/2017 - PSS

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 – PSS

Em virtude de desistências, o Exm. Sr. NELSON FERREIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Sengés, através da Secretaria Municipal de Administração – Depto de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:
CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado 001/2017-PSS, de acordo com o cargo e classificação relacionados nos quadros abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Recursos Humanos, sito a Travessa Senador Souza Naves, 95, Bairro Centro, desse município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

ZELADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Meri da Silva Miranda de Mello	9ª
Camila Ukracheski Gonçalves	10ª
Jackeline Wiltemburg	11ª

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0356DDBE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.684/2017

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite das Despesas do Município de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

(Artigo 1º) O orçamento Geral do Município de Sertanópolis, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima à receita em R$: 67.403.000,00 (Sessenta e sete milhões reais) e fixa a despesa em igual quantia.

(Artigo 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

(I) ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECURSOS CORRENTES CAPITAIS TOTAIS

Receitas Tributárias	11.550.000,00	0,00	11.550.000,00
Receita de Contribuição	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00
Receita Patrimonial	780.000,00	0,00	780.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	400.000,00	0,00	400.000,00

Transferências Correntes	50.415.000,00	0,00	50.415.000,00
Outras Receitas Correntes	1.387.000,00	0,00	1.387.000,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.870.000,00	0,00	7.870.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.812.000,00	0,00	58.812.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.916.000,00	0,00	2.916.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL	2.921.000,00	0,00	2.921.000,00

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Receita Tributaria	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita Patrimonial	36.000,00	0,00	36.000,00
Receita de Serviços	5.548.500,00	0,00	5.548.500,00
Outras Receitas Correntes	83.500,00	0,00	83.500,00
TOTAL	5.670.000,00	0,00	5.670.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.591.000,00	0,000	8.591.000,00
TOTAL GERAL	67.403.000,00	0,00	67.403.000,00

(Artigo 3º) A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II. que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

- PODER LEGISLATIVO

Órgão de Deliberação Politico - Parlamentar	825.000,00	0,00	825.000,00
Órgão de Assessoramento Superior	409.000,00	0,00	409.000,00
Órgão de Gestão	219.000,00	1.347.000,00	1.566.000,00
TOTAL	1.453.000,00	1.347.000,00	2.800.000,00
– EXECUTIVO MUNICIPAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS			
Administração e Assessoramento Superior	1.548.000,00	0,00	1.548.000,00
Secretaria da Administração Geral	188.000,00	0,00	188.000,00
Departamento de Fazenda	2.214.000,00	1.850.000,00	4.064.0000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Departamento de Educação	14.759.000,00	630.000,00	15.389.000,00
Departamento de Assistência Social	2.462.000,00	0,00	2.462.000,00
Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos	9.471.000,00	0,00	9.471.000,00
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	995.000,00	0,00	995.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	1.112.000,00	0,00	1.112.000,00
Departamento de Administração	5.722.000,00	200.000,00	5.922.000,00
Departamento de Planejamento Urbano	459.000,00	0,00	459.000,00
Departamento de Desporto e Lazer	576.000,00	0,00	576.000,00
Procuradoria Juridica	608.000,00	0,00	608.000,00
Departamento de Governo e Relações Institucionais	788.000,00	0,00	788.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.002.000,00	2.680.000,00	43.682.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS – SERMUSA			
Diretoria Geral	232.125,00	2.000,00	234.125,00
Departamento de Administração e Assessoramento	1.098.207,97	93.000,00	1.191.207,97
Departamento de Fazenda	171.500,00	0,00	171.500,00
Departamento de Atenção Básica á Saúde	12.932.517,23	390.888,11	13.323.405,34
Reserva de Contingência	761,69	0,00	761,69
TOTAL.	14.435.111,89	485.888,11	14.921.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO –SAAE			
Diretoria Geral	175.000,00	50.000,00	225.000,00
Departamento de Administração e Assessoramento	772.100,00	314.000,00	1.086.100,00
Setor de Fazenda	573.600,00	0,00	573.600,00
Departamento de Operação, Manutenção e Expansão	4.009.400,00	105.900,00	4.115.300,00
TOTAL	5.530.100,00	469.900,00	6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	19.965.211,89	955.788,11	20.921.000,00
TOTAL GERAL	62.420.211,89	4.982.788,11	67.403.000,00

(Artigo 4º) Ficam os Poderes Legislativo e Executivo nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixadas.

§ Unico Os Orçamentos da Administração Indireta poderão ser suplementados por Decretos do Poder Executivo Municipal na forma do parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nos seus Orçamentos Próprios.

(Artigo 5º) Fica o Poder Executivo e Administração Indireta, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2017.
§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

(Artigo 6º) Fica o Poder e Executivo e Administração Indireta, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais – Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previsto na Lei Orçamentária de 2018 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei orçamentária de 2018 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.
§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

(Artigo 7º) Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Créditos pôr antecipação de Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

(Artigo 8º) Este orçamento foi elaborado com base nos valores de julho de 2017.
§ 1º - As dotações constantes deste Orçamento poderão ser atualizada em 1º de janeiro de 2018, com base na variação do IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo, de agosto a dezembro de 2017.

§ 2º - Durante o exercício de 2018, o Orçamento atualizado em 1º de janeiro de 2018, como preceitua o parágrafo anterior poderá ter suas dotações corrigidas trimestralmente pelos índices acumulados da variação do IGP/M ou outro índice que vier a substituí-lo no período.

(Artigo 9º) As tabelas Explicativas das despesas, da Administração Direta e Indireta, serão aprovadas por Decreto do Executivo.

(Artigo 10) Esta Lei Entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Paço Municipal Santo Soriani, 30 de novembro de 2017.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 071/2017
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:AB1A83BD

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 320/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.679 de 29/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimonio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0006.0.000. Conservação de Proprios Publicos
10.080.04.122.0006.1.283. Manutenção corretiva e preventiva de casa Conjunto Esperança.
- 4.0.00.00.00 1000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 1000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 1000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.000,00
Total Suplementação: 22.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0052.0.000. Limpeza Publica
07.060.15.451.0052.2.089. Conservação de ruas e Logradouros Publicos.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
243 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
Total Redução: 22.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:78123E1C

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 321/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.680 de 29/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) , destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimonio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0006.0.000. Conservação de Proprios Publicos
10.080.04.122.0006.1.285. Reforma e Ampliação do do Terminal Rodoviario.
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 320.000,00
Total Suplementação: 320.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.030.00.000.0000.0.000. Assessoria de Governo, Comunicação e Cerimonial
02.030.04.000.0000.0.000. Administração
02.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.030.04.122.0002.0.000. Planejamento Governamental
02.030.04.122.0002.2.015. Manutenção dos serviços de Assessoria.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
13 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Receitas
04.030.04.000.0000.0.000. Administração
04.030.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas
04.030.04.129.0022.0.000. Fiscalização e Arrecadação
04.030.04.129.0022.2.029. Manutenção dos serviços de Tributação, Lançadoria e Fiscalização.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
53 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Serviços Rodoviarios
07.020.26.000.0000.0.000. Transporte
07.020.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário
07.020.26.782.0067.0.000. Estradas Vicinais
07.020.26.782.0067.2.078. Manutenção dos serviços do Rodoviario Municipal.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
204 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.050.00.000.0000.0.000. Divisão de Manutenção Urbana
07.050.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.050.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.050.15.452.0053.0.000. Parques e Praças
07.050.15.452.0053.2.090. Manutenção dos serviços de praças, parques e jardins.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
226 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa

10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0007.0.000. Cooperação com Outras Esferas de Governo
10.010.04.122.0007.2.105. Auxilio ao Conselho Municipal de Segurança.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
303 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 50.000,00
Total Redução: 320.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:88BA55F1

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 322/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.681 de 29/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) , destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.030.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.030.15.452.0051.0.000. Iluminação Publica
07.030.15.452.0051.1.286. Execução de Ilum. Publ no contorno da rodoviaria e praça da rodoviaria.
- 4.0.00.00.00 1507 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 1507 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 1507 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00 1507 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
Total Suplementação: 80.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.030.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.030.15.452.0051.0.000. Iluminação Publica
07.030.15.452.0051.2.084. Manutenção dos serviços de Iluminação Pública.
- 3.0.00.00.00.00 01507 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01507 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01507 APLICAÇÕES DIRETAS
214 - 3.3.90.39.00.00 01507 OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA 80.000,00
Total Redução: 80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C13F391B

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 323/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.683 de 29/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 52.360,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Agropecuária
08.020.20.000.0000.0.000. Agricultura
08.020.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária
08.020.20.608.0062.0.000. Sementes e Mudas
08.020.20.608.0062.2.289 Demarção com nível ótico e terraceamento.
- 3.0.00.00.00.00 01784 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01784 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01784 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39.00.00 01784 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 52.360,00
Total Suplementação: 52.360,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o convenio firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E8C032ED

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 229/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA – ME.
OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2014 SENAD.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 67/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, ID Nº 32937.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:6482BB41

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 230/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: RODO SERVICE LTDA.
OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2014 SENAD.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 67/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, ID Nº 32938.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:0D98790E

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MRG PASCUALINI E CIA LTDA - EPP.
OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2014 SENAD.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 67/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, ID Nº 32939.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:909B797C

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 232/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: EMBRALON COMERCIAL EIRELI - ME.
OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2014 SENAD.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 67/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, ID Nº 32940.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:01697C8A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 233/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ENGEPEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2014 SENAD.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 67/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, ID Nº 32941.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:6D681270

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 234/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME.
OBJETO: COMPRA DE ARMÁRIOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 95/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017, ID Nº 32942.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:C6463298

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 235/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME.
OBJETO: COMPRA DE ARMÁRIOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 95/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017, ID Nº 32943.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.418,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:A72EC95A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 236/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME.
OBJETO: MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGEM DA ESCOLA BENEDITO BIAZI ZANIN E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 112/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017, ID Nº 32944.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 11.424,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:3D864EB2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 237/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: R.B. MARQUES - ME.
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO LAGO TABOCÓ.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 110/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017, ID Nº 32945.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 251.556,86 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:3824125A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 89/2017

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através da Pregoeira Débora Maria Meassi Bavati e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02/2017, de 02/01/2017, e o Decreto nº 286/2017, de 10/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14 de dezembro de 2017, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 89/2017 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação: Compra de kits auxílio natalidade para atender a demanda do Departamento de Assistência Social.

SERTANÓPOLIS, 30 de novembro de 2017

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Pregoeira

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:D09DBCB8

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90/2017

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através da Pregoeira Débora Maria Meassi Bavati e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 02/2017, de 02/01/2017, e o Decreto nº 286/2017, de 10/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 15 de dezembro de 2017, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 90/2017 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em confecção de Cartilha Educativa para trabalho de prevenção do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas).

SERTANÓPOLIS, 30 de novembro de 2017

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Pregoeira

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:3768B2B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA 039/2017

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 06 de Fevereiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulares a Sra **Lídia Alves de Oliveira**, lotada no setor de Administração, como Agente de Serviços Gerais, no período aquisitivo de 23/05/2016 a 22/05/2017.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 28 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Ellen Cristina de Souza Piotto
Código Identificador:6F72E9AF

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL N.º 009/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – SERMUSA N.º 001/2014, EDITAL N.º 001/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Nós, Diretores, Superintendente e do Departamento de Administração e Assessoramento do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal n.º 001/2014, datado de 23 de outubro de 2014, realizado em 21 de dezembro de 2014, publicado no Jornal da Cidade em 23/10/2014, Edição n.º 761; Edital de Divulgação do Resultado, datado de 07 de janeiro de 2015, publicado no Jornal da Cidade 09/01/2015, Edição n.º 813; Edital datado de 20 de janeiro de 2015, publicado no Jornal da Cidade em 21/01/2015, Edição n.º 821, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal, fazemos saber que:
1. Ficam CONVOCADAS, as candidatas constantes da relação abaixo, aprovadas e classificadas no Concurso Público do SERMUSA n.º 001/2014, para realização de Exame de Sanidade Física, e posterior nomeação ao cargo público:

CARGO:
Médico Pediatra:

Inscrição	Nome do Candidato	RG/CPF	Classif.
20506	Simone Aparecida Marton Souto	72669851	02

2. As candidatas convocadas por este Edital, deverão se apresentarpara a realização da avaliação de sanidade física, no local e data a seguir informados, portando os resultados de exames previamente realizados, e obedecendo a seguinte ordem

3. AVALIAÇÃO MÉDICA: As avaliações poderão ser feitas as Segundas, Quartas e Sextas-feiras, as 14:00 horas, dentro do prazo legal de 10 dias úteis, na **Clínica Labcenter** - sito à Rua: Dr. Gervásio Morales – 638 , Centro - Sertanópolis/PR. Com o médico do Trabalho da empresa CENTRALVIDA.
4. As despesas decorrentes com a realização dos Exames mencionados no item 2, são de responsabilidade dos Candidatos aprovados, que após aprovação na Avaliação Médica, deverão comparecer na Divisão de Pessoal do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis – PR, sito na Rua São Paulo 569, centro, cidade de Sertanópolis/PR, na mesma **data da avaliação**, portando a seguinte a documentação:

Cédula de Identidade (R.G.), fotocópia **autenticada**.
Cópia da página da CTPS onde contém o PIS e número da CTPS para bco. De dados.
Certificado de reservista, fotocópia **autenticada**, quando couber.
Título de eleitor, fotocópia **autenticada**.
Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), fotocópia **autenticada**.
Comprovante de escolaridade e habilitação profissional exigida, fotocópias **autenticados**.
Registro no órgão de classe, fotocópia **autenticada**.
Certidão de nascimento ou casamento, fotocópias, **autenticados**.
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber, **autenticados**.
Uma fotografia 3X4 **recente,** tirada de frente.
Atestado de sanidade física, emitido posterior a avaliação acima agendada – médico do trabalho.
Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela **Justiça Federal no site oficial**, **e Justiça Estadual** no fórum da comarca onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos..
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, ou que não exista nada em seu nome **reconhecido firma da assinatura**,
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, atual ou anterior em alguma das esferas municipal, estadual ou Federal, caso tenha tido vínculo apontar a causa do desligamento, **reconhecido firma da assinatura.**
Comprovante de residência.
5. O não comparecimento dos candidatos convocados, sem causa justificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, implicará na convocação do próximo candidato classificado, **E PERDA DO DIREITO DE NOMEAÇÃO POR PARTE DO CANDIDATO**.

Serviço Municipal de Saúde, aos 30 de Novembro de 2.017

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretora Superintendente

ILTO DE SOUZA
Diretor do Depto. de Adm. Assessoramento

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:3FDCA2BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 101/2017

De: 30/11/2017

SUMULA Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 78/2016 de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 30 de novembro de 2017, 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 30/11/2017

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:4B7471E1

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 024/2017

Sulina, 27 de novembro de 2017.

Súmula: Alteração nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2017.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Sulina no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 054/1991, de 04 de novembro de 1991, delibera em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017.
RESOLVE:
- Alteração nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2017, para alteração orçamentaria e créditos suplementares, conforme planilha anexa.
Sendo verdade firmamos a presente.

VALDECI DOMINGOS HAITO
Presidente do CMS de Sulina

ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I: PLANILHA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
VALORES A SUPLEMENTAR – CRÉDITO SUPLEMENTAR EM 28/11/2017
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.2.030000	Saúde Bucal		
3.1.90.13.00.00 (234)	Obrigações Patronais	303	3.310,00
10.301.0018.2.031000	Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00 (235)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	3.850,00
3.1.90.13.00.00 (236)	Obrigações Patronais	303	4.061,00
10.301.0018.2.048000	Núcleo de Apoio à Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00 (245)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	500,00
TOTAL.....			**11.721,00**

VALORES A REDUZIR – CRÉDITO SUPLEMENTAR 28/11/2017
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 (218)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	7.371,00
10.301.0018.2.031000	Saúde da Família		
3.3.90.46.00.00 (238)	Auxílio Alimentação	495	4.350,00
TOTAL.....			**11.721,00**

Publicado por:
Ronan Ernzen
Código Identificador:ED20F961

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017

Referente ao Pregão Presencial n 47/2017. ***CONTRATADA:*** *AUTO POSTO SULINA LTDA – EPP.* ***CNPJ:*** 08.394.064/0001-26**. Objeto do aditivo: DE VALOR:** Fica alterada a cláusula segunda do contrato original de modo a aumentar o preço unitário fixado em contrato para o item 01, passando do valor unitário R$ 3,03 (três reais e três centavos) para R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos). **Fundamento:** Artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.

Sulina, 29 de novembro de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B9197A6D

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 110/2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS PARA OS MUNÍCIPES DE SULINA**, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
WILLENBORG & FILHO LTDA ME	2.930,00
SUSANA DE RAMOS & CIA LTDA - ME	2.594,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 30 de novembro de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:383CFA6D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2017

CONTRATADA	**WILLENBORG & FILHO LTDA ME**	**CNPJ**	**81.704.397/0001-02**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS PARA OS MUNÍCIPES DE SULINA**		
LICITAÇÃO	**Pregão Nº 110/2017**		
VALOR	**2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)**		
VIGÊNCIA	**30/11/18**|	**FORO:** Comarca de São João - PR	

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:824C4E38

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2017

CONTRATADA	**SUSANA DE RAMOS & CIA LTDA - ME**	**CNPJ**	**09.587.318/0001-95**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS PARA OS MUNÍCIPES DE SULINA**		
LICITAÇÃO	**Pregão Nº 110/2017**		
VALOR	**2.594,00 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais)**		
VIGÊNCIA	**30/11/18**|	**FORO:** Comarca de São João - PR	

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:F49A23E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 113/2017

O Município de Teixeira Soares – PR torna pública a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 113/2017, com data de abertura prevista para o dia **06/12/2017**, as 09:20 que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** motivo: Alteração na descrição dos itens. O adendo ao Edital, com as alterações está disponível no Site da prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

NOVA DATA DE ABERTURA: 15/12/2017

CREDENCIAMENTO: Das 09:20 às 09:40

Leia-se
Publique-se.

Teixeira Soares, 29 de novembro de 2017.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:4BAA61F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE PREÇOS 114/2017

O Município de Teixeira Soares – PR torna pública a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2017, com data de abertura prevista para o dia **11/12/2017**, as 09:20 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS**. O edital e adendo de prorrogação estão disponíveis no site **www.teixeirasoares.pr.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

NOVA DATA DE ABERTURA: 14/12/2017

HORARIO: As 09:30 HORAS

Leia-se
Publique-se.

Teixeira Soares, 01 de dezembro de 2017.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:1366F798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº119/17

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LANCHES), PARA ENCONTROS, EVENTOS E REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LANCHE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE EM OUTROS MUNICIPIOS. conforme Edital e seus anexos.

DATA: 15 /12/2017 **HORA:** 13:30 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) - 3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas. Demais atos serão publicados no diário eletrônico.

Teixeira Soares, 01 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:99F779B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/17

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Veículo/Equipamentos/Material Permanente para utilização das Unidades de Saúde do Município de Teixeira Soares, com recursos da Proposta MS SISPAG nº 09277.522000/1140-02 – Emenda Parlamentar 25870004, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Edital e anexos.

DATA: 18/12/2017. **HORA:** 09:30 Horas.

LOCAL:
www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail:
licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 01 de dezembro de 2017.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:EC884A5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/17 PREGÃO N° 106/2017

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro,135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J Nº 09.245.708/0001-87, com sede a Rua Willibaldo kaiser, n° 348, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS DETINADOS A SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Total de: R$ 6.808,40 (Seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos) para o Lotes 09 e 10.
FISCAL DE CONTRATO: Sr. PAULO FELIPE WAGNER
CPF: 059.520.529-16
DATA DE ASSINATURA: 28/11/17.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:1932C84E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/17 PREGÃO N° 106/2017

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro,135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME, inscrita no C.N.P.J Nº 07.731.259/0001-51, com sede a Rua Diogo Emanuel de Almeida, n° 453, CEP: 84.435-000, na Cidade de Guamiranga, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS DETINADOS A SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Total de: R$ 6.255,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para o Lotes 01 e 05.
FISCAL DE CONTRATO: Sr. PAULO FELIPE WAGNER
CPF: 059.520.529-16
DATA DE ASSINATURA: 28/11/17.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:7796DD0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/17 PREGÃO N° 106/2017

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro,135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: SATELITE COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J Nº 82.629.072/0001-67, com sede a Rua Mato Grosso, n° 5200 – box 1, Ferraria, CEP: 83.608-640, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS DETINADOS A SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Total de: R$ 9.112,60 (Nove mil, cento e doze reais e sessenta e centavos) para o Lotes 02, 07 e 11.
FISCAL DE CONTRATO: Sr. PAULO FELIPE WAGNER
CPF: 059.520.529-16
DATA DE ASSINATURA: 28/11/17.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:68EABF14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/17 PREGÃO N° 106/2017

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro,135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: TIAGO DANIEL VEDAN - ME, inscrita no C.N.P.J Nº 28.248.986/0001-32, com sede a Rua Orestes Tha, n° 1426, CEP: 81.350-570, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS DETINADOS A SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Total de: R$ 9.199,50 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o Lotes 03, 04, 06, 08 e 12.
FISCAL DE CONTRATO: Sr. PAULO FELIPE WAGNER
CPF: 059.520.529-16
DATA DE ASSINATURA: 28/11/17.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:3879FE5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **258/2017** de **14/08/2017**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1). KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J Nº 09.245.708/0001-87, com sede a Rua Willibaldo kaiser, n° 348, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor Total de: R$ 6.808,40 (Seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos) para o Lotes 09 e 10.

2). MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME, inscrita no C.N.P.J Nº 07.731.259/0001-51, com sede a Rua Diogo Emanuel de Almeida, n° 453, CEP: 84.435-000, na Cidade de Guamiranga, Estado do Paraná.

Valor Total de: R$ 6.255,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para o Lotes 01 e 05.

3). SATELITE COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J Nº 82.629.072/0001-67, com sede a Rua Mato Grosso, n° 5200 – box 1, Ferraria, CEP: 83.608-640, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Valor Total de: R$ 9.112,60 (Nove mil, cento e doze reais e sessenta e centavos) para o Lotes 02, 07 e 11.

4). TIAGO DANIEL VEDAN - ME, inscrita no C.N.P.J Nº 28.248.986/0001-32, com sede a Rua Orestes Tha, n° 1426, CEP: 81.350-570, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor Total de: R$ 9.199,50 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o Lotes 03, 04, 06, 08 e 12.

Constantes no **Pregão Presencial** Nº **106/17**, decidiu adjudicar a proponente **1). KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME,** no **Valor Total de R$ 6.808,40 (Seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos) para os Lotes 09 e 10,** a proponente **2). MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME** no **Valor Total de R$ 6.255,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para os Lotes 01 e 05,** a proponente **3). SATELITE COMERCIAL LTDA,** no **Valor Total de: R$ 9.112,60 (Nove mil, cento e doze reais e sessenta e centavos) para os Lotes 02, 07 e 11** e a proponente **4). TIAGO DANIEL VEDAN – ME** no **Valor Total de: R$ 9.199,50 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para os Lotes 03, 04, 06, 08 e 12.**

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 27 de novembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:342632E7

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 244 DE 2017

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.742 de 15 de dezembro de 2016.
DECRETA
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 111.748,19 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) destinado a cobrir despesas no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0202.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
0330-00000-3191.13.0000 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00
0380-00000-3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$ 3.000,00
28.843.0001.3015 – Outros Encargos Especiais
0694-00146-3320.93.0000 – Indenizações e Restituições R$ 648,19
04.00 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
04.003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0440.5060 – Manutenção da Casa Lar
3320-00798-3390.30.0000 – Material de Consumo R$ 8.100,00
TOTAL.....R$ 111.748,19

Art. 2.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Art. 1.°, nos termos do Art. 43, § 1.º, I, II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, R$ 8.714,80 (oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos) o superávit financeiro nas fontes 798 e 146, R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos) o excesso de arrecadação na fonte 146 e R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0202.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
0300-00000-3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00
0670-00000-3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$ 3.000,00
TOTAL.....R$ 103.000,00

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2017.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Eloi Ruppel
Código Identificador:15066B32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO NO. 115/2017

registro de preço para eventual contratação de empresa para serviços de tornearia e soldas em geral para atendimento a esta Prefeitura Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
TORNEARIA RODOVIA LTDA-ME.	1
R$ 200.000,00(duzentos mil reais)	

Terra Boa, 30 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:5CBE36F2

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 343/2017 - PREGÃO N° 115/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: TORNEARIA RODOVIA LTDA-ME., CNPJ nº 07.750.843/0001-54, com sede RUA TOCANTINS, 110, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALMIR DA SILVA, CPF: 705.081.009-68, carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a RODOVIA GUIDO M RODRIGUES - PR 558, nº s/n, TERRA BOA - PR.
OBJETO: registro de preço para eventual contratação de empresa para serviços de tornearia e soldas em geral para atendimento a esta Prefeitura Municipal..
VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 30/11/2017, com vencimento até 30/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 30 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:0C874A5A

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO NO. 117/2017

Contratação de empresa para serviços de mão de obra em diversos serviços de muro de alvenaria, caixas de coleta de água pluvial, execução de canaletas e remoção/instalação de grades em diversos locais do Município de Terra Boa.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
LAERCIO MOREIRA DIAS 38896346991	1
R$ 24.900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais)	

Terra Boa, 30 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7BE580D9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 344/2017 - PREGÃO N° 117/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: LAERCIO MOREIRA DIAS 38896346991, CNPJ nº 11.562.292/0001-72, com sede RUA INDIANOPOLIS, 252, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LAERCIO MOREIRA DIAS, CPF: 388.963.469-91, carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a RUA INDIANOPOLIS, nº 252, TERRA BOA - PR.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra em diversos serviços de muro de alvenaria, caixas de coleta de água pluvial, execução de canaletas e remoção/instalação de grades em diversos locais do Município de Terra Boa..
VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 30/11/2017, com vencimento até 30/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 30 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A9E1BEC0

LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, global, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002, e alterações pertinentes objetivando a contratação de empresa para serviços de mão de obra para diversos reparos no prédio de extensão do Centro Educacional Criança Feliz, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.
Melhores informações e o edital completo poderão ser obtidos através do telefone: 44-3641-8000 ramal 231.

Município de Terra Boa, 29 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:43D268A7

LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº12/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº8666/93 e alterações pertinentes, tem por objeto Firmar licenciamento com o Club Atlético Paranaense, tratando-se como projeto Social Escola Furacão para o Município de Terra Boa.
Melhores informações e o edital completo poderão ser obtidos através do telefone: (44) 3641-8000 ramal 231.

Município de Terra Boa, 30 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:A556DB02

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO NO. 112/2017

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para "CESSÃO DE DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS" de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
BANCO BRADESCO S/A	1
R$ 401.000,00(quatrocentos e um mil reais)	

Terra Boa, 30 de novembro de 2017.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DF15061C

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2141

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240 CEP: 87.240-000	
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1421
Ano da Lei: 2016
Data da Lei: 30/11/2016

DECRETO Nº 2141, de 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 14.200,00(quatorze mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.3449052000000000000.00140	11.700,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.3339039000000000000.00140	2.500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4176102060000000000 - 00140	14.200,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 449.000,00(quatrocentos e quarenta e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.3449052000000000000.00497	449.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172233040000000000 - 00497	449.000,00

Art. 5 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 17 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:994D5462

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2142

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1421
Ano da Lei: 2016
Data da Lei: 30/11/2016
DECRETO Nº 2142, de 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2082.3339030000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	Departamento de Assistência Social	011.001.0008.0243.0003.2076.3339030000000000000.0000	3.250,00
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0122.0003.2074.3339039000000000000.00000	4.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Obras e Edificações	12.002.0016.0482.0057.1019.3449051000000000000.00000	8.250,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 38.500,00(trinta e oito mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2055.3339039000000000000.00107	15.750,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.3339039000000000000.00107	12.500,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.3339030000000000000.00107	10.250,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2055.3339030000000000000.00107	38.500,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	07.002.0018.0541.0017.2032.3339039000000000000.00511	5.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Secretário	08.001.0015.0452.0002.2033.3339030000000000000.00511	5.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2082.3339030000000000000.00000	2.500,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.3449052000000000000.00000	880,00
Suplementar	Divisão de Tributação e Fiscalização	004.002.0004.0122.0014.2021.3339030000000000000.0000	500,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Obras e Edificações	12.002.0016.0482.0057.1019.3449051000000000000.00000	3.880,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.3449052000000000000.00107	5.260,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2055.3339030000000000000.00107	5.260,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.3339030000000000000.00510	7.750,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2067.3319016000000000000.00510	1.250,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0304.0075.2070.3339030000000000000.00510	750,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0304.0075.2070.3339039000000000000.00510	5.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0304.0075.2070.3449052000000000000.00510	750,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.750,00(doze mil e setecentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Serviços Públicos	08.002.0026.0782.0016.2042.3339039000000000000.00511	12.750,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Chefia de Gabinete	03.001.0004.0122.0002.2010.3339039000000000000.00511	8.750,00
Anulação Dotação	Departamento de Recursos Humanos	03.002.0004.0122.0002.2013.3319011000000000000.00511	250,00
Anulação Dotação	Divisão de Registro, Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais	03.005.0004.0122.0002.2018.3319011000000000000.00511	250,00
Anulação Dotação	Gabinete do Secretário	08.001.0015.0452.0002.2033.3339030000000000000.00511	2.500,00
Anulação Dotação	Gabinete do Secretário	12.001.0015.0452.0002.2086.3339039000000000000.00511	1.000,00

Art. 15 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 17 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BD06835C

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2143

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1421
Ano da Lei: 2016
Data da Lei: 30/11/2016
DECRETO Nº 2143, de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 123.525,07(cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2067.3319011000000000000.00495	123.525,07

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00495	123.525,07

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 21 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:7C865516

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2144

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1421
Ano da Lei: 2016
Data da Lei: 30/11/2016
DECRETO Nº 2144, de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 44.323,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2059.3319011000000000000.00140	6.455,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2051.3319011000000000000.00140	37.868,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4176102060000000000 - 00140	44.323,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 21 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D94B9D06

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2146

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa
Número da Lei:	1421		
Ano da Lei:	2016		
Data da Lei:	30/11/2016		

DECRETO Nº 2146, de 22 de novembro de 2017
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar
SUPLEMENTA DESPESA POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 394.083,86(trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Serviços Públicos	08.002.0015.0451.0058.2037.3449051000000000000.00799	394.083,86

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4247199990500000000 - 00799	394.083,86

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 22 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A4F0561F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2971, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993
DECRETA
Art. 1° A Comissão Permanente de Licitação do Município fica composta dos seguintes membros:
I – Presidente: **Luciana Mickus Pichorim**, portadora da cédula de identidade com RG nº 6.159.318-7/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Assistente Administrativo;
II – Secretária: **Thais Becker de Souza**, portadora cédula de identidade com RG nº 10.773.617-4/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.
III – Membro: **Eder Fabiano dos Santos**, portador da cédula de identidade com RG nº 10.605.344-8/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;
IV – Membro: **Barbara Micheli Maoski** portadora da cédula de identidade com RG nº 10.328.231-4 SSP/PR, nomeada no cargo Agente de Apoio Operacional I, símbolo CC3;
V – Membro: **Amanda Larissa Carvalho**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.773.684-0 SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar administrativo.
Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 2947, de 16 de outubro de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:020BD0A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2972, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Membros da Equipe de Apoio de licitação para a modalidade de Pregão Presencial e Servidor para exercer a função de Pregoeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993

DECRETA

Art. 1° A Equipe de Apoio de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, fica composta dos seguintes membros:

I – Pregoeira: **Thais Becker de Souza**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.773.617-4/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de auxiliar administrativo;

II – Membro: **Luciana Mickus Pichorim,** portadora da cédula de identidade com RG nº 6.159.318-7/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Assistente Administrativo;
III – Membro: **Amanda Larissa Carvalho**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.773.684-0 SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar administrativo;
IV – Membro: **Barbara Micheli Maoski** portadora da cédula de identidade com RG nº 10.328.231-4 SSP/PR, nomeada no cargo Agente de Apoio Operacional I, símbolo CC3;
V – Membro: **Eder Fabiano dos Santos,** portador cédula de identidade com RG nº 10.605.344-8/SSP/PR, nomeado no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º O exercício da função de membro da Equipe de Apoio será exercido cumulativamente com a função dos cargos titularizados por seus integrantes, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2948, de 16 de outubro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:268789BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2017 - PR
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 23/2017
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2948, de 16/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/12//2017, às 09:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 23/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://tijucasdosul.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS , CONFORME CONTRATO DE REPASSE MAPA Nº 2694.1036159-40/2016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Tijucas do Sul, 30 de Novembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:A57CB645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGÃO PRESENCIAL N º 50/2017

O Município de Tijucas do Sul, representado pela sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de vacinas contra a febre aftosa e brucelose, conforme especificações do referido edital, com data e hora marcada para o dia 27/11/2017 ás 9h00min, foi considerado DESERTO, face a ausência total de interessados no certame.

Tijucas do Sul, 30 de novembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:F64B4ECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGÃO PRESENCIAL N º 52/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGÃO PRESENCIAL 52/2017

O Município de Tijucas do Sul, representado pela sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Troféus e Medalhas, conforme especificações do referido edital, com data e hora marcada para o dia 30/11/2017 ás 14h00min, foi considerado DESERTO, face a ausência total de interessados no certame.

Tijucas do Sul, 30 de novembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:A61E6331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA Nº 62/2017

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO n.º 62/2017. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

O Objeto da Dispensa consiste na Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Gestão de Demanda Prefeitura 156, conforme solicitação da secretaria municipal de Administração e Planejamento. .

Contratado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ- CELEPAR.
Valor: R$ 27.068,00 (vinte e sete mil e sessenta e oito reais)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 03 Sec. de Administração
Unidade 001 Sec. de Administração
Funcional: 04.122.0004.2.004 Manutenção da Secretaria de Administração
19-33.90.90.00.00.00.00(1000) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:CB5E6204

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA Nº 63/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO n.º 63/2017. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

O Objeto da Dispensa consiste na Aquisição de doses de vacinas para febre aftosa e brucelose para atender de forma emergencial a demanda da secretaria municipal de Agricultura, conforme solicitação da secretaria municipal de Agricultura.

Contratado: HARA & ESTIMA LTDA.
Valor: R$ 10.577,00 (dez mil quinhentos e setenta e sete reais)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 63/2017.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 06 Sec. Municipal de Agricultura
Unidade 001 Sec. Municipal de Agricultura
Funcional: 20.608.0011.2.013 Manutenção da Secretaria de Agricultura
108-33.90.30.00.00.00.00(1000) – Material de Consumo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:0D6F5971

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO**:** Aquisição de Veículos através do "Incentivo Financeiro de Investimento destinado a Implantação do transporte sanitário dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS".
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 24/11/2017, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 63/2017, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante as empresas, OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 53.386.306/0001-94, AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 55.683.478/0007-40, no valor total de R$ 146.620,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Junte-se ao procedimento; Publique-se;

Tomazina, 30 de novembro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO de Contrato Nº164 /2017
Contratado: OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 53.386.306/0001-94
Pregão Presencial Nº: 63/2017
Objeto: Aquisição de Veículos através do "Incentivo Financeiro de Investimento destinado a Implantação do transporte sanitário dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS".
Valor : R$ 67.020,00
Vigência: 31/12/2017

Tomazina, 30 de novembro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO de Contrato Nº165 /2017
Contratado: AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 55.683.478/0007-40
Pregão Presencial Nº: 63/2017
Objeto: Aquisição de Veículos através do "Incentivo Financeiro de Investimento destinado a Implantação do transporte sanitário dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS".
Valor : R$ 79.600,00
Vigência: 31/12/2017

Tomazina, 30 de novembro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:54D6E3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

Objeto: Contratação de Pessoa Juridica para Aquisição de Materiais gráficos para as Secretarias do Município de Tomazina-Pr.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2017.
Abertura da Licitação: 08h15h do dia 14/12/2017.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:
comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 30 de novembro de 2017

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:898E4D6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI N° 1676/2017

Data 28.11.17

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a matricula de Imóvel pertencente ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o desmembramento da matricula do seguinte imóvel: Parte do Lote n° 59 Rem. denominado de Lote n° 59-1-2 da Gleba n° 01, imóvel Andrada, com área de 2.168,00 m² (dois mil cento e sessenta e oito metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote n° 59-Rem. medindo 205,00 metros; **SUL:** Confronta em forma de canto entre o Lote n° 59 Rem. e a Rua Brasília; **OESTE:** Confronta com a Rua Brasília, medindo 70,00 metros, e confronta com a quadra n° 12, com o Lote n° 7, medindo 10,00 metros, e com o Lote n° 5, medindo 20,00 metros, e com o lote n° 3 medindo 20,00 metros, e confronta com a Rua Santa Catarina, medindo 28.00 metros, e confronta com a quadra n° 44, com o Lote n° 36, medindo 2,00 metros, e confronta com a Rua Timóteo Bernardes Prestes, medindo 22,00 metros.
Art. 2°. A área descrita no artigo 1° desta Lei continua a destinar-se a bem de uso comum do povo (Rua).
Art. 3°. É de responsabilidade do Município as despesas com escrituração e registro entre outras decorrentes desta Lei.
Art. 4°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:6C48B8D2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017.

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO
1º LUGAR – SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP – CNPJ 18.198.933/0001-09 – R$ 199.734,62 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS
V. ALBIERO E CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 79.189.718/0001-28 (não atendeu a alínea "d" do subitem 7.2.1 do Edital).

EMPRESAS INABILITADAS
NÃO HOUVE.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de novembro de 2017.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:77D13BEA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 590/2017

Súmula: Nomeia leiloeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, *Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993,*

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear e designar o Leiloeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Leilão prevista na Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte servidor:

Leiloeiro: MÁRCIO JOSÉ CARLOS – CPF nº 838.191.189-34

Art. 2º. Igualmente, fica nomeada e designada a Equipe de Apoio do Leiloeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Leilão prevista na Lei Federal nº 8.666/93. A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73
Membro: DIANDREY CRISTIANO ECKER – CPF nº 068.326.909-75

Art. 3º. A investidura do leiloeiro e dos membros da Equipe de Apoio será até a data de 31/12/2017, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná/PR, em 30 de novembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:AD8D94C9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CARGO DE PROFESSOR, APROVADOS E CHAMADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/12, PARA A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3080/2017
Data: 30/11/2017

Súmula: Nomeia Comissão Especial para proceder a Avaliação de Desempenho do cargo de professor, aprovados e chamados do Concurso Público nº 001/12, para a concessão da estabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENHOR HELIO KUERTEN BRUNING, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Especial para Avaliação de Desempenho, do cargo de professor, aprovados e chamados do concurso público nº001/12, para a concessão da estabilidade assim constituída.

Ronoaldo Freitas da Silva – Secretário Municipal de Educação

Rosane A. Z. Macagnan – Direção da Escola Municipal Carlos Gomes
Inédia Adriani Bortolanza – Direção do CEMEI Anaju
Dahiane Daniel de Mello – Direção do CEMEI Sonho de Criança
Marcio A. Bruschi–Direção Esc. Mun. do Campo João Mello de Moraes
Benildes Meurer Poma – Direção Escola Mun. do Campo Abelardo Luz
Pedro Farias da Silva – Direção Escola Mun. do Campo Salgado Filho
Art. 2º - Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de Novembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:E5FDD152

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 160/2017

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: NAIR APARECIDA DE PAULA
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 15,00
DESTINO: PINHAIS - PR
Período: 01/12/2017

Tunas do Paraná, 30 de Novembro de 2017.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:30835BEF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 161/2017

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 15,00
DESTINO: PINHAIS - PR
Período: 01/12/2017

Tunas do Paraná, 30 de Novembro de 2017.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FEBB738B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 162/2017

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: ANGELICA CHAVES PAIM.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 (diária) (Com redução de 50%)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 15,00
DESTINO: CURITIBA- PR
Período: 30/11/2017.

Tunas do Paraná, 30 de Novembro de 2017.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:771C60AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Fundo de Previdência dos servidores Municipais de Turvo DE CONVOCA todos os servidores vinculados ao regime estatutário, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no sábado dia 09/12/2017 das 08:00hs as 12:00hs, nas dependências da Câmara de Vereadores, sito à Rua Paraná nº 1000.

- **Primeira Convocação** – às 08:00 hs com 75% (setenta e cinco por cento dos servidores).
- Segunda Convocação – às 08:30 hs, com 50% (cinquenta por cento dos servidores).
-Terceira Convocação - às 09:00 hs, com qualquer número de servidores.

PAUTA
- Prestação de Contas do Biênio 2016/2017.
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

As inscrições dos candidatos ao Conselho deliberativo e Fiscal terão início dia 13/11/2017 em horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08:00hs ás 12:00hs e das 13:00hs ás 17:00hs, exclusivamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo, na Rua Ernesto Rickli, 750, e encerrando-se impreterivelmente no dia 04/12/2017 as 17:00hs.

Turvo, 30 de novembro 2017.

WLADEMIR LUIZ MATTEI
Presidente
CMP

Publicado por:
Terezinha Schinemann
Código Identificador:7A29EA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço (por lote único)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto.

Data de abertura: 13/12/2017 às 15h30min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro
Portaria N° 37/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:6A48EBEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Memorando Administrativo Nº 75/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 30/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: MARCOS ANDRE ANNES ME (CNPJ Nº 94.751.641/0001-21)
Objeto: Contratação do grupo "Os Peraltas" para as festividades de Natal.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: Destinado a realização de apresentação artística do grupo "Os Peraltas" durante as festividades de Natal deste ano, reforçando o espírito natalino, voltado a família, a união e a confraternização.

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N° 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:12AA35FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 26/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2017, cujo objeto é a contratação **do grupo "OS PERALTAS" para as festividades de Natal**, em favor da empresa **MARCOS ANDRE ANNES - ME** (CNPJ Nº 94.751.641/0001-21), pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação dos serviços, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 286/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:47A0BFD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 68/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 851/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 29/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: COMERCIAL OESTE SA (CNPJ Nº 77.882.587/0001-34)
Objeto: Serviços de revisão em veículo Gol TL MBV – BBK-5536
Valor: R$ 735,60 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
Fundamento legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: A presente despesa tem por objetivo a realização de serviços de revisão no referido veículo, uma vez que encontra-se em garantia.
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 64/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N° 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:B09AB6F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 68/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 68/2017, cujo objeto é a **revisão em veículo Gol TL MBV – BBK-5536**, em favor da empresa **COMERCIAL OESTE SA** (CNPJ Nº 77.882.587/0001-34), pelo valor de R$ 735,60 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 290/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:D4B6B60C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 69/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 807/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 30/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: VERITA VEICULOS LTDA (CNPJ Nº 83.528.232/0003-06)
Objeto: Serviços de revisão em veículo Fiat Fiorino 1.4 – BBF-7569
Valor: R$ 463,47 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)
Fundamento legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: A presente despesa tem por objetivo a realização de serviços de revisão no referido veículo, uma vez que encontra-se em garantia.
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 64/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N˚ 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:CBC35B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 69/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 69/2017, cujo objeto é a **revisão em veículo Fiat Fiorino 1.4 BBF-7569**, em favor da empresa **VERITA VEICULOS LTDA** (CNPJ Nº 83.528.232/0003-064), pelo valor de R$ 463,47 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 289/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:EDD7590C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 70/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 810/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 24/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ Nº 04.368.898/0001-06)
Objeto: Aquisição de postes de concreto inservíveis.
Valor: R$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: A presente despesa tem por objetivo a aquisição de postes de concreto inservíveis que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a construção de um novo alambrado no Campo Municipal situado na Rua Agenor Almeida Camargo, na sede.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 64/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N˚ 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:50378ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 70/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 70/2017, cujo objeto é a **aquisição de postes de concreto inservíveis**, em favor da **COPEL DISTRIBUIÇÃO SA** (CNPJ Nº 04.368.898/0001-06), pelo valor de R$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 279/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:A1A2CB46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2017

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma e melhorias no prédio do CMEI Vó Luiza, situado na Av. Moacir Julio Silvestri.
Data de abertura: 19/12/2017 às 08h30min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N° 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:12AEBC5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/17

Dispõe sobre recondução do Sr. Gilmar Pogogelski ao cargo de Vereador Titular do PV.

ALMIRES BUGHAY FILHO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzido a partir de 02 de dezembro de 2017 ao cargo de Vereador Titular do Partido Verde – PV, o Senhor **GILMAR POGOGELSKI.**
Art. 2º Revoga o Decreto Legislativo nº 04/2017 de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:956DF4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 548/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e considerando a autorização contida no art. 7º da Lei n. 4656/2016, de 12 de dezembro de 2016, Lei 4666/2017 de 21 de Fevereiro de 2017 e art. 38 da Lei 4626/2016 de 12.07.2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 221.350,00 (Duzentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta reais), conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 0058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (63)	20.000,00
1000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (57)	201.350,00
TOTAL DO CRÉDITO			**221.350,00**

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 0058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS (60)	221.350,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**221.350,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 29 de novembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA	*DANIELE BORGES DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:81B47D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
5º TERMO DE ADITIVO – ID 4397 DO CONTRATO Nº 1908/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2013 - PROCESSO DE COMPRA Nº 111/2013

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
CONTRATADO: DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI.
DO PRAZO: O prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n° 1908/2013 fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, a iniciar em **29/11/2017 e a terminar em 28/09/2018.**
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato nº 1908/2013 a importância de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 28 de novembro de 2017.

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:3E8DAC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 148/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 198/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006 (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavação dos veículos tipo Ônibus e Micro -

Ônibus da frota de veículos da Prefeitura Municipal de União da Vitória – Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Será realizado as 14:00hrs do dia 15/12/2017.
LOCAL: Prefeitura Municipal de União da Vitória.
Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.
O edital poderá ser acessado na íntegra através do site http://www.pmuniaodavitoria.com.br/, e podendo ainda, ser solicitado por email (licitação@uniaodavitoria.pr.gov.br). Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro, telefone (42) 3521-1228.

União da Vitória, 29 de novembro de 2017.

PAULO MARCELO SCHEID
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:828F34DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017 - PROCESSO Nº 167/2017

O Prefeito Municipal, Hilton Santin Roveda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 4363/2014 e pelas Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação resolve:
HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Papel sulfite branco formato A4, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
ÓRGÃO GESTOR: Município de União da Vitória – PR
EMPRESA(S) DETENTORA(S) DOS PREÇOS REGISTRADOS:
***Protec Livraria e Papelaria Saber Ltda - ME*:** Valor Global: R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais). Instrumento Contratual nº 359/2017 (4398).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2017.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29/11/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses (29/11/2017 à 28/11/2018).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4363/2014; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 29 de novembro de 2017

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:598D2582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2017 – PROCESSO N.º 164/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos de linha hospitalar, móveis hospitalares e Câmaras de Conservação de Imunobiológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - PR, conforme condições; quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS:
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI, CNPJ N.º 09.721.729/0001-21: Termo de Contrato nº 350/2017 (4387); Valor total de R$ 29.450,08 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos);
ALVES E SARTOR LTDA - ME, CNPJ N.º 07.724.523/0001-20: Termo de Contrato nº 351/2017 (4388); Valor total de R$ 3.836,96 (três mil, oitocentos e trinta e seis mil reais e noventa e seis centavos);
VAMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ N.º 74.160.490/0001-20: Termo de Contrato nº 352/2017 (4389); Valor total de R$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais);
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 21.971.041/0001-03: Termo de Contrato nº 353/2017 (4390); Valor total de R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais);
MUNIZ & ROCHA LTDA, CNPJ N.º 03.919.932/0001-20: Termo de Contrato nº 354/2017 (4391); Valor total de R$ 15.705,23 (quinze mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos);
MORIMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ N.º 26.499.522/0001-73: Termo de Contrato nº 355/2017 (4392); Valor total de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais);
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ N.º 21.262.327/0001-01: Termo de Contrato nº 356/2017 (4393); Valor total de R$ 52.376,12 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e doze reais);
PREGWEB LTDA - ME, CNPJ N.º 27.114.845/0001-64: Termo de Contrato nº 357/2017 (4394); Valor total de R$ 25.140,00 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses – 27/11/2017 a 27/11/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 4363 de 04 de fevereiro de 2014, Decreto n.º 123/2010, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, PR, 27 de novembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:76F49F25

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 14/12/2017 às 14 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e portaria, nas instalações relacionadas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme composição constante no Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço Global. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória – PR e no endereço eletrônico: http://www.uniuv.edu.br/licitacoes.php. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35221837 ramais 217 ou 226.

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:7E8C4F01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE REDAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados o Resultado Preliminar da Prova de Redação do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova de Redação para o cargo de Pedagogo.

Art. 2º Haverá prazo recursal contra o Resultado Preliminar da Prova de Redação no período de 01, 04 e 05 de dezembro de 2017. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Andirá, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 3º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de dezembro de 2017, conforme cronograma do Concurso.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO	INSRIÇÃO	NOTA
Pedagogo - Manhã	ADRIÉLI ALVES MACEDO	001.500.124-30	96.00
Pedagogo - Manhã	AMANDA DUARTE GONÇALVES	001.500.105-59	88.00
Pedagogo - Manhã	ANA CARLA DE PAULA	001.500.106-86	97.00
Pedagogo - Manhã	ANA ELISA ASSIS DA SILVA	001.500.108-03	92.00
Pedagogo - Manhã	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	001.500.115-21	97.00
Pedagogo - Manhã	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI	001.500.121-71	98.00
Pedagogo - Manhã	ANA RUTE SOARES	001.500.122-14	84.00
Pedagogo - Manhã	ANDRÉA RIBEIRO VALENTIM FERNANDES	001.500.121-98	86.00
Pedagogo - Manhã	ANE CAROLINE ROSA	001.500.101-65	95.00
Pedagogo - Manhã	DANIELA AMANDA MIQUELINO	001.500.117-45	92.00
Pedagogo - Manhã	DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA	001.500.117-90	87.00
Pedagogo - Manhã	DAYANE APARECIDA BUENO DA SILVA PRELA	001.500.112-06	91.0
Pedagogo - Manhã	DAYANE BARBOSA	001.500.117-89	76.00
Pedagogo - Manhã	DILAINE APARECIDA DE BRITO	001.500.098-44	91.00
Pedagogo - Manhã	ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI	001.500.107-40	92.00
Pedagogo - Manhã	ELISANGELA BELCHIOR DA SILVA	001.500.100-34	92.00
Pedagogo - Manhã	EMILIA BEZERRA	001.500.098-65	90.00
Pedagogo - Manhã	FERNANDA APARECIDA MONTEIRO	001.500.111-76	90.00
Pedagogo - Manhã	FLÁVIA APARECIDA DE MORAES	001.500.106-26	97.00
Pedagogo - Manhã	FLAVIA MARIA TOREJANI OLIVEIRA	001.500.126-70	98.00
Pedagogo - Manhã	FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR	001.500.125-39	82.00
Pedagogo - Manhã	GABRIELA FONTANA DE CARVALHO	001.500.115-72	91.00
Pedagogo - Manhã	GEOVANA SANTOS	001.500.117-07	80.00
Pedagogo - Manhã	GRAZIELA APARECIDA ZANARDO DE SOUZA	001.500.118-13	90.00
Pedagogo - Manhã	JANE TERESA NOBILE MIGUEL	001.500.099-85	89.00
Pedagogo - Manhã	JOCELARA COSTA	001.500.103-62	95.00
Pedagogo - Manhã	JOCÉLIA DAS GRAÇAS DE ASSIS OLIVEIRA	001.500.125-86	86.00
Pedagogo - Manhã	JOSIELE PAVIANI RAMOS	001.500.121-33	94.00
Pedagogo - Manhã	JULIANA COSTA DE PAULA	001.500.115-24	83.00
Pedagogo - Manhã	JULIANA SILVA VELOZA	001.500.124-65	92.00
Pedagogo - Manhã	KAREN FERNANDA DE SOUZA ALVES	001.500.122-39	86.00
Pedagogo - Manhã	KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO	001.500.099-70	80.00
Pedagogo - Manhã	LEILIANE CAMPOS	001.500.107-74	91.00
Pedagogo - Manhã	LIGIANE APARECIDA BONACIN FERREIRA	001.500.106-04	56.00
Pedagogo - Manhã	LUCIANA AGUIAR CRUZ DUTRA	001.500.110-99	98.00
Pedagogo - Manhã	MARCELA HELENA XAVIER DA COSTA	001.500.103-44	94.00
Pedagogo - Manhã	MÁRCIA CRISTINA RUBIO	001.500.123-59	89.00
Pedagogo - Manhã	MARIA APARECIDA FERNANDES MICHELATO COLAÇO	001.500.114-97	94.00
Pedagogo - Manhã	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA OLIVEIRA	001.500.123-52	93.00
Pedagogo - Manhã	MARIA DE LOURDES LOBRIGATTE	001.500.115-97	92.00
Pedagogo - Manhã	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	001.500.107-18	96.00
Pedagogo - Manhã	MARIANA DA SILVA	001.500.099-30	96.00
Pedagogo - Manhã	MARINALVA APARECIDA DA SILVA	001.500.121-76	94.00
Pedagogo - Manhã	MAYARA DE ALMEIDA SEIXAS	001.500.119-54	93.00
Pedagogo - Manhã	MAYARA BEATRIZ SANTANA	001.500.120-07	98.00
Pedagogo - Manhã	MAYARA STELA SALES	001.500.120-31	95.00
Pedagogo - Manhã	PATRÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA NOVELI	001.500.112-91	98.00
Pedagogo - Manhã	REGIANE SOARES RIBEIRO	001.500.111-72	67.00
Pedagogo - Manhã	RENATA APARECIDA KREMER	001.500.107-14	98.00
Pedagogo - Manhã	RICHERLE CRISTINA GRACIANO	001.500.099-95	95.00
Pedagogo - Manhã	RICIELI IOLANDA FONSECA	001.500.121-60	83.00
Pedagogo - Manhã	RONIELLE ELIZA DOS SANTOS	001.500.121-77	86.00
Pedagogo - Manhã	ROSYMARA AMÉLIA EDUARDO DA COSTA	001.500.119-39	90.00
Pedagogo - Manhã	RUBIANE BROCHI	001.500.103-07	89.00

Pedagogo - Manhã	SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS	001.500.103-00	90.00
Pedagogo - Manhã	SHEILA MARTINS TERRA	001.500.113-41	86.00
Pedagogo - Manhã	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	001.500.119-82	76.00
Pedagogo - Manhã	SIMONE CRISTINA PRIMO	001.500.122-50	91.00
Pedagogo - Manhã	SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI	001.500.114-65	92.00
Pedagogo - Manhã	TALITA PEIXOTO DA SILVA LIMA	001.500.112-53	95.00
Pedagogo - Manhã	THAIS ROMÃO MORAES BARBOSA	001.500.106-84	86.00
Pedagogo - Manhã	VANESSA SUBIRA DA COSTA	001.500.124-76	94.00
Pedagogo - Manhã	ZENILDA DE JESUS PEREIRA VAZ	001.500.123-03	96.00

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:61FDBB37

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados o Resultado Preliminar da Prova de Títulos do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

Art. 2º Haverá prazo recursal contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos no período de 01, 04 e 05 de dezembro de 2017. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Andirá, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 3º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de dezembro de 2017, conforme cronograma do Concurso.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTAS TÍTULOS
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ADRIANA CALHEGA	001.500.117-51	104483780	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	AMANDA CRISTINA ROSSIGALLI	001.500.115-96	48757913-6	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ANA CAROLINE COSTA BRITO SILVA	001.500.098-74	104884695	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ANA PAULA MARTINATO	001.500.114-91	12.366.234-2	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ANDERSON ANTÔNIO DOS SANTOS	001.500.098-53	77382950	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ARISTAKIO SCALABRINI SANTOS DE SOUZA	001.500.118-71	75034067	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	BETHAZIA ALVES FELICIO	001.500.100-70	86768372	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	BRUNA DIAS CERVI	001.500.124-91	77262725	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	CLAYTON BIONDI	001.500.115-63	299035219	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	CLODOALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.500.099-47	52248620	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	CRISTIANO FERNANDES TROINA	001.500.109-48	99024984	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	DANILO DOMINGUES	001.500.098-04	102906144	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA	001.500.099-06	445234131	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ELIANA RENATA NASCIMENTO	001.500.111-24	82774084	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	EVERIS RODOLFO LOPES	001.500.125-84	82415459	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE	001.500.112-69	97370303	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	GABRIELA DA SILVA REIS	001.500.098-69	40810411-9	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	GABRIELA SOARES NOGUEIRA	001.500.127-07	75198167	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	GLEISON ESNEDER MANICARDI	001.500.115-62	343206006	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	GUILHERME DO CARMO MIRAGLIA	001.500.111-00	49634570-9	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	JOELMIR ANDERSON DA SILVA	001.500.100-21	101565220	0.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	JUSSARA THAIS AGUIAR SANTOS	001.500.110-25	104898564	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LAYANE CRISTINA GOMES SOARES	001.500.119-42	102063236	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LEONARDO DA SILVA FERNANDES	001.500.126-72	103258162	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LUAN VINICIUS BERNARDELLI	001.500.113-00	130247890	5.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LUCAS DIZERO	001.500.110-23	105330600	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LUIZ EDUARDO LIMA	001.500.105-77	40429313X	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	LUIZ FABIANO SILVA AYRES DO NASCIMENTO	001.500.099-28	95355350	0.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	MAICON FERNANDO DOS SANTOS	001.500.127-13	102552989	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	MARCELO JUNIO ZANETI	001.500.121-92	98012761	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	MAYARA AGRE LEÃO	001.500.111-78	103769850	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO	001.500.116-36	86398567	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	MICHELLE DE SOUZA SIMÕES	001.500.108-12	82922580	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	NATALIA CRISTINA FERREIRA	001.500.105-64	90287656	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	RAFAEL DOS REIS	001.500.112-24	123221907	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	RICARDO JOSÉ DE CARVALHO	001.500.109-98	67954971	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ROBERTA CORDEIRO FARINHA MATSUDA	001.500.125-87	108241357	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	ROBSON DA SILVA GAMA	001.500.118-19	82914463	0.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	SARA CAROLINE ESTEVES DE MEIRA	001.500.108-81	81173656	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	SILAS MACEDO DE ARAUJO	001.500.126-79	445971708	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA	001.500.104-67	92520137	0.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	TETSUHISA INABA	001.500.122-88	74440433	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	TIAGO HENRIQUE DISERO	001.500.110-85	103255619	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	VALKIRIA FARIAS DO ROSARIO CAVALCANTE	001.500.100-64	96358547	

Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	VANESSA CRISTINA REIS BARRETO FERRARI	001.500.127-12	146552900	2.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	WAGNER ANTONIO MACIEL	001.500.126-00	45672387	0.00
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	WAGNER LIMA DA FONSECA	001.500.105-28	104409776	
Auditor Fiscal da Receita Municipal - Tarde	WALTER CARLOS DA COSTA SEGUNDO	001.500.117-98	88741889	
Enfermeiro - Tarde	ALINE DE ANDRADE RAFAEL	001.500.107-41	105981791	
Enfermeiro - Tarde	ANA CAROLINA SOUZA DE LIMA	001.500.120-91	102906063	
Enfermeiro - Tarde	ANDREIA MARTINS	001.500.111-47	82440038	
Enfermeiro - Tarde	ANDREIA REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	001.500.108-26	59937588	4.00
Enfermeiro - Tarde	ANDRESSA CAROLINE GALDINO TEODORO SILVA	001.500.108-99	97312591	4.00
Enfermeiro - Tarde	ANNE CAROLINE PEREIRA DA MATA	001.500.100-87	102836642	
Enfermeiro - Tarde	AYSLAN HENRIQUE NAREZI DA SILVA	001.500.118-79	101885569	
Enfermeiro - Tarde	BRUNA VANESSA SALUSTIANO	001.500.100-39	103444136	
Enfermeiro - Tarde	CARLOS HENRIQUE PASCHOAL DE SOUZA	001.500.105-75	93865162	
Enfermeiro - Tarde	DENISE COSTA BARBOZA	001.500.125-65	104273823	
Enfermeiro - Tarde	ELIGIANE SAVELLI PEDROZO DE LAZZARI	001.500.103-36	76025240	4.00
Enfermeiro - Tarde	ELOÁ BAPTISTONE WADA HELBEL	001.500.125-01	88215915	
Enfermeiro - Tarde	FABIANE FONTANA DE CARVALHO	001.500.118-76	100103524	
Enfermeiro - Tarde	FABIANI APARECIDA DA SILVA CANDIOTO	001.500.101-00	87544494	2.00
Enfermeiro - Tarde	FÁTIMA BENEDITA SANCHES ROCHA	001.500.115-30	65930765	
Enfermeiro - Tarde	GISLAINE APARECIDA FARIA BENTO	001.500.127-17	305962978	
Enfermeiro - Tarde	JACIANE DE LOURDES LOBRIGATTE MANFRIN RIBEIRO	001.500.122-17	82949917	
Enfermeiro - Tarde	JANIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	001.500.123-96	89519063	
Enfermeiro - Tarde	JEDIANE OLIVEIRA MARIANO	001.500.110-95	12.377.124-9	
Enfermeiro - Tarde	JULIANA CRISTINA BASSETTO	001.500.098-08	93648170	2.00
Enfermeiro - Tarde	KARINE PAULINO RAMON	001.500.105-01	479562015	
Enfermeiro - Tarde	KAROLYNE MARIA PALUDETTO	001.500.126-09	123063597	
Enfermeiro - Tarde	KATERINE DA ROCHA MENDES DE MELO	001.500.103-55	291407298	4.00
Enfermeiro - Tarde	KEROLIN GASPAR LESCIUS AGUIAR	001.500.107-77	85707671	
Enfermeiro - Tarde	LAÉRCIO FÉLIX DE SOUZA	001.500.101-90	36649860	
Enfermeiro - Tarde	LAÍS CRISTINA GONÇALVES RIBEIRO	001.500.125-24	92052893	2.00
Enfermeiro - Tarde	LAÍSA FERREIRA DA SILVA	001.500.108-40	127338531	
Enfermeiro - Tarde	LEYSE MARIA BASSETO	001.500.125-51	109094129	
Enfermeiro - Tarde	LIVIA SILVA CARVALHO	001.500.118-42	100158086	
Enfermeiro - Tarde	LUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	001.500.119-95	84482200	2.00
Enfermeiro - Tarde	LUCIMARA TONETO	001.500.104-34	7.727.8710	
Enfermeiro - Tarde	MANUELA MARTINS DE QUEIROZ GITSIO KLIER	001.500.119-56	85231502	
Enfermeiro - Tarde	MARCELO DE OLIVEIRA	001.500.123-64	61655077	2.00
Enfermeiro - Tarde	MARIA LUANA BARRETTO TAMAIS	001.500.101-67	9.882.415-4	
Enfermeiro - Tarde	MARIANA MARTUCCI MICHELATO COLAÇO	001.500.112-84	96715129	
Enfermeiro - Tarde	MAYARA CÂNDIDA MOREIRA LUZIO DOS SANTOS	001.500.116-96	408649951	
Enfermeiro - Tarde	MÔNICA APARECIDA FIGUEIREDO	001.500.101-87	91263270	
Enfermeiro - Tarde	NEIDE APARECIDA CAVALCANTE NARDONI	001.500.107-53	48729606	4.00
Enfermeiro - Tarde	NILSON ALVES JARDIM	001.500.109-27	3725302-2	
Enfermeiro - Tarde	PAULA SOARES DITTMANN	001.500.117-00	108247894	
Enfermeiro - Tarde	PEDRO FLORIANO DE BARROS FILHO	001.500.125-63	224193582	
Enfermeiro - Tarde	PRISCILA DA SILVA XAVIER	001.500.108-07	110850883	
Enfermeiro - Tarde	RAFAELA CRISTINA DA SILVA	001.500.111-33	86823268	
Enfermeiro - Tarde	ROSANA CASTELUCHI	001.500.117-27	74044697	
Enfermeiro - Tarde	SUELLEN BUSSOLA JORGE	001.500.122-81	100472406	
Enfermeiro - Tarde	THAISA CARLA DE OLIVEIRA	001.500.112-96	87146669	
Enfermeiro - Tarde	WANESSA MORAES PAVANELLI IZIDORO	001.500.098-59	90228145	4.00
Enfermeiro - Tarde	WELEN DIANE DE BARROS RIBEIRO	001.500.118-11	81659150	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA	001.500.112-02	86900874	
Fisioterapeuta - Manhã	ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN	001.500.123-57	91455382	
Fisioterapeuta - Manhã	AMANDA VIANA DA COSTA RAMOS	001.500.106-11	475668066	
Fisioterapeuta - Manhã	ANA FLAVIA SPADACCINI SILVA	001.500.117-28	107888047	5.00
Fisioterapeuta - Manhã	ANDRESSA MARIA ALVES CUSTÓDIO	001.500.126-99	102306503	
Fisioterapeuta - Manhã	BEATRIZ DE MORAES CHAVES	001.500.125-58	127288321	
Fisioterapeuta - Manhã	BRUN`ALINE VIEIRA MARTINS	001.500.126-44	9.580.709-7	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	BRUNA CAROLINE DOS SANTOS	001.500.104-39	123604016	
Fisioterapeuta - Manhã	CAROLINE APARECIDA CAMPANHOLO	001.500.120-57	483213706	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	DANIELE CRISTINA ALEXANDRINO	001.500.111-32	126191871	
Fisioterapeuta - Manhã	DANIELE FRANCISQUINHO	001.500.118-51	71560009	
Fisioterapeuta - Manhã	DAVID LUCIANO BAVAROTI	001.500.123-00	404614784	
Fisioterapeuta - Manhã	DRIELLI SHIZUKA ITO JORGE	001.500.113-86	94664853	
Fisioterapeuta - Manhã	ERICA MIDORI IKEGAMI	001.500.114-85	462055152	0.00
Fisioterapeuta - Manhã	FABÍOLA KARLA TEIXEIRA DE ANDRADE FERREIRA	001.500.108-48	75058926	
Fisioterapeuta - Manhã	FELIPE BRUNO MARTA RODRIGUEZ	001.500.120-67	352388493	
Fisioterapeuta - Manhã	FERNANDA FONSECA DE ARAÚJO	001.500.114-72	108498994	
Fisioterapeuta - Manhã	FRANCIELE VIEIRA SILVA	001.500.109-85	78714174	
Fisioterapeuta - Manhã	FRANCIELI CRISTINA DUTRA	001.500.109-87	91971992	
Fisioterapeuta - Manhã	FRANCIELLY DE MELO CARUSO	001.500.121-66	471284944	
Fisioterapeuta - Manhã	HARIENY LEITE PEDROSA	001.500.112-26	109823902	
Fisioterapeuta - Manhã	ISABELLA LEONE MOREIRA DA SILVA	001.500.126-57	487001266	
Fisioterapeuta - Manhã	JEFERSON JOSÉ GOMES SOARES	001.500.112-58	103571235	
Fisioterapeuta - Manhã	JENIFER KAREN APARECIDA DENIS DE MORAIS	001.500.126-53	127573140	
Fisioterapeuta - Manhã	JESSICA BARROS RODRIGUES	001.500.115-50	10660564-5	
Fisioterapeuta - Manhã	JHULIANY CRISTINY SUBIRA	001.500.117-31	469392733	
Fisioterapeuta - Manhã	JONARA MURIELLY ROMERO	001.500.116-21	10.754.461-5	
Fisioterapeuta - Manhã	JULIA ROBERTA DE OLIVEIRA	001.500.125-25	475262888	
Fisioterapeuta - Manhã	JULIANA APARECIDA TOREGIANI DE REZENDE	001.500.118-09	10054619-1	
Fisioterapeuta - Manhã	LETICIA CAROLINE DA MOTA	001.500.122-61	124343216	
Fisioterapeuta - Manhã	LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO	001.500.099-93	12550350-0	
Fisioterapeuta - Manhã	LETIELE DOMINGUES CUNHA DA COSTA	001.500.105-02	103616280	
Fisioterapeuta - Manhã	LUCAS DOMINOS PAVIANI	001.500.098-47	65589931	
Fisioterapeuta - Manhã	MAHARA-DAIAN GARCIA LEMES PROENÇA	001.500.109-81	94389895	
Fisioterapeuta - Manhã	MARCELO ALBERTINI	001.500.099-24	83057394	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	MARCELO PABLO CURAN RIBEIRO	001.500.112-73	72596161	
Fisioterapeuta - Manhã	MAYARA ANCHIETA SPANHOLI	001.500.104-82	89603056	

Fisioterapeuta - Manhã	NADIA SOGABE NAKAGAWA	001.500.107-10	65326175	4.00
Fisioterapeuta - Manhã	NAYARA APARECIDA DE LIMA	001.500.100-49	126983131	
Fisioterapeuta - Manhã	PAOLA JANEIRO VALENCIANO	001.500.112-19	440545699	7.00
Fisioterapeuta - Manhã	PATRÍCIA DA COSTA	001.500.115-20	85946390	
Fisioterapeuta - Manhã	PAULA VALLE GONÇALVES	001.500.098-45	90642219	
Fisioterapeuta - Manhã	PRISCILA APARECIDA DA CRUZ	001.500.113-01	110516568	
Fisioterapeuta - Manhã	RAFAELA GONÇALVES DE GRANDE	001.500.126-48	108529717	
Fisioterapeuta - Manhã	RAPHAEL PICELI MORETTI	001.500.116-84	79440400	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	ROBERTA VIEIRA CORTZ	001.500.120-78	101031535	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	ROSIANE FRANÇA	001.500.112-04	86827719	
Fisioterapeuta - Manhã	SUÉLLEN MAYARA TANAKA DOS SANTOS	001.500.107-54	94964423	
Fisioterapeuta - Manhã	SUZANA SILVA FAJARDO	001.500.122-04	133220925	
Fisioterapeuta - Manhã	TAMIRES CORDEIRO PADUAM	001.500.111-23	92221024	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	TATIANA DE OLIVEIRA IRENO ZULIM	001.500.120-72	443239976	
Fisioterapeuta - Manhã	THAÍS BONETTI RUSSO	001.500.115-42	109094390	
Fisioterapeuta - Manhã	THAMIRES NAYARA PEREIRA	001.500.117-55	108241209	
Fisioterapeuta - Manhã	TIAGO TRINDADE RIBEIRO	001.500.118-46	91308681	
Fisioterapeuta - Manhã	VANESSA YURI AKAMINE	001.500.100-68	126079176	2.00
Fisioterapeuta - Manhã	WILLIAN JOSÉ FARIA	001.500.125-37	7379567-2	
Médico 20h - Manhã	CESAR KUHNEN	001.500.112-35	96574320	
Médico 20h - Manhã	GUILHERME AUGUSTO PEREIRA	001.500.122-31	5134092	
Médico 20h - Manhã	HUGO ROBERTO DALOSSI	001.500.104-64	96179944	
Médico 20h - Manhã	JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA	001.500.127-10	252966041	
Médico 20h - Manhã	LUIZ RENATO RAMOS SIMONI	001.500.102-68	68063485	2.00
Médico 20h - Manhã	MARCEL DE PAULA SEYBOTH	001.500.126-20	77952462	
Médico 20h - Manhã	MURILO AUGUSTO MACIEL	001.500.103-19	99379111	
Médico 20h - Manhã	NATÁLIA BITANT MENDONÇA	001.500.115-76	9.446.756-0	
Médico 20h - Manhã	THIAGO PEREIRA SANTOS	001.500.121-87	17649106	
Médico 20h - Manhã	VALKER ANTÔNIO CORRÊA	001.500.115-78	6.611.213-6	
Médico 20h - Manhã	WALESKA TATIANA LEITE	001.500.121-31	100913488	
Médico 40h - Manhã	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	001.500.123-15	507090	
Médico 40h - Manhã	GLAUBER GILIO	001.500.115-00	282769341	
Médico 40h - Manhã	GUSTAVO LUIS CORDEIRO DA COSTA	001.500.126-34	9763708-3	
Médico 40h - Manhã	HEITOR ARIMATEIA MORAES DE OLIVEIRA	001.500.114-42	40.0785134	
Médico 40h - Manhã	JEFFERSON ALAN VILHABA	001.500.104-71	330969080	
Médico 40h - Manhã	JOSE MARIA BALBO	001.500.125-28	199917966	
Médico 40h - Manhã	KELLY SATICO MIZUMOTO	001.500.124-48	109134686	
Médico 40h - Manhã	NARA LIE UTIYAMADA	001.500.106-16	105287062	
Médico 40h - Manhã	OTÁVIO ALVES DE SOUZA	001.500.117-59	17189542	
Médico 40h - Manhã	PAULO VIKTOR RIBEIRO	001.500.124-28	10333808-5	
Médico 40h - Manhã	RAFAEL MATEUS TEIXIERA	001.500.117-87	402324717	
Médico 40h - Manhã	SULIVAN PISSOLI DE LIMA	001.500.111-13	489660435	
Médico Psiquiatra - Tarde	DAYANNE CRISTINA ORLANDINI	001.500.123-36	53942040	
Médico Psiquiatra - Tarde	FERNANDA APARECIDA BETT RODRIGUES	001.500.107-67	84201359	2.00
Médico Psiquiatra - Tarde	JAIRO FERREIRA JUNIOR	001.500.114-77	5916947-05	2.00
Médico Psiquiatra - Tarde	KAREN CRISTINE DA SILVA	001.500.114-31	95616887	
Pedagogo - Manhã	ADRIÉLI ALVES MACEDO	001.500.124-30	102891082	
Pedagogo - Manhã	AMANDA DUARTE GONÇALVES	001.500.105-59	104760066	
Pedagogo - Manhã	ANA CARLA DE PAULA	001.500.106-86	132472238	
Pedagogo - Manhã	ANA ELISA ASSIS DA SILVA	001.500.108-03	86398281	0.00
Pedagogo - Manhã	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	001.500.115-21	128354298	
Pedagogo - Manhã	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI	001.500.121-71	52915341	4.00
Pedagogo - Manhã	ANA RUTE SOARES	001.500.122-14	8.125.473 - 7	4.00
Pedagogo - Manhã	ANDRÉA RIBEIRO VALENTIM FERNANDES	001.500.121-98	63962600	4.00
Pedagogo - Manhã	ANE CAROLINE ROSA	001.500.101-65	106551960	
Pedagogo - Manhã	DANIELA AMANDA MIQUELINO	001.500.117-45	130435548	4.00
Pedagogo - Manhã	DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA	001.500.117-90	107430318	
Pedagogo - Manhã	DAYANE APARECIDA BUENO DA SILVA PRELA	001.500.112-06	80655754	2.00
Pedagogo - Manhã	DAYANE BARBOSA	001.500.117-89	138035816	
Pedagogo - Manhã	DILAINE APARECIDA DE BRITO	001.500.098-44	72044479	2.00
Pedagogo - Manhã	ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI	001.500.107-40	62025565	4.00
Pedagogo - Manhã	ELISANGELA BELCHIOR DA SILVA	001.500.100-34	72141113	4.00
Pedagogo - Manhã	EMILIA BEZERRA	001.500.098-65	67043766	0.00
Pedagogo - Manhã	FERNANDA APARECIDA MONTEIRO	001.500.111-76	90732528	
Pedagogo - Manhã	FLÁVIA APARECIDA DE MORAES	001.500.106-26	9.103.900-1	4.00
Pedagogo - Manhã	FLAVIA MARIA TOREJANI OLIVEIRA	001.500.126-70	63962082	4.00
Pedagogo - Manhã	FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR	001.500.125-39	108236280	4.00
Pedagogo - Manhã	GABRIELA FONTANA DE CARVALHO	001.500.115-72	128202307	
Pedagogo - Manhã	GEOVANA SANTOS	001.500.117-07	127426287	
Pedagogo - Manhã	GRAZIELA APARECIDA ZANARDO DE SOUZA	001.500.118-13	71497526	
Pedagogo - Manhã	JANE TERESA NOBILE MIGUEL	001.500.099-85	49351577	4.00
Pedagogo - Manhã	JOCELARA COSTA	001.500.103-62	60565414	
Pedagogo - Manhã	JOCÉLIA DAS GRAÇAS DE ASSIS OLIVEIRA	001.500.125-86	59947281	
Pedagogo - Manhã	JOSIELE PAVIANI RAMOS	001.500.121-33	9429155-0	
Pedagogo - Manhã	JULIANA COSTA DE PAULA	001.500.115-24	108229667	
Pedagogo - Manhã	JULIANA SILVA VELOZA	001.500.124-65	4328826	2.00
Pedagogo - Manhã	KAREN FERNANDA DE SOUZA ALVES	001.500.122-39	12.722.823-0	
Pedagogo - Manhã	KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO	001.500.099-70	71687651	2.00
Pedagogo - Manhã	LEILIANE CAMPOS	001.500.107-74	100437503	
Pedagogo - Manhã	LIGIANE APARECIDA BONACIN FERREIRA	001.500.106-04	86175274	3.00
Pedagogo - Manhã	LUCIANA AGUIAR CRUZ DUTRA	001.500.110-99	89579198	4.00
Pedagogo - Manhã	MARCELA HELENA XAVIER DA COSTA	001.500.103-44	10.823.573-0	
Pedagogo - Manhã	MÁRCIA CRISTINA RUBIO	001.500.123-59	72140796	4.00
Pedagogo - Manhã	MARIA APARECIDA FERNANDES MICHELATO COLAÇO	001.500.114-97	63379131	4.00
Pedagogo - Manhã	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA OLIVEIRA	001.500.123-52	51160169	4.00
Pedagogo - Manhã	MARIA DE LOURDES LOBRIGATTE	001.500.115-97	80461410	
Pedagogo - Manhã	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	001.500.107-18	61495614	2.00
Pedagogo - Manhã	MARIANA DA SILVA	001.500.099-30	109093858	4.00
Pedagogo - Manhã	MARINALVA APARECIDA DA SILVA	001.500.121-76	52818141	0.00

Pedagogo - Manhã	MAYARA DE ALMEIDA SEIXAS	001.500.119-54	126477473	
Pedagogo - Manhã	MAYARA BEATRIZ SANTANA	001.500.120-07	130432573	2.00
Pedagogo - Manhã	MAYARA STELA SALES	001.500.120-31	85829491	2.00
Pedagogo - Manhã	PATRÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA NOVELI	001.500.112-91	134641053	
Pedagogo - Manhã	REGIANE SOARES RIBEIRO	001.500.111-72	46512723	4.00
Pedagogo - Manhã	RENATA APARECIDA KREMER	001.500.107-14	71189953	4.00
Pedagogo - Manhã	RICHERLE CRISTINA GRACIANO	001.500.099-95	94405289	0.00
Pedagogo - Manhã	RICIELI IOLANDA FONSECA	001.500.121-60	8.461.1603	
Pedagogo - Manhã	RONIELLE ELIZA DOS SANTOS	001.500.121-77	91355540	2.00
Pedagogo - Manhã	ROSYMARA AMÉLIA EDUARDO DA COSTA	001.500.119-39	105912668	
Pedagogo - Manhã	RUBIANE BROCHI	001.500.103-07	76032700	
Pedagogo - Manhã	SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS	001.500.103-00	68460301	4.00
Pedagogo - Manhã	SHEILA MARTINS TERRA	001.500.113-41	10754469-0	
Pedagogo - Manhã	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	001.500.119-82	92773558	
Pedagogo - Manhã	SIMONE CRISTINA PRIMO	001.500.122-50	52126770	2.00
Pedagogo - Manhã	SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI	001.500.114-65	57123001	4.00
Pedagogo - Manhã	TALITA PEIXOTO DA SILVA LIMA	001.500.112-53	103570816	
Pedagogo - Manhã	THAIS ROMÃO MORAES BARBOSA	001.500.106-84	127220921	4.00
Pedagogo - Manhã	VANESSA SUBIRA DA COSTA	001.500.124-76	80579888	
Pedagogo - Manhã	ZENILDA DE JESUS PEREIRA VAZ	001.500.123-03	85355147	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	AMILY FERNANDES	001.500.123-42	93965752	
Professor de Educação Especial - Tarde	ANA CARLA DE PAULA	001.500.112-51	132472238	
Professor de Educação Especial - Tarde	ANA ELISA ASSIS DA SILVA	001.500.117-60	86398281	
Professor de Educação Especial - Tarde	ANDRÉA RIBEIRO VALENTIM FERNANDES	001.500.121-99	63962600	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ARACELI SILVESTRINI DE MORAES FARINHA	001.500.117-72	85655418	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	BARBARA LEITE DE ALMEIDA	001.500.122-30	109092711	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	BRUNA CASAGRANDE	001.500.113-84	12.925.322-3	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	BRUNA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	001.500.115-67	104780881	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES	001.500.106-19	99727810	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	DAIANE MARIA PEREIRA	001.500.106-83	479809793	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	DANIELA AMANDA MIQUELINO	001.500.117-48	130435548	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	DAYANE BARBOSA	001.500.117-91	138035816	
Professor de Educação Especial - Tarde	DÉBORA DOS SANTOS E SILVA FAJARDO	001.500.122-02	62701668	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	DIRLEI BERTAZINE BONATO	001.500.125-42	51160207	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ELAINE APARECIDA ALVES	001.500.110-29	88725409	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI	001.500.107-42	62025565	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ELIANE MARCIA DE OLIVEIRA FURLAN	001.500.123-54	67835450	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ELIETE CRISTINA ROMANO ALVES	001.500.117-36	7.033.313-9	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ELISANGELA BELCHIOR DA SILVA	001.500.100-38	72141113	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	EVA CRISTINA MARTINS DE ARAUJO GAZOLA	001.500.103-35	139918592	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	FERNANDA CRISTINA ALVES SOARES	001.500.125-67	89324785	
Professor de Educação Especial - Tarde	FERNANDA CRISTINA FRANCO	001.500.124-58	91743191	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	FERNANDA GUERETA FRAZATO MARQUES	001.500.120-90	85655256	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	FERNANDA NAZÁRIO TOBIAS	001.500.124-49	86460254	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	FRANCIELE FERNANDES FURLAN LIMA	001.500.125-89	101289354	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	GLASIELI CLEISE DA SILVA GUALIUME	001.500.113-26	62091517	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	GRAZIELA APARECIDA ZANARDO DE SOUZA	001.500.118-15	71497526	
Professor de Educação Especial - Tarde	JERUSA SILVANA DE MORAIS FERREIRA	001.500.122-63	5.231.374-0	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	JOCASTA MARIA DE CAMARGO NEVES	001.500.117-82	126035730	
Professor de Educação Especial - Tarde	JOSELICE ADRIANE DA COSTA	001.500.106-28	106866937	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	JOSIANE APARECIDA GUERREIRO JUSTO	001.500.115-70	70550741	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	JOSIELE APARECIDA CALEGARIO	001.500.116-15	101543650	
Professor de Educação Especial - Tarde	JULIANA BONACIN DOS SANTOS	001.500.114-67	109094781	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	KARINA LAYANE TAVARES MENDES	001.500.119-18	126407157	
Professor de Educação Especial - Tarde	KÁTIA DOS SANTOS	001.500.109-94	86166909	
Professor de Educação Especial - Tarde	KATIA MARIA RUIZ DE LIMA	001.500.114-15	7822134-8	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	KELLEN CRISTINE ZENERATO MANFRIN	001.500.118-20	41889713	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	KELLY GUAITA FRANCISQUINHO	001.500.100-28	107888314	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	LARISSA ALVES MUNHOZ GOMES	001.500.116-27	128163123	
Professor de Educação Especial - Tarde	LARISSA BONACIN	001.500.121-07	101197263	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	LETICIA SILVESTRINI DE MORAES	001.500.124-40	133981810	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	LUZIA GALAN	001.500.114-23	65375290	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	MARCIA ELENA SILVEIRA BORTOLINI	001.500.113-21	61858482	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	MÁRCIA REGINA KAMISIMA	001.500.119-30	61781250	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	MARIANE LOPES GEBIM	001.500.111-09	126763190	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	MARILINA DE LIMA BEZERRA	001.500.122-65	6345599-7	
Professor de Educação Especial - Tarde	MARTA BODNARCZUK	001.500.117-30	4616628-0	
Professor de Educação Especial - Tarde	MAYARA STELA SALES	001.500.120-34	8582949-1	
Professor de Educação Especial - Tarde	MAYSA KAROLINE DE SOUZA CRUZ	001.500.116-55	105296746	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	NATALIA LOBO DE CARVALHO	001.500.122-18	104566286	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	REGIELE VALENTIM LOURENÇO CABRAL	001.500.122-97	75011709	
Professor de Educação Especial - Tarde	RENATA APARECIDA KREMER	001.500.107-17	71189953	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSANA PAULA SEVERINO	001.500.114-27	102845323	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSANA PEREIRA FONSECA	001.500.117-92	53177590	
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSELAINE BATISTA	001.500.113-03	76403589	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSELI APARECIDA ROMÃO DE CASTRO	001.500.115-28	54265220	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSENIR BENEDITA RAMOS	001.500.119-08	49351658	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSIMEIRE DE AGUIAR SOARES	001.500.119-33	5182517-9	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS	001.500.103-02	68460301	
Professor de Educação Especial - Tarde	SHIRLENE CORDEIRO TERRA	001.500.105-57	48729681	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	SÔNIA APARECIDA GALAN CARPANEJI	001.500.114-28	59345370	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI	001.500.114-66	57123001	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	TATIANA DE FÁTIMA DA FONSECA ZANELATO	001.500.124-61	86398362	
Professor de Educação Especial - Tarde	TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA	001.500.103-47	85842617	2.00
Professor de Educação Especial - Tarde	THAIS ROMÃO MORAES BARBOSA	001.500.106-85	127220921	4.00
Professor de Educação Especial - Tarde	VALDINEIA BANDEIRA AGAPITO CONTIJO	001.500.123-07	77848398	0.00
Professor de Educação Especial - Tarde	WANDERLEIA FERNANDA BORTOLINI	001.500.120-22	104906516	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	ADDRIELY DAIHENNE DA SILVA FARIA	001.500.117-37	9716611-0	
Professor de Educação Física - Manhã	ADRIANO JACYNTHO RIBEIRO	001.500.126-75	81231346	

Professor de Educação Física - Manhã	ÁGATA OHANA SUVIRÁ	001.500.102-82	103255244	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	001.500.119-61	77305190	
Professor de Educação Física - Manhã	ALIFER DARWIN DOS SANTOS	001.500.098-94	10325555-4	
Professor de Educação Física - Manhã	ANA CARLA DOS ANJOS FURTADO PIUGA	001.500.110-94	80820640	
Professor de Educação Física - Manhã	ANA PAULA DA SILVA	001.500.106-30	83743190	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	ANA PAULA FRANCO ROCHA MARTINS	001.500.118-03	98465952	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	ANA PAULA QUESADA ESPOSITO BELCHOR	001.500.115-14	7.379.551-6	
Professor de Educação Física - Manhã	ANDRESSA CAROLINA TAVARES	001.500.106-94	125800033	
Professor de Educação Física - Manhã	ANDREZA CRISITINA RAGANHAN	001.500.119-24	107887440	
Professor de Educação Física - Manhã	ANGELITA DE JESUS OLIVEIRA	001.500.123-56	80224907	
Professor de Educação Física - Manhã	BRUNO CESAR DA LUZ	001.500.120-44	91152070	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	BRUNO GARCIA DE LIMA	001.500.113-96	99539259	
Professor de Educação Física - Manhã	CAMILA GUALIUME BALDAN	001.500.120-74	388447357	
Professor de Educação Física - Manhã	CAROLINE FERREIRA SILVA	001.500.123-83	125550690	
Professor de Educação Física - Manhã	CASSIMIRO AUGUSTO MORELATO PALUDETTO	001.500.116-07	86397897	
Professor de Educação Física - Manhã	CHARLES DA SILVA BORBA	001.500.107-27	25350286-X	
Professor de Educação Física - Manhã	DANNIANE MILANI DE SOUZA	001.500.110-91	85513907	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	DIOGO DIAS COSTA	001.500.105-26	103377129	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	DURVAL RAMOS NETO	001.500.116-38	91455226	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	EDER APARECIDO CALIXTO	001.500.113-09	100724170	
Professor de Educação Física - Manhã	ELAINE APARECIDA ALVES	001.500.110-30	88725409	
Professor de Educação Física - Manhã	ELAINE APARECIDA NASCENTE	001.500.107-01	104141420	
Professor de Educação Física - Manhã	ELISIANE RIBEIRO DE SOUZA	001.500.112-82	10.334.155-8	
Professor de Educação Física - Manhã	ÉVERTON PALMA	001.500.098-03	103802520	
Professor de Educação Física - Manhã	FRANCISCO DE ASSIS LEME SILVEIRA JÚNIOR	001.500.113-02	84032727	
Professor de Educação Física - Manhã	GIOVANI JURANDIR CONSTANTE	001.500.116-86	105918038	
Professor de Educação Física - Manhã	GUILHERME AUGUSTO GOBBIS RIBEIRO	001.500.120-69	106548641	
Professor de Educação Física - Manhã	ISABELE DA SILVA	001.500.098-76	104893643	
Professor de Educação Física - Manhã	LIGIA FÁVERO BONESSO	001.500.102-00	88725514	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	LILIAN CRISTINA GOMES FERREIRA	001.500.113-72	104483321	
Professor de Educação Física - Manhã	LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR	001.500.123-26	7.808.529-0	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO	001.500.114-12	129876255	
Professor de Educação Física - Manhã	LUIZ FERNANDO BINATTI	001.500.117-47	10.554.058-2	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	MAIKON CELSO BATISTA TEIXEIRA	001.500.113-94	86827441	
Professor de Educação Física - Manhã	MARCELO DA SILVA	001.500.111-93	77947280	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	MARCELO JOSÉ RESENDE GONÇALVES	001.500.124-74	110833121	
Professor de Educação Física - Manhã	MARIANE LAMIN FRANCISQUINHO	001.500.099-39	102449860	
Professor de Educação Física - Manhã	MATEUS LUCAS OLIVEIRA TIMOTEO	001.500.109-99	109821250	
Professor de Educação Física - Manhã	MAYRA GARCIA JUSTO	001.500.114-74	106549737	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	MICHELE FERNANDA PRINCIPE	001.500.109-40	73850320	
Professor de Educação Física - Manhã	MONIQUE LIMA LOPES	001.500.108-85	10448326-7	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	NATHALIA SILVA MARIANO	001.500.111-66	98191623	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	NILSON WESLLEY DE SOUZA SANTOS	001.500.118-66	8665053-3	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	PAULA ROLDÃO DA SILVA	001.500.104-69	123917855	
Professor de Educação Física - Manhã	PAULO SÉRGIO GOUVÊA	001.500.124-18	100920336	
Professor de Educação Física - Manhã	PEDRO HENRIQUE SOARES LEONEL	001.500.118-01	75429991	
Professor de Educação Física - Manhã	REGINALDO DOS SANTOS REIS	001.500.121-43	94380880	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	REINALDO CESAR FAUSTINO BERNARDO	001.500.121-46	80938632	
Professor de Educação Física - Manhã	RHAQUEL DE FREITAS AGUIAR	001.500.116-76	100058995	
Professor de Educação Física - Manhã	RODRIGO ANTONIO FERNANDES	001.500.109-14	48481281	
Professor de Educação Física - Manhã	ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	001.500.118-41	109093203	4.00
Professor de Educação Física - Manhã	ROZILENE APARECIDA MARCHIONI MENEGASSI	001.500.108-74	59360477	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	SILVANA HONORATO DE MEDEIROS	001.500.119-71	5180593-3	
Professor de Educação Física - Manhã	TONY JUNIOR BRIGATTO	001.500.108-19	12.712.261-0	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	VALMIR DONIZETI DE MELO	001.500.116-75	60581592	
Professor de Educação Física - Manhã	VINICIUS ROSA DA COSTA	001.500.106-87	108236485	2.00
Professor de Educação Física - Manhã	WAGNER DONIZETTI DE MORAIS	001.500.124-44	105540647	
Professor de Educação Física - Manhã	WALLACE MORAES LOPES	001.500.115-09	104847064	
Professor de Educação Física - Manhã	WELLINGTON GODOY	001.500.110-90	96571569	
Professor de Educação Física - Manhã	WESLLEY RODRIGUES DAS NEVES	001.500.122-62	125197620	
Professor de Educação Física - Manhã	WIVERSON DUTRA	001.500.117-62	124177774	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	ANA PAULA SILVA VASCONCELOS	001.500.115-37	99700556	2.00
Terapeuta Ocupacional - Tarde	ANNA CARLA SOUZA SIQUEIRA	001.500.107-43	109409138	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	001.500.110-93	79918032	4.00
Terapeuta Ocupacional - Tarde	CYNTIA MARCELA ALVES	001.500.119-55	262987211	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	DANIELA MARA ROSA DO NASCIMENTO	001.500.109-67	40214007	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	HERMILIANA RIBEIRO AVANZI	001.500.103-25	239650761	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	JULIANO MOTA VOLINGER	001.500.119-96	100425556	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	LARIANE DE SOUZA MACHADO	001.500.120-39	416539294	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	NAIARA MARTINS DO NASCIMENTO NEVES	001.500.122-25	481246800	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	NATHALIA DE BARROS MOTA	001.500.113-73	37642137x	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	NAYARA DE CASSIA SANI RAMOS	001.500.098-64	8.884.520-0	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	PATRÍCIA DARCK SILVA	001.500.121-54	466629473	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	SHERLEN TAIARA RODRIGUES DE LIMA	001.500.109-64	424845258	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	TARCIANA MARIA BORDIGNON	001.500.104-16	133663487	
Terapeuta Ocupacional - Tarde	THAIS MARTINS ALVES	001.500.127-32	335505776	
Veterinário - Manhã	ADRIELLE LEVATTI	001.500.100-47	9.984.615-1	0.00
Veterinário - Manhã	ALAN BARBOSA PINTO	001.500.125-45	482816715	
Veterinário - Manhã	ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA	001.500.117-71	63726427	
Veterinário - Manhã	ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES	001.500.124-98	401003784	
Veterinário - Manhã	ALINE NOCHI BERTO	001.500.106-72	49004600-9	
Veterinário - Manhã	AMANDA FERNANDA NASCIMENTO	001.500.120-30	100139120	
Veterinário - Manhã	ANA SUE SAMMI	001.500.115-93	349861316	
Veterinário - Manhã	ANDRE FILIPE DOMINGUES DA SILVA	001.500.109-09	87286380	
Veterinário - Manhã	ANDREZA ROGÉRIA ZANELATTO GOMES	001.500.124-96	270086729	
Veterinário - Manhã	ANELISE DE MELLO RUBIO	001.500.117-34	10477257-9	
Veterinário - Manhã	ANELISE SALINA	001.500.105-11	41395500x	3.00
Veterinário - Manhã	ANGÉLICA MAYUMI SAITO	001.500.118-30	415285586	
Veterinário - Manhã	ANNELIZE SCHIAVINATO	001.500.127-27	99451033	

Veterinário - Manhã	AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	001.500.120-32	105912447	
Veterinário - Manhã	BIANCA GARAY MONTEIRO	001.500.124-82	632987662	2.00
Veterinário - Manhã	CAMILA COBIANCHI BELLOTTO	001.500.116-83	470816818	
Veterinário - Manhã	CAMILE BERMEJO ANDREO ABIMUSSI	001.500.118-40	32543913-8	
Veterinário - Manhã	CAROLINE DOS SANTOS VIEIRA	001.500.112-30	93069110	
Veterinário - Manhã	CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA FILHO	001.500.111-56	93279603	
Veterinário - Manhã	DORA LIS HAMPEL GONZAGA MARTINS	001.500.117-26	87679004	
Veterinário - Manhã	EMERSON LUCIANO BELO	001.500.121-37	59115812	
Veterinário - Manhã	FERNANDA MONTANHOLI DE LIRA	001.500.113-42	128463275	
Veterinário - Manhã	FERNANDO ZAWADZKI	001.500.104-22	70892952	
Veterinário - Manhã	GABRIELA GUELSIN	001.500.102-09	108744804	
Veterinário - Manhã	GUSTAVO FREIRE FIGUEIRA	001.500.121-49	83571101	3.00
Veterinário - Manhã	HUGO LUCA ABATE	001.500.098-66	105240279	
Veterinário - Manhã	ISABELLE SUMIE AZUMA IKEDA	001.500.120-06	92600378	
Veterinário - Manhã	JACQUELINE KAZUE KURISSIO	001.500.100-15	66685640	
Veterinário - Manhã	JAÍNE DE SOUZA	001.500.104-02	97916683	
Veterinário - Manhã	JAMILE HADDAD NETA	001.500.118-83	31899001	5.00
Veterinário - Manhã	JAQUELINE ELEN BRINO	001.500.100-67	47666380-5	8.00
Veterinário - Manhã	JOÃO PAULO FERREIRA LIMA ESTEVES	001.500.122-58	88370457	
Veterinário - Manhã	JOSÉ AUGUSTO BENETTI DE CARVALHO COELHO	001.500.102-21	33738406x	
Veterinário - Manhã	JOSÉ CARLOS AREVALO JÚNIOR	001.500.120-18	99770040	0.00
Veterinário - Manhã	JOSÉ CARLOS BIAGGI DIAS	001.500.112-32	72119665	
Veterinário - Manhã	JOSÉ FERREIRA DE MOURA NETO	001.500.125-05	94166381	
Veterinário - Manhã	JULIANA STEIN BARBOSA	001.500.115-35	78675144	
Veterinário - Manhã	JULIANO TAKASHI ITIMURA	001.500.102-18	23283761-2	4.00
Veterinário - Manhã	KAROLLINE DOS SANTOS REIS	001.500.098-46	102782917	
Veterinário - Manhã	LANNA VIVIEN DE AQUINO DINIZ	001.500.114-39	97862656	
Veterinário - Manhã	LARISSA ZAMPARONE BERGAMO	001.500.112-81	109438260	
Veterinário - Manhã	LEONARDO VANZELI CARVALHO	001.500.101-45	105267371	
Veterinário - Manhã	LUCAS CORRÊA DA SILVA CARRION	001.500.125-99	48.747.496-X	
Veterinário - Manhã	LUIZ FERNANDO NOVAES FILHO	001.500.119-47	4400595-4	0.00
Veterinário - Manhã	LUIZ GABRIEL DE SOUZA MAISTRO	001.500.119-35	44.085.341-2	
Veterinário - Manhã	MAÍRA DE CARLA BASSETTO	001.500.116-03	102647483	
Veterinário - Manhã	MARCELO OLIVEIRA MOREIRA	001.500.111-88	88712722	
Veterinário - Manhã	MARCOS ANTONIO GALERA DA SILVA JÚNIOR	001.500.117-23	8673913-5	
Veterinário - Manhã	MATHEUS JOSÉ SILVA CARDOSO	001.500.127-00	12513448-3	
Veterinário - Manhã	MICHELE OSHIRO	001.500.123-78	76746877	
Veterinário - Manhã	NILCELENE SATIKO TAKAYAMA	001.500.107-85	77668900	4.00
Veterinário - Manhã	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO	001.500.122-10	103338042	
Veterinário - Manhã	PRISCILA LIMA MAGAROTTO DE PAULA	001.500.118-25	9106229-1	
Veterinário - Manhã	RAFAEL SCHANNE	001.500.120-98	5057888	
Veterinário - Manhã	RAISSA DOS SANTOS GUIDI	001.500.111-91	102404882	
Veterinário - Manhã	RICARDO YUDI KURIHARA	001.500.123-61	90051806	
Veterinário - Manhã	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	001.500.109-62	12794877-6	
Veterinário - Manhã	RODRIGO DE OLIVEIRA MARQUES	001.500.112-50	88874609	
Veterinário - Manhã	SAMARA PAULA VERZA	001.500.105-22	408650023	3.00
Veterinário - Manhã	SILAS FERNANDES ETO	001.500.119-75	62352833	8.00
Veterinário - Manhã	THAIS AGOSTINHO MARTINS	001.500.116-65	92921158	
Veterinário - Manhã	THAÍS CABRAL MONICA	001.500.098-43	90729284	
Veterinário - Manhã	THAISY JACOB MACHADO	001.500.110-71	47800521	
Veterinário - Manhã	THEREZA CRISTINA SIMOES DUQUE	001.500.121-40	24740439-1	
Veterinário - Manhã	THIAGO FERNANDES GUANDELINI	001.500.101-09	104610030	
Veterinário - Manhã	UMBERTO VALENTINI NETO	001.500.123-90	67174739	
Veterinário - Manhã	VALDEMAR ANTONIO VALENTINI JUNIOR	001.500.118-08	91697530	
Veterinário - Manhã	VICTOR HUGO QUEREZA COLACITI	001.500.125-03	70654423	
Veterinário - Manhã	WENDY MAJER DE SOUZA	001.500.126-32	125084745	

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:FBB7B79E

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados o Resultado Preliminar da Prova Discursiva do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova Discursiva para os cargos de **Professor Educação Especial** e **Professor de Educação Física**.

Art. 2º Haverá prazo recursal contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva no período de 01, 04 e 05 de dezembro de 2017. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Andirá, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 3º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de dezembro de 2017, conforme cronograma do Concurso.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL			
CANDIDATO	**QUESTÃO 01**	**QUESTÃO 02**	**NOTA TOTAL**
AMILY FERNANDES	9.00	11.00	20.00
ANA CARLA DE PAULA	15.00	22.00	37.00
ANA ELISA ASSIS DA SILVA	10.00	15.00	25.00
ANDRÉA RIBEIRO VALENTIM FERNANDES	17.00	23.00	40.00
ARACELI SILVESTRINI DE MORAES FARINHA	22.00	23.00	45.00
BARBARA LEITE DE ALMEIDA	14.00	17.00	31.00
BRUNA CASAGRANDE	17.00	13.00	30.00
BRUNA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	14.00	18.00	32.00
CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES	12.00	13.00	25.00
DAIANE MARIA PEREIRA	24.00	21.00	45.00
DANIELA AMANDA MIQUELINO	19.00	18.00	37.00
DAYANE BARBOSA	7.00	11.00	18.00
DÉBORA DOS SANTOS E SILVA FAJARDO	11.00	22.00	33.00
DIRLEI BERTAZINE BONATO	10.00	7.00	17.00
ELAINE APARECIDA ALVES	12.00	11.00	23.00
ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI	15.00	19.00	34.00
ELIANE MARCIA DE OLIVEIRA FURLAN	20.00	14.00	34.00
ELIETE CRISTINA ROMANO ALVES	14.00	13.00	27.00
ELISANGELA BELCHIOR DA SILVA	23.00	13.00	36.00
EVA CRISTINA MARTINS DE ARAUJO GAZOLA	17.00	23.00	40.00
FERNANDA CRISTINA ALVES SOARES	22.00	18.00	40.00
FERNANDA CRISTINA FRANCO	20.00	16.00	36.00
FERNANDA GUERETA FRAZATO MARQUES	14.00	13.00	27.00
FERNANDA NAZÁRIO TOBIAS	12.00	18.00	30.00
FRANCIELE FERNANDES FURLAN LIMA	22.00	21.00	43.00
GLASIELI CLEISE DA SILVA GUALIUME	16.00	16.00	32.00
GRAZIELA APARECIDA ZANARDO DE SOUZA	13.00	10.00	23.00
JOCASTA MARIA DE CAMARGO NEVES	16.00	17.00	33.00
JOSELICE ADRIANE DA COSTA	15.00	16.00	31.00
JOSIANE APARECIDA GUERREIRO JUSTO	15.00	16.00	31.00
JOSIELE APARECIDA CALEGARIO	18.00	20.00	38.00
JULIANA BONACIN DOS SANTOS	16.00	15.00	31.00
KARINA LAYANE TAVARES MENDES	25.00	17.00	42.00
KÁTIA DOS SANTOS	21.00	14.00	35.00
KATIA MARIA RUIZ DE LIMA	18.00	18.00	36.00
KELLEN CRISTINE ZENERATO MANFRIN	18.00	24.00	42.00
KELLY GUAITA FRANCISQUINHO	21.00	16.00	37.00
LARISSA ALVES MUNHOZ GOMES	14.00	23.00	37.00
LARISSA BONACIN	22.00	10.00	32.00
LETICIA SILVESTRINI DE MORAES	20.00	24.00	44.00
LUZIA GALAN	20.00	15.00	35.00
MARCIA ELENA SILVEIRA BORTOLINI	6.00	5.00	11.00
MÁRCIA REGINA KAMISIMA	21.00	19.00	40.00
MARIANE LOPES GEBIM	17.00	9.00	26.00
MARILINA DE LIMA BEZERRA	18.00	17.00	35.00
MARTA BODNARCZUK	21.00	15.00	36.00
MAYARA STELA SALES	22.00	24.00	46.00
MAYSA KAROLINE DE SOUZA CRUZ	22.00	22.00	44.00
NATALIA LOBO DE CARVALHO	16.00	20.00	36.00
REGIELE VALENTIM LOURENÇO CABRAL	12.00	19.00	31.00
RENATA APARECIDA KREMER	25.00	25.00	50.00
ROSANA PAULA SEVERINO	22.00	22.00	44.00
ROSANA PEREIRA FONSECA	10.00	7.00	17.00
ROSELAINE BATISTA	22.00	24.00	46.00
ROSELI APARECIDA ROMÃO DE CASTRO	12.00	15.00	27.00
ROSENIR BENEDITA RAMOS	14.00	18.00	32.00
ROSIMEIRE DE AGUIAR SOARES	12.00	19.00	31.00
SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS	13.00	13.00	26.00
SHIRLENE CORDEIRO TERRA	18.00	13.00	31.00
SÔNIA APARECIDA GALAN CARPANEJI	24.00	22.00	46.00
SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI	14.00	12.00	26.00
TATIANA DE FÁTIMA DA FONSECA ZANELATO	13.00	17.00	30.00
TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA	24.00	25.00	49.00
THAIS ROMÃO MORAES BARBOSA	24.00	23.00	47.00
VALDINEIA BANDEIRA AGAPITO CONTIJO	13.00	20.00	33.00
WANDERLEIA FERNANDA BORTOLINI	10.00	12.00	22.00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
CANDIDATO	**QUESTÃO 01**	**QUESTÃO 02**	**NOTA TOTAL**
ADDRIELY DAIHENNE DA SILVA FARIA	16.00	19.00	35.00
ADRIANO JACYNTHO RIBEIRO	18.00	20.00	38.00
ÁGATA OHANA SUVIRÁ	18.00	17.00	35.00
ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	23.00	20.00	43.00
ALIFER DARWIN DOS SANTOS	19.00	19.00	38.00
ANA CARLA DOS ANJOS FURTADO PIUGA	12.00	14.00	26.00
ANA PAULA DA SILVA	10.00	10.00	20.00
ANA PAULA FRANCO ROCHA MARTINS	15.00	10.00	25.00
ANA PAULA QUESADA ESPOSITO BELCHOR	14.00	12.00	26.00
ANDRESSA CAROLINA TAVARES	15.00	14.00	29.00
ANDREZA CRISITINA RAGANHAN	8.00	13.00	21.00
ANGELITA DE JESUS OLIVEIRA	24.00	18.00	42.00
BRUNO CESAR DA LUZ	18.00	17.00	35.00
BRUNO GARCIA DE LIMA	12.00	16.00	28.00
CAMILA GUALIUME BALDAN	19.00	22.00	41.00
CAROLINE FERREIRA SILVA	9.00	12.00	21.00

CASSIMIRO AUGUSTO MORELATO PALUDETTO	11.00	11.00	22.00
CHARLES DA SILVA BORBA	23.00	23.00	46.00
DANNIANE MILANI DE SOUZA	24.00	22.00	46.00
DIOGO DIAS COSTA	23.00	22.00	45.00
DURVAL RAMOS NETO	13.00	11.00	24.00
EDER APARECIDO CALIXTO	10.00	11.00	21.00
ELAINE APARECIDA ALVES	14.00	13.00	27.00
ELAINE APARECIDA NASCENTE	18.00	19.00	37.00
ELISIANE RIBEIRO DE SOUZA	5.00	13.00	18.00
ÉVERTON PALMA	21.00	11.00	32.00
FRANCISCO DE ASSIS LEME SILVEIRA JÚNIOR	14.00	15.00	29.00
GIOVANI JURANDIR CONSTANTE	22.00	23.00	45.00
GUILHERME AUGUSTO GOBBIS RIBEIRO	13.00	7.00	20.00
ISABELE DA SILVA	23.00	24.00	47.00
LIGIA FÁVERO BONESSO	22.00	21.00	43.00
LILIAN CRISTINA GOMES FERREIRA	25.00	22.00	47.00
LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR	13.00	9.00	22.00
LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO	16.00	13.00	29.00
LUIZ FERNANDO BINATTI	16.00	17.00	33.00
MAIKON CELSO BATISTA TEIXEIRA	11.00	11.00	22.00
MARCELO DA SILVA	16.00	16.00	32.00
MARCELO JOSÉ RESENDE GONÇALVES	16.00	16.00	32.00
MARIANE LAMIN FRANCISQUINHO	18.00	20.00	38.00
MATEUS LUCAS OLIVEIRA TIMOTEO	14.00	11.00	25.00
MAYRA GARCIA JUSTO	15.00	15.00	30.00
MICHELE FERNANDA PRINCIPE	11.00	8.00	19.00
MONIQUE LIMA LOPES	21.00	17.00	38.00
NATHALIA SILVA MARIANO	12.00	16.00	28.00
NILSON WESLLEY DE SOUZA SANTOS	11.00	16.00	27.00
PAULA ROLDÃO DA SILVA	21.00	17.00	38.00
PAULO SÉRGIO GOUVÊA	11.00	11.00	22.00
PEDRO HENRIQUE SOARES LEONEL	3.00	1.00	4.00
REGINALDO DOS SANTOS REIS	16.00	21.00	37.00
REINALDO CESAR FAUSTINO BERNARDO	18.00	17.00	35.00
RHAQUEL DE FREITAS AGUIAR	6.00	10.00	16.00
RODRIGO ANTONIO FERNANDES	18.00	19.00	37.00
ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	18.00	17.00	35.00
ROZILENE APARECIDA MARCHIONI MENEGASSI	10.00	14.00	24.00
SILVANA HONORATO DE MEDEIROS	24.00	22.00	46.00
TONY JUNIOR BRIGATTO	21.00	20.00	41.00
VALMIR DONIZETI DE MELO	12.00	14.00	26.00
VINICIUS ROSA DA COSTA	9.00	16.00	25.00
WAGNER DONIZETTI DE MORAIS	16.00	14.00	30.00
WALLACE MORAES LOPES	11.00	17.00	28.00
WELLINGTON GODOY	10.00	7.00	17.00
WESLLEY RODRIGUES DAS NEVES	4.00	5.00	9.00
WIVERSON DUTRA	10.00	6.00	16.00

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:821AB0F5

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados o Resultado Preliminar da Prova Prática e do Teste de Aptidão Física do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 2º Haverá prazo recursal contra o Resultado Preliminar da Prova Prática e do Teste de Aptidão Física no período de 01, 04 e 05 de dezembro de 2017. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Andirá, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 3º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de dezembro de 2017, conforme cronograma do Concurso.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de novembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	001.500.112-16	69785930	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ADRIANA APARECIDA DA COSTA	001.500.115-15	75856555	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ALINE PANTOJO	001.500.116-73	85668510	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ANDREZA CRISTINA RAGANHAN	001.500.119-23	107887440	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	BEATRIZ APARECIDA ANDRADE	001.500.123-34	107545379	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	BIANCA MARTINS ROCHA	001.500.117-41	492908904	Ausente

Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	CLAUDIA ANGELICA SILVA COSTA	001.500.110-72	108318333	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	DAIANA DE FÁTIMA COSTA	001.500.115-17	85421085	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	DARIO BETASIO NUNES MARTINS	001.500.122-06	6857878188	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	EDINÉIA QUINTINO BRUNHARI	001.500.110-36	8639134-1	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ELDER FERNANDO SALES RAGANHAN	001.500.102-04	106183236	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FABIANA APARECIDA DA COSTA	001.500.109-36	6.963.538-5	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FABIANE ALVES PEREIRA	001.500.116-50	89312108	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FRANCIELLE KAREN NOVAIS SÁ TELES	001.500.126-12	108235411	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FRANSCINE GABRIELLY DE PAULA	001.500.105-66	135648175	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	GLEYSE VICENTE	001.500.099-88	107887881	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	JANAINA ALVES CARDOSO	001.500.107-95	125117805	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	JULIANA CARDOSO DA SILVA	001.500.110-63	141712934	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	KAMILLA AMARO MACIEL	001.500.102-31	106546835	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	LAYANE CAROLINE XAVIER MACEDO DE PAULA	001.500.103-71	102906152	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	LIDIANE GRAÇA DA SILVA NASCIMENTO SEGANTINI	001.500.121-11	84782602	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	MARIA DA CRUZ NUNES	001.500.126-07	2124350	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	001.500.099-77	13.835.372-9	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	MICAELEN CRISTINA NILHO	001.500.113-59	102430344	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	OSVALDO YOSHIO NAGITA	001.500.111-05	67348214	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	RAFAELA LAIS RIBEIRO DA SILVA	001.500.109-20	140558265	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	001.500.124-20	54703040	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	SIMONE APARECIDA JÚLIO DA SILVA	001.500.099-13	8.970.276-3	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	001.500.107-91	123241118	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	THAIS CECILIA SALVADOR DE OLIVEIRA	001.500.107-21	13975106-0	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	THAISA AMANDA DE OLIVEIRA	001.500.115-13	149729747	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	VANESSA RENATA RAGANHAN FERREIRA	001.500.119-15	85414445	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	WILLIAM ANGELUCE JUSTO	001.500.112-45	102907469	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ADRIELE FERNANDA BALDINI	001.500.109-10	125850090	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ANA CLÁUDIA CALIXTO DOS SANTOS	001.500.109-37	129989637	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ANDREIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	001.500.098-49	83943262	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	APARECIDA DE FÁTIMA SOUZA MAZZARO	001.500.120-94	53285236	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	BEATRIZ MARIANO MARTUCCI	001.500.119-21	125515142	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	BRÍGIDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS	001.500.125-64	149716467	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS LEITE	001.500.120-59	123626354	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CÍNTIA RODRIGUES FERRARI	001.500.113-44	109094269	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	001.500.115-77	71904466	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CLEBER RICARDO DEL PADRE CASTELHONE	001.500.115-55	58131636	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	DANIELLE CRISTINA MIGORANCI DE FRANÇA MOREIRA	001.500.108-14	149124322	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS	001.500.125-22	128481818	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ELLEN CRISTINA DA ROCHA	001.500.108-72	128420347	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	EMILAI DOS SANTOS	001.500.104-35	109094706	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	GRAZIELE NOVELI DOS SANTOS	001.500.104-91	106954151	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JACKELINE ARIOZO	001.500.121-48	87972267	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JANE FRANCIELE TRAVALINI MORELATO	001.500.111-14	95250246	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JANE LUZIA FREIRE LEOPOLDINO	001.500.116-41	94886368	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JOCILENE DE SOUZA	001.500.101-29	99016841	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JOSÉ DAVI DA SILVA COSTA	001.500.100-50	41877982x	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JULIANA APARECIDA PINHEIRO RAMOS	001.500.110-96	344182253	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JULIANA DE MELO	001.500.112-77	10358449-3	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	KEILA LOURENÇO PEREIRA	001.500.099-69	1856925	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	LAIZA ARIEL NUNES DE SOUZA	001.500.124-14	103257883	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	LEONARDO CARVALHATTI ANDRADE	001.500.127-37	143472663	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	LUCAS GUSTAVO NUNES DE PAULA	001.500.114-56	142826356	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	001.500.116-25	85558153	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	MARIA APARECIDA DE MORAES	001.500.109-58	71709701	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	MARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	001.500.106-46	140244490	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	MAYARA FERNANDA SENCI	001.500.105-93	133177809	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	PAULO RODRIGO KREMER	001.500.113-70	76438633	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	REGINALDO APARECIDO GOMES DOS SANTOS	001.500.099-75	51570839	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ROSILEIDE APARECIDA VASCONCELLOS	001.500.123-43	58862649	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	THAMIRES REGINA TEIXEIRA SILVA	001.500.106-61	137020149	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALDEIR ANTONIO JUNIOR	001.500.118-67	18288397	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALDIR BATISTA DOS SANTOS	001.500.102-27	411616444	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALERIA SODRE PAIVA BATISTA	001.500.102-54	98738126	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALTER FERNANDO DA CRUZ	001.500.102-84	49899643-8	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA	001.500.112-03	86900874	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ANA LARA DE GOES	001.500.106-58	131767285	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ANA SILVIA ROLDÃO DA SILVA MAIOLO	001.500.120-00	67804643	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CAMILA ZANON CARPANEZE	001.500.109-12	107148027	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CAROLINE RIBEIRO LIMA	001.500.116-09	10325518-0	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CHRISTIAN ALVES DA SILVA	001.500.112-60	10.769.360-2	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CLAUDETE CRISTINA DAROCHA	001.500.125-74	88071700	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	FABIANA DE SOUZA MEIRA	001.500.107-90	123260430	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	FABIO FARINHA	001.500.122-32	61415580	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	FLÁVIA FABIANE DA SILVA	001.500.120-47	102905733	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	GABRIELE DA SILVA DONHA	001.500.118-43	10.711.045-3	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	GISLAINE APARECIDA NARDONI	001.500.116-89	64056182	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ISMAIL ELIAS LOURENÇO	001.500.102-63	376629174	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	IVANA APARECIDA COSTA NUNES	001.500.124-42	102655010	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JÉSSICA DINARA SABARÁ SIMONI	001.500.104-58	103571421	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JHONY CESAR CHAGAS	001.500.125-96	12.746.775-7	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JOÃO ANTONIO CELETI DA SILVA	001.500.119-48	142267500	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JOÃO LUCAS AGUIAR NEPUMOCENO LEMES	001.500.116-00	129629916	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	LEIA NEVES FRANCISQUINHO	001.500.104-94	145365309	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	LUCAS FARIA DE CASTRO	001.500.123-31	107693564	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	001.500.121-41	52040760	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MARISTELA SUZZE	001.500.123-44	34199779	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MICHEL ALVES DA SILVA	001.500.111-22	108301112	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MICHELLE CARVALHO ALVES	001.500.112-75	491720464	Apto

Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MONARA FERNANDA GIUGNI	001.500.112-61	108300710	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	NATALIA GABRIELE BERNARDINO	001.500.110-52	10.357.159-6	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	PAULA VANESSA OTTUZO	001.500.099-32	4235087	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	RENATA MILANI DE SOUZA	001.500.117-93	73958695	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR	001.500.098-11	103571464	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	RONAN CREMER	001.500.120-14	106548757	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	THÁSSIA MOURA GONÇALVES	001.500.099-08	99367288	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	THIAGO RAFAEL PASSOS	001.500.122-07	92089746	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	VÂNIA MARIA DE JESUS PEREIRA GUERREIRO	001.500.116-24	94887089	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	VERA LUCIA DOS SANTOS PAPINI	001.500.104-63	33615353	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ADRIELE SIMÕES BONANCIN	001.500.101-95	104884687	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ALEX PEDRO DE OLIVEIRA	001.500.106-47	13465406	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ALINE ALVES DA SILVA NUNES DE OLIVEIRA	001.500.123-45	77451528	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AMANDA FIDELIS STRADA	001.500.097-99	105540906	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AMANDA MARIA DOS SANTOS NEVES	001.500.105-23	138463370	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANA PAULA DE ASSIS	001.500.127-01	99396415	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANDREIA HARTT DOS SANTOS	001.500.101-42	80480121	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA NASCIMENTO	001.500.118-44	95939279	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AUDREA ALVES DE LIMA	001.500.122-12	94291674	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES	001.500.114-48	123458206	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	CARLA PANTOJO CORDEIRO DOS SANTOS	001.500.118-62	125504035	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	CASSIA BERTELE DE OLIVEIRA	001.500.124-15	47.207.215-8	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	EDSON ADRIANO DA SILVA	001.500.124-29	100546027	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ELIANE CAMPOVILA GAILANO	001.500.115-52	96219709	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MARIA DA SILVA BALABEM	001.500.105-14	134349328	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MENDES DE MATOS MARTINS	001.500.126-74	63807664	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO INÁCIO	001.500.124-85	6861833-9	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDO VIEIRA BARBOSA	001.500.110-24	333649461	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JANAINA APARECIDA FIDELIS	001.500.111-25	9.411.173-0	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JÉSSICA EZIDIO DOS SANTOS	001.500.100-97	56.363.218-5	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JESSICA JANAINA MARQUES GASPARINI	001.500.110-47	124300290	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JOSILENE DOS SANTOS	001.500.105-19	99948531	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	001.500.106-49	106973733	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LEONARDO DANTAS	001.500.116-97	98601465	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LÍDIA DE PAULA VITAL DOS SANTOS	001.500.100-40	67347501	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LISANDRA CRISTINA DA SILVA	001.500.108-34	9591665-1	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LUCIENE WALKER DA SILVA	001.500.106-10	89972680	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LUCINEIA MORAES DOS SANTOS	001.500.106-68	101186580	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARCELA MARIA DUARTE	001.500.108-64	105512686	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARIA ELIZABETH BERTELE DE OLIVEIRA	001.500.123-94	184625233	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARIANA DUARTE	001.500.107-47	136962310	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARISANGELA APARECIDA ZAMORA	001.500.119-38	123109775	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MAYARA APARECIDA DOS SANTOS	001.500.102-75	14.258.627-4	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	RAFAEL RODRIGUES	001.500.110-31	123697430	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	RONILDA ODORIZZIO PINTO ROSA	001.500.121-96	5.339.727-1	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ROSILEY GOMES POSS	001.500.101-36	124869064	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	SANDRA RENATA ANGELO	001.500.121-19	95249884	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	SIMONE DOS SANTOS	001.500.098-99	90373340	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	THALLES GUILHERME RAMOS DA SILVA	001.500.118-22	10.754.501-8	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	TOBIAS GUICIARDI GARCIA DE BARROS	001.500.108-66	98873198	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	WELINTON VALENTIM	001.500.114-30	124881307	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	WILLIAN GUSTAVO DUARTE	001.500.098-84	126562209	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ZULEIDE APARECIDA FAUSTINO	001.500.116-91	52668107	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ALESSANDRO NUNES ROSA	001.500.105-67	124374898	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ALINE VIANA DA COSTA FERREIRA	001.500.119-27	143773159	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ANA CAROLINA ASSIS DA SILVA	001.500.100-08	108348445	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO	001.500.114-98	85566490	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CARLOS RAFAEL DE MORAES	001.500.118-57	473380286	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CLARISSA MORAIS FERREIRA	001.500.114-55	140691704	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CLAUDIO MICHELATO COLAÇO	001.500.114-89	49174365	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CRISTIANA DA ROCHA	001.500.108-44	10060521-0	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CRISTIANA DA SILVA	001.500.115-88	73157730	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DANIELE CRISTINE ROSSEGALLI BENTO	001.500.126-58	127666911	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DANILO AUGUSTO MARTINS FRAZON	001.500.098-13	411739694	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	001.500.119-50	99727535	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	001.500.101-70	93899865	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ELAINE CRISTINA CHAVES CAMPOS	001.500.106-09	80335946	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ELIANE APARECIDA KAMISIMA	001.500.107-81	92165876	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	FABIANE RAIANE PETRIN	001.500.110-14	10.426.835-8	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA ROMANHA	001.500.114-78	86398907	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	GISLAINE GLEICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	001.500.098-01	13.338.550-9	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	JOSIANE NASCIMENTO DE ASSIS	001.500.124-19	87250725	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	KÁTIA LILIAN BALDINI ARAGÃO	001.500.106-81	110850476	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	LORENA VICENTIN VATER	001.500.121-73	99620447	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	LORIANE STEFANIE STRAVAT	001.500.098-27	131994125	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	LUANA APARECIDA DA SILVA GOMES	001.500.105-18	105540663	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PALOMA OLIMPIO MATIAS	001.500.110-04	108240989	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PATRICIA DE PAULA CORAZZA	001.500.114-32	107148060	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	001.500.120-26	101072725	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANCHES	001.500.098-42	110850735	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	RAFAELLA MADÓGLIO	001.500.107-46	104484140	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	SONIA APARECIDA MORETO	001.500.117-02	3.869.342-5	Apto
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	SUELI SUBIRA GOULART	001.500.123-71	47920345	Apto
Agente de Defesa Civil	ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS	001.500.124-13	81720118	Apto
Agente de Defesa Civil	ALAN FELIPE BONFADIM ROCHA	001.500.116-56	110845120	Apto
Agente de Defesa Civil	ALEX GERHARD VATER	001.500.103-94	50203301	Apto
Agente de Defesa Civil	AUGUSTO ROGERIO ANGELO	001.500.120-20	95249922	Apto
Agente de Defesa Civil	DIÓGENES ALEXANDRE DAS DORES	001.500.126-46	73795966	Inapto
Agente de Defesa Civil	EDSON ADRIANO DA SILVA	001.500.124-32	100546027	Apto

Agente de Defesa Civil	EVERTON AGEU EUZEBIO	001.500.105-83	12739236-6	Ausente
Agente de Defesa Civil	FABRICIO FRANCISQUINHO	001.500.104-93	87556620	Apto
Agente de Defesa Civil	FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA	001.500.125-34	91259141	Inapto
Agente de Defesa Civil	FERNANDO DINIZ	001.500.102-83	90717162	Apto
Agente de Defesa Civil	GETULIO DONIZETI SOARES	001.500.120-81	211661740	Ausente
Agente de Defesa Civil	HEVERTON QUAGLIO NOLI	001.500.112-47	102654498	Apto
Agente de Defesa Civil	JEAN MATEUS DA COSTA	001.500.123-13	12763522-6	Apto
Agente de Defesa Civil	JENIFFER CRISTIANA DA SILVA	001.500.119-64	35655441	Apto
Agente de Defesa Civil	JHONY CESAR DE OLIVEIRA	001.500.105-13	85668528	Apto
Agente de Defesa Civil	JOÃO FLAVIO DE FREITAS	001.500.110-98	78426063	Apto
Agente de Defesa Civil	JOAO MARCOS LANZA LOPES	001.500.115-61	88301242	Apto
Agente de Defesa Civil	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	001.500.112-87	52006490	Apto
Agente de Defesa Civil	KATIA KELLY DA SILVA	001.500.120-33	85005642	Ausente
Agente de Defesa Civil	LUIS ANTONIO BUENO	001.500.110-08	87875008	Apto
Agente de Defesa Civil	MARCIO APARECIDO DA SILVA	001.500.099-19	87692035	Apto
Agente de Defesa Civil	MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA	001.500.099-15	5373267-4	Inapto
Agente de Defesa Civil	MONIQUE ALVES SANCHES	001.500.120-99	9.333.856-1	Apto
Agente de Defesa Civil	RAFAEL ALVES SILVA	001.500.122-74	108301074	Ausente
Agente de Defesa Civil	RAFAEL HENRIQUE APARECIDO VIOLA	001.500.114-51	93966007	Apto
Agente de Defesa Civil	RAPHAEL ANTUNES DOS SANTOS	001.500.109-61	98375295	Apto
Agente de Defesa Civil	REGINALDO REINALDO	001.500.117-67	71391035	Apto
Agente de Defesa Civil	RODRIGO DE ANDRADE	001.500.103-98	98348140	Apto
Agente de Defesa Civil	ROGERIO LUCAS DE QUADROS	001.500.115-34	84161128	Ausente
Agente de Defesa Civil	SERGIO KOJI YOSHIDA	001.500.112-72	4853577-1	Ausente
Agente de Defesa Civil	VINICIUS MILSON FERNANDES DE ABREU SANTOS	001.500.098-97	130659098	Apto
Agente de Defesa Civil	WILHANS RONQUI	001.500.113-54	84350346	Ausente
Agente de Endemias	ALLINE GABASSI ROLDÃO	001.500.107-96	104952500	Apto
Agente de Endemias	AMANDA DOS SANTOS BEZERRA	001.500.116-08	130470963	Apto
Agente de Endemias	AMÉRICO SHIGUERU MINEO	001.500.114-68	30617800	Apto
Agente de Endemias	ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS NEVES	001.500.105-17	138464024	Apto
Agente de Endemias	APARECIDA DE FÁTIMA SOUZA MAZZARO	001.500.120-97	53285236	Apto
Agente de Endemias	APARECIDA DE LOURDES DO NASCIMENTO	001.500.121-30	63684740	Apto
Agente de Endemias	DANILO HENRIQUE PAYÃO MORETE	001.500.119-86	123504941	Apto
Agente de Endemias	DIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	001.500.119-52	99727535	Apto
Agente de Endemias	DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	001.500.101-73	93899865	Apto
Agente de Endemias	DOUGLAS PATRICIO	001.500.112-18	47232494	Apto
Agente de Endemias	EDILAINE CRISTINA BRUNO ALVES DA SILVA	001.500.116-69	125898971	Apto
Agente de Endemias	ELIAS FELIPE DA SILVA	001.500.113-45	127615608	Apto
Agente de Endemias	ELTON APARECIDO SIMÕES DE FREITAS	001.500.112-92	37007399 - X	Apto
Agente de Endemias	FERNANDA APARECIDA JULIO ALVES	001.500.110-38	105499884	Apto
Agente de Endemias	FERNANDO CESAR DE QUEIROZ	001.500.114-07	66181383	Apto
Agente de Endemias	FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	001.500.111-16	429082782	Apto
Agente de Endemias	FERNANDO ROMÃO MORAES	001.500.104-98	10618330-9	Apto
Agente de Endemias	FRANCIELLE KAREN NOVAIS SÁ TELES	001.500.126-08	108235411	Apto
Agente de Endemias	GABRIEL PAULO OLIVEIRA DA FONSECA	001.500.126-94	353567796	Apto
Agente de Endemias	GISLAINE APARECIDA NARDONI	001.500.119-32	64056182	Apto
Agente de Endemias	GIULIANA NOGARA ANDREATTA	001.500.115-94	2742883	Ausente
Agente de Endemias	INGRID JENIFER MAZZARO	001.500.108-31	104273610	Apto
Agente de Endemias	JAINE OLIVEIRA DUARTE AMANCIO	001.500.123-99	134216450	Ausente
Agente de Endemias	JOAO ANTONIO CELETI DA SILVA	001.500.121-74	142267500	Apto
Agente de Endemias	JOÃO VITOR DE SOUZA	001.500.118-31	141027271	Apto
Agente de Endemias	JOSÉ DAVI DA SILVA COSTA	001.500.100-53	41877982x	Apto
Agente de Endemias	KELLEN FERNANDA RIBEIRO DUTRA	001.500.115-39	86242737	Apto
Agente de Endemias	KELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.500.111-55	63572128	Apto
Agente de Endemias	LAYSE MARCELLA DE CASTRO MICHELATO	001.500.111-36	126635273	Apto
Agente de Endemias	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	001.500.109-04	85558153	Apto
Agente de Endemias	LUIZ FERNANDO DE MELO	001.500.107-06	86768739	Apto
Agente de Endemias	MARIANE APARECIDA MARCHISEPE DOS REIS	001.500.117-52	108287810	Ausente
Agente de Endemias	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	001.500.098-48	13.835.372-9	Apto
Agente de Endemias	MICHELÂNGELO BARUC MAZZARO	001.500.114-79	92094987	Apto
Agente de Endemias	OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS	001.500.124-70	106417245	Ausente
Agente de Endemias	OSVALDO YOSHIO NAGITA	001.500.111-04	67348214	Apto
Agente de Endemias	PRISCILA COELHO SOUZA	001.500.106-79	103255112	Apto
Agente de Endemias	RONE CESAR DOS SANTOS	001.500.109-70	103250633	Ausente
Agente de Endemias	SÉRGIO DE CÁSSIO PEREIRA SILVA	001.500.098-38	14683519-8	Apto
Agente de Endemias	WESLLEY FERNANDES	001.500.104-99	106547599	Apto

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA PROVA PRÁTICA
Operador de Máquinas	ALAN FELIPE BONFADIM ROCHA	001.500.116-57	110845120	50.00
Operador de Máquinas	ANDRE TREVIZAN JUSSIANI	001.500.107-94	106973970	Ausente
Operador de Máquinas	ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO	001.500.111-63	41000082	9.00
Operador de Máquinas	CELIO APARECIDO DE CARVALHO	001.500.124-17	80645058	13.00
Operador de Máquinas	CLAUDINEI APARECIDO DA CRUZ	001.500.122-49	75856750	34.00
Operador de Máquinas	ÉVERSON ROGÉRIO FERNANDES	001.500.097-98	56082042	96.50
Operador de Máquinas	FABIANO APARECIDO PIROLO	001.500.101-03	95939031	Ausente
Operador de Máquinas	FABRICIO FRANCISQUINHO	001.500.104-92	87556620	Ausente
Operador de Máquinas	FERNANDO LANZONE	001.500.117-66	70236508	18.00
Operador de Máquinas	JOÃO MITROVINI NETO	001.500.122-44	9671548-0	0.00
Operador de Máquinas	JOSE MARCIO LAU	001.500.107-83	77334394	22.00
Operador de Máquinas	OCIMAR ZAMBONI	001.500.106-59	4.155.769-9	10.00
Operador de Máquinas	SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA	001.500.122-80	93496817	30.00
Operador de Máquinas	VALDIR APARECIDO MARTUCCI	001.500.112-01	30015070	14.00
Operador de Máquinas	WEDER JOSE DOMINGUES	001.500.124-52	92950549	25.00
Operador de Máquinas	WELLINGTON FELIX LIMA	001.500.104-18	101186911	76.00

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:B68DF133

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017.

A Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através do pregoeiro designado pela Portaria Nº 049/2017, de 20 de Fevereiro de 2017, comunica as empresas na prestação de serviços de topografia, estudos geológicos, planos de controles ambientais, georreferenciamentos de (lotes urbanos e rurais; vias de circulações urbanas e rurais) e projetos de galerias de águas pluviais e atualização de projeto contra incêndio e pânico da Escola Municipal Vania Maria Simão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração*, objeto do edital de Pregão Presencial Nº 053/2017, que após a análise e verificação da proposta e lance ofertado, decidiu classificar as empresas abaixo:*

LOTE 01 VM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	6.000,00	M²	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC E APRESENTAÇÃO DO MDT - MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 5.000 M².		1,10	6.600,00
2	25.000,00	M²	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC E APRESENTAÇÃO DO MDT - MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 5.001 A 20.000M².		0,65	16.250,00
3	3.000,00	M²	DEMARCAÇÃO OU REMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS, COM A COLOCAÇÃO DE MARCOS E TESTEMUNHAS DE MADEIRA NOS VÉRTICES.		0,35	1.050,00
4	2,00	UND	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO E SONDAGEM DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DIVERSOS (A TRADO MANUAL OU MECÂNICO).		6.000,00	12.000,00
5	1.000,00	MTL	ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, COMPREENDENDO AS GALERIAS E EMISSÁRIO COM DISSIPADOR DE ENERGIA OU PARA INTERLIGAÇÃO EM REDE EXISTENTE, CONTENDO PLANTA, MEMORIAL DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO.		9,00	9.000,00
6	2,00	UND	MONTAGEM DE PROCESSOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA LOTEAMENTOS E OUTRAS OBRAS, CONTENDO REQUERIMENTOS, CADASTROS, RELATÓRIOS, PUBLICAÇÕES, PLANTAS, PLANILHAS E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS.		3.800,00	7.600,00
7	1,00	UND	MONTAGEM DE PROCESSO PARA RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL PARA IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS.		3.300,00	3.300,00
8	50,00	HR	EQUIPE COMPLETA DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRAS (PILARES, CANTOS, COTAS, ETC) E OUTROS TRABALHOS DE DIFÍCIL MENSURAÇÃO - 1 (UM) TÉCNICO, 2 (DOIS) AUXILIARES, 1 (UMA) ESTAÇÃO TOTAL, 1 (UM) RECEPTOR GPS E ACESSÓRIOS.		280,00	14.000,00
Total Geral do Fornecedor						**69.800,00**

LOTE 02 PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME

9	3.500,00	M²	ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO		4,05	14.175,00
Total Geral do Fornecedor						**14.175,00**

Atalaia/PR em 30 de novembro de 2017.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Pregoeiro

Obs.: As assinaturas constam nos documentos originais

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:672DD537

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1018/2017

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações já existentes no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), na ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Departamento de Educação		
08.001. 12 361 0008.2085		-	Manutenção do Transporte Escolar		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	186.800,00
Fonte	0 1 103	-	5co%rresnotbere Transferências Constitucionais FUNDEB - exercício		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	100.000,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	75.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	361.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	361.800,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:
II– Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 122 0008.2078		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte	0 1 03	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
3.3.90.36.00		-	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	R$	1.000,00
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	82.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	97.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2082		-	Manutenção do Ensino Fundamental LDB		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) exercício corrente		
3.1.90.1100		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	120.000,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	180.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0008.2089		-	Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	3.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0008.2175		-	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 004	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.1.90.1100		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.1.90.92.00		-	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	295.000,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 12 301 0016.2118		-	Manutenção dos Serviços de Saúde		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	50.000,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 12 302 0016.2240		-	Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	16.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	16.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	66.800,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei, ficam reprogramadas no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, o montante da despesa e as metas físicas programadas para o exercício de 2017, nas Ações Orçamentárias 2085, 2078, 2082, 2089, 2175, 2118 e 2240, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		462
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2085	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar		1.973.671,50
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2078	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.215,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		1.704.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017

12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/ Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		1.133.019,70
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		145
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2175	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – PRE ESCOLA – Transferências Constitucionais		155.413,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras
2118	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde		3.707.041,42
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras
2240	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.168.450,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, ficam reprogramadas as Ações Orçamentárias de números 2085, 2078, 2082, 2089, 2175, 2118 e 2240 no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		462
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2085	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar		1.973.671,50
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2078	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.215,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		1.704.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/ Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		1.133.019,70
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		145
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2175	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – PRE ESCOLA – Transferências Constitucionais		155.413,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2118	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde		3.707.041,42
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2240	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.168.450,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:01CDC908

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1016/2017

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nas ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001.10 301 0016.2117		-	Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.04.00		-	Contratação Por Tempo Determinado	R$	4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	4.500,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:
I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 302 0016.2240		-	Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	4.500,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas Ações 2117 e 2240, no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		2.040
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras
2117	Atividade: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		703.312,94
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras
2240	Atividade: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.177.950,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas Ações 2117 e 2240, no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		2.040
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2117	Atividade: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		703.312,94
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		02
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2240	Atividade: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.177.950,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B43023C5

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 365/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e promove alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal n° 1016 de 28 de novembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nas ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001.10 301 0016.2117		-	Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.04.00		-	Contratação Por Tempo Determinado	R$	4.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE	R$	4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO	R$	4.500,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:
I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 302 0016.2240		-	Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	4.500,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas Ações 2117 e 2240, no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		2.040
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras
2117	Atividade: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		703.312,94
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras
2240	Atividade: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.177.950,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas Ações 2117 e 2240, no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		2.040
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2117	Atividade: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		703.312,94
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		02
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2240	Atividade: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.177.950,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:619EC7E6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 366/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e promove alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal n° 1017 de 28 de novembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), para inclusão da Ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.1258		-	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB– exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	185.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R$	185.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	185.700,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2082		-	Manutenção do Ensino Fundamental LDB		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB– exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	30.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2089		-	Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB– exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	155.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	155.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	185.700,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária número 1258 e reprogramadas o montante da despesa e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 2082 e 2089, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, programadas para o exercício de 2017, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Veículo adquirido/unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
1258	PROJETO: Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		185.700,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental LDB		1.884.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Criança atendida/Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil LDB CMEIS		1.136.019,70

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária número 1258 e reprogramadas o montante das despesas e metas físicas nas Ações Orçamentárias números 2082 e 2089 programadas para o exercício de 2017, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Veículo adquirido/unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
1258	PROJETO: Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar		185.700,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental LDB		1.884.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Criança atendida/Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil LDB CMEIS		1.136.019,70

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C917FAE2

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 367/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações já existentes no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e promove alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal n° 1018 de 28 de novembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), na ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Departamento de Educação		
08.001. 12 361 0008.2085		-	Manutenção do Transporte Escolar		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	186.800,00
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	100.000,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	75.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	361.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	361.800,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:
II– Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 361.800,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 122 0008.2078		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte	0 1 03	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
3.3.90.36.00		-	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	R$	1.000,00
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	82.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	97.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2082		-	Manutenção do Ensino Fundamental LDB		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) exercício corrente		
3.1.90.1100		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	120.000,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	180.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0008.2089		-	Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	3.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0008.2175		-	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 004	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.1.90.1100		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.1.90.92.00		-	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	295.000,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 12 301 0016.2118		-	Manutenção dos Serviços de Saúde		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	50.000,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 12 302 0016.2240		-	Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	16.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	16.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	66.800,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, ficam reprogramadas no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, o montante da despesa e as metas físicas programadas para o exercício de 2017, nas Ações
Orçamentárias 2085, 2078, 2082, 2089, 2175, 2118 e 2240, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		462
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2085	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar		1.973.671,50
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2078	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.215,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras

2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		1.704.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/ Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		1.133.019,70
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		145
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2175	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – PRE ESCOLA – Transferências Constitucionais		155.413,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras
2118	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde		3.707.041,42
Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras
2240	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.168.450,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Decreto, ficam reprogramadas as Ações Orçamentárias de números 2085, 2078, 2082,
2089, 2175, 2118 e 2240 no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		462
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2085	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar		1.973.671,50
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2078	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.215,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		400
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2082	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		1.704.445,54
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/ Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		100
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2089	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – LDB - CMEIS		1.133.019,70
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		145
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras(l,00)
2175	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – PRE ESCOLA – Transferências Constitucionais		155.413,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras(l,00)
2118	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde		3.707.041,42
Código	Especificação	Produto/Unidade	2016
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/meses	Metas Físicas
302	SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras(l,00)
2240	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		3.168.450,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8B058E01

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 60/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4517/2017

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2017, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova - PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a Senhora **GLACI ANTONIA MERCHIORI** inscrita no CPF/MF sob Nº 572.015.959-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ADILSON PORTELA FRANCO** inscrito no CPF/MF sob Nº 459.801.959-04, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ

sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob Nº 964.676.819-91, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a Senhora **JUCÉLIA LEAL FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob Nº 031.893.169-96, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras** o Senhor **MARCIO MASSAO KAYANO** inscrito no CPF/MF Nº 029.582.649-55 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência Social** o Senhor **HELLER JOÃO PRETKO** inscrito no CPF/MF Nº 030.694.039-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 76.251.107/0001-74, com sede a Avenida Iguaçu, 249 - CEP: 83650-000 - Bairro: Centro, Balsa Nova – PR, neste ato representada por **ERNANI BUBNIAK**, inscrito no CPF/MF sob Nº **897.295.959-68; BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 22.476.517/0001-94, com sede a Rua Equador, 665 - CEP: 83823-072 - Bairro: Nações, Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por **WALDASIR ROQUE MELLER MANJABOSCO**, inscrito no CPF/MF sob Nº **060.213.109-00; COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.412.547/0001-10, com sede a Rua Ayrton Senna da Silva, 2800 B - CEP: 83606-390 - Bairro: Jardim Busmayer, Campo Largo – PR, neste ato representada por **VICTOR FEDALTO BORA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **053.484.589-45** e **SOLO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.102.277/0001-41, com sede a Av. Frederico Lambertucci, 863 - CEP: 81330-000 - Bairro: Fazendinha, Curitiba – PR, neste ato representada por **ANDREI CASTRO VILHA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **050.525.069-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4517/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 60/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o **"Fornecimento de gêneros alimentícios"**, abaixo especificados:

ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA – ME:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtd.	Preço Unit.
1	1	3131	Abacaxi em calda - Embalagem com peso drenado de 400g - produto de primeira qualidade, abacaxi, metades, em calda embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. As características organolépticas, físico- Triangulo químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.		EMB	100,00	6,99
1	7	3138	Coco ralado - Em flocos, elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Aspecto fragmentos soltos, cor - branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem integra de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Ducoco	EMB	30,00	31,40
1	8	3138	Coco ralado - Em flocos, elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Aspecto fragmentos soltos, cor - branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem integra de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Ducoco	EMB	50,00	31,40
1	11	5108	Leite de soja em pó - Integral, instantâneo, acondicionados em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada, contendo aproximadamente 300g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Soylait	EMB	60,00	21,22
1	14	3154	Panetone - Confeccionado com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passas (9,99%) frutas cristalizadas (9,99%), gordura vegetal, ovo líquido integral, gema de ovos, manteiga, extrato de malte, sal, estabilizante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), aromatizantes, corantes naturais: cúrcuma (ins 100i) e urucum (ins 160b) e conservadores: propionato de cálcio (ins282) e ácido sórbico (ins200) contém glúten, acondicionado em embalagem individual – 450 gramas.	Lidia	EMB	600,00	9,00
1	16	2697	Pirulito - Embalagem com 400 g – pirulito sabor morango. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Flopito	EMB	150,00	7,30
1	17	2697	Pirulito - Embalagem com 600 g – pirulito sabor morango. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Bola 7	EMB	100,00	7,10

BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS ME:

Lote	Item	Cód.Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtd.	Preço Unit.
1	4	464	Biscoito salgado tipo cream cracker - Embalagem plástica com 400g - produto de primeira qualidade. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e as leis e normas especificas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Prodasa	EMB	2.480,00	2,65
1	5	4672	Chá de erva doce - Embalagem caixa com 10 saquinhos -produto de primeira qualidade, deve ser constituído por folhas novas e brotos de várias espécies do gênero "Thea"(Thea sinenais), fruto de erva doce nacional (Foeniculum vulgare). As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e as leis e normas especificas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Mandiervas	CX	460,00	1,88
1	6	4673	Chá de hortelã - Embalagem caixa com 10 saquinhos - chá e o produto constituído pelas folhas novas e brotos de várias espécies do gênero "Thea"(Thea sinenais e outras folhas e caules de hortelã (mentha piperita, l). O produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e determinações do ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Mandiervas	CX	610,00	1,88
1	15	2745	Pêssego em calda - Embalagem com peso drenado de 400g - produto de primeira qualidade, pêssego sem caroço, metades, em calda embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e as leis e normas especificas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Néctar	EMB	100,00	6,67

COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtd.	Preço Unit.
1	9	1729	Extrato de tomate - Embalagem tetra pak com 320g - produto de primeira qualidade, deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes básicos: tomate, cebola, açúcar, sal, salsa, orégano e manjericão. Características organoléticas: massa mole; cor vermelha; cheiro próprio; sabor próprio. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e as leis e normas especificas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Quero	EMB	6.000,00	2,20

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua primeira publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 60/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
a) O **pagamento pelo fornecimento do produto será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue/executada, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da empresa a ser contratada. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos devidamente atestada pela Secretaria Municipal competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

Para os produtos a serem fornecidos as demais Secretarias Municipais	Para os produtos a serem fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
AV. BRASIL, 665 - BALSA NOVA. – PR.	AV. BRASIL, 665 - BALSA NOVA. – PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42 – INSCRIÇÃO	CNPJ – 10.505.599/0001-79 – INSCRIÇÃO
ESTADUAL – ISENTO	ESTADUAL – ISENTO

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.
e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO
a) O **prazo de entrega dos objetos contratados será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento das notas de empenho;**
b) Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal competente no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal;
c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;
d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso o contratado não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da contratada, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas do edital;
e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da contratada;
f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da contratada a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

Condições específicas:
a) Todo o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado na Licitação;
b) A nota fiscal apresentada pela contratada, deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição.

Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:
a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência previsto no item 2 do Edital.
c) O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 60/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores
PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 60/2017 e as propostas da **CONTRATADA classificadas em 1º lugar** no certame supra numerado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante:

Fundo. Munic. de Saúde
Contratante

SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Contratante:

SECRET. MUNIC. DE OBRAS
Contratante:

SECRET. MUNIC. DE AGRICULT.
Contratante

SECRET. MUNIC. DE ADMINISTR.
Contratante

SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL
Contratante

ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA - ME
Contratada

BIANCA AP. DA SILVA FREITAS ME
Contratada

COMERCIAL MAB ALIM. EIRELI
Contratada

SOLO COMERCIAL EIRELI
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0A42D16E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO INEXIGIBILIDADE 020/2017 - PMBVSR

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017- PMBVSR

Objeto: PARA INSCRIÇÃO NO CONGRESSO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO NO 6º CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO e 2° ENCONTRO LATINO AMERICANO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", a pedido da Secretaria de Promoção Social deste Município.

Empresa: a Empresa JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 03.457.433/0001-69, SITUADA A RUA CHARLES DICKENS, 395 – SOBRADO 04 – BAIRRO ABRANCHES, CEP 82.220-305 - CURITIBA, PR.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação n° 020/2017 atende a todos os requisitos do artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93; Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 020/2017, ACETSP - ASSOCIAÇÃO DOS COSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ – INSCRITA NO CNPJ Nº 05.774.455/0001-88, SITUADA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, 273 – CEP 85.506-220 – PATO BRANCO, PR., é uma empresa paranaense fundada em 28 de setembro do ano 2002, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código/serv	Nome do produto/serviço	Qtde	Und	Preço Unit.	Preço total
1	17166	Congresso Estadual De Conselheiros Tutelares e Rede De Proteção e 2° Encontro Latino Americano de Direitos da Criança e do Adolescente	1	UNI	1.500,00	1.500,00
790						1.500,00

VALOR GLOBAL: No valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:BF4F29CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO A LEI 980/2017 - PPA-2018/2021

PPA 2018 / 2021
ANEXO II - DEMONSTRATIVO POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	NOME	2018	2019	2020	2021	TOTAL
0101	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.340.000,00	1.512.000,00	1.587.600,00	1.767.000,00	6.206.600,00
0102	OBRAS COMPLEMENTARES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0201	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	841.255,00	941.750,00	988.710,00	1.037.600,00	3.809.315,00
0202	PREVIDENCIA DE SERVIDORES	1.650.500,00	1.745.600,00	1.860.700,00	1.990.800,00	7.247.600,00
0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.906.100,00	2.142.050,00	2.304.280,00	2.541.100,00	8.893.530,00
0401	GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	765.000,00	860.000,00	910.000,00	1.001.000,00	3.536.000,00
0501	GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	854.100,00	853.945,00	885.700,00	1.026.300,00	3.620.045,00
0502	INFRAESTRUTURA FISICA ESCOLAR	230.400,00	204.500,00	251.450,00	294.500,00	980.850,00
0505	ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO ESCOLAR	351.700,00	373.800,00	392.800,00	410.900,00	1.529.200,00
0514	A ARTE DE ENSINAR NA PRE-ESCOLA	92.000,00	101.000,00	104.000,00	107.000,00	404.000,00
0515	UM OLHAR PARA INCLUSAO	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
0516	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
0517	PROGRAMA RESGATANDO SONHOS - EJA	68.300,00	68.300,00	68.400,00	68.500,00	273.500,00
0520	QUALIDADE DO ENSINO NAS SERIES INICIAIS	3.304.475,00	3.500.425,00	3.579.500,00	3.677.225,00	14.061.625,00
0521	QUALIDADE NO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	874.500,00	915.100,00	957.700,00	1.002.800,00	3.750.100,00
0523	TRILHANDO CAMINHOS - TRANSPORTE ESCOLAR	2.340.100,00	2.057.300,00	2.131.500,00	2.208.000,00	8.736.900,00
0526	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	900.700,00	800.700,00	800,00	1.000,00	1.703.200,00
0527	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	535.000,00	247.000,00	260.000,00	272.000,00	1.314.000,00
0550	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	131.100,00	2.124.000,00	128.000,00	132.000,00	2.515.100,00
0552	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - ESPORTE E SAUDE	218.000,00	240.000,00	257.000,00	274.000,00	989.000,00
0562	RESGATANDO A CULTURA E A ARTE	200.000,00	210.000,00	220.000,00	232.000,00	862.000,00
0601	SAÚDE JUNTO DE VOCÊ	5.598.655,00	5.927.335,00	6.372.980,00	6.844.435,00	24.743.405,00
0602	ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	241.000,00	252.700,00	264.500,00	275.500,00	1.033.700,00
0701	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	520.000,00	577.000,00	606.000,00	638.000,00	2.341.000,00
0702	ATENÇAO SOCIAL AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO	908.800,00	887.650,00	929.400,00	976.600,00	3.702.450,00
0703	ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO	344.000,00	279.000,00	288.000,00	296.000,00	1.207.000,00
0704	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.100,00	3.300,00	3.600,00	3.800,00	13.800,00
0705	ATENÇÃO ESPECIAL AOS IDOSOS	50.000,00	13.200,00	13.900,00	14.500,00	91.600,00
0801	PROMOÇÃO DA TRAFEGABILIDADE	1.973.000,00	2.088.000,00	2.193.000,00	2.350.000,00	8.604.000,00
0802	DESENVOLVIMENTO URBANO	532.000,00	529.000,00	555.000,00	586.000,00	2.202.000,00
0803	ILUMINAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS	200.000,00	274.000,00	338.000,00	352.000,00	1.164.000,00
0901	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	814.900,00	1.173.000,00	916.000,00	963.000,00	3.866.900,00
0902	AUTOSUSTENTAÇÃO NO CAMPO	340.000,00	262.000,00	403.900,00	353.000,00	1.358.900,00
PROGRAMA	NOME	2018	2019	2020	2021	TOTAL
0903	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA DO LEITE	143.000,00	161.000,00	152.050,00	168.150,00	624.200,00
0904	CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES	10.000,00	10.500,00	11.050,00	12.000,00	43.550,00
0905	GESTAO DO FUNDAF - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	145.245,00	179.536,00	168.955,00	212.102,00	705.838,00
0907	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	255.000,00	145.000,00	165.000,00	155.000,00	720.000,00
0908	PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO	120.000,00	190.000,00	210.000,00	300.000,00	820.000,00
1001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	75.000,00	191.134,00	209.355,00	220.000,00	695.489,00
1002	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	53.000,00	133.000,00	295.000,00	297.838,00	778.838,00
1101	PROGRAMA AMBIENTAL	348.000,00	358.000,00	373.000,00	399.000,00	1.478.000,00
1102	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	230.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	1.040.000,00
1103	ESTAÇÃO ECOLOGICA NA CACHOEIRINHA	160.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00	700.000,00
1104	VIVEIRO MUNICIPAL	15.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	51.000,00
1701	SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	446.000,00	437.600,00	457.200,00	475.800,00	1.816.600,00
8801	ENCARGOS ESPECIAIS	453.000,00	295.000,00	510.000,00	525.000,00	1.783.000,00
9901	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	260.000,00
9902	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.475.000,00	1.488.000,00	1.501.000,00	1.504.000,00	5.968.000,00
TOTAL		32.286.930,00	35.343.425,00	34.437.030,00	36.598.450,00	138.665.835,00

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:17D9D166

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO A LEI 980/2017 - PPA-2018/2021

PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO
Programa: 101 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Apoio Administrativo	01	31		Meses	2018	12.0	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
								2019	12.0	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
								2020	12.0	0,00	1.587.600,00	1.587.600,00
								2021	12.0	0,00	1.667.000,00	1.667.000,00
Total da Ação										0,00	6.006.600,00	6.006.600,00
	3	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Veículos	01	31		Equipamentos adquiridos	2018	0.0	0,00	0,00	0,00
								2019	1.0	0,00	100.000,00	100.000,00

								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	1.0	0,00	100.000,00	100.000,00
Total da Ação										0,00	200.000,00	200.000,00
2018										0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
2019										0,00	1.512.000,00	1.512.000,00
2020										0,00	1.587.600,00	1.587.600,00
2021										0,00	1.767.000,00	1.767.000,00
Total do Programa										0,00	6.206.600,00	6.206.600,00

Programa: 102 - OBRAS COMPLEMENTARES

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	2	MELHORIAS E REFORMAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Apoio Administrativo	01	31		Meses	2018	12.0	0,00	100.000,00	100.000,00
								2019	12.0	0,00	0,00	0,00
								2020	12.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	100.000,00	100.000,00
2018										0,00	100.000,00	100.000,00
2019										0,00	0,00	0,00
2020										0,00	0,00	0,00
2021										0,00	0,00	0,00
Total do Programa										0,00	100.000,00	100.000,00

Programa: 201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	4	GABINETE DO PREFEITO	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	389.255,00	389.255,00
								2019	12.0	0,00	467.250,00	467.250,00
								2020	12.0	0,00	490.600,00	490.600,00
								2021	12.0	0,00	515.100,00	515.100,00
Total da Ação										0,00	1.862.205,00	1.862.205,00
	5	ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA	Apoio Administrativo	03	62		Meses	2018	12.0	0,00	222.000,00	222.000,00
								2019	12.0	0,00	233.100,00	233.100,00
								2020	12.0	0,00	244.750,00	244.750,00
								2021	12.0	0,00	256.900,00	256.900,00
Total da Ação										0,00	956.750,00	956.750,00
	6	ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	78.700,00	78.700,00
								2020	12.0	0,00	82.680,00	82.680,00
								2021	12.0	0,00	86.800,00	86.800,00
Total da Ação										0,00	323.180,00	323.180,00
	7	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Apoio Administrativo	04	124		Meses	2018	12.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2019	12.0	0,00	84.000,00	84.000,00
								2020	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
								2021	12.0	0,00	92.000,00	92.000,00
Total da Ação										0,00	344.000,00	344.000,00
	8	ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Apoio Administrativo	04	121		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	78.700,00	78.700,00
								2020	12.0	0,00	82.680,00	82.680,00
								2021	12.0	0,00	86.800,00	86.800,00
Total da Ação										0,00	323.180,00	323.180,00
2018										0,00	841.255,00	841.255,00
2019										0,00	941.750,00	941.750,00
2020										0,00	988.710,00	988.710,00
2021										0,00	1.037.600,00	1.037.600,00
Total do Programa										0,00	3.809.315,00	3.809.315,00

Programa: 202 - PREVIDENCIA DE SERVIDORES

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	200	ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA (ADMINISTRAÇÃO)	Apoio Administrativo	09	272		Meses	2018	12.0	0,00	150.500,00	150.500,00
								2019	12.0	0,00	135.600,00	135.600,00
								2020	12.0	0,00	140.700,00	140.700,00
								2021	12.0	0,00	150.800,00	150.800,00
Total da Ação										0,00	577.600,00	577.600,00
	201	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	Apoio Administrativo	09	272		Meses	2018	12.0	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
								2019	12.0	1.610.000,00	0,00	1.610.000,00
								2020	12.0	1.720.000,00	0,00	1.720.000,00
								2021	12.0	1.840.000,00	0,00	1.840.000,00
Total da Ação										6.670.000,00	0,00	6.670.000,00
2018										1.500.000,00	150.500,00	1.650.500,00
2019										1.610.000,00	135.600,00	1.745.600,00
2020										1.720.000,00	140.700,00	1.860.700,00
2021										1.840.000,00	150.800,00	1.990.800,00
Total do Programa										6.670.000,00	577.600,00	7.247.600,00

Programa: 301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	9	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	1.182.000,00	1.182.000,00
								2019	12.0	0,00	1.358.000,00	1.358.000,00
								2020	12.0	0,00	1.477.000,00	1.477.000,00
								2021	12.0	0,00	1.668.000,00	1.668.000,00
Total da Ação										0,00	5.685.000,00	5.685.000,00
	10	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	90.000,00	90.000,00
								2019	12.0	0,00	94.000,00	94.000,00
								2020	12.0	0,00	99.000,00	99.000,00

								2021	12.0	0,00	104.500,00	104.500,00
Total da Ação										0,00	387.500,00	387.500,00
	11	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	190.000,00	190.000,00
								2019	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
								2020	12.0	0,00	210.000,00	210.000,00
								2021	12.0	0,00	220.000,00	220.000,00
Total da Ação										0,00	820.000,00	820.000,00
	12	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2019	12.0	0,00	36.750,00	36.750,00
								2020	12.0	0,00	35.580,00	35.580,00
								2021	12.0	0,00	40.500,00	40.500,00
Total da Ação										0,00	132.830,00	132.830,00
	13	APOIO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	60.000,00	60.000,00
								2019	12.0	0,00	65.000,00	65.000,00
								2020	12.0	0,00	70.000,00	70.000,00
								2021	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
Total da Ação										0,00	270.000,00	270.000,00
	14	EXECUÇÃO RECURSOS ROYALTES E FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	139.000,00	0,00	139.000,00
								2019	12.0	148.000,00	0,00	148.000,00
								2020	12.0	155.000,00	0,00	155.000,00
								2021	12.0	161.000,00	0,00	161.000,00
Total da Ação										603.000,00	0,00	603.000,00
	15	EXECUÇÃO DE RECURSO EXECUÇÃO DE TAXAS	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	80.100,00	0,00	80.100,00
								2019	12.0	84.800,00	0,00	84.800,00
								2020	12.0	89.700,00	0,00	89.700,00
								2021	12.0	97.100,00	0,00	97.100,00
Total da Ação										351.700,00	0,00	351.700,00
	16	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
	17	SUBVENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Apoio Administrativo	04	122		Meses	2018	12.0	0,00	30.000,00	30.000,00
								2019	12.0	0,00	31.500,00	31.500,00
								2020	12.0	0,00	33.000,00	33.000,00
								2021	12.0	0,00	34.000,00	34.000,00
Total da Ação										0,00	128.500,00	128.500,00
	18	ENCARGOS PUBLICIDADE/PROPAGANDA OFICIAL	Apoio Administrativo	24	131		Meses	2018	12.0	0,00	40.000,00	40.000,00
								2019	12.0	0,00	45.000,00	45.000,00
								2020	12.0	0,00	49.000,00	49.000,00
								2021	12.0	0,00	53.000,00	53.000,00
Total da Ação										0,00	187.000,00	187.000,00
2018										219.100,00	1.687.000,00	1.906.100,00
2019										232.800,00	1.909.250,00	2.142.050,00
2020										244.700,00	2.056.580,00	2.301.280,00
2021										258.100,00	2.283.000,00	2.541.100,00
Total do Programa										954.700,00	7.935.830,00	8.890.530,00

Programa: 401 - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	400	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Outros Produtos	04	123		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
	401	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Apoio Administrativo	04	121		Meses	2018	12.0	0,00	380.000,00	380.000,00
								2019	12.0	0,00	450.000,00	450.000,00
								2020	12.0	0,00	480.000,00	480.000,00
								2021	12.0	0,00	550.000,00	550.000,00
Total da Ação										0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
	402	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	Apoio Administrativo	04	123		Meses	2018	12.0	0,00	115.000,00	115.000,00
								2019	12.0	0,00	121.000,00	121.000,00
								2020	12.0	0,00	127.000,00	127.000,00
								2021	12.0	0,00	133.000,00	133.000,00
Total da Ação										0,00	496.000,00	496.000,00
	403	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.	Apoio Administrativo	04	129		Meses	2018	12.0	0,00	195.000,00	195.000,00
								2019	12.0	0,00	210.000,00	210.000,00
								2020	12.0	0,00	220.000,00	220.000,00
								2021	12.0	0,00	230.000,00	230.000,00
Total da Ação										0,00	855.000,00	855.000,00
2018										0,00	765.000,00	765.000,00
2019										0,00	860.000,00	860.000,00
2020										0,00	910.000,00	910.000,00
2021										0,00	1.001.000,00	1.001.000,00
Total do Programa										0,00	3.536.000,00	3.536.000,00

Programa: 501 - GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	501	AQUISIÇAO DE VEICULO	Apoio Administrativo	12	122		Veículos	2018	1.0	10.000,00	50.000,00	60.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										10.000,00	50.000,00	60.000,00
	524	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	Apoio Administrativo	12	122		Meses	2018	12.0	75.000,00	0,00	75.000,00
								2019	12.0	79.000,00	0,00	79.000,00
								2020	12.0	83.000,00	0,00	83.000,00

		ESPORTE						2021	12.0	88.000,00	0,00	88.000,00
Total da Ação										325.000,00	0,00	325.000,00
	525	EVENTOS EDUCACIONAIS	Apoio Administrativo	12	122		Meses	2018	12.0	0,00	23.000,00	23.000,00
								2019	12.0	0,00	25.000,00	25.000,00
								2020	12.0	0,00	26.000,00	26.000,00
								2021	12.0	0,00	26.000,00	26.000,00
Total da Ação										0,00	100.000,00	100.000,00
	526	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Apoio Administrativo	12	122		Meses	2018	12.0	336.100,00	350.000,00	686.100,00
								2019	12.0	384.945,00	355.000,00	739.945,00
								2020	12.0	406.700,00	360.000,00	766.700,00
								2021	12.0	427.300,00	475.000,00	902.300,00
Total da Ação										1.555.045,00	1.540.000,00	3.095.045,00
	545	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO	Apoio Administrativo	12	122		Meses	2018	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2020	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2021	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da Ação										0,00	40.000,00	40.000,00
2018										421.100,00	433.000,00	854.100,00
2019										463.945,00	390.000,00	853.945,00
2020										489.700,00	396.000,00	885.700,00
2021										515.300,00	511.000,00	1.026.300,00
Total do Programa										1.890.045,00	1.730.000,00	3.620.045,00

Programa: 502 - INFRAESTRUTURA FISICA ESCOLAR

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	502	CONSTRUÇAO E REFORMA DA ESTRUTURA FISICA ESCOLAR	Escola Construída/Ampliada ou Reformada	12	361		Edificação Construída	2018	5.0	80.000,00	35.000,00	115.000,00
								2019	5.0	102.000,00	60.000,00	162.000,00
								2020	5.0	148.950,00	70.000,00	218.950,00
								2021	5.0	190.000,00	72.000,00	262.000,00
Total da Ação										520.950,00	237.000,00	757.950,00
	503	AMPLIAÇAO E ADEQUAÇÃO DOS REFEITORIOS ESCOLARES	Alunos Atendidos	12	361		Crianças e adolescentes	2018	200.0	0,00	15.000,00	15.000,00
								2019	200.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2020	200.0	0,00	0,00	0,00
								2021	200.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	25.000,00	25.000,00
	504	BRINCANDO E APRENDENDO	Alunos Atendidos	12	361		Crianças e adolescentes	2018	200.0	30.000,00	0,00	30.000,00
								2019	200.0	10.000,00	15.000,00	25.000,00
								2020	200.0	15.000,00	10.000,00	25.000,00
								2021	200.0	20.000,00	5.000,00	25.000,00
Total da Ação										75.000,00	30.000,00	105.000,00
	547	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES E CAMERAS DE SEGURANÇA	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de alunos atendido	2018	400.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2019	400.0	7.500,00	0,00	7.500,00
								2020	400.0	7.500,00	0,00	7.500,00
								2021	400.0	7.500,00	0,00	7.500,00
Total da Ação										32.500,00	0,00	32.500,00
	562	EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2017 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA - GETULIO VARGAS	Escola Construída/Ampliada ou Reformada	12	361		m2 de construção	2018	12.0	0,00	45.300,00	45.300,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	45.300,00	45.300,00
	565	EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2017 - AQUISIÇÃO E INST DE PARQUINHO - SANTO AUGUSTINHO	Adolescentes Atendidos	12	361		Crianças e adolescentes	2018	1.0	0,00	15.100,00	15.100,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	15.100,00	15.100,00
2018										120.000,00	110.400,00	230.400,00
2019										119.500,00	85.000,00	204.500,00
2020										171.450,00	80.000,00	251.450,00
2021										217.500,00	77.000,00	294.500,00
Total do Programa										628.450,00	352.400,00	980.850,00

Programa: 505 - ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO ESCOLAR

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	505	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR	Alunos Atendidos	12	306		Crianças e adolescentes	2018	600.0	0,00	170.000,00	170.000,00
								2019	600.0	0,00	178.000,00	178.000,00
								2020	600.0	0,00	185.000,00	185.000,00
								2021	600.0	0,00	190.000,00	190.000,00
Total da Ação										0,00	723.000,00	723.000,00
	506	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	12	306		Crianças e adolescentes	2018	300.0	35.600,00	47.000,00	82.600,00
								2019	300.0	36.700,00	48.000,00	84.700,00
								2020	300.0	38.800,00	50.000,00	88.800,00
								2021	300.0	40.900,00	52.000,00	92.900,00
Total da Ação										152.000,00	197.000,00	349.000,00
	507	ALIMENTAÇAO E NUTRIÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL	Alunos Atendidos	12	306		Porcentagem de alunos atendido	2018	150.0	25.000,00	26.000,00	51.000,00
								2019	150.0	30.000,00	28.000,00	58.000,00
								2020	150.0	32.000,00	30.000,00	62.000,00
								2021	150.0	34.000,00	32.000,00	66.000,00
Total da Ação										121.000,00	116.000,00	237.000,00
	508	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR - PRE ESCOLA	Alunos Atendidos	12	306		Porcentagem de alunos atendido	2018	200.0	18.000,00	14.000,00	32.000,00
								2019	200.0	20.000,00	15.000,00	35.000,00
								2020	200.0	21.000,00	16.000,00	37.000,00
								2021	200.0	22.000,00	18.000,00	40.000,00
Total da Ação										81.000,00	63.000,00	144.000,00
	509	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	Alunos Atendidos	12	306		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	3.500,00	8.000,00	11.500,00
								2019	100.0	4.000,00	9.000,00	13.000,00
								2020	100.0	4.500,00	10.000,00	14.500,00

								2021	100.0	5.000,00	11.000,00	16.000,00
Total da Ação										17.000,00	38.000,00	55.000,00
	510	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLA - AEE	Alunos Atendidos	12	306		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	1.400,00	3.200,00	4.600,00
								2019	100.0	1.600,00	3.500,00	5.100,00
								2020	100.0	1.800,00	3.700,00	5.500,00
								2021	100.0	2.000,00	4.000,00	6.000,00
Total da Ação										6.800,00	14.400,00	21.200,00
2018										83.500,00	268.200,00	351.700,00
2019										92.300,00	281.500,00	373.800,00
2020										98.100,00	294.700,00	392.800,00
2021										103.900,00	307.000,00	410.900,00
Total do Programa										377.800,00	1.151.400,00	1.529.200,00

Programa: 514 - A ARTE DE ENSINAR NA PRE-ESCOLA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	514	IMPLANTAÇÃO DA BRINQUEDOTECA E BIBLIOTECA	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2019	100.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2020	100.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2021	100.0	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Ação										20.000,00	0,00	20.000,00
	537	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRE-ESCOLA FUNDEB 60%	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	80.000,00	0,00	80.000,00
								2019	100.0	89.000,00	0,00	89.000,00
								2020	100.0	92.000,00	0,00	92.000,00
								2021	100.0	95.000,00	0,00	95.000,00
Total da Ação										356.000,00	0,00	356.000,00
	542	UNIFORME PARA TODOS - PRE ESCOLA	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2019	100.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2020	100.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2021	100.0	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Ação										28.000,00	0,00	28.000,00
2018										92.000,00	0,00	92.000,00
2019										101.000,00	0,00	101.000,00
2020										104.000,00	0,00	104.000,00
2021										107.000,00	0,00	107.000,00
Total do Programa										404.000,00	0,00	404.000,00

Programa: 515 - UM OLHAR PARA INCLUSAO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	515	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEE	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2019	100.0	10.000,00	2.200,00	12.200,00
								2020	100.0	10.000,00	2.500,00	12.500,00
								2021	100.0	10.000,00	3.000,00	13.000,00
Total da Ação										40.000,00	7.700,00	47.700,00
	516	ATIVIDADES DO FUNDEB 60% - AEE	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de escolas atendid	2018	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2019	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2020	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2021	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Ação										200.000,00	0,00	200.000,00
2018										60.000,00	0,00	60.000,00
2019										60.000,00	2.200,00	62.200,00
2020										60.000,00	2.500,00	62.500,00
2021										60.000,00	3.000,00	63.000,00
Total do Programa										240.000,00	7.700,00	247.700,00

Programa: 516 - EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	517	AUXILIO REPASSE - APAE	Alunos Atendidos	12	367		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	20.000,00	0,00	20.000,00
								2019	100.0	20.000,00	0,00	20.000,00
								2020	100.0	20.000,00	0,00	20.000,00
								2021	100.0	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ação										80.000,00	0,00	80.000,00
2018										20.000,00	0,00	20.000,00
2019										20.000,00	0,00	20.000,00
2020										20.000,00	0,00	20.000,00
2021										20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Programa										80.000,00	0,00	80.000,00

Programa: 517 - PROGRAMA RESGATANDO SONHOS - EJA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	518	ATIVIDADES DO FUNDEB 60%- EJA	Alunos Atendidos	12	366		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2019	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2020	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2021	100.0	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Ação										200.000,00	0,00	200.000,00
	519	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EJA	Alunos Atendidos	12	366		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	14.300,00	0,00	14.300,00
								2019	100.0	14.300,00	0,00	14.300,00
								2020	100.0	14.400,00	0,00	14.400,00
								2021	100.0	14.500,00	0,00	14.500,00
Total da Ação										57.500,00	0,00	57.500,00
	520	INCENTIVO A LEITURA - EJA	Alunos Atendidos	12	366		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2019	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2020	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2021	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00

Total da Ação										8.000,00	0,00	8.000,00
	521	OFICINAS DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - EJA	Alunos Atendidos	12	366		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2019	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2020	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2021	100.0	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Ação										8.000,00	0,00	8.000,00
2018										68.300,00	0,00	68.300,00
2019										68.300,00	0,00	68.300,00
2020										68.400,00	0,00	68.400,00
2021										68.500,00	0,00	68.500,00
Total do Programa										273.500,00	0,00	273.500,00
Programa: 520 - QUALIDADE DO ENSINO NAS SERIES INICIAIS												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	511	AQUISIÇÃO DE ACERVOS DA BIBLIOTECA	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	12.000,00	0,00	12.000,00
								2019	100.0	12.000,00	0,00	12.000,00
								2020	100.0	12.000,00	0,00	12.000,00
								2021	100.0	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Ação										48.000,00	0,00	48.000,00
	513	UNIFORMES PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de alunos atendido	2018	400.0	30.000,00	0,00	30.000,00
								2019	400.0	30.000,00	0,00	30.000,00
								2020	400.0	35.000,00	0,00	35.000,00
								2021	400.0	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Ação										135.000,00	0,00	135.000,00
	529	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB 60%	Apoio Administrativo	12	361		Meses	2018	12.0	1.187.000,00	0,00	1.187.000,00
								2019	12.0	1.243.000,00	0,00	1.243.000,00
								2020	12.0	1.254.000,00	0,00	1.254.000,00
								2021	12.0	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
Total da Ação										4.954.000,00	0,00	4.954.000,00
	530	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	Apoio Administrativo	12	361		Meses	2018	12.0	1.247.000,00	0,00	1.247.000,00
								2019	12.0	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
								2020	12.0	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00
								2021	12.0	1.368.000,00	0,00	1.368.000,00
Total da Ação										5.257.000,00	0,00	5.257.000,00
	531	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Apoio Administrativo	12	361		Meses	2018	100.0	496.875,00	331.600,00	828.475,00
								2019	100.0	548.425,00	360.000,00	908.425,00
								2020	100.0	573.500,00	370.000,00	943.500,00
								2021	100.0	607.225,00	380.000,00	987.225,00
Total da Ação										2.226.025,00	1.441.600,00	3.667.625,00
2018										2.972.875,00	331.600,00	3.304.475,00
2019										3.140.425,00	360.000,00	3.500.425,00
2020										3.209.500,00	370.000,00	3.579.500,00
2021										3.297.225,00	380.000,00	3.677.225,00
Total do Programa										12.620.025,00	1.441.600,00	14.061.625,00
Programa: 521 - QUALIDADE NO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	512	AQUISIÇÃO DE ACERVOS DA BIBLIOTECA E BRINQUEDOTECA - ED INFANTIL	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	150.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2019	150.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2020	150.0	7.000,00	0,00	7.000,00
								2021	150.0	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Ação										28.000,00	0,00	28.000,00
	533	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%	Apoio Administrativo	12	365		Meses	2018	12.0	502.000,00	0,00	502.000,00
								2019	12.0	527.000,00	0,00	527.000,00
								2020	12.0	555.000,00	0,00	555.000,00
								2021	12.0	585.000,00	0,00	585.000,00
Total da Ação										2.169.000,00	0,00	2.169.000,00
	534	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Apoio Administrativo	12	365		Meses	2018	12.0	130.000,00	195.000,00	325.000,00
								2019	12.0	140.000,00	198.000,00	338.000,00
								2020	12.0	150.000,00	200.000,00	350.000,00
								2021	12.0	161.000,00	204.000,00	365.000,00
Total da Ação										581.000,00	797.000,00	1.378.000,00
	536	PROGRAMA FNDE-APOIO A CRECHES BRASIL CARINHOSO	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	100.0	30.500,00	0,00	30.500,00
								2019	100.0	33.100,00	0,00	33.100,00
								2020	100.0	35.700,00	0,00	35.700,00
								2021	100.0	35.800,00	0,00	35.800,00
Total da Ação										135.100,00	0,00	135.100,00
	543	UNIFORME PARA TODOS - ED INFANTIL	Alunos Atendidos	12	365		Porcentagem de alunos atendido	2018	120.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2019	120.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2020	120.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2021	120.0	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Ação										40.000,00	0,00	40.000,00
2018										679.500,00	195.000,00	874.500,00
2019										717.100,00	198.000,00	915.100,00
2020										757.700,00	200.000,00	957.700,00
2021										798.800,00	204.000,00	1.002.800,00
Total do Programa										2.953.100,00	797.000,00	3.750.100,00
Programa: 523 - TRILHANDO CAMINHOS – TRANSPORTE ESCOLAR												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	522	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR COM ADAPTAÇÃO.	Apoio Administrativo	12	361		Veículos	2018	1.0	400.000,00	0,00	400.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00

								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										400.000,00	0,00	400.000,00
	538	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Apoio Administrativo	12	361		Meses	2018	12.0	1.270.100,00	670.000,00	1.940.100,00
								2019	12.0	1.307.300,00	750.000,00	2.057.300,00
								2020	12.0	1.331.500,00	800.000,00	2.131.500,00
								2021	12.0	1.358.000,00	850.000,00	2.208.000,00
Total da Ação										5.266.900,00	3.070.000,00	8.336.900,00
2018										1.670.100,00	670.000,00	2.340.100,00
2019										1.307.300,00	750.000,00	2.057.300,00
2020										1.331.500,00	800.000,00	2.131.500,00
2021										1.358.000,00	850.000,00	2.208.000,00
Total do Programa										5.666.900,00	3.070.000,00	8.736.900,00

Programa: 526 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	546	EXECUÇÃO PROGRAMA FNDE - PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO SUPER CRECHE	Creche Construída/Ampliada ou Reformada	12	365		m2 de construção	2018	890.33	900.700,00	0,00	900.700,00
								2019	1.0	700,00	0,00	700,00
								2020	1.0	800,00	0,00	800,00
								2021	1.0	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Ação										903.200,00	0,00	903.200,00
	548	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	Alunos Atendidos	12	361		Porcentagem de alunos atendido	2018	0.0	0,00	0,00	0,00
								2019	2.0	800.000,00	0,00	800.000,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										800.000,00	0,00	800.000,00
2018										900.700,00	0,00	900.700,00
2019										800.700,00	0,00	800.700,00
2020										800,00	0,00	800,00
2021										1.000,00	0,00	1.000,00
Total do Programa										1.703.200,00	0,00	1.703.200,00

Programa: 527 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	523	AQUISIÇÃO DE ONIBUS-ENSINO SUPERIOR	Apoio Administrativo	12	364		Veículos	2018	1.0	300.000,00	0,00	300.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										300.000,00	0,00	300.000,00
	541	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Alunos Atendidos	12	364		Porcentagem de alunos atendido	2018	150.0	235.000,00	0,00	235.000,00
								2019	150.0	247.000,00	0,00	247.000,00
								2020	150.0	260.000,00	0,00	260.000,00
								2021	150.0	272.000,00	0,00	272.000,00
Total da Ação										1.014.000,00	0,00	1.014.000,00
2018										535.000,00	0,00	535.000,00
2019										247.000,00	0,00	247.000,00
2020										260.000,00	0,00	260.000,00
2021										272.000,00	0,00	272.000,00
Total do Programa										1.314.000,00	0,00	1.314.000,00

Programa: 550 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	544	ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DOS CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL	Apoio Administrativo	27	812		Meses	2018	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2020	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2021	12.0	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da Ação										0,00	40.000,00	40.000,00
	551	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	Edificação Construída	27	812		m2 de construção	2018	0.0	0,00	0,00	0,00
								2019	100.0	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	552	MELHORIA NA ESTRUTURA FISICA DO ESTADIO MUNICIPAL PAULO BECKER	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	300.0	0,00	50.000,00	50.000,00
								2019	300.0	0,00	51.000,00	51.000,00
								2020	300.0	0,00	52.000,00	52.000,00
								2021	300.0	0,00	53.000,00	53.000,00
Total da Ação										0,00	206.000,00	206.000,00
	553	ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DOS CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	2.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	2.0	0,00	16.000,00	16.000,00
								2020	2.0	0,00	17.000,00	17.000,00
								2021	2.0	0,00	18.000,00	18.000,00
Total da Ação										0,00	61.000,00	61.000,00
	554	MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA DA QUADRA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	1.0	0,00	35.000,00	35.000,00
								2019	1.0	0,00	36.000,00	36.000,00
								2020	1.0	0,00	37.000,00	37.000,00
								2021	1.0	0,00	38.000,00	38.000,00
Total da Ação										0,00	146.000,00	146.000,00
	555	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	1.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	1.0	0,00	11.000,00	11.000,00
								2020	1.0	0,00	12.000,00	12.000,00
								2021	1.0	0,00	13.000,00	13.000,00
Total da Ação										0,00	46.000,00	46.000,00
	563	EMENDA IMPOSITIVA N.º 04A/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	Pessoas Atendidas	12	813		Crianças e adolescentes	2018	12.0	0,00	1.000,00	1.000,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00

								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	1.000,00	1.000,00
	564	EMENDA IMPOSITIVA N.º07/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	Pessoas Atendidas	12	813		Pessoas Atendidas	2018	12.0	0,00	15.100,00	15.100,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	15.100,00	15.100,00
2018										0,00	131.100,00	131.100,00
2019										2.000.000,00	124.000,00	2.124.000,00
2020										0,00	128.000,00	128.000,00
2021										0,00	132.000,00	132.000,00
Total do Programa										2.000.000,00	515.100,00	2.515.100,00

Programa: 552 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – ESPORTE E SAUDE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	550	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	12.0	0,00	170.000,00	170.000,00
								2019	12.0	0,00	180.000,00	180.000,00
								2020	12.0	0,00	190.000,00	190.000,00
								2021	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
Total da Ação										0,00	740.000,00	740.000,00
	557	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	1.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	1.0	0,00	11.000,00	11.000,00
								2020	1.0	0,00	13.000,00	13.000,00
								2021	1.0	0,00	15.000,00	15.000,00
Total da Ação										0,00	49.000,00	49.000,00
	559	TARDE DO LAZER	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	1.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	1.0	0,00	11.000,00	11.000,00
								2020	1.0	0,00	12.000,00	12.000,00
								2021	1.0	0,00	13.000,00	13.000,00
Total da Ação										0,00	46.000,00	46.000,00
	560	ATLETAS DO FUTURO	Alunos Atendidos	27	812		Crianças e adolescentes	2018	0.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2019	1.0	0,00	27.000,00	27.000,00
								2020	1.0	0,00	30.000,00	30.000,00
								2021	1.0	0,00	33.000,00	33.000,00
Total da Ação										0,00	108.000,00	108.000,00
	561	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA ADULTOS E IDOSOS	Pessoas Atendidas	27	812		Pessoas Atendidas	2018	2.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	2.0	0,00	11.000,00	11.000,00
								2020	2.0	0,00	12.000,00	12.000,00
								2021	2.0	0,00	13.000,00	13.000,00
Total da Ação										0,00	46.000,00	46.000,00
2018										0,00	218.000,00	218.000,00
2019										0,00	240.000,00	240.000,00
2020										0,00	257.000,00	257.000,00
2021										0,00	274.000,00	274.000,00
Total do Programa										0,00	989.000,00	989.000,00

Programa: 562 - RESGATANDO A CULTURA E A ARTE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	540	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Apoio Administrativo	13	392		Meses	2018	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
								2019	12.0	0,00	210.000,00	210.000,00
								2020	12.0	0,00	220.000,00	220.000,00
								2021	12.0	0,00	232.000,00	232.000,00
Total da Ação										0,00	862.000,00	862.000,00
2018										0,00	200.000,00	200.000,00
2019										0,00	210.000,00	210.000,00
2020										0,00	220.000,00	220.000,00
2021										0,00	232.000,00	232.000,00
Total do Programa										0,00	862.000,00	862.000,00

Programa: 601 - SAÚDE JUNTO DE VOCÊ

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	601	AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIA	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	924.000,00	320.700,00	1.244.700,00
								2019	1700.0	960.000,00	390.000,00	1.350.000,00
								2020	1700.0	1.010.000,00	410.000,00	1.420.000,00
								2021	1700.0	1.050.000,00	430.000,00	1.480.000,00
Total da Ação										3.944.000,00	1.550.700,00	5.494.700,00
	602	INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	187.000,00	0,00	187.000,00
								2019	1700.0	197.000,00	0,00	197.000,00
								2020	1700.0	208.000,00	0,00	208.000,00
								2021	1700.0	220.000,00	0,00	220.000,00
Total da Ação										812.000,00	0,00	812.000,00
	603	AÇÕES PAB/SUS PARTE FIXA	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	191.700,00	0,00	191.700,00
								2019	1700.0	201.300,00	0,00	201.300,00
								2020	1700.0	211.400,00	0,00	211.400,00
								2021	1700.0	222.000,00	0,00	222.000,00
Total da Ação										826.400,00	0,00	826.400,00
	604	AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	598.000,00	0,00	598.000,00
								2019	1700.0	628.100,00	0,00	628.100,00
								2020	1700.0	660.000,00	0,00	660.000,00
								2021	1700.0	693.000,00	0,00	693.000,00
Total da Ação										2.579.100,00	0,00	2.579.100,00
	605	DESPESAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	200.000,00	320.000,00	520.000,00
								2019	1700.0	210.000,00	320.000,00	530.000,00

								2020	1700.0	220.000,00	330.000,00	550.000,00
								2021	1700.0	230.000,00	330.000,00	560.000,00
Total da Ação										860.000,00	1.300.000,00	2.160.000,00
	606	MEDICAMENTOS FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	30.000,00	50.000,00	80.000,00
								2019	1700.0	32.000,00	52.000,00	84.000,00
								2020	1700.0	33.200,00	55.000,00	88.200,00
								2021	17000.0	34.300,00	58.400,00	92.700,00
Total da Ação										129.500,00	215.400,00	344.900,00
	607	EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	70.000,00	50.000,00	120.000,00
								2019	1700.0	80.000,00	50.000,00	130.000,00
								2020	1700.0	90.000,00	50.000,00	140.000,00
								2021	1700.0	100.000,00	60.000,00	160.000,00
Total da Ação										340.000,00	210.000,00	550.000,00
	608	ATENÇÃO A MAMÃE VENTURENSE	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	60.0	25.000,00	5.000,00	30.000,00
								2019	60.0	26.000,00	6.000,00	32.000,00
								2020	60.0	27.000,00	6.600,00	33.600,00
								2021	60.0	27.900,00	7.400,00	35.300,00
Total da Ação										105.900,00	25.000,00	130.900,00
	609	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	1.887.855,00	180.000,00	2.067.855,00
								2019	1700.0	2.065.785,00	260.000,00	2.325.785,00
								2020	1700.0	2.287.250,00	300.000,00	2.587.250,00
								2021	1700.0	2.520.185,00	360.000,00	2.880.185,00
Total da Ação										8.761.075,00	1.100.000,00	9.861.075,00
	610	AÇÕES DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL	Pacientes Atendidos	10	302		Famílias beneficiadas	2018	50.0	1.700,00	0,00	1.700,00
								2019	50.0	1.850,00	0,00	1.850,00
								2020	50.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2021	50.0	2.250,00	0,00	2.250,00
Total da Ação										7.800,00	0,00	7.800,00
	611	AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	Apoio Administrativo	10	301		Meses	2018	12.0	54.000,00	0,00	54.000,00
								2019	12.0	58.000,00	0,00	58.000,00
								2020	12.0	62.000,00	0,00	62.000,00
								2021	12.0	65.000,00	0,00	65.000,00
Total da Ação										239.000,00	0,00	239.000,00

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	612	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE	Apoio Administrativo	10	301		Meses	2018	12.0	75.000,00	0,00	75.000,00
								2019	12.0	79.000,00	0,00	79.000,00
								2020	12.0	83.000,00	0,00	83.000,00
								2021	12.0	88.000,00	0,00	88.000,00
Total da Ação										325.000,00	0,00	325.000,00
	613	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	200.0	88.000,00	0,00	88.000,00
								2019	200.0	93.000,00	0,00	93.000,00
								2020	200.0	97.000,00	0,00	97.000,00
								2021	200.0	102.000,00	0,00	102.000,00
Total da Ação										380.000,00	0,00	380.000,00
	614	AÇÕES DA VIG ALIMENTAR E NUTRICIONAL COM PMAQ HOMOLOGADA	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	50.0	500,00	0,00	500,00
								2019	50.0	500,00	0,00	500,00
								2020	50.0	500,00	0,00	500,00
								2021	50.0	500,00	0,00	500,00
Total da Ação										2.000,00	0,00	2.000,00
	615	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	Apoio Administrativo	10	301		Meses	2018	12.0	47.500,00	0,00	47.500,00
								2019	12.0	51.500,00	0,00	51.500,00
								2020	12.0	55.500,00	0,00	55.500,00
								2021	12.0	59.500,00	0,00	59.500,00
Total da Ação										214.000,00	0,00	214.000,00
	616	BOA VENTURA CUIDANDO DE VOCÊ	Pacientes Atendidos	10	303		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	30.000,00	0,00	30.000,00
								2019	1700.0	32.000,00	0,00	32.000,00
								2020	1700.0	35.000,00	0,00	35.000,00
								2021	1700.0	38.000,00	0,00	38.000,00
Total da Ação										135.000,00	0,00	135.000,00
	621	AÇÕES DO PROGRAMA COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Apoio Administrativo	10	301		Meses	2018	12.0	4.000,00	0,00	4.000,00
								2019	12.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2020	12.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2021	12.0	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Ação										19.000,00	0,00	19.000,00
	625	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Pessoas Atendidas	10	301		Pessoas Atendidas	2018	12.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2019	12.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2020	12.0	2.000,00	0,00	2.000,00
								2021	12.0	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Ação										8.000,00	0,00	8.000,00
	628	EXECUÇÃO DO PROGRAMA APSUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Pacientes Atendidos	10	301		Famílias beneficiadas	2018	1700.0	116.000,00	0,00	116.000,00
								2019	200.0	121.300,00	0,00	121.300,00
								2020	200.0	127.230,00	0,00	127.230,00
								2021	200.0	133.400,00	0,00	133.400,00
Total da Ação										497.930,00	0,00	497.930,00
	629	EXECUÇÃO PROGRAMA FES/PARANÁ - BLMAC	Pacientes Atendidos	10	302		Famílias beneficiadas	2018	200.0	4.800,00	0,00	4.800,00
								2019	200.0	5.000,00	0,00	5.000,00
								2020	200.0	5.300,00	0,00	5.300,00
								2021	200.0	5.600,00	0,00	5.600,00
Total da Ação										20.700,00	0,00	20.700,00
	630	EMENDA IMPOSITIVA 002 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - (BAIRRO DOS KRUGER)	Escola Construída/Amplia da ou Reformada	10	301		Edificação Construída	2018	1.0	0,00	15.100,00	15.100,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	15.100,00	15.100,00
	631	EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2017 - CONCLUSÃO DA OBRA CLINICA DA MULHER	Escola Construída/Amplia	10	301		Edificação Construída	2018	12.0	0,00	120.800,00	120.800,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00

			da ou Reformada					2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	120.800,00	120.800,00

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
2018										4.537.055,00	1.061.600,00	5.598.655,00
2019										4.849.335,00	1.078.000,00	5.927.335,00
2020										5.221.380,00	1.151.600,00	6.372.980,00
2021										5.598.635,00	1.245.800,00	6.844.435,00
Total do Programa										20.206.405,00	4.537.000,00	24.743.405,00
Programa: 602 - ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	600	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Apoio Administrativo	10	304		Meses	2018	1700.0	167.100,00	0,00	167.100,00
								2019	1700.0	174.500,00	0,00	174.500,00
								2020	1700.0	182.900,00	0,00	182.900,00
								2021	1700.0	190.300,00	0,00	190.300,00
Total da Ação										714.800,00	0,00	714.800,00
	624	PROG ESTADUAL DE QUALIF DE VIG EM SAÚDE - VIGIA SUS	Pacientes Atendidos	10	304		Famílias beneficiadas	2018	12.0	73.900,00	0,00	73.900,00
								2019	12.0	78.200,00	0,00	78.200,00
								2020	12.0	81.600,00	0,00	81.600,00
								2021	12.0	85.200,00	0,00	85.200,00
Total da Ação										318.900,00	0,00	318.900,00
2018										241.000,00	0,00	241.000,00
2019										252.700,00	0,00	252.700,00
2020										264.500,00	0,00	264.500,00
2021										275.500,00	0,00	275.500,00
Total do Programa										1.033.700,00	0,00	1.033.700,00
Programa: 701 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	701	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Pessoas Atendidas	08	122		Famílias beneficiadas	2018	1.0	0,00	445.000,00	445.000,00
								2019	1.0	0,00	498.000,00	498.000,00
								2020	1.0	0,00	523.000,00	523.000,00
								2021	1.0	0,00	550.000,00	550.000,00
Total da Ação										0,00	2.016.000,00	2.016.000,00
	702	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Apoio Administrativo	08	122		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
2018										0,00	520.000,00	520.000,00
2019										0,00	577.000,00	577.000,00
2020										0,00	606.000,00	606.000,00
2021										0,00	638.000,00	638.000,00
Total do Programa										0,00	2.341.000,00	2.341.000,00
Programa: 702 - ATENÇAO SOCIAL AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO												
Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	703	MORAR COM DIGNIDADE	Obra Contruída/Ampliada	08	244		Edificação Construída	2018	4.0	0,00	50.000,00	50.000,00
								2019	4.0	0,00	52.500,00	52.500,00
								2020	4.0	0,00	55.000,00	55.000,00
								2021	4.0	0,00	58.000,00	58.000,00
Total da Ação										0,00	215.500,00	215.500,00
	704	APOIO A RENDA MINIMA	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	30.0	0,00	13.000,00	13.000,00
								2019	30.0	0,00	14.000,00	14.000,00
								2020	30.0	0,00	15.000,00	15.000,00
								2021	30.0	0,00	16.000,00	16.000,00
Total da Ação										0,00	58.000,00	58.000,00
	705	AÇOES SUBSISTENCIA NUTRITIVA	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	60.0	0,00	37.000,00	37.000,00
								2019	60.0	0,00	39.000,00	39.000,00
								2020	60.0	0,00	40.000,00	40.000,00
								2021	60.0	0,00	43.000,00	43.000,00
Total da Ação										0,00	159.000,00	159.000,00
	706	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	150.0	0,00	240.000,00	240.000,00
								2019	150.0	0,00	270.000,00	270.000,00
								2020	150.0	0,00	283.000,00	283.000,00
								2021	150.0	0,00	297.000,00	297.000,00
Total da Ação										0,00	1.090.000,00	1.090.000,00
	707	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	850.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2019	850.0	0,00	25.000,00	25.000,00
								2020	850.0	0,00	30.000,00	30.000,00
								2021	850.0	0,00	35.000,00	35.000,00
Total da Ação										0,00	110.000,00	110.000,00
	708	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	60.0	83.000,00	0,00	83.000,00
								2019	60.0	87.000,00	0,00	87.000,00
								2020	60.0	91.500,00	0,00	91.500,00
								2021	60.0	96.000,00	0,00	96.000,00
Total da Ação										357.500,00	0,00	357.500,00
	709	BENEFICIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	150.0	0,00	47.000,00	47.000,00
								2019	150.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2020	150.0	52.000,00	0,00	52.000,00
								2021	150.0	54.000,00	0,00	54.000,00

Total da Ação											156.000,00	47.000,00	203.000,00
	710	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	100.0	11.000,00	0,00	11.000,00
								2019	100.0	12.000,00	0,00	12.000,00
								2020	100.0	13.200,00	0,00	13.200,00
								2021	100.0	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Ação										51.200,00	0,00	51.200,00
	711	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	600.0	28.000,00	0,00	28.000,00
								2019	600.0	29.000,00	0,00	29.000,00
								2020	600.0	30.500,00	0,00	30.500,00
								2021	600.0	33.000,00	0,00	33.000,00
Total da Ação										120.500,00	0,00	120.500,00
	712	PISO BASICO VARIAVEL - SERVIÇO DE CONV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	180.0	63.000,00	0,00	63.000,00
								2019	180.0	66.000,00	0,00	66.000,00
								2020	180.0	70.000,00	0,00	70.000,00
								2021	180.0	73.000,00	0,00	73.000,00
Total da Ação										272.000,00	0,00	272.000,00
	716	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	60.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2019	60.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2020	60.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2021	60.0	0,00	80.000,00	80.000,00
Total da Ação										0,00	320.000,00	320.000,00

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	717	EXECUÇÃO REPASSE FNAS - BPC NA ESCOLA	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	1.0	3.500,00	0,00	3.500,00
								2019	1.0	3.650,00	0,00	3.650,00
								2020	1.0	4.000,00	0,00	4.000,00
								2021	1.0	4.100,00	0,00	4.100,00
Total da Ação										15.250,00	0,00	15.250,00
	719	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIOLALIZADO-CREAS	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	60.0	100.300,00	0,00	100.300,00
								2019	60.0	106.500,00	0,00	106.500,00
								2020	60.0	112.000,00	0,00	112.000,00
								2021	60.0	118.500,00	0,00	118.500,00
Total da Ação										437.300,00	0,00	437.300,00
	733	EXECUÇÃO DO PROGRAMA EXPANSÃO DO PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL - PPAS I	Pessoas Atendidas	08	244		Famílias beneficiadas	2018	1.0	53.000,00	0,00	53.000,00
								2019	1.0	53.000,00	0,00	53.000,00
								2020	1.0	53.200,00	0,00	53.200,00
								2021	1.0	54.000,00	0,00	54.000,00
Total da Ação										213.200,00	0,00	213.200,00
	743	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE IV - IFP IV	Outros Produtos	08	244		Meses	2018	12.0	80.000,00	0,00	80.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										80.000,00	0,00	80.000,00
2018										421.800,00	487.000,00	908.800,00
2019										407.150,00	480.500,00	887.650,00
2020										426.400,00	503.000,00	929.400,00
2021										447.600,00	529.000,00	976.600,00
Total do Programa										1.702.950,00	1.999.500,00	3.702.450,00

Programa: 703 - ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	721	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	Adolescentes Atendidos	08	243		Famílias beneficiadas	2018	1394.0	21.000,00	76.000,00	97.000,00
								2019	1394.0	21.000,00	76.000,00	97.000,00
								2020	1394.0	21.000,00	76.000,00	97.000,00
								2021	1394.0	21.000,00	76.000,00	97.000,00
Total da Ação										84.000,00	304.000,00	388.000,00
	722	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Pessoas Atendidas	08	243		Famílias beneficiadas	2018	1394.0	0,00	137.000,00	137.000,00
								2019	1394.0	0,00	143.000,00	143.000,00
								2020	1394.0	0,00	151.000,00	151.000,00
								2021	1394.0	0,00	158.000,00	158.000,00
Total da Ação										0,00	589.000,00	589.000,00
	723	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	Adolescentes Atendidos	08	243		Famílias beneficiadas	2018	1394.0	0,00	12.000,00	12.000,00
								2019	1394.0	0,00	13.000,00	13.000,00
								2020	1394.0	0,00	14.000,00	14.000,00
								2021	1394.0	0,00	15.000,00	15.000,00
Total da Ação										0,00	54.000,00	54.000,00
	724	SUBVENÇÃO PASTORAL DA CRIANÇA	Crianças Atendidas	08	243		Famílias beneficiadas	2018	1394.0	0,00	0,00	0,00
								2019	1394.0	0,00	8.000,00	8.000,00
								2020	1394.0	0,00	8.000,00	8.000,00
								2021	1394.0	0,00	8.000,00	8.000,00
Total da Ação										0,00	24.000,00	24.000,00
	738	PROJETO PENSANDO ARTES	Pessoas Atendidas	08	243		Famílias beneficiadas	2018	20.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2019	20.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2020	20.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2021	20.0	0,00	18.000,00	18.000,00
Total da Ação										0,00	72.000,00	72.000,00
	739	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ESTADUAL	Outros Produtos	08	243		Meses	2018	12.0	45.000,00	0,00	45.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										45.000,00	0,00	45.000,00
	740	EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	Outros Produtos	08	243		Meses	2018	12.0	25.000,00	0,00	25.000,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										25.000,00	0,00	25.000,00

	742	PROGRAMA CEDCA - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO 051/2016	Outros Produtos	08	243		Meses	2018	12.0	10.000,00	0,00	10.000,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										10.000,00	0,00	10.000,00
2018										101.000,00	243.000,00	344.000,00
2019										21.000,00	258.000,00	279.000,00
2020										21.000,00	267.000,00	288.000,00
2021										21.000,00	275.000,00	296.000,00
Total do Programa										164.000,00	1.043.000,00	1.207.000,00

Programa: 704 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	729	REPASSE DE RECURSOS FNAS - PTMC PARA APAE	Apoio Administrativo	08	242		Meses	2018	12.0	3.100,00	0,00	3.100,00
								2019	12.0	3.300,00	0,00	3.300,00
								2020	12.0	3.600,00	0,00	3.600,00
								2021	12.0	3.800,00	0,00	3.800,00
Total da Ação										13.800,00	0,00	13.800,00
2018										3.100,00	0,00	3.100,00
2019										3.300,00	0,00	3.300,00
2020										3.600,00	0,00	3.600,00
2021										3.800,00	0,00	3.800,00
Total do Programa										13.800,00	0,00	13.800,00

Programa: 705 - ATENÇÃO ESPECIAL AOS IDOSOS

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	730	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AO IDOSO	Idosos Atendidos	18	241		Pessoas Idosas	2018	60.0	0,00	0,00	0,00
								2019	60.0	0,00	13.200,00	13.200,00
								2020	60.0	0,00	13.900,00	13.900,00
								2021	60.0	0,00	14.500,00	14.500,00
Total da Ação										0,00	41.600,00	41.600,00
	741	EXECUÇÃO DO PROGRAMA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	Outros Produtos	08	241		Meses	2018	12.0	50.000,00	0,00	50.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										50.000,00	0,00	50.000,00
2018										50.000,00	0,00	50.000,00
2019										0,00	13.200,00	13.200,00
2020										0,00	13.900,00	13.900,00
2021										0,00	14.500,00	14.500,00
Total do Programa										50.000,00	41.600,00	91.600,00

Programa: 801 - PROMOÇÃO DA TRAFEGABILIDADE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	800	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Apoio Administrativo	26	782		Meses	2018	12.0	0,00	137.000,00	137.000,00
								2019	12.0	0,00	150.000,00	150.000,00
								2020	12.0	0,00	158.000,00	158.000,00
								2021	12.0	0,00	165.000,00	165.000,00
Total da Ação										0,00	610.000,00	610.000,00
	801	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	Apoio Administrativo	26	782		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
	802	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Outros Produtos	26	782		Meses	2018	12.0	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
								2019	12.0	0,00	1.692.000,00	1.692.000,00
								2020	12.0	0,00	1.780.000,00	1.780.000,00
								2021	12.0	0,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Total da Ação										50.000,00	6.942.000,00	6.992.000,00
	803	INFRA ESTRUTURA TRANSPORTE RECURSOS DA CIDE	Outros Produtos	26	782		Meses	2018	12.0	81.000,00	0,00	81.000,00
								2019	12.0	87.000,00	0,00	87.000,00
								2020	12.0	92.000,00	0,00	92.000,00
								2021	12.0	97.000,00	0,00	97.000,00
Total da Ação										357.000,00	0,00	357.000,00
	811	REPASSE PARA O CONSÓRCIO CID- CENTRO	Apoio Administrativo	26	782		Meses	2018	12.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2019	12.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2020	12.0	0,00	80.000,00	80.000,00
								2021	12.0	0,00	80.000,00	80.000,00
Total da Ação										0,00	320.000,00	320.000,00
2018										131.000,00	1.842.000,00	1.973.000,00
2019										87.000,00	2.001.000,00	2.088.000,00
2020										92.000,00	2.101.000,00	2.193.000,00
2021										97.000,00	2.253.000,00	2.350.000,00
Total do Programa										407.000,00	8.197.000,00	8.604.000,00

Programa: 802 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	804	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NA AREA URBANA	Outros Produtos	15	452		Meses	2018	12.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2019	12.0	0,00	22.000,00	22.000,00
								2020	12.0	0,00	25.000,00	25.000,00
								2021	12.0	0,00	27.000,00	27.000,00
Total da Ação										0,00	94.000,00	94.000,00

	805	CALÇAMENTO DE RUAS URBANAS	Pavimentação de Vias	15	451		Estradas recuperadas	2018	2000.0	2.000,00	50.000,00	52.000,00
								2019	2000.0	2.000,00	55.000,00	57.000,00
								2020	2000.0	0,00	60.000,00	60.000,00
								2021	2000.0	0,00	65.000,00	65.000,00
Total da Ação										4.000,00	230.000,00	234.000,00
	815	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Apoio Administrativo	15	452		Meses	2018	12.0	0,00	400.600,00	400.600,00
								2019	12.0	0,00	450.000,00	450.000,00
								2020	12.0	0,00	470.000,00	470.000,00
								2021	12.0	0,00	494.000,00	494.000,00
Total da Ação										0,00	1.814.600,00	1.814.600,00
	816	EMENDA IMPOSITIVA N.º05/2017 - EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - AV GUILHERME GLODEN	Pessoas Atendidas	15	452		Pessoas Atendidas	2018	12.0	0,00	45.300,00	45.300,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	45.300,00	45.300,00
	817	EMENDA IMPOSITIVA N.º04/2017 - INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Pessoas Atendidas	15	812		Pessoas Atendidas	2018	12.0	0,00	14.100,00	14.100,00
								2019	0	0,00	0,00	0,00
								2020	0	0,00	0,00	0,00
								2021	0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	14.100,00	14.100,00
2018										2.000,00	530.000,00	532.000,00
2019										2.000,00	527.000,00	529.000,00
2020										0,00	555.000,00	555.000,00
2021										0,00	586.000,00	586.000,00
Total do Programa										4.000,00	2.198.000,00	2.202.000,00

Programa: 803 - ILUMINAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	807	MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PUBLICA	Outros Produtos	25	752		Meses	2018	12.0	0,00	50.000,00	50.000,00
								2019	12.0	0,00	52.000,00	52.000,00
								2020	12.0	0,00	54.000,00	54.000,00
								2021	12.0	0,00	56.000,00	56.000,00
Total da Ação										0,00	212.000,00	212.000,00
	808	ENCARGOS DESPESAS ILUMINAÇÃO PUBLICA	Outros Produtos	25	752		Meses	2018	12.0	100.000,00	50.000,00	150.000,00
								2019	12.0	120.000,00	102.000,00	222.000,00
								2020	12.0	130.000,00	154.000,00	284.000,00
								2021	12.0	140.000,00	156.000,00	296.000,00
Total da Ação										490.000,00	462.000,00	952.000,00
2018										100.000,00	100.000,00	200.000,00
2019										120.000,00	154.000,00	274.000,00
2020										130.000,00	208.000,00	338.000,00
2021										140.000,00	212.000,00	352.000,00
Total do Programa										490.000,00	674.000,00	1.164.000,00

Programa: 901 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Apoio Administrativo	20	606		Meses	2018	12.0	0,00	739.900,00	739.900,00
								2019	12.0	0,00	794.000,00	794.000,00
								2020	12.0	0,00	833.000,00	833.000,00
								2021	12.0	0,00	875.000,00	875.000,00
Total da Ação										0,00	3.241.900,00	3.241.900,00
	901	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	Apoio Administrativo	20	122		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
	925	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Obra Contruída/Ampliada	20	122		Edificação Construída	2018	1.0	0,00	0,00	0,00
								2019	1.0	300.000,00	0,00	300.000,00
								2020	0.0	0,00	0,00	0,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										300.000,00	0,00	300.000,00
2018										0,00	814.900,00	814.900,00
2019										300.000,00	873.000,00	1.173.000,00
2020										0,00	916.000,00	916.000,00
2021										0,00	963.000,00	963.000,00
Total do Programa										300.000,00	3.566.900,00	3.866.900,00

Programa: 902 - AUTOSUSTENTAÇÃO NO CAMPO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	902	CORREÇÃO DE SOLO	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	370.0	100.000,00	0,00	100.000,00
								2019	370.0	110.000,00	0,00	110.000,00
								2020	370.0	115.000,00	0,00	115.000,00
								2021	370.0	120.000,00	0,00	120.000,00
Total da Ação										445.000,00	0,00	445.000,00
	903	APOIO A PRODUÇÃO DE ERVAS MEDICINAIS, OLERICULTURA E FRUTICULTURA	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	38.0	0,00	30.000,00	30.000,00
								2019	38.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2020	38.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2021	38.0	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da Ação										0,00	70.000,00	70.000,00
	904	PROGRAMA PSICULTURA	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	40.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	40.0	0,00	5.000,00	5.000,00
								2020	40.0	0,00	8.000,00	8.000,00
								2021	40.0	0,00	8.000,00	8.000,00
Total da Ação										0,00	31.000,00	31.000,00

	905	AGROINDÚSTRIAS	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	10.0	0,00	5.000,00	5.000,00
								2019	10.0	0,00	7.000,00	7.000,00
								2020	10.0	0,00	7.000,00	7.000,00
								2021	10.0	0,00	5.000,00	5.000,00
Total da Ação										0,00	24.000,00	24.000,00
	906	FOMENTO A PECUÁRIA	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	50.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2019	50.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2020	50.0	0,00	73.900,00	73.900,00
								2021	50.0	0,00	20.000,00	20.000,00
Total da Ação										0,00	133.900,00	133.900,00
	924	CONVENIO AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA DE APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR AGROPECUARIO	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	500.0	75.000,00	0,00	75.000,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	500.0	80.000,00	0,00	80.000,00
								2021	500.0	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da Ação										235.000,00	0,00	235.000,00
	926	EXECUÇÃO DO CONVENIO SEAB - TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	500.0	100.000,00	0,00	100.000,00
								2019	500.0	100.000,00	0,00	100.000,00
								2020	500.0	110.000,00	0,00	110.000,00
								2021	500.0	110.000,00	0,00	110.000,00
Total da Ação										420.000,00	0,00	420.000,00
2018										275.000,00	65.000,00	340.000,00
2019										210.000,00	52.000,00	262.000,00
2020										305.000,00	98.900,00	403.900,00
2021										310.000,00	43.000,00	353.000,00
Total do Programa										1.100.000,00	258.900,00	1.358.900,00

Programa: 903 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA DO LEITE

Local	Ação Cód.	Ação Descrição	Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos - R$ Vinculados	Recursos - R$ Livres	Recursos - R$ Total
	907	AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES COMUNITARIOS	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	15.0	20.000,00	0,00	20.000,00
								2019	15.0	25.000,00	0,00	25.000,00
								2020	15.0	20.000,00	0,00	20.000,00
								2021	15.0	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ação										85.000,00	0,00	85.000,00
	908	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	300.0	0,00	93.000,00	93.000,00
								2019	300.0	0,00	97.000,00	97.000,00
								2020	300.0	0,00	101.000,00	101.000,00
								2021	300.0	0,00	115.000,00	115.000,00
Total da Ação										0,00	406.000,00	406.000,00
	909	IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE PASTAGENS	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	60.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	60.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2020	60.0	0,00	9.000,00	9.000,00
								2021	60.0	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da Ação										0,00	47.000,00	47.000,00
	910	APOIO A ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	430.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2019	430.0	0,00	21.000,00	21.000,00
								2020	430.0	0,00	22.050,00	22.050,00
								2021	430.0	0,00	23.150,00	23.150,00
Total da Ação										0,00	86.200,00	86.200,00
2018										20.000,00	123.000,00	143.000,00
2019										25.000,00	136.000,00	161.000,00
2020										20.000,00	132.050,00	152.050,00
2021										20.000,00	148.150,00	168.150,00
Total do Programa										85.000,00	539.200,00	624.200,00

Programa: 904 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES

Local	Ação Cód.	Ação Descrição	Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos - R$ Vinculados	Recursos - R$ Livres	Recursos - R$ Total
	912	CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	180.0	0,00	10.000,00	10.000,00
								2019	180.0	0,00	10.500,00	10.500,00
								2020	180.0	0,00	11.050,00	11.050,00
								2021	180.0	0,00	12.000,00	12.000,00
Total da Ação										0,00	43.550,00	43.550,00
2018										0,00	10.000,00	10.000,00
2019										0,00	10.500,00	10.500,00
2020										0,00	11.050,00	11.050,00
2021										0,00	12.000,00	12.000,00
Total do Programa										0,00	43.550,00	43.550,00

Programa: 905 - GESTAO DO FUNDAF - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO

Local	Ação Cód.	Ação Descrição	Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos - R$ Vinculados	Recursos - R$ Livres	Recursos - R$ Total
	911	GESTÃO DO FUNDAF- FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	Apoio Administrativo	20	122		Meses	2018	12.0	3.000,00	142.245,00	145.245,00
								2019	12.0	1.000,00	178.536,00	179.536,00
								2020	12.0	0,00	168.955,00	168.955,00
								2021	12.0	0,00	212.102,00	212.102,00
Total da Ação										4.000,00	701.838,00	705.838,00
2018										3.000,00	142.245,00	145.245,00
2019										1.000,00	178.536,00	179.536,00
2020										0,00	168.955,00	168.955,00
2021										0,00	212.102,00	212.102,00
Total do Programa										4.000,00	701.838,00	705.838,00

Programa: 907 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Local	Ação Cód.	Ação Descrição	Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos - R$ Vinculados	Recursos - R$ Livres	Recursos - R$ Total
	913	AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRAS, GRADE E	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias	2018	15.0	150.000,00	5.000,00	155.000,00

		SEMEADEIRAS					beneficiadas	2019	15.0	100.000,00	5.000,00	105.000,00
								2020	15.0	120.000,00	5.000,00	125.000,00
								2021	15.0	150.000,00	5.000,00	155.000,00
Total da Ação										520.000,00	20.000,00	540.000,00
	914	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A AGRICULTURA	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	2.0	0,00	100.000,00	100.000,00
								2019	2.0	0,00	40.000,00	40.000,00
								2020	0.0	0,00	40.000,00	40.000,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	180.000,00	180.000,00
2018										150.000,00	105.000,00	255.000,00
2019										100.000,00	45.000,00	145.000,00
2020										120.000,00	45.000,00	165.000,00
2021										150.000,00	5.000,00	155.000,00
Total do Programa										520.000,00	200.000,00	720.000,00

Programa: 908 - PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	915	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO	Pessoas Atendidas	20	606		Famílias beneficiadas	2018	450.0	0,00	120.000,00	120.000,00
								2019	450.0	0,00	190.000,00	190.000,00
								2020	450.0	0,00	210.000,00	210.000,00
								2021	450.0	0,00	300.000,00	300.000,00
Total da Ação										0,00	820.000,00	820.000,00
2018										0,00	120.000,00	120.000,00
2019										0,00	190.000,00	190.000,00
2020										0,00	210.000,00	210.000,00
2021										0,00	300.000,00	300.000,00
Total do Programa										0,00	820.000,00	820.000,00

Programa: 1001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	Apoio Administrativo	22	661		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	191.134,00	191.134,00
								2020	12.0	0,00	209.355,00	209.355,00
								2021	12.0	0,00	220.000,00	220.000,00
Total da Ação										0,00	695.489,00	695.489,00
2018										0,00	75.000,00	75.000,00
2019										0,00	191.134,00	191.134,00
2020										0,00	209.355,00	209.355,00
2021										0,00	220.000,00	220.000,00
Total do Programa										0,00	695.489,00	695.489,00

Programa: 1002 - PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Outros Produtos	27	695		Meses	2018	12.0	0,00	53.000,00	53.000,00
								2019	12.0	0,00	33.000,00	33.000,00
								2020	12.0	0,00	35.000,00	35.000,00
								2021	12.0	0,00	38.000,00	38.000,00
Total da Ação										0,00	159.000,00	159.000,00
	1003	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICIPIO	Obra Contruída/Ampliada	27	695		Edificação Construída	2018	0.0	0,00	0,00	0,00
								2019	12.0	0,00	100.000,00	100.000,00
								2020	12.0	0,00	100.000,00	100.000,00
								2021	0.0	0,00	0,00	0,00
Total da Ação										0,00	200.000,00	200.000,00
	1004	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	Obra Contruída/Ampliada	27	813		m2 de construção	2018	0.0	0,00	0,00	0,00
								2019	0.0	0,00	0,00	0,00
								2020	12.0	0,00	160.000,00	160.000,00
								2021	12.0	0,00	259.838,00	259.838,00
Total da Ação										0,00	419.838,00	419.838,00
2018										0,00	53.000,00	53.000,00
2019										0,00	133.000,00	133.000,00
2020										0,00	295.000,00	295.000,00
2021										0,00	297.838,00	297.838,00
Total do Programa										0,00	778.838,00	778.838,00

Programa: 1101 - PROGRAMA AMBIENTAL

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	Apoio Administrativo	18	541		Meses	2018	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
								2019	12.0	0,00	79.000,00	79.000,00
								2020	12.0	0,00	83.000,00	83.000,00
								2021	12.0	0,00	88.000,00	88.000,00
Total da Ação										0,00	325.000,00	325.000,00
	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Apoio Administrativo	18	542		Meses	2018	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
								2019	12.0	0,00	215.000,00	215.000,00
								2020	12.0	0,00	220.000,00	220.000,00
								2021	12.0	0,00	323.000,00	323.000,00
Total da Ação										0,00	958.000,00	958.000,00
	1103	PROTEÇÃO DE FONTES	Pessoas Atendidas	18	541		Famílias beneficiadas	2018	30.0	0,00	3.000,00	3.000,00
								2019	30.0	0,00	4.000,00	4.000,00
								2020	30.0	0,00	5.000,00	5.000,00
								2021	30.0	0,00	6.000,00	6.000,00
Total da Ação										0,00	18.000,00	18.000,00

	1104	APOIO AS ATIVIDADES DOS FAXINALENSES	Pessoas Atendidas	18	541		Famílias beneficiadas	2018	40.0	0,00	40.000,00	40.000,00
								2019	12.0	0,00	45.000,00	45.000,00
								2020	12.0	0,00	50.000,00	50.000,00
								2021	12.0	0,00	60.000,00	60.000,00
Total da Ação										0,00	195.000,00	195.000,00
	1108	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Outros Produtos	18	542		Meses	2018	12.0	0,00	30.000,00	30.000,00
								2019	12.0	0,00	15.000,00	15.000,00
								2020	12.0	0,00	15.000,00	15.000,00
								2021	12.0	0,00	15.000,00	15.000,00
Total da Ação										0,00	75.000,00	75.000,00
2018										0,00	348.000,00	348.000,00
2019										0,00	358.000,00	358.000,00
2020										0,00	373.000,00	373.000,00
2021										0,00	492.000,00	492.000,00
Total do Programa										0,00	1.571.000,00	1.571.000,00

Programa: 1102 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1105	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Pessoas Atendidas	18	541		Famílias beneficiadas	2018	800.0	0,00	230.000,00	230.000,00
								2019	800.0	0,00	260.000,00	260.000,00
								2020	800.0	0,00	270.000,00	270.000,00
								2021	800.0	0,00	280.000,00	280.000,00
Total da Ação										0,00	1.040.000,00	1.040.000,00
2018										0,00	230.000,00	230.000,00
2019										0,00	260.000,00	260.000,00
2020										0,00	270.000,00	270.000,00
2021										0,00	280.000,00	280.000,00
Total do Programa										0,00	1.040.000,00	1.040.000,00

Programa: 1103 - ESTAÇÃO ECOLOGICA NA CACHOEIRINHA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1106	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLOGICA MUNICIPAL NA CACHOEIRINHA	Outros Produtos	18	541		Meses	2018	12.0	0,00	160.000,00	160.000,00
								2019	12.0	0,00	175.000,00	175.000,00
								2020	12.0	0,00	180.000,00	180.000,00
								2021	12.0	0,00	185.000,00	185.000,00
Total da Ação										0,00	700.000,00	700.000,00
2018										0,00	160.000,00	160.000,00
2019										0,00	175.000,00	175.000,00
2020										0,00	180.000,00	180.000,00
2021										0,00	185.000,00	185.000,00
Total do Programa										0,00	700.000,00	700.000,00

Programa: 1104 - VIVEIRO MUNICIPAL

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1107	VIVEIRO MUNICIPAL	Outros Produtos	18	541		Meses	2018	12.0	0,00	15.000,00	15.000,00
								2019	12.0	0,00	11.000,00	11.000,00
								2020	12.0	0,00	12.000,00	12.000,00
								2021	12.0	0,00	13.000,00	13.000,00
Total da Ação										0,00	51.000,00	51.000,00
2018										0,00	15.000,00	15.000,00
2019										0,00	11.000,00	11.000,00
2020										0,00	12.000,00	12.000,00
2021										0,00	13.000,00	13.000,00
Total do Programa										0,00	51.000,00	51.000,00

Programa: 1701 - SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	1701	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	Apoio Administrativo	17	512		Meses	2018	12.0	0,00	430.000,00	430.000,00
								2019	12.0	0,00	419.600,00	419.600,00
								2020	12.0	0,00	437.200,00	437.200,00
								2021	12.0	0,00	453.800,00	453.800,00
Total da Ação										0,00	1.740.600,00	1.740.600,00
	1702	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	Apoio Administrativo	17	512		Meses	2018	12.0	0,00	16.000,00	16.000,00
								2019	12.0	0,00	18.000,00	18.000,00
								2020	12.0	0,00	20.000,00	20.000,00
								2021	12.0	0,00	22.000,00	22.000,00
Total da Ação										0,00	76.000,00	76.000,00
2018										0,00	446.000,00	446.000,00
2019										0,00	437.600,00	437.600,00
2020										0,00	457.200,00	457.200,00
2021										0,00	475.800,00	475.800,00
Total do Programa										0,00	1.816.600,00	1.816.600,00

Programa: 8801 - ENCARGOS ESPECIAIS

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	8801	ENCARGOS ESPECIAIS	Apoio Administrativo	28	843		Meses	2018	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
								2019	12.0	0,00	0,00	0,00
								2020	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
								2021	12.0	0,00	200.000,00	200.000,00
Total da Ação										0,00	600.000,00	600.000,00
	8802	ENCARGOS PASEP	Outros Produtos	28	843		Meses	2018	12.0	0,00	253.000,00	253.000,00
								2019	12.0	0,00	295.000,00	295.000,00

								2020	12.0	0,00	310.000,00	310.000,00
								2021	12.0	0,00	325.000,00	325.000,00
Total da Ação										0,00	1.183.000,00	1.183.000,00
2018										0,00	453.000,00	453.000,00
2019										0,00	295.000,00	295.000,00
2020										0,00	510.000,00	510.000,00
2021										0,00	525.000,00	525.000,00
Total do Programa										0,00	1.783.000,00	1.783.000,00

Programa: 9901 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta			
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R$		
										Vinculados	Livres	Total
	9901	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outros Produtos	99	999		Meses	2018	12.0	0,00	50.000,00	50.000,00
								2019	12.0	0,00	65.000,00	65.000,00
								2020	12.0	0,00	70.000,00	70.000,00
								2021	12.0	0,00	75.000,00	75.000,00
Total da Ação										0,00	260.000,00	260.000,00
2018										0,00	50.000,00	50.000,00
2019										0,00	65.000,00	65.000,00
2020										0,00	70.000,00	70.000,00
2021										0,00	75.000,00	75.000,00
Total do Programa										0,00	260.000,00	260.000,00

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B5CB300B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 088 2017

Data: 24/11/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Boa vista da Aparecida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017 do município de Boa vista da aparecida-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2017, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.562.700,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil setecentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das

Suplementação			
02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.004		CONTRALADORIA INTERNA	
02.004.04.122.0002.2.006.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO	
16 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.005		CHEFIA DE GABINETE	
02.005.04.122.0002.2.007.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	
20 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
03		SECR. FAZENDA, PLENAJ. E ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0003.2.008.		AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	
24 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
25 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
33 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	21.000,00
03.002		DIVISÃO DE FAZENDA	
03.002.04.123.0003.2.011.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	
40 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
03.002.04.123.0003.2.017.		MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO	
47 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
03.003		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.123.0003.2.012.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CONTABILIDADE	
48 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
04		SEC. MUN. INF.ESTR. URB. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
04.001		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
04.001.26.782.0004.2.018.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS	
82 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
83 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.001.26.782.0004.2.019.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE DE FROTA	
95 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.200,00
04.001.26.782.0004.2.020.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ALMOXARIFADO DA DIVISÃO RODOVIÁRIA	
99 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.200,00
04.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
04.002.15.452.0005.2.021.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS	
104 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.002.15.452.0006.2.023.		ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
119 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
05		SECRETARIA DE SAÚDE	

05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
141 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
142 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
144 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
143 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
146 - 3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
153 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.000,00
156 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
05.001.10.301.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
171 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.10.301.0007.2.026.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
177 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.001.10.301.0007.2.027.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
185 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.001.10.301.0007.2.028.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE	
186 - 3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
187 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
05.001.10.301.0007.2.033.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE	
202 - 3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	17.000,00
203 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54.000,00
06		SEC. FAMILIA, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0008.2.054.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO, ESPAÇO ACOLHER, PANIFICADORA	
254 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
257 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
262 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
265 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
256 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
06.001.08.244.0008.2.055.		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)	
268 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
269 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.001.08.244.0008.2.056.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	
273 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
277 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.000,00
06.001.08.244.0008.2.061.		MANUTENÇÃO DO PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
282 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.001.08.244.0008.2.062.		MANUTENÇÃO DO PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
289 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
06.001.08.244.0008.2.063.		MANUTENÇÃO DO APFMSPBVIII	
290 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.001.08.244.0008.2.064.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO	
294 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.001.08.244.0008.2.065.		MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO FBTI	
298 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.0009.2.068.		ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
327 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00
329 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.000,00
331 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
332 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.001.12.361.0009.2.069.		TRANSPORTE ESCOLAR	
347 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
353 - 3.3.90.33.00.00	116	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
354 - 3.3.90.33.00.00	126	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
07.001.12.361.0009.2.070.		MERENDA ESCOLAR	
360 - 3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
07.001.12.361.0009.2.072.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL ESCOLAR	
364 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.004		DIVISÃO DA CULTURA	
07.004.13.392.0012.2.083.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	
412 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
08		SECR. MUN COMUN. ESPOR. TURISMO, IND.COMÉRCIO	
08.001		DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
08.001.04.122.0002.2.084.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO	
417 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.500,00
08.002		DIVISAO DE ESPORTE	
08.002.27.812.0013.2.085.		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	
424 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.300,00
431 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.000,00
430 - 3.3.90.39.00.00	504	OJUURTÍRDOICSASERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.000,00
425 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Suplementação:			1.562.700,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 1.562.700,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil setecentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.003.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.000,00
03		SECR. FAZENDA, PLENAJ. E ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0003.2.008.		AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	

31 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
27 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
36 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
26 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
03.002		DIVISÃO DE FAZENDA	
03.002.04.123.0003.2.011.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	
44 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
45 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03.002.04.123.0003.2.017.		MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPR	
46 - 3.1.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.200,00
03.003		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.123.0003.2.012.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CONTABILIDADE	
49 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
53 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
54 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03.004		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.004.04.123.0003.2.013.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
56 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
03.005		DIVISÃO TRIBUTAÇÃO, FISC. E ARRECADAÇÃO	
03.005.04.123.0003.2.014.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇAO E ARRECADAÇÃO	
60 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
61 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
03.006		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.006.04.123.0003.2.015.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS	
65 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
70 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
03.007		DIVISÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS	
03.007.28.846.0003.0.016.		ENCARGOS ESPECIAIS	
74 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
75 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.800,00
76 - 4.4.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	18.000,00
77 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	70.000,00
04		SEC. MUN. INF.ESTR. URB. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
04.001		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
04.001.26.782.0004.2.018.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS	
86 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
91 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
94 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.001.26.782.0004.2.020.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ALMOXARIFADO DA DIVISÃO RODOVIÁRIA	
100 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
04.002.15.452.0005.2.021.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS	
103 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
107 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
110 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11.000,00
111 - 3.3.90.39.00.00	504	JOUURTÍRDOICSASERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
116 - 4.4.90.51.00.00	000	INSTALAÇÕES JOUBRRÍADSICEA	15.000,00
117 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.003		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
04.003.20.606.0006.2.022.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO E AO MEIO AMBIENTE	
124 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
131 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.000,00
132 - 3.3.90.39.00.00	000	OJUURTÍRDOICSASERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.000,00
133 - 4.4.90.52.00.00	000	EJUQRUÍIDPIACMAENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.004		DIVISÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO	
04.004.15.451.0005.1.004.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	
134 - 4.4.90.51.00.00	504	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
04.004.15.451.0005.1.006.		EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E ESGOTO	
137 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000,00
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.1.007.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
138 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
05.001.10.301.0007.1.008.		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E VEÍCULOS	
139 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
05.001.10.301.0007.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
150 - 3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
151 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
157 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
152 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
159 - 4.4.90.52.00.00	303	EJUQRUÍIDPIACMAENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
05.001.10.301.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
161 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	262.000,00
163 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.600,00
167 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
165 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
172 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.001.10.301.0007.2.029.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	
191 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
192 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.001.10.301.0007.2.035.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
209 - 3.1.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	14.000,00
05.001.10.301.0007.2.036.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA (NASF)	
215 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.001.10.301.0007.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA A	
220 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
218 - 3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
05.001.10.301.0007.2.042.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇAO DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	

229 - 3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
230 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06		SEC. FAMILIA,ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0008.1.010.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	
253 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
06.001.08.244.0008.2.054.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO,)	
263 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
261 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
266 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
06.001.08.244.0008.2.055.		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA	ASSISTENCIA
267 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.001.08.244.0008.2.056.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	
274 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
276 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
06.001.08.244.0008.2.058.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
279 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
281 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
06.001.08.244.0008.2.062.		MANUTENÇÃO DO PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
286 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.001.08.244.0008.2.063.		MANUTENÇÃO DO APFMSPBVIII	
292 - 3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
293 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.08.244.0008.2.064.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO	
296 - 3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
06.001.08.244.0008.2.065.		MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO FBTI	
299 - 3.3.90.32.00.00	934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
300 - 3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
06.001.08.244.0008.6.057.		DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
302 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
303 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.0009.1.011.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
314 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.001.12.361.0009.1.012.		AMPLIAÇÃO DA FROTA	
315 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.001.12.361.0009.2.068.		ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
345 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.001.12.361.0009.2.069.		TRANSPORTE ESCOLAR	
357 - 3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
07.001.12.361.0009.2.070.		MERENDA ESCOLAR	
361 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.000,00
07.001.12.361.0009.2.072.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL ESCOLAR	
365 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.002		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
07.002.12.365.0010.2.074.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
371 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
07.002.12.365.0010.2.075.		MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	
382 - 3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
07.002.12.365.0010.2.076.		TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
384 - 3.3.90.30.00.00	116	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
386 - 3.3.90.33.00.00	116	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
387 - 3.3.90.33.00.00	126	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
388 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07.003		DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	
07.003.12.367.0011.2.080.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	
401 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07.004		DIVISÃO DA CULTURA	
07.004.13.392.0012.2.083.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	
413 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
415 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
08		SECR. MUN COMUN.ESPOR. TURISMO, IND.COM	
08.001		DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
08.001.04.122.0002.2.084.		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO	
418 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
419 - 3.3.90.31.00.00	000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.000,00
420 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
422 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.002		DIVISAO DE ESPORTE	
08.002.27.812.0013.1.013.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE LOCAIS PARA AS PRÁT ESPORTIVAS	
423 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
08.002.27.812.0013.2.085.		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	
427 - 3.3.90.31.00.00	000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
428 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
08.003		DIVISÃO DE TURISMO	
08.003.23.695.0014.2.086.		APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
432 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.400,00
434 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
433 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
435 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
438 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Total Redução:			1.562.700,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Boa vista da aparecida, em 24 Novembro, 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:764FC40E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 286 2017

Data 04/10/2017

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 201/2016 de 05/12/2016.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 383.540,00 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta reais), mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.002		GABINETE DO VICE-PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2.004		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
8 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
02.005		CHEFIA DE GABINETE	
02.005.04.122.0002.2.007		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	
20 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00
03		SECR. FAZENDA,PLENAJ. E ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0003.2.008		AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	
33 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	17.000,00
33 - 3.3.90.39.00.00	511	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
04		SEC. MUN. INF.ESTR. URB. AGRIC. MEIO AMB	
04.001		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
04.001.26.782.0004.2.019		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE DE FROTA	
95 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.400,00
04.001.26.782.0004.2.020		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ALMOXARIFADO DA DIVISÃO RODOVIÁRIA	
99 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.400,00
04.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
04.002.15.452.0006.2.023		ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
119 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.500,00
04.003		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
04.003.20.606.0006.2.022		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO E AO MEIO	
125 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.024		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
514 - 3.1.90.11.00.00	497	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
515 - 3.1.90.13.00.00	497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.520,00
141 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	167.400,00
142 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	410,00
143 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.710,00
144 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.100,00
05.001.10.301.0007.2.033		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARAN	
202 - 3.1.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.600,00
203 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	22.000,00
05.001.10.301.0007.2.035		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
486 - 3.3.71.70.00.00	798	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200,00
05.001.10.301.0007.2.037		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA AT	
219 - 3.3.90.36.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06		SEC. FAMILIA, ASSIST.SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0008.2.054		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I	
256 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.0009.2.068		ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
329 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
07.001.12.361.0009.2.071		MERENDA ESCOLAR EJA	
362 - 3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
08		SECR.MUN COMUN. ESPOR. TURISMO, IND.COM	
08.001		DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
08.001.04.122.0002.2.084		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO	
417 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
08.004		DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO	
08.004.22.661.0015.2.087		APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS	
444 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total.....:			383.540,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a Anulação de Dotação, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.002		GABINETE DO VICE-PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2.004		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
7 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
02.003		ASSESSORIA JURIDICA	
02.003.04.122.0002.2.005		AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA	
12 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
02.004		CONTRALADORIA INTERNA	
02.004.04.122.0002.2.006		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO	
19 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.005		CHEFIA DE GABINETE	
02.005.04.122.0002.2.007		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	
21 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
22 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
23 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
03		SECR. FAZENDA,PLENAJ. E ADMINISTRAÇÃO	
03.001		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0003.2.008		AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	
28 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
29 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
30 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
35 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
27 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
31 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
03.001.04.122.0003.2.009		DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICAIS	
38 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
03.001.04.122.0003.2.010		INATIVOS E PENSIONISTAS	
39 - 3.1.90.03.00.00	000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	16.000,00
03.005		DIVISÃO TRIBUTAÇÃO,FISC. E ARRECADAÇÃO	
03.005.04.123.0003.2.014		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇAO E ARRECA	
64 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
03.007		DIVISÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS	
03.007.28.846.0003.0.016		ENCARGOS ESPECIAIS	
71 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	96.000,00
75 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.010,00
75 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	37.000,00
72 - 3.3.90.47.00.00	504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.025		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
163 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
05.001.10.301.0007.2.032		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURANTE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
200 - 3.3.90.30.00.00	497	MATERIAL DE CONSUMO	8.520,00
05.001.10.301.0007.2.042		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇAO DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	
230 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.510,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.0009.2.068		ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
331 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.001.12.361.0009.2.073		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO PEDAGÓGICA	
367 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.002		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
07.002.12.365.0010.2.074		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
373 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
375 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
379 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
381 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.003		DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	
07.003.12.367.0011.2.080		ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	
395 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
397 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
399 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
403 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.003.12.367.0011.2.081		MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL	
404 - 3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
07.004		DIVISÃO DA CULTURA	
07.004.13.392.0012.2.083		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	
414 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
416 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08		SECR. MUN COMUN. ESPOR. TURISMO, IND.COM	
08.004		DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO	
08.004.22.661.0015.2.087		APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS	
440 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
443 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
441 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total.....:			383.540,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 04 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:7ED2CDE8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 327 2017

Data 29/11/2017

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 97/2017 de 29/11/2017.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 634.035,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais), mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
04	SEC. MUN. INF.ESTR.URB. AGRIC. MEIO AMB		
04.003	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
04.003.20.606.0006.1.003		AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
505 - 4.4.90.52.00.00	811	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
506 - 4.4.90.52.00.00	812	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.835,00
04.004	DIVISÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO		
04.004.15.451.0005.1.004		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO D	
507 - 4.4.90.51.00.00	813	OBRAS E INSTALAÇÕES	295.300,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.0007.1.007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
446 - 4.4.90.52.00.00	500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
06	SEC. FAMILIA, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO		
06.001	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
06.001.08.244.0008.2.054		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I	
508 - 3.1.90.11.00.00	814	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
509 - 3.3.90.30.00.00	814	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
510 - 4.4.90.52.00.00	814	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
511 - 3.1.90.11.00.00	815	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
512 - 3.3.90.30.00.00	815	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
513 - 4.4.90.52.00.00	815	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
07.001.12.361.0009.2.068		ENSINO FUNDAMENTAL (5% , 25% E OUTROS)	
504 - 3.3.90.30.00.00	139	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
Total.....:			634.035,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a Excesso de Arrecadação, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 2.4.7.1.99.99.37.00 - INSUMOS/EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - FNS	100.000,00
Receita: 1.7.2.1.35.99.07.00 - PDDE EDUCAÇÃO BASICA	900,00
Receita: 2.4.7.2.99.99.03.00 - CONVÊNIO SEAB - VEÍCULO PARA ATIVIDADES DA AGRICULTURA	40.000,00
Receita: 2.4.7.1.99.99.39.00 - CONVÊNIO MAPA/PRODESA PARA PATRULHA MECANIZADA	107.835,00
Receita: 2.4.7.1.99.99.40.00 - CONVÊNIO MCIDADES PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS RUAS CAIUA E CELMO MIRANDA	295.300,00
Receita: 1.7.2.2.99.99.99.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE IV	60.000,00
Receita: 1.7.2.2.99.99.99.03 - PROGRAMA PAEFI/CREAS	30.000,00
Total.....:	634.035,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 29 de Novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:021F2C5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 3

CNPJ: 01.612.443/0001-04	TOMADA DE PREÇO	
	Nr.: 3/2017 - TP	
	Processo Administrativo:	131/2017
AV IPIRANGA, 72	Processo de Licitação:	131/2017
C.E.P.: 85708-000 - Bom Jesus do Sul - PR	Data do Processo:	24/10/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	131/2017
b) Licitação Nr.:	3/2017-TP
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação:	28/11/2017
e) Objeto da Licitação	Execução de 4.634,80m² de recape asfaltico sobre pedras irregulares nas Ruas 200, 201, 203 e 204.

(em Reais R$)				
f)	Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
	- 002209 - PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	1	0,0000	256.199,85
		1		256.199,85

Bom Jesus do Sul, 28 de Novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:34BF6D5E

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 797/2017

CÓDIGO DE OBRAS DE BOM JESUS DO SUL – PR.

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de BOM JESUS DO SUL-pr e da Outras providências quanto a matérias relativas às edificações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Bom Jesus do Sul;

Art. 2°. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
Projetos de edificações;
Serviços e obras de infraestrutura;
Drenagens e pavimentação;
Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
Energia e telefonia.
§ 1°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal;
§ 2°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. Constituem objetivos do Código de Obras:
Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos
Atribuir direitos e responsabilidades do município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinadas ao controle da atividade edilícia;

Art. 4°. Mediante convênio com organizações governamentais ou não governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotados em formulário especial.

Art. 5°. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6°. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7°. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8°. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 9°. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
Altura da edificação: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
Área edificada: área total coberta de uma edificação;
Ático: parte do volume superior de uma edificação destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
Coroamento: elemento de vedação que envolve o ático;
Demolição: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total
(Derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
Edificação permanente: aquela de caráter duradouro;
Edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
Equipamento: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
Equipamento permanente: aquele de caráter duradouro;
Equipamento transitório: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
Jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em Compartimento;
Mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
Mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
Movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
Muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);
Obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
Obra complementar: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
Obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
Pavimento: plano de piso;
Memorial descritivo: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
Peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
Perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
Perfil original do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
Piso drenante: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
Reforma: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
Pequena reforma: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícias e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
Reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
Reparo: obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
Restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
Saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 10. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 12. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do art. 21 da presente lei.

Art. 13. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, por meio do Departamento de Obras Viação e Urbanismo, a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 14. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§ 1°. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2°. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§ 3°. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e observância da legislação em vigor.

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo único. A placa da obra deve conter as seguintes informações:
Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
Finalidade da obra; e
Número do alvará ou licença.

Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
Construção de edifícios públicos;
Obras de qualquer natureza em propriedade da União, Estado e Município;
Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria;
Obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 26. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 27. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 28. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 29. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 30. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I
DAS REFORMAS

Art. 32. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Deve ser expedido Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra "Habite - se".

Art. 33. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 34. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-Pr, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 35. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".

Art. 36. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 37. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 38. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Art. 39. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
For destinada a uso permitido na zona;
Adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 40. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 43. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 44. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 45. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 46. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Prefeitura Municipal determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 47. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento as normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e interdição necessárias.

TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 48. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.

Art. 49. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 50. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 51. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 52. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 53. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 54. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 55. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 56. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:
A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos à Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
A licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
a) croquis de localização;
b) projetos técnicos;
c) projetos de desvio de trânsito; e
d) cronograma de execução.
Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
Execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
Colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 57. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 58. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 59. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS

Art. 60. Compete ao proprietário a reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 61. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio, com no mínimo 12 (doze) centímetros acima do pavimento.

Art. 62. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).

Art. 63. O revestimento do passeio será preferencialmente dos seguintes tipos:
Ladrilhos de cimento;
Paralelepípedo de pedra granítica.

Parágrafo único. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando, entretanto, sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 64. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecida ao padrão respectivo.

Art. 65. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 66. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 67. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 68. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 69. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 70. Quando da Emissão do Alvará de construção, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.

Art. 71. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros);
Será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,0 m (três metros), medidos no alinhamento;
A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
O eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5 m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 72. Em edificações destinadas a postos de gasolina, oficinas mecânicas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
A largura máxima de 5,0 m (cinco metros) por acessos;
A soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0 m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 73. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas às exigências do mesmo.

Art. 74. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 75. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 76. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 77. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 78. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 79. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 80. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 81. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 82. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições serão obrigatórios o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 83. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 84. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 1,00 m (um metro) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Art. 85. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 1,00 m (um metro), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 86. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 87. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 88. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:
Plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
Vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 89. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 90. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 91. Será obrigatória a apresentação de projeto junto aos Departamentos de Desenvolvimento Municipal e de Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.

Art. 92. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 93. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 94. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 95. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
a) atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e
Ocupação do Solo;
b) construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 96. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 97. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 98. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO V
DAS SONDAGENS

Art. 99. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 100. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX
DOS COMPONENTES
MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 101. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 102. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 103. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas dos habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 104. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daquela cuja qualidade seja notável.

Art. 105. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 106. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 107. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:
a) segurança ao fogo;
b) conforto térmico e acústico;
c) segurança estrutural;
d) estanqueidade.

Art. 108. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Art. 109. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 110. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 111. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
Os efeitos para com as edificações vizinhas;
Os bens de valor cultural;
Os logradouros públicos;
As instalações de serviços públicos.

Art. 112. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 113. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 114. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 115. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 116. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste á divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 117. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 118 A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 119. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção I
Instalações Hidro Sanitárias

Art. 120. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 121. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 122. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.

Art. 123. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 124. Toda a edificação deverá possuir um sistema de efluentes tipos fossas séptica controlada pelo proprietário, devendo permanentemente ser esgotada periodicamente, até a implantação do sistema de rede de esgoto sanitário e de tratamento;

Art. 125. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.

Art. 126. Após a implantação do sistema de esgoto sanitário todas as edificações localizadas nas áreas onde houver este sistema sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 127. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 128. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 129. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.

Art. 130. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

Seção II
Da Prevenção de Incêndio

Art. 131. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.

Art. 132. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III
Das Instalações Elétricas

Art. 133. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV
Das Instalações para Antenas de Televisão

Art. 134. Nas edificações residenciais Multifamiliar é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V
Das Instalações Telefônicas

Art. 135. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI
Do Condicionamento Ambiental

Art. 136. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
A temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
O equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
Atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

Seção VII
Da Insonorização

Art. 137. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 138. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII
Do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Para-Raios

Art. 139. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:
Todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,0 m (oito metros);
Edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 140. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 141. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 142. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 143. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 144. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos para-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX
Da Instalação De Gás

Art. 145. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 146. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Art. 147. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X
Do Abrigo Para Guarda De Lixo

Art. 148. As edificações de uso Multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,0 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,0 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 149. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 150. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 151. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 152. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 153. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotados medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI
Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 154. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 155. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso ás edificações.

Art. 156. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 157. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 158. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 159. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 160. Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,5 m. (um metro e cinquenta centímetros).

Art.161. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 162. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 163. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:
Máximo de 2 (dois) andares;
Altura máxima de 8,0 m (oito metros);
Afastamento mínimo de 2,0 m (dois) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
Afastamento de 4,0 m (quatro metros) de outra edificação de madeira;
Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Parágrafo único: É vedado esse tipo de construção nas seguintes vias: Avenida Ipiranga, Rua Boa Vista, Rua João Bassanesi, Rua Fermino e Rua Luiz Mazzocato.

CAPÍTULO IV
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I
Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 164. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 165. Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

Art. 166. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,0 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

Art. 167. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 168. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinquenta centímetros) de profundidade.

Seção II
Das Marquises

Art. 169. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer às seguintes condições:
Para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros);
Para construções situadas em locais em que a lei de zoneamento de uso e ocupação do solo exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
Não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
Ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
É vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
Deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção III
Das Sacadas

Art. 170. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:
Ter altura livre mínima de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,0 m (dois metros);
As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção IV
Das Pérgulas

Art. 171. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 172. As pérgulas que não atenderem aos itens I, II, III, IV, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 173. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 174. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção V
Dos Toldos

Art. 175. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:
Não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros)
Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
Não receberem das cabeceiras laterais qualquer vedação fixa ou móvel;
Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
Não serão permitidos apoios sobre o passeio;
Não serão permitidos toldos com desaguamento sobre os passeios.

Parágrafo Único: Serão notificados para regularização dos toldos que estiverem em desacordo com a legislação vigente.

Art. 176. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
Altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
O escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
A área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
Deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 177. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 178. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 179. É de responsabilidade de proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI
Das Chaminés e Torres

Art. 180. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 181. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 182. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5 m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 183. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0 m (cinquenta metros).

Art. 184. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 185. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 186. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
Documento de propriedade;
Planta da quadra do imóvel;
Certidão negativa de tributos;
Laudo técnico quanto à estabilidade;
Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio navegação;
Para-raios;
Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário;
Representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada à boa interpretação.

Art. 187. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 188. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente alvará de execução e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VII
Dos Jiraus e Passarelas

Art. 189. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 190. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atender às seguintes condições:
Permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
Ter guarda-corpo;
Ter escada fixa de acesso.

Art. 191. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares freqüentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 192. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 193. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 194. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 195. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII
Dos Sótãos

Art. 196. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,0 m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX
Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 197. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizados na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,0 m² (seis metros quadrados).

Art. 198. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,0 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 199. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 200. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 201. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 202. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 203. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 204. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 205. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.

Art. 206. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 207. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VI
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 208. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:

Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
Grupo B - os compartimentos destinados a:
a) depósitos em geral, com área superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b) cozinhas, copas e áreas de serviço;
c) salas de espera, com área inferior a 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros
quadrados).
Grupo C - os compartimentos destinados a:
a) depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta
Centímetros quadrados);
b) instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
c) todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:
Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,40m² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 209. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 210. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 211. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

Seção I
Dos Dutos

Art. 212. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 213. O duto de exaustão vertical deverá ter:
Área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado);
Seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 214. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
Área mínima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
Comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
Comprimento máximo de 18,00 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 215. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II
Dos Pátios

Art. 216. Todos os compartimentos dos Grupos A e B deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
Ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo o afastamento de qualquer vão à face da parede que lhe fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: d= h/6 +1,20, onde "h" é à distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 217. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 218. Os portões, portas e janelas situadas no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 219. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).

Art. 220. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 221. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 222. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 223. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,60 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 224. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 225. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.

Art. 226. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 227. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 228. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 229. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 230. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 231. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 232. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 233. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 234. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo 1.

Art. 235. As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 236. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES

Art. 237. Toda habitação terá no mínimo 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha e um local para guarda de veículos.
Parágrafo único. Todas as residências, a partir da vigência deste Código, devem ser construídas ao nível da rua ou acima, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 238. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 239. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 240. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 241. Nos demais compartimentos serão tolerados iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 242. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
Paredes – revestimento impermeável até no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
Pisos - revestimento impermeável na copa, cozinha, banheiro e garagem.

Art. 243. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo 2.

Seção I
Da Habitação Popular

Art. 244. Entende-se por:
Habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
"casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
"apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 245. A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
Área construída máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados);
Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 246. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 247. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo 3.

Seção II
Da Habitação Coletiva

Art. 248. Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 249. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo 4.

Art. 250. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 251. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, ou os que tiverem mais de 15 (quinze) apartamentos, deverão ser dotados de apartamentos para moradia do zelador.

Art. 252. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador deverá ser: sala com 9,0 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,0 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,0 m² (cinco metros quadrados), sanitário com 2,7 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.
§1°. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,0 m² (quinze metros quadrados).
§2°. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, 01(um) vaso sanitário destinado ao zelador.

Art. 253. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
Paredes – revestimento impermeável até no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
Pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 254. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.
Parágrafo único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 255. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.

Art. 256. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.

Art. 257. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes à economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 258. Os edifícios com área total de construção superior a 750,0 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:
Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,5 m² (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
Estar separado do local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
Conter equipamentos para recreação de crianças;

Ser dotado se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 259. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art.260. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art. 261. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 262. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 263. As edificações não residenciais deverão ter:
Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes à economia distinta não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/1994).
Corredores de circulação com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
Saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 264. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 265. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 266. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
Pé-direito mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros);
Paredes revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente na altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), bem como toda área de pisos.
Vaso sanitário e lavatório;
Quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
Incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 267. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
Ter paredes até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente, bem como toda a área de pisos.

Art. 268. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I
Dos Edifícios de Escritórios

Art. 269. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 270. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados).

Seção II
Das Edificações Comerciais

Art. 271. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão: Ter pé-direito mínimo nas lojas de:
Área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros);
Entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);
Acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).
Ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
Ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

Ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitário, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
Ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,0m² (setenta e cinco metros quadrados);
Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III
Do Comércio Especial

Art. 272. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:
Restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
Lanchonetes e bares – Lanchonete, bares, botequins, hot-dog, pastelarias;
Confeitarias e padarias - Confeitarias, padarias, doçarias, buffes, massas e macarrão, sorveterias.
Açougues e peixarias - Açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
Mercearias e quitandas – Mercearias, quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
Mercados e supermercados - Pequenos mercados e supermercados.

Art. 273. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 274. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 275. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros alimentícios e a guarda de produtos acabados.

Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres

Art. 276. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros).

Art. 277. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 278. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:
De cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 279. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverá ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
Dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 280. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados);
Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 281. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 cm (dois metros e quarenta Centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;
Ter água corrente e ser dotado de pias;

Ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 282. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 283. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 284. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverá ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 285. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII
Dos Mercados e Supermercados

Art. 286 Para construção de mercados particulares no Município serão observadas as seguintes exigências:
As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
O pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
A superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
Os pisos serão de material impermeável e resistente;
A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e a abertura quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
Deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII
Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 287. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
Hospitais ou casas de saúde;
Maternidades;
Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
Ambulatórios;
Prontos-socorros;
Postos de saúde;
Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 288. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 289. Os hospitais, maternidades e pronto-socorro deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX
Das Escolas e Creches

Art. 290. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 291. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
Ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 292. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;

2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 293. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 294. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 295. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 297. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 298. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X
Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 299. São considerados locais de reunião:
Esportivos: estádio, ginásios, quadra para esportes, salas de jogos, piscinas e Congêneres;
Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 300. A folha das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 301. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/1994, NBR 13994/1997).

Art. 302. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI
Dos Pavilhões

Art. 303. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente a instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:
Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
Ter pé-direito mínimo de:
a) área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros);
b) entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);
c) acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros).
Ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
Ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída; e
Ter vestiários separados por sexo.

Seção XII
Das Garagens Não Comerciais

Art. 304. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 305. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
Pé-direito livre mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
Locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,6 m (quatro metros e sessenta centímetros) numerados sequencialmente;
Vão de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formar em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º respectivamente.

Art. 306. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 307. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 308. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 309. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 1,0 m (um metro).

Seção XIII

Das Garagens Comerciais

Art. 310. As garagens comerciais (estacionamento) são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:
Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento
Eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
Ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
Ter vãos de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
Ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), numerados sequencialmente;
Ter o corredor de circulação com largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cindo metros) quando os locais de estacionamento formar em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º, respectivamente;
Ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 01 (um) conjunto sanitário;
Ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 01 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,0 m (três metros);
As garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter Instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 311. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 312. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 313. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,0 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,0 m (um metro);
Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer afastamentos mínimos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
Os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão a projeto a ser previamente submetido à aprovação da municipalidade, não sendo permitido mais de 02(dois) acessos de 5,00 (cinco) metros cada, obedecendo à distância mínima exigida para as esquinas de acordo com a legislação federal em vigor;
Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originado dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
Ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 314. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros).

Seção XV
Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 315. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 316. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 317. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

TÍTULO XI
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 318. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
Consulta Prévia;
Comunicação;

Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
Alvará de Autorização;
Alvará de Aprovação;
Alvará de Execução;
Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”).

CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 319. A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da lei do Uso e ocupação do Solo, da Lei do Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 320. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO

Art. 321. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:
Execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
Execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
Execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
Execução de pequenas reformas;
Execução de obras emergenciais;
Início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
Início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do alvará de execução;
Implantação de mobiliário urbano;
Transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.
§ 1°. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§ 2°. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, cessando imediatamente sua validade se:
Constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
Não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 322. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 323. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 324. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 325. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
Implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
Avanço de tapume sobre parte do passeio público;
Utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
Transporte de terra ou entulho.
Parágrafo único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 326. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 327. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 328. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:

Movimentação de terra;
Muro de arrimo;
Edificação nova;
Reforma;
Aprovação de equipamento;
Sistema de segurança.
Parágrafo único. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.

Art. 329. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:
Requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
Título de propriedade do imóvel;
Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
a) somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
b) havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.
Memorial descritivo;
03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
b) planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
c) quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
d) planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
Dimensões externas da edificação;
Nome dos logradouros contíguos ao lote.
e) Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
finalidade de cada compartimento;
Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

f) Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos, sendo no mínimo 02 cortes;
g) Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
h) Elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
i) Quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
j) No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
k) O projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
l) As dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
m) Projeto das instalações hidráulico - sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;
n) Será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
o) Projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo corpo de bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
p) Em casos especiais, poderá a prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
q) Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
r) Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.

Art. 330. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvida o Departamento de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 331. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 332. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto na Prefeitura Municipal, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 333. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§ 1°. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelado a aprovação do projeto.
§ 2°. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.
§ 3°. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.
§ 4°. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
Existência de pendência judicial;

Calamidade pública;
Declaração de utilidade pública ou interesse social;
Pendência de processo de tombamento;
Processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
Processo de identificação de áreas de interesse ambiental.
§ 5º. O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 334. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 335. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:
Revogado, atendendo relevante interesse público;
Cassado, juntamente com o alvará de execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
Anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 336. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:
Movimentação de terra;
Muro de arrimo;
Edificação nova;
Demolição;
Reforma;
Reconstrução;
Instalação de equipamentos;
Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
Sistema hidrossanitário;
Implantação de loteamento;
Sistema de segurança.
Parágrafo único. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencado no artigo anterior.

Art. 337. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 338. O Alvará de Construção será concedido mediante:
Título de propriedade do imóvel;
Projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
Projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo corpo de bombeiros, conforme estabelecido na legislação estadual,
Alvará de aprovação.

Art. 339. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:
Título de propriedade ou equivalente;
Croqui de localização do imóvel, quando necessário;
Anotação de responsabilidade técnica (ART) e registro de responsabilidade técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:
a) edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;
b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).

No pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação (ões) a ser (em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 340. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 341. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 342. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 343. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 344. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 345. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:
Título de propriedade do imóvel;
Laudo técnico de sinistros;
Documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
Peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 346. Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 347. Poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 348. Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 349. No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 350. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 351. O Alvará de Execução terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
Parágrafo único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 352. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 353. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:
Não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
A edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
A edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 354. O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
Existência de pendência judicial;
Calamidade pública;
Decretação de utilidade pública ou interesse social;
Pendência de processo de tombamento.

Art. 355. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:
Ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
O alvará de licença de construção;
Cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 356. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII
DO “HABITE-SE” - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 357. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se.

Art. 358. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o “Habite-se” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 359. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:
Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
Possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
Não estiver em desacordo com as disposições deste código e do projeto aprovado;
Atender às exigências do corpo de bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 360. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,00 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
Não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence à referida edificação;
Atender às exigências do corpo de bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 361. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do art. 359.

Art. 362. O “Habite-se parcial” não substitui o “Habite-se” que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 363. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.

§ 1°. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no caput deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.
§ 2°. Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o art. 429 do presente código.

TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 364. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 365. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 366. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 367. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 368. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 369. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – "Habite-se", o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 370. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outros Departamentos Municipais, do Conselho de Desenvolvimento Municipal ou demais órgãos interessados.

Art. 371. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 372. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 373. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 374. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 375. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
Edifícios públicos da administração direta;
Programas de habitações de interesse social;
Programas de regularização de edificações e obras;
Serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 376. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 377. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:
Endereço completo da obra;

Nome do proprietário;
Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
Finalidade da obra;
Número do alvará ou licença.

Art. 378. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
Alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas rubricadas;
Alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 379. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
Outras medidas de proteção determinadas pela prefeitura.

Art. 380. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 381. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e ainda, verificadas a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.

Art. 382. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 383. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 384. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 385. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 386. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas,
Autorizadas ou licenciadas;
Pagamento das multas impostas;
Aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Art. 387. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 10 (dez) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
Expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 388. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 389. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 390. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 391. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 392. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 393. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 394. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

§ 1°. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer à interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§ 2°. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§ 3°. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 395. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no código penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 396. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 397. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 398. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 399. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal Bom Jesus do Sul e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 400. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 401. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 402. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art.403. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
Endereço da atividade ou obra;
Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
Data da ocorrência;
Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
Multa aplicada;
Intimação para a correção da irregularidade;
Prazo para a apresentação de defesa;
Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§ 1°. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2°. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 3°. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§ 4°. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 404. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 405. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 406 O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância ao Departamento Jurídico.
Parágrafo único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Departamento Jurídico e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 407 O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 408. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 409. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 410. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 411. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 412. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita às penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
Interdição;
Embargo;
Demolição;
Multa.

Art. 413. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 414. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 415 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 416. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 417. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 418. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 419. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 420. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 421. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 422. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
Houver risco iminente de caráter público;
Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
O proprietário não tomar as providências determinadas pelo município para sua segurança.

CAPÍTULO IV
DA MULTA

Art. 423. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 424. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 425. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 426. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 427. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 428. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 429. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
Multas de 03 (três) unidades fiscais do Município – UFM até 5.000 (cinco mil) unidades fiscais do município - UFM para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d) infrações às demais imposições do presente Código;
Multas de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, até 10.000 (dez mil) unidades fiscais do município - UFM para:
a) obra em execução, estando à mesma embargada;
b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo
Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 430. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
Gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as consequências à coletividade.
Circunstâncias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
Circunstâncias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d) danificar áreas de proteção ambiental;
e) agir com dolo direto ou eventual;
f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
Antecedentes do infrator.

Art. 431. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento de Administração e Finanças Municipal.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 432. Deverão ser previstos na dotação orçamentária no Departamento de Obras Viação e Urbanismo, e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 433. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Prefeitura Municipal, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 434. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Obras Viação e Urbanismo e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 435. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.
Art. 436. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículo	**Dimensão (m)**	**Inclinação da Vaga**				
		0°	**30°**	**45°**	**60°**	**90°**
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

ANEXO 2: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	-
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º e 2 º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	-
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	-
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 3: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	-
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 4: Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:329955B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
BALANÇO PATRIMONIAL BSS 2016

Município: BOM SUCESSO DO SUL		UF: PARANÁ			
Período: Exercício de 2016		Balanço Patrimonial			
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.955.052,91	1.316.240,60	PASSIVO CIRCULANTE	21.556,55	221.672,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.518.571,93	1.041.462,04	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	1.291.405,29	119.356,58	Empréstimos e Financiamentos	0,00	3.695,65
Créditos Tributários a Receber	1.228.702,91	60.101,16	Fornecedores e Contas a Pagar	21.556,55	217.976,94
Dívida Ativa Tributária	59.255,42	59.255,42			
Dívida Ativa Não Tributária	3.446,96	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.840,75	15.917,44			
Estoques	122.561,43	133.031,03			
VPD Pagas Antecipadamente	8.673,51	6.473,51	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.521.828,31	1.363.583,06
			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	42.038.383,17	39.309.684,19	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.521.828,31	1.363.583,06
Ativo Realizável a Longo Prazo	264.949,37	47.863,82			
Créditos a Longo Prazo	264.949,37	47.667,78			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	4.435,28			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	255.256,38	41.549,14			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	9.692,99	1.683,36			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	196,04	TOTAL DO PASSIVO	1.543.384,86	1.585.255,65
Investimentos	31.405,30	30.133,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Permanentes	16.405,30	15.133,42	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	16.405,30	15.133,42	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	15.000,00	15.000,00			
Imobilizado	41.742.028,50	39.231.686,95	Resultados Acumulados	43.450.051,22	39.040.669,14
Bens Móveis	8.280.259,83	7.740.752,24	Resultado do Exercício	30.878.979,50	7.285.823,63
Bens Imóveis	33.461.768,67	31.490.934,71	Resultado de Exercícios Anteriores	12.179.890,52	31.413.687,17
Intangível	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	341.158,34	341.158,34

Diferido	0,00	0,00	Outros Resultados	50.022,86	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.450.051,22	39.040.669,14
TOTAL DO ATIVO	44.993.436,08	40.625.924,79	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.993.436,08	40.625.924,79
ATIVO FINANCEIRO	1.518.571,93	1.041.462,04	PASSIVO FINANCEIRO	686.243,57	1.525.312,62
ATIVO PERMANENTE	43.474.864,15	39.584.462,75	PASSIVO PERMANENTE	1.521.828,31	1.367.278,71
SALDO PATRIMONIAL				42.785.364,20	37.733.333,46

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	1.239.371,11	1.239.458,54
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	1.239.371,11	1.239.458,54

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERAVIT/DEFICIT ATUAL	SUPERAVIT/DEFICIT ANTERIOR
794	TRANSFERENCIA DE OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,02
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.156,95	391,09
498	Assistência Farmacêutica	2.806,89	3.494,11
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	608,26	608,26
608	Operações de Crédito Internas - Contratos	442,00	442,00
501	Receitas de Alienações de Ativos	28.122,09	60.593,15
784	Pavimentacao Poliedrica SEAB	3.379,21	-248.227,78
792	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Estaduais	-1.857,10	-1.857,10
796	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	80,58
800	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	150,33
511	Taxas - Prestação de Serviços	896,05	3.118,35
761	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-442,00	-442,00
107	Salário Educação	4.302,47	14.688,39
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.208,05	5.383,53
735	Transferências de Outros Programas	0,00	13.096,28
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	-2.422,42	1.057,77
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	333,26	311,15
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.441,93	6.030,26
789	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	95.528,84	86.017,78
123	Transferências Voluntárias Públicas Federais	1.243,81	115,62
793	Transferencias outros programas	6.871,27	3.009,89
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	619,01	-230,98
120	Outros Programas Estaduais	33,79	22.840,56
116	Transferências Voluntárias Públicas Federais	3.812,60	451,33
797	Transferências Voluntárias Públicas Federais	62.969,51	75.243,52
497	Vigilância em Saúde	162.127,51	194.161,32
499	Gestão do SUS	1.572,55	147.759,94
509	Gerenciamento do Trânsito	872,32	798,30
798	ASSISTENCIA FARMACEUTICA CUSTEIO	190,63	3.240,14
495	Atenção Básica	240.060,34	2.374,11
783	Calçamento SEIL Convenio 44/2013	-478.744,48	-990.411,77
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	0,00	9.151,79
104	Demais impostos vinculados à educação básica	1.148,56	10,99
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	236,89	329,80
760	Transferências de Outros Programas	0,00	7.461,94
799	ASSISTENCIA FARMACEUTICA CAPITAL	396,82	3.079,83
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	810,69	398,44
746	Transferências de Outros Programas	0,00	57,10
000	Recursos Ordinários (Livres)	469.329,39	91.371,38
101	FUNDEB 60%	9.785,74	0,00
806	AÇÃO SOCIAL BL GBF FNAS	6.068,36	0,00
808	AÇÃO SOCIAL BL PSB FNAS	23.306,11	0,00
616	Operação de Credito Internas	-88.599,06	0,00
807	AÇÃO SOCIAL BL GSUAS FNAS	2.877,68	0,00
810	RECUPERAÇAO TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS	3.090,09	0,00
801	ATENÇAO PRIMARIA ESTADUAL	8.672,56	0,00
814	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE III	8.521,00	0,00
805	AÇÃO SOCIAL BPC NA ESCOLA	40,00	0,00
802	GESTAO SUS PQCMS	5.958,25	0,00
812	PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL PPAS	25.384,95	0,00
815	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	251.946,50	0,00
809	AÇÃO SOCIAL BL PSEMC FNAS	408,71	0,00
811	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	928,76	0,00
615	Operação de Credito Internas	-49.116,98	0,00
TOTAL		832.328,36	-483.850,58

Notas
Explicativas às Demonstrações Contábeis Exercício findo em 31 de dezembro de 2016
NOTA
1 - Contexto Operacional
Os valores consolidados apresentados nas demonstrações contábeis referem-se a Administração Direta compreendida pelo Poder Executivo, composto por 09 Secretarias Municipais, e o Poder Legislativo.
NOTA
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes. As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n.º 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
NOTA

3 - Critérios na elaboração das demonstrações contábeis
O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município de Bom Sucesso do Sul em 31 de dezembro de 2016.
Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) desta municipalidade, conforme segue:
(a) Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
(b) Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
(c) Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;
(d) Contas de Compensação - compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

ANTONIO CELSO PILONETTO
Prefeito Municipal
2013 a 2016

FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS
Contadora

MARCELO DAMBROS
Controle Interno

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:834F1469

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO N° 01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017
COTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CNPJ: 95.407.714/0001-25
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Marca	Valor Unitário Licitado (R$)	Variação Percentual (%)	Valor unitário com reajuste (R$)
1	Diesel S500	LITRO	IPIRANGA	3,06	3,59%	3,17

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2017

LETÍCIA COMOCENA
Div. de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:3596E9B0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO N°02

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017
COTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CNPJ: 95.407.714/0001-25
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Marca	Valor Unitário Licitado (R$)	Variação Percentual (%)	Valor unitário com reajuste (R$)
1	Gasolina Comum	LITRO	IPIRANGA	3,92	4,19%	4,08

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2017

LETÍCIA COMOCENA
Div. de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:235F0ACE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO N°03

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017
COTRATADA: TOSCAN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.077.688/0003-56
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Marca	Valor Unitário Licitado (R$)	Variação Percentual (%)	Valor unitário com reajuste (R$)
1	Combustível, tipo óleo diesel S10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)	LITRO	PETROBRAS	2,63	19,77%	3,15

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2017

LETÍCIA COMOCENA
Div. de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:C9E0826E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a)%* 100
Receita Total	14.243.629,00	0,004	112,667	16.070.983,75	0,004	127,121	1.827.354,75	12,829
Receitas Primárias (I)	13.237.299,00	0,004	104,707	14.485.158,31	0,004	114,577	1.247.859,31	9,427
Despesa Total	14.243.629,00	0,004	112,667	14.025.819,04	0,004	110,944	(217.809,96)	(1,529)
Despesas Primárias (II)	14.058.659,00	0,004	111,204	13.770.761,38	0,004	108,926	(287.897,62)	(2,048)
Resultado Primário (I-II)	(821.360,00)	0,000	(6,497)	714.396,93	0,000	5,651	1.535.756,93	(186,977)
Resultado Nominal	(821.360,00)	0,000	(6,497)	(430.095,83)	0,000	(3,402)	391.264,17	(47,636)
Dívida Pública Consolidada	749.245,85	0,000	5,927	1.276.959,75	0,000	10,101	527.713,90	70,433
Dívida Consolidada Líquida	(240.321,82)	0,000	(1,901)	(449.510,46)	0,000	(3,556)	(209.188,64)	87,045
Fonte								
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m								
Notas Explicativas								
A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, conforme estabelecido no inciso I § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelos números apresentados observa-se que a receita total arrecadada em 2016, ficou 12,83% acima da meta prevista para o exercício. Isto se deve, em parte, aos valores de transferências governamentais, ocorridas no final do exercício de 2016.								
Diante de um cenário de queda da arrecadação até outubro daquele ano, a despesa total sofreu contingenciamento e fechou 2016 em 1,53% abaixo da meta estabelecida para o período.								

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:9CD861BE

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2018

ART. 12 LRF								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	445.958,02	519.760,99	389.296,00	582.133,00	605.422,00	629.639,00	Mesmo com redução dos programas do Governo Federal que estimulou a arrecadação do Município até o ano de 2015, para o exercício de 2018 projetamos um aumento de 49,53% em relação ao projetado em 2017, uma vez que em 2017, a previsão foi negativa, mas considerando o executado em 2016, foi possível planejarmos um índice considerável. Para o exercício de 2019, projetamos um aumento de 4% em relação ao projetado para 2018,

								aproximando-se assim ao teto da meta inflacionária definida pelo Banco Central. Para 2020, projetamos aumento de 4% em relação ao projetado para 2019, o mesma meta definida pelo Banco Central, acredita-se, mas com cautela na retomada do crescimento econômico nos próximos anos. A variação da projeção do aumento de um exercício para o outro dá-se pelo fato do executado diferir-se do planejado. Para o cálculo, utiza-se também, para comparação, os mínimos quadrados. Em 2018 as receitas de Divida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa, foram inseridas nesta conta de receita.
12	CONTRIBUIÇÕES	1.122.723,67	1.291.437,00	1.426.138,00	1.446.241,00	1.504.491,00	1.564.671,00	A base dessa receita é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e as receitas de contribuição do Fundo de Previdência. Espera-se crescimento a longo prazo, pelo ajustamento nos repasses ao Fundo de Previdência, pelas novas contratações e pela Contabilização correta e aumento da taxa da COSIP. Em 2018 foi inserido também nesta conta as receitas referentes ao recursos recebidos do pagamento da parte patronal, aportes, parcelamentos de dívida do Fundo de Previdência.
13	RECEITA PATRIMONIAL	953.930,50	1.349.937,15	1.051.573,00	1.502.876,00	1.562.991,00	1.625.511,00	A base dessa receita são as aplicações financeiras do Município e do Fundo de Previdência. Embora as aplicações do Fundo de Previdência possuam a meta atuarial de IPCA + 6%, não é possível ter uma previsão definida desta arrecadação. Para o exercício de 2018 projetamos 42,92% em relação ao projetado de 2017, e para o exercício de 2019 projetamos um aumento de 4% em relação ao projetado em 2018. Para o exercício de 2020, projetamos um aumento 4%. A variação da projeção do aumento de um exercício para o outro dá-se pelo fato do executado diferir -se do planejado.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de recolhimento desta receita.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de recolhimento desta receita.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	7.146,16	9.406,13	12.884,00	10.535,00	10.956,00	11.394,00	A arrecadação principal desta receita é referente a prestação de serviços com equipamentos e máquinas do setor rodoviário, de infra-estrutura urbana, e serviços de abate de animais realizados no abatedouro municipal. Para o exercício de 2018 projetamos redução de 18,23% em relação ao projetado de 2017, e para o exercício de 2019 projetamos um aumento de 4% em relação ao projetado em 2018. Para o exercício de 2020, projetamos um aumento de 4%. A variação da projeção do aumento de um exercício para o outro dá-se pelo fato do executado diferir -se do planejado.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.204.594,83	11.925.899,03	12.403.255,00	13.033.815,00	13.548.696,00	14.090.645,00	Baseando-se no crescimento dos anos anteriores, para o exercício de 2018 projetamos um aumento de 4,63% em relação ao projetado em 2017. Para o exercício de 2019, projetamos um aumento de 3,95% em relação ao projetado para 2018, cerca de 0,30 menor que a meta de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
								inflação definida pelo BC. Para 2020, projetamos aumento de 4% em relação ao projetado para 2019, acompanahndo a meta inflacionária definida pelo BC para 2020. A variação da projeção do aumento de um exercício para o outro dá-se pelo fato do executado diferir-se do planejado. Valores já considerados a dedução da receita para formação do FUNDEB.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.237,21	479,63	22.262,00	481,00	500,00	520,00	Nesta receita consideramos a compensação financeira recebida do RGPS para o RPPS do Município de Cafeara. Não houve projeção desta receita, pois não estamos recebendo valores de compensação financeira entre regimes, mesmo tendo vários processos junto ao MPAS. Baseando -se nas informações de exercícios anteriores, especificamente em 2016, projetamos pouca arrecadação no exercício financeiro de 2018. Para o exercício de 2019 projetamos aproximadamente 3,95% em relação ao projetado de 2018, e para o exercício de 2019 projetamos um aumento de 4% em relação ao projetado em 2019. Para 2018 as receitas da Dívida Ativa, Mutas e Juros foram excluídas desta conta e inseridas em Impostos.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	643.111,71	235.888,29	0,00	0,00	30.000,00	35.000,00	A Receita de Capital com origem em operações de créditos apresentam comportamento irregular. Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada é buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam o limite de endividamento e de contratação de operações de créditos fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para os próximos três exercícios. Para o exercício de 2017 não foi previsto valor, uma vez que no PPA as ações vinculadas à operação de crédito foram todas executadas em 2015 e 2016. Para 2018 também não fora previsto nenhum valor nesta receita. Para os demais anos foram previstos valores cujo montante deverão ser revistos.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	219.700,00	0,00	84.177,00	50.000,00	20.000,00	20.800,00	A Receita de Capital com origem em alienação de bens apresenta comportamento irregular, em 2016 não existiu nenhuma venda de bem público, já em 2017 fora planejado o valor de R$ 84.177,00. Para o exercício financeiro de 2018, foi projetado redução em aproximadamente 40,60% em relação ao estimado para 2017. Para o exercício de 2019 projetamos novamente reduçaõ em 60% ao projetado para 2018, e para o exercício de 2020 projetamos um aumento de 4% em relação ao projetado em 2019.
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de recolhimento desta receita.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	939.813,31	738.175,53	84.177,00	149.919,00	152.944,00	154.820,00	Esta receita foi projetada na expectativa de convênios com o governo Federal e Estadual.
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de recolhimento desta receita.
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não se aplica

Fonte

Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m

Notas Explicativas

Receitas líquidas das Deduções para formação do FUNDEB.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:FB472D1E

GOVERNO MUNICIPAL
DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1046	Construção de Galerias Pluviais	Metros	338,000	39.000,00	338,00	0,00	0,00	39.000,00
1047	Construção de Pavimentação Urbana	Metros Quadrados	5000,000	126.500,00	0,00	0,00	5.000,00	126.500,00
1111	Reforma do Estádio Municipal	Metros Quadrados	30,000	6.500,00	0,00	0,00	30,00	6.500,00

Fonte
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m
Notas Explicativas
As obras mencionadas no demonstrativo, encontram-se em execução, porém por falta de liberação de recursos do Governo Federal não houve pagamento. Obs.: A obra se refere à pavimentação de parte da Avenida Paraná com construção de galeria pluvial.
O Projeto 1111 refere-se a obra de Construção de Cobertura em Estrutura Metálica na Arquibancada do Estadio Municipal, que encontra-se Licitada.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:410F5A90

GOVERNO MUNICIPAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)							
CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2018	2019	2020	
1	IPTU	Outros Benefícios	Contribuinte (pgto a vista)	15.000,00	15.000,00	18.000,00	Diminuição da inadimplência e reduçao de inscricao em divida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
TOTAL				15.000,00	15.000,00	18.000,00	
Fonte							
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m							
Notas Explicativas							

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F51AA612

GOVERNO MUNICIPAL
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.055.575,21	100,0	12.564.840,41	100,0	11.103.122,06	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	15.055.575,21	100,00	12.564.840,41	100,00	11.103.122,06	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	(18.087.127,12)	100,0	(12.372.160,63)	100,0	(11.877.277,92)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	(18.087.127,12)	100,00	(12.372.160,63)	100,00	(11.877.277,92)	100,00
Fonte						
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m						
Notas Explicativas						
No total do Patrimônio Líquido está consolidado o Patrimônio Líquido do Legislativo Municipal.						

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:10A3C18F

GOVERNO MUNICIPAL
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.545.215,41	16.070.983,75	10,49	15.473.762,00	(3,72)	16.776.000,00	8,42	17.436.000,00	3,93	18.133.000,00	4,00
Receitas Primárias (I)	12.728.473,20	14.485.158,31	13,80	14.338.012,00	(1,02)	15.223.124,00	6,17	15.823.009,00	3,94	16.451.689,00	3,97
Despesas Total	13.664.867,01	14.025.819,04	2,64	15.473.762,00	10,32	16.776.000,00	8,42	17.436.000,00	3,93	18.133.000,00	4,00
Despesas Primárias (II)	13.521.812,94	13.770.761,38	1,84	14.412.225,00	4,66	15.416.526,22	6,97	16.021.747,00	3,93	16.662.179,00	4,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(793.339,74)	714.396,93	(190,05)	(74.213,00)	(110,39)	(193.402,22)	160,60	(198.738,00)	2,76	(210.490,00)	5,91
Resultado Nominal	203.086,20	(430.095,83)	(311,78)	(352.568,14)	(18,03)	(191.195,28)	(45,77)	(113.386,52)	(40,70)	(166.375,00)	46,73

Dívida Pública Consolidada	1.176.915,94	1.276.959,75	8,50	584.508,85	(54,23)	960.076,75	64,25	831.844,75	(13,36)	702.283,75	(15,58)
Dívida Consolidada Líquida	(466.544,55)	(896.640,38)	92,19	(1.690.334,04)	88,52	(487.123,73)	(71,18)	(600.510,25)	23,28	(766.885,25)	27,71
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.247.780,29	17.126.847,38	(0,70)	16.185.555,05	(5,50)	16.038.240,92	(0,91)	15.949.876,63	(0,55)	15.883.816,14	(0,41)
Receitas Primárias (I)	15.093.479,40	15.436.833,21	2,27	14.997.560,55	(2,85)	14.553.655,83	(2,96)	14.474.365,76	(0,54)	14.411.051,85	(0,44)
Despesas Total	16.203.859,29	14.947.315,35	(7,75)	16.185.555,05	8,28	16.038.240,92	(0,91)	15.949.876,63	(0,55)	15.883.816,14	(0,41)
Despesas Primárias (II)	16.034.225,15	14.675.500,40	(8,47)	15.075.187,35	2,72	14.738.552,79	(2,23)	14.656.164,72	(0,56)	14.595.433,06	(0,41)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(940.745,75)	761.332,81	(180,93)	(77.626,80)	(110,20)	(184.896,96)	138,19	(181.798,96)	(1,68)	(184.381,21)	1,42
Resultado Nominal	240.820,51	(458.353,13)	(290,33)	(368.786,27)	(19,54)	(182.787,07)	(50,44)	(103.722,24)	(43,26)	(145.738,15)	40,51
Dívida Pública Consolidada	1.395.592,09	1.360.856,01	(2,49)	611.396,26	(55,07)	917.855,40	50,12	760.944,09	(17,10)	615.173,77	(19,16)
Dívida Consolidada Líquida	(553.230,58)	(955.549,65)	72,72	(1.768.089,41)	85,03	(465.701,46)	(73,66)	(549.326,93)	17,96	(671.762,22)	22,29
Fonte											
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m											
Notas Explicativas											
Para o cálculo dos Valores Constantes foi utilizado, como parâmetro, o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) divulgado pelo BACEN em 03/03/2017											

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BBCA70A1

GOVERNO MUNICIPAL
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2016	1.427.653,51	1.134.809,81	292.843,70	9.026.279,74
2017	1.507.159,86	1.335.391,41	171.768,45	9.198.048,19
2018	1.717.513,14	1.392.810,75	324.702,39	9.522.750,58
2019	1.925.075,41	1.476.287,14	448.788,27	9.971.538,85
2020	2.148.846,90	1.496.658,01	652.188,89	10.623.727,74
2021	2.378.643,05	1.502.216,41	876.426,64	11.500.154,38
2022	2.609.828,25	1.546.960,05	1.062.868,20	12.563.022,58
2023	2.845.881,29	1.602.541,45	1.243.339,84	13.806.362,42
2024	3.089.822,79	1.620.411,08	1.469.411,71	15.275.774,13
2025	3.338.315,81	1.653.487,98	1.684.827,83	16.960.601,96
2026	3.594.761,61	1.639.078,74	1.955.682,87	18.916.284,83
2027	3.797.358,50	2.007.811,68	1.789.546,82	20.705.831,65
2028	4.035.940,00	2.151.931,20	1.884.008,80	22.589.840,45
2029	4.267.108,35	2.393.721,32	1.873.387,03	24.463.227,48
2030	4.512.166,81	2.525.317,84	1.986.848,97	26.450.076,45
2031	4.758.487,79	2.611.143,97	2.147.343,82	28.597.420,27
2032	5.015.337,59	2.766.804,86	2.248.532,73	30.845.953,00
2033	5.266.035,95	2.913.425,28	2.352.610,67	33.198.563,67
2034	5.545.122,38	2.852.850,35	2.692.272,03	35.890.835,70
2035	5.821.488,30	2.892.602,49	2.928.885,81	38.819.721,51
2036	6.105.800,96	2.934.539,60	3.171.261,36	41.990.982,87
2037	6.390.673,35	3.016.357,29	3.374.316,06	45.365.298,93
2038	1.964.821,61	3.033.877,40	(1.069.055,79)	44.296.243,14
2039	1.933.779,97	2.972.627,99	(1.038.848,02)	43.257.395,12
2040	1.892.831,15	2.962.889,57	(1.070.058,42)	42.187.336,70
2041	1.847.071,27	2.968.543,11	(1.121.471,84)	41.065.864,86
2042	1.806.522,48	2.917.419,81	(1.110.897,33)	39.954.967,53
2043	1.768.500,81	2.797.363,40	(1.028.862,59)	38.926.104,94
2044	1.739.648,39	2.686.825,56	(947.177,17)	37.978.927,77
2045	1.707.205,62	2.589.641,09	(882.435,47)	37.096.492,30
2046	1.684.266,65	2.488.921,46	(804.654,81)	36.291.837,49
2047	1.661.501,13	2.321.151,22	(659.650,09)	35.632.187,40
2048	1.641.516,32	2.252.476,43	(610.960,11)	35.021.227,29
2049	1.625.530,79	2.049.317,07	(423.786,28)	34.597.441,01
2050	1.598.041,41	1.915.852,83	(317.811,42)	34.279.629,59
2051	1.588.613,52	1.785.313,70	(196.700,18)	34.082.929,41
2052	1.578.822,42	1.576.820,64	2.001,78	34.084.931,19
2053	1.574.775,12	1.484.138,18	90.636,94	34.175.568,13
2054	1.580.788,97	1.447.340,06	133.448,91	34.309.017,04
2055	1.587.268,78	1.312.044,59	275.224,19	34.584.241,23
2056	1.594.571,34	1.230.928,45	363.642,89	34.947.884,12
2057	1.603.968,16	1.145.015,67	458.952,49	35.406.836,61
2058	1.619.520,24	1.037.391,12	582.129,12	35.988.965,73
2059	1.636.199,31	969.668,26	666.531,05	36.655.496,78
2060	1.657.485,80	866.370,05	791.115,75	37.446.612,53
2061	1.642.187,68	820.614,43	821.573,25	38.268.185,78
2062	1.645.967,18	892.527,07	753.440,11	39.021.625,89
2063	1.628.131,33	883.535,99	744.595,34	39.766.221,23
2064	1.625.097,20	927.604,12	697.493,08	40.463.714,31
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2065	1.624.113,95	957.774,44	666.339,51	41.130.053,82
2066	1.614.075,37	970.793,08	643.282,29	41.773.336,11

2067	1.614.727,00	1.052.548,71	562.178,29	42.335.514,40
2068	1.628.116,66	1.087.584,80	540.531,86	42.876.046,26
2069	1.612.935,94	1.051.983,14	560.952,80	43.436.999,06
2070	1.609.740,31	1.118.463,21	491.277,10	43.928.276,16
2071	1.593.700,24	1.136.799,49	456.900,75	44.385.176,91
2072	1.567.791,66	1.228.982,39	338.809,27	44.723.986,18
2073	1.561.186,47	1.356.508,67	204.677,80	44.928.663,98
2074	1.554.857,07	1.347.110,14	207.746,93	45.136.410,91
2075	1.539.899,81	1.356.816,19	183.083,62	45.319.494,53
2076	1.508.326,74	1.416.321,23	92.005,51	45.411.500,04
2077	1.493.945,23	1.536.133,03	(42.187,80)	45.369.312,24
2078	1.483.712,03	1.568.290,72	(84.578,69)	45.284.733,55
2079	1.455.156,59	1.560.987,33	(105.830,74)	45.178.902,81
2080	1.434.318,99	1.627.885,25	(193.566,26)	44.985.336,55
2081	1.414.812,43	1.652.868,14	(238.055,71)	44.747.280,84
2082	1.393.831,07	1.659.025,15	(265.194,08)	44.482.086,76
2083	1.381.102,45	1.585.975,05	(204.872,60)	44.277.214,16
2084	1.365.877,51	1.512.991,54	(147.114,03)	44.130.100,13
2085	1.356.594,61	1.401.250,25	(44.655,64)	44.085.444,49
2086	1.346.431,26	1.327.536,83	18.894,43	44.104.338,92
2087	1.342.522,64	1.273.785,23	68.737,41	44.173.076,33
2088	1.339.663,14	1.183.886,76	155.776,38	44.328.852,71
2089	1.339.808,78	1.126.363,86	213.444,92	44.542.297,63
2090	1.346.171,44	1.096.519,74	249.651,70	44.791.949,33
2091	1.353.608,04	993.903,55	359.704,49	45.151.653,82
Fonte				
Avaliação Atuarial 2017 - Desenvolvida pela Empresa Actuary.				
Notas Explicativas				

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:AE0DBB5D

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 493/2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Artigo 4º- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência" identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 0,5% (meio por cento) da Receita total do Município e ainda, o seguinte:
§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

§ 3º - O Fundo de Previdência Municipal, encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Agosto, a sua proposta orçamentária, redigida em consonância com as diretrizes desta Lei.

Artigo 5º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental;
IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da publicidade, de unidade, universalidade e anualidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009.

Artigo 7º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.
§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. A expansão do número de contribuintes;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V. As recomendações do Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - As taxas de poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - O Poder Executivo, bem como o legislativo, quando a ele se aplicar, autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento das despesas, para cada uma das unidades gestoras, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou de um órgão para outro, de uma fonte para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V. Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei ou ainda por tendência;
VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária;
VII -suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, por Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas.
II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. A cada 06 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá e publicará, Relatório de Gestão Fiscal;
IV. Os Planos LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade;
V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO/UNIDADE – FÍSICO FINANCEIRO anexo à presente, e que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 12 – Os poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de maio de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os acréscimos legais, e suas admissões e eventuais reajustes públicos municipais nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.

§ 1º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo mediante autorização legal, poderão alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, e por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas na Lei Federal nº. 101, de 2000 – inciso I, art. 16, e artigo 169, § 1º. Inciso II da Constituição Federal;

§ 2º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, cujo percentual será definido em lei específica.

Artigo 13 - A concessão de Auxílios e Subvenções à entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, dependerá de autorização Legislativa.

Artigo 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção de desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativa da evolução da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 16 - Integrarão a Lei Orçamentaria anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 17 - O Poder Executivo, enviará até 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 18 - Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

Composição das receitas orçamentárias;
Composição da natureza da despesa orçamentária;
Programa de trabalho;
Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-PR, 30 de Novembro de 2017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificações
01		**LEGISLATIVO MUNICIPAL**
	01.001	Câmara Municipal
02		**GOVERNO MUNICIPAL**
	02.001	Gabinete do Prefeito
	02.002	Assessoria Jurídica
	02.003	Controladoria Geral
03		**SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**
	03.001	Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
	03.002	Divisão de Obras e Serviços Públicos
	03.003	Divisão de Recursos Humanos
	03.004	Divisão de Compras e Licitação
	03.005	Divisão de Projetos e Captação de Recursos
	03.006	Divisão de Fiscalização
04		**SECRETARIA DE SAÚDE**
	04.001	Secretaria Municipal de Saúde
	04.002	Fundo Municipal de Saúde – (Divisão de Atendimento Médico)
	04.003	Divisão de Enfermagem
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Especificações**
05		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
	05.001	Divisão de Meio Ambiente
	05.002	Divisão de Agricultura e Abastecimento
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
	06.001	Divisão de Ensino
	06.002	Fundo Municipal de Cultura – (Divisão de Museu)
	06.003	Divisão de Transporte Escolar
	06.004	Divisão de Biblioteca Pública
07		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
	07.001	Secretaria de Assistência Social
	07.002	Fundo Municipal de Assistência Social

	07.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	07.004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
08		**SECRETARIA DE ESPORTES**
	08.001	Secretaria de Esportes
09		**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
	09.001	Fundo de Previdência Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:785FFCDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2017 PREGÃO Nº 084/2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 129/2017
Pregão nº 084/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 165/2017, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a Aquisição de carreta Agrícola para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Fornecedor: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP
CNPJ/N°: 21.344.856/0001-54

Item	Quant.	Objeto	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	Carreta agrícola metálica basculante para acoplar em trator, com acionamento hidráulico, chapas de aço, tampas duplas. Com capacidade de carga de 5 toneladas, dimensões da carroceria: mínimo (C 2,97m x L 1,76m x A 0,96m) e máximo (C 3,65m x L 2,00m x A 1,00m). eixo rodado tandem, acompanhando 4 pneus novos (750 x 16) com câmera de ar.	Unidade	Metal Freitas	R$ 13.489,00	R$ 26.978,00

Valor Total do Pregão: R$ 26.978,00 (Vinte e seis mil e novecentos e setenta e oito reais).

Califórnia, 30 de novembro de 2017.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:B124CC39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 133/2017
Pregão Presencial nº 087/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 165/2017, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a Aquisição de veículo zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do VIGIA/SUS.

Fornecedor: CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA
CNPJ/N°: 75.398.875/0001-92

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Modelo
01	01	Unid.	Veículo automotor, no mínimo 1.2, zero KM, ano e modelo 2017, ou última versão, cor branca, motor bicombustível (etanol/gasolina), quatro portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, fabricação nacional, capacidade para 05 passageiros, cintos de segurança com 3 pontos retráteis, motor 3 cilindros, potência mínima do motor de 75 cavalos, capacidade do porta malas de no mínimo 235 litros, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, altura mínima do solo de 145 milímetros, kit elétrico (travas elétricas, vidros elétricos dianteiros), apoio de cabeça dianteiro, banco traseiro rebatível, hodômetro digital, brake light e alça de segurança do lado do passageiro, garantia de no mínimo 01 ano para motor e transmissão e demais itens, com manual do fabricante. O veículo deve estar em conformidade com as resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e do Proncove - Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores. Assistência técnica completa ao veículo obrigatória, representada por meio de uma revendedora autorizada da marca, deverá estar localizada numa distância máxima de 100 km do Município de Califórnia - PR, onde será prestada e manutenção preventiva e corretiva.	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.6

Valor Total do Pregão: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Califórnia, 30/11/2017.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:8ED94113

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
167/2017	Pregão Presencial nº. 82/2017	- Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	- Kapp Comercial Ltda - ME	16/11/2017	15/11/2018	R$ 60.973,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:909B33FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
178/2017	Pregão Presencial nº. 83/2017	- Registro de preços de peças para manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	- AGBB Comercial Ltda - ME	21/11/2017	20/11/2018	R$ 40.500,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8BEB1651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
179/2017	Pregão Presencial nº. 83/2017	- Registro de preços de peças para manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	- Imporpeças Com. Peças para Tratores Ltda - EPP	21/11/2017	20/11/2018	R$ 30.250,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:59D3DE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
180/2017	Pregão Presencial nº. 83/2017	- Registro de preços de peças para manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	- Kapp Comercial Ltda - ME	21/11/2017	20/11/2018	R$ 77.800,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:CED17CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
181/2017	Pregão Presencial nº. 83/2017	- Registro de preços de peças para manutenção mecânica e elétrica em máquinas pesadas e tratores.	- Tratorbig Peças para Tratores Ltda - EPP	21/11/2017	20/11/2018	R$ 131.625,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:28F2888E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
168/2017	Pregão Presencial nº. 84/2017	- Registro de preços de flores, mudas de árovres, plantas ornamentais e outros.	- Amarildo Dorneles 04760002979	16/11/2017	15/11/2018	R$ 39.613,25

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:564F53B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE BENS

ANEXO I

MATERIAL PERMANENTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA DE CANDOI				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMONIO	R$ TOTAL
1	1	ASSADOR DE FRANGO CAP 30 FRANGOS	14526	R$ 2.952,00
2	1	CILINDRO INDUSTRIAL ELETRICO PARA MASSAS	15415	R$ 497,00
3	1	ESTUFA PARA SALGADOS	14728	R$ 830,00
4	1	EXAUSTOR ELETRICO 40 CM	16852	R$ 320,00
5	1	FOGAO INDUSTRIAL GAS 8 BOCAS	16837	R$ 2.300,00
6	2	FORNO INDUSTRIAL A GAS	16838/16839	R$ 5.600,00
7	1	FRITADEIRA ELETRICA	14706	R$ 1.100,00
8	1	TACHO FRITADOR ELETRICO		R$ 430,00
9	1	LIQUIDIFICADOR IND 4 LITROS		R$ 385,00
10	1	AMASSADEIRA INDUSTRIAL		R$ 2.650,00
11	1	BATEDERIA INDUSTRIAL	15493	R$ 381,00
12	1	LAVADEIRA LATA PRESSAO VAP	15474	R$ 543,00
13	2	MESA INDUSTRIAL INOX 2 X 1 M		R$ 1.960,00
14	2	MESA INDUSTRIAL INOX 3 X 1 M		R$ 2.400,00
15	1	REFRIGERADOR	14680	R$ 2.650,00
16	1	GELADEIRA	14508	R$ 2.371,00
17	2	ARQUIVO AÇO ESCRITORIO	14747/14751	R$ 1.220,00
18	100	MESAS 4 LUGARES POLIPROPILENO	16734 A 16833	R$ 5.650,00
19	400	CADEIRAS POLIPROPILENO	16334 A 16733	R$ 9.940,00
20	12	VENTILADORES DE PAREDE 60 CM	16840 A 16851	R$ 2.160,00
21	1	BALANÇA DIGITAL 15 KG	14699	R$ 805,00
22	1	FORNO DUPLO A LENHA SOB MEDIDA		R$ 4.500,00
23	3	CADEIRA ESCRITORIO GIRATORIA	16853 A 16855	R$ 780,00
24	2	FORNO MICROONDAS	15396/15397	R$ 1.198,00
25	1	SERRAFITA AÇOUGUE	15511	R$ 1.700,00
				R$ 55.322,00

RELAÇÃO DE BENS

Bens Usados Cedidos

CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MDF COR AREIA	BOM	7233
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MDF COR AREIA	BOM	7234
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7246
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7248
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7251
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	REGULAR	7252
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7253
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7254
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7255
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7256
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7257
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7258
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7259
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7260
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7261
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7262
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7263
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7264
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7265
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7266
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7267
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7268
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7269
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7270
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7271
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7272
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7273
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7274
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7275
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7276
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7277
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7278
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7279
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7280
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7281
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7282
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7283
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7284
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7285
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7286
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7287
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7288
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7289
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7290

CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7291
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7292
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7293
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7294
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7295
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7296
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7297
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7298
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7299
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7300
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7301
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7302
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7303
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7304
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7305
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7306
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7307
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7308
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7309
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7310
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7311
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO MDF COR AREIA	BOM	7312
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO MDF COR AREIA	BOM	7313
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7930
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7931
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7932
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7933
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7934
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7935
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7936
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7937
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7938
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7939
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7940
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7941
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7942
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7943
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7944
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7945
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7946
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7947
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7948
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7949
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7950
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7951
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7952
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7953
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7954
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7955
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7956
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7957
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7958
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7959
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7960
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7961
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7962
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7963
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7964
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7965
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7966
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7967
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7968
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7969
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7970
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7971
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7972
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7973
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7974
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7975
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7976
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7977
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7978
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7979
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7980
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7981
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7982
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7983
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7984
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7985
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7986
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7987
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7988
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7989
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7990
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7991
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7992
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7993
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7994
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7995

CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7996
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7997
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7998
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	7999
CADEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA ESCURA	BOM	8000
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8301
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8302
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8303
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8304
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8305
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8306
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8307
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8308
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8309
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8310
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8311
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8312
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8313
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8314
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8315
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8316
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8317
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8318
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8319
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8320
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8321
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8322
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8323
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8324
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8325
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8326
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8327
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8328
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8329
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8330
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8331
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8332
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8333
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8334
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8335
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8336
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8337
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8338
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8339
CARTEIRA ESCOLAR ESTRUTURA EM FERRO COM TAMPO MADEIRA/MDF	BOM	8340

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Candói, 30 de Novembro de 2017.

Permitente:
GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Permissionária:
SLAUKA MEDWID SENDIO
Presidente

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

A

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:B73381FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2017 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR DE RECICLÁVEIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 65/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

TREVISA MAIS SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA				**CNPJ: 26.596.727/0002-58**	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	Conjunto Coletor de reciclaveis: com capacidade de PBT (mínimo) 7.000 kg e CMT (mínimo) de 9.500 kg. Rodado duplo na traseira. Na cor branca. Sistema de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar ou discos ventilados na dianteira. Potência mínima de 150 CV e torque de 38 m.kgf. Entre - eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de 5 marchas à frente, sincronizadas. Suspensão dianteira com molas de perfil parabólico ou amortecedores telescópicos de dupla ação, e traseira semi-elípticas ou perfil parabólico, com coletor sobre o chassi, fabricados em aço estrutural LNE 28 e demais descrições constantes no termo de referência (anexo III)	1	FORD CARGO 816	209.500,00	**209.500,00**
Total da adjudicação: **R$209.500,00**					

Catanduvas, 30 de novembro de 2017

RAFAEL PISTORI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:7E808DB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2013

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PARECER SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013

No dia 30/11/2017, às 15:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 09/2017, para Parecer quanto à inexigibilidade de Licitação para ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRA. A Comissão tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências para utilizar o Credenciamento, analisou todos os Requerimentos encaminhados. Foi encaminhado requerimento para a especialidade:

WALDNER LIMA DE OLIVEIRA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA - CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE, DURANTE 04 (QUATRO) MESES - VALOR MENSAL R$ 5.000,00	SERV	4	5.000,00	20.000,00
TOTAL						**20.000,00**

Após a análise do Requerimento e em atendimento aos critérios estabelecidos no edital fica A requerente classificada na ordem abaixo:

WALDNER LIMA DE OLIVEIRA - 1º CLASSIFICADO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA - CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE, DURANTE 04 (QUATRO) MESES - VALOR MENSAL R$ 5.000,00	SERV	4	5.000,00	20.000,00
TOTAL						**20.000,00**

A Contratação será efetuada de acordo com as necessidades do Município. A celebração do contrato com o CREDENCIADO, far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios de seleção, definidos no contrato, podendo a qualquer momento a Comissão de Licitação receber de futuros interessados o credenciamento, pelo período de 04 (quatro) meses. E não havendo nada mais a tratar encerrou a reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme é assinada pelos membros presentes.

JOSE MARCOS LAGO	***ANDERSON MUNIZ DA SILVA***	***DANILO KAINA G. DA SILVEIRA***
2º Secretário	Presidente	Vice Presidente
236.534.269-87	057.466.969-86	086.718.629-17

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:104EBD67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO Nº 51/2013

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 51/2013 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2013, referente a estabelecer critérios para ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRA., sendo:

WALDNER LIMA DE OLIVEIRA - 1º CLASSIFICADO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA - CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE, DURANTE 04 (quatro) MESES - VALOR MENSAL R$ 5.000,00	SERV	4	5.000,00	20.000,00
TOTAL						**20.000,00**

Podendo ser recebido a qualquer momento Requerimento de futuros interessados, até o período de vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação da presente Adjudicação.
A Contratação será efetuada conforme a classificação e de acordo com as necessidades do Município, ficando condicionada a apresentação de Declaração de Disponibilidade de horário para o atendimento conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Centenário do Sul, 30 de Novembro de 2017.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8D8AF920

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO Nº 51/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DJALMA EDGAR SOARES, Prefeito Municipal em Exercício de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. **51/2013**, referente ao Processo inexigibilidade nº. 0**5/2013**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 09/2017, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificado o credenciado abaixo mencionado, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRA., sendo:

WALDNER LIMA DE OLIVEIRA - 1º CLASSIFICADO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA - CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE, DURANTE 04 (QUATRO) MESES - VALOR MENSAL R$ 5.000,00	SERV	4	5.000,00	20.000,00
TOTAL						**20.000,00**

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, na Secretaria Municipal de Centenário do Sul, por conta exclusiva do proponente vencedor.

O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresntação de RPA.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 30 de Novembro de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:16B13D95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Doutor Ulysses, novembro de 2017

IDENTIFICAÇÃO

Dados do Município:
Município: Doutor Ulysses
Órgão Proponente: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
CNPJ: 95.422.911/0001-13
Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/n – centro
CEP: 83.590-000
Telefone: 41-3664-1165/3664-1214
Gestor Municipal: Moiseis Branco da Silva

Órgão responsável pela gestão da Politica da Pessoa Idosa:
Órgão Gestor da Política de Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome do responsável pelo órgão gestor: Ocelia Branco Ribeiro
Endereço do órgão gestor: Rua João Gabriel de Oliveira, s/n
Centro CEP: 83.590-000 Telefone: 41- 3664-1165
e-mail: smas.drulysses@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cidade: Doutor Ulysses
UF: PR
Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira
CEP: 83.590-000
Secretária Executiva: Priscila de Barros Alexandre
Ato de Criação: Lei nº022/2017
Lei Municipal nº 022/2017
Data Assinatura: 08/11/2017
Data Publicação: 09/11/2017

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cidade: Doutor Ulysses
UF: PR
Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira
CEP: 83.590-000
Secretária onde esta vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Ato de Criação: Lei nº022/2017
Lei Municipal nº 022/2017
Data Assinatura: 08/11/2017
Data Publicação: 09/11/2017

APRESENTAÇÃO

O presente plano é um instrumento, por nobreza, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município de Doutor Ulysses.
O principal objetivo é fazer um diagnóstico daquilo que pode ser implementado enquanto política pública no Município, visando a melhor qualidade de vida da pessoa idosa, zelando pelo cumprimento dos direitos. O plano servirá para os próximos quatro anos, trabalhando a inclusão social da pessoa idosa com políticas públicas voltadas para a educação, saúde, esporte e lazer e cultura.
Ressalta que o plano contemple a promoção a qualidade de vida das pessoas idosas, em especial, das que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando ações articuladas entre as diversas políticas voltadas a pessoa idosa com vistas ao envelhecimento digno, saudável, participativo dos idosos residentes no Município de Doutor Ulysses.

MARCO SITUACIONAL HISTÓRICO

O Plano Municipal trata-se de um guia de ações coordenadas, que objetiva resultados que promovam e garantam os direitos humanos da população Idosa do Município. Sua principal finalidade é articular as várias políticas setoriais além de orientar a implementação de políticas que efetivamente garantam

DADOS RELATIVOS AO MUNICÍPIO DE DR. ULYSSES:
O município de Doutor Ulysses está localizado à sudeste do Estado do Paraná e faz parte da Região Metropolitana de Curitiba. Desmembrado de Cerro Azul e elevado a categoria de Município em 20 de novembro de 1990 através da Lei Estadual nº 9.443, possuía inicialmente a denominação de Vila Branca. Em 07 de dezembro de 1992, mudou sua denominação para Doutor Ulysses, sendo instalado com o novo nome em 01 de janeiro de 1993.
É um município que possui em sua conformação natural alguns saltos e corredeiras o que lhe dá alto potencial hidrelétrico possuindo também 14 fontes de águas minerais alcalinas, sendo algumas delas utilizadas no abastecimento de água da cidade.
A área territorial é de 787,320 km². Existem atualmente 07 zonas eleitorais. A atividade é predominantemente agrícola e segundo o Caderno do Ipardes existem 2.270 residências em sua grande maioria na área rural. E que segundo esta mesma fonte, a população estimada é de 5.781 habitantes.
O sistema de energia elétrica de Doutor Ulysses é abastecido pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
A telefonia fixa de Doutor Ulysses é atendida pela empresa Oi, sendo o Código de Discagem Direta à Distância (DDD) o número 41. A telefonia celular é atendida pelas empresas TIM e Claro.
O município é atendido por empresas de transporte coletivo urbano e rural em linhas municipais, intermunicipais e interestaduais; também possui empresas de transporte rodoviários municipais e internacionais contando com horários diários para a capital do estado. Está distante 133 km da capital do estado Curitiba e 171 km do Aeroporto Internacional Afonso Pena, os principais portos são os de Paranaguá a 230 km.
O Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAMAE que é a responsável pelos serviços.

EIXOS NORTEADORES:

DIREITO A VIDA E A SAÚDE:
As ações da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses estão sempre pautadas nos princípios básicos do SUS–Sistema Único de Saúde: Universalidade, Equidade e Integralidade.
Tendo como missão de viabilizar, desenvolver e garantir o cumprimento das políticas de saúde, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, procura-se sempre visar à melhoria da qualidade de vida da população.
O sistema de saúde do município está assim constituído:

N° de Unidade	Bairro	Classificação
01	Barra do Teixeira	UBS Rural José Julio Desplanches
02	Caraguatá	UBS Rural Joana Beatriz Souza da Rosa
03	Cerrado	UAPSF Profª Hetty Rosa de Moura e Costa
04	Cordeiros	UBS Rural Vereador Noboru Fujimoto
05	Sede	UBS Dep. Anibal Kury
06	Sete Quedas	UBS Rural Vereador Miguel Geliet
07	Tigre	UBS Rural Antonio João Ricci
08	Sede	Pólo Academia da Saúde de Doutor Ulysses

OBS: Serviço de Urgência e Emergência: Pronto Atendimento na UBS Dep. Anibal Kury
Segundo levantamento realizado no período de novembro de 2017 através da articulação da rede com os Agentes Comunitários de Saúde- ACS, o município em dado momento tem 654 idosos, destes, 331 são do sexo masculino e 323 do sexo feminino. Neste mesmo levantamento, foi identificado que deste total temos 347 com 60- 69 anos, 206 com 70-79 anos, 90 com 80-89 anos, 9 com 90-99 anos, 2 idosos com mais de 100 anos. Ainda deste total 383 são alfabetizados e 630 que recebem auxilio previdenciário tais como: beneficio por morte de seu parceiro, aposentadoria ou ainda o beneficio assistencial BPC.
No ano 2017 tivemos a ocorrência de 11obitos, sendo 5 homens e 6 mulheres acima de 60 anos. As principais causas das mortes foram sequelas de AVC, insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência respiratória, pneumonia bacteriana e uma morte ocasionada em acidente de automóvel.

DIREITO A ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Consiste no trabalho social, com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
O serviço é ofertado nos níveis de proteção sendo Proteção Social Básico- exercido pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no qual oferece serviços e programas para fortalecer os vínculos familiares e comunitários que não estejam rompidos e no nível de Proteção Social Especial- exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que oferta cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

DIREITO A EDUCAÇÃO:
O Estatuto da pessoa Idosa assegura que a educação deve ser proporcionada a todas os segmentos inclusive que em concursos públicos o critério de desempate é a pessoa que tem maior idade.
O município conta com 12 escolas distribuídas na área urbana e rural do Município, nesse território reside em torno de 654 idosos porém em dado momento não existe atividades voltadas ao publico da pessoa idosa. De forma que 41% desta população não sabem ler e escrever .

DIREITO AO ESPORTE E CULTURA E AO LAZER:
As atividades previstas ao segmento da pessoa idosa devem atender sua peculiar atenção a sua idade, criando e incentivando atividades que atendam as condições físicas, psicológicas e emocionais. De caráter preventivo de doenças que podem ser desencadeadas ao longo da idade.
O estatuto da Pessoa Idosa em seu artigo 23 prevê que o idoso tenha desconto de 50% em atividades artísticas além de que assegurar demais direitos.

PLANO DE AÇÃO

DIREITO A VIDA E A SAÚDE:

Ação	Meta	Órgão responsável	Fonte de Recurso	Prazo de Execução
Criar grupos específicos para tratar da saúde da pessoa idosa.	Prevenir ações de combate de doenças que se manifestam nessa faixa etária.	Secretaria de Saúde	Municipal	Seis meses
Promover palestras com médicos, enfermeiros, nutricionistas, especialistas da área da saúde para a área urbana do Município.	Ampliar os conhecimentos da população idosa acerca do que são doenças, como preveni-las e como trata-las, nos fatores crônicos e transmissíveis.	Secretaria de Saúde	Municipal	Seis meses
Promover palestras a cada semestre (área urbana e rural) referente a orientação e prevenção no uso de medicina alternativa.	Diminuir a ocorrência de idosos que abondam o tratamento orientado pelo profissional da área da saúde; Minimizar a ocorrência de intoxicação pelo uso inadequado de plantas medicinais e suas substâncias.	Secretaria de Saúde	Municipal	Seis meses
Instituir a carteirinha de vacinação aos idosos do Município.	Alcançar uma maior imunização e prevenção de doenças.	Secretaria de Saúde	Municipal	Seis meses
Ampliar a conscientização da importância de manter o calendário de vacinação em dia.	Alcançar uma maior imunização e prevenção de doenças.	Secretaria de Saúde	Municipal	Seis meses

DIREITO A ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ação	Meta	Órgão responsável	Fonte de Recurso	Prazo de Execução
Criar grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV na faixa etária de 60 anos ou mais e aos seus familiares.	Diminuir a ocorrência de familiares interessados em apenas cuidar de seus familiares idosos pela questão financeira; Fortalecer os vínculos afetivos.	Secretaria de Assistência Social-CRAS	Federal	Seis meses
Ampliar a rede socioassistencial para idosos que não possuem renda.	Minimizar a ocorrência de idosos em situação de extrema pobreza, sem alimentos, sem acesso a medicação e demais ações que são essenciais para a manutenção de sua vida.	Secretaria de Assistência Social-CRAS	Federal, Estadual e Municipal	Seis meses
Ampliar a contratação de profissionais graduados para o acompanhamento, orientação e intervenção nos casos de negligência, abandono e crueldade, realizado pelos cuidadores da pessoa idosa.	Acelerar os tramites legais; Diminuir o tempo de permanência da pessoa idosa na situação de violência; O profissional ter mais propriedade em fazer o atendimento tendo em vista a multidisciplinariedade- troca de saberes para atuação.	Secretaria de Assistência Social	Federal, Estadual e Municipal	Seis meses

DIREITO A EDUCAÇÃO:

Ação	Meta	Órgão responsável	Fonte de Recurso	Prazo de Execução
Conscientizar os idosos e instruir seus familiares com a importância da alfabetização através de visitas e conversas com cada idoso não alfabetizado.	Melhorar a educação dos idosos proporcionando independência, dando-lhes a capacidade de lerem e assinarem documentos sem serem lesados, como também lerem suas receitas médicas.	Secretaria de Educação	Municipal	Um ano
Ter uma estrutura física e material para trabalhar com os idosos.	Proporcionar o conhecimento; Ter espaço adequado para as atividades; E material didático disponível para a atuação dos profissionais e apropriação dos alunos-idosos.	Secretaria de Educação	Municipal	Um ano
Adequar a grade escolar para atender a necessidade do idoso.	Melhorar a educação dos idosos proporcionando independência, dando-lhes a capacidade de lerem e assinarem documentos sem serem lesados, como também lerem suas receitas médicas.	Secretaria de Educação	Municipal	Um ano
Disponibilidade de profissionais e voluntários interessados na área a fim.	Transmitir conhecimentos.	Secretaria de Educação	Municipal	Um ano

DIREITO AO ESPORTE A CULTURA E AO LAZER:

Ação	Meta	Órgão responsável	Fonte de Recurso	Prazo de Execução
Realização de palestras para os idosos com nutricionistas, instrutor da área de educação física sobre a importância da prática do esporte e do lazer.	Incentivar a prática de esporte para um envelhecimento mais saudável.	Secretaria de Esporte e Saúde	Municipal	Seis meses
Promover caminhadas na natureza do Município de Doutor Ulysses que abranja a área rural e urbana a fim de que haja o fortalecimento de vínculos e aspectos relacionadas ao bem estar- saúde e ao final do evento promover uma confraternização em cada estação do ano.	Integração dos idosos.	Secretaria de Esporte, Assistência Social e Saúde	Municipal	Seis meses
Realização de atividades de recreação típicas da infância da população idosa.	Recondicionar o condicionamento psico-motora.	Secretaria de Esporte e Lazer	Municipal	Seis meses
Realização de atividades de dança	Tenham conhecimento de outras culturas, e Mantenham-se ativos.	Secretaria de Esporte e Lazer	Municipal	Seis meses
Promover visitas a pontos turísticos, teatros e eventos culturais neste e em outros municípios.	Tenham conhecimento de outras culturas.	Secretaria de Esporte, Assistência Social e Lazer e Cultura	Municipal e Estadual	Seis meses
Implantar em áreas públicas do Município instrumentos para a prática de exercícios cognitivos.	Integração, socialização e melhor o condicionamento físico e mental da pessoa idosa.	Secretaria de Esporte, Assistência Social e Lazer	Municipal e Estadual.	Seis meses

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento permanente é um instrumento fundamental para a percepção clara dos serviços executados em âmbito municipal, bem como para o aperfeiçoamento constante da política de atendimento destinado à população idosa.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –CMDPI criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações contempladas neste plano.
É de suma importância o envolvimento e desempenho de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das ações previstas nesse plano a fim de que, com o comprimento dessas ações situações de abandono, negligencia, exploração financeira, agravos relacionados a saúde, violência e demais situações que são acometidos a este segmento sejam amenizados, e que façam valer o artigo **2º** do estatuto da pessoa idosa que O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade e em seu artigo 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7212AB1D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% *100
			no Período	Até o Período (c)=(b/a) (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	409.024,00	409.024,00	220.478,18	329.355,78	80,52
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	31.377,00	31.377,00	11.467,60	17.040,46	54,31
1.1.1- IPTU	16.177,00	16.177,00	10.504,80	10.888,73	67,31
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.200,00	15.200,00	962,80	6.151,73	40,47
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	135.546,00	135.546,00	188.411,83	231.188,23	170,56
1.2.1- ITBI	131.359,00	131.359,00	188.411,83	231.188,23	176,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.187,00	4.187,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	99.791,00	99.791,00	18.026,51	69.539,23	69,68
1.3.1- ISS	90.762,00	90.762,00	18.026,51	69.539,23	76,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.029,00	9.029,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	142.310,00	142.310,00	2.572,24	11.587,86	8,14
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.381.649,00	12.381.649,00	1.636.696,28	10.124.964,96	81,77
2.1- Cota-Parte FPM	8.532.055,00	8.532.055,00	866.300,81	6.667.950,49	78,15
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.957.055,00	7.957.055,00	866.300,81	6.667.950,49	83,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	575.000,00	575.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.396.538,00	3.396.538,00	623.298,18	3.098.641,37	91,23
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	25.000,00	25.000,00	4.140,26	20.701,30	82,81
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	56.906,00	56.906,00	10.531,54	44.699,29	78,55
2.5- Cota-Parte ITR	155.150,00	155.150,00	117.125,09	130.125,48	83,87
2.6- Cota-Parte IPVA	216.000,00	216.000,00	15.300,40	162.847,03	75,39
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.790.673,00	12.790.673,00	1.857.174,46	10.454.320,74	81,73

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	434,78	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	739.256,00	739.256,00	97.178,61	888.589,40	120,20
5.1- Transferências do Salário-Educação	235.944,00	235.944,00	16.255,65	155.578,41	65,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	503.212,00	503.212,00	80.912,56	732.206,15	145,51
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	100,00	100,00	10,40	804,84	804,84
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100,00	100,00	1.174,91	10.745,70	
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	100,00	100,00	1.174,91	10.745,70	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	739.356,00	739.356,00	98.353,52	899.769,88	121,70

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.361.329,80	2.361.329,80	327.339,13	2.024.992,36	85,76
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.591.411,00	1.591.411,00	173.260,13	1.333.589,85	83,80
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	679.307,60	679.307,60	124.659,59	619.728,08	91,23
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	5.000,00	5.000,00	828,04	4.140,20	82,80
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	11.381,20	11.381,20	2.106,30	8.939,82	78,55
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	31.030,00	31.030,00	23.424,99	26.025,01	83,87
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	43.200,00	43.200,00	3.060,08	32.569,40	75,39
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.347.580,00	2.347.580,00	314.481,67	1.916.527,31	81,64
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.347.580,00	2.347.580,00	314.480,46	1.906.862,05	81,23
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1,21	9.665,26	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-13.749,80	-13.749,80	-12.858,67	-118.130,31	859,14
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.527.448,00	1.527.448,00	1.237.137,32	80,99	1.237.137,32	80,99	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.527.448,00	1.527.448,00	1.237.137,32	80,99	1.237.137,32	80,99	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	821.653,00	821.653,00	698.551,85	85,02	698.551,85	85,02	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	821.653,00	821.653,00	698.551,85	85,02	698.551,85	85,02	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.349.101,00	2.349.101,00	1.935.689,17	82,40	1.935.689,17	82,40	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-33.349,65
17.1 - FUNDEB 60%							998,38
17.2 - FUNDEB 40%							-34.348,03
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							-33.349,65
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.969.038,82
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							64,50
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							38,24
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							-2,74
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							-33.349,65
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							-33.349,65

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS EMPENHADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	236.951,70	204.151,70	119.309,92	58,44	119.027,95	58,30	0,00
22.1 - Creche	236.951,70	204.151,70	119.309,92	58,44	119.027,95	58,30	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	236.951,70	204.151,70	119.309,92	58,44	119.027,95	58,30	0,00

22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.429.753,74	3.462.553,74	2.694.427,22	77,82	2.677.928,50	77,34	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.349.101,00	2.349.101,00	1.935.689,17	82,40	1.935.689,17	82,40	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.080.652,74	1.113.452,74	839.638,85	75,41	822.443,13	73,86	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-80.900,80	0,00	-80.203,80	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2R7E- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	3.666.705,44	3.666.705,44	2.813.737,14	76,74	2.796.956,45	76,28	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-118.130,31
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	9.665,26
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-33.349,65
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	8.789,56
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	79.860,52
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32+ 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-53.164,62
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	2.850.121,07
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	27,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	236.044,00	236.044,00	172.811,70	73,21	172.811,70	73,21	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	504.512,00	504.512,00	315.750,95	62,59	313.218,76	62,08	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	740.556,00	740.556,00	488.562,65	65,97	486.030,46	65,63	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.407.261,44	4.407.261,44	3.302.299,79	74,93	3.282.986,91	74,49	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	163.103,24	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	8.633,77	0,00
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.906.862,05	155.578,41
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	1.877.334,31	172.811,70
48.1 Orçamento do Exercício	1.877.334,31	172.811,70
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	9.665,26	804,84
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	47.826,77	-16.428,45
51- (+) Ajustes	0,00	-16.428,45
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	-16.428,45
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	47.826,77	-32.856,90

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES, emitido em 27/nov/2017 as 14h e 51m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIOVANI FRANCISCO CRISSI
Tesoureiro

JOSE PAULO BITENCOURT
Controle Interno

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B6C662A1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
					até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			408.424,00	408.424,00	329.355,78	80,64
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			15.577,00	15.577,00	10.888,73	69,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			131.359,00	131.359,00	231.188,23	176,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			90.762,00	90.762,00	69.539,23	76,62
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			142.310,00	142.310,00	11.587,86	8,14
Imposto Territorial Rural - ITR			0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos			4.477,00	4.477,00	86,84	1,94
Dívida Ativa dos Impostos			18.228,00	18.228,00	4.411,02	24,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa			5.711,00	5.711,00	1.653,87	28,96
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			11.806.649,00	11.806.649,00	10.124.964,96	85,76
Cota-Parte FPM			7.957.055,00	7.957.055,00	6.667.950,49	83,80
Cota-Parte ITR			155.150,00	155.150,00	130.125,48	83,87
Cota-Parte IPVA			216.000,00	216.000,00	162.847,03	75,39
Cota-Parte ICMS			3.396.538,00	3.396.538,00	3.098.641,37	91,23
Cota-Parte IPI-Exportação			56.906,00	56.906,00	44.699,29	78,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			25.000,00	25.000,00	20.701,30	82,81
Desoneração ICMS (LC 87/96)			25.000,00	25.000,00	20.701,30	82,81
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			12.215.073,00	12.215.073,00	10.454.320,74	85,59
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
					até o Bimestre (b)	%(b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS			1.087.611,00	2.013.036,01	1.910.077,31	94,89
Provenientes da União			888.620,00	1.807.780,01	1.750.562,23	96,83
Provenientes do Estado			191.400,00	197.665,00	146.800,60	74,27
Provenientes de Outros Municípios			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS			7.591,00	7.591,00	12.714,48	167,49
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			300,00	300,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			1.087.911,00	2.013.336,01	1.910.077,31	94,87
DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%(f'e)*100	Até o Bimestre	%(g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.104.619,30	3.252.091,06	2.793.491,49	85,90	2.(7g4)8.337,35	84,51
Pessoal e Encargos Sociais	1.724.716,37	1.815.665,13	1.679.972,22	92,53	1.679.972,22	92,53
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.379.902,93	1.436.425,93	1.113.519,27	77,52	1.068.365,13	74,38
DESPESAS DE CAPITAL	57.375,65	1.247.271,91	647.976,42	51,95	300.171,14	24,07
Investimentos	57.375,65	1.247.271,91	647.976,42	51,95	300.171,14	24,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.161.994,95	4.499.362,97	3.441.467,91	76,49	3.048.508,49	67,75
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%(h/IVf) *100	Até o Bimestre	%(i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	(i) 0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.087.711,00	2.268.490,30	1.241.761,86	36,08	878.110,29	28,80
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.087.711,00	2.018.490,30	991.761,86	28,82	878.110,29	28,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	250.000,00	250.000,00	7,26	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	143.307,77	4,16	143.307,77	4,70
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.087.711,00	2.268.490,30	1.385.069,63	40,25	1.021.418,06	33,51
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.074.283,95	2.230.872,67	2.056.398,28	59,75	2.027.090,43	66,49
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						19,39
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[(IIIb * 15%) - VI]						458.942,32
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2017		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º				DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
				Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017				0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)				0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26				RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
				Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(k)	Saldo Final(Não Aplicado)
TOTAL (IX)						
DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre(l)	%(l/total l) *100	Até o Bimestre(m)	%(m/total m) *100
Atenção Básica	1.112.286,82	1.565.105,87	1.338.341,92	38,89	1.051.839,37	34,50

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	40.300,00	295.524,30	280.843,14	8,16	279.523,14	9,17
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.009.408,13	2.638.732,80	1.822.282,85	52,95	1.717.145,98	56,33
TOTAL	3.161.994,95	4.499.362,97	3.441.467,91	100,00	3.048.508,49	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES, emitido em 27/nov/2017 as 14h e 56m.						

MOISEIS BRANCO DA SILVA GIOVANI
Prefeito Municipal

FRANCISCO CRISSI
Tesoureiro

JOSE PAULO BITENCOURT
Controle Interno

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9693BD26

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	%(b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	13.640.649,50	15.305.751,83	3.522.493,23	11.893.303,24	95,84	3.412.448,59	2.624.765,75	10.846.351,71	95,45	4.459.400,12
JUDICIÁRIA	734.730,30	460.159,19	14.678,50	138.445,69	1,12	321.713,50	24.678,50	128.445,69	1,13	331.713,50
Representação Judicial e Extrajudicial	734.730,30	460.159,19	14.678,50	138.445,69	1,12	321.713,50	24.678,50	128.445,69	1,13	331.713,50
ADMINISTRAÇÃO	2.088.350,18	2.037.163,72	409.704,93	1.784.952,26	14,38	252.211,46	371.898,41	1.729.605,60	15,22	307.558,12
Formação de Recursos Humanos	72.758,81	47.858,81	8.112,24	45.241,16	0,36	2.617,65	9.102,24	45.241,16	0,40	2.617,65
Normatização e Fiscalização	133.898,81	114.198,81	15.494,84	74.847,36	0,60	39.351,45	15.494,84	74.847,36	0,66	39.351,45
Administração Financeira	77.150,96	86.950,96	12.041,25	75.450,04	0,61	11.500,92	12.726,25	75.450,04	0,66	11.500,92
Planejamento e Orçamento	38.000,00	101.929,20	22.560,25	97.655,54	0,79	4.273,66	22.560,25	97.655,54	0,86	4.273,66
Controle Interno	151.495,10	69.390,14	13.705,69	63.820,65	0,51	5.569,49	13.705,69	63.818,65	0,56	5.571,49
Administração Geral	1.615.046,50	1.616.835,80	337.790,66	1.427.937,51	11,51	188.898,29	298.309,14	1.372.592,85	12,08	244.242,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	677.319,01	914.640,24	157.071,28	780.993,23	6,29	133.647,01	153.228,48	771.222,12	6,79	143.418,12
Administração Geral	381.102,54	503.764,77	89.034,47	462.894,38	3,73	40.870,39	87.284,94	457.717,28	4,03	46.047,49
Assistência ao Idoso	3.675,13	675,13	0,00	24,60	0,00	650,53	0,00	24,60	0,00	650,53
Assistência à Criança a ao Adolescente	193.435,69	262.044,04	51.204,39	232.485,37	1,87	29.558,67	50.633,69	230.327,48	2,03	31.716,56
Assistência Comunitária	99.105,65	148.156,30	16.832,42	85.588,88	0,69	62.567,42	15.309,85	83.152,76	0,73	65.003,54
SAÚDE	3.030.397,88	4.345.074,09	1.238.484,12	3.290.897,09	26,52	1.054.177,00	885.516,75	2.897.937,67	25,50	1.447.136,42
Vigilância Sanitária	40.300,00	295.524,30	279.143,14	280.843,14	2,26	14.681,16	277.823,14	279.523,14	2,46	16.001,16
Administração Geral	1.928.892,06	2.526.245,35	417.736,38	1.709.892,37	13,78	816.352,98	328.003,39	1.604.755,50	14,12	921.489,85
Atenção Básica	1.061.205,82	1.523.304,44	541.604,60	1.300.161,58	10,48	223.142,86	279.690,22	1.013.659,03	8,92	509.645,41
EDUCAÇÃO	4.112.940,41	4.135.440,41	707.405,79	3.204.303,86	25,82	931.136,55	704.891,78	3.184.293,98	28,02	951.146,43
Educação Infantil	218.576,05	185.776,05	20.626,80	109.111,17	0,88	76.664,88	21.868,64	108.829,20	0,96	76.946,85
Educação Especial	19.206,59	15.206,59	0,00	2.641,80	0,02	12.564,79	0,00	2.641,80	0,02	12.564,79
Ensino Fundamental	3.589.457,97	3.699.757,97	638.860,08	2.919.601,33	23,53	780.156,64	634.159,23	2.900.185,92	25,52	799.572,05
Educação de Jovens e Adultos	10.290,37	10.290,37	0,00	0,00	0,00	10.290,37	0,00	0,00	0,00	10.290,37
Administração Geral	275.409,43	224.409,43	47.918,91	172.949,56	1,39	51.459,87	48.863,91	172.637,06	1,52	51.772,37
CULTURA	57.000,00	70.200,00	12.480,00	62.946,14	0,51	7.253,86	12.480,00	62.946,14	0,55	7.253,86
Difusão Cultural	57.000,00	70.200,00	12.480,00	62.946,14	0,51	7.253,86	12.480,00	62.946,14	0,55	7.253,86
URBANISMO	930.964,10	1.040.109,28	179.281,98	777.875,28	6,27	262.234,00	174.436,80	771.485,38	6,79	268.623,90
Administração Geral	62.125,22	69.715,22	12.536,00	65.299,64	0,53	4.415,58	12.536,00	65.299,64	0,57	4.415,58
Serviços Urbanos	868.838,88	970.394,06	166.745,98	712.575,64	5,74	257.818,42	161.900,80	706.185,74	6,21	264.208,32
GESTÃO AMBIENTAL	63.450,09	311.700,09	258.236,03	303.100,81	2,44	8.599,28	15.236,03	60.100,81	0,53	251.599,28
Preservação e Conservação Ambiental	63.450,09	311.700,09	258.236,03	303.100,81	2,44	8.599,28	15.236,03	60.100,81	0,53	251.599,28
AGRICULTURA	239.251,30	516.751,30	305.265,78	463.480,94	3,73	53.270,36	41.669,47	199.163,74	1,75	317.587,56
Extensão Rural	239.251,30	516.751,30	305.265,78	463.480,94	3,73	53.270,36	41.669,47	199.163,74	1,75	317.587,56
TRANSPORTE	732.057,41	652.213,41	86.345,97	536.288,99	4,32	115.924,42	83.566,10	526.928,14	4,64	125.285,27
Serviços Urbanos	732.057,41	652.213,41	86.345,97	536.288,99	4,32	115.924,42	83.566,10	526.928,14	4,64	125.285,27
DESPORTO E LAZER	68.470,05	73.170,05	8.663,20	52.539,68	0,42	20.630,37	8.663,20	52.539,68	0,46	20.630,37
Desporto Comunitário	68.470,05	73.170,05	8.663,20	52.539,68	0,42	20.630,37	8.663,20	52.539,68	0,46	20.630,37
ENCARGOS ESPECIAIS	815.000,00	658.411,28	144.875,65	497.479,27	4,01	160.932,01	148.500,23	461.682,76	4,06	196.728,52
Serviço da Dívida Interna	815.000,00	658.411,28	144.875,65	497.479,27	4,01	160.932,01	148.500,23	461.682,76	4,06	196.728,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.718,77	90.718,77	0,00	0,00	0,00	90.718,77	0,00	0,00	0,00	90.718,77
Reserva de Contingência	90.718,77	90.718,77	0,00	0,00	0,00	90.718,77	0,00	0,00	0,00	90.718,77
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	647.968,70	679.759,35	117.313,26	516.589,20	4,16	163.170,15	117.313,26	516.589,20	4,55	163.170,15
JUDICIÁRIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Representação Judicial e Extrajudicial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
ADMINISTRAÇÃO	96.600,60	114.965,18	31.169,40	79.749,08	0,64	35.216,10	31.169,40	79.749,08	0,70	35.216,10
Planejamento e Orçamento	1.500,00	5.364,58	2.782,49	4.824,61	0,04	539,97	2.782,49	4.824,61	0,04	539,97
Administração Geral	60.975,04	77.475,04	24.739,44	56.931,50	0,46	20.543,54	24.739,44	56.931,50	0,50	20.543,54
Administração Financeira	1.225,04	1.225,04	0,00	1.049,50	0,01	175,54	0,00	1.049,50	0,01	175,54

Controle Interno	18.200,00	16.200,00	1.477,79	6.797,86	0,05	9.402,14	1.477,79	6.797,86	0,06	9.402,14
Normatização e Fiscalização	7.350,26	7.350,26	1.380,80	6.667,56	0,05	682,70	1.380,80	6.667,56	0,06	682,70
Formação de Recursos Humanos	7.350,26	7.350,26	788,88	3.478,05	0,03	3.872,21	788,88	3.478,05	0,03	3.872,21
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.050,00	44.454,26	7.417,23	43.982,49	0,35	471,77	7.417,23	43.982,49	0,39	471,77
Administração Geral	35.000,00	39.277,27	6.365,32	39.167,94	0,32	109,33	6.365,32	39.167,94	0,34	109,33
Assistência à Criança a ao Adolescente	50,00	5.176,99	1.051,91	4.814,55	0,04	362,44	1.051,91	4.814,55	0,04	362,44
SAÚDE	131.597,07	154.288,88	30.643,65	150.570,82	1,21	3.718,06	30.643,65	150.570,82	1,33	3.718,06
Administração Geral	80.516,07	112.487,45	25.502,79	112.390,48	0,91	96,97	25.502,79	112.390,48	0,99	96,97
Atenção Básica	51.081,00	41.801,43	5.140,86	38.180,34	0,31	3.621,09	5.140,86	38.180,34	0,34	3.621,09
EDUCAÇÃO	294.321,03	271.821,03	35.202,37	178.896,73	1,44	92.924,30	35.202,37	178.896,73	1,57	92.924,30
Administração Geral	10.762,00	5.762,00	0,00	0,00	0,00	5.762,00	0,00	0,00	0,00	5.762,00
Ensino Fundamental	265.183,38	247.683,38	33.175,13	168.697,98	1,36	78.985,40	33.175,13	168.697,98	1,48	78.985,40
Educação Infantil	18.375,65	18.375,65	2.027,24	10.198,75	0,08	8.176,90	2.027,24	10.198,75	0,09	8.176,90
CULTURA	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Difusão Cultural	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
URBANISMO	46.800,00	49.740,00	8.194,97	39.942,76	0,32	9.797,24	8.194,97	39.942,76	0,35	9.797,24
Administração Geral	1.000,00	4.940,00	880,00	4.632,19	0,04	307,81	880,00	4.632,19	0,04	307,81
Serviços Urbanos	45.800,00	44.800,00	7.314,97	35.310,57	0,28	9.489,43	7.314,97	35.310,57	0,31	9.489,43
GESTÃO AMBIENTAL	500,00	6.290,00	880,00	6.048,26	0,05	241,74	880,00	6.048,26	0,05	241,74
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	6.290,00	880,00	6.048,26	0,05	241,74	880,00	6.048,26	0,05	241,74
AGRICULTURA	15.000,00	15.000,00	2.331,49	10.001,34	0,08	4.998,66	2.331,49	10.001,34	0,09	4.998,66
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	2.331,49	10.001,34	0,08	4.998,66	2.331,49	10.001,34	0,09	4.998,66
TRANSPORTE	20.000,00	20.000,00	1.474,15	6.858,84	0,06	13.141,16	1.474,15	6.858,84	0,06	13.141,16
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00	1.474,15	6.858,84	0,06	13.141,16	1.474,15	6.858,84	0,06	13.141,16
DESPORTO E LAZER	7.000,00	3.000,00	0,00	538,88	0,00	2.461,12	0,00	538,88	0,00	2.461,12
Desporto Comunitário	7.000,00	3.000,00	0,00	538,88	0,00	2.461,12	0,00	538,88	0,00	2.461,12
TOTAL	14.288.618,20	15.985.511,18	3.639.806,49	12.409.892,44	100,00	3.575.618,74	2.742.079,01	11.362.940,91	100,00	4.622.570,27
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES, emitido em 27/nov/2017 as 15h e 02m.										

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIOVANI FRANCISCO CRISSI
Tesoureiro

JOSE PAULO BITENCOURT
Controle Interno

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E8CC217A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.113.910,20	16.806.689,50	2.790.122,62	16,60	14.252.482,31	84,80	2.554.207,19
RECEITAS CORRENTES	15.113.910,20	15.125.529,49	2.128.122,62	14,07	12.079.008,88	79,86	3.046.520,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	399.125,00	399.125,00	225.208,36	56,43	347.147,24	86,98	51.977,76
Impostos	380.608,00	380.608,00	219.515,38	57,67	323.204,05	84,92	57.403,95
Taxas	18.517,00	18.517,00	5.692,98	30,74	23.943,19	129,30	-5.426,19
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.178,00	15.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.178,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.178,00	15.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.178,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.112,00	42.466,29	12.236,61	28,81	134.670,95	317,12	-92.204,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	37.112,00	42.466,29	12.236,61	28,81	134.670,95	317,12	-92.204,66
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	480,00	0,00	480,00	0,00	-480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.606.675,20	14.612.940,20	1.888.089,82	12,92	11.585.289,66	79,28	3.027.650,54
Transferências Intergovernamentais	14.606.675,20	14.612.940,20	1.888.089,82	12,92	11.585.289,66	79,28	3.027.650,54

Transferências de Instituições Privadas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			55.820,00	55.820,00	2.107,83	3,78	11.421,03	20,46	44.398,97
Multas e Juros de Mora			28.192,00	28.192,00	887,36	3,15	4.305,87	15,27	23.886,13
Indenizações e Restituições			4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Receita da Dívida Ativa			23.628,00	23.628,00	1.220,47	5,17	7.115,16	30,11	16.512,84
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	1.681.160,01	662.000,00	39,38	2.173.473,43	129,28	-492.313,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	1.681.160,01	662.000,00	39,38	2.173.473,43	129,28	-492.313,42
Transferências Intergovernamentais			0,00	1.681.160,01	662.000,00	39,38	2.173.473,43	129,28	-492.313,42
Transferências de Instituições Privadas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			15.113.910,20	16.806.689,50	2.790.122,62	16,60	14.252.482,31	84,80	2.554.207,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+ IV)			15.113.910,20	16.806.689,50	2.790.122,62	16,60	14.252.482,31	84,80	2.554.207,19
DÉFICIT (VI)			-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)			15.113.910,20	16.806.689,50	2.790.122,62	16,60	14.252.482,31	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	57.700,00	-	-	57.700,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			-	57.700,00	-	-	57.700,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.640.649,50	15.305.751,83	3.522.493,23	11.893.303,24	3.412.448,59	2.624.765,75	10.846.351,71	4.459.400,12	10.424.141,96
DESPESAS CORRENTES	12.582.835,73	12.607.720,19	2.184.599,76	10.181.206,67	2.426.513,52	2.168.491,98	10.066.816,23	2.540.903,96	9.813.021,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.067.341,58	6.905.175,81	1.206.932,70	5.948.666,52	956.509,29	1.206.932,70	5.948.666,52	956.509,29	5.894.166,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.500.494,15	5.687.544,38	977.667,06	4.232.540,15	1.455.004,23	961.559,28	4.118.149,71	1.569.394,67	3.918.854,74
DESPESAS DE CAPITAL	967.095,00	2.607.312,87	1.337.893,47	1.712.096,57	895.216,30	456.273,77	779.535,48	1.827.777,39	611.120,68
INVESTIMENTOS	167.095,00	1.963.901,59	1.193.017,82	1.214.617,30	749.284,29	307.773,54	317.852,72	1.646.048,87	149.437,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	643.411,28	144.875,65	497.479,27	145.932,01	148.500,23	461.682,76	181.728,52	461.682,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.718,77	90.718,77	0,00	0,00	90.718,77	0,00	0,00	90.718,77	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	647.968,70	679.759,35	117.313,26	516.589,20	163.170,15	117.313,26	516.589,20	163.170,15	374.268,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.288.618,20	15.985.511,18	3.639.806,49	12.409.892,44	3.575.618,74	2.742.079,01	11.362.940,91	4.622.570,27	10.798.410,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.288.618,20	15.985.511,18	3.639.806,49	12.409.892,44	3.575.618,74	2.742.079,01	11.362.940,91	4.622.570,27	10.798.410,80
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.889.541,40	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.288.618,20	15.985.511,18	3.639.806,49	12.409.892,44	3.575.618,74	2.742.079,01	14.252.482,31	4.622.570,27	10.798.410,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES, emitido em 29/nov/2017 as 13h e 19m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	647.968,70	679.759,35	117.313,26	516.589,20	163.170,15	117.313,26	516.589,20	163.170,15	374.268,84
DESPESAS CORRENTES	647.968,70	679.759,35	117.313,26	516.589,20	163.170,15	117.313,26	516.589,20	163.170,15	374.268,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	647.968,70	679.759,35	117.313,26	516.589,20	163.170,15	117.313,26	516.589,20	163.170,15	374.268,84

ELIAS ANDERSON STRAUBE
Contador
CRC PR - 056139/O-1

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIOVANI FRANCISCO CRISSI
Tesoureiro

JOSE PAULO BITENCOURT
Controle Interno

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7AA809F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 003/2017 REGISTRADO NO MEMORANDO ON-LINE SOB O Nº 2017000719 REF. LIMPEZA DE TERRENOS

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a **efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão serem obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.

RELAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOBILIÁRIO	D.S.Q.L.	PROPRIETÁRIO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE
1	2222630000	01.05.738.0151	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	1	231,00
2	2222631000	01.05.738.0185	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	2	271,74
3	2222633000	01.05.738.0207	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	4	317,95
15	2222645000	01.05.738.0118	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	16	271,74
16	2222646000	01.05.738.0129	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	17	231,00
17	2223340000	01.05.738.0140	WELLINGTON HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	JARDIM BELVEDERE	C	18	231,00
18	2223350000	01.05.737.0132	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	1	235,66
24	2222580000	01.05.737.0035	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	7	321,30
28	2222584000	01.05.737.0276	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	11	258,50
38	2222478000	01.05.736.0213	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	3	332,40
39	2222479000	01.05.736.0224	EDUARDO SILVA CAVALHEIRO	JARDIM BELVEDERE	E	4	332,40
40	2222480000	01.05.736.0235	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	5	332,40
42	2222482000	01.05.736.0257	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	7	332,40
45	2222485000	01.05.736.0014	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	10	380,74
47	2222487000	01.05.736.0040	CRISTIANE DENCK GARCIA BACHEGA	JARDIM BELVEDERE	E	12	333,00
49	2222489000	01.05.736.0062	ANTONIO MARCOS ALVES	JARDIM BELVEDERE	E	14	332,40
52	2222492000	01.05.736.0095	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	17	332,40
56	2223370000	01.05.735.0144	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	1	262,95
61	2222560000	01.05.735.0057	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	6	330,00
62	2222561000	01.05.735.0046	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	7	330,00
65	2222564000	01.05.735.0323	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	10	264,00
68	2222567000	01.05.735.0290	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	13	324,00
70	2222569000	01.05.735.0241	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	15	330,00
75	2222574000	01.05.735.0186	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	20	330,00
76	2222450000	01.05.744.0188	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	1	258,50
80	2222454000	01.05.744.0261	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	5	349,20
82	2222456000	01.05.744.0285	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	7	349,20
83	2222457000	01.05.744.0297	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	8	349,20
84	2222458000	01.05.744.0309	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	9	349,80
86	2222460000	01.05.744.0014	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	11	384,36
88	2222462000	01.05.744.0041	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	13	349,80
89	2222463000	01.05.744.0053	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	14	349,20
90	2222464000	01.05.744.0065	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	15	349,20
91	2222465000	01.05.744.0077	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	16	349,20
92	2222466000	01.05.744.0089	MARIA DA PENHA RIBEIRO	JARDIM BELVEDERE	G	17	349,20

93	2222467000	01.05.744.0101	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	18	349,20
103	2222652000	01.05.743.0324	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) F)	258,50
104	2222653000	01.05.743.0313	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) G)	317,25
105	2222654000	01.05.743.0275	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) H)	342,00
106	2222655000	01.05.743.0264	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) I)	342,00
112	2222660000	01.05.743.0112	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) F)	342,00
113	2222661000	01.05.743.0155	ANANIAS DE FARIAS	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) G)	276,30
115	2222663000	01.05.743.0242	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) I)	342,00
116	2222664000	01.05.743.0231	CHRISTIAN MASAKAZU HIRAGIMOTO ENDO	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) J)	342,00
117	2222665000	01.05.743.0220	SONIA YASAKI ENDO	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) K)	342,00
119	2222667000	01.05.743.0198	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) B (1A14) M)	448,50
120	2223780000	01.05.742.0040	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) A)	330,00
122	2223800000	01.05.742.0062	PATRICIA CORONATO DAROS	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) C)	330,00
123	2223810000	01.05.742.0073	NILVA ELAINE DOS REIS	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) D)	330,00
125	2223830000	01.05.742.0095	ANDERSON FIOROTTI LIMA	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) F)	330,00
128	2223870000	01.05.742.0163	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19)B E (2A10) C)	283,50
130	2223890000	01.05.742.0185	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19)B E (2A10) E)	231,00
139	2223980000	01.05.742.0308	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) B E (2A10) N)	330,00
142	2223400000	01.05.742.0351	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	11	473,64
143	2223760000	01.05.742.0014	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	12	387,96
144	2223770000	01.05.742.0029	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	13	540,00
148	2224047000	01.05.741.0352	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	4	408,00
150	2224045000	01.05.741.0299	RICARDO RENATO DA ROSA	JARDIM BELVEDERE	J	6	351,90
151	2224044000	01.05.741.0287	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	7	351,90
152	2224043000	01.05.741.0275	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	8	351,90
153	2224042000	01.05.741.0263	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	9	351,90
157	2224036000	01.05.741.0120	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	13	450,00
158	2224035000	01.05.741.0105	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	14	450,00
160	2224033000	01.05.741.0075	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	16	450,00
167	2224020000	01.05.730.0250	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	4	366,00
171	2224024000	01.05.730.0298	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	8	366,00
174	2224027000	01.05.730.0334	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	11	366,00
179	2224011000	01.05.730.0060	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	16	450,00
180	2224012000	01.05.730.0075	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	17	450,00
184	2224016000	10.577.300.135	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	21	450,00

Guaíra-PR, 30 de novembro de 2.017

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:156EA750

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 004/2017 REGISTRADO NO MEMORANDO ON-LINE SOB O Nº 2017000719

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a **efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital no diário oficial do Município de Guaíra, Estado do Paraná;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão serem obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.

RELAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOBILIÁRIO	D.S.Q.L.	PROPRIETÁRIO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE
1	109034000	01.04.702.0014	MARIA DE FREITAS MICKOS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	3	(01 e 02) -B	280,00
2	109035900	01.04.702.0382	JOSÉ CASTILHO FORTUNA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	3	20	420,00
3	109700678	01.04.703.0396	LUCYNEIA CARDOSO IVO CAMARINI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	1A	200,00
4	109036000	01.04.703.0014	LUCYNEIA CARDOSO IVO CAMARINI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	1B	220,00
5	2222046000	01.04.703.0028	CLEONICE DIAS DE CARVALHO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	2	420,00
6	2222051000	01.04.703.0131	JORGE ROSINO DE MORAES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	7	420,00
7	2222052000	01.04.703.0146	JORGE ROSINO DE MORAES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	8	420,00
8	2222053000	01.04.703.0161	ANDERSON LEANDRO ALVES BORTOLOTI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	9	420,00
9	2224160946	01.04.703.0302	MARCOS TAIJI SAIJO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	(15 e 16) - A	280,00
10	2224160954	01.04.703.0312	MARCOS TAIJI SAIJO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	(15 e 16) - B	280,00
11	2222061000	01.04.703.0332	MARCOS TAIJI SAIJO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	(17 e 18) -A	280,00
12	2222062000	01.04.703.0352	MARCOS TAIJI SAIJO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	(17 e 18) -C	280,00
13	2224220205	01.04.703.0342	EGIANE DE SOUZA BONIFACIO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	(17 e 18) -b	280,00

14	109038050	01.04.704.0028	IVONE ANTONIA DE SOUZA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	2	420,00
15	109038100	01.04.704.0042	AIRTON GOMES GIMENEZ	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	3	420,00
16	109038450	01.04.704.0176	MARINEI PIFFER CHAVES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	10	420,00
17	109038500	01.04.704.0220	MARINEI PIFFER CHAVES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	11	420,00
18	109038550	01.04.704.0248	MARINEI PIFFER CHAVES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	12	420,00
19	109038600	01.04.704.0248	FRANCELIO ZAFALON MENDES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	13	420,00
20	109038680	01.04.704.0292	JOSE SERGIO FRANCO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	14A	200,00
21	109038650	01.04.704.0278	MARIO VERONICE DA SILVA AGUIAR	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	14R	220,00
22	109039000	01.04.705.0014	PATRIQUE LUCIANO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	1	420,00
23	2222065000	01.04.705.0028	DIEGO LUCIANO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	2	420,00
24	2222066000	01.04.705.0042	DIEGO LUCIANO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	3	420,00
25	2222070500	01.04.705.0136	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(5, 6, 7, 8) -A	280,00
26	2222070000	01.04.705.0126	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(5, 6, 7, 8) -B	280,00
27	2222069000	01.04.705.0116	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(5, 6, 7, 8) -C	280,00
28	2222068500	01.04.705.0160	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(5, 6, 7, 8) -D	280,00
29	2222206800	01.04.705.0096	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(5, 6, 7, 8) -E	280,00
30	2222078000	01.04.705.0307	CARLA REGINA DE MELO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	15	420,00
31	2222081000	01.04.705.0352	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	18	420,00
32	2224156906	01.04.706.0191	SANDRA REGINA BUTZE	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7	11-B	200,00
33	2222317000	01.04.706.0248	ADRIANO CEZAR RICHTER	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7	13	420,00
34	2222318000	01.04.706.0292	ADRIANO CEZAR RICHTER	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7	14	420,00
35	2222321000	01.04.706.0337	MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7	17	420,00
36	2222325000	01.04.708.0028	JOAO MAGNANI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	2	420,00
37	2222327500	01.04.708.0086	LOVERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	4B	200,00
38	2222328000	01.04.708.0101	AURY MOTTER	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	5	420,00
39	2222330000	01.04.708.0131	ADRIANA ALVES DA SILVA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	7	420,00
40	2222331000	01.04.708.0146	MARCIO LUIZ SANDRIN	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	8	420,00
41	2222332000	01.04.708.0161	ELDISON MARTINS DO PRADO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	9	420,00
42	2222330000	01.04.708.0176	DJAEIMES DARREM GLASER	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	10	420,00
43	2222334000	01.04.708.0220	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	11R	387,80
44	2222335000	01.04.708.0234	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	12R	367,29
45	2222336000	01.04.708.0248	AIRTON GOMES GIMENEZ	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	13R	346,78
46	2222337000	01.04.708.0292	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	14R	326,27
47	2222339000	01.04.708.0322	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	16	420,00
48	2222340000	01.04.708.0337	SIDVAN APARECIDO VIEIRA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	17	420,00
49	2222341000	01.04.708.0352	TIAGO FERNANDES COSTA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	18	420,00
50	2222343000	01.04.708.0382	NADIA CRISTINE SCHNEIDER JAMBERSI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	20	420,00
51	2224148857	01.04.709.0069	DARIO DE MELLO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	14	(01,02 e 03) -B	269,51
52	22224148849	01.04.709.0058	SEVERINA DA SILVA LEONARDO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	14	(01,02 e 03) -C	269,61
53	109045800	01.04.711.0078	ALINE GOMES CICERO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	16	2	489,02
54	109045500	01.04.711.0064	ALINE GOMES CICERO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	16	3	499,38
55	2222137000	01.04.712.0086	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	2	541,45
56	2222138000	01.04.712.0072	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	3	551,74
57	2222139500	01.04.712.0020	FERANDO PAZETO PUKS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	4A	281,05
58	2222139000	01.04.712.0058	FERANDO PAZETO PUKS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	4R	281,05
59	109049500	01.04.713.0141	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	18	(1,2,3E4) -A	279,99
60	109049600	01.04.713.0121	AIRTON GOMES GIMENEZ	JARDIM HIGIENÓPOLIS	18	(1,2,3E4) -C	303,52
61	109049300	01.04.713.0020	GILBERTO SILVA FREITAS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	18	(1,2,3E4) -G	279,89
62	109050400	01.04.714.0076	MARIA DE FREITAS MICKOS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	19	3	420,00
63	109050200	01.04.714.0062	EDSON ANTONIO GONÇALVES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	19	4	420,00

Guaíra-PR, 30 de novembro de 2.017

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:A2FE5BF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO REFERENTE A PPA 2018 A 2021

PPA 2018 / 2021									
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro									
Escopo: Plano Plurianual									
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	1 - Programa Gestão do Poder Legislativo			Total Programa:	810.000,00	858.000,00	910.000,00	964.000,00	3.542.000,00
Objetivo:	Desenvolver ações de legislar e de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Sessões legislativas ordinárias		Outros Indicadores	Sessões	36,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Sessões legislativas ordinárias previstas com realizadas no ano			Medida esperada:	36,000	36,000	36,000	36,000	
Apoio Administrativo e Obrigações		Outros Indicadores	Percentual	100,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de apoio administrativo e obrigações especiais			Medida esperada:	100,000	100,000	100,000	100,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU					770.000,00	816.000,00	865.000,00	917.000,00	3.368.000,00
1	Atividade	Manutenção das Atividades do Legislativo	Outras Unidades Medidas		36,000	36,000	36,000	36,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal com pagaemento da remuneração e encargos de servidores,subsídios e encargos dos vereadores, despesas operacionais, despesas de assessoramento, serviços de consultoria, anuidades a entidades de apoio legislativo, despesas de manutenção e reforma do imóvel e demais despesas de manutenção administrativas necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal com pagaemento da remuneração e								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	1 - LEGISLATIVA								

Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU					40.000,00	42.000,00	45.000,00	47.000,00	174.000,00
2	Projeto	Equipamentos para a Câmara Municipal	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Reequipar a Câmara com equipamentos, móveis em geral, aparelhos, utensílios de copa e cozinha, aquisição de veículos e demais bens duráveis.								
Nota explicativa:	Reequipar a Câmara com equipamentos, móveis em geral, aparelhos, utensílios de copa e cozinha,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	1 - LEGISLATIVA								
Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	2 - Programa Gestão de Administração, Planejamento e Finanças			Total Programa:	2.368.605,00	2.501.000,00	2.651.000,00	2.815.000,00	10.335.605,00
Objetivo:	Proporcinar o apoio técnico administrativo e de planejamento par o bom desenvolviemento das políticas públicas implementadas objetivando a melhoria no atendimento a população.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Apoio Administrativo e Obrigações		Outros Indicadores	Percentual	100,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de apoio administrativo e obrigações especiais			Medida esperada:	100,000	100,000	100,000	100,000	
Taxa aumenta receita própria		Outros Indicadores	Taxa aumento receita própria	5,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Percentual (taxa) de incremento anual da receita própria do município em relação a receita corrente total.			Medida esperada:	5,000	10,000	15,000	20,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					433.150,00	461.000,00	488.000,00	518.000,00	1.900.150,00
3	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas do gabinete do prefeito com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos de servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia,telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas do gabinete do prefeito com despesas operacionais tais como,								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Iguatu					50.000,00	53.000,00	56.000,00	60.000,00	219.000,00
4	Projeto	Equipamentos para as Secretarias Administrativas	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Reequipar as unidades, do gabinete do prefeito das secretárias de administração, finanças e planejamento com aquisição e renovaçãp de equipamentos,mobiliário em geral, aparelhos, utensílios diversos, veículos e demais bens duráveis.								
Nota explicativa:	Reequipar as unidades, do gabinete do prefeito das secretárias de administração, finanças e								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Iguatu					119.430,00	127.000,00	135.000,00	143.000,00	524.430,00
5	Atividade	Manutenção Atividades do Controle Interno	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter o controle interno na atuação prévia, concomeitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais no cumprimento as normas voltaddas para a responsabiliddade fiscal: gerir outras atividddes correlatas e determnadas na legislação pertiente.								
Nota explicativa:	Manter o controle interno na atuação prévia, concomeitante e posterior aos atos administrativos.								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	124 - CONTROLE INTERNO								
Município de Iguatu					33.000,00	37.000,00	39.000,00	42.000,00	151.000,00
6	Atividade	Atividades das Divulgações e Informativos	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as divulgações dos atos oficiais e de caráter informativo a população por veiculações escrita, falada e eletronicamente via internet								
Nota explicativa:	Divulgações dos atos oficiais e de caráter informativo a população								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Iguatu					321.560,00	344.000,00	365.000,00	387.000,00	1.417.560,00
8	Atividade	Manutenção Atividades da Secretária de Finanças	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas da secretaria de finanças com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiasi de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de softwere, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas da secretaria de finanças								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Município de Iguatu					1.111.215,00	1.155.000,00	1.224.000,00	1.298.000,00	4.788.215,00
7	Atividade	Manutenção Atividades do Departamento de Administração	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas da secretária de administração com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de softwere, manutenção de internet, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas da secretária de administração								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Iguatu					283.550,00	302.000,00	320.000,00	340.000,00	1.245.550,00
9	Atividade	Manutenção Atividades das Assessorias Diretas	Assessorias		4,000	4,000	4,000	4,000	
Descrição complementar:	Manter as assessorias e consultoria diretas para atender a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico, administrativo, financeiro e de planejamento entre outras atividades correlatas ou determinadas inerentes.								
Nota explicativa:	Manter as assessorias e consultoria diretas para atender a Administração Municipal nas diversas								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Iguatu					6.700,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00	46.700,00
14	Atividade	Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores	Percentual		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter e ampliar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais.								
Nota explicativa:	Manter e ampliar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais.								
Produto esperado:	Servidores Atendidos								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								

Município de Iguatu					10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	43.000,00
77	Operação Especial	Manutenção Coodenadoria Municipal da Defesa Civil	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Destinado a criar meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.								
Nota explicativa:	Destinado a criar meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	3 - Programa de Geração de Emprego e Renda e Desenvolvimento Econômico			Total Programa:	65.420,00	298.000,00	70.000,00	73.000,00	506.420,00
Objetivo:	Desenvolver ações na geração de emprego e renda, fomentar a economia local de forma a agregar valores econômicos e sociais a população.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de geração de emprego		Renda Per Capita	Geração de Empregos	10,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Aumento dos postos de emprego no Município em 10% de acordo com o Cadin, tomando por base os números divulgados no final de 2017.			Medida esperada:	2,000	5,000	8,000	10,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					10.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	230.000,00
10	Projeto	Construção de Barracões Industriais	M²		200,000	200,000	10,000	10,000	
Descrição complementar:	Construção e ampliação de barracões industrias de forma a incrementar e incentivar atividades industrias visando aumentar a oferta de emprego e a geração de renda.								
Nota explicativa:	Construção e ampliação de barracões industrias								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	22 - INDÚSTRIA								
Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL								
Município de Iguatu					10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
11	Projeto	Aquisição de |móveis para Industria	M²		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Aquisição de Imóveis terrenos destinados a incentivo de forma a incrementar e instalar atividades industriais visando aumentar a oferta de emprego e a geração de renda.								
Nota explicativa:	Aquisição de Imóveis terrenos destinados a incentivo a industrialização								
Produto esperado:	Terrenos/Lotes Adquiridos								
Função:	22 - INDÚSTRIA								
Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL								
Município de Iguatu					35.420,00	38.000,00	40.000,00	43.000,00	156.420,00
12	Atividade	Manutenção Atividades do Departamento de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas do departamento de indústira, comércio e da prestação de serviços com despesas operacionais com pessoal, encargos, materias de consumo diversos, assessorias, consultorias, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessária ao desenvolvimento das atividades.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas do departamento de indústira, comércio e da prestação de								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	22 - INDÚSTRIA								
Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL								
Município de Iguatu					10.000,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00	80.000,00
13	Projeto	Equipamentos para Incentivo a Industralização	Outras Unidades Medidas		10,000	10,000	5,000	5,000	
Descrição complementar:	Equipamentos destiados ao incentivos e incremento das atividades industrias visando aumentar a oferta de emprego e a geração de renda.								
Nota explicativa:	Equipamentos destiados ao incentivos e incremento das atividades industrias								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	22 - INDÚSTRIA								
Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	4 - Programa Habita Iguatu			Total Programa:	14.560,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	104.560,00
Objetivo:	Relaizar ações que visem proporcionar melhores condições de habitabilidfade das famílias socialmente desprotegidas em situação de risco vulnerabilidade social, bem como ações de novas unidades habitacionais em parceria com outras esferas de governo.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Unidades Habitacionais		Outros Indicadores	Famílias	90,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Unidades habitacionais construídas anual			Medida esperada:	25,000	25,000	25,000	15,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					3.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	33.000,00
15	Projeto	Aquisição de Imóveis para Habitação	M²		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Aquisição de Imóveis destinados a atender os programsa de construção de unidades habitacionais								
Nota explicativa:	Aquisição de Imóveis destinados a atender os programsa de construção de unidades habitacionais								
Produto esperado:	Terrenos/Lotes Adquiridos								
Função:	16 - HABITAÇÃO								
Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA								
Município de Iguatu					6.560,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	36.560,00
16	Projeto	Reformas e Melhorias de Unidades Habitacionais	Unidade		50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar:	Viabilizar materiais e serviços para execução de reformas e melhorias em unidades habitacionais a famílias com menor poder aquisitivo no município.								
Nota explicativa:	Viabilizar materiais e serviços para execução de reformas e melhorias em unidades habitacionais								
Produto esperado:	Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas								
Função:	16 - HABITAÇÃO								
Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA								
Município de Iguatu					5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	35.000,00
17	Projeto	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade		50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar:	Construir unidades habitacionais em parceria com programas de outras esferas de governo.								
Nota explicativa:	Construir unidades habitacionais em parceria com programas de outras esferas de governo.								
Produto esperado:	Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas								
Função:	16 - HABITAÇÃO								
Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	5 - Programa para uma Saúde Básica de Qualidade			Total Programa:	2.947.780,00	3.121.000,00	3.305.000,00	3.502.000,00	12.875.780,00
Objetivo:	Proporcionar atendimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos da saúde na atenção básica para a população do município.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento a Saúde Básica		Outros Indicadores	Taxa de Atendimento na	90,000	População em Geral				

			Saúde 1						
Nota explicativa:	Taxa perceuntual de atendimento a população em geral na área de saúde.			Medida esperada:	95,000	93,000	94,000		
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					387.150,00	408.000,00	432.000,00	458.000,00	1.685.150,00
18	Atividade	Manutenção Atividades Departamento de Saúde	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas da secretária de saúde com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de softwere, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas da secretária de saúde com suas despesas operacionais.								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					2.071.000,00	2.120.000,00	2.247.000,00	2.382.000,00	8.820.000,00
19	Atividade	Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde	Pessoas		10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	
Descrição complementar:	Promover o atendimento da saúde da população, de acordo com as diretrizes báasicas do sistema único de saúde, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo conselho municípal de saúde, relativo ao atendimento médico, odontológico, laboratorial, farmacêutico e demais especialidades: efetuar o transporte de pacientes de riscos para em outros centros médicos: capacitar e aperfeiçoar o pessoal da área de saúde: prestar assistência farmacêitoca básica: manter parceria com iniciativa privada para atendimento de urgência/emergências: executar demais atividades correlatas.								
Nota explicativa:	Promover o atendimento da saúde da população, de acordo com as diretrizes báasicas do sistema								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					251.000,00	265.000,00	280.000,00	295.000,00	1.091.000,00
20	Atividade	Manutenção Atividades CISOP	Pessoas		800,000	800,000	800,000	800,000	
Descrição complementar:	Contribuir com o consórcio intermunicipais de saúde objetivando complementar as ações e serviços públicos de saúde para o atendimento da saúde da população, de acordo com as diretrizes básicas do sistema único de saude.								
Nota explicativa:	Contribuir com o consórcio intermunicipais de saúde objetivando complementar as ações e serviços								
Produto esperado:	Pacientes Atendidos								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					70.000,00	116.000,00	123.000,00	130.000,00	439.000,00
21	Atividade	Manutenção Atividades CONSAMU	Pessoas		50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar:	Contribuir com o consórcio consamu objetivando complementar as ações e serviços públicos de saúde para o atendimento da saúde da população, de acordo com as diretrizes básicas do sistema único de saúde								
Nota explicativa:	Contribuir com o consórcio consamu objetivando complementar as ações e serviços públicos de								
Produto esperado:	Pacientes Atendidos								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					120.000,00	143.000,00	151.000,00	160.000,00	574.000,00
22	Atividade	Manutençao da Frota de Veículos da Saúde	Outras Unidades Medidas		10,000	10,000	10,000	10,000	
Descrição complementar:	Manutenção da frota de veículos da saúde, com peças, serviços, combustíveis, lubrificantes, pneus, entres outros afins destinados a sua manutenção.								
Nota explicativa:	Manutenção da frota de veículos da saúde, com peças, serviços, combustíveis, lubrificantes, pneus,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					34.630,00	53.000,00	56.000,00	60.000,00	203.630,00
23	Projeto	Equipamentos para a Secretaria e Unidades de Saúde	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Reequipar a secretária e as unidaades de saúde, com aquisição e renovação de equipamentos, mobiliário em geral, aparelhos, utensílios diversos, veículos, ambulância e demais bens duráveis necessários.								
Nota explicativa:	Reequipar a secretária e as unidaades de saúde, com aquisição e renovação de equipamentos,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
24	Projeto	Construir e Ampliar Unidades de Saúde	M²		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Construir, ampliar e adequar os prédios da secretária e unidades de saúde.								
Nota explicativa:	Construir, ampliar e adequar os prédios da secretária e unidades de saúde.								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					4.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	23.000,00
25	Atividade	Manutenção Atividades Conselho da Saúde	Outras Unidades Medidas		1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:	Manter as despesas para o bom funcionamento do conselho municipal da saúde								
Nota explicativa:	Manter as despesas para o bom funcionamento do conselho municipal da saúde								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	6 - Programa para uma Saúde Preventiva de Qualidade			Total Programa:	239.000,00	367.000,00	389.000,00	411.000,00	1.406.000,00
Objetivo:	Proporcionar ações de forma preventiva e vigilante buscando a melhoria na qualidade e vida da população, de forma a diminuir e racionar o atendimento curativo das pessoas.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimendo do PSF, PACS e Saúde Bucal		Taxa de Atendimento a População pelo Programa Saúde da Família - PSF	Taxa de Atendimento na Saúde 1	90,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de atendimento da saúde preventiva com psf, pacs e saúde bucal			Medida esperada:	92,000	93,000	94,000	95,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					21.000,00	26.000,00	28.000,00	29.000,00	104.000,00
26	Atividade	Manutenção Atividades do Programa de Saúde Bucal	Pessoas		900,000	900,000	900,000	900,000	
Descrição complementar:	Executar as ações do programa saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do ministério da Saúde.								
Nota explicativa:	Executar as ações do programa saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do ministério da Saúde.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	10 - SAÚDE								
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Município de Iguatu					90.000,00	132.000,00	140.000,00	147.000,00	509.000,00

27	Atividade	Manutenção Atividades do Programa do PSF	Pessoas	2.200,000	2.200,000	2.200,000	2.200,000	
Descrição complementar:	Executar a ação estratégica de saúde da família de acordo com a diretrizes do Ministério da saúde.							
Nota explicativa:	Executar a ação estratégica de saúde da família de acordo com a diretrizes do Ministério da saúde.							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas							
Função:	10 - SAÚDE							
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA							
Município de Iguatu				68.000,00	109.000,00	115.000,00	122.000,00	414.000,00
28	Atividade	Manutenção Atividades do Programa das ACS	Pessoas	2.200,000	2.200,000	2.200,000	2.200,000	
Descrição complementar:	Executar as ações estratégicas de agentes comunitários de saúde, de acordo com as diretrizes do ministério da saúde.							
Nota explicativa:	Executar as ações estratégicas de agentes comunitários de saúde, de acordo com as diretrizes do							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas							
Função:	10 - SAÚDE							
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA							
Município de Iguatu				60.000,00	100.000,00	106.000,00	113.000,00	379.000,00
29	Atividade	Manutenção Atividades do Programa de Vigilância em Saúde	Pessoas	1.500,000	1.500,000	1.500,000	1.500,000	
Descrição complementar:	Executar a ação estratégica de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde(tfvs), acordo com as diretrizes do ministério da saúde: Promover a política sanitária no município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente relativo a comercialização de produtos em geral.							
Nota explicativa:	Executar a ação estratégica de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde(tfvs), acordo com							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas							
Função:	10 - SAÚDE							
Subfunção:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	7 - Programa Gestão do Ensino Fundamental de Qualidade		Total Programa:	1.495.220,00	1.546.000,00	1.641.000,00	1.738.000,00	6.420.220,00
Objetivo:	Oferecer educação fundamental de qualidade para todos os alunos da rede municipal de ensino.							
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de analfabetismo	Taxa de Analfabetismo de Adultos	Taxa de Analfabetismo	8,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de redução do analfabetismo na população geral da população reduzir a 5%		Medida esperada:	7,000	6,000	5,000	5,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Município de Iguatu				347.850,00	360.000,00	382.000,00	404.000,00	1.493.850,00
30	Atividade	Manutenção Atividades de Departamento de Ensino	Outras Unidades Medidas	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas do departamento de educação tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de softwere, manutenção de internet, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água,energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.							
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas do departamento de educação.							
Produto esperado:	Apoio Administrativo							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Município de Iguatu				1.041.720,00	1.062.000,00	1.125.000,00	1.190.000,00	4.418.720,00
31	Atividade	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	Alunos	160,000	160,000	160,000	160,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do ensino fundamental com despesas tais como, remuneração e encargos dos profissionais do magistério, materiais de expediente, materiais didáticos pedagógicos, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.							
Nota explicativa:	Manter as atividades do ensino fundamental com despesas para atender as necessidades do							
Produto esperado:	Alunos Atendidos							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Município de Iguatu				10.260,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	100.260,00
34	Atividade	Equipamentos para o Departamento e Unidades de Ensino	Outras Unidades Medidas	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Reequipar a secretária e as unidades de ensino com aquisição e renovação de equipamentos, mobiliário em geral, aparelhos, utensílios diversos, veículos, ônibus escolar e demais bens duráveis necessários.							
Nota explicativa:	Reequipar a secretária e as unidades de ensino com aquisição e renovação de equipamentos,							
Produto esperado:	Outros Produtos							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Município de Iguatu				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
38	Atividade	Manutenção e Reforma das Unidades Ensino	Outras Unidades Medidas	2,000	2,000	2,000	2,000	
Descrição complementar:	Executar o melhoramentos e reformas da rede física nas unidades escolares.							
Nota explicativa:	Executar o melhoramentos e reformas da rede física nas unidades escolares.							
Produto esperado:	Outros Produtos							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Município de Iguatu				75.390,00	79.000,00	84.000,00	89.000,00	327.390,00
39	Atividade	Manutenção do Apoio ao Ensino Universitário	Alunos	50,000	75,000	50,000	50,000	
Descrição complementar:	Icentivar o transporte de universitários que residem no município							
Nota explicativa:	Icentivar o transporte de universitários que residem no município							
Produto esperado:	Alunos Atendidos							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR							
Município de Iguatu				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
79	Projeto	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	M²	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar:	Construir e ampliar os prédios da secretária e unidades de ensino do município							
Nota explicativa:	Construir e ampliar os prédios da secretária e unidades de ensino do município							
Produto esperado:	Escola Construída/Ampliada ou Reformada							
Função:	12 - EDUCAÇÃO							
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	8 - Programa Genstão da Educação Infantil de Qualidade		Total Programa:	794.100,00	900.000,00	955.000,00	1.010.000,00	3.659.100,00
Objetivo:	Oferecer educação infantil de qualidade para todos os alunos na faixa etária de 0 a 6 anos da rede municipal de ensino.							
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				

Taxa de analfabetismo		Taxa de Analfabetismo de Adultos	Taxa de Analfabetismo	8,000	População em Geral				
Nota explicativa:	a 5%Taxa percentual de redução do analfabetismo na população geral da população reduzir			Medida esperada:	7,000	6,000	5,000	5,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					794.100,00	900.000,00	955.000,00	1.010.000,00	3.659.100,00
37	Atividade	Manutenção Atividades da Educação Infantil	Alunos		80,000	80,000	80,000	80,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades da educação infantil para crianças de 00 a 05 anos da rede municipal, com despesas tais como: remuneração e encargos dos profissionais do magistério, materias de expediente, materiais didático pedagógico, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias								
Nota explicativa:	Manter as atividades da educação infantil para crianças de 00 a 05 anos da rede municipal.								
Produto esperado:	Alunos Atendidos								
Função:	12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	9 - Programa para Atender a Educação Especial e Jovens e Adultos			Total Programa:	49.000,00	66.000,00	69.000,00	73.000,00	257.000,00
Objetivo:	Proporcionar ações para atender a educação especial e a educação de jovens a adultos de forma a oportunizar uma educação de qualidade para toda a população do Município.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de analfabetismo		Taxa de Analfabetismo de Adultos	Taxa de Analfabetismo	8,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de redução do analfabetismo na população geral da população reduzir a 5%			Medida esperada:	7,000	6,000	5,000	5,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					7.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	88.000,00
36	Atividade	Manutenção Atividades da Educação de Jovens e Adultos	Pessoas		15,000	15,000	15,000	15,000	
Descrição complementar:	Desenvolver ações que atendam a alfabetização de jovens e adultos de acordo com normas do mec.								
Nota explicativa:	Desenvolver ações que atendam a alfabetização de jovens e adultos de acordo com normas do								
Produto esperado:	Alunos Atendidos								
Função:	12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção:	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
Município de Iguatu					42.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00	169.000,00
35	Atividade	Manutenção Atividades da Educação Especial	Pessoas		12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:	Dar manutenção da educação especial objetivando atender alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, oferecendo atendimento técnico especializados, firmando convênio com escolas especiais.								
Nota explicativa:	Dar manutenção da educação especial objetivando atender alunos que apresentem dificuldades de								
Produto esperado:	Alunos Atendidos								
Função:	12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	10 - Programa Merenda Escolar de Qualidade			Total Programa:	170.000,00	159.000,00	168.000,00	178.000,00	675.000,00
Objetivo:	Proporcionar uma alimentação escolar de qualidade a toda a rede municipal de ensino.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de analfabetismo		Taxa de Analfabetismo de Adultos	Taxa de Analfabetismo	8,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de redução do analfabetismo na população geral da população reduzir a 5%			Medida esperada:	7,000	6,000	5,000	5,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					170.000,00	159.000,00	168.000,00	178.000,00	675.000,00
33	Atividade	Manutenção Atividade do Programa de Alimentação Escolar	Alunos		240,000	240,000	240,000	240,000	
Descrição complementar:	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.								
Nota explicativa:	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.								
Produto esperado:	Alunos Atendidos								
Função:	12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	11 - Programa Transporte Escolar de Qualidade			Total Programa:	263.500,00	315.000,00	334.000,00	350.000,00	1.262.500,00
Objetivo:	Proporcionar um transporte escolar de qualidade a todos os alunos a rede municipal e estadual de ensino, inclusive apoio a alunos do ensino superior.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de analfabetismo		Taxa de Analfabetismo de Adultos	Taxa de Analfabetismo	8,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de redução do analfabetismo na população geral da população reduzir a 5%			Medida esperada:	7,000	6,000	5,000	5,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					263.500,00	315.000,00	334.000,00	350.000,00	1.262.500,00
32	Atividade	Manutenção Atividades do Transporte Escolar	Alunos		240,000	240,000	240,000	240,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do transporte escolar municipal.								
Nota explicativa:	Manter as atividades do transporte escolar municipal.								
Produto esperado:	Alunos Atendidos								
Função:	12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	12 - Programa Cultura e Qualidade de Vida			Total Programa:	112.990,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00	562.990,00
Objetivo:	Icentivar a cultura, apoiar o folclore e as diversas manifestações artísticas e coordenar eventos comemorativos e festivos.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento Cultutal		Outros Indicadores	Percentual	85,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de atendimento na área de cultura à população em geral			Medida esperada:	80,000	82,000	83,000	85,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					67.640,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	352.640,00
40	Atividade	Manutenção das Atividades Culturais	Pessoas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas do departamento de cultura tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de internet, passagens, diárias, àgua, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas do departamento de cultura e das atividades culturais.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	13 - CULTURA								
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL								
Município de Iguatu					45.350,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	210.350,00
41	Atividade	Realizaçao de eventos	Pessoas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Desenvolver as atividades artístico-culturais, realizar conferências, exposições e palestras culturais: realizar desfiles cívicos e comemorativos; promover as festividades oficiais do município; executar demais atividades correlatas.								

Nota explicativa:	Desenvolver as atividades artístico-culturais, realizar conferências, exposições e palestras culturais:								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	13 - CULTURA								
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	13 - Programa Esporte e Laze no Campo e na Cidade			Total Programa:	155.980,00	166.000,00	174.000,00	178.000,00	673.980,00
Objetivo:	O incentivar o desporto comunitário e estudantil com o apoio a eventos esportivos locais e participação - em jogos regionais, desenvolver escolinhas de diversas modalidades, bem como oferecer infra estrutura adequada.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento ao Esporte e Lazer		Outros Indicadores	Alunos	80,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de atendimento no esporte e lazer aos alunos da rede municipal			Medida esperada:	82,000	84,000	86,000	90,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					52.980,00	58.000,00	61.000,00	65.000,00	236.980,00
42	Atividade	Manutenção das Atividades Esportivas	Pessoas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades administrativas do departamento de esportes tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, passagens, àgua, energia, telefone, serviços de terceiros diversos, participação e jogos e eventos regionais, realização de eventos esportivos no município e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades administrativas do departamento de esportes e dos eventos esportivos.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Município de Iguatu					98.000,00	93.000,00	98.000,00	98.000,00	387.000,00
43	Atividade	Manutenção do Programa Municipal de Esportes	Pessoas		50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar:	Promover a prática esportiva em todas as classes sociais, tendo como objetivo preparar as crianças, jovens e adolescentes para competir nas diversas modalidades.								
Nota explicativa:	Promover a prática esportiva em todas as classes sociais, tendo como objetivo preparar as								
Produto esperado:	Adolescentes Atendidos								
Função:	27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção:	811 - DESPORTO DE RENDIMENTO								
Município de Iguatu					5.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	50.000,00
80	Projeto	Melhorias na Infra Estrutura Esportiva e de Lazer	M²		200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar:	Construir, reformar e adequar as unidades de infraestrutura para prática de esportes e de lazer								
Nota explicativa:	Construir, reformar e adequar as unidades de infraestrutura para prática de esportes e de lazer								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	14 - Programa de Infra Estrutura de Nossa Cidade			Total Programa:	1.450.790,00	1.680.000,00	1.760.000,00	1.845.000,00	6.735.790,00
Objetivo:	Desenvolver ações de melhorias na infra-estrutura urbana em consonância com o estatuto da cidade e obediências as normas do plano diretor da cidade.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Melhoria Urbana		Outros Indicadores	Percentual	80,000	População em Geral				
Nota explicativa:.	Taxa percentual de melhoria na infra estrutura urbana			Medida esperada:	81,000	82,000	83,000	84,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					1.263.990,00	1.325.000,00	1.400.000,00	1.480.000,00	5.468.990,00
44	Atividade	Manutenção das Atividades da Secretária VOSU	Pessoas		700,000	700,000	700,000	700,000	
Descrição complementar:	Desenvolver as atividades concernentes aos serviços urbanos, relativo a limpeza pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de gramaa e da arborização; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; efetuar a manutenção dos sistemas de iluminação pública compreendendo o consumo de energia elétrica, reposição de materiais elétricos e os serviços necessários; administração e manutenção dos cemitérios municipais; demais atividades correlatas.								
Nota explicativa:	Desenvolver as atividades concernentes aos serviços urbanos.								
Produto esperado:	Contribuintes Atendidos								
Função:	15 - URBANISMO								
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Iguatu					165.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.065.000,00
45	Projeto	Obras de Infra Estrutura Urbano	M²		5.000,000	5.000,000	5.000,000	5.000,000	
Descrição complementar:	Executar obras de infra estrutura urbana tais como: pavimentação e recapeamento com asfalto, pavimentação com pedras irregulares, ampliação da rede de iluminação pública, galerias de águas pluviais, construção de abrigo de ônibus, reurbanização e remodelação de praças, ruas e avenidas, passeios públicos entre outras correlatas.								
Nota explicativa:	Executar obras de infra estrutura urbana tais como: pavimentação e recapeamento com asfalto,								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	15 - URBANISMO								
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Iguatu					21.800,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	201.800,00
46	Atividade	Manutenção dos Prédios Públicos	M²		300,000	300,000	300,000	300,000	
Descrição complementar:	Executar obras de reforma dos prédios públicos pertencentes ao município.								
Nota explicativa:	Executar obras de reforma dos prédios públicos pertencentes ao município.								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	15 - URBANISMO								
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	15 - Programa de Infra Estrutura do Nosso Interior			Total Programa:	899.810,00	908.000,00	939.000,00	970.000,00	3.716.810,00
Objetivo:	Manter em boas condições as estradas municipais buscando assegurar o escoamento da produção agropecuária e o trânsito a população e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Melhorias nas Estradas Rurais		Outros Indicadores	Taxa de Manutenção de Estradas	80,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual na melhoria da infra rural			Medida esperada:	81,000	82,000	83,000	85,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					519.810,00	508.000,00	539.000,00	570.000,00	2.136.810,00
47	Atividade	Manutenção da Frota Municipal	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter a frota de veículos e maquinas do município, tais com despesas com pelas, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços em outros necessário.								
Nota explicativa:	Manter a frota de veículos e maquinas do município, tais com despesas com pelas, combustíveis,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	26 - TRANSPORTE								
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Iguatu					280.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.180.000,00
48	Projeto	Obras de Infra Estrutura Rural	M²		12.000,000	12.000,000	12.000,000	12.000,000	
Descrição complementar:	Realizar obras de infra-estrutura na zona rural, como pavimentação asfáltica e com pedras irregulares, construção de pontes e bueiros, construção de abrigos de ônibus e demais obras correlatas.								

Nota explicativa:	Realizar obras de infra-estrutura na zona rural, como pavimentação asfáltica e com pedras								
Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada								
Função:	26 - TRANSPORTE								
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Iguatu					100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
49	Projeto	Equipamentos para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Outras Unidades Medidas		2,000	2,000	2,000	2,000	
Descrição complementar:	Reequipar a secretária de obras e transportes, com aquisição de equipamentos rodoviários, caminhões, veículos, mobiliários em geral, equipamentos diveros, demais bens duráveis afins.								
Nota explicativa:	Reequipar a secretária de obras e transportes, com aquisição de equipamentos rodoviários,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	26 - TRANSPORTE								
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	16 - Programa de Políticas de Incentivo a Agropecuária			Total Programa:	464.440,00	523.000,00	554.000,00	585.000,00	2.126.440,00
Objetivo:	Promover o apoio na melhoria e diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurrais do municipio objetivando a melhoria da renda e a fixação do homem ao campo.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento ao Produtor Rural		Outros Indicadores	Produtor Rural	85,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de atendimento ao produtor rural com base inicial de 80%.			Medida esperada:	81,000	82,000	84,000	85,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					331.230,00	371.000,00	393.000,00	416.000,00	1.511.230,00
50	Atividade	Manutenção Atividades da Secretaria AMA	Produtor Rural		350,000	350,000	350,000	350,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades da secretária de agricultura tais como, remuneração e encargos dos servidores, materias de consumo diversos, manutenção de softwere, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros, apoio ao conselho da agricultura, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades da secretária de agricultura.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	20 - AGRICULTURA								
Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL								
Município de Iguatu					15.000,00	22.000,00	24.000,00	25.000,00	86.000,00
51	Atividade Fomento na Diversificação da Agropecuária Produtor Rural				350,000	350,000	350,000	350,000	
Descrição complementar:	Apoio ao fomento das cadeias produtivas, tais commo da psicultura, da apicultura, da bovinucultura leiteira, de frango caipira, da produção orgânica e familiar, fumicultura, entre outras afins.								
Nota explicativa:	Apoio ao fomento das cadeias produtivas, tais commo da psicultura, da apicultura, da bovinucultura								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	20 - AGRICULTURA								
Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL								
Município de Iguatu					113.210,00	120.000,00	127.000,00	134.000,00	494.210,00
52	Atividade	Manutenção Atividades da Patrulha Rural	Produtor Rural		350,000	350,000	350,000	350,000	
Descrição complementar:	Manter os equipamentos da patrulha rural, tais com despesas com peças, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de terceiros entre outros necessários.								
Nota explicativa:	Manter os equipamentos da patrulha rural, tais com despesas com peças, combustíveis,								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	20 - AGRICULTURA								
Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL								
Município de Iguatu					5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	35.000,00
54	Projeto	Equipamentos para a Secretaria AMA	Outras Unidades Medidas		2,000	2,000	2,000	2,000	
Descrição complementar:	Reequipara a secretaria da agricultura com aquisição de equpamentos para a patrulha rural, veículos, mobiliários em geral e equipamentos diversos e demais bens duráveis afins.								
Nota explicativa:	Reequipara a secretaria da agricultura com aquisição de equpamentos para a patrulha rural,								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	20 - AGRICULTURA								
Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	17 - Programa Preservando a Natureza e a Qualidade de Vida			Total Programa:	4.950,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	55.950,00
Objetivo:	Promover a recuperação de àreas de preservação permanente urbana e rural, recuperação e proteção de nascente, recuperar áreas degradadas, preservação de solo é agua de forma a melhorar o meio ambiente e a qualidade de vida.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					4.950,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	55.950,00
55	Atividade	Recuperação, Preservação e Proteção Ambiental	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Ações para reduzir o uso de agrotóxico, recuperar áreas de preservação permanente, recupear e proteger nascentes, práticas conservacionistas para evitar a degradação do solo e o assoreametno de rios, criar reservas particulares, firmar convênios e parcerias com viveiros públicos e ambientais de mudas, firmar parcerias com outros órgãos públicos e privados destinados a preservação de áreas ambientais, recuperar áreas verdes, promover campanhas de limpeza e economia de água.								
Nota explicativa:	Ações para reduzir o uso de agrotóxico, recuperar áreas de preservação permanente, recupear e								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	18 - Programa Proteção Social Básica			Total Programa:	67.720,00	72.000,00	74.000,00	79.000,00	292.720,00
Objetivo:	Desenvolver trabalho social com famílias, em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a rutpura de seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento a Proteção Social Básica		Outros Indicadores	Pessoas	85,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de Atendimento de pesoas necessitadas da Proteção Social Básica			Medida esperada:	86,000	87,000	88,000	90,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					21.320,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00	96.320,00
58	Atividade	Mnautenção Atividades Clube do Vovô	População Idosos		110,000	110,000	110,000	110,000	
Descrição complementar:	Ações de atendimento a terceira idade e na manutenção do clube do vovô.								
Nota explicativa:	Ações de atendimento a terceira idade e na manutenção do clube do vovô								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO								
Município de Iguatu					8.000,00	32.000,00	32.000,00	35.000,00	107.000,00
59	Atividade	Manutenção Programa Atenção Básica a Família - PBT	Famílias		120,000	120,000	120,000	120,000	
Descrição complementar:	Desenvolver ações para manter o programa de atenção básica a família								
Nota explicativa:	Desenvolver ações para manter o programa de atenção básica a família								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								

Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Iguatu					38.400,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	89.400,00
60	Atividade	Concessão de Benefícios Eventuais	Pessoas		30,000	30,000	30,000	30,000	
Descrição complementar:	Conceder benefícios eventuais como, fotos, segunda via de documetnos, passagens, entre outros afins.								
Nota explicativa:	Conceder benefícios eventuais como, fotos, segunda via de documetnos, passagens, entre outros								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	19 - Programa de Gestão da Assistência Social Eficiente			Total Programa:	632.360,00	567.000,00	599.000,00	634.000,00	2.432.360,00
Objetivo:	Desenvolver ações e as atribuições à nível de gestão municipal da assistência social.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento a Proteção Social Básica		Outros Indicadores	Pessoas	85,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de Atendimento de pesoas necessitadas da Proteção Social Básica			Medida esperada:	86,000	87,000	88,000	90,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					36.850,00	38.000,00	38.000,00	41.000,00	153.850,00
68	Atividade	Manutenção Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Tirar as crianças e adolescentes da situação do risco social, integrando e promovendo ações para reestabelecer aquelas que se encontram em situação de risco a sociedade.								
Nota explicativa:	Tirar as crianças e adolescentes da situação do risco social, integrando e promovendo ações para								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Iguatu					10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
69	Atividade	Manutenção Atividades dos Conselhos da Área Social	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as despesas dos conselhos CMDCA E CMAS, ligados a área da assitência social, em cursos, na realização das audiências e das reuniões convocados.								
Nota explicativa:	Manter as despesas dos conselhos CMDCA E CMAS, ligados a área da assitência social, em								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Iguatu					582.990,00	508.000,00	539.000,00	570.000,00	2.199.990,00
70	Atividade	Manutenção do Departamento da Assistência Social	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do departamento de assitência social tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de softwere, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades do departamento de assitência social.								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Iguatu					2.520,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	32.520,00
71	Projeto	Equipamentos para a Secretaria da Assistência Social	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Reequipar a secretária e unidades da assistência social, com aquisição de materiais da copa e cozinha, veículo mobiliário em geral equipamentos diversos demais bens duráveis afins.								
Nota explicativa:	Reequipar a secretária e unidades da assistência social, com aquisição de materiais da copa e								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	20 - Programa de Gestão das Políticas de Atenção a Criança e Adolescente			Total Programa:	344.730,00	406.000,00	431.000,00	457.000,00	1.638.730,00
Objetivo:	Executar ações, projetos e servicos sócio assistenciais de atendimento ao público infanto juvenil, ligados ao ECA.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Atendimento ao ECA		Outros Indicadores	Pessoas	80,000	Criança				
Nota explicativa:	Valor fisico de crianças e adolescentes atendidos de acordo com ECA			Medida esperada:	80,000	82,000	85,000	85,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					77.000,00	78.000,00	84.000,00	90.000,00	329.000,00
61	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção Atividades do CRAS	Pessoas		250,000	250,000	250,000	250,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do centro de atendimento e credenciamento assistencial.								
Nota explicativa:	Manter as atividades do centro de atendimento e credenciamento assistencial.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					10.000,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00	89.000,00
62	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção do Programa - IGD	Pessoas		250,000	250,000	250,000	250,000	
Descrição complementar:	Desenvolver ações para manter em dia os cadastros de famílias e pessoas nos programaas governamentais de assistência social.								
Nota explicativa:	Desenvolver ações para manter em dia os cadastros de famílias e pessoas nos programaas								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					9.000,00	31.000,00	32.000,00	34.000,00	106.000,00
63	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção do Programa PETI	Pessoas		250,000	250,000	250,000	250,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do programa de erradicação do trabalho infantil, com pessoal, encargos, materiais e serviços de terceiros.								
Nota explicativa:	Manter as atividades do programa de erradicação do trabalho infantil, com pessoal, encargos,								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					12.600,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	63.600,00
64	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção Atividades do FMDCA	Pessoas		250,000	250,000	250,000	250,000	
Descrição	Tirar as crianças e adolescente da situação do risco social, integrando e promovendo ações para reestabelecer aquelas que se encontram em situação de risco a sociedade								

complementar:									
Nota explicativa:	Tirar as crianças e adolescente da situação do risco social, integrando e promovendo ações para								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					101.130,00	106.000,00	112.000,00	120.000,00	439.130,00
65	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	Pessoas		150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar:	Manter as atividades do conselho tutelar, remuneração e encargos dos servidores, materias de consumo diversos, manutenção de softwere, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.								
Nota explicativa:	Manter as atividades do conselho tutelar.								
Produto esperado:	Pessoas Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					50.000,00	58.000,00	62.000,00	65.000,00	235.000,00
66	Atividades - ECA/FMDCA	Manter o Programa Uniforme Escolar Solidário	Pessoas		230,000	230,000	230,000	230,000	
Descrição complementar:	Adquirir uniformes escolares de forma a incentivar o infanto juvenil a frequentar a escola.								
Nota explicativa:	Adquirir uniformes escolares de forma a incentivar o infanto juvenil a frequentar a escola.								
Produto esperado:	Crianças Atendidas								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Iguatu					85.000,00	92.000,00	98.000,00	102.000,00	377.000,00
67	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção Atividades da Casa Lar	Pessoas		15,000	15,000	15,000	15,000	
Descrição complementar:	Manter o subsídio para a casa lar de Corbélia								
Nota explicativa:	Manter o subsídio para a casa lar de Corbélia								
Produto esperado:	Adolescentes Atendidos								
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	21 - Programa de Encargos Especiais do Município			Total Programa:	908.795,00	855.000,00	1.080.000,00	1.515.000,00	4.358.795,00
Objetivo:	Atender os compromissos com amortizaçao dad dívida pública, atender os precatórios e reclamações trabalhistas, encargos e obrigações especiais entre outros encargos que não contribuem diretamente na manutenção das ações de governo.								
Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Apoio Administrativo e Obrigações		Outros Indicadores	Percentual	100,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de apoio administrativo e obrigações especiais			Medida esperada:	100,000	100,000	100,000	100,000	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida						
Município de Iguatu					11.810,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	50.810,00
72	Operação Especial	Encargos com Inativos e Pensionistas	Ações dos Encargos Especiais		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Promover os pagamentos dos encargos aos inativos e pensionistas								
Nota explicativa:	Promover os pagamentos dos encargos aos inativos e pensionistas								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Município de Iguatu					124.370,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00	544.370,00
73	Operação Especial	Encargos e Obrigações Especiais	Ações dos Encargos Especiais		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Promover os pagamentos dos encargos e obrigações especiais, tais como contribuição ao pasep entre outros afins.								
Nota explicativa:	Promover os pagamentos dos encargos e obrigações especiais, tais como contribuição ao pasep								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Município de Iguatu					555.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.055.000,00
74	Operação Especial	Encargos da Divida Pública	Ações dos Encargos Especiais		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Promover o pagamento do principal e encargos da dívida pública contratada e de parcelamentos.								
Nota explicativa:	Promover o pagamento do principal e encargos da dívida pública contratada e de parcelamentos.								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Município de Iguatu					500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.500,00
75	Operação Especial	Devolução e Restituições de Valores	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Prever recursos para eventuais devoluções de valores, inclusive de convênios e auxilios.								
Nota explicativa:	Prever recursos para eventuais devoluções de valores, inclusive de convênios e auxilios.								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Município de Iguatu					167.115,00	160.000,00	376.000,00	802.000,00	1.505.115,00
76	Operação Especial	Reserva de Contingência	Reseva de Contingência		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Prever reserva de contigência destinadas a eventuais metas fiscais imprevisívies, bem como a fazer frente a eventuais passivos contingentes.								
Nota explicativa:	Prever reserva de contigência destinadas a eventuais metas fiscais imprevisívies, bem como a fazer								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Município de Iguatu					50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
78	Operação Especial	Sentenças e Reclamações Judiciais	Outras Unidades Medidas		100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar:	Programar e realizar, precatórios de sentenças e reclamações judiciais, inclusive as decisões judiciais de pequenos valores.								
Nota explicativa:	Programar e realizar, precatórios de sentenças e reclamações judiciais, inclusive as decisões								
Produto esperado:	Apoio Administrativo								
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
					2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	22 - Programa de Gestão da Política Pública do Lixo			Total Programa:	190.250,00	246.000,00	102.000,00	108.000,00	646.250,00
Objetivo:	Objetivando proporcionar ações que atendan as políticas dos resíduos sólidos, bem como da coleta seletiva no Município.								

Indicador		Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
Taxa de Coleta de Lixo		Outros Indicadores	Taxa de Coleta de Lixo	90,000	População em Geral				
Nota explicativa:	Taxa percentual de cobertura na coleta de lixo.			Medida esperada:	91,000	92,000	93,000	95,000	
Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida					
Município de Iguatu					70.250,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00	305.250,00
57	Atividade - Resíduos Sólidos	Manutenção Atividades da Política Municípal de Resíduos Sólido		Pessoas	450,000	450,000	450,000	450,000	
Descrição complementar:	Possibilitar a manutenção de ações de recolha, tratamendo e destinação para desenvolver o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.								
Nota explicativa:	Possibilitar a manutenção de ações de recolha, tratamendo e destinação para desenvolver o plano								
Produto esperado:	Contribuintes Atendidos								
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Município de Iguatu					20.000,00	22.000,00	24.000,00	25.000,00	91.000,00
56	Atividade	Manutenção Atividades da Coleta Seletiva de Lixo		Pessoas	450,000	450,000	450,000	100,000	
Descrição complementar:	Ações para ativadades de coleta seletiva de lixo.								
Nota explicativa:	Ações para ativadades de coleta seletiva de lixo.								
Produto esperado:	Contribuintes Atendidos								
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Município de Iguatu					100.000,00	150.000,00			250.000,00
81	Projeto - Resíduos Sólidos	Plano Municipal de Resíduos Sólidos		Outras Unidades Medidas	100,000	150,000			
Descrição complementar:	Possibilitar a implantação de obras de infra-estrutura para desenvolver o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como possibilitar parcerias para execução do plano.								
Nota explicativa:	Possibilitar a implantação de obras de infra-estrutura para desenvolver o plano municipal de gestão								
Produto esperado:	Outros Produtos								
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Total Geral:					14.450.000,00	15.740.000,00	16.402.000,00	17.693.000,00	64.285.000,00

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:3B108E55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 110/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°. 065/2017 – SRP PROCESSO N° 110/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro do ano de 2017, autorizado pelo ato de folhas do processo de PREGÃO PRESENCIAL n°. 065/2017 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n°.. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:
I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: RANGEL & UHDRE LTDA – ME, com sede na Rodovia BR – 272, Km 204, s/n, Lote 86-B Parte, Zona Rural, na cidade de Iporã-Pr, CEP 87.560-000, inscrita no, CNPJ/MF n°. 10.733.650/0001-08 representado pelo seu representante legal o Sr. Robson Rangel de Paula, residente e domiciliado na Rua Katsuo Nakata n°. 441, centro na cidade de Iporã-Pr, CEP 87.560-000, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.534.428-4/SSP/PR e inscrito no CPF n°. 524.141.169-00
1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE ESTIMADA 12 MESES	UND	V. UNT. 12 MESES	V. TOTAL 12 MESES	MARCA
1	Barracão pré-moldado – galpão industrial, altura de 7,50 m, incluindo todo material necessário para a execução, com a seguinte composição mínima: postes gomados de concreto armado 23x32 – 7,50 ml, composto de 4 ferros 3/8 e 4 ferros 5/16, estribos 5 mm 20X20; estrutura em perfis metálicos tipo tesouras, formato 02 águas, sendo utilizados para os banzos superiores e inferiores, perfis U 100 X 40 chapa 2,25 mm e para os montantes e diagonais perfis de encaixa 93x20 chapa 2,00 mm; terçamento/barras de perfil U 100 X 40 chapa 2,25 mm, com 7,50 m sem emendas, fixados nas tesouras com parafusos 5/16 zincado; barras de agulhamento 1,50 m ferro redondo 5/16, com rosca nas extremidades; barras de agulhamento 1,35 m ferro redondo, com rosca nas extremidades barras de agulhamento 0,35 cm em ferro redondo 5/16, com rosca nas extremidades; barras de ferro redondo 3/8 com 8,60 m para contraventamento; telhas de zincotrapezoidal 0,43 mm; capas de fibrocimento (cumeeiras grau 20%); pintura em esmalte sintético em toda estrutura metálica.	4.350,00	M2	110,00	478.500,00	METALURGICA IPORÃ

1.2 Faz parte do Rol de encargos da detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a entrega e instalação do produto no local indicado pela secretaria solicitante, as despesas será de responsabilidade da detentora da Ata.

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura. *
1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da autorização de compras ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, na forma descrita no Edital de PREGÃO N°.065/2017.

1.4. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.
Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dia após a entrega, emissão da nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.3. O Prazo para o pagamento será contado a partir da entrega efetiva do objeto contratado.
1.4.2. As Notas Fiscais deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceita, conter numero da Ordem de Execução de Serviço.
1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.6. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.
1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho especifica: 3.3.90.30.0000 e 4.4.90.51.0000.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal n°. 8666/93 e sua alterações.

1.9.
1.10.O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.065/2017, que desta Ata faz parte integrante:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de na atender a qualidade do produto;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja vícios de qualidade nos Produtos que não venha ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação prevista na alínea anterior,, salvo se neste período a CONTRATADA substituir o produto defeituoso por outro com as mesmas características.
c) Multa de 15% sobre o valor do contrato caso não substitua ou repare os vícios de qualidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 02 (dois) dias úteis do pedido.
1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n0..8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N°.065/2017.
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO **N°.065/2017** a Nota de Empenho (ANEXO X) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.14. Fica o Detentor da Ata obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iporã - PR, esgotadas as vias administrativas.
1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Iporã, e pelo Sr. Robson Rangel de Paula, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Iporã-PR

ROBSON RANGEL DE PAULA
Rangel & Uhdre LTDA – ME
Detentor da Ata

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BE03D80E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 125.2017

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n. º 08/2016. DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2017, um crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 758.100,00(Setecentos e cinquenta e oito mil e cem reais), mediante as seguintes providências:
- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

03	Secretaria Municipal de Administração	
430 03.00	Departamento de Compras e Licitações	
04.122.0401.2010	Atividades Compras e Licitações	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	7.100,00
03	Secretaria Municipal de Administração	
450 03.00	Departamento de Compras e Licitações	
04.122.0401.2010	Atividades Compras e Licitações	
31.91.13.00.00	Obrigação Patronal	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	100,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	
780 03.00	Departamento de Contabilidade	
04.121.0401.2018	Atividades Departamento de Contabilidade	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	16.100,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1320 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2031	Atividades Manutenção Transportes Escolar	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00104	Demais Impostos Educação – Ex.Corrente	29.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1400 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2031	Atividades Manutenção Transportes Escolar	
33.90.33.00.00	Passagens e Despesas Locomoção	
00120	Transferência FNDE/PNATE – Ex.Corrente	9.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1460 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos Livres – Ex.Corrente	51.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1490 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
31.90.13.00.00	Obrigação Patonal	
00000	Recursos Livres – Ex.Corrente	5.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1520 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
31.91.13.00.00	Obrigação Patonal	
00000	Recursos Livres – Ex.Corrente	4.000,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3170 11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2064	Execução de Recursos SUAS/IGDBF	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00932	Recursos MDS/SUAS –IGD – Exercício Corrente	15.000,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3210 11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2064	Execução de Recursos SUAS/IGDBF	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	
00932	Recursos MDS/SUAS –IGD – Exercício Corrente	2.000,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3520 11.004	Departamento de Assistência Social	
08.244.0801.2072	Atividades Assistência Social	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	68.300,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3530 11.004	Departamento de Assistência Social	
08.244.0801.2072	Atividades Assistência Social	
31.90.13.00.00	Obrigação Patronal	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	2.000,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3540 11.004	Departamento de Assistência Social	
08.244.0801.2072	Atividades Assistência Social	
31.91.13.00.00	Obrigação Patronal	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	1.000,00
06	Secretaria Municipal de Transportes	
1190 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601.2027	Infraestrutura CIDE	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00512	Cide – Ex.Corrente	6.500,00
06	Secretaria Municipal de Transportes	
1107 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601.1025	Reequipamento Rodoviário Municipal	
44.90.52.00.00	Equipamento Material Permanente	
00780	Repasse MAPA - Rolo Compactador 844154/2017 – Ex.Corrente	320.000,00
06	Secretaria Municipal de Transportes	
1140 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601.1026	Atividades Departamento Rodoviário	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos livres – Ex.Corrente	70.000,00

06	Secretaria Municipal de Transportes	
1170 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601.1026	Atividades Departamento Rodoviário	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	Recursos livres – Ex.Corrente	30.000,00
10	Fundo Municipal de Saúde	
2366 10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001.1046	Reequipamento Unidade de Saúde	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00779	Repasse SEDU - Aquisição Equipamentos236/2017 – Ex.Corrente	72.000,00
10	Fundo Municipal de Saúde	
2770 10.003	Fundo Municipal de Saúde – Fundo a Fundo	
10.301.1001-2054	Atenção Básica – APSUS	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	
00495	Atenção Básica – Ex.Corrente	15.000,00
10	Fundo Municipal de Saúde	
2830 10.003	Fundo Municipal de Saúde – Fundo a Fundo	
10.301.1001-2056	Atenção Básica – PAB FIXO	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Atenção Básica – Ex.Corrente	35.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

• O Excesso de arrecadação, nas fontes 512, 779 e 780 no valor de R$ 398.500,00, conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.

24.22.99.03.00.00 779	72.000,00
24.21.99.06.00.00 780	320.000,00
17.22.01.13.00.00 512	6.500,00

• O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R$ 359.600,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

03	Secretaria Municipal de Administração	
540 03.004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401.2013	Atividades de Encargos Gerais	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	154.600,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1340 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2031	Atividades Manutenção Transportes Escolar	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00120	Transferência FNDE/PNATE – Ex.Corrente	9.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
1350 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2031	Atividades Manutenção Transportes Escolar	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00123	Transferência SEED/PETE – Ex.Corrente	29.000,00
11	Secretaria Municipal de Promoção Social	
3230 11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2064	Execução de Recursos SUAS/IGDBF	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00932	Recursos MDS/SUAS –IGD – Exercício Corrente	3.200,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	
930 04.004	Departamento de Tributação	
04.129.0401.2020	Atividades Departamento de Tributação	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	13.800,00
06	Secretaria Municipal de Transportes	
1110 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601.1026	Atividades Departamento Rodoviário	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	Recursos livres – Ex.Corrente	100.000,00
13	Secretaria Municipal de Transportes	
3860 13.002	Departamento de Urbanismo	
15.451.1501.1080	Infraestrutura Urbana	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos livres – Ex.Corrente	29.000,00
13	Secretaria Municipal de Transportes	
3900 13.002	Departamento de Urbanismo	
15.452.1501.2081	Atividades Departamento de Urbanismo	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos livres – Ex.Corrente	21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 28 de novembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:59F62DB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: FUNDIÇÃO IRMÃOS OLIVETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de tampão TD 600 classe 125 articulado em ferro fundido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Fabricante	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	TAMPÃO TD-600 CLASSE 125 ARTICULADO em ferro fundido, meterial de fabricação da própria empresa.	OLIVETTINIL	PEÇA	150	330,00	49.500,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 20 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

WADIR OLIVETTI
Fundição Irmãos Olivetti Indústria e Comércio LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6ABAC90C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA JULGAMENTO PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 61/2017 - PR	
RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	106/2017
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Processo de Licitação:	106/2017
	Data do Processo:	03/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) TABLETS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - NO ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 29 de Novembro de 2017, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 021/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 106/2017, Licitação nº 61/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:
Parecer da Comissão: A PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME FOI CONDIDERADA APTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Participante: 2760 - DIAS & PECHUTTO LTDA - ME							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Tela Tecnologia : TFT Tamanho: 7" a 8,3" (polegadas)	Un	11,00	Lenovo Tab3 7 Essen	0,0000	590,00	6.490,00

	Resolução:1280x800pixel (WXGA)						
	Profundidade de Cor: 16M						
	Hardware						
	Processador: Quad Core 1.0 Ghz						
	Memória RAM: 1.0GB						
	Memória Interna: 16 GB						
	Memória de Expansão: Suporte a MicroSD 32 GB						
	Bateria						
	Capacidade: 3.800 mAh						
	Conectividade						
	Versão de USB: 2.0						
	Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm (Padrão P2)						
	Rede: Wi-Fi 802.11ª/bg/n com Wi-Fi Direct						
	Versão de Bluetooth: Bluetooth 4.0						
	Funções						
	Sensores: GPS, Acelerômetro e Sensor Hall						
	Acessórios						
	Cabo USB e Carregador						
Total do Participante -------->							6.490,00
Total Geral ---------->							6.490,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Lobato, 29 de Novembro de 2017

Comissão:

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeiro(a)

SEBASTIÃO CHECON
Membro

ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA
Membro

DEISE MARA ALVES RIBEIRO
Membro

KELI CRISTINA CAVALLARI
Membro

JOSUÉ CRUZ
Membro

MIGUEL QUEIROZ NETO
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS PAULO PECHUTTO - ..... - Representante
JANAINA DE ALMEIDA FARIAS - ..... - Representante

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:05BCFA3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 40 - 2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr.,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	40/2017
Modalidade:	Pregão Presencial
Data pregão	27/11/2017
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de operador de trator esteira, operador de rolo compactador, operador de patrola, operador de escavadeira hidráulica, operador de retroescavadeira e operador de caminhão traçado/comboio e técnico agrícola, a fim de manter as atividades desenvolvidas pelo consórcio intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do estado do Paraná.

Dotações Orçamentárias:

01.001.04.122.0001.2-001 – 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra

FORNECEDOR: EVOLUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI - ME - CNPJ: 12.979.651/0001-54

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de operador de trator esteira, operador de rolo compactador, operador de patrola, operador de escavadeira hidráulica, operador de retroescavadeira e operador de caminhão traçado/comboio e técnico agrícola, a fim de manter as atividades desenvolvidas pelo consórcio intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do estado do Paraná		UN	14	56.274,00	787.836,00
Total					787.836,00	

Dessa forma, o valor total homologado do é de R$ 787.836,00 (setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05 - (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 30 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:4F7F4EAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Setembro à Outubro (b)	% (b/a)	Até Outubro (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	495.940.700,00	513.184.373,34	71.690.596,09	13,97	389.437.404,13	75,89	123.746.969,21
RECEITAS CORRENTES	443.940.100,00	461.183.773,34	71.688.095,74	15,54	379.756.309,55	82,34	81.427.463,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	169.252.300,00	176.937.300,00	33.441.237,27	18,90	162.931.594,78	92,08	14.005.705,22
Impostos	151.581.600,00	159.266.600,00	32.139.623,05	20,18	149.401.420,39	93,81	9.865.179,61
Taxas	17.670.700,00	17.670.700,00	1.301.614,22	7,37	13.530.174,39	76,57	4.140.525,61
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.732.600,00	13.732.600,00	1.948.400,34	14,19	10.318.233,61	75,14	3.414.366,39
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Cust. do Serv. Ilum. Publ.	13.732.600,00	13.732.600,00	1.948.400,34	14,19	10.318.233,61	75,14	3.414.366,39
RECEITA PATRIMONIAL	22.317.600,00	25.475.805,34	1.607.655,39	6,31	12.523.477,55	49,16	12.952.327,79
Receitas Imobiliárias	1.988.300,00	1.988.300,00	56.410,82	2,84	246.478,21	12,40	1.741.821,79
Receitas de Valores Mobiliários	16.299.300,00	19.457.505,34	1.549.557,08	7,96	12.260.852,25	63,01	7.196.653,09
Receita de Concessões e Permissões	4.030.000,00	4.030.000,00	1.687,49	0,04	16.147,09	0,40	4.013.852,91
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	544.500,00	544.500,00	77.085,93	14,16	353.672,18	64,95	190.827,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	208.297.700,00	214.368.368,00	30.480.018,06	14,22	181.044.002,01	84,45	33.324.365,99
Transferências Intergovernamentais	201.915.600,00	207.572.312,00	30.426.313,37	14,66	180.063.351,29	86,75	27.508.960,71
Transferências de Instituições Privadas	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.376.300,00	6.790.256,00	53.704,69	0,79	980.650,72	14,44	5.809.605,28
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.795.400,00	30.125.200,00	4.133.698,75	13,72	12.585.329,42	41,78	17.539.870,58
Multas e Juros de Mora	13.844.400,00	13.844.400,00	948.259,02	6,85	3.505.957,90	25,32	10.338.442,10
Indenizações e Restituições	4.534.700,00	4.534.700,00	286.618,33	6,32	1.829.049,39	40,33	2.705.650,61
Receita da Dívida Ativa	7.273.100,00	7.602.900,00	2.746.446,90	36,12	6.520.088,58	85,76	1.082.811,42

Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	4.143.200,00	4.143.200,00	152.374,50	3,68	730.233,55	17,62	3.412.966,45
RECEITAS DE CAPITAL	52.000.600,00	52.000.600,00	2.500,35	0,00	9.681.094,58	18,62	42.319.505,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	51.948.400,00	51.948.400,00	0,00	0,00	9.194.529,20	17,70	42.753.870,80
Operações de Crédito Internas	21.290.200,00	21.290.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.290.200,00
Operações de Crédito Externas	30.658.200,00	30.658.200,00	0,00	0,00	9.194.529,20	29,99	21.463.670,80
ALIENAÇÃO DE BENS	52.200,00	52.200,00	2.500,35	4,79	13.995,30	26,81	38.204,70
Alienação de Bens Móveis	40.200,00	40.200,00	2.493,62	6,20	13.970,44	34,75	26.229,56
Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	6,73	0,06	24,86	0,21	11.975,14
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	472.570,08	0,00	(472.570,08)
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	472.570,08	0,00	(472.570,08)
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	495.940.700,00	513.184.373,34	71.690.596,09	13,97	389.437.404,13	75,89	123.746.969,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	495.940.700,00	513.184.373,34	71.690.596,09	13,97	389.437.404,13	75,89	123.746.969,21
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**495.940.700,00**	**513.184.373,34**	**71.690.596,09**	**13,97**	**389.437.404,13**	**75,89**	**123.746.969,21**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	30.115.829,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	30.115.829,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ OUTUBRO (j)
			Setembro à Outubro	Até Outubro (f)		Setembro à Outubro	Até Outubro (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	425.193.600,00	471.549.892,16	73.468.174,04	283.476.853,25	188.073.038,91	74.812.816,24	248.293.407,60	223.256.484,56	240.682.927,32
DESPESAS CORRENTES	326.626.400,00	364.462.220,78	66.494.359,77	256.482.472,00	107.979.748,78	70.448.154,19	228.152.375,46	136.309.845,32	220.982.333,54
Pessoal e Encargos Sociais	200.570.500,00	215.910.358,15	50.399.002,83	166.493.652,18	49.416.705,97	50.400.522,25	166.493.459,27	49.416.898,88	165.770.242,60
Juros e Encargos da Dívida	3.600.000,00	3.349.264,00	1.104.064,83	1.691.744,66	1.657.519,34	1.102.190,31	1.680.918,09	1.668.345,91	1.680.918,09
Outras Despesas Correntes	122.455.900,00	145.202.598,63	14.991.292,11	88.297.075,16	56.905.523,47	18.945.441,63	59.977.998,10	85.224.600,53	53.531.172,85
DESPESAS DE CAPITAL	98.467.200,00	106.987.671,38	6.973.814,27	26.994.381,25	79.993.290,13	4.364.662,05	20.141.032,14	86.846.639,24	19.700.593,78
Investimentos	75.817.200,00	84.337.671,38	4.045.171,10	11.336.529,00	73.001.142,38	1.436.018,88	4.497.748,02	79.839.923,36	4.312.352,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	22.650.000,00	22.650.000,00	2.928.643,17	15.657.852,25	6.992.147,75	2.928.643,17	15.643.284,12	7.006.715,88	15.388.241,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	16.214.171,58
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	452.898.800,00	500.258.303,16	79.016.107,50	301.542.259,93	198.716.043,23	80.360.749,70	266.358.814,28	233.899.488,88	256.897.098,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	452.898.800,00	500.258.303,16	79.016.107,50	301.542.259,93	198.716.043,23	80.360.749,70	266.358.814,28	233.899.488,88	256.897.098,90
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	87.895.144,20	-	-	123.078.589,85	-	132.540.305,23
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**452.898.800,00**	**500.258.303,16**	**79.016.107,50**	**389.437.404,13**		**80.360.749,70**	**389.437.404,13**		**389.437.404,13**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Setembro à Outubro (b)	% (b/a)	Até Outubro (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ OUTUBRO (j)
			Setembro à Outubro	Até Outubro (f)		Setembro à Outubro	Até Outubro (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	16.214.171,58
DESPESAS CORRENTES	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	16.214.171,58
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	10.643.004,32	16.214.171,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:10:14.									
* As linhas "Transferências a Municípios" e "Demais Despesas Correntes" serão apresentadas somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.									
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.									

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:3FFC0C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO II - DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Setembro à Outubro	Até Outubro (b)	% (b/total b)		Setembro à Outubro	Até Outubro (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	425.193.600,00	471.549.892,16	73.468.174,04	283.476.853,25	94,01	188.073.038,91	74.812.816,24	248.293.407,60	93,22	223.256.484,56
ADMINISTRAÇÃO	146.938.900,00	148.667.281,65	23.424.457,95	82.016.293,39	27,20	66.650.988,26	21.017.263,67	73.638.710,82	27,65	75.028.570,83
Planejamento e Orçamento	7.435.000,00	1.837.650,00	267.167,30	1.257.396,25	0,42	580.253,75	270.510,44	1.109.378,02	0,42	728.271,98
Administração Geral	121.549.300,00	120.204.431,65	19.422.959,35	64.768.877,14	21,48	55.435.554,51	16.826.190,92	57.427.798,32	21,56	62.776.633,33
Administração Financeira	8.949.000,00	9.112.000,00	1.545.164,55	5.837.389,43	1,94	3.274.610,57	1.561.877,19	5.819.988,62	2,19	3.292.011,38
Controle Interno	614.600,00	614.600,00	79.192,13	211.818,02	0,07	402.781,98	79.192,13	211.818,02	0,08	402.781,98
Tecnologia da Informação	0,00	5.196.000,00	500.814,05	2.004.904,06	0,66	3.191.095,94	527.917,67	1.464.421,73	0,55	3.731.578,27
Comunicação Social	0,00	1.561.600,00	117.438,86	373.235,71	0,12	1.188.364,29	114.362,36	370.159,21	0,14	1.191.440,79
Demais Subfunções	8.391.000,00	10.141.000,00	1.491.721,71	7.562.672,78	2,51	2.578.327,22	1.637.212,96	7.235.146,90	2,72	2.905.853,10
SEGURANÇA PÚBLICA	3.684.000,00	4.591.000,00	120.515,79	2.592.511,34	0,86	1.998.488,66	251.566,70	1.230.469,80	0,46	3.360.530,20
Policiamento	3.205.000,00	3.944.000,00	6.729,19	2.432.462,12	0,81	1.511.537,88	247.999,94	1.207.416,57	0,45	2.736.583,43
Defesa Civil	479.000,00	647.000,00	113.786,60	160.049,22	0,05	486.950,78	3.566,76	23.053,23	0,01	623.946,77
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.966.000,00	3.903.897,18	7.734,28	677.787,03	0,22	3.226.110,15	238.189,25	381.329,46	0,14	3.522.567,72
Assistência à Criança e ao Adolescente	406.200,00	519.200,00	0,00	44.744,88	0,01	474.455,12	2.700,00	28.459,94	0,01	490.740,06
Assistência Comunitária	2.559.800,00	3.384.697,18	7.734,28	633.042,15	0,21	2.751.655,03	235.489,25	352.869,52	0,13	3.031.827,66
SAÚDE	59.701.500,00	70.283.223,00	14.089.843,15	51.123.023,51	16,95	19.160.199,49	14.381.448,51	45.767.507,94	17,18	24.515.715,06
Atenção Básica	49.335.600,00	58.710.061,00	12.678.638,37	45.098.100,21	14,96	13.611.960,79	12.809.342,68	40.222.820,33	15,10	18.487.240,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.225.800,00	7.492.500,00	1.368.672,70	5.346.326,68	1,77	2.146.173,32	1.392.451,86	5.159.134,60	1,94	2.333.365,40
Vigilância Sanitária	2.060.000,00	2.993.800,00	19.387,08	419.460,22	0,14	2.574.339,78	0,00	175.397,14	0,07	2.818.402,86
Vigilância Epidemiológica	1.050.100,00	1.050.100,00	22.640,00	258.631,40	0,09	791.468,60	179.148,97	209.650,87	0,08	840.449,13
Demais Subfunções	30.000,00	36.762,00	505,00	505,00	0,00	36.257,00	505,00	505,00	0,00	36.257,00
TRABALHO	2.013.000,00	2.163.000,00	427.961,22	1.522.091,14	0,50	640.908,86	412.719,46	1.487.003,99	0,56	675.996,01
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Fomento ao Trabalho	770.000,00	890.000,00	191.839,80	740.935,79	0,25	149.064,21	191.839,80	740.935,79	0,28	149.064,21
Demais Subfunções	1.123.000,00	1.153.000,00	236.121,42	781.155,35	0,26	371.844,65	220.879,66	746.068,20	0,28	406.931,80
EDUCAÇÃO	106.081.600,00	117.446.321,68	23.197.299,47	87.846.197,11	29,13	29.600.124,57	24.829.896,94	81.023.115,27	30,42	36.423.206,41
Ensino Fundamental	73.258.400,00	82.036.121,68	17.478.057,19	63.060.263,89	20,91	18.975.857,79	17.898.548,33	58.275.972,74	21,88	23.760.148,94
Ensino Superior	22.000,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
Educação Infantil	24.922.500,00	27.037.150,00	5.227.493,28	19.953.511,66	6,62	7.083.638,34	5.536.013,20	18.435.837,60	6,92	8.601.312,40
Educação de Jovens e Adultos	542.100,00	768.450,00	118.605,08	543.647,42	0,18	224.802,58	118.605,08	543.647,42	0,20	224.802,58
Educação Especial	2.988.000,00	3.034.000,00	373.143,92	1.988.774,14	0,66	1.045.225,86	453.941,54	1.912.962,38	0,72	1.121.037,62
Demais Subfunções	4.348.600,00	4.348.600,00	(0,00)	2.300.000,00	0,76	2.048.600,00	822.788,79	1.854.695,13	0,70	2.493.904,87
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
URBANISMO	68.220.300,00	84.415.164,88	5.677.808,97	31.423.499,16	10,42	52.991.665,72	7.337.278,05	18.891.268,61	7,09	65.523.896,27
Infra-Estrutura Urbana	43.489.600,00	44.684.550,00	1.992.214,16	2.013.744,19	0,67	42.670.805,81	3.001,41	24.531,44	0,01	44.660.018,56
Serviços Urbanos	14.853.100,00	19.608.000,38	1.553.328,29	9.539.459,40	3,16	10.068.540,98	2.177.972,99	7.988.057,28	3,00	11.619.943,10
Demais Subfunções	9.877.600,00	20.122.614,50	2.132.266,52	19.870.295,57	6,59	252.318,93	5.156.303,65	10.878.679,89	4,08	9.243.934,61
SANEAMENTO	1.360.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.360.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	300.700,00	300.700,00	93.600,00	187.318,30	0,06	113.381,70	78.000,00	93.718,30	0,04	206.981,70
Controle Ambiental	300.700,00	300.700,00	93.600,00	187.318,30	0,06	113.381,70	78.000,00	93.718,30	0,04	206.981,70
COMUNICAÇÕES	194.000,00	454.000,00	903,21	65.439,93	0,02	388.560,07	5.971,62	36.056,06	0,01	417.943,94
Comunicações Postais	194.000,00	454.000,00	903,21	65.439,93	0,02	388.560,07	5.971,62	36.056,06	0,01	417.943,94
TRANSPORTE	945.500,00	1.065.500,00	136.564,20	250.283,80	0,08	815.216,20	43.859,30	122.161,35	0,05	943.338,65
Demais Subfunções	945.500,00	1.065.500,00	136.564,20	250.283,80	0,08	815.216,20	43.859,30	122.161,35	0,05	943.338,65
DESPORTO E LAZER	593.500,00	3.061.719,00	1.022.085,89	1.582.838,45	0,52	1.478.880,55	942.337,59	1.482.783,34	0,56	1.578.935,66
Demais Subfunções	593.500,00	3.061.719,00	1.022.085,89	1.582.838,45	0,52	1.478.880,55	942.337,59	1.482.783,34	0,56	1.578.935,66
ENCARGOS ESPECIAIS	32.084.600,00	33.828.084,77	5.269.399,91	24.189.570,09	8,02	9.638.514,68	5.274.285,15	24.139.282,66	9,06	9.688.802,11
Serviço da Dívida Interna	14.250.000,00	13.999.264,00	2.177.845,10	8.227.565,11	2,73	5.771.698,89	2.175.970,58	8.202.170,41	3,08	5.797.093,59
Outros Encargos Especiais	17.834.600,00	19.828.820,77	3.091.554,81	15.962.004,98	5,29	3.866.815,79	3.098.314,57	15.937.112,25	5,98	3.891.708,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	5,99	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	6,78	10.643.004,32
TOTAL (III) = (I + II)	**452.898.800,00**	**500.258.303,16**	**79.016.107,50**	**301.542.259,93**	**100,00**	**198.716.043,23**	**80.360.749,70**	**266.358.814,28**	**100,00**	**233.899.488,88**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Setembro à Outubro	Até Outubro (b)	% (b/III b)		Setembro à Outubro	Até Outubro (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	27.705.200,00	28.708.411,00	5.547.933,46	18.065.406,68	5,99	10.643.004,32	5.547.933,46	18.065.406,68	6,78	10.643.004,32
ADMINISTRAÇÃO	15.709.000,00	14.880.887,00	2.133.794,25	7.311.840,34	2,42	7.569.046,66	2.133.794,25	7.311.840,34	2,75	7.569.046,66
Planejamento e Orçamento	344.000,00	146.000,00	25.323,06	111.376,60	0,04	34.623,40	25.323,06	111.376,60	0,04	34.623,40
Administração Geral	12.348.000,00	11.564.887,00	1.770.137,42	6.094.439,35	2,02	5.470.447,65	1.770.137,42	6.094.439,35	2,29	5.470.447,65
Administração Financeira	2.341.000,00	2.341.000,00	209.007,34	680.320,36	0,23	1.660.679,64	209.007,34	680.320,36	0,26	1.660.679,64
Controle Interno	58.000,00	58.000,00	9.260,71	23.965,73	0,01	34.034,27	9.260,71	23.965,73	0,01	34.034,27
Tecnologia da Informação	0,00	98.000,00	19.394,59	53.677,81	0,02	44.322,19	19.394,59	53.677,81	0,02	44.322,19
Comunicação Social	0,00	55.000,00	4.115,16	20.195,69	0,01	34.804,31	4.115,16	20.195,69	0,01	34.804,31
Demais Subfunções	618.000,00	618.000,00	96.555,97	327.864,80	0,11	290.135,20	96.555,97	327.864,80	0,12	290.135,20
SAÚDE	3.419.200,00	3.897.600,00	924.105,15	2.992.532,63	0,99	905.067,37	924.105,15	2.992.532,63	1,12	905.067,37
Atenção Básica	3.229.200,00	3.736.400,00	924.105,15	2.992.532,63	0,99	743.867,37	924.105,15	2.992.532,63	1,12	743.867,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Vigilância Sanitária	160.000,00	131.200,00	0,00	0,00	0,00	131.200,00	0,00	0,00	0,00	131.200,00
TRABALHO	115.000,00	101.000,00	16.849,62	55.583,78	0,02	45.416,22	16.849,62	55.583,78	0,02	45.416,22
Demais Subfunções	115.000,00	101.000,00	16.849,62	55.583,78	0,02	45.416,22	16.849,62	55.583,78	0,02	45.416,22
EDUCAÇÃO	8.371.000,00	9.697.300,00	2.436.392,25	7.591.847,58	2,52	2.105.452,42	2.436.392,25	7.591.847,58	2,85	2.105.452,42
Ensino Fundamental	5.851.000,00	6.696.000,00	1.803.747,36	5.340.723,63	1,77	1.355.276,37	1.803.747,36	5.340.723,63	2,01	1.355.276,37
Educação Infantil	2.150.000,00	2.602.000,00	567.630,71	1.953.534,73	0,65	648.465,27	567.630,71	1.953.534,73	0,73	648.465,27
Educação de Jovens e Adultos	70.000,00	99.300,00	17.264,94	74.454,38	0,02	24.845,62	17.264,94	74.454,38	0,03	24.845,62
Educação Especial	300.000,00	300.000,00	47.749,24	223.134,84	0,07	76.865,16	47.749,24	223.134,84	0,08	76.865,16
URBANISMO	66.000,00	66.000,00	17.484,07	58.506,05	0,02	7.493,95	17.484,07	58.506,05	0,02	7.493,95

Serviços Urbanos	66.000,00	66.000,00	17.484,07	58.506,05	0,02	7.493,95	17.484,07	58.506,05	0,02	7.493,95
DESPORTO E LAZER	25.000,00	65.624,00	19.308,12	55.096,30	0,02	10.527,70	19.308,12	55.096,30	0,02	10.527,70
Demais Subfunções	25.000,00	65.624,00	19.308,12	55.096,30	0,02	10.527,70	19.308,12	55.096,30	0,02	10.527,70
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:12:08.										
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.										

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:09B39043

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO IV - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO RPPS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até Outubro/2017	**Até Outubro/2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	67.723.300,00	67.723.300,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	15.473.300,00	15.473.300,00	0,00	0,00
Civil	15.473.300,00	15.473.300,00	0,00	0,00
Ativo	15.463.300,00	15.463.300,00	0,00	0,00
Inativo	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
Pensionista	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	23.019.700,00	23.019.700,00	0,00	0,00
Civil	21.763.500,00	21.763.500,00	0,00	0,00
Ativo	21.086.500,00	21.086.500,00	0,00	0,00
Inativo	496.000,00	496.000,00	0,00	0,00
Pensionista	181.000,00	181.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.256.200,00	1.256.200,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	27.393.000,00	27.393.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.393.000,00	27.393.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.807.300,00	1.807.300,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	273.000,00	273.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.534.300,00	1.534.300,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**67.723.300,00**	**67.723.300,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até Outubro/2017	**Até Outubro/2016**	**Até Outubro/2017**	**Até Outubro/2016**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.910.000,00	2.910.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.810.000,00	2.810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	23.648.000,00	23.648.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	23.518.000,00	23.518.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	18.585.000,00	18.585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.900.000,00	4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**26.558.000,00**	**26.558.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**41.165.300,00**	**41.165.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00

Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PARANAGUA PREVIDENCIA. Emissão: 28/11/2017, às 10:26:42.		
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.		

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:4029EE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VI - RESULTADO PRIMÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até Outubro/2017	Até Outubro/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	443.848.668,00	367.495.457,30	334.074.604,20
Receitas Tributárias	176.937.300,00	162.931.594,78	140.527.067,85
IPTU	13.574.400,00	14.499.618,74	12.392.432,38
ISS	130.870.000,00	120.784.446,06	103.247.666,81
ITBI	4.017.000,00	2.605.512,16	1.705.424,97
IRRF	10.805.200,00	11.520.427,59	10.835.750,96
Outras Receitas Tributárias	17.670.700,00	13.530.522,78	12.345.792,73
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	(8.932,55)	0,00
Receitas de Contribuições	13.732.600,00	10.318.233,61	9.113.708,62
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	13.732.600,00	10.318.233,61	9.113.708,62
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	8.140.700,00	262.625,30	246.605,77
Receita Patrimonial	25.475.805,34	12.523.477,55	14.176.421,68
(-) Aplicações Financeiras	(17.335.105,34)	(12.260.852,25)	(13.929.815,91)
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	214.368.368,00	181.044.002,01	172.455.403,81
FPM	60.200.000,00	53.642.245,02	49.558.817,00
ICMS	73.799.000,00	67.210.053,13	62.204.604,11
Convênios	6.790.256,00	980.650,72	1.897.844,19
Outras Transferências Correntes	73.579.112,00	59.211.053,14	58.794.138,51
Demais Receitas Correntes	30.669.700,00	12.939.001,60	11.731.818,15
Dívida Ativa	7.602.900,00	6.520.301,18	5.891.665,24
Diversas Receitas Correntes	23.066.800,00	6.418.913,02	5.840.152,91
(-) Deduções das Demais Receitas Correntes	0,00	(212,60)	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	52.000.600,00	9.681.094,58	7.149.079,26
Operações de Crédito (III)	51.948.400,00	9.194.529,20	7.108.951,58
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	52.200,00	13.995,30	40.127,68
Transferências de Capital	0,00	472.570,08	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	472.570,08	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	472.570,08	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	443.848.668,00	367.968.027,38	334.074.604,20

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até Outubro/2017	Até Outubro/2016	Até Outubro/2017	Até Outubro/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	393.170.631,78	274.547.878,68	279.616.784,71	246.217.782,14	242.987.963,45
Pessoal e Encargos Sociais	244.618.769,15	184.559.058,86	182.801.993,08	184.558.865,95	182.798.234,22
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.349.264,00	1.691.744,66	1.506.739,84	1.680.918,09	1.448.573,29
Outras Despesas Correntes	145.202.598,63	88.297.075,16	95.308.051,79	59.977.998,10	58.741.155,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	389.821.367,78	272.856.134,02	278.110.044,87	244.536.864,05	241.539.390,16
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	106.987.671,38	26.994.381,25	16.651.621,78	20.141.032,14	14.047.207,07
Investimentos	84.337.671,38	11.336.529,00	4.811.750,00	4.497.748,02	2.254.937,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	22.650.000,00	15.657.852,25	11.839.871,78	15.643.284,12	11.792.269,79
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	84.337.671,38	11.336.529,00	4.811.750,00	4.497.748,02	2.254.937,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA LIQUIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	474.259.039,16	284.192.663,02	282.921.794,87	249.034.612,07	243.794.327,44
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(30.410.371,16)	83.775.364,36	51.152.809,33	118.933.415,31	90.280.276,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	30.115.829,82	26.755.133,65	30.115.829,82	26.755.133,65
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 09:35:27.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:3A3DCA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VIII - DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Outubro(b)	%(c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	158.562.500,00	166.577.300,00	155.219.038,61	93,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.027.300,00	17.977.100,00	18.951.778,04	105,42
1.1.1- IPTU	11.954.400,00	13.574.400,00	14.491.763,04	106,76
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.072.900,00	4.402.700,00	4.460.015,00	101,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.025.300,00	4.025.300,00	2.605.739,32	64,73
1.2.1- ITBI	4.017.000,00	4.017.000,00	2.605.512,16	64,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8.300,00	8.300,00	227,16	2,74
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	128.899.700,00	133.769.700,00	122.141.093,66	91,31
1.3.1- ISS	126.000.000,00	130.870.000,00	120.783.717,60	92,29
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.899.700,00	2.899.700,00	1.357.376,06	46,81
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.610.200,00	10.805.200,00	11.520.427,59	106,62
1.4.1- IRRF	9.610.200,00	10.805.200,00	11.520.427,59	106,62
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	150.983.700,00	153.971.700,00	140.384.415,65	91,18
2.1- Cota-Parte FPM	64.153.700,00	64.353.700,00	56.632.352,33	88,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	60.000.000,00	60.200.000,00	53.642.245,02	89,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	4.153.700,00	4.153.700,00	2.990.107,31	71,99
2.2- Cota-Parte ICMS	71.500.000,00	73.799.000,00	67.210.053,13	91,07
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	310.000,00	310.000,00	448.816,88	144,78
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.115.000,00	1.115.000,00	968.879,13	86,89
2.5- Cota-Parte ITR	275.000,00	275.000,00	74.682,98	27,16
2.6- Cota-Parte IPVA	13.630.000,00	14.119.000,00	15.049.631,20	106,59
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	309.546.200,00	320.549.000,00	295.603.454,26	92,22
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Outubro(b)	%(c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	207.700,00	1.807.700,00	263.170,05	14,56
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.259.400,00	7.259.400,00	6.367.609,26	87,72
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.023.300,00	5.023.300,00	4.574.875,48	91,07
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.494.000,00	1.494.000,00	1.455.337,90	97,41
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	742.100,00	742.100,00	337.395,88	45,47
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	211.522,16	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	211.522,16	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.477.100,00	9.077.100,00	6.842.301,47	75,38
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Outubro(b)	%(c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	29.366.000,00	29.366.000,00	27.478.861,84	93,57
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	12.000.000,00	12.000.000,00	10.728.449,03	89,40
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	14.300.000,00	14.300.000,00	13.442.010,65	94,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	62.000,00	62.000,00	89.763,32	144,78
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	223.000,00	223.000,00	193.775,87	86,90
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	55.000,00	55.000,00	14.936,49	27,16
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.726.000,00	2.726.000,00	3.009.926,48	110,42
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	55.439.600,00	57.826.700,00	50.085.545,14	114,26
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	55.000.000,00	56.870.000,00	49.830.702,53	87,62
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	439.600,00	956.700,00	254.842,61	26,64
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	25.634.000,00	27.504.000,00	22.351.840,69	81,27
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	25.634.000,00	27.504.000,00	22.351.840,69	81,27
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Outubro(e)	%(f) = (e/d)x100	Até Outubro(g)	%(h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	47.108.700,00	49.495.800,00	40.606.639,47	82,04	40.606.639,47	82,04
13.1- Com Educação Infantil	12.508.000,00	13.403.650,00	11.539.345,57	86,09	11.539.345,57	86,09
13.2- Com Ensino Fundamental	34.600.700,00	36.092.150,00	29.067.293,90	80,54	29.067.293,90	80,54
14- OUTRAS DESPESAS	8.334.900,00	9.467.900,00	7.317.088,44	77,28	7.056.312,87	74,53

14.1- Com Educação Infantil	3.316.900,00	3.416.900,00	2.891.788,56	84,63	2.891.788,56	84,63
14.2- Com Ensino Fundamental	5.018.000,00	6.051.000,00	4.425.299,88	73,13	4.164.524,31	68,82
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	55.443.600,00	58.963.700,00	47.923.727,91	81,28	47.662.952,34	80,83

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.133.089,67
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	1.133.089,67
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	1.133.089,67

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	46.529.862,67
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	81,07
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	11,83
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	7,10

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	547.530,80
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	547.530,80

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Outubro(e)	%(f) = (e/d)x100	Até Outubro(g)	%(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	25.338.300,00	27.604.950,00	21.376.289,16	77,44	19.976.301,61	72,36
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.822.900,00	16.818.550,00	14.430.876,90	85,80	14.430.876,90	85,80
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.515.400,00	10.786.400,00	6.945.412,26	64,39	5.545.424,71	51,41
23- ENSINO FUNDAMENTAL	79.010.900,00	88.347.771,68	68.179.556,13	77,17	64.813.316,08	73,36
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	39.614.700,00	42.139.150,00	33.492.593,78	79,48	33.231.818,21	78,86
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	39.396.200,00	46.208.621,68	34.750.606,35	75,20	31.582.980,37	68,35
23.9 (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	63.644,00	0,00	1.482,50	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	22.000,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.700.000,00	60,71	1.254.695,17	44,81
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	107.171.200,00	118.974.721,68	91.255.845,29	76,70	86.044.312,86	72,32

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	22.351.840,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	254.842,61
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	547.530,80
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.686.853,49
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	159.854,44
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	25.000.922,03
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	59.788.695,66
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,23

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Outubro(e)	%(f) = (e/d)x100	Até Outubro(g)	%(h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.540.200,00	6.430.200,00	3.509.253,22	54,57	1.968.910,30	30,62
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	178.600,00	176.100,00	9.044,95	5,14	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.718.800,00	6.606.300,00	3.518.298,17	53,26	1.968.910,30	29,80
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	112.890.000,00	125.581.021,68	94.774.143,46	75,47	88.013.223,16	70,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.216.191,95	159.854,44

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB(h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	1.632.760,86	3.114.255,57
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	49.830.702,53	4.574.875,48
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	48.197.896,91	3.354.540,23
48.1- Orçamento do Exercício	47.381.951,29	1.803.929,82
48.2- Restos a Pagar	815.945,62	1.550.610,41
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	254.842,61	282.318,27
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.520.409,09	4.616.909,09
51- (+) Ajustes	(2.793.453,94)	252.737,23
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	(2.793.453,94)	252.737,23
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	726.955,15	4.869.646,32

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 09:36:25.

* A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

* A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

* Caput do artigo 212 da CF/1988.

* A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

* Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:638CFFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	52.200,00	13.995,30	38.204,70
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.200,00	13.970,44	26.229,56
Receita de Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	24,86	11.975,14

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	107.000,00	36.865,40	36.865,40	36.865,40	0,00	458.997,11	70.134,60
DESPESAS DE CAPITAL	107.000,00	36.865,40	36.865,40	36.865,40	0,00	458.997,11	70.134,60
Investimentos	107.000,00	36.865,40	36.865,40	36.865,40	0,00	458.997,11	70.134,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	(481.867,21)	(481.867,21)
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:34:10.			

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:67AA8D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XII - DESPESAS COM SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	158.562.500,00	166.577.300,00	155.219.038,61	93,18
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.954.400,00	13.574.400,00	14.491.763,04	106,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.017.000,00	4.017.000,00	2.605.512,16	64,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	126.000.000,00	130.870.000,00	120.783.717,60	92,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.610.200,00	10.805.200,00	11.520.427,59	106,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	1.380.800,00	1.380.800,00	580.284,31	42,03
Dívida Ativa dos Impostos	3.419.200,00	3.749.000,00	4.822.963,14	128,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.180.900,00	2.180.900,00	414.370,77	19,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	146.830.000,00	149.818.000,00	137.394.308,34	91,71
Cota-Parte FPM	60.000.000,00	60.200.000,00	53.642.245,02	89,11
Cota-Parte ITR	275.000,00	275.000,00	74.682,98	27,16
Cota-Parte IPVA	13.630.000,00	14.119.000,00	15.049.631,20	106,59
Cota-Parte ICMS	71.500.000,00	73.799.000,00	67.210.053,13	91,07
Cota-Parte IPI-Exportação	1.115.000,00	1.115.000,00	968.879,13	86,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	310.000,00	310.000,00	448.816,88	144,78
Desoneração ICMS (LC 87/96)	310.000,00	310.000,00	448.816,88	144,78
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	305.392.500,00	316.395.300,00	292.613.346,95	92,48
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	13.366.900,00	14.055.612,00	9.861.854,46	70,16
Provenientes da União	9.439.200,00	9.561.150,00	7.534.483,67	78,80
Provenientes dos Estados	3.927.700,00	4.494.462,00	2.327.370,79	51,78
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	13.371.900,00	14.060.612,00	9.861.854,46	70,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	59.245.200,00	68.283.867,00	53.616.253,95	78,52	48.498.404,75	71,02	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	37.518.400,00	45.764.700,00	39.704.597,61	86,76	39.704.404,70	86,76	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.726.800,00	22.519.167,00	13.911.656,34	61,78	8.794.000,05	39,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.875.500,00	5.896.956,00	499.302,19	8,47	261.635,82	4,44	0,00
Investimentos	3.875.500,00	5.896.956,00	499.302,19	8,47	261.635,82	4,44	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	63.120.700,00	74.180.823,00	54.115.556,14	72,95	48.760.040,57	65,73	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	14.400,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	13.829.300,00	15.646.612,00	6.542.538,67	12,09	5.817.688,29	11,93	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	13.824.300,00	15.641.612,00	6.542.538,67	12,09	5.817.688,29	11,93	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	148.042,85	0,27	90.423,51	0,19	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	4.946.451,28	9,14	4.946.451,28	10,14	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	13.843.700,00	15.650.212,00	11.637.032,80	21,50	10.854.563,08	22,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	49.277.000,00	58.530.611,00	42.478.523,34	78,50	37.905.477,49	77,74	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							12,95
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]							5.986.524,55

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/ total l) x 100	Até Bimestre (m)	% (m/ total m) x 100
Atenção Básica	52.564.800,00	62.446.461,00	48.090.632,84	88,87	43.215.352,96	88,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.255.800,00	7.522.500,00	5.346.326,68	9,88	5.159.134,60	10,58
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.220.000,00	3.125.000,00	419.460,22	0,78	175.397,14	0,36
Vigilância Epidemiológica	1.050.100,00	1.050.100,00	258.631,40	0,48	209.650,87	0,43
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	30.000,00	36.762,00	505,00	0,00	505,00	0,00
Total	63.120.700,00	74.180.823,00	54.115.556,14	100,00	48.760.040,57	100,00

Fonte: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICIPIO DE PARANAGUA **Data Emissão:** 28/nov/2017 **Hora de emissão:** 09h e 43m

Notas:

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:EF98A089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 332/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 619/2016 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À SUMTRAN ATÉ 19/01/2018, O QUAL SERÁ REMETIDO À JARI PARA JULGAMENTO.

PLACA VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	VALOR INFRAÇÃO
AAA9314	277450NIC0025595	29/11/2017	50020	R$ 390.46
ACL6621	277450P000200193	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ADC8333	277450P000200390	18/09/2017	55412	R$ 195.23
ADM7719	277450P000202555	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ADZ9102	277450P000200198	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AGV8106	277450P000288057	22/09/2017	61220	R$ 293.47

AHC0987	277450P000200389	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AHK8088	277450P000202557	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AIF9408	277450P000202660	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AIS2232	277450P000184488	19/09/2017	51851	R$ 195.23
AJI5271	277450P000287623	22/09/2017	57463	R$ 130.16
AJS0460	277450NIC0025606	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AKQ3729	277450P000202604	16/09/2017	55412	R$ 195.23
ALY2586	277450P000200138	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AMV5652	277450P000184492	20/09/2017	60412	R$ 195.23
AMV6927	277450P000184490	20/09/2017	51851	R$ 195.23
AMY3649	277450P000202556	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ANA3436	277450P000200136	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AOA8771	277450P000199542	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AOE6724	277450P000200333	18/09/2017	55411	R$ 195.23
AOF8660	277450P000200197	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AOR4539	277450P000200139	18/09/2017	55412	R$ 195.23
APH1586	277450P000200194	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARG1805	277450P000202656	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARG1805	277450P000202558	16/09/2017	55412	R$ 195.23
ARG1805	277450P000200282	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARG7685	277450P000191339	20/09/2017	55414	R$ 195.23
ARM7224	277450P000200288	18/09/2017	55412	R$ 195.23
ARM7745	277450P000200385	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARW7623	277450P000197115	20/09/2017	73662	R$ 130.16
ARY8752	277450P000200387	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARY8752	277450P000200240	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ARZ4443	277450P000200384	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ASD9712	277450NIC0025600	29/11/2017	50020	R$ 195.23
ASY9533	277450P000200281	15/09/2017	55412	R$ 195.23
ASZ6092	277450P000288058	25/09/2017	73662	R$ 130.16
ATG1889	277450P000202608	18/09/2017	55412	R$ 195.23
ATG2539	277450P000202606	18/09/2017	55412	R$ 195.23
ATO9452	277450P000200196	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AUK9644	277450NIC0025596	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AUL6151	277450P000200135	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AUQ1071	277450P000200291	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AUS1903	277450P000200392	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AUU7125	277450P000287624	25/09/2017	57463	R$ 130.16
AVI7786	277450NIC0025610	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AVT2458	277450P000202559	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AVU4275	277450P000200285	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AWD3029	277450P000200195	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AWE8557	277450P000184487	16/09/2017	76332	R$ 293.47
AWJ9378	277450NIC0025597	29/11/2017	50020	R$ 390.46
AWM6255	277450P000200286	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AWT9186	277450NIC0025609	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AXF0463	277450P000287866	22/09/2017	51851	R$ 195.23
AXL3227	277450NIC0025598	29/11/2017	50020	R$ 585.69
AXR1685	277450P000202609	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AXS2307	277450P000200137	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AXW1677	277450P000200391	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AXW8193	277450P000200199	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AYC3265	277450NIC0025602	29/11/2017	50020	R$ 390.46
AYE4818	277450P000202605	16/09/2017	55412	R$ 195.23
AYE8265	277450NIC0025599	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AYH8361	277450P000287621	22/09/2017	54600	R$ 130.16
AYR4017	277450NIC0025603	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AYY2882	277450NIC0025604	29/11/2017	50020	R$ 195.23
AYZ8625	277450P000200414	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AZF8750	277450P000202659	18/09/2017	55412	R$ 195.23
AZH1196	277450P000288059	25/09/2017	61220	R$ 293.47
AZI1703	277450P000199973	19/09/2017	55414	R$ 195.23
AZK1477	277450P000200280	15/09/2017	55412	R$ 195.23
AZZ7263	277450P000184489	19/09/2017	51851	R$ 195.23
BAP7907	277450P000200416	15/09/2017	55412	R$ 195.23
BAR1149	277450P000202560	18/09/2017	55412	R$ 195.23
BAU2494	277450NIC0025611	29/11/2017	50020	R$ 195.23
BBA6639	277450P000200290	18/09/2017	55412	R$ 195.23
BBE9834	277450P000200283	15/09/2017	55412	R$ 195.23
BBJ5811	277450P000200289	18/09/2017	55412	R$ 195.23
BBN2151	277450P000200388	18/09/2017	55412	R$ 195.23
BBZ2212	277450P000202801	18/09/2017	55412	R$ 195.23
BIG3288	277450P000200241	15/09/2017	55412	R$ 195.23
CCE5859	277450P000200287	18/09/2017	55412	R$ 195.23
CEW8986	277450P000184491	20/09/2017	51851	R$ 195.23
CRC9222	277450P000200419	18/09/2017	55412	R$ 195.23
CRL1288	277450P000200386	15/09/2017	55412	R$ 195.23
CSR9955	277450P000202657	15/09/2017	55412	R$ 195.23
EYA7714	277450NIC0025605	29/11/2017	50020	R$ 195.23
FJJ0731	277450NIC0025601	29/11/2017	50020	R$ 390.46
FQZ1222	277450NIC0025608	29/11/2017	50020	R$ 780.92
GSB2898	277450P000200284	16/09/2017	55412	R$ 195.23
GTE5496	277450P000199974	20/09/2017	76252	R$ 293.47
HAD3504	277450P000200141	18/09/2017	55412	R$ 195.23
HIU4442	277450P000200142	18/09/2017	55412	R$ 195.23
HMP2655	277450P000200418	15/09/2017	55412	R$ 195.23
IDX5229	277450P000288056	22/09/2017	54600	R$ 130.16
IJU0765	277450P000200417	15/09/2017	55412	R$ 195.23
IMD2204	277450P000200242	18/09/2017	55412	R$ 195.23

IOJ5294	277450P000200420	18/09/2017	55412	R$ 195.23
KLG7493	277450P000200140	18/09/2017	55412	R$ 195.23
MEF0634	277450P000200134	15/09/2017	55412	R$ 195.23
MEK6611	277450P000202603	15/09/2017	55412	R$ 195.23
NDU9809	277450P000200334	21/09/2017	76252	R$ 293.47
NPZ3674	277450NIC0025612	29/11/2017	50020	R$ 293.47
PUX3943	277450P000202607	18/09/2017	55412	R$ 195.23
PWA7275	277450NIC0025607	29/11/2017	50020	R$ 195.23
PXV0257	277450P000200415	15/09/2017	55412	R$ 195.23
PYJ2878	277450NIC0025594	29/11/2017	50020	R$ 195.23

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:A77F4E6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017

Processo Nº.: 291/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 215/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2017
No dia 28 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 215/2017, Processo Licitatório nº. 291/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
96058	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME
95167	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
8348	NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
91894	PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
97205	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	LARISSA CARDOSO MACHADO	081.176.039-18
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	VANDERLEI STIEVENS	007.304.360-55
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA	06.974.929/0001-06	REGIANE RODRIGUES BRAGA	856.228.269-34
PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	LTDA07. .344.756/0001-05	PAULAAKEMI HONDA	033.118.739-63
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME	73.318.693/0001-39	IRINEU DA SILVA	898.698.506-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8348 - NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	GERMED	28.000,000	0,7600	21.280,00
2	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML.	FRAS	HIPOLABOR	140,000	2,4900	348,60
3	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDOS.	COMP	SANTISA	5.000,000	0,0500	250,00
4	DISSULFIRAM 250 MG COMPRIMIDOS.	UND	SANOFI	4.000,000	0,3700	1.480,00
8	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO.	COMP	EMS	16.000,000	0,2300	3.680,00
9	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDOS.	COMP	EMS	18.000,000	0,2500	4.500,00

11	ACICLOVIR 50MG/G CREME C/10GR.	TUBO	PRATI DONADU	1.200,000	3,4500	4.140,00

Fornecedor: 8348 - NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO.	COMP	PHARLAB	1.500,000	0,1800	270,00
15	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 + 333,4 MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML.	FRAS	NATULAB	2.500,000	7,0000	17.500,00
18	ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G + VIT. A 1000UI/G + VIT. A 1000UI/G+ VIT. D 400UI/G CREME/POMADA.	TUBO	SOBRAL	5.000,000	2,7000	13.500,00
19	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDO.	COMP	DISTRUBUIDO	3.000,000	0,0500	150,00
21	VITAMINA A 3.000 + VITAMINA D 800 UI GOTAS, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 10 ML.	FRAS	SANVAL	1.400,000	2,7400	3.836,00
24	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML COM 5 ML INJETÁVEL IM/IV.	AMPO	HYPOFARMA	2.000,000	0,5300	1.060,00
29	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO COM 20 ML.	FRAS	HIPOLABOR	200,000	0,7600	152,00
30	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 2 ML.	AMPO	WASSER	12.000,000	0,6600	7.920,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/SC COM 1 MG.	AMPO	HIPOLABOR	1.500,000	0,9400	1.410,00
32	BUTILBORMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 5 ML.	AMPO	HYPOFARMA	15.000,000	1,2700	19.050,00
33	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G - USO IV.	FRAS	BLAU	12.000,000	1,1800	14.160,00
34	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - USO IV.	FRAS	UNIAO QUIMICA	11.250,000	2,1800	24.525,00
35	CLINDAMICINA (FOSFATO) 600 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM4 ML USO IM/EV.	AMPO	HYPOFARMA	500,000	2,4500	1.225,00
37	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO.	COMP	BOEHRINGER	1.000,000	0,2000	200,00
41	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML.	FRAS	HYPOFARMA	1.500,000	1,9400	2.910,00
42	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML.	AMPO	CRISTALIA	1.500,000	1,7000	2.550,00
45	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 2 ML.	UND	HYPOFARMA	12.000,000	0,7600	9.120,00
46	DESLANOSÍDIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM2ML.	AMPO	UNIAO QUIMICA	500,000	1,3300	665,00
47	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML COM 2,5 ML USO IM/EV.	AMPO	HYPOFARMA	15.000,000	0,5400	8.100,00
48	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML.	AMPO	HIPOLABOR	1.500,000	0,5300	795,00
50	DIMENITRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM COM 1ML.	AMPO	UNIAO QUIMICA	1.500,000	1,3000	1.950,00
52	DENITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL.	COMP	EMS	500,000	0,1300	65,00
54	DIPROPINATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DEBETAMETASONA 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 1 ML.	AMPO	CRISTALIA	2.000,000	2,8000	5.600,00
55	FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML COM 5 ML- USO IM/IV.	AMPO	HIPOLABOR	1.000,000	2,4000	2.400,00
57	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML SOLUÇÃO RETAL. FRASCO COM133ML. USO RETAL ADULTO.	FRAS	NATULAB	100,000	4,4000	440,00
58	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML IM/IV.	AMPO	HYPOFARMA	3.000,000	0,3600	1.080,00
61	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML - USO IM/IV.	AMPO	HYPOFARMA	500,000	0,9300	465,00
63	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/0,25ML - SC COM 0,25 ML.	AMPO	CRISTALIA	2.000,000	4,0000	8.000,00
65	LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/100ML COM100ML - USO EV.	BAL	ISOFARMA	500,000	6,1000	3.050,00
66	SUCCIONATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG USO IM/IV.	FRAS	BLAU	2.000,000	2,3000	4.600,00
67	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG USO IM/IV.	FRAS	BLAU	5.000,000	5,1000	25.500,00
68	SULFATO DE ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML COM1 ML.	AMPO	HYPOFARMA	500,000	0,5800	290,00
69	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 2ML.	AMPO	HYPOFARMA	1.000,000	0,7600	760,00
70	SULFATO DE MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML COM 1 ML USO IM/IV.	AMPO	HIPOLABOR	1.500,000	1,8200	2.730,00
Total Fornecedor:						221.706,60
Fornecedor: 91894 - PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/ML IM/IV COM 5ML.	FRAS	BLAU	1.500,000	7,5400	11.310,00
Total Fornecedor:						11.310,00
Fornecedor: 95167 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO.	COMP	CIMED CIMED	300.000,000	0,0500	15.000,00
Total Fornecedor:						15.000,00
Fornecedor: 96058 - CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDOS.	COMP	CRISTALIA	2.500,000	0,1100	275,00
7	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDOS.	COMP	PRATI	16.500,000	0,1900	3.135,00
12	DEXAMETASONA 0,5MG/ML ELIXIR.	FRAS	SANVAL	900,000	1,2200	1.098,00
14	ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO.	COMP	UNIAO Q.	40.000,000	0,4700	18.800,00
16	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO COM 20ML.	FRAS	PRATI	3.000,000	2,8000	8.400,00
20	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE.	FRAS	PRATI	800,000	0,9800	784,00
22	VITAMINAS DO COMPLEXO B XAPOPE FRASCO COM 100 ML OU MAIS QUE CONTENHA PELO MENOS VIT B1, B2, B3, B5, B6.	FRAS	BELFAR	1.600,000	2,3000	3.680,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI.	FRAS	TEUTO	3.000,000	9,8800	29.640,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI.	FRAS	TEUTO	500,000	9,8000	4.900,00
28	BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG.	COMP	AUROBINDO	1.000,000	0,4900	490,00
36	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SISTEMA FECHADO COM 100 ML - USO EV.	BAL	HALEX ISTAR	2.400,000	20,0000	48.000,00
38	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV COM 10 ML.	AMPO	UNIAO Q.	1.000,000	1,1500	1.150,00
43	CLORIDRATO DE RANITIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML COM 2ML.	AMPO	FARMACE	15.000,000	0,3700	5.550,00
44	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 2 ML.	AMPO	TEUTO	5.000,000	0,6100	3.050,00
49	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM COM 3ML.	AMPO	FARMACE	12.000,000	0,5100	6.120,00
51	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS COM 10 ML OU MAIS.	FRAS	HIPOLABOR	100,000	0,9200	92,00
53	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV COM 2ML.	AMPO	TEUTO	20.000,000	0,3300	6.600,00
59	GLICOSE 25% SOLUÇÃO ENDOVENOSA COM 10 ML.	AMPO	SAMTEC	1.000,000	0,1900	190,00
60	GLICOSE 50% SOLUÇÃO ENDOVENOSA COM 10 ML.	AMPO	SAMTEC	2.000,000	0,2400	480,00
62	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA OU NORADRENALINA8MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 4ML USO EV.	AMPO	HYPOFARMA	200,000	2,5600	512,00
71	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO.	COMP	VITAMEDIC	100.000,000	0,0600	6.000,00
72	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - USO IV.	FRAS	UNIAO Q.	3.750,000	2,8100	10.537,50
Total Fornecedor:						159.483,50
Fornecedor: 97205 - V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS.	COMP	HIPOLABOR	3.600,000	0,2800	1.008,00
10	VITAMINAS D COMPLEXO B COMP. (BLÍSTER) QUE CONTENHA PELO MENOS VIT. B1, B2, B3, B5, B6.	COMP	VITAMED	157.500,000	0,0600	9.450,00

23	ACEBROFILINA 50MG/5ML COM 120 ML XAROPE ACOMPANHADOS DE DOSADORES.	FRAS	CIMED	100,000	4,5000	450,00
39	CLORIDRATO DE EPINEFRINA OU HEMITARTARATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML (ADRANALINA) COM 1ML.	AMPO	HIPOLABOR	1.000,000	2,2000	2.200,00
40	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% SPRAY COM 50 ML.	FRAS	HIPOLABOR	30,000	53,0000	1.590,00
Fornecedor: 97205 - V P - MEDICAMENTOS - EIRELI -ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
56	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1ML IM/SC.	AMPO	CRISTALIA	300,000	1,2900	387,00
Total Fornecedor:						15.085,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de fornecimento dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. O prazo de fornecimento dos materiais será de até 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelas Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Econômico e Turismo, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (DEZ) DIAS, conforme o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.paranavai.pr.gov.br..
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento dos materiais será realizado pela Servidora FERNANDA SAKUNO PEZZOTI, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada através do Decreto nº 15.954/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e a fiscalização dos materiais será realizada pelas servidoras: ADRIANA M. I. RAMOS e/ou SHEILA H. SMAILI e/ou KEYLLA KUTANI, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas

empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 28 de Novembro de 2017

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

Empresas Participantes:

CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME
CNPJ: 20.419.709/0001-33

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.974.929/0001-06

PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.344.756/0001-05

V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME
CNPJ: 73.318.693/0001-39

Publicado por:
Sueli da Silva dos Santos
Código Identificador:FE5397B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS - Nº 11/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
Transporte de remoção de paciente munícipe de Paulo Frontin/PR, da localidade de União da Vitória/PR com destino ao Hospital do Rocio em Campo Largo/PR, em caráter emergencial, em ambulância tipo D (Ambulância de Suporte Avançado - UTI Móvel Terrestre), devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem, conforme laudo em anexo ao processo físico.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25460	TAXA DE DESLOCAMENTO	1,00	U	820,00	820,00
2	25461	KM RODADO DO DESLOCAMENTO	152,00	KM	15,00	2.280,00
3	25462	VALOR HORA MÉDICA E EQUIPE	1,00	U	900,00	900,00
TOTAL						4.000,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A prestação de tal serviço se fez necessária devido a necessidade de transferência de paciente munícipe deste Município, que esteve internado em hospital do Município de União da Vitória/PR, na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), este diagnosticado com Infarto Agudo do Miocardio (IAM da parede inferior), para setor de UTI Coronariana em hospital da localidade de Campo Largo/PR. Devido ao diagnóstico de IAM, leito de UTI e uso de droga vasoativa, fez-se necessário transporte em UTI MÓVEL.
A ausencia de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais, bem como causaria risco ao paciente em questão.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa MEDVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.210.784/0001-94, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 000020/2017, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a impossibilidade de realizar consulta de mercado – compatibilidade de preço – em função da impossibilidade de quantificar adequadamente e objetivamente o preço de mercado, devido a não termos em nossa região o mínimo de 3 empresas que correspondam ao objeto requerido.
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto à empresa do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise da proposta.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
A melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	450	03.001.10.301.0017.2041	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Paulo Frontin, 30 de novembro de 2017

Comissão Permanente de Licitações - Decreto nº 41/2017.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

FLÁVIA ANDRIELI KOLODZEI MACHADO DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:CF65992A

GABINETE DO PREFEITO
BAL ORÇ - DESPESA

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.253.220,63	23.716.558,85	1.780.135,14	13.822.515,82	9.894.043,03	1.786.801,80	13.799.158,31	9.917.400,54	12.573.091,28
DESPESAS CORRENTES	20.726.214,45	20.871.969,07	1.754.632,84	13.211.179,73	7.660.789,34	1.761.299,50	13.187.822,22	7.684.146,85	11.961.947,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.106.001,06	12.237.953,19	928.125,54	8.337.035,41	3.900.917,78	928.125,54	8.337.035,41	3.900.917,78	7.409.552,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	55.150,00	67.470,37	0,00	48.802,23	18.668,14	0,00	48.802,23	18.668,14	48.802,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.565.063,39	8.566.545,51	826.507,30	4.825.342,09	3.741.203,42	833.173,96	4.801.984,58	3.764.560,93	4.503.592,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.427.006,18	2.744.589,78	25.502,30	611.336,09	2.133.253,69	25.502,30	611.336,09	2.133.253,69	611.143,49
INVESTIMENTOS	1.078.182,46	2.096.542,38	25.502,30	112.023,65	1.984.518,73	25.502,30	112.023,65	1.984.518,73	111.831,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	348.823,72	648.047,40	0,00	499.312,44	148.734,96	0,00	499.312,44	148.734,96	499.312,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.000,00	24.368,57	0,00	24.368,57	0,00	0,00	24.368,57	0,00	24.368,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.254.220,63	23.740.927,42	1.780.135,14	13.846.884,39	9.894.043,03	1.786.801,80	13.823.526,88	9.917.400,54	12.597.459,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.254.220,63	23.740.927,42	1.780.135,14	13.846.884,39	9.894.043,03	1.786.801,80	13.823.526,88	9.917.400,54	12.597.459,85
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121.047,95
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.254.220,63	23.740.927,42	1.780.135,14	13.846.884,39	9.894.043,03	1.786.801,80	13.823.526,88	9.917.400,54	15.718.507,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Daiane Turkot
Código Identificador:8851EB3E

GABINETE DO PREFEITO
BAL ORÇ - RECEITA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	22.254.220,63	23.338.422,06	2.599.289,95	11,14	15.718.507,80	67,35	7.619.914,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	379.156,24	379.156,24	82.913,91	21,87	1.050.720,37	277,12	(671.564,13)
IMPOSTOS	241.281,24	241.281,24	76.650,11	31,77	929.469,93	385,22	(688.188,69)
TAXAS	117.193,75	117.193,75	6.263,80	5,34	121.250,44	103,46	(4.056,69)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.681,25	20.681,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.681,25
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	151.662,49	151.662,49	0,00	0,00	193,28	0,13	151.469,21
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	13.787,50	13.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13.787,50
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	137.874,99	137.874,99	0,00	0,00	193,28	0,14	137.681,71
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	224.204,74	224.204,74	9.963,19	4,44	114.810,16	51,21	109.394,58
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	13.787,50	13.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13.787,50
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	210.417,24	210.417,24	9.963,19	4,73	114.810,16	54,56	95.607,08
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.787,50	13.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13.787,50
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	6.893,75	6.893,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.893,75
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	6.893,75	6.893,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.893,75
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.681,25	20.681,25	0,00	0,00	140,86	0,68	20.540,39
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.136.235,91	22.220.437,34	2.485.159,80	11,18	14.391.042,03	64,76	7.829.395,31
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.860.485,93	21.944.687,36	2.485.159,80	11,32	14.391.042,03	65,58	7.553.645,33
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	275.749,98	275.749,98	0,00	0,00	0,00	0,00	275.749,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.492,50	328.492,50	21.253,05	6,47	161.601,10	49,19	166.891,40
MULTAS JUROS DE MORA	218.192,50	218.192,50	1.954,58	0,90	24.377,41	11,17	193.815,09
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	12.733,35	0,00	12.733,35	0,00	(12.733,35)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	110.300,00	110.300,00	5.525,09	5,01	62.294,60	56,48	48.005,40
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	1.040,03	0,00	62.195,74	0,00	(62.195,74)
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	166.670,13	0,00	0,00	0,00	0,00	166.670,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	166.670,13	0,00	0,00	0,00	0,00	166.670,13
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	166.670,13	0,00	0,00	0,00	0,00	166.670,13
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE CERTIFICADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.254.220,63	23.505.092,19	2.599.289,95	11,06	15.718.507,80	66,87	7.786.584,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	22.254.220,63	23.505.092,19	2.599.289,95	11,06	15.718.507,80	66,87	7.786.584,39
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.254.220,63	23.505.092,19	2.599.289,95	11,06	15.718.507,80	66,87	7.786.584,39
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	235.835,23	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Publicado por:
Daiane Turkot
Código Identificador:4D0CEB96

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)				
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	415.329,50	415.329,50	960.707,95	231,31
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	117.193,75	117.193,75	86.739,54	74,01
1.1.1 - IPTU	48.256,25	48.256,25	67.812,68	140,53
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	68.937,50	68.937,50	18.926,86	2,55
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	82.725,00	82.725,00	574.364,14	694,31
1.2.1 - ITBI	55.150,00	55.150,00	574.242,70	1.041,24
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	27.575,00	27.575,00	121,44	0,44
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	129.652,49	129.652,49	122.838,84	94,74
1.3.1 - ISS	62.043,74	62.043,74	110.649,12	178,34
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	67.608,75	67.608,75	12.189,72	1,13
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	85.758,26	85.758,26	176.765,43	206,12
1.4.1 - IRRF	85.758,26	85.758,26	176.765,43	206,12
1.4.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	18.502.823,61	18.502.823,61	13.359.707,57	72,20
2.1 - Cota-parte FPM	11.029.999,18	11.029.999,18	6.903.974,70	62,59
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	11.029.999,18	11.029.999,18	6.539.454,70	59,29
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	0,00	0,00	364.520,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	6.893.749,48	6.893.749,48	5.519.400,49	80,06
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	68.937,49	68.937,49	36.859,01	53,47
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	82.724,99	82.724,99	79.587,69	96,21
2.5 - Cota-parte ITR	13.787,50	13.787,50	16.468,63	119,45
2.6 - Cota-parte IPVA	413.624,97	413.624,97	803.417,05	194,24
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	18.918.153,11	18.918.153,11	14.320.415,52	75,70
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	13.787,50	13.787,50	357,30	2,59
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	507.379,96	1.591.581,39	409.556,87	25,73
5.1 - Transferências do salário-educação	275.749,98	275.749,98	169.341,07	61,41
5.2 - Outras transferências do FNDE	210.948,73	1.295.150,16	227.771,09	17,59
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	20.681,25	20.681,25	12.444,71	60,17
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	289.537,48	289.537,48	2.859,74	0,99
6.1 - Transferências de convênios	275.749,98	275.749,98	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	13.787,50	13.787,50	2.859,74	20,74
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	810.704,94	1.894.906,37	412.773,91	21,78
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.700.564,73	3.700.564,73	2.638.162,76	71,29
10.1 - Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	2.205.999,84	2.205.999,84	1.347.016,46	61,06
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.378.749,90	1.378.749,90	1.103.879,89	80,06
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	13.787,50	13.787,50	7.371,80	53,47
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	16.545,00	16.545,00	15.917,57	96,21
10.5 - Cota-parte ITR destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.757,50	2.757,50	3.293,63	119,44
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	82.724,99	82.724,99	160.683,41	194,24
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	3.702.790,72	3.702.790,72	2.235.625,33	60,14
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	3.700.564,72	3.700.564,72	2.225.346,27	60,14
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	2.226,00	2.226,00	10.279,06	461,77

12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(0,01)	(0,01)	(412.816,49)	4.128.164.90

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.102.187,27	3.102.187,27	2.221.654,03	71,62	2.221.654,03	71,62
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	3.102.187,27	3.102.187,27	2.221.654,03	71,62	2.221.654,03	71,62
14 - OUTRAS DESPESAS	598.377,46	598.377,46	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	598.377,46	598.377,46	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	3.700.564,73	3.700.564,73	2.221.654,03	60,04	2.221.654,03	60,04
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB						423.521,93
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)						423.521,93
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13-18) / (11) X 100)%						80,43
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(f) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	241.281,24	250.417,30	209.977,27	83,85	209.977,27	83,85
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	241.281,24	250.417,30	209.977,27	83,85	209.977,27	83,85
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.059.970,83	6.482.541,29	3.957.822,88	61,05	3.936.006,18	60,72
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	3.700.564,73	3.700.564,73	2.221.654,03	60,04	2.221.654,03	60,04
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	2.359.406,10	2.781.976,56	1.788.366,62	64,28	1.766.549,92	63,50
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(52.197,77)	0,00	(52.197,77)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	20.681,25	20.681,25	16.867,50	81,56	16.867,50	81,56
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(22+23+24+25+26+27)	6.321.933,32	6.753.639,84	4.184.667,65	61,96	4.162.850,95	61,64
DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						(412.816,49)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)						10.279,06
32 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
33 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RAP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)						(402.537,43)
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-36)						4.548.520,88
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS						31,76
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(f) = (g/d)x100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	339.537,47	339.537,47	54.945,41	16,18	54.945,41	16,18
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(f) = (g/d)x100
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	870.339,28	2.025.375,94	283.586,62	14,00	283.586,62	14,00
43 - TOTAL OUTRAS DESP CUSTEADAS COM REC ADICIONAIS PARA FINAN DO ENSINO	1.209.876,75	2.364.913,41	338.532,03	14,31	338.532,03	14,31
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	7.531.810,07	9.118.553,25	4.523.199,68	49,60	4.501.382,98	49,37
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2017 (g)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					692.424,92	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					22.233,82	0,00
47 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					2.225.346,27	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					2.029.001,42	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					10.279,06	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					228.857,73	0,00
51 - (+) Ajustes					0,00	0,00
51.1 - Retenções					0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária					0,00	0,00
52 - (=) Saldo financeiro conciliado					0,00	0,00

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

DOUGLAS I. BORGES
Contador
CRC-PR 069495

STEFANO CELSO RETCHESKI

Publicado por:
Daiane Turkot
Código Identificador:B90118A1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA SAÚDE

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017				
ADCT. Art. 77 - Anexo XVI				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	405.402,49	405.402,49	960.707,95	236,98
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	48.256,25	48.256,25	67.812,68	140,53
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	55.150,00	55.150,00	574.242,70	1.041,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	62.043,74	62.043,74	110.649,12	178,34
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	75.831,25	75.831,25	176.765,43	233,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	82.725,00	82.725,00	1.135,74	1,37
Dívida Ativa dos Impostos	41.362,50	41.362,50	14.068,35	34,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.033,75	40.033,75	16.033,93	40,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.502.823,61	18.502.823,61	12.995.187,57	70,23
Cota-Parte FPM	11.029.999,18	11.029.999,18	6.539.454,70	59,29
Cota-Parte ITR	13.787,50	13.787,50	16.468,63	119,45
Cota-Parte IPVA	413.624,97	413.624,97	803.417,05	194,24
Cota-Parte ICMS	6.893.749,48	6.893.749,48	5.519.400,49	80,06
Cota-Parte IPI-Exportação	82.724,99	82.724,99	79.587,69	96,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	68.937,49	68.937,49	36.859,01	53,47
Desoneração ICMS (LC 87/96)	68.937,49	68.937,49	36.859,01	53,47
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	18.908.226,10	18.908.226,10	13.955.895,52	73,81
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.628.303,63	1.628.303,63	888.412,80	54,56
Provenientes da União	1.344.281,14	1.344.281,14	750.246,33	55,81
Provenientes dos Estados	68.937,50	68.937,50	33.740,00	48,94
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	215.084,99	215.084,99	104.426,47	48,55
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	166.670,13	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.628.303,63	1.794.973,76	888.412,80	49,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotação inicial	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (f)	% (f/e) x100	Liquidadas até o	% (g/e) x100
DESPESAS CORRENTES	5.538.588,67	5.237.356,28	3.373.096,38	64,40	3.371.555,58	64,38
Pessoal e encargos sociais	1.995.201,43	2.509.083,86	1.595.003,75	63,57	1.595.003,75	63,57
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	3.543.387,24	2.728.272,42	1.778.092,63	65,17	1.776.551,83	65,12
DESPESAS DE CAPITAL	80.967,50	424.752,63	110.697,32	26,06	110.697,32	26,06
Investimentos	80.967,50	424.752,63	110.697,32	26,06	110.697,32	26,06
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.619.556,17	5.662.108,91	3.483.793,70	61,53	3.482.252,90	61,50
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (h)	% (h/V)	Até o bimestre (i)	% (i/V)
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.359.447,41	1.690.492,91	559.709,42	16,07	559.709,42	16,07
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	1.359.447,41	1.690.492,91	559.709,42	16,07	559.709,42	16,07
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	1.000,00	0,03	1.000,00	0,03
(-)RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.359.447,41	1.690.492,91	560.709,42	16,09	560.709,42	16,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)			2.923.084,28	83,91	2.921.543,48	83,90
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL						20,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100						828.159,15

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em	Cancelados em
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (l)	% (l/total l)	Até o bimestre (m)	% (m/total m)
Atenção básica	4.575.842,51	4.442.656,68	2.498.726,20	71,72	2.497.185,40	71,71
Assistência hospitalar e ambulatorial	1.043.713,66	1.219.452,23	985.067,50	28,28	985.067,50	28,29
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.619.556,17	5.662.108,91	3.483.793,70	100,00	3.482.252,90	100,00

Publicado por:
Daiane Turkot
Código Identificador:6EACD95E

GABINETE DO PREFEITO
DESPESA FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre Até	o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	22.253.220,63	23.716.558,85	1.780.135,14	13.822.515,82	99,82	9.894.043,03	1.786.801,80	13.799.158,31	99,82	9.917.400,54
LEGISLATIVA	1.373.234,91	941.290,13	0,00	0,00	0,00	941.290,13	0,00	0,00	0,00	941.290,13
AÇÃO LEGISLATIVA	1.373.234,91	941.290,13	0,00	0,00	0,00	941.290,13	0,00	0,00	0,00	941.290,13
ADMINISTRAÇÃO	2.774.428,57	2.626.481,35	168.566,03	1.935.243,32	13,98	691.238,03	168.566,03	1.935.243,32	14,00	691.238,03
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	68.937,50	117.585,99	24.289,84	90.179,64	0,65	27.406,35	24.289,84	90.179,64	0,65	27.406,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.673.456,15	1.593.013,10	116.504,78	1.308.828,76	9,45	284.184,34	116.504,78	1.308.828,76	9,47	284.184,34
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	932.034,92	815.882,26	27.771,41	536.234,92	3,87	279.647,34	27.771,41	536.234,92	3,88	279.647,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.369.463,66	1.307.787,20	63.410,88	790.689,97	5,71	517.097,23	63.410,88	790.689,97	5,72	517.097,23
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	56.528,75	56.528,75	0,00	23.794,59	0,17	32.734,16	0,00	23.794,59	0,17	32.734,16
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.888,75	191.290,43	11.871,86	150.368,62	1,09	40.921,81	11.871,86	150.368,62	1,09	40.921,81
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.124.046,16	1.059.968,02	51.539,02	616.526,76	4,45	443.441,26	51.539,02	616.526,76	4,46	443.441,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL	253.689,98	188.506,47	12.610,52	155.134,79	1,12	33.371,68	12.610,52	155.134,79	1,12	33.371,68
PREVIDÊNCIA BÁSICA	253.689,98	188.506,47	12.610,52	155.134,79	1,12	33.371,68	12.610,52	155.134,79	1,12	33.371,68
SAÚDE	5.618.556,17	5.637.740,34	449.158,18	3.459.425,13	24,98	2.178.315,21	449.158,18	3.457.884,33	25,01	2.179.856,01
ATENÇÃO BÁSICA	4.574.842,51	4.418.288,11	285.346,10	2.474.357,63	17,87	1.943.930,48	285.346,10	2.472.816,83	17,89	1.945.471,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.043.713,66	1.219.452,23	163.812,08	985.067,50	7,11	234.384,73	163.812,08	985.067,50	7,13	234.384,73
EDUCAÇÃO	7.531.810,07	9.118.553,25	712.136,76	4.575.397,45	33,04	4.543.155,80	718.803,42	4.553.580,75	32,94	4.564.972,50
ENSINO FUNDAMENTAL	7.269.847,58	7.699.172,46	683.499,40	4.323.050,38	31,22	3.376.122,08	690.166,06	4.301.233,68	31,12	3.397.938,78
EDUCAÇÃO INFANTIL	241.281,24	1.398.699,54	28.637,36	235.479,57	1,70	1.163.219,97	28.637,36	235.479,57	1,70	1.163.219,97
DESPORTO COMUNITÁRIO	20.681,25	20.681,25	0,00	16.867,50	0,12	3.813,75	0,00	16.867,50	0,12	3.813,75
CULTURA	93.755,00	45.150,00	1.037,69	29.345,96	0,21	15.804,04	1.037,69	29.345,96	0,21	15.804,04
DIFUSÃO CULTURAL	93.755,00	45.150,00	1.037,69	29.345,96	0,21	15.804,04	1.037,69	29.345,96	0,21	15.804,04
URBANISMO	217.842,49	342.852,49	19.377,28	239.483,43	1,73	103.369,06	19.377,28	239.483,43	1,73	103.369,06
INFRA-ESTRUTURA URBANA	68.937,50	48.937,50	295,40	35.051,15	0,25	13.886,35	295,40	35.051,15	0,25	13.886,35
SERVIÇOS URBANOS	148.904,99	293.914,99	19.081,88	204.432,28	1,48	89.482,71	19.081,88	204.432,28	1,48	89.482,71
AGRICULTURA	638.361,21	513.381,88	36.655,35	334.146,86	2,41	179.235,02	36.655,35	334.146,86	2,42	179.235,02
EXTENSÃO RURAL	638.361,21	513.381,88	36.655,35	334.146,86	2,41	179.235,02	36.655,35	334.146,86	2,42	179.235,02
INDÚSTRIA	38.605,00	16.025,65	0,00	0,00	0,00	16.025,65	0,00	0,00	0,00	16.025,65
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	38.605,00	16.025,65	0,00	0,00	0,00	16.025,65	0,00	0,00	0,00	16.025,65
ENERGIA	186.131,23	172.343,73	27.013,86	27.251,86	0,20	145.091,87	27.013,86	27.251,86	0,20	145.091,87
ENERGIA ELÉTRICA	186.131,23	172.343,73	27.013,86	27.251,86	0,20	145.091,87	27.013,86	27.251,86	0,20	145.091,87
TRANSPORTE	1.753.368,62	2.090.928,59	290.168,59	1.728.282,38	12,48	362.646,21	290.168,59	1.728.282,37	12,50	362.646,22
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.753.368,62	2.090.928,59	290.168,59	1.728.282,38	12,48	362.646,21	290.168,59	1.728.282,37	12,50	362.646,22
ENCARGOS ESPECIAIS	403.973,72	715.517,77	0,00	548.114,67	3,96	167.403,10	0,00	548.114,67	3,97	167.403,10
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	403.973,72	715.517,77	0,00	548.114,67	3,96	167.403,10	0,00	548.114,67	3,97	167.403,10

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	24.368,57	0,00	24.368,57	0,18	0,00	0,00	24.368,57	0,18	0,00
TOTAL III = (I + II)	22.254.220,63	23.740.927,42	1.780.135,14	13.846.884,39	100,00	9.894.043,03	1.786.801,80	13.823.526,88	100,00	9.917.400,54

Publicado por:
Daiane Turkot
Código Identificador:59784DD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
28/11/2017	005/2016 4° ADITIVO	009/2016	PREGÃO PRESENCIAL	ROGERIO VAZ	I. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 31/12/2017. II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 20.025,00 (VINTE MIL E VINTE E CINCO REAIS).
28/11/2017	042/2015 5º ADITIVO	061/2015	PREGÃO PRESENCIAL	ANAPAULA PINCEGUER DE SOUZA	I - O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 31/12/2017. II- EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 35.925,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:EFC168D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
29/11/2017	015/2017 1° ADITIVO	020/2017	PREGÃO PRESENCIAL	ALEXANDRE GROSSL	I. OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICAM PRORROGADOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 16.140,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
29/11/2017	046/2017 1° ADITIVO	075/2017	PREGÃO PRESENCIAL	ASSOCIAÇÃO CIA. CARAVANA	I. OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICAM PRORROGADOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017. II. ACRÉSCIMO DE 05 (CINCO) HORAS MENSAIS NOS SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA (ITEM 01), O VALOR DO CONTRATO PASSA A ACRESCIDO EM R$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS). EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO ORA AJUSTADO, O ITEM 01 DO CONTRATO PASSA PARA 25 (VINTE E CINCO) HORAS MENSAIS, DIVIDIDO EM PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS). III. ACRÉSCIMO DE 10 (CINCO) HORAS MENSAIS NOS SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE TEATRO (ITEM 02), O VALOR DO CONTRATO PASSA A ACRESCIDO EM R$ 8.160,00 (OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS). EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO ORA AJUSTADO, O ITEM 02 DO CONTRATO PASSA PARA 50 (CINQUENTA) HORAS MENSAIS, DIVIDIDO EM PARCELAS MENSAIS DE R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). IV. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F4E38823

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO 57 2017

2017				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Lei/Ato nº 1086 - Decreto nº 57/2017 de 28/11/2017			Escopo	Nº Ano
Lei: 1085	Lei ordinária Créditos Adicionais			576 2017
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações		3.000,00	3.000,00
Especial	Excesso de Arrecadação		287.000,00	287.000,00
Despesa				
03	Secretaria de Administração	Anulação		3.000,00
03.002	Departamento de Administração	Abertura		
04.122.0401.2008	Manutenção do Departamento de Administração			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			

460 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
10	Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Acréscimo		3.000,00
10.002	Departamento de Meio Ambiente	Abertura		
18.542.1801.1038	Convenio 221/2017 - Programa de Coleta Seletiva			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3546 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
10	Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Acréscimo		287.000,00
10.002	Departamento de Meio Ambiente	Abertura		
18.542.1801.1038	Convenio 221/2017 - Programa de Coleta Seletiva			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3545 00884	Convenio 221/2017 - Programa de Coleta Seletiva			
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	3.000,00	3.000,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	3.000,00	3.000,00
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	287.000,00	287.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5A36B297

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	33.450.000,00	35.713.146,95	4.191.542,07	11,74	26.060.163,23	72,97	9.652.983,72
RECEITAS CORRENTES	33.300.000,00	34.896.406,95	4.191.542,07	12,01	25.637.353,23	73,47	9.259.053,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.426.000,00	3.456.000,00	330.530,18	9,56	2.965.205,53	85,80	490.794,47
IMPOSTOS	2.871.000,00	2.871.000,00	253.013,56	8,81	2.362.554,37	82,29	508.445,63
TAXAS	555.000,00	585.000,00	77.516,62	13,25	602.651,16	103,02	-17.651,16
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.325.000,00	1.325.000,00	179.123,91	13,52	1.023.317,63	77,23	301.682,37
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.325.000,00	1.325.000,00	179.123,91	13,52	1.023.317,63	77,23	301.682,37
RECEITA PATRIMONIAL	270.000,00	372.885,19	15.371,48	4,12	193.704,77	51,95	179.180,42
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	263.000,00	365.885,19	13.483,73	3,69	184.271,24	50,36	181.613,95
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	7.000,00	7.000,00	1.887,75	26,97	9.433,53	134,76	-2.433,53
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	5.017,50	33,45	35.090,97	233,94	-20.090,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.614.000,00	28.699.521,76	3.612.653,09	12,59	20.909.101,80	72,86	7.790.419,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.564.000,00	28.446.005,72	3.612.653,09	12,70	20.674.868,09	72,68	7.771.137,63
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	50.000,00	50.000,00	-	-	33.834,21	67,67	16.165,79
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	203.516,04	-	-	200.399,50	98,47	3.116,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	650.000,00	1.028.000,00	48.845,91	4,75	510.932,53	49,70	517.067,47
MULTAS E JUROS DE MORA	228.000,00	228.000,00	14.086,97	6,18	87.714,74	38,47	140.285,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	105.000,00	483.000,00	230,00	0,05	178.702,43	37,00	304.297,57
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	287.000,00	287.000,00	33.903,47	11,81	240.509,08	83,80	46.490,92
RECEITAS DIVERSAS	30.000,00	30.000,00	625,47	2,08	4.006,28	13,35	25.993,72
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	816.740,00	-	-	422.810,00	51,77	393.930,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00	-	-	63.810,00	53,18	56.190,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	120.000,00	120.000,00	-	-	63.810,00	53,18	56.190,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	696.740,00	-	-	359.000,00	51,53	337.740,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	411.000,00	-	-	359.000,00	87,35	52.000,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.000,00	285.740,00	-		--	-	285.740,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-		--	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	33.450.000,00	35.713.146,95	4.191.542,07	11,74	26.060.163,23	72,97	9.652.983,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-	-	-		--	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-		--	-	-
Mobiliária	-	-	-		--	-	-
Contratual	-	-	-		--	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-		--	-	-
Mobiliária	-	-	-		--	-	-
Contratual	-	-	-		--	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	33.450.000,00	35.713.146,95	4.191.542,07	11,74	26.060.163,23	72,97	9.652.983,72
DÉFICIT(VI)					959.798,76		
TOTAL(VII)=(V+VI)	33.450.000,00	35.713.146,95	4.191.542,07	11,74	27.019.961,99	75,66	8.693.184,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	831.499,79	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	831.499,79	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-		--	-	-

RECEITAS DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07	9.229.301,67	5.190.193,73	27.019.961,99	9.619.639,75	24.548.649,25
DESPESAS CORRENTES	31.401.000,00	33.109.165,55	4.492.742,06	24.787.066,67	8.322.098,88	4.531.853,69	24.396.728,59	8.712.436,96	21.963.592,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.484.000,00	19.949.120,00	2.897.392,91	15.090.194,75	4.858.925,25	2.897.392,91	15.090.194,75	4.858.925,25	14.585.180,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.917.000,00	13.160.045,55	1.595.349,15	9.696.871,92	3.463.173,63	1.634.460,78	9.306.533,84	3.853.511,71	7.378.412,71
DESPESAS DE CAPITAL	1.999.000,00	3.530.436,19	575.940,04	2.623.233,40	907.202,79	658.340,04	2.623.233,40	907.202,79	2.585.056,40
INVESTIMENTOS	454.000,00	1.415.436,19	10.524,00	688.806,39	726.629,80	92.924,00	688.806,39	726.629,80	650.629,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.545.000,00	2.115.000,00	565.416,04	1.934.427,01	180.572,99	565.416,04	1.934.427,01	180.572,99	1.934.427,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07	9.229.301,67	5.190.193,73	27.019.961,99	9.619.639,75	24.548.649,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-		-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-		-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-		-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07	9.229.301,67	5.190.193,73	27.019.961,99	9.619.639,75	24.548.649,25
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07		5.190.193,73	27.019.961,99		24.548.649,25
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 16h e 17m.									

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:CD0B249A

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada(a)	Despesas Empenhadas			SALDO(c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo(e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre(b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre(d)	%(d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07	100,00	9.229.301,67	5.190.193,73	27.019.961,99	100,00	9.619.639,75
Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Administração	4.202.000,00	4.704.844,47	601.713,18	4.007.243,24	14,62	697.601,23	642.425,98	3.795.913,36	14,05	908.931,11
Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00	290.000,00	50.791,77	259.960,56	0,95	30.039,44	50.791,77	259.960,56	0,96	30.039,44
Planejamento e Orçamento	71.000,00	71.000,00	10.502,36	57.233,55	0,21	13.766,45	10.502,36	57.233,55	0,21	13.766,45
Administração Geral	2.883.000,00	3.387.016,16	417.621,92	2.873.312,91	10,48	513.703,25	453.634,72	2.683.133,03	9,93	703.883,13
Administração Financeira	516.000,00	554.828,31	66.358,79	483.002,69	1,76	71.825,62	71.058,79	461.852,69	1,71	92.975,62
Controle Interno	432.000,00	402.000,00	56.438,34	333.733,53	1,22	68.266,47	56.438,34	333.733,53	1,24	68.266,47
Assistência Social	1.200.000,00	1.411.824,43	156.019,68	1.207.660,54	4,41	204.163,89	156.949,68	1.205.554,12	4,46	206.270,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	486.000,00	486.000,00	41.687,51	462.030,01	1,69	23.969,99	41.687,51	462.030,01	1,71	23.969,99
Assistência Comunitária	714.000,00	925.824,43	114.332,17	745.630,53	2,72	180.193,90	115.262,17	743.524,11	2,75	182.300,32
Saúde	8.000.000,00	8.960.721,80	1.387.859,64	7.053.664,24	25,73	1.907.057,56	1.469.765,32	6.985.360,00	25,85	1.975.361,80
Atenção Básica	3.072.000,00	3.548.486,61	706.653,51	2.688.350,17	9,81	860.136,44	753.753,51	2.687.173,65	9,95	861.312,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.462.000,00	4.661.000,00	590.870,49	4.001.974,26	14,60	659.025,74	627.414,79	3.936.585,16	14,57	724.414,84
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	60.000,00	7.769,01	38.188,56	0,14	21.811,44	7.769,01	38.188,56	0,14	21.811,44
Vigilância Sanitária	406.000,00	691.235,19	82.566,63	325.151,25	1,19	366.083,94	80.828,01	323.412,63	1,20	367.822,56
Educação	8.900.000,00	9.513.000,00	1.333.981,23	7.623.187,46	27,81	1.889.812,54	1.336.601,23	7.579.180,78	28,05	1.933.819,22
Alimentação e Nutrição	794.000,00	720.000,00	122.110,24	504.670,28	1,84	215.329,72	122.110,24	504.670,28	1,87	215.329,72
Ensino Fundamental	4.235.000,00	4.539.000,00	627.868,38	3.658.244,96	13,35	880.755,04	630.488,38	3.639.071,60	13,47	899.928,40
Ensino Superior	102.000,00	102.000,00	0,00	102.000,00	0,37	0,00	0,00	102.000,00	0,38	0,00
Educação Infantil	3.696.000,00	4.051.000,00	568.610,48	3.278.716,52	11,96	772.283,48	568.610,48	3.253.883,20	12,04	797.116,80
Educação de Jovens e Adultos	73.000,00	101.000,00	15.392,13	79.555,70	0,29	21.444,30	15.392,13	79.555,70	0,29	21.444,30
Cultura	320.000,00	468.000,00	44.504,37	387.829,74	1,41	80.170,26	44.504,37	387.829,74	1,44	80.170,26
Difusão Cultural	320.000,00	468.000,00	44.504,37	387.829,74	1,41	80.170,26	44.504,37	387.829,74	1,44	80.170,26
Urbanismo	4.115.000,00	4.240.240,00	515.910,43	2.545.431,91	9,29	1.694.808,09	511.409,63	2.488.151,10	9,21	1.752.088,90
Infra-Estrutura Urbana	1.642.000,00	1.871.240,00	192.815,95	944.648,19	3,45	926.591,81	206.115,95	923.500,19	3,42	947.739,81
Serviços Urbanos	2.473.000,00	2.369.000,00	323.094,48	1.600.783,72	5,84	768.216,28	305.293,68	1.564.650,91	5,79	804.349,09
Transporte	1.510.000,00	1.538.955,00	200.784,39	971.432,56	3,54	567.522,44	200.628,34	971.276,51	3,59	567.678,49
Transporte Rodoviário	1.510.000,00	1.538.955,00	200.784,39	971.432,56	3,54	567.522,44	200.628,34	971.276,51	3,59	567.678,49
Desporto e Lazer	510.000,00	589.016,04	43.787,31	502.944,57	1,83	86.071,47	43.787,31	495.790,57	1,83	93.225,47
Desporto Comunitário	510.000,00	589.016,04	43.787,31	502.944,57	1,83	86.071,47	43.787,31	495.790,57	1,83	93.225,47
Encargos Especiais	2.843.000,00	3.413.000,00	784.121,87	3.110.905,81	11,35	302.094,19	784.121,87	3.110.905,81	11,51	302.094,19
Previdência do Regime Estatutário	1.126.000,00	1.126.000,00	198.560,46	1.041.915,07	3,80	84.084,93	198.560,46	1.041.915,07	3,86	84.084,93
Serviço da Dívida Interna	1.717.000,00	2.287.000,00	585.561,41	2.068.990,74	7,55	218.009,26	585.561,41	2.068.990,74	7,66	218.009,26
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	33.450.000,00	36.639.601,74	5.068.682,10	27.410.300,07	100,00	9.229.301,67	5.190.193,73	27.019.961,99	100,00	9.619.639,75
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 16h e 22m.										

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:5BD16E65

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	3.249.000,00	3.249.000,00	2.563.938,32	78,91
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.446.000,00	1.446.000,00	1.160.890,56	80,28
1.1.1-IPTU	1.101.000,00	1.101.000,00	979.314,24	88,95
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	345.000,00	345.000,00	181.576,32	52,63
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	416.000,00	416.000,00	297.727,98	71,57
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	292.457,76	73,11
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	16.000,00	16.000,00	5.270,22	32,94
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	817.000,00	817.000,00	684.346,21	83,76
1.3.1-ISS	800.000,00	800.000,00	669.808,80	83,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	17.000,00	17.000,00	14.537,41	85,51
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.000,00	570.000,00	420.973,57	73,86
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	-	-	-	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.305.000,00	23.892.005,72	17.772.342,24	74,39
2.1-Cota-Parte FPM	15.650.000,00	15.749.000,00	11.506.624,52	73,06
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	14.500.000,00	14.500.000,00	10.899.091,19	75,17
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	650.000,00	650.000,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	599.000,00	607.533,33	101,42
2.2-Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.988.005,72	4.564.704,13	76,23
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	35.000,00	35.000,00	30.445,30	86,99
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	66.571,05	95,10
2.5-Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	118.319,23	33,81
2.6-Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.485.678,01	87,39
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	26.554.000,00	27.141.005,72	20.336.280,56	74,93

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	600.000,00	630.000,00	409.065,23	64,93
5.1 - Transferências do Salário-Educação	330.000,00	360.000,00	257.661,49	71,57
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	230.000,00	230.000,00	121.027,20	52,62
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	19.859,20	49,65
5.5 - Outras Transferências do FNDE	-	-	-	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	10.517,34	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	
6.1 - Transferências de Convênios	-	-	-	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	600.000,00	630.000,00	409.065,23	64,93
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.431.000,00	4.431.000,00	3.439.892,71	77,63
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	2.900.000,00	2.900.000,00	2.179.817,95	75,17
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	919.871,99	83,62
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	6.089,00	86,99
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	13.314,21	95,10
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(0% de (1.5 + 2.5)	70.000,00	70.000,00	23.663,81	33,81
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	297.135,75	87,39
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.300.000,00	4.300.000,00	3.302.660,66	76,81
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.300.000,00	4.300.000,00	3.302.660,66	76,81
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	-	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	-131.000,00	-131.000,00	-137.232,05	104,76
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.005.000,00	4.160.000,00	3.110.981,26	74,78	3.110.981,26	74,78
13.1-Com Educação Infantil	1.782.000,00	1.937.000,00	1.282.477,50	66,21	1.282.477,50	66,21

13.2-Com Ensino Fundamental	2.223.000,00	2.223.000,00	1.828.503,76	82,25	1.828.503,76	82,25
14-OUTRAS DESPESAS	306.000,00	306.000,00	240.157,21	78,48	240.157,21	78,48
14.1-Com Educação Infantil	-	-	-		-	
14.2-Com Ensino Fundamental	306.000,00	306.000,00	240.157,21	78,48	240.157,21	78,48
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	4.311.000,00	4.466.000,00	3.351.138,47	75,04	3.351.138,47	75,04

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.351.138,47
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	94,20
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	7,27
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-62.060,52
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.176.000,00	2.331.000,00	1.671.271,60	71,70	1.629.288,28	69,90
22.1-Creche	1.299.000,00	1.454.000,00	1.168.914,71	80,39	1.126.931,39	77,51
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	905.000,00	1.060.000,00	780.120,61	73,60	780.120,61	73,60
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	394.000,00	394.000,00	388.794,10	98,68	346.810,78	88,02
22.2-Pré-Escola	877.000,00	877.000,00	502.356,89	57,28	502.356,89	57,28
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	877.000,00	877.000,00	502.356,89	57,28	502.356,89	57,28
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-		-	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.622.500,00	3.667.500,00	2.974.196,29	81,10	2.955.022,93	80,57
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.529.000,00	2.529.000,00	2.068.660,97	81,80	2.068.660,97	81,80
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.093.500,00	1.138.500,00	905.535,32	79,54	886.361,96	77,85
24-ENSINO MÉDIO	-	-	-		-	
25-ENSINO SUPERIOR	-	-	-		-	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-	
27-OUTRAS	2.123.000,00	2.309.000,00	2.048.438,37	88,72	2.048.438,37	88,72
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	7.921.500,00	8.307.500,00	6.693.906,26	80,58	6.632.749,58	79,84

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DERELICMEIITTAESCODNOSETNITSUINCOIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-137.232,05
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	-
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	-
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)[6]	-137.232,05
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(36))[6]	4.721.543,26
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)%[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	23,22

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-		-	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	340.000,00	402.000,00	266.777,17	66,36	266.777,17	66,36
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-	
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	313.500,00	552.500,00	411.891,98	74,55	411.891,98	74,55
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA-MENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	653.500,00	954.500,00	678.669,15	71,10	678.669,15	71,10
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	8.575.000,00	9.262.000,00	7.372.575,41	79,60	7.311.418,73	78,94

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RECEITAS DO ENSINO	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	-	-
47-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.302.660,66	257.661,49
48-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.349.867,61	209.263,44
48.1 Orçamento do Exercício	3.290.318,82	206.270,24
48.2 Restos a Pagar	59.548,79	2.993,20
49-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	-	-
50-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-47.206,95	48.398,05
51- (+)Ajustes	-	-
51.1 Retenções	-	-
51.2 Conciliação Bancária	-	-
52-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-47.206,95	48.398,05

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 16h e 26m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:391E0225

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.249.000,00	3.249.000,00	2.563.938,32	78,91
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.101.000,00	1.101.000,00	979.314,24	88,95
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	292.457,76	73,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	800.000,00	800.000,00	669.808,80	83,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.000,00	570.000,00	420.973,57	73,86
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	95.000,00	95.000,00	31.668,64	33,34
Dívida Ativa dos Impostos	201.000,00	201.000,00	139.335,17	69,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	82.000,00	82.000,00	30.380,14	37,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.155.000,00	22.643.005,72	17.164.808,91	75,81
Cota-Parte FPM	14.500.000,00	14.500.000,00	10.899.091,19	75,17
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	118.319,23	33,81
Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.485.678,01	87,39
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.988.005,72	4.564.704,13	76,23
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	66.571,05	95,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	30.445,30	86,99
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	30.445,30	86,99
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	25.404.000,00	25.892.005,72	19.728.747,23	76,20
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.470.000,00	6.907.000,00	5.218.354,88	75,55
Provenientes da União	1.465.000,00	1.730.000,00	1.315.384,32	76,03
Provenientes dos Estados	705.000,00	877.000,00	600.309,90	68,45
Provenientes de Outros Municípios	4.300.000,00	4.300.000,00	3.302.660,66	76,81
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	26.000,00	119.535,19	29.659,56	24,81
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.496.000,00	7.026.535,19	5.248.014,44	74,69

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	7.885.000,00	8.484.980,61	6.767.318,51	79,76	6.617.078,03	77,99
Pessoal e Encargos Sociais	5.038.000,00	5.027.000,00	3.992.570,15	79,42	3.992.570,15	79,42
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.847.000,00	3.457.980,61	2.774.748,36	80,24	2.624.507,88	75,90
DESPESAS DE CAPITAL	115.000,00	475.741,19	286.345,73	60,19	286.345,73	60,19
Investimentos	115.000,00	475.741,19	286.345,73	60,19	286.345,73	60,19
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.000.000,00	8.960.721,80	7.053.664,24	78,72	6.903.423,76	77,04
DESPESAS COM SAÚDE NÃO CDOEMSPAUÚTDAEDAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.603.000,00	2.638.486,61	1.923.665,65	27,27	1.920.750,51	27,82
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.603.000,00	2.638.486,61	1.923.665,65	27,27	1.920.750,51	27,82
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.603.000,00	2.638.486,61	1.923.665,65	27,27	1.920.750,51	27,82
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.397.000,00	6.322.235,19	5.129.998,59	72,73	4.982.673,25	72,18
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4] e [5]						25,26
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL *VIi- (15 x IIIb) /100+[6]						2.023.361,17

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	48.188,72	-	48.188,72
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	908,35	-	908,35
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	20.761,33	-	20.761,33
Total (VIII)	69.858,40	-	69.858,40

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	2.933.981,53	-	2.933.981,53
Total (IX)	2.933.981,53	-	2.933.981,53

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	3.072.000,00	3.548.486,61	2.688.350,17	38,11	2.605.237,41	37,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.462.000,00	4.661.000,00	4.001.974,26	56,74	3.936.585,16	57,02
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	60.000,00	38.188,56	0,54	38.188,56	0,55
Vigilância Sanitária	406.000,00	691.235,19	325.151,25	4,61	323.412,63	4,68
Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-	-	-
TOTAL	8.000.000,00	8.960.721,80	7.053.664,24	100,00	6.903.423,76	100,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 16h e 29m.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total K".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:AC69AE0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.733 DE 28 DE NOVEMBRO 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação na quantia de R$ 64.000,00 na Fonte de Recursos: 101-Fundeb-60%, junto à Secretaria Municipal de Educação e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei nº 3790/2016– Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.10.12.361.00086.043	2581	3.1.90.04	101	64.000,00
TOTAL				**64.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.790/2016 de 19/12/2016– Lei Orçamentária Anual - LOA/2017.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **64.000,00 (sessenta e quatro mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº 101-Fundeb-60%.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **64.000,00 (sessenta e quatro mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.10	3.1	101	Novembro	64.000,00
TOTAL				**64.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:71218022

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 069/2017

Ref: Tomada de Preços nº 008/2017

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APTUS – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.353.132/0001-65, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 437, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-109, Fone (43) 3020-1140, neste ato legalmente representada pelo Senhor **DIOGO TOMÉ RIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.765.270-1 SSP/PR e do CPF nº 007.634.479-78, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 674, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
O presente instrumento tem como objeto prestação de serviços profissionais para elaboração e implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), Serviços de Perícia Médica e Técnico de segurança do Trabalho, a serem prestados dentro do município de Rolândia, conforme definições no anexo a este contrato, que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado na Tomada de Preços nº 008/2017, devidamente homologada pelo Contratante, em 08 de novembro de 2017, perfazendo-se um valor contratual total de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Prazo Execução	Descrição do Objeto	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Total Lote R$
2	2	12 meses	Serviços de registro do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, vista de atestados, emissão de pareceres técnicos e relatórios mensais de serviços realizados.	350,00	4.200,00	58.200,00
	3		Contratação de serviços profissionais de perícias médicas, com disponibilidade de 1(um) médico do trabalho, para atender a prefeitura por no mínimo 02 (duas) horas matutinas e 02 (duas) horas vespertinas diárias, para fins previdenciários, visando à análise de atestados médicos, de requerimentos de benefícios previdenciários por incapacidade (aposentadoria por invalidez e auxílio doença), salário maternidade e aposentadoria especial, com disponibilidade diariamente na sede da empresa instalada no Município.	4.500,00	54.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de atividades sob pena de rescisão contratual, conforme planilha abaixo:

Item	Serviços	Início	Término	Metodologia
2	Serviços de registro do PPP	Elaboração de PPP, vista em atestados e pareceres técnicos com inicio em até 48 hrs após solicitados. Com emissão de Relatórios mensais junto com a entrega da nota fiscal.	Conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Rolândia. Dentro do período de 12 meses.	Elaboração de PPP, conforme orientações das instruções normativas. Vista em atestados e pareceres, conforme solicitações. Relatório mensal, descrevendo atividades e exames feitos no período.
3	Perícias médicas	10 dias após a assinatura do contrato	Conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Rolândia, dentro do período de 12 meses.	Perícias medicas para especialidades solicitadas, tanto a fins previdenciárias, como retorno ao trabalho e análise de atestados médicos. Acompanhamento médico, realizando as funções da área quatro horas por dia, fazendo exames periódicos institucionais diversos, avaliando e emitindo laudos periciais e atestados médicos, na sede da empresa situada no Município de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
2 - Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja realizada e/ou justificada dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
3 - Executar o serviço conforme especificações do EDITAL e seus anexos.
4 – Refazer os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto da licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
5 - Prestar os serviços na cidade de Rolândia.
6 - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, fica a contratada sujeita as penalidades constantes neste termo.
7 - Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado e responder por qualquer prejuízo que não execução correta do serviço possa causar.
8 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

9 - A adjudicatária é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município de Rolândia ou para terceiros.
10 - A adjudicatária é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pelo Município de Rolândia, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Elaborar novos documentos, e orientar o Município, caso detectar erros nos elementos fornecidos.
11 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
12 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Município, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a adjudicatária.
13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14 - Assegurar a plena execução do objeto deste termo.
15 - Apresentar, mensalmente, relatórios dos serviços executados, descrevendo as atividades desenvolvidas e exames realizados no período.
16 - Entregar os seguintes Laudos: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 01 (um) ano posterior aos Laudos anteriores.
17 - Atender as solicitações da Contratante em até 24h (vinte e quatro horas).
18 - Cumprir as especificações e o cronograma em anexo a este Edital nos prazos estipulados, sob pena de rescisão contratual.
19 - Na eventualidade de um serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável pela substituição de acordo com as especificações, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
20 - Caso a proponente preste um serviço o qual não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser re-feito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio público.
21 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente mediante o cumprimento dos serviços, conforme cronograma em anexo a este Edital e relatório de trabalhos entregues.
O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, através de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços **informando no corpo da nota o número do Tomada de Preços, a data de homologação e número do contrato**.
Para o pagamento a contratada deverá apresentar ainda, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação dos certificados correspondente (CND), bem como o relatório dos serviços executados.
Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
O pagamento fica condicionado ao cronograma de trabalho anexo a este termo e aos relatórios de execução mensais, que contenham os serviços executados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8666/93, na seguinte conformidade:
1 - atraso até 7 (sete) dia , multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
2 - atraso superior a 7 (sete) dia, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
4 - Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização não cumprida.
5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no Tomada de Preços nº 008/2017.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
O Contratante utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, dotações orçamentárias próprias: 04 – Secretaria Municipal de Administração, 04 – Coordenação Geral, 041220004.2.012.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	**APTUS – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	**ANTÔNIO CELSO CHEQUIN**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:0FEF5B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 039/2017

Ref. Pregão Presencial nº 019/2017

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 17.613.341/0001-35, estabelecida na Rua Dom Bosco, nº1031, Centro, CEP nº89.160-000, fone nº47-3522-4949 na cidade Rio do Sul - SC, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLODELCIO JOÃO LIDANI**, brasileiro, casado, representante, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº1031, na cidade de Rio do Sul - SC, RG nº 2.404.536 e do CPF/MF nº 733.058.639-00, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de Equipamentos novos para a Secretaria de Saúde, atendido pela Emenda Parlamentar, conforme tabela abaixo e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 019/2017, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 08/08/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
13	und	69	46117	AR CONDICIONADO SPLIT, com capacidade minima de 12.000 BTUS - 220V, QUENTE E FRIO, regula velocidade de ventilação (Fan), timer. Caracteristicas gerais: Funções: Ventilar, resfriar, desumidificar, auto, timer, turbo, direcionador de ar. - Classe A em consumo de energia;	1.310,00	90.390,00	ELGIN

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Instalar os produtos que necessitem de instalação sem gerar nenhum custo adicional ao município, conforme consta no Anexo I do edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013 e a Resolução SESA nº 207/2016, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 90.390,00 (noventa mil trezentos e noventa reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa .
Pelo atraso na entrega da mercadoria será cobrada 0,1% do valor da solicitação por dia de atraso, até 15 dias. Decorrido os quinze dias a multa diária passa a ser de 1% do valor da solicitação.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao fornecedor, após a sua imposição.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compras e a vigência do presente contrato será até 07/11/2017.
O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, e os produtos que necessitam de instalação é de 12 (doze) meses a partir da instalação dos mesmos.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, no local indicado na requisição, desde que apresentada a requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 019/2017**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de saúde; 103010009.1.012.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente; 103010009.2.049.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente. Emenda Parlamentar Dotação 3228 – fonte 496 e Dotação 2682 – fonte 500.3.2 - Fica

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 08 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME***
Prefeito Municipal de Rolândia	
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**ROSANA ALVES DA SILVA**
RG n.º4.407.033-0 SSP/SP	**RG n.º 5.643.911-0/SSP-PR**

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:D3FC6670

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 18-2017

CNPJ: 76.205.699/0001-98	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 18/2017 - DL	
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50	Processo Administrativo:	92/2017
	Processo de Licitação:	92/2017
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	Data do Processo:	13/11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	92/2017		
b) Licitação Nr.:	18/2017-DL		
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
d) Data Homologação:	28/11/2017		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados para a alimentação escolar, com entrega parcelada, para atender os estudantes da rede municipal de educação do município de Salgado Filho - Pr		

(em Reais R$)

	g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DELSI FAVARETTO & CIA LTDA - EPP (2557)						
1	Batata inglesa, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de 1ª qualidade, lavada ou escovada. Com diâmetro transversal mínimo de 5 cm. Coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Não deve apresentar brotos, rachaduras, cortes na casca, manchas. Podendo ser orgânico.	KG	75,00	0,0000	1,98	148,50
2	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação intacta, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades parasitos e larvas aderentes á superfície externa.	KG	40,00	0,0000	1,98	79,20
3	Caldo de galinha em tabletes com 12 unidades, 144gr, composição sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, gordura vegetal, extrato de carne bovina ou carne de frango.	UN	4,00	0,0000	1,80	7,20
4	Canjiquinha de milho amarela (quirera) isenta de matéria terrosa, parasitos ou detritos. Em embalagem de polietileno atóxico resistente, íntegra, sem perfurações, contendo 500 gramas.	UN	40,00	0,0000	0,95	38,00
DELSI FAVARETTO & CIA LTDA - EPP (2557)						
6	Cenoura, in natura, raiz tuberosa, de 1ª qualidade, classificada, genuínas, sãs, lavadas ou escovadas, tamanho padrão médio, sem machucados e sem ramas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	64,00	0,0000	1,98	126,72
7	Calorífica (Colorau), em pó constituído pela mistura de fubá com urucum em pó (bixa orellana e óleo vegetal) embalagem resistente, íntegra, sem perfurações, contendo 500 GR	UN	12,00	0,0000	2,79	33,48
9	Doce de leite pastoso e cremoso, isento de gorduras trans. potes de 900gr. no seu rótulo deve conter, prazo de validade, lote, informação nutricional e sobre glúten.	UN	10,00	0,0000	6,90	69,00
10	Extrato de tomate, simples, concentrado, em embalagem de 840 gr. O produto deverá estar isento de fermentações, mofos, bolores e não indicar processamento defeituoso. Embalagem intacta, sem amassados, vazamentos ou corrosões, sem estufamento.	UN	20,00	0,0000	5,79	115,80
11	Leite longa vida UHT integral, caixa de 1 litro, teor de gordura do leite mínimo de 3%. Embalagem em caixa aluminizada, íntegras, sem amassados e estufamento.	LT	414,00	0,0000	2,25	931,50
13	Óleo de soja refinado 900ml.	UN	60,00	0,0000	3,39	203,40
14	Pão, tipo francês, com unidades pesando entre 40 e 60 gramas, preparado no dia da entrega e sem sinais de bolor, envelhecimento ou sujidades, com consistência adequada, crescido adequadamente, com casca levemente crocante e miolo com textura macia e elástica. Entregue em embalagens plásticas resistentes,vedadas com 25 a 50 unidades em cada embalagem.	KG	240,00	0,0000	5,35	1.284,00
15	Repolho verde, de 1ª qualidade, em unidades com peso médio de 2 kg, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	24,00	0,0000	1,58	37,92
Total do Fornecedor:						3.074,72
IVETE S NUNES ALIMENTOS - ME (6063)						
8	Coxa e sobre coxa de frango, sem porção dorsal, deverá ser congelado (temperatura -4º). Com peso mínimo por unidade de 300 gramassem tempero, em embalagens de 1 a 2 kg. Embalagem adequada, primária de plástico atóxico, com rótulo indicando data de validade. Com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria. Deverá apresentar registro no SIM e/ ou (SIP) ou (SIF).	KG	160,00	0,0000	5,25	840,00
Total do Fornecedor:						840,00
JONAS SPONCHIADO - ME (5886)						
5	Cebola, in natura, nacional ou argentina, bulbo de tamanho médio, de 1ª qualidade, tamanho padrão médio, limpas, sem machucados e sem brotos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	80,00	0,0000	1,88	150,40
JONAS SPONCHIADO - ME (5886)						
12	Maçã nacional, in natura, fruto de tamanho médio, com características integras, 1°qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grua de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	UN	320,00	0,0000	3,40	1.088,00
16	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	40,00	0,0000	2,70	108,00
Total do Fornecedor:						1.346,40
Total Geral:						5.261,12

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (89)

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:3D0359DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 19-2017

CNPJ: 76.205.699/0001-98	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 19/2017 - DL	
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50	Processo Administrativo:	94/2017
	Processo de Licitação:	94/2017
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	Data do Processo:	17/11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	94/2017
b) Licitação Nr.:	19/2017-DL
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação:	28/11/2017

e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço em manutenção, hospedagem e suporte Web site e Web Portal de Transparência deste município de Salgado Filho - Pr.,		

(em Reais R$)

	g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
HUNER TI COLABORATIVA LTDA ME (5311)						
1	Hospedagem - Serviço de armazenamento do site em servidor próprio, para constante disponibilização do mesmo na rede mundial de computadores Manutenção- Serviço de manutenção, correção de eventuais falhas, implementação de atualizações, manutenção de segurança do site. Suporte - Auxilio aos usuários da área administrativa do site em realizar publicações, esclarecimentos de dúvidas.	MES	12,00	0,0000	290,00	3.480,00
Total do Fornecedor:						3.480,00
Total Geral:						3.480,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (52)

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:5E9B429F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 20-2017

CNPJ: 76.205.699/0001-98	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 20/2017 - DL	
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50	Processo Administrativo:	95/2017
	Processo de Licitação:	95/2017
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	Data do Processo:	21/11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	95/2017
b) Licitação Nr.:	20/2017-DL
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação:	29/11/2017
e) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para a Locação de Tenda Piramidal 5mx 10m em estrutura metálica e cobertura de lona, para a realização do Desfile Cívico Militar em comemoração ao 54º aniversário de emancipação política-administrativa de Salgado Filho - PR, no dia 14 de dezembro de 2017.

(em Reais R$)

	f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VOLMIR MAFESSONI 65187563904 (6753)						
1	Locação de Tenda Piramidal com calhas de 5mx10m estrutura metálica e cobertura de lona com fechamentos laterais em rafitecna cor branca. Incluindo despesas de transporte, montagem e desmontagem da mesma em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	UNI	1,00	0,0000	1.100,00	1.100,00
Total do Fornecedor:						1.100,00
Total Geral:						1.100,00

Salgado Filho, 29 de Novembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:E1F11EC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 83/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS ELETIVAS, EXCEDENTES AO OFERTADO PELO GESTOR ESTADUAL DO SUS, O QUE OCORRE ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO. A CONTRATAÇÃO SERÁ PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PARANÁ, SENDO QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER	MATERNIDADE E CIRURGIA N.S. DO ROCIO S.A	ROCIO	12,00	21.000,00	252.000,00

		O ATENDIMENTO DAS CONSULTAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS, DURANTE O HORÁRIO COMERCIAL, NO MÍNIMO NAS ESPECIALIDADES LISTADAS A SEGUIR:					
		1. CLINICA GERAL					
		2. CIRURGIA GERAL;					
		3. CIRURGIA TORÁCICA;					
		4. OBSTETRICIA E GINECOLOGIA;					
		5. TRAUMAO-ORTOPEDIA;					
		6. CIRURGIA PEDIÁTRICA;					
		7. NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;					
		8. CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR;					
		9. GASTROENTEROLOGIA;					
		10. PNEUMOLOGIA;					
		11. CIRURGIA BARIÁTRICA;					
		12. UROLOGIA;					
		13. CENTRO DE IMAGEM;					
		O SERVIÇO HOSPITALAR A SER CONTRATADO DEVERÁ TER CONDIÇÕES DE, QUANDO NECESSÁRIO, REALIZAR O PROSSEGUIMENTO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR QUE FOR NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO INTEGRAL, PROVIDENCIANDO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS ADICIONAIS, INTERNAÇÕES E CIRURGIAS, INCLUSIVE DE ALTA COMPLEXIDADE. DA MESMA FORMA, DEVERÁ TER CONDIÇÕES DE REALIZAR ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA USUÁRIOS QUE ESTEJAM SENDO ACOMPANHADO EM SEU SERVIÇO E QUE, EVENTUALMENTE DESENVOLVAM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. OS FLUXOS DEVERÃO SER REGULADOS PELAS RESPECTIVAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO SUS POIS O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR QUE EVENTUALMENTE VIER A SER NECESSÁRIO DEVERÁ SER CUSTEADO PELO GESTOR DO SUS.					
		DESTA MANEIRA, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ CONTAR, NO MÍNIMO COM:					
		1. LEITOS DE UTI GERAL TIPO II OU III, CREDENCIADOS AO SUS;					
		2. LEITOS DE UTI NEONATAL TIPO II OU III, CREDENCIADOS AO SUS;					
		3. LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA TIPO II OU III, CREDENCIADO AO SUS;					
		4. CENTRO DE IMAGEM QUE REALIZE EXAMES DE TESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA;					
		5. CENTRO CIRÚRGICO EM FUNCIONAMENTO NAS 24 HORAS;					
		HABILITAÇÃO PELO SUS COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR POSSUINDO NO MÍNIMO OS SEGUINTES SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE:					
		1. PROCEDIMENTOS DA CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA HEMODINACIMA;					
		2. CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA;					
		3. HABILITAÇÃO PELO SUS COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA;					
		O CONTRATADO DEVERÁ MANTER PLANTÃO, NO MÍNIMO NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES E SERVIÇOS:					
		1. MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA / NEONATAL;					
		2. CIRURGIA GERAL / PEDIÁTRICA;					
		3. NEULOGIA / NEUROCIRURGIA;					
		4. CARDIOLOGIA / CIRURGIA VASCULAR;					
		5. TRAUMATO-ORTOPEDIA;					
		6. CIRURGIA ONCOLÓGICA;					
		7. LITOTRIPSIA E CÁLCULO RENAL;					
		8. OFTALMOLOGIA;					
		OS SERVIÇOS DEVERAM SER REALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE MANEIRO ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DE SEMANA, INCLUINDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA;					
		SE HOUVER A NECESSIDADE DE INTERNAMENTO, O MESMO SERA FEITO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.					

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MATERNIDADE E CIRURGIA N.S. DO ROCIO S.A	252.000,00

Salto do Lontra, 30 de novembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:14E5970F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
BALANÇO ORÇAMENTARIA 5º BIM 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.027.665,92	1.027.665,92	85.405,98	8,31 %	485.115,81	47,21 %	542.550,11
RECEITAS CORRENTES	539.999,97	539.999,97	58.405,98	10,82 %	198.679,25	36,79 %	341.320,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	725,19	0,00 %	1.989,66	0,00 %	-1.989,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	725,19	0,00 %	1.989,66	0,00 %	-1.989,66
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	539.999,97	539.999,97	57.680,79	10,68 %	196.689,59	36,42 %	343.310,38
Transferências Intergovernamentais	539.999,97	539.999,97	57.680,79	10,68 %	196.689,59	36,42 %	343.310,38
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	487.665,95	487.665,95	27.000,00	5,54 %	286.436,56	58,74 %	201.229,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	487.665,95	487.665,95	27.000,00	5,54 %	286.436,56	58,74 %	201.229,39
Transferências Intergovernamentais	487.665,95	487.665,95	27.000,00	5,54 %	286.436,56	58,74 %	201.229,39
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.027.665,92	1.027.665,92	85.405,98	8,31 %	485.115,81	47,21 %	542.550,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III) + (IV)	1.027.665,92	1.027.665,92	85.405,98	8,31 %	485.115,81	47,21 %	542.550,11
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	--	
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.027.665,92	1.027.665,92	85.405,98	8,31 %	485.115,81	47,21 %	542.550,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)									Em Reais
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	821.567,71	54.584,59	206.098,21	821.567,71	199.766,21
DESPESAS CORRENTES	539.999,97	539.999,97	54.584,59	206.098,21	333.901,76	54.584,59	206.098,21	333.901,76	199.766,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	343.000,00	343.000,00	42.617,80	111.379,09	231.620,91	42.617,80	111.379,09	231.620,91	108.697,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	196.999,97	196.999,97	11.966,79	94.719,12	102.280,85	11.966,79	94.719,12	102.280,85	91.069,12
DESPESAS DE CAPITAL	487.665,95	487.665,95	0,00	0,00	487.665,95	0,00	0,00	487.665,95	0,00
INVESTIMENTOS	487.665,95	487.665,95	0,00	0,00	487.665,95	0,00	0,00	487.665,95	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	821.567,71	54.584,59	206.098,21	821.567,71	199.766,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	821.567,71	54.584,59	206.098,21	821.567,71	199.766,21
SUPERÁVIT (XIII)	-		-	-	-	-	279.017,60		0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	821.567,71	54.584,59	485.115,81	542.550,11	199.766,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Informatizado - CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ - 27/nov/2017 - 16h e 20m									
Parâmetro: CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ									

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E037C173

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
DEMONST. EXEC. DESP FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 5º BIM 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	100,00 %	821.567,71	54.584,59	206.098,21	100,00 %	821.567,71
Administração	539.999,97	539.999,97	54.584,59	206.098,21	100,00 %	333.901,76	54.584,59	206.098,21	100,00 %	333.901,76
Administração Geral	539.999,97	539.999,97	54.584,59	206.098,21	100,00 %	333.901,76	54.584,59	206.098,21	100,00 %	333.901,76
Urbanismo	487.665,95	487.665,95	0,00	0,00	0,00 %	487.665,95	0,00	0,00	0,00 %	487.665,95
Infra Estrutura Urbana	487.665,95	487.665,95	0,00	0,00	0,00 %	487.665,95	0,00	0,00	0,00 %	487.665,95
TOTAL (III) = (I + II)	1.027.665,92	1.027.665,92	54.584,59	206.098,21	100,00 %	821.567,71	54.584,59	206.098,21	100,00 %	821.567,71
FONTE: Sistema Informatizado - CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ - 27/nov/2017 - 16h e 26m										
Parâmetro: CODENOP - CONSÓRCIO INTERM DESENV TERR NORDESTE DO PARANÁ										

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:1A7DEBF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 169/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **A. J. VIEIRA SENGÉS ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer a quantidade dos itens 14, 25, 34 ,42, 55, 63, 68, 82 e 89 do objeto do contrato, e consequentemente o valor de R$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) ao valor total do contrato.
DA QUANTIDADE:- O §1º da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: "§1º. O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Descrição do produto	Qtd	Und	Marca/ Procedência	Preço Unitário	Preço
					R$	Total R$
1	6279 ((005349)TELHA DE BARRO PORTUGUESA M16	1.000,00	UNI	CEJATEL	1,05	1.050,00
2	568 ABRAÇADEIRA	20,00	UNI	CISER	0,90	18,00
3	570 AGUA RAZ	20,00	LTS	GOL	7,60	152,00
5	6260 ARAME GALVANIZADO 2 MM	2,00	RL	BELGO	15,40	30,80
14	3734 BARRA DE FERRO 5/16	117,00	BA	BELGO	15,50	1.813,50
15	572 BATENTE C/V 13 CEDRILHO	5,00	UNI	CEDRILHO	78,50	392,50
16	6485 BIANCO 18 L	2,00	GL	OTTO	189,00	378,00
20	5426 CADEADO 50MM	10,00	UNI	STAM	20,80	208,00

21	578 CADEADO N° 20	15,00	UNI	STAM	7,30	109,50
22	579 CADEADO N°30	5,00	UNI	STAM	9,90	49,50
24	4882 CAIBRO 5X5X3M	146,00	PEÇ	EUCALIPTO	6,00	876,00
25	4881 CAIBRO 5X7,5X3M	72,00	PEÇ	EUCALIPTO	9,90	712,80
26	6486 CAIBRO 5X8 X3M EUCALIPTO	70,00	PEÇ	EUCALIPTO	8,90	623,00
27	580 CAIXA DE DESCARGA	30,00	UNI	CIPLA	19,90	597,00
34	6489 CANO PVC 2"	6,00	UNI	KRONA	27,00	162,00
38	4878 COLA FIXADORA PARA PINTURA	10,00	UNI	JUNTALIDER	1,80	18,00
39	6262 COTOVELO 3/4 COM ROSCA 1/2 AZUL SOLDAVEL	10,00	UNI	KRONA	2,00	20,00
41	6492 COTOVELO DE 40"	5,00	UNI	KRONA	0,65	3,25
42	6493 COTOVELO PVC 2"	12,00	UNI	KRONA	2,25	27,00
44	1305 DOBRADIÇA PARA PORTA	5,00	UNI	SILVANA	3,35	16,75
47	586 ESGUICHO REVOLVER METAL	7,00	UNI	GARDEN	18,00	126,00
50	590 FECHADURA INOX INTERNA	34,00	UNI	STAM	19,20	652,80
52	557 LAMPADA FLUORESCENTE 40W -127V	200,00	UNI	OSRAM	5,90	1.180,00
55	597 LIXA FERRO 100	18,00	UNI	NORTON	2,00	36,00
58	6263 LUVA 3/4 COM ROSCA 1/2 AZUL SOLDAVEL	10,00	UNI	KRONA	2,40	24,00
59	600 LUVAS SOLD 3/4	33,00	UNI	KRONA	0,60	19,80
62	6508 MANGUEIRA PARA JARDIM DE SILICONE	3,00	UNI	PLASFAN	39,00	117,00
63	6499 MEIO TIJOLO 6 FUROS	250,00	UNI	CIDADE NOVA	0,34	85,00
67	613 PORTA INTERNA DE CEDRO	18,00	UNI	NEPASI	55,00	990,00
68	1852 PREGO 25 X72	70,00	KG	GERDAU	7,10	497,00
72	2413 REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO	5,00	UNI	FORTMETAI	18,00	90,00
74	615 SIFAO DE PIA SANFONADO	21,00	UNI	BLUKIT	5,30	111,30
75	4220 SIFÃO Nº 1	20,00	UNI	BLUKIT	5,40	108,00
79	6504 TAMPÃO DE 1/2 PVC SOLDAVEL	5,00	UNI	TIGRE	0,65	3,25
80	6505 TANQUE EM LOUÇA (MÉDIO)	3,00	UNI	RORATO	145,00	435,00
82	3732 TIJOLO 6 FUROS	21.250	UNI	CIDADE NOVA	0,33	7.012,50
89	5412 TRELIÇA H12	15,00	BA	BELGO	23,90	358,50
92	1320 VEDA ROSCA	25,00	UNI	ATLAS	1,50	37,50

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O Caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 19.141,25 (dezenove mil cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao(s) itens 01, 02, 03, 05, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 47, 50, 52, 55, 58, 59, 62, 63, 67, 68, 72, 74, 75, 79, 80, 82, 89 e 92 do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes do § 1º da Cláusula 1ª deste instrumento."
FUNDAMENTAÇÃO:- Art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 06/11/2017.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E073D16E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 171/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **R. A. MIRANDA ALMEIDA ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer a quantidade dos itens 07, 08, 13, 28, 29, 54, 57, 61, 70, 77, 83, 90 e 91 do objeto do contrato, e consequentemente o valor de R$ 2.502,13 (dois mil, quinhentos e dois reais e treze centavos) ao valor total do contrato.
DA QUANTIDADE:- O §1º da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: "§1º. O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Descrição do produto	Qtd	Und	Marca/ Procedência	*Preço Unitário* R$	*Preço* Total R$
4	1739 ARAME COZIDO Nº 14	5,00	KG	gerdau	7,98	39,90
7	6327 ARAME RECOZIDO Nº 16	28,00	KG	gerdau	7,92	221,76
8	2872 AREIA LAVADA MÉDIA	225,00	M³	boleslau	54,50	12.262,50
13	3733 BARRA DE FERRO 3/16"	198,00	BA	acerlormital	4,90	970,20
17	6511 BUCHA P/ PAREDE S6	1,00	SC	ivi plast	10,70	10,70
18	6509 CABO FLEXÍVEL 1.5	1,00	RL	cobrecon	58,90	58,90
28	3730 CAL HIDRATADO	512,00	PCT	mineração são judas	5,25	2.688,00
29	2892 CAL PARA PINTURA	435,00	PCT	unical	5,00	2.175,00
30	6487 CANELETA 20X10X2000	20,00	UNI	ilume	4,90	98,00
31	4879 CANO DE PVC 25 MM	20,00	UNI	tubocon	10,40	208,00
33	6488 CANO PARA ESGOTO DE 40"	2,00	UNI	tubocon	17,70	35,40
35	6490 CHUVEIRO (110 W)	5,00	UNI	fame	44,50	222,50
40	1304 COTOVELO 3/4"	30,00	UNI	krona	0,40	12,00
43	6480 DJUNTOR 2X20	5,00	UNI	alumbra	32,50	162,50
46	583 ENGATE FLEXIVEL 40	10,00	UNI	astra	3,00	30,00
48	1329 FECHADURA EXTERNA	40,00	UNI	mgm	27,50	1.100,00
51	6497 FORRO PVC	100,00	M2	isdralit	10,30	1.030,00
54	1768 LIMA PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERA	18,00	UNI	vonder	11,00	198,00
56	6495 LIXA PARA MASSA	50,00	UNI	norton	0,60	30,00
57	598 LIXA PAREDE	18,00	UNI	norton	0,89	16,02
61	6498 MALHA PARA PISO CONCRETO 20 x 20 2X3 M	32,00	UNI	acerlormital	20,40	652,80
64	6500 PARAFUSO: TIPO PHILLIPS 3,5X35 - CAIXA COM 20	1,00	CX	bellenus	12,50	12,50
65	6481 PORTA ALMOFA MISTA COMB 60	2,00	UNI	ideal portas	144,00	288,00
66	6501 PORTA EXTERNA DE CEDRO, 80X2.10	3,00	UNI	ideal portas	155,00	465,00

69	1847 PREGO 13x15	1,00	KG	gerdau	7,50	7,50
70	1849 PREGO 17x27	86,00	KG	gerdau	6,50	559,00
71	6502 PREGO 18X48	10,00	KG	gerdau	6,10	61,00
73	6259 RIPA 1"X2"X2,5MM	25,00	PEÇ	pinus	2,90	72,50
76	1315 T PARA CANO Nº 25 - TIGRE	5,00	UNI	tigre	2,50	12,50
77	6503 TABUA DE 20 CM X 2M	45,00	UNI	pinus	12,80	576,00
78	6266 TAMPÃO 3/4 SOLDAVEL	10,00	UNI	tigre	0,78	7,80
83	2894 TIJOLO MACIÇO	38.250,00	UNI	riversul	0,29	11.092,50
87	564 TOMADA 2 POLOS	20,00	UNI	ilume	7,40	148,00
88	6482 TORNEIRA	6,00	UNI	herc	11,00	66,00
90	625 TUBO COLA PVC 75G	33,00	UNI	krona	5,00	165,00
91	626 TUBO ESGOTO 50mm	37,00	UNI	tubocon	16,00	592,00
93	6507 VITRO(2X1,20 M) FERRO E COM VIDRO	3,00	UNI	mgm	459,00	1.377,00

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O Caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 37.724,48 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao(s) itens 04, 07, 08, 13, 17, 18, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 40, 43, 46, 48, 51, 54, 56, 57, 61, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 83, 87, 88, 90, 91 e 93 do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes do § 1º da Cláusula 1ª deste instrumento.
FUNDAMENTAÇÃO:- Art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 06/11/2017.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E7365F30

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 146/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e CHURRASCARIA PADROEIRA LTDA ME
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer a quantidade de 220 unidades do item 01 (marmitex) do contrato, e consequentemente alterar o valor total estimado para o contrato em mais R$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais).
DA QUANTIDADE:-*Os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira passam a ter a seguinte redação:*§1º. O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Und.	Preço Unitário R$	Preço Total por Item R$
01	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX, TAMANHO Nº 08, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ; FEIJÃO; REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES; CARNE (BOVINA, FRANGO, PEIXE OU SUÍNA).	1.102	unidade	11,00	12.122,00
02	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO BUFFET, COM, NO MÍNIMO, 10 VARIEDADES DE PRATOS QUENTES, (CONTENDO NO MÍNIMO 3 TIPOS DE CARNE), 4 VARIEDADES DE SALADA E 3 OPÇÕES DE SOBREMESA E 1 BEBIDA (refrigerante, suco ou água – mín. 250 ml)	550	serviço	23,50	12.925,00

§ 2º. Do total da(s) quantidade(s) do objeto deste instrumento, se destinam à:

Secretaria Municipal	Item 01-marmitex	Item 02–buffet
Gabinete do Prefeito	---	350 serviços
Secretaria Municipal de Assistência Social	050 unid	200 serviços
Secretaria Municipal de Saúde	932 unid	----
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	120 unid	----

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:-O caput e o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:"Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 25.047,00 (vinte e cinco mil e quarenta e sete reais), referente ao(s) itens 01 e 02 do edital, sendo o valor unitário de R$ 11,00 (onze reais) referente ao item 01 (marmitex) e o valor unitário de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) referente ao item 02 (buffet).§1º. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado, tendo em conta o número de serviços solicitados, sendo estimado à :

Secretaria Municipal	**Item 01-marmitex**	Valor total estimado
Secretaria Municipal de Assistência Social	050 unid	R$ 550,00
Secretaria Municipal de Saúde	932 unid	R$ 10.252,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	120 unid	R$ 1.320,00
Secretaria Municipal	**Item 02–buffet**	Valor total estimado
Gabinete do Prefeito	350 serviços	R$ 8.225,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	200 serviços	R$ 4.700,00

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
FUNDAMENTAÇÃO:- nos termos do art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/11/2017
DO FORO:- Sengés/PR

Sengés, 30 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7BAB0688

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PP 080/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	120/2017
b) Licitação Nrº :	80/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/11/2017
e) Objeto Homologado :	Compra de carreta prancha plana nova

20.608.0062.2.246. - Aquisição de um caminhao caçamba Basculante

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WM INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.691.028/0001-88

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Carreta Prancha nova, plana, ano 2017, modelo mínimo 2017, 3 eixos, chassi viga I W460x89, perfil lateral viga I w310x327, travessa passante viga I w250x17,5, área útil mínima 11.30, pescoço Naja 3,5 metros com rampas para elevação para maquinário. Largura da prancha 3,20, comprimento total mínimo do conjunto14,80 metros, para-choque homologado, placa traseira de sinalização e faixas refletivas, 1 suporte de step, assoalho em chapa de aço e madeira em 5 cm, argolas para amarração, rampa eletro hidráulica, 13 rodas em aço e 13 pneus Radial Liso 295/80/22,5 18 lonas, freios ABS a ar e estacionário, corote de água, caixa de ferramenta, pintura automotiva eletrostática cor a combinar, iluminação e estação elétrica toda estalada, obedecer as resoluções do CONTRAN, prazo de entrega 30 dias, 2 anos de garantia.	SR/WM PRANCHA 02E	1,00	R$ 122.800,00	R$ 122.800,00

Valor Total Homologado - R$ 122.800,00

SERTANÓPOLIS, 30 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:5C39746C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 101/2017 - ANEXO I RECEITA

Programação Financeira da Receita Mensal								
Novembro/2017								
DECRETO Nº 101 - Anexo I								
R$ 1,00								
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2017
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	1.789.851,40	1.781.297,56	1.781.297,56	1.781.356,80	1.856.492,24	1.781.297,56		
	1.866.297,56	2.182.817,56	2.111.297,56	2.623.097,56	1.896.311,34	1.781.297,56	23.232.712,26	23.232.712,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.501,49	48.269,64	48.269,64	48.269,64	48.269,64	48.269,64		
	133.269,64	48.269,64	318.269,64	148.269,64	48.269,64	48.269,64	1.034.467,53	1.034.467,53
IMPOSTOS	38.484,88	38.300,91	38.300,91	38.300,91	38.300,91	38.300,91		
	123.300,91	38.300,91	308.300,91	138.300,91	38.300,91	38.300,91	914.794,89	914.794,89
IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	10.016,61	9.968,73	9.968,73	9.968,73	9.968,73	9.968,73		
	9.968,73	9.968,73	9.968,73	9.968,73	9.968,73	9.968,73	119.672,64	119.672,64
IMPOSTO SOBRE A	16.870,09	16.789,44	16.789,44	16.789,44	16.789,44	16.789,44		

RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
	16.789,44	16.789,44	226.789,44	16.789,44	16.789,44	16.789,44	411.553,93	411.553,93
IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	5.799,10	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37		
	5.771,37	5.771,37	5.771,37	105.771,37	5.771,37	5.771,37	169.284,17	169.284,17
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	5.799,08	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37		
	90.771,37	5.771,37	65.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37	214.284,15	214.284,15
TAXAS	8.962,23	8.919,39	8.919,39	8.919,39	8.919,39	8.919,39		
	8.919,39	8.919,39	8.919,39	8.919,39	8.919,39	8.919,39	107.075,52	107.075,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.054,38	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34		
	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	12.597,12	12.597,12
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.387,33	11.332,87	11.332,87	11.332,87	11.332,87	11.332,87		
	11.332,87	11.332,87	11.332,87	11.332,87	48.332,87	11.332,87	173.048,90	173.048,90
RECEITA PATRIMONIAL	11.070,99	11.018,07	11.018,07	11.077,31	11.212,75	11.018,07		
	11.018,07	48.018,07	11.018,07	11.518,07	17.850,05	11.018,07	176.855,66	176.855,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.862,36	5.834,33	5.834,33	5.834,33	5.834,33	5.834,33		
	5.834,33	5.834,33	5.834,33	5.834,33	5.834,33	5.834,33	70.039,99	70.039,99
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	3.690,33	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69		
	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	44.089,92	44.089,92
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	2.172,03	2.161,64	2.161,64	2.161,64	2.161,64	2.161,64		
	2.161,64	2.161,64	2.161,64	2.161,64	2.161,64	2.161,64	25.950,07	25.950,07
RECEITA DE SERVIÇOS	1.339,08	1.332,66	1.332,66	1.332,66	1.332,66	1.332,66		

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2017
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	1.332,66	1.332,66	61.332,66	1.332,66	44.332,66	1.332,66	118.998,34	118.998,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.704.762,84	1.696.615,83	1.696.615,83	1.696.615,83	1.771.615,83	1.696.615,83		
	1.696.615,83	2.061.135,83	1.696.615,83	2.437.915,83	1.724.797,63	1.696.615,83	21.576.538,77	21.576.538,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.927,31	6.894,16	6.894,16	6.894,16	6.894,16	6.894,16		
	6.894,16	6.894,16	6.894,16	6.894,16	6.894,16	6.894,16	82.763,07	82.763,07
DEDUÇÕES (B)	-263.911,00	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83		
	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-262.649,83	-3.153.059,13	-3.153.059,13
RECEITAS CAPITAL (D)	622.925,00			1.895,18	60.000,00	622.925,00		
	305.150,00			721.585,00	835.000,00	-	3.169.480,18	3.169.480,18
RECEITA TOTAL (A-B+D)	2.148.865,40	1.518.647,73	1.518.647,73	1.520.602,15	1.653.842,41	2.141.572,73		
	1.908.797,73	1.920.167,73	1.848.647,73	3.082.032,73	2.468.661,51	1.518.647,73	23.249.133,31	23.249.133,31

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:BC951E8F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 101/2017 - ANEXO I DESPESA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Novembro/2017
DECRETO Nº 101/2017 - Anexo I

Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	273.738,02	272.429,66	272.429,66	272.429,66	322.929,66	239.429,66	3.639.529,09	3.639.529,09
	272.722,46	525.819,66	272.429,66	319.929,66	322.811,67	272.429,66		
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.489,42	9.444,06	9.444,06	9.444,06	9.444,06	9.444,06	48.374,08	48.374,08
	9.444,06	9.444,06	-55.555,94	9.444,06	9.444,06	9.444,06		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.339,51	156.794,78	365.304,93	185.294,78	3.294,78	229.794,78	2.927.321,74	2.927.321,74
	231.501,98	363.794,78	540.794,78	266.794,78	185.817,08	196.794,78		
4 - INVESTIMENTOS	23.517,18	66.987,45	116.987,45	38.487,45	26.987,45	26.987,45	362.774,82	362.774,82
	76.987,45	-83.012,55	12.987,45	7.487,45	21.383,14	26.987,45		
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.370,98	36.197,14	36.197,14	36.197,14	149.197,14	36.197,14	612.539,52	612.539,52
	36.197,14	36.197,14	101.197,14	36.197,14	36.197,14	36.197,14		
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.326,28	6.296,04	6.296,04	6.296,04	6.296,04	6.296,04	75.582,72	75.582,72
	6.296,04	6.296,04	6.296,04	6.296,04	6.296,04	6.296,04		
Total da Fonte de Recurso 0	550.781,39	548.149,13	806.659,28	548.149,13	518.149,13	548.149,13	7.666.121,97	7.666.121,97
	633.149,13	858.539,13	878.149,13	646.149,13	581.949,13	548.149,13		
Fonte de Recurso: 103 - Educação / 10% Sobre Transferências Cons								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.605,58	79.225,18	79.225,18	79.225,18	79.225,18	79.225,18	770.982,56	770.982,56
	-100.874,82	79.225,18	79.225,18	79.225,18	79.225,18	79.225,18		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.514,70	56.244,63	56.244,63	56.244,63	35.244,63	56.244,63	664.205,63	664.205,63
	56.244,63	56.244,63	56.244,63	66.244,63	56.244,63	56.244,63		
4 - INVESTIMENTOS	2.846,80	2.833,22	2.833,22	2.833,22	23.833,22	2.833,22	45.012,22	45.012,22
	2.833,22	2.833,22	2.833,22	-7.166,78	2.833,22	2.833,22		
Total da Fonte de Recurso 103	138.967,08	138.303,03	138.303,03	138.303,03	138.303,03	138.303,03	1.480.200,41	1.480.200,41
	-41.796,97	138.303,03	138.303,03	138.303,03	138.303,03	138.303,03		

Fonte de Recurso: 104 - Educação / 25% sobre Impostos								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.581,57	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
	181.674,01	67.704,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	265.125,68	265.125,68
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.029,83	17.943,72	36.972,00	17.943,72	17.943,72	17.943,72	253.889,03	253.889,03
	17.943,72	42.943,72	17.943,72	12.393,72	17.943,72	17.943,72		
4 - INVESTIMENTOS				5.550,00			5.550,00	5.550,00
Total da Fonte de Recurso 104	19.611,40	19.517,73	38.546,01	19.517,73	19.517,73	19.517,73	524.564,71	524.564,71
	199.617,73	110.647,73	19.517,73	19.517,73	19.517,73	19.517,73		
Fonte de Recurso: 105 - Alienação de Bens da Educação								
4 - INVESTIMENTOS	44.200,00						44.200,00	44.200,00
Total da Fonte de Recurso 105	-	-	-	-	-	-	44.200,00	44.200,00
	44.200,00	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 107 - Salário Educação								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.380,66	7.345,38	17.888,97	7.345,38	7.345,38	7.345,38	98.723,43	98.723,43
	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38		
Total da Fonte de Recurso 107	7.380,66	7.345,38	17.888,97	7.345,38	7.345,38	7.345,38	98.723,43	98.723,43
	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38	7.345,38		
Fonte de Recurso: 110 - TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.163,14	3.148,02	5.822,57	3.148,02	3.148,02	3.148,02	40.465,91	40.465,91
	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02		
Total da Fonte de Recurso 110	3.163,14	3.148,02	5.822,57	3.148,02	3.148,02	3.148,02	40.465,91	40.465,91
	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02		
Fonte de Recurso: 122 - Programa PNATE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.690,33	3.672,69	8.482,58	3.672,69	3.672,69	3.672,69	48.899,81	48.899,81
	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69		
Total da Fonte de Recurso 122	3.690,33	3.672,69	8.482,58	3.672,69	3.672,69	3.672,69	48.899,81	48.899,81
	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69	3.672,69		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Fonte de Recurso: 124 - PNATE Estadual								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.907,85	7.870,05	8.952,90	7.870,05	7.870,05	7.870,05	95.561,25	95.561,25
	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05		
Total da Fonte de Recurso 124	7.907,85	7.870,05	8.952,90	7.870,05	7.870,05	7.870,05	95.561,25	95.561,25
	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05	7.870,05		
Fonte de Recurso: 501 - Alienação de Bens								
4 - INVESTIMENTOS	260.950,00				60.000,00		320.950,00	320.950,00
Total da Fonte de Recurso 501	-	-	-	-	60.000,00	-	320.950,00	320.950,00
	260.950,00	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 504 - ROYALTIES								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.367,32	5.763,41	125.763,41	125.763,41	125.763,41	125.763,41	1.344.764,83	1.344.764,83
	125.763,41	125.763,41	125.763,41	125.763,41	80.763,41	125.763,41		
4 - INVESTIMENTOS	14.919,49	134.848,16	14.848,16	14.848,16	14.848,16	14.848,16	343.249,25	343.249,25
	14.848,16	14.848,16	14.848,16	14.848,16	59.848,16	14.848,16		
Total da Fonte de Recurso 504	141.286,81	140.611,57	140.611,57	140.611,57	140.611,57	140.611,57	1.688.014,08	1.688.014,08
	140.611,57	140.611,57	140.611,57	140.611,57	140.611,57	140.611,57		
Fonte de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.278,57	9.234,19	25.585,33	9.234,19	9.234,19	9.234,19	164.205,80	164.205,80
	9.234,19	9.234,19	9.234,19	9.234,19	46.234,19	9.234,19		
Total da Fonte de Recurso 507	9.278,57	9.234,19	25.585,33	9.234,19	9.234,19	9.234,19	164.205,80	164.205,80
	9.234,19	9.234,19	9.234,19	9.234,19	46.234,19	9.234,19		
Fonte de Recurso: 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	379,60	377,76	22.792,78	377,76	377,76	377,76	26.949,98	26.949,98
	377,76	377,76	377,76	377,76	377,76	377,76		
4 - INVESTIMENTOS	3.837,92	3.819,60	3.819,60	3.819,60	3.819,60	3.819,60	45.853,52	45.853,52
	3.819,60	3.819,60	3.819,60	3.819,60	3.819,60	3.819,60		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 512	4.217,52	4.197,36	26.612,38	4.197,36	4.197,36	4.197,36	72.803,50	72.803,50
	4.197,36	4.197,36	4.197,36	4.197,36	4.197,36	4.197,36		
Fonte de Recurso: 551 - Compensação Entre Regimes Previdenciários								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.108,76	2.098,68	31.902,48	2.098,68	2.098,68	2.098,68	54.998,04	54.998,04
	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68		
Total da Fonte de Recurso 551	2.108,76	2.098,68	31.902,48	2.098,68	2.098,68	2.098,68	54.998,04	54.998,04
	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68	2.098,68		
Fonte de Recurso: 607 - Pavimentação Urbana								
4 - INVESTIMENTOS					275.000,00		275.000,00	275.000,00
Total da Fonte de Recurso 607	-	-	-	-	-	-	275.000,00	275.000,00
	-	-	-	-	275.000,00	-		
Fonte de Recurso: 608 - Operação de Crédito Interna - Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS						500.000,00		
Total da Fonte de Recurso 608	-	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00	500.000,00
	-	-	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00
Fonte de Recurso: 755 - CONVENIO SEIL - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA								
4 - INVESTIMENTOS			1.018,38	23,64			1.042,02	1.042,02
Total da Fonte de Recurso 755	-	-	1.018,38	23,64	-	-	1.042,02	1.042,02
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 768 - TERMO COMPROMISSO PAR 20130891								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.148,88		-3.148,88			
							-	
4 - INVESTIMENTOS			2.000,00		3.264,36		5.264,36	5.264,36
	-	-	5.148,88	-	115,48	-		
Total da Fonte de Recurso 768								
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 768	-	-	-	-	-	-	5.264,36	5.264,36
Fonte de Recurso: 778 - CR 800420/2013/MC/CAIXA - RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES								
4 - INVESTIMENTOS	500.000,00						500.000,00	500.000,00
Total da Fonte de Recurso 778	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 779 - CR 815897/2014 MAPA/CEF - Readequação Estradas Vicinais								
4 - INVESTIMENTOS			9.481,02	1.930,78			11.411,80	11.411,80
Total da Fonte de Recurso 779	-	-	9.481,02	1.930,78	-	-	11.411,80	11.411,80
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 780 - CR 797315/2013/MC/CAIXA/PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPO								
4 - INVESTIMENTOS			53.980,29			122.925,00	176.905,29	176.905,29
Total da Fonte de Recurso 780	-	-	53.980,29	-	-	122.925,00	176.905,29	176.905,29
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 781 - CR 801313/2014/MC/CAIXA/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREG.SFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPO								
4 - INVESTIMENTOS	246.759,20						246.759,20	246.759,20
Total da Fonte de Recurso 781	246.759,20	-	-	-	-	-		246.759,20
	-	-	-	-	-	-	246.759,20	
Fonte de Recurso: 788 - CR 833281/2016/MAPA/CAIXA								
4 - INVESTIMENTOS	390.000,00				6.831,98		396.831,98	396.831,98
Total da Fonte de Recurso 788	390.000,00	-	-	-	-	-	396.831,98	396.831,98
	-	-	-	-	6.831,98	-		
Fonte de Recurso: 789 - SANEPAR - Comp. Fin. ao MEIO AMBIENTE M								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000,00			13.000,00	13.000,00
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 789	-	-	-	-	-	-	13.000,00	13.000,00
	-	-	-	13.000,00	-	-		
Fonte de Recurso: 790 - SEAB CV 046/2017 MICROBACIA LINHA AREIAO								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				210.000,00			210.000,00	210.000,00
Total da Fonte de Recurso 790	-	-	-	-	-	-	210.000,00	210.000,00
	-	-	-	210.000,00	-	-		
Fonte de Recurso: 791 - CR 844326/2017 - MAPA/CAIXA - Aquisição de Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS				107.835,00			107.835,00	107.835,00
Total da Fonte de Recurso 791	-	-	-	-	-	-	107.835,00	107.835,00
	-	-	-	107.835,00	-	-		
Fonte de Recurso: 792 - CR 847436/2017 - MAPA/CAIXA - Aquisição de Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS				243.750,00			243.750,00	243.750,00
Total da Fonte de Recurso 792	-	-	-	-	-	-	243.750,00	243.750,00
	-	-	-	243.750,00	-	-		
Fonte de Recurso: 793 - SEAB CV 097/2017 MICROBACIA SEDE OURO								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				210.000,00			210.000,00	210.000,00
Total da Fonte de Recurso 793	-	-	-	-	-	-	210.000,00	210.000,00
	-	-	-	210.000,00	-	-		
Fonte de Recurso: 795 - SEDU PAM CV 148/2017 - Recape Asfáltico								
4 - INVESTIMENTOS				250.000,00			250.000,00	250.000,00
Total da Fonte de Recurso 795	-	-	-	-	-	-	250.000,00	250.000,00
	-	-	-	250.000,00	-	-		
Fonte de Recurso: 796 - SEIL CV 011/2017 - RECAPE ASLFÁLTICO								
4 - INVESTIMENTOS					400.000,00		400.000,00	400.000,00
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 796	-	-	-	-	-	-	400.000,00	400.000,00
	-	-	-	-	400.000,00	-		
Fonte de Recurso: 797 - SEAB CV 177/2017 DEAGRO								
4 - INVESTIMENTOS				48.800,00			48.800,00	48.800,00
Total da Fonte de Recurso 797	-	-	-	-	-	-	48.800,00	48.800,00
	-	-	-	48.800,00	-	-		
Total da Unidade Gestora 0	2.025.152,71	884.147,83	1.318.995,67	886.102,25	914.263,31	1.507.072,83	15.896.308,56	15.896.308,56
	1.274.297,83	1.285.667,83	1.214.147,83	2.065.532,83	1.636.779,81	884.147,83		
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA								
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							-	620.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							-	190.000,00
4 - INVESTIMENTOS							-	90.000,00
Total da Fonte de Recurso 1	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Total da Unidade Gestora 1	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.220,79	6.191,11	6.191,11	6.191,11	6.191,11	6.191,11	74.323,00	74.323,00
	6.191,11	6.191,11	6.191,11	6.191,11	6.191,11	6.191,11		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.502,64	17.419,05	17.419,05	17.419,05	17.419,05	17.419,05	209.112,19	209.112,19
	17.419,05	17.419,05	17.419,05	17.419,05	17.419,05	17.419,05		
Total da Fonte de Recurso 0	23.723,43	23.610,16	23.610,16	23.610,16	23.610,16	23.610,16	283.435,19	283.435,19
	23.610,16	23.610,16	23.610,16	23.610,16	23.610,16	23.610,16		
Fonte de Recurso: 303 - Saúde/Percentual Receita Vinculada								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.293,44	130.665,94	130.665,94	130.665,94	130.665,94	130.665,94	1.828.818,78	1.828.818,78
	130.665,94	130.665,94	130.665,94	356.665,94	164.865,94	130.665,94		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	167.085,30	166.286,81	166.286,81	166.286,81	166.286,81	166.286,81	1.736.040,21	1.736.040,21

	166.286,81	166.286,81	166.286,81	-59.713,19	132.086,81	166.286,81		
4 - INVESTIMENTOS	6.378,97	6.348,51	6.348,51	6.348,51	6.348,51	6.348,51	76.212,58	76.212,58
	6.348,51	6.348,51	6.348,51	6.348,51	6.348,51	6.348,51		
Total da Fonte de Recurso 303	304.757,71	303.301,26	303.301,26	303.301,26	303.301,26	303.301,26	3.641.071,57	3.641.071,57
	303.301,26	303.301,26	303.301,26	303.301,26	303.301,26	303.301,26		
Fonte de Recurso: 317 - Fração Ambulatorial Especializada								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.581,57	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01		
	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	18.895,68	18.895,68
Total da Fonte de Recurso 317	1.581,57	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	18.895,68	18.895,68
	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01	1.574,01		
Fonte de Recurso: 321 - PSF ESTADUAL								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.795,81	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	45.349,63	45.349,63
	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62		
Total da Fonte de Recurso 321	3.795,81	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	45.349,63	45.349,63
	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62	3.777,62		
Fonte de Recurso: 328 - Assistência Farmacêutica Estadual -Programa Farmácia do Paraná								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.530,47	2.518,42	8.676,46	2.518,42	2.518,42	2.518,42	36.391,13	36.391,13
	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42		
Total da Fonte de Recurso 328	2.530,47	2.518,42	8.676,46	2.518,42	2.518,42	2.518,42	36.391,13	36.391,13
	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42		
Fonte de Recurso: 329 - ATENÇÃO BÁSICA SUS								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			87.238,85				87.238,85	87.238,85
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.530,47	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42		
	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	30.233,09	30.233,09
Total da Fonte de Recurso 329	2.530,47	2.518,42	89.757,27	2.518,42	2.518,42	2.518,42		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 329	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	2.518,42	117.471,94	117.471,94
Fonte de Recurso: 330 - Bloco Investimento FES SUS								
4 - INVESTIMENTOS			14.230,78				14.230,78	14.230,78
Total da Fonte de Recurso 330	-	-	14.230,78	-	-	-	14.230,78	14.230,78
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 331 - FES/PR VIGIA SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			33.284,41				33.284,41	33.284,41
Total da Fonte de Recurso 331	-	-	33.284,41	-	-	-	33.284,41	33.284,41
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 332 - INCENTIVO FIN. DE INVEST. AQUI. DE EQUIP. APSUS								
4 - INVESTIMENTOS			121.641,08				121.641,08	121.641,08
Total da Fonte de Recurso 332	-	-	121.641,08	-	-	-	121.641,08	121.641,08
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 333 - PROG.INCENTIVO ASSISTÊNCIA FARMACIA ESTADUAL								
4 - INVESTIMENTOS			31.330,79				31.330,79	31.330,79
Total da Fonte de Recurso 333	-	-	31.330,79	-	-	-	31.330,79	31.330,79
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 495 - Atenção Básica.								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.587,77	27.455,97	27.455,97	27.455,97	83.955,97	27.455,97	398.706,82	398.706,82
	27.455,97	27.455,97	27.455,97	27.455,97	40.059,35	27.455,97		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.548,08	28.411,70	380.195,57	28.411,70	-28.088,30	28.411,70	883.757,27	883.757,27
	28.411,70	28.411,70	28.411,70	288.411,70	15.808,32	28.411,70		
Total da Fonte de Recurso 495	56.135,85	55.867,67	407.651,54	55.867,67	55.867,67	55.867,67	1.282.464,09	1.282.464,09
	55.867,67	55.867,67	55.867,67	315.867,67	55.867,67	55.867,67		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Fonte de Recurso: 497 - Vigilância em Saúde.								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.744,71	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03		
	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	56.687,04	56.687,04
4 - INVESTIMENTOS			44.175,87				44.175,87	44.175,87
Total da Fonte de Recurso 497	4.744,71	4.722,03	48.897,90	4.722,03	4.722,03	4.722,03	100.862,91	100.862,91
	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03	4.722,03		
Fonte de Recurso: 498 - FES-PR - VIGIA SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.269,19	12.089,36			21.358,55	21.358,55
4 - INVESTIMENTOS			65.000,00	-12.089,36			52.910,64	52.910,64
Total da Fonte de Recurso 498	-	-	74.269,19	-	-	-	74.269,19	74.269,19
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 500 - BLOCO INVESTIMENTO - SUS REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE								
4 - INVESTIMENTOS			8.910,64				8.910,64	8.910,64
Total da Fonte de Recurso 500	-	-	8.910,64	-	-	-	8.910,64	8.910,64
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.271,90	5.246,70	8.651,16	5.246,70	5.246,70	5.246,70	66.390,06	66.390,06
	5.246,70	5.246,70	5.246,70	5.246,70	5.246,70	5.246,70		
4 - INVESTIMENTOS	527,19	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	6.298,56	6.298,56
	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67		
Total da Fonte de Recurso 510	5.799,09	5.771,37	9.175,83	5.771,37	5.771,37	5.771,37	72.688,62	72.688,62
	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37	5.771,37		
Fonte de Recurso: 511 - Taxas - Prestação de Serviços								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.391,77	1.385,13	2.501,61	1.385,13	1.385,13	1.385,13	17.744,68	17.744,68
	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13		
Total da Fonte de Recurso 511	1.391,77	1.385,13	2.501,61	1.385,13	1.385,13	1.385,13		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 511	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13	1.385,13	17.744,68	17.744,68
Fonte de Recurso: 774 - INCENTIVO REFORMA/REESTRUTURAÇÃO UBS								
4 - INVESTIMENTOS			2.578,13				2.578,13	2.578,13
Total da Fonte de Recurso 774	-	-	2.578,13	-	-	-	2.578,13	2.578,13
	-	-	-	-	-	-		

Fonte de Recurso: 777 - FNS - BLINVEST. ESTR. REDE DE SERVICOS ABS - EQUIP. MAT. PERMANENTE								
4 - INVESTIMENTOS			23.234,86				23.234,86	23.234,86
Total da Fonte de Recurso 777	-	-	23.234,86	-	-	-	23.234,86	23.234,86
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 782 - FES/PR INC. ORG. ASSIST. FARMAC. - IOAF								
4 - INVESTIMENTOS			16.997,70				16.997,70	16.997,70
Total da Fonte de Recurso 782	-	-	16.997,70	-	-	-	16.997,70	16.997,70
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 783 - FES/PR QUALIFICAÇÃO CMS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.770,62				6.770,62	6.770,62
4 - INVESTIMENTOS			2.506,00				2.506,00	2.506,00
Total da Fonte de Recurso 783	-	-	9.276,62	-	-	-	9.276,62	9.276,62
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 784 - INVESTIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO								
4 - INVESTIMENTOS			13.453,19				13.453,19	13.453,19
Total da Fonte de Recurso 784	-	-	13.453,19	-	-	-	13.453,19	13.453,19
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 787 - FNS - Estruturaçao Rede Atenção. Básica - Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS	147.250,00		1.342,90				148.592,90	148.592,90
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Total da Fonte de Recurso 787	147.250,00	-	1.342,90	-	-	-	148.592,90	148.592,90
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 794 - FES/EMENDA/PR TRANSPORTE SANITARIO 2017								
4 - INVESTIMENTOS				120.000,00			120.000,00	120.000,00
Total da Fonte de Recurso 794	-	-	-	-	-	-	120.000,00	120.000,00
	-	-	-	120.000,00	-	-		
Fonte de Recurso: 798 - FES/PR TRANSPORTE SANITARIO 2017 2								
4 - INVESTIMENTOS					120.000,00		120.000,00	120.000,00
Total da Fonte de Recurso 798	-	-	-	-	-	-	120.000,00	120.000,00
	-	-	-	-	120.000,00	-		
Fonte de Recurso: 799 - FES/PR KIT FISIOTERAPIA								
4 - INVESTIMENTOS					40.000,00		40.000,00	40.000,00
Total da Fonte de Recurso 799	-	-	-	-	-	-	40.000,00	40.000,00
	-	-	-	-	40.000,00	-		
Total da Unidade Gestora 2	554.240,88	405.046,09	1.249.473,95	405.046,09	405.046,09	405.046,09	6.394.175,73	6.394.175,73
	405.046,09	405.046,09	405.046,09	785.046,09	565.046,09	405.046,09		
Unidade Gestora: 3 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.761,32	14.690,76	14.690,76	14.690,76	14.690,76	14.690,76	217.559,68	217.559,68
	14.690,76	14.690,76	14.690,76	46.690,76	23.890,76	14.690,76		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.123,69	11.070,54	11.070,54	11.070,54	11.070,54	11.070,54	121.699,63	121.699,63
	11.070,54	11.070,54	11.070,54	11.070,54	-129,46	11.070,54		
4 - INVESTIMENTOS	1.581,57	1.574,01	1.574,01	1.574,01	31.574,01	1.574,01	18.895,68	18.895,68
	1.574,01	1.574,01	1.574,01	-28.425,99	1.574,01	1.574,01		
Total da Fonte de Recurso 0	27.466,58	27.335,31	27.335,31	27.335,31	57.335,31	27.335,31	358.154,99	358.154,99
	27.335,31	27.335,31	27.335,31	29.335,31	25.335,31	27.335,31		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Fonte de Recurso: 770 - TRANSF. ESTADOS - IPFP FAMILIA PARANAENSE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.029,26		43,69		2.072,95	2.072,95
Total da Fonte de Recurso 770	-	-	2.029,26	-	43,69	-	2.072,95	2.072,95
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 785 - FEAS PAIF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			101,61		2,29		103,90	103,90
4 - INVESTIMENTOS			105,62		2,30		107,92	107,92
Total da Fonte de Recurso 785	-	-	207,23	-	4,59	-	211,82	211,82
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 786 - FEAS PPAS I								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.544,54		60.030,92		61.575,46	61.575,46
4 - INVESTIMENTOS					15.000,00		15.000,00	15.000,00
Total da Fonte de Recurso 786	-	-	1.544,54	-	75.030,92	-	76.575,46	76.575,46
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) PAIFI/IDOSO/PROJOVEM/PETI								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.716,81	17.632,15	26.375,52	17.632,15	17.632,15	17.632,15	220.413,83	220.413,83
	17.632,15	17.632,15	17.632,15	17.632,15	17.632,15	17.632,15		
4 - INVESTIMENTOS	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
Total da Fonte de Recurso 934	18.135,31	18.048,65	26.792,02	18.048,65	18.048,65	18.048,65	225.413,83	225.413,83
	18.048,65	18.048,65	18.048,65	18.048,65	18.048,65	18.048,65		
Fonte de Recurso: 935 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) APAE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.054,38	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	12.597,12	12.597,12
	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34		
Total da Fonte de Recurso 935	1.054,38	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	12.597,12	12.597,12
	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Fonte de Recurso: 936 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) IGDs								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.627,46	2.614,90	7.119,04	2.614,90	2.614,90	2.614,90	35.895,50	35.895,50
	2.614,90	2.614,90	2.614,90	2.614,90	2.614,90	2.614,90		
4 - INVESTIMENTOS	535,68	533,12	533,12	533,12	533,12	533,12	6.400,00	6.400,00
	533,12	533,12	533,12	533,12	533,12	533,12		
Total da Fonte de Recurso 936	3.163,14	3.148,02	7.652,16	3.148,02	3.148,02	3.148,02	42.295,50	42.295,50
	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02	3.148,02		
Fonte de Recurso: 938 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE BL PSEMC - FNAS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.054,38	1.049,34	1.658,07	1.049,34	1.049,34	1.049,34	13.205,85	13.205,85

	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34		
Total da Fonte de Recurso 938	1.054,38	1.049,34	1.658,07	1.049,34	1.049,34	1.049,34	13.205,85	13.205,85
	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34	1.049,34		
Fonte de Recurso: 940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO - BL GBF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.330,50	1.324,10	4.187,07	1.324,10	1.324,10	1.324,10	18.758,57	18.758,57
	1.324,10	1.324,10	1.324,10	1.324,10	1.324,10	1.324,10		
4 - INVESTIMENTOS	251,10	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	3.000,00	3.000,00
	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90		
Total da Fonte de Recurso 940	1.581,60	1.574,00	4.436,97	1.574,00	1.574,00	1.574,00	21.758,57	21.758,57
	1.574,00	1.574,00	1.574,00	1.574,00	1.574,00	1.574,00		
Total da Unidade Gestora 3	52.455,39	52.204,66	72.704,90	52.204,66	157.283,86	52.204,66	752.286,09	752.286,09
	52.204,66	52.204,66	52.204,66	54.204,66	50.204,66	52.204,66		
Unidade Gestora: 4 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.288,37	10.239,25	10.239,25	10.239,25	10.239,25	10.239,25	139.120,12	139.120,12
	10.239,25	10.239,25	10.239,25	25.239,25	11.439,25	10.239,25		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.920,67	7.882,86	7.882,86	7.882,86	7.882,86	7.882,86	87.813,93	87.813,93
	7.882,86	7.882,86	7.882,86	-7.117,14	16.064,66	7.882,86		
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
4 - INVESTIMENTOS	210,85	209,87	209,87	209,87	209,87	209,87	4.337,62	4.337,62
	209,87	209,87	209,87	209,87	2.028,07	209,87		
Total da Fonte de Recurso 0	18.419,89	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	231.271,67	231.271,67
	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	29.531,98	18.331,98		
Fonte de Recurso: 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover.ECA/FMDCA								
4 - INVESTIMENTOS					28.181,80		28.181,80	28.181,80
Total da Fonte de Recurso 880	-	-	-	-	-	-	28.181,80	28.181,80
	-	-	-	-	28.181,80	-		
Total da Unidade Gestora 4	18.419,89	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	259.453,47	259.453,47
	18.331,98	18.331,98	18.331,98	18.331,98	57.713,78	18.331,98		
Unidade Gestora: 5 - FUNDEB								
Fonte de Recurso: 101 - FUNDEF 60%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.350,29	83.947,21	124.431,38	83.947,21	-56.052,79	83.947,21	890.753,77	890.753,77
	83.947,21	83.947,21	83.947,21	66.447,21	83.947,21	83.947,21		
Total da Fonte de Recurso 101	84.350,29	83.947,21	124.431,38	83.947,21	-56.052,79	83.947,21	890.753,77	890.753,77
	83.947,21	83.947,21	83.947,21	66.447,21	83.947,21	83.947,21		
Fonte de Recurso: 102 - FUNDEF 40%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				17.500,00	140.000,00		157.500,00	157.500,00
Total da Fonte de Recurso 102	-	-	-	-	140.000,00	-	157.500,00	157.500,00
	-	-	-	17.500,00	-	-		
Total da Unidade Gestora 5	84.350,29	83.947,21	124.431,38	83.947,21	83.947,21	83.947,21	1.048.253,77	1.048.253,77
	83.947,21	83.947,21	83.947,21	83.947,21	83.947,21	83.947,21		
TOTAL GERAL	2.734.619,16	1.443.677,77	2.783.937,88	1.445.632,19	1.578.872,45	2.066.602,77	24.350.477,62	25.250.477,62
	1.833.827,77	1.845.197,77	1.773.677,77	3.007.062,77	2.393.691,55	1.443.677,77		

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:D89F99D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2145

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa
Número da Lei: 1421	
Ano da Lei: 2016	
Data da Lei: 30/11/2016	

DECRETO Nº 2145, de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 216.933,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e trinta e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2081.33190110000000000000.00000	24.121,00
Suplementar	Departamento de Assistência Social	11.001.0008.0122.0003.2073.33190110000000000000.00000	24.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0027.0813.0046.2061.33190110000000000000.00000	18.481,00
Suplementar	Gabinete do Secretário	08.001.0015.0452.0002.2033.33190160000000000000.00000	21.126,00
Suplementar	Gabinete do Secretário	08.001.0015.0452.0002.2033.33190110000000000000.00000	72.426,00
Suplementar	Chefia de Gabinete	03.001.0004.0122.0002.2010.33190110000000000000.00000	49.500,00
Suplementar	Gabinete do Assessor	02.002.0004.0122.0002.2007.33190110000000000000.00000	7.279,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Obras e Edificações	12.002.0016.0482.0057.1019.3449051000000000000.00000	216.933,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 164.500,00(cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0304.0075.2070.3319011000000000000.00303	31.800,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.3319011000000000000.00303	1.150,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2065.3319011000000000000.00303	6.400,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.3319016000000000000.00303	48.150,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.3319011000000000000.00303	35.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.3319011000000000000.00303	42.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.3337230000000000000.00303	20.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.3339030000000000000.00303	70.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.3339039000000000000.00303	27.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.3339030000000000000.00303	27.500,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.3339039000000000000.00303	20.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 36.250,00(trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2067.3319016000000000000.00495	5.600,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2067.3319011000000000000.00495	30.650,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2065.3339030000000000000.00495	30.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2068.3449052000000000000.00495	6.250,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2085.3319016000000000000.00496	250,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2085.3339033000000000000.00496	250,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$13.200,00(treze mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2050.3319011000000000000.00101	13.200,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2051.3319005000000000000.00101	3.500,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2051.3339197000000000000.00101	9.700,00

Art. 11 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 21 de novembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:11F92381

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DO RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(I)	2.840.000,00	2.840.000,00	2.266.017,89	2.266.917,68
RECEITAS CORRENTES	2.840.000,00	2.840.000,00	2.266.017,89	2.266.917,68
Receita de Contribuições dos Segurados	610.000,00	610.000,00	539.872,36	485.480,14
Pessoal Civil	610.000,00	610.000,00	539.872,36	485.480,14
Contribuição do Servidor Ativo Civil	610.000,00	610.000,00	539.872,36	485.480,14
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.230.000,00	2.230.000,00	1.726.145,53	1.781.437,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.230.000,00	2.230.000,00	1.726.145,53	1.781.437,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	820.000,00	820.000,00	742.033,41	647.057,06
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(III)=(I+II)	3.660.000,00	3.660.000,00	3.008.051,30	2.913.974,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.070.000,00	1.070.000,00	600.364,48	523.903,36	578.164,48	502.783,36
ADMINISTRAÇÃO	110.000,00	110.000,00	49.826,51	56.742,00	27.626,51	35.622,00
Despesas Correntes	85.000,00	85.000,00	49.826,51	56.742,00	27.626,51	35.622,00
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	960.000,00	960.000,00	550.537,97	467.161,36	550.537,97	467.161,36
Pessoal Civil	960.000,00	960.000,00	550.537,97	467.161,36	550.537,97	467.161,36
Aposentadorias	460.000,00	460.000,00	304.193,72	265.581,77	304.193,72	265.581,77
Pensões	320.000,00	320.000,00	149.594,91	139.448,68	149.594,91	139.448,68
Outros Benefícios Previdenciários	180.000,00	180.000,00	96.749,34	62.130,91	96.749,34	62.130,91
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	1.070.000,00	1.070.000,00	600.364,48	523.903,36	578.164,48	502.783,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIA(VII)=(III-VI)	2.590.000,00	2.590.000,00	2.407.686,82	2.390.071,38	2.429.886,82	2.411.191,38

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES DO RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Finaneira	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Investimentos	20.023.404,85	17.503.639,95
Outros Bens e Direitos	0,00	55.908,65

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES(VIII)	820.000,00	820.000,00	742.033,41	647.057,06
Receita de Contribuições	820.000,00	820.000,00	742.033,41	647.057,06
Patronal	778.000,00	778.000,00	705.803,99	613.587,01
Pessoal Civil	778.000,00	778.000,00	705.803,99	613.587,01
Contribuição do Servidor Ativo Civil	778.000,00	778.000,00	705.803,99	613.587,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	42.000,00	42.000,00	36.229,42	33.470,05
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(XI)=(VIII+IX)	820.000,00	820.000,00	742.033,41	647.057,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(XII)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:200EFAF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2017 CHAMADA PÚBLICA 02/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação Nº 60/2017 – **Chamada Pública Nº 02/2017**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para agricultura familiar do Município de Turvo/PR em favor dos fornecedores abaixo relacionados nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Presidente da Comissão de Licitações designado pela Portaria Nº 387/2017, em 10/11/2017.

Nº	FORNECEDOR	VALOR
	ADRIANA DE FÁTIMA PATKO	9.020,42
	CPF: 037.448.659-08	
	APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA MACIEL	1.716,53
	CPF: 052.853.549-86	
	ARLETE DE LIMA GRALAK	6.142,30
	CPF: 045.536.859-73	
	CIRLENE FERNANDES DA SILVA NUNES	5.304,79
	CPF: 069.996.999-92	
	CLERI RADELINSK DE AVILA SCHINEMANN	9.359,07
	CPF: 040.705.439-10	
	EDICLEIA APARECIDA MEIRA GRALAKI	6.142,30
	CPF: 043.309.089-80	
	ELENISE KOZIEL TLUSCIK	8.713,10
	CPF: 060.900.279-10	
	EUNICE KANAREK ZAVACKI	14.777,31
	CPF: 049.165.119-80	
	EZIQUIEL ZAVACKI	14.777,31
	CPF: 095.644.259-56	
	FRANSILEI RECH CARNEIRO	4.183,90
	CPF: 078.818.659-03	
	GRACIELE APARECIDA ANDRADE	4.183,90
	CPF: 016.922.959-93	
	HILDA GARCIA CORREA	10.465,12
	CPF: 705.117.219-00	
	IRENE GONÇALVES MOREIRA	7.362,72
	CPF: 032.639.139-80	
	IVONE DOS SANTOS VAZ	9.051,05
	CPF: 018.033.409-32	
	JOÃO JULIANO FUSSIGER DE BASTOS	14.281,31
	CPF: 032.761.319-00	
	JOANA KOZIEL MROCZKO	5.301,06
	CPF: 023.924.839-22	
	JOSE MAYER KRICHAKY	13.929,72
	CPF: 539.067.729-34	
	JOSÉ SIDNEI DE MIRANDA	3.844,77
	CPF: 740.133.279-53	

	JOSENILDA MACIEL DE OLIVEIRA CPF: 039.621.639-05	8.930,81
	JUAREZ BOTINI CPF: 976.734.209-53	15.086,82
	LAURO DE JESUS MOREIRA CPF: 340.830.499-87	8.607,61
	LEONIDES CORREA PACHECO CPF: 785.247.099-87	3.669,66
	LEONIR APARECIDA DE SOUZA CPF: 044.471.019-12	4.065,59
	LETICIA MACIEL CPF: 088.930.729-63	5.428,94
	LINDAMAR DE FATIMA RODRIGUES CPF: 016.932.319-64	1.330,14
	LUCIA MOTEKA REMES CPF: 054.374.799-99	9.051,05
	LUCIO BARBOSA RIBEIRO CPF: 495.805.079-53	6.078,32
	LUIZ APARECIDO TILPE CPF: 739.417.609-63	4.585,44
	LUIZ CARLOS GIOVANELLA CPF: 044.307.179-90	12.427,85
	MARIA ADELIA ARETZ SALLA CPF: 788.322.509-00	9.290,66
	MARIA DA LUZ TONON CPF: 060.901.109-06	4.954,04
	MARIA HELENA KIATKOSKI WENNEK CPF: 030.935349-17	7.300,38
	MARICI MENDES DOS SANTOS CPF: 014.929.099-39	5.607,51
	MARIELE APARECIDA COLARES SCHUBERT CPF: 069.843.269-07	4.405,24
	NAIR APARECIDA RUTH MENDES MIRANDA CPF: 903.957.519-34	10.414,05
	NERLI NEUMANN DE JESUS CPF: 034.685.319-23	5.459,15
	PEDRO KOZIEL CPF: 528.075.769-15	5.599,59
	PEDRO ROBAK CPF: 739.420.069-87	11.997,95
	ROSENI BAHLS DE ANDRADE CPF: 726.582.749-04	2.147,84
	SIMONE ARAÚJO LIMA CPF: 060.902.269-55	1.166,31
	SIRLEI MARIA RECH CPF: 042.876.399.52	6.101,50
	TEODORA MROCZKO CPF: 288.172.149-49	6.085,99
	ZILDA FUSSIGER DE BASTOS CPF: 047.902.369-78	5.000,93
	COOACEPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ CNPJ Nº 12.099.759/0001-52	78.276,57

Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação dos vencedores em face das exigências previstas pelo Instrumento Convocatório, e ainda, o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 235/2017, HOMOLOGO procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração dos contratos.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 16 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:8F387B68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/20217

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, JerOnimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.
CONTRATADOS: Conforme lista abaixo.
LITICAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 60/2017 – Chamamento Público Nº 02/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para agricultura familiar do Município de Turvo/PR.
VIGÊNCIA: 30/11/2017 a 29/11/2018

FORO: Guarapuava/PR

Nº	FORNECEDOR	VALOR	Nº CONTRATO
	ADRIANA DE FÁTIMA PATKO CPF: 037.448.659-08	9.020,42	219/2017
	APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA MACIEL CPF: 052.853.549-86	1.716,53	220/2017
	ARLETE DE LIMA GRALAK CPF: 045.536.859-73	6.142,30	221/2017
	CIRLENE FERNANDES DA SILVA NUNES CPF: 069.996.999-92	5.304,79	222/2017
	CLERI RADELINSK DE AVILA SCHINEMANN CPF: 040.705.439-10	9.359,07	223/2017
	EDICLEIA APARECIDA MEIRA GRALAKI CPF: 043.309.089-80	6.142,30	224/2017
	ELENISE KOZIEL TLUSCIK CPF: 060.900.279-10	8.713,10	225/2017
	EUNICE KANAREK ZAVACKI CPF: 049.165.119-80	14.777,31	226
	EZIQUIEL ZAVACKI CPF: 095.644.259-56	14.777,31	227
	FRANSILEI RECH CARNEIRO CPF: 078.818.659-03	4.183,90	228
	GRACIELE APARECIDA ANDRADE CPF: 016.922.959-93	4.183,90	229
	HILDA GARCIA CORREA CPF: 705.117.219-00	10.465,12	230
	IRENE GONÇALVES MOREIRA CPF: 032.639.139-80	7.362,72	231
	IVONE DOS SANTOS VAZ CPF: 018.033.409-32	9.051,05	232
	JOÃO JULIANO FUSSIGER DE BASTOS CPF: 032.761.319-00	14.281,31	233
	JOANA KOZIEL MROCZKO CPF: 023.924.839-22	5.301,06	234
	JOSE MAYER KRICHAKY CPF: 539.067.729-34	13.929,72	235
	JOSÉ SIDNEI DE MIRANDA CPF: 740.133.279-53	3.844,77	236
	JOSENILDA MACIEL DE OLIVEIRA CPF: 039.621.639-05	8.930,81	237
	JUAREZ BOTINI CPF: 976.734.209-53	15.086,82	238
	LAURO DE JESUS MOREIRA CPF: 340.830.499-87	8.607,61	239
	LEONIDES CORREA PACHECO CPF: 785.247.099-87	3.669,66	240
	LEONIR APARECIDA DE SOUZA CPF: 044.471.019-12	4.065,59	241
	LETICIA MACIEL CPF: 088.930.729-63	5.428,94	242
	LINDAMAR DE FATIMA RODRIGUES CPF: 016.932.319-64	1.330,14	243
	LUCIA MOTEKA REMES CPF: 054.374.799-99	9.051,05	244
	LUCIO BARBOSA RIBEIRO CPF: 495.805.079-53	6.078,32	245
	LUIZ APARECIDO TILPE CPF: 739.417.609-63	4.585,44	246
	LUIZ CARLOS GIOVANELLA CPF: 044.307.179-90	12.427,85	247
	MARIA ADELIA ARETZ SALLA CPF: 788.322.509-00	9.290,66	248
	MARIA DA LUZ TONON CPF: 060.901.109-06	4.954,04	249
	MARIA HELENA KIATKOSKI WENNEK CPF: 030.935349-17	7.300,38	250
	MARICI MENDES DOS SANTOS CPF: 014.929.099-39	5.607,51	251
	MARIELE APARECIDA COLARES SCHUBERT CPF: 069.843.269-07	4.405,24	252
	NAIR APARECIDA RUTH MENDES MIRANDA CPF: 903.957.519-34	10.414,05	253
	NERLI NEUMANN DE JESUS CPF: 034.685.319-23	5.459,15	254
	PEDRO KOZIEL CPF: 528.075.769-15	5.599,59	255
	PEDRO ROBAK CPF: 739.420.069-87	11.997,95	256
	ROSENI BAHLS DE ANDRADE CPF: 726.582.749-04	2.147,84	257
	SIMONE ARAÚJO LIMA CPF: 060.902.269-55	1.166,31	258
	SIRLEI MARIA RECH CPF: 042.876.399.52	6.101,50	259
	TEODORA MROCZKO CPF: 288.172.149-49	6.085,99	260
	ZILDA FUSSIGER DE BASTOS	5.000,93	261

	CPF: 047.902.369-78		
	COOACEPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ CNPJ Nº 12.099.759/0001-52	78.276,57	262

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:1434B748



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO A LEI 980/2017 - PPA-2018/2021

Município de Boa Ventura de São Roque - PPA 2018 / 2021								
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro								
Escopo: Plano Plurianual								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 101 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			Total Programa:	1.340.000,00	1.512.000,00	1.587.600,00	1.767.000,00	6.206.600,00
Objetivo: ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.340.000,00	1.412.000,00	1.587.600,00	1.667.000,00	6.006.600,00
1	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: Dar continuidade e apreciar o Processo Legislativo para matérias de competência Municipal e aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Municipio. Realizar Sessões Legislativas regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de competência do Legislativo Municipal. Realizar concurso público e reforma administrativa, revisar subsídios e salários, reformular planos de cargos e salários. Promover a capacitação e a formação dos servidores. Contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento das atividades legislativas. Manutenção das atividades com aquisição de material de consumo, serviços e equipamentos, manutenção da folha de pagamento e seus encargos e todos os materiais e serviços necessários para o bom funcionamento do Legislativo Municipal. Manter as Atividades necessárias para o bom funcionamento.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 1 - LEGISLATIVA								
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	200.000,00
3	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Equipamentos adquiridos	0,000	1,000	0,000	1,000	
Descrição complementar: Aquisição de veiculo para uso das atividades desenvolvidadas pelo Legislativo Municipal								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Veículos								
Função: 1 - LEGISLATIVA								
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 102 - OBRAS COMPLEMENTARES			Total Programa:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Objetivo: OBRAS COMPLEMENTARES								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2	Projeto	MELHORIAS E REFORMAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Meses	12,000	12,000	12,000	0,000	
Descrição complementar: Melhorias e reformas na sede da Câmara Municipal para atender de forma satisfatória as necessidades administrativas e para o bom desenvolvimento das atividades Legislativas.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 1 - LEGISLATIVA								
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			Total Programa:	841.255,00	941.750,00	988.710,00	1.037.600,00	3.809.315,00
Objetivo: GERENCIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				389.255,00	467.250,00	490.600,00	515.100,00	1.862.205,00
4	Atividade	GABINETE DO PREFEITO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE SUBSIDIOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				222.000,00	233.100,00	244.750,00	256.900,00	956.750,00
5	Atividade	ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 3 - ESSENCIAL À JUSTIÇA								
Subfunção: 62 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO								

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	78.700,00	82.680,00	86.800,00	323.180,00
6	Atividade	ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DO SECRETARIO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APOIO DAS ATIVIDADES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	344.000,00
7	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE CONTROLE								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 – ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	78.700,00	82.680,00	86.800,00	323.180,00
8	Atividade	ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
Município de Boa Ventura de São Roque - PPA 2018 / 2021								
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro								
Escopo: Plano Plurianual								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 202 - PREVIDENCIA DE SERVIDORES			Total Programa:	1.650.500,00	1.745.600,00	1.860.700,00	1.990.800,00	7.247.600,00
Objetivo: PREVIDENCIA DE SERVIDORES								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque				1.500.000,00	1.610.000,00	1.720.000,00	1.840.000,00	6.670.000,00
201	Atividade	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: GARANTIA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PENSÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIAS, AUXILIOS, SALÁRIOS MATERNIDADE E SALÁRIO FAMILIA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque				150.500,00	135.600,00	140.700,00	150.800,00	577.600,00
200	Atividade	ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA (ADMINISTRAÇÃO)	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, INCLUSIVE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA			Total Programa:	1.906.100,00	2.142.050,00	2.304.280,00	2.541.100,00	8.893.530,00
Objetivo: REALIZAR COM EFETIVIDADE AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, JURIDICAS E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GESTÃO MUNICIPAL POSSIBILITANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.182.000,00	1.358.000,00	1.477.000,00	1.668.000,00	5.685.000,00
9	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				90.000,00	94.000,00	99.000,00	104.500,00	387.500,00
10	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	820.000,00
11	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	36.750,00	38.580,00	40.500,00	135.830,00
12	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	270.000,00
13	Atividade	APOIO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: REPASSE DE RECURSOS PARA ENTIDADES COMO AMOCENTRO, CNM E AMP.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				139.000,00	148.000,00	155.000,00	161.000,00	603.000,00
14	Atividade	EXECUÇÃO RECURSOS ROYALTES E FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.100,00	84.800,00	89.700,00	97.100,00	351.700,00
15	Atividade	EXECUÇÃO DE RECURSO EXECUÇÃO DE TAXAS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
16	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	31.500,00	33.000,00	34.000,00	128.500,00
17	Atividade	SUBVENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS PARA AUXILIO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A SEGURANÇA DO MUNICIPIO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				40.000,00	45.000,00	49.000,00	53.000,00	187.000,00
18	Atividade	ENCARGOS PUBLICIDADE/PROPAGANDA OFICIAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ORGÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 24 - COMUNICAÇÕES								
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL								
				2018	2019	2020	2021	Total

Programa: 401 - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA			Total Programa:	765.000,00	860.000,00	910.000,00	1.001.000,00	3.536.000,00
Objetivo: GARANTIR CONTROLE CONTABIL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, FORNECENDO CONDIÇÕES PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PUBLICOS.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
400	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS, PAGAMENTO DE DESPESAS COM VIAGENS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				380.000,00	450.000,00	480.000,00	550.000,00	1.860.000,00
401	Atividade	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES,								
ALUGUEL DE SISTEMA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONFECÇÃO DAS ATIVIDADES.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				115.000,00	121.000,00	127.000,00	133.000,00	496.000,00
402	Atividade - Resíduos Sólidos	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MAATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				195.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	855.000,00
403	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 501 - GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE			Total Programa:	854.100,00	853.945,00	885.700,00	1.026.300,00	3.620.045,00
Objetivo: MELHOAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
501	Projeto	AQUISIÇAO DE VEICULO	Veículos	1,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: AQUISIÇAO DE VEICULO PARA USU DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO SETOR PEDAGOGICO, SETOR ADMINISTRATIVO NO QUE DIZ RESPEITO A ASSITENCIA AS INSTITUIÇOES ESCOLARES MUNICIPAIS DE MODO GERAL. TAIS PROFISSIONAIS DEVEM REALIZAR VISISTAS TECNICAS FREQUENTE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DIRETAMENTE COM ALUNOS E FUNCIONARIO DAS ESCOLAS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
524	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				23.000,00	25.000,00	26.000,00	26.000,00	100.000,00
525	Atividade	EVENTOS EDUCACIONAIS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: DESPESAS COM A RELAIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS,ENCONTROS, CONFERENCIAS E ETC;								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				686.100,00	739.945,00	766.700,00	902.300,00	3.095.045,00
526	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: GARANTIA DE CUSTEAR AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PAGAMENTOS DE VENCIEMNTOS E OBRIGAÇÕES, E DEMAIS DESPESAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDAES DE ROTINA DA SECRETARIA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
545	Atividade	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODA A A EQUIPE QUE ATUA NA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 502 - INFRAESTRUTURA FISICA ESCOLAR			Total Programa:	230.400,00	204.500,00	251.450,00	294.500,00	980.850,00
Objetivo: MELHORAR E ADEQUAR A INFRAESTURA FISICA DE ESCOLAS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				45.300,00				45.300,00
562	Projeto	EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2017 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA - GETULIO VARGAS	m2 de construção	12,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Escola Construída/Ampliada ou Reformada								
Função: 12 – EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				115.000,00	162.000,00	218.950,00	262.000,00	757.950,00
502	Projeto	CONSTRUÇAO E REFORMA DA ESTRUTURA FISICA ESCOLAR	Edificação Construída	5,000	5,000	5,000	5,000	
Descrição complementar: ADEQUAÇAO DOE SPAÇO FISICO ESCOLAR PARA GARANTIR A ORIENTAÇAO E MOBILIDADE NO ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS, INCLUINDO ATENÇAO ESPECIAL AOS ALUNOS COM NECESSIDADES FISICAS ESPECIAIS. CONSTRUÇÃO DE FRAUDARIO, RAMPAS DE ACESSO, PORTAS ADEQUADAS(LARGAS), PISOS TATEIS DIRECIONAIS. CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E PARA BIBLIOTECA, BANHEIROS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Escola Construída/Ampliada ou Reformada								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	25.000,00
503	Projeto	AMPLIAÇAO E ADEQUAÇÃO DOS REFEITORIOS ESCOLARES	Crianças e adolescentes	200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA IMPLANTAR OS REFEITORIOS DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ENSINO, CONFORME CONSTA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. AQUISIÇÃO DE MESAS E BANCOS, BANQUETAS, ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL ONDE FOR NECESSARIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	105.000,00
504	Projeto	BRINCANDO E APRENDENDO	Crianças e adolescentes	200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar: IMPLANTAÇAO DE PARQUES (BRINQUEDOS INFANTIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DE ACORDO COM O NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	32.500,00
547	Atividade	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES E CAMERAS DE SEGURANÇA	Porcentagem de alunos atendido	400,000	400,000	400,000	400,000	
Descrição complementar: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES E CAMERAS DE SEGURANÇA PARA AUMETAR A SEGURANÇA DAS ESCOLAS E EVITAR ROUBOS E DEPREDAÇOES.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				15.100,00				15.100,00
565	Projeto	EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2017 - AQUISIÇÃO E INST	Crianças e adolescentes	1,000				

		DE PARQUINHO -SANTO AUGUSTINHO						
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Adolescentes Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	505 - ALIMENTAÇAO E	NUTRIÇAO ESCOLAR	Total Programa:	351.700,00	373.800,00	392.800,00	410.900,00	1.529.200,00
Objetivo: OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				170.000,00	178.000,00	185.000,00	190.000,00	723.000,00
505	Projeto	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR	Crianças e adolescentes	600,000	600,000	600,000	600,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR (NUTRICIONISTAS, TENCNOLOGA EM GESTAO PUBLICA E MOTORISTAS, COMBUSTIVEL ETC. COLOCAÇAO DE TELAS DE VEDAÇAO NAS JANELAS E PORTAS DAS COZINHAS E DESPENSA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPIs) PARA SERVIÇOS GERAIS. AQUISIÇÃO DE BOTAS, JALECOS, AVENTAL IMPERMEAVEL, CALÇAS E CAMISAS. DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E RETIRADA DE MORCEGOS EM TODAS AS AREAS INTERNAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS. AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS, LOUÇAS PARA OS EDUCANDOS. ALUGUEL DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				82.600,00	84.700,00	88.800,00	92.900,00	349.000,00
506	Atividade	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Crianças e adolescentes	300,000	300,000	300,000	300,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				51.000,00	58.000,00	62.000,00	66.000,00	237.000,00
507	Atividade	ALIMENTAÇAO E NUTRIÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL	Porcentagem de alunos atendido	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 2 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				32.000,00	35.000,00	37.000,00	40.000,00	144.000,00
508	Projeto	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO ESCOLAR - PRE ESCOLA	Porcentagem de alunos atendido	200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS ALUNOS DA PRE-ESCOLA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				11.500,00	13.000,00	14.500,00	16.000,00	55.000,00
509	Projeto	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS ALUNOS DA EJA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				4.600,00	5.100,00	5.500,00	6.000,00	21.200,00
510	Projeto	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLA - AEE	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: CUSTEARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 514 - A ARTE DE ENSINAR NA PRE-ESCOLA			Total Programa:	92.000,00	101.000,00	104.000,00	107.000,00	404.000,00
Objetivo: IMPLANTAR BRINQUEDOTECA NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PRE-ESCOLA								

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
514	Projeto	IMPLANTAÇÃO DA BRINQUEDOTECA E BIBLIOTECA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA E BIBLIOTECA NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA MODALIDADE DE ENSINO. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS E PARADIDATICOS DE ACORDO COM A FAIXA ETARIA, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E OUTROS MATERIAIS EDUCACIONAIS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	89.000,00	92.000,00	95.000,00	356.000,00
537	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRE-ESCOLA FUNDEB 60%	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: DESEPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS COM A PRE- ESCOLA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
542	Atividade	UNIFORME PARA TODOS - PRE ESCOLA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CALÇA E CAMISETA) PARA TODOS OS ALUNOS DESTA MODALIDADE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	515 - UM OLHAR PARA	INCLUSAO	Total Programa:	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
Objetivo: GARATIR ENSINO/APRENDIZADO DE QUALIDADE AOS EDUCANDO COM NECESSIDADES ESPECIAIS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
515	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEE	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: GARANTIR ACESSO E APRENDIZADO DE MODO PERMANENTE AOS EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. APOIO A CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (INCLUINDO PSICOLOGOS, FONOAUDIOLOGOS E NUTRICIONISTAS), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS ÁS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, CUSTEIO DE DESPESAS COM VIAGENS PARA CURSOS E CAPACITAÇÕES. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E CARTEIRAS ESCOLARES ADAPTADAS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
516	Atividade	ATIVIDADES DO FUNDEB 60% - AEE	Porcentagem de escolas atendid	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE ATUAM DIRETAMENTE COM O AEE								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 516 - EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE			Total Programa:	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Objetivo: ATENÇÃO A EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
517	Atividade	AUXILIO REPASSE - APAE	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AJUDAR NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 517 - PROGRAMA RESGATANDO SONHOS - EJA			Total Programa:	68.300,00	68.300,00	68.400,00	68.500,00	273.500,00
Objetivo: INCENTIVAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
518	Atividade	ATIVIDADES DO FUNDEB 60%- EJA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM EJA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
520	Projeto	INCENTIVO A LEITURA - EJA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: ELABORAÇAÕ DE CAIXA DE LEITURA. AQUISIÇÃO DE LIVROS DE TEMAS VARIADOS (MEDICINA E SAUDE, ALIMENTAÇÃO, RELIGIAO, ROMANCE, FICÇÃO, GIBIS, BEST SELLERS, REVISTAS DE SAUDE).								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
521	Projeto	OFICINAS DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - EJA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: PROPORCIONAR ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				14.300,00	14.300,00	14.400,00	14.500,00	57.500,00
519	Projeto	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EJA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: BOLSA AUXILIO BIMESTRAL DE 80 REAIS PARA ALUNOS COM FREQUENCIA ACIMA DE 85% E ATINGIR NOTA MINIMA DE ACORDO COM O MEC.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 520 - QUALIDADE DO ENSINO NAS SERIES INICIAIS			Total Programa:	3.304.475,00	3.500.425,00	3.579.500,00	3.677.225,00	14.061.625,00
Objetivo: PROPORCIONAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ATRAVES DE MELHORIA NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
511	Atividade	AQUISIÇÃO DE ACERVOS DA BIBLIOTECA	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: ADEQUAÇAO DAS BIBLIOTECAS, AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS E DIDATICOS, MOBILIARIO (PUFS), PINTURAS ARTISTICAS, TAPETES, MATERIAIS PARA ATENDIEMNTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (LIVROS COM TEXTURAS - SENSORIAIS, BRAILE).								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.187.000,00	1.243.000,00	1.254.000,00	1.270.000,00	4.954.000,00
529	Atividade	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB 60%	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS PROFISSIONAIS EM SALA DE AULA COM CONTATO DIRETO COM ALUNO, COMO FORMA DE INCENTIVER E GARANTIR DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.247.000,00	1.307.000,00	1.335.000,00	1.368.000,00	5.257.000,00
530	Projeto	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: CUSTEAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO COMO TRANSPORTE ESCOLAR, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				828.475,00	908.425,00	943.500,00	987.225,00	3.667.625,00
531	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	Meses	100,000	100,000	100,000	100,000	

		FUNDAMENTAL						
Descrição complementar: CUSTEAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO, PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A MANUTENÇÃO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	135.000,00
513	Atividade	UNIFORMES PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Porcentagem de alunos atendido	400,000	400,000	400,000	400,000	
Descrição complementar: OFERECER UNIFORMES DE QUALIDADE (CALÇA E CAMISETA) PARA TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 – EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 521 - QUALIDADE NO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL			Total Programa:	874.500,00	915.100,00	957.700,00	1.002.800,00	3.750.100,00
Objetivo: PROPORCIONAR EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
512	Projeto	AQUISIÇÃO DE ACERVOS DA BIBLIOTECA E BRINQUEDOTECA - ED INFANTIL	Porcentagem de alunos atendido	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar: ADEQUAÇAO DAS BIBLIOTECAS, AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS E DIDATICOS , MOBILIARIO (PUFS), PINTURAS ARTISTICAS, TAPETES, MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (LIVROS COM TEXTURAS - SENSORIAIS, BRAILE). AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				502.000,00	527.000,00	555.000,00	585.000,00	2.169.000,00
533	Atividade	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS PROFISSIONAIS EM SALA DE AULA COM CONTATO DIRETO COM ALUNO, COMO FORMA DE INCENTIVAR E GARANTIR DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				325.000,00	338.000,00	350.000,00	365.000,00	1.378.000,00
534	Atividade	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PAGAMENTOS DE SERVIÇOS, PAGAMENTOS DE VENCIEMNTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSARIAS A MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.500,00	33.100,00	35.700,00	35.800,00	135.100,00
536	Atividade	PROGRAMA FNDE-APOIO A CRECHES BRASIL CARINHOSO	Porcentagem de alunos atendido	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: ATENÇAO PARA A EDUCAÇÃO NA PRE ESCOLA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
543	Atividade	UNIFORME PARA TODOS - ED INFANTIL	Porcentagem de alunos atendido	120,000	120,000	120,000	120,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CALÇA E CAMISETA) PARA TODOS OS ALUNOS DA CRECHE- EDUCAÇÃO INFANTIL								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 523 - TRILHANDO CAMINHOS - TRANSPORTE ESCOLAR			Total Programa:	2.340.100,00	2.057.300,00	2.131.500,00	2.208.000,00	8.736.900,00
Objetivo: INVESTIMENTOS COM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS.								

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.940.100,00	2.057.300,00	2.131.500,00	2.208.000,00	8.336.900,00
538	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: GARANTIR QUE O ALUNO TENHA ACESSO A ESCOLA, CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA REALIUZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DO DESLOCAMENTO DA FROTA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO DA FROTA E OUTRAS DESPESAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTOS DE DIARIAS. CONTRATAÇÃO DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA PRESTAR ASSITENCIA DURANTE TODO O TRAJETO DO TRANSPORTE DO ALUNO ATRAVES DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
522	Atividade	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR COM ADAPTAÇÃO.	Veículos	1,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR COM ADAPTAÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVES DO GOVERNO FEDERAL.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 526 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS			Total Programa:	900.700,00	800.700,00	800,00	1.000,00	1.703.200,00
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				900.700,00	700,00	800,00	1.000,00	903.200,00
546	Projeto	EXECUÇÃO PROGRAMA FNDE - PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO SUPER CRECHE	m2 de construção	890,330	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Creche Construída/Ampliada ou Reformada								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
548	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	Porcentagem de alunos atendido	0,000	2,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS NOSSA SENHORA APARECIDA E JOAO PESSOA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 527 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR			Total Programa:	535.000,00	247.000,00	260.000,00	272.000,00	1.314.000,00
Objetivo: APOIO AO ENSINO SUPERIOR								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				235.000,00	247.000,00	260.000,00	272.000,00	1.014.000,00
541	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Porcentagem de alunos atendido	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, MATERIAL DE CONSUMO, REFEIÇÃO, DIARIAS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
523	Atividade	AQUISIÇÃO DE ONIBUS- ENSINO SUPERIOR	Veículos	1,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA SER UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR, ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 550 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO			Total Programa:	131.100,00	2.124.000,00	128.000,00	132.000,00	2.515.100,00
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.000,00				1.000,00
563	Incentivos	EMENDA IMPOSITIVA N.º 04A/2017 - AQUISIÇÃO DE	Crianças e adolescentes	12,000				

		MATERIAIS ESPORTIVOS						
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 813 - LAZER								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	51.000,00	52.000,00	53.000,00	206.000,00
552	Projeto	MELHORIA NA ESTRUTURA FISICA DO ESTADIO MUNICIPAL PAULO BECKER	Pessoas Atendidas	300,000	300,000	300,000	300,000	
Descrição complementar: MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA MELHOR COMODIDADE DOS ATLETAS E COMUNIDADES EM GERAL,INCENTIVO AO ESPORTE E MELHOR QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPIOS,ADEQUAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPETIÇÕES,CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO PUBLICO,IMPLANTAÇÃO DE VESTIARIO E BANHEIROS,ILUMINAÇÃO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
544	Atividade	ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DOS CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: DESPESAS COM ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DOS CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				15.100,00				15.100,00
564	Incentivos	EMENDA IMPOSITIVA N.º07/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	Pessoas Atendidas	12,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 813 - LAZER								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
551	Projeto	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	m2 de construção	0,000	100,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL,AMPLIAR O ESPAÇO FISICO DESTINADO A PRATICA ESPORTIVA,MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL PARA COMPETIÇÕES LOCAIS E REGIONAIS,INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA,ESTIMULAR A PRATICA DE DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Edificação Construída								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	61.000,00
553	Projeto	ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DOS CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL	Pessoas Atendidas	2,000	2,000	2,000	2,000	
Descrição complementar: REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL,MELHOR UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO,INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA,AUMENTO DE ESPAÇOS FISICOS PARA LAZER DA COMUNIDADE. REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL,MELHOR UTILIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO,INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA,AUMENTO DE ESPAÇOS FISICOS PARA LAZER DA COMUNIDADE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00	146.000,00
554	Atividade	MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA DA QUADRA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA	Pessoas Atendidas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: MELHORA DA ESTRUTURA FISICA DA QUADRA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA,FECHAR O ESPAÇO FISICO E MELHORAR O PAISAGISMO,CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO,ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
555	Projeto	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA	Pessoas Atendidas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS DEPENDENCIAS DO ESTADIO MUNICIPAL EDEGAR PAULO BECKER E ESCOLAS MUNICIPAIS,INCENTIVO AO ESPORTE,ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS TANTO DE LAZER COMO ESCOLAR,ESPAÇO FISICO PARA LAZER DOS MUNICIPIOS,MELHORA DA PRATICA ESPORTIVA ESCOLAR,PREVENÇÃO DE DOENÇAS.								
Nota explicativa:								

Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 552 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - ESPORTE E SAUDE			Total Programa:	218.000,00	240.000,00	257.000,00	274.000,00	989.000,00
Objetivo: ESSE É O PROGRAMA GERAL DO ESPORTE... VER A DESCRIÇÃO								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	740.000,00
550	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	Pessoas Atendidas	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES,COMPRA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FISICOS LIGADOS AO DEPARTAMENTO,DESPESAS COM COMBUSTIVEL PARA ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES,AGUA,LUZ,TODAS AS DESPESAS CORELACIONADAS AOS GASTOS,MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO,PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES EM NIVEL REGIONAL ESTADUAL,CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA,CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA AUXILIO DAS ATIVIDADES.OFERECER E INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA EM CURSOS DE ARBITRAGEM DOS VARIADOS ESPORTES,CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS,INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL,VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00	49.000,00
557	Projeto	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO	Pessoas Atendidas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: DESENVOLVER O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO,O QUAL JA FAZ PARTE DA CULTURA LOCAL,COMPRAS DE MATERIAIS DESTINADAS A ESTE FIM,ARBITRAGEM PARA DESENVOLVER O CAMPEONATO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
559	Atividade	TARDE DO LAZER	Pessoas Atendidas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: PROMOVER MOMENTOS DE LAZER PARA O MUNICIPIO,INCENTIVO A PRATICA DE ATIVIDADES FISICAS E ESPORTIVAS,RESGATE DE BRINCADEIRAS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				18.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	108.000,00
560	Projeto	ATLETAS DO FUTURO	Crianças e adolescentes	0,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: VISA O DESENVOLVIMENTO DE ESCOLINHAS DE TREINAMENTO NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS,IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVOS COMO:VOLEIBOL,FUTSAL,FUTEBOL,ATLETISMO.TRABALHAR NO CONTRA TURNO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUMENTANDO SEU NUMERO DE ATIVIDADES,CONTRIBUINDO ASSIM PARA O COMBATE AO USO DE DROGAS,SEDENTARISMO,DOENÇAS LIGADAS AO SEDENTARISMO.INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA,DESCOBERTA DE NOVOS ATLETAS NAS DIFERENTES MODALIDADES.DESPESAS DE								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
561	Atividade	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA ADULTOS E IDOSOS	Pessoas Atendidas	2,000	2,000	2,000	2,000	
Descrição complementar: DESENVOLVER UM DIA POR SEMANA ATIVIDADES DE TREINAMENTO,LAZER E ESPORTIVAS,COMO AULAS DE AEROBICA,JOGOS DE VOLEI,FUTSAL,ETC.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 562 - RESGATANDO A CULTURA E A ARTE			Total Programa:	200.000,00	210.000,00	220.000,00	232.000,00	862.000,00
Objetivo: FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS COMO TEATRO DANÇA.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				200.000,00	210.000,00	220.000,00	232.000,00	862.000,00
540	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PROMOÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMO A ORGANIZAÇÃO DE DESFILES, CURSOS DE TEATRO, CURSOS DE DANÇA, CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA A FANFARRA MUNICIPAL E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS, AQUISIÇÃO DE TRAJES ARTISTICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 13 - CULTURA								

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 601 - SAÚDE JUNTO DE VOCÊ			Total Programa:	5.598.655,00	5.927.335,00	6.372.980,00	6.844.435,00	24.743.405,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.244.700,00	1.350.000,00	1.420.000,00	1.480.000,00	5.494.700,00
601	Atividade	AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIA	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				187.000,00	197.000,00	208.000,00	220.000,00	812.000,00
602	Atividade	INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar: TRATAMENTOS DENTÁRIOS, PALESTRAS, DE PREVENÇÃO E CUIDADOS COM A SAÚDE BUCAL BUSCANDO A MELHORIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 – SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				191.700,00	201.300,00	211.400,00	222.000,00	826.400,00
603	Atividade	AÇÕES PAB/SUS PARTE FIXA	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				598.000,00	628.100,00	660.000,00	693.000,00	2.579.100,00
604	Atividade	AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONCECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO FEITO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM OBJETIVO DE MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA A MELHORIA DA SAÚDE DOS MUNICIPIOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				520.000,00	530.000,00	550.000,00	560.000,00	2.160.000,00
605	Atividade	DESPESAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar: Pagamento com despesas de consultas e exames encaminhados pela secretaria municipal,garantindo o atendimento medico a pessoas carentes do nosso municipio.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.700,00	344.900,00
606	Atividade	MEDICAMENTOS FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	17.000,000	
Descrição complementar: Aquisição de medicamentos básicos e distribuição gratuita aos pacientes carentes do nosso municipio.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.700,00	1.850,00	2.000,00	2.250,00	7.800,00
610	Atividade	AÇÕES DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL	Famílias beneficiadas	50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES AMBULATORIAIS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				54.000,00	58.000,00	62.000,00	65.000,00	239.000,00
611	Atividade	AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FARMACIA MUNICIPAL								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								

Função: 10 – SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				88.000,00	93.000,00	97.000,00	102.000,00	380.000,00
613	Atividade	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Famílias beneficiadas	200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICO EM SAUDE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
614	Atividade	AÇÕES DA VIG ALIMENTAR E NUTRICIONAL COM PMAQ HOMOLOGADA	Famílias beneficiadas	50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRA DESTINADO AO MONITORAMENTO DA SAUDE NUTRICIONAL, COMO ACOMPANHAMENTO DE PESO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA SAUDE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	32.000,00	33.600,00	35.300,00	130.900,00
608	Atividade	ATENÇÃO A MAMÃE VENTURENSE	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BOLSA/QUIT PARA MAMÃES GESTANTES.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				47.500,00	51.500,00	55.500,00	59.500,00	214.000,00
615	Atividade	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO ESTADUAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				2.067.855,00	2.325.785,00	2.587.250,00	2.880.185,00	9.861.075,00
609	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PAGAMENTO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO A PACIENTES , CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPEÇOS FISICOS DA SAÚDE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
612	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COM OBJETIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				4.800,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	20.700,00
629	Atividade	EXECUÇÃO PROGRAMA FES/PARANÁ - BLMAC	Famílias beneficiadas	200,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	19.000,00
621	Atividade	AÇÕES DO PROGRAMA COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								

Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				116.000,00	121.300,00	127.230,00	133.400,00	497.930,00
628	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA APSUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Famílias beneficiadas	1.700,000	200,000	200,000	200,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
625	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Pessoas Atendidas	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				120.000,00	130.000,00	140.000,00	160.000,00	550.000,00
607	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				15.100,00				15.100,00
630	Projeto	EMENDA IMPOSITIVA 002 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE- (BAIRRO DOS KRUGER)	Edificação Construída	1,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Escola Construída/Ampliada ou Reformada								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				120.800,00				120.800,00
631	Projeto	EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2017 - CONCLUSÃO DA OBRA CLINICA DA MULHER	Edificação Construída	12,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Escola Construída/Ampliada ou Reformada								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00	135.000,00
616	Atividade	BOA VENTURA CUIDANDO DE VOCÊ	Famílias beneficiadas	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar: ATENDIMENTO E ATENÇÃO ESPECIAL A SAÚDE DO HOMEM, SAÚDE MENTAL, PROFILAXIA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 602 - ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Total Programa:	241.000,00	252.700,00	264.500,00	275.500,00	1.033.700,00
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COM AÇÕES PREVENTIVAS NAS AREAS AMBIENTAIS, SAUDE DO TRABALHADOR, ZOONOZES, EPIDEMIOLOGIA E SANITÁRIA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				167.100,00	174.500,00	182.900,00	190.300,00	714.800,00
600	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Meses	1.700,000	1.700,000	1.700,000	1.700,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				73.900,00	78.200,00	81.600,00	85.200,00	318.900,00
624	Atividade	PROG ESTADUAL DE QUALIF DE VIG EM SAÚDE - VIGIA	Famílias beneficiadas	12,000	12,000	12,000	12,000	

		SUS						
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pacientes Atendidos								
Função: 10 - SAÚDE								
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	701 - ADMINISTRAÇÃO	DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Total Programa:	520.000,00	577.000,00	606.000,00	638.000,00	2.341.000,00
Objetivo: DESENVOLVER AÇOES NA AREA SOCIAL OBJETIVANDO O PROTAGONISMO E AUTONOMIA E A EMANCIPAÇÃO DOS USUARIOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO A PREVENÇÃO E SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				445.000,00	498.000,00	523.000,00	550.000,00	2.016.000,00
701	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Famílias beneficiadas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA, EFETUAR REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A AREALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ROTINA DA SECRETARIA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
702	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS QUE GARANTAM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 702 - ATENÇAO SOCIAL AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO			Total Programa:	908.800,00	887.650,00	929.400,00	976.600,00	3.702.450,00
Objetivo: PROPORCIONAR DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA AS FAMILIAS DO MUNICIPIO, REALIZAR VISITAS DOMICILIARES COM PROFISSIONAIS DO CRAS. REALIZAR DIAGNOSTICOS, DESENVOLVER TRABALHOS EM REDE.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				47.000,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	203.000,00
709	Atividade	BENEFICIOS EVENTUAIS	Famílias beneficiadas	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar: AUXILIO DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISORIO PRESTADOS AOS CIDADÃOS E AS FAMILIAS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				11.000,00	12.000,00	13.200,00	15.000,00	51.200,00
710	Atividade	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	Famílias beneficiadas	100,000	100,000	100,000	100,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				28.000,00	29.000,00	30.500,00	33.000,00	120.500,00
711	Atividade	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	Famílias beneficiadas	600,000	600,000	600,000	600,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS NO PROGRAM,A FEDERALBOLSA FAMILIA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				63.000,00	66.000,00	70.000,00	73.000,00	272.000,00
712	Atividade	PISO BASICO VARIAVEL - SERVIÇO DE CONV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	Famílias beneficiadas	180,000	180,000	180,000	180,000	
Descrição complementar: EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA DELIBERAÇÃO 062/2016 CEDCA/PR, SERVIÇO CONV FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO GOVERNO FEDERAL DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA E DE TAMBÉM RECURSOS LIVRES DO MUNICIPIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
716	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	

Descrição complementar: CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA ROMPIMENTO DE VINCULOS, DIREITOS VIOLADOS, TRABALHO INFANTIL, VIOLENCIA SEXUAL ENTRE OUTROS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				3.500,00	3.650,00	4.000,00	4.100,00	15.250,00
717	Atividade	EXECUÇÃO REPASSE FNAS - BPC NA ESCOLA	Famílias beneficiadas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	52.500,00	55.000,00	58.000,00	215.500,00
703	Atividade	MORAR COM DIGNIDADE	Edificação Construída	4,000	4,000	4,000	4,000	
Descrição complementar: CONSTRUÇÃO DE CINCO MORADIAS ANO, PARA FAMILIAS VULNERABILIZADAS PELA PROBREZA, GARANTIR ASSIM O DIREITO A UMA MORADIA DIGNA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Obra Contruída/Ampliada								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	58.000,00
704	Atividade	APOIO A RENDA MINIMA	Famílias beneficiadas	30,000	30,000	30,000	30,000	
Descrição complementar: INCLUSAO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA GERAÇÃO DE RENDA, EM ESPECIAL AQUELAS INCLUSAS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, UTILIZANDO CURSO PROFISSIONALIZANTES, INCLUINDO TAMBEM OS JOVENS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				37.000,00	39.000,00	40.000,00	43.000,00	159.000,00
705	Atividade	AÇOES SUBSISTENCIA NUTRITIVA	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: PROPORCIONAR A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL, ACESSIVEL E EM QUANTIDADES SUFICIENTE E DE MODO PERMANENTE PARA FAMILIAS EM SITUAÇOES DE BAIXA RENDA COM RISCOM DE FOME.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				240.000,00	270.000,00	283.000,00	297.000,00	1.090.000,00
706	Atividade	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	Famílias beneficiadas	150,000	150,000	150,000	150,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES E AQUISÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PAGAMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM O OBJETIVO DE INTEGRAÇÃO JUNTO AS FAMILIAS CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃOES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, FORTALECIMENTO DE VINCULO, ATRAVES DA REALIZAÇÃO DE VARIAS ATIVIDADES, COMO CURSOS, PALESTRAS, ENCAMINHAMENTOS DE BENEFICIOS E ENTRE OUTROS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00
707	Atividade	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	Famílias beneficiadas	850,000	850,000	850,000	850,000	
Descrição complementar: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSITENCIA SOCIAL NAO CONTEMPLADOS EM PROGRAMAS ESPECIFICOS COMO MAIS UMA FERRAMENTA DE APOIO E GARANTIA DE ASSITENCIA SOCIAL AS FAMILIAS NECESSITADAS DE NOSSO MUNICIPIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				83.000,00	87.000,00	91.500,00	96.000,00	357.500,00
708	Atividade	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A RELAIZAÇÃO DE CURSOS E ATIVIDADES DE TRABALHO ESPECIFICO VOLTADO A FAMILIA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				100.300,00	106.500,00	112.000,00	118.500,00	437.300,00
719	Atividade	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIOLALIZADO- CREAS	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: EXECUÇÃO DOS RECURSOS FONTE 899 E 900.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				53.000,00	53.000,00	53.200,00	54.000,00	213.200,00
733	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA EXPANSÃO DO PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL - PPAS I	Famílias beneficiadas	1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
743	Atividade	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE IV - IFP IV	Meses	12,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: DELIBERAÇÃO 038/2017								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								

				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 703 - ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO			Total Programa:	344.000,00	279.000,00	288.000,00	296.000,00	1.207.000,00
Objetivo: POSSIBILITAR O ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
738	Atividade	PROJETO PENSANDO ARTES	Famílias beneficiadas	20,000	20,000	20,000	20,000	
Descrição complementar: DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PENSANDO ARTES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	388.000,00
721	Atividades - ECA/FMDCA	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	Famílias beneficiadas	1.394,000	1.394,000	1.394,000	1.394,000	
Descrição complementar: ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DANDO ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, ARTISITICAS E DE LAZER, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDDAES SOCIO EDUCATIVAS. EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ DELIBERAÇÃO 54/2016 E FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLENCIAS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE OFERTA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE DE 0 A 18 ANOS FONTE 920. FONTE 918 E 919. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COMO CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS E ATIVIDADES DE MODALIDADES ESPORTIVAS COMO KARATE, CAPOEIRA, JUDO. EXECUÇÃO TAMBÉM DOS RECURSOS DE DOAÇÕES DE EMPRESAS COMO A COAMO FONTE 880.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Adolescentes Atendidos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				137.000,00	143.000,00	151.000,00	158.000,00	589.000,00
722	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Famílias beneficiadas	1.394,000	1.394,000	1.394,000	1.394,000	
Descrição complementar: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, EFETUAR REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS, ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, MANUTENÇÃO DO VEICULO PROPRIO E DA ESTRUTURA DO PREDIO DO CONSELHO. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FISICO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	54.000,00
723	Atividades - ECA/FMDCA	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	Famílias beneficiadas	1.394,000	1.394,000	1.394,000	1.394,000	
Descrição complementar: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECEREATIVAS E DE LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AÇOES DE ORIENTAÇÃO DE JOVENS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Adolescentes Atendidos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
724	Atividades - ECA/FMDCA	SUBVENÇÃO PASTORAL DA CRIANÇA	Famílias beneficiadas	1.394,000	1.394,000	1.394,000	1.394,000	
Descrição complementar: REPASSE DE AUXILI FINANCEIRO PARA TRABALHAR A PREVENÇÃO DE MORTALIDDAE INFANTIL E DESNUTRIÇÃO.								
Nota explicativa:								

Produto esperado: Crianças Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
739	Atividade	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ESTADUAL	Meses	12,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: PARCELA UNICA DE 43.485,00 PARA DESPESAS DE CUSTEIO INVENTIMENTO E PESSOAL - DELIBERAÇÃO 062/2016 CEDCA PR								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				25.000,00				25.000,00
740	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	Meses	12,000				
Descrição complementar: PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ CONFORME DELIBERAÇÃO 054/2016 - CEDCA PR								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00				10.000,00
742	Atividade	PROGRAMA CEDCA - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO 051/2016	Meses	12,000				
Descrição complementar: DELIBERAÇÃO 051/2016 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLENCIAS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 704 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			Total Programa:	3.100,00	3.300,00	3.600,00	3.800,00	13.800,00
Objetivo: REPASSE PARA APAE								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				3.100,00	3.300,00	3.600,00	3.800,00	13.800,00
729	Atividade	REPASSE DE RECURSOS FNAS - PTMC PARA APAE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AUXILIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 705 - ATENÇÃO ESPECIAL AOS IDOSOS			Total Programa:	50.000,00	13.200,00	13.900,00	14.500,00	91.600,00
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES AOS GRUPOS DE IDOSOS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	13.200,00	13.900,00	14.500,00	41.600,00
730	Atividade	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AO IDOSO	Pessoas Idosas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: ASSEGURAR A PESSOA IDOSA DE ACORDO COM O ESTATUTO DO IDOSO O DIREITO AO RESPEITO E A DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA, PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTESANAIS, CULTURAIS, RODAS DE CONVERSA, VIAGENS, ATIVIDDAES FISICAS, DINAMICAS ENTRE OUTRAS.EXECUÇÃO DA FONTE 921 ONDE O OBJETIVO SERÁ A VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E ENCAMINHADOS POR ÓRGAOS GOVERNAMENTAIS. DELIBERAÇÃO 001/2017 CEDI/PR								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Idosos Atendidos								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
741	Atividade	EXECUÇÃO DO PROGRAMA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	Meses	12,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: DELIBERAÇÃO 001/2017 - CEDI PR								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 801 - PROMOÇÃO DA TRAFEGABILIDADE			Total Programa:	1.973.000,00	2.088.000,00	2.193.000,00	2.350.000,00	8.604.000,00

Objetivo: GARANTIR CONDIÇÕES DE ACESSO A TODOS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
801	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM O OBJETIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				137.000,00	150.000,00	158.000,00	165.000,00	610.000,00
800	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.600.000,00	1.692.000,00	1.780.000,00	1.920.000,00	6.992.000,00
802	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E ACESSOS NAS AREAS RURAIS E URBANAS DE NOSSO MUNICIPIO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				81.000,00	87.000,00	92.000,00	97.000,00	357.000,00
803	Atividade	INFRA ESTRUTURA TRANSPORTE RECURSOS DA CIDE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, GARANTIA DE ACESSO A POPULAÇÃO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
811	Atividade	REPASSE PARA O CONSÓRCIO CID-CENTRO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS PARA O CONSORCIO COM O OBJETIVO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 802 - DESENVOLVIMENTO URBANO			Total Programa:	532.000,00	529.000,00	555.000,00	586.000,00	2.202.000,00
Objetivo: MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAL E DE LOCOMOÇÃO BEM COMO A MELHORIA NA HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	22.000,00	25.000,00	27.000,00	94.000,00
804	Atividade	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NA AREA URBANA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PLANTIO DE ARVORE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA AREA URBANA DE NOSSO MUNICIPIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				52.000,00	57.000,00	60.000,00	65.000,00	234.000,00
805	Projeto	CALÇAMENTO DE RUAS URBANAS	Estradas recuperadas	2.000,000	2.000,000	2.000,000	2.000,000	
Descrição complementar: REALIZAR O CALÇAMENTO DE RUAS URBANAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO ACESSO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pavimentação de Vias								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				400.600,00	450.000,00	470.000,00	494.000,00	1.814.600,00

815	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				14.100,00				14.100,00
817	Projeto	EMENDA IMPOSITIVA N.º04/2017 - INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Pessoas Atendidas	12,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				45.300,00				45.300,00
816	Atividade	EMENDA IMPOSITIVA N.º05/2017 - EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - AV GUILHERME GLODEN	Pessoas Atendidas	12,000				
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 803 - ILUMINAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS			Total Programa:	200.000,00	274.000,00	338.000,00	352.000,00	1.164.000,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00	212.000,00
807	Atividade	MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PUBLICA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATRAVES DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 25 - ENERGIA								
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				150.000,00	222.000,00	284.000,00	296.000,00	952.000,00
808	Atividade	ENCARGOS DESPESAS ILUMINAÇÃO PUBLICA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DAS DESPESAS COM ENCARGOS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 25 - ENERGIA								
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa:	901 - ADMINISTRAÇÃO	DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Total Programa:	814.900,00	1.173.000,00	916.000,00	963.000,00	3.866.900,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				739.900,00	794.000,00	833.000,00	875.000,00	3.241.900,00
900	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PAGAMENTO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
901	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								

Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
925	Projeto	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Edificação Construída	1,000	1,000	0,000	0,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Obra Contruída/Ampliada								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 902 - AUTOSUSTENTAÇÃO NO CAMPO			Total Programa:	340.000,00	262.000,00	403.900,00	353.000,00	1.358.900,00
Objetivo: APOIAR A PRODUTAÇÃO AGROPECUARIA, CORREÇÃO DE SOLO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO NO CAMPO.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	445.000,00
902	Atividade	CORREÇÃO DE SOLO	Famílias beneficiadas	370,000	370,000	370,000	370,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM RECURSOS PROPRIOS E CONVÊNIOS, PARA DISTRIBUIR PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES, VISANDO CORRIGIR O SOLO E CONSEQUENTEMENTE O AUMENTO DA PRODUÇÃO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	70.000,00
903	Atividade	APOIO A PRODUÇÃO DE ERVAS MEDICINAIS, OLERICULTURA E FRUTICULTURA	Famílias beneficiadas	38,000	38,000	38,000	38,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO COMO INSUMOS E EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO OU COMPRA DE SECADORES, E TAMBÉM A CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES QUE TRABALHAM NESTA AREA.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00	31.000,00
904	Atividade	PROGRAMA PSICULTURA	Famílias beneficiadas	40,000	40,000	40,000	40,000	
Descrição complementar: COMPLEMENTAR A CAPACITAÇÃO COM INTERCAMBIOS, VISITAS TECNICAS E CURSOS ENTRE OUTROS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO DE PEIXES EM NOSSO MUNICIPIO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	20.000,00	73.900,00	20.000,00	133.900,00
906	Atividade	FOMENTO A PECUÁRIA	Famílias beneficiadas	50,000	50,000	50,000	50,000	
Descrição complementar: CURSOS, AQUISIÇÃO DE ANIMAIS, INTERCAMBIOS A OUTROS MUNICIPIOS, APOIO NA BUSCA DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				5.000,00	7.000,00	7.000,00	5.000,00	24.000,00
905	Atividade	AGROINDÚSTRIAS	Famílias beneficiadas	10,000	10,000	10,000	10,000	
Descrição complementar: VIABILIZAÇÃO DE FORMAÇÕES, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE APOIO E TROCA DE EXPERIÊNCIA ATRAVES DE INTERCAMBIOS A OUTROS MUNICIPIOS								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				100.000,00	100.000,00	110.000,00	110.000,00	420.000,00
926	Projeto	EXECUÇÃO DO CONVENIO SEAB - TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS	Famílias beneficiadas	500,000	500,000	500,000	500,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	235.000,00
924	Projeto	CONVENIO AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA DE APOIO AO PEQUENO E MEDIO	Famílias beneficiadas	500,000	0,000	500,000	500,000	

		PRODUTOR AGROPECUARIO						
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 903 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA DO LEITE			Total Programa:	143.000,00	161.000,00	152.050,00	168.150,00	624.200,00
Objetivo: INCENTIVAR A GERAÇÃO DE RENDA PELO INCREMENTO DA PRODUÇÃO, PRODUTIVIDADE E ORGANIZAÇÃO DA CADEIA DO LEITE								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	25.000,00	20.000,00	20.000,00	85.000,00
907	Projeto	AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES COMUNITARIOS	Famílias beneficiadas	15,000	15,000	15,000	15,000	
Descrição complementar: SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NA PEQUENA PROPRIEDADE DE AGRICULTORES FAMILIARES COM A AQUISIÇÃO DE ALGUMAS UNIDADES DE TANQUE DE RESFRIADORES REPASSANDO EM FORMA DE COMODATO. MELHORANDO ASSIM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DO LEITE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				93.000,00	97.000,00	101.000,00	115.000,00	406.000,00
908	Atividade	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Famílias beneficiadas	300,000	300,000	300,000	300,000	
Descrição complementar: CONTINUAR O INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS E ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA DO LEITE ATRAVES DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COM O OBJETIVO DO AUMENTO E QUALIDADE DO REBANHO E PRODUÇÃO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	18.000,00	9.000,00	10.000,00	47.000,00
909	Atividade	IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE PASTAGENS	Famílias beneficiadas	60,000	60,000	60,000	60,000	
Descrição complementar: Incentivar a qualidade na produção e produtividade dentro da cadeia do leite atraves de capacitação, aquisição de equipamentos, insumos e acessoria tecnica.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.150,00	86.200,00
910	Atividade	APOIO A ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE	Famílias beneficiadas	430,000	430,000	430,000	430,000	
Descrição complementar: Viabilizar a prevenção da brucelose atraves da vacinação contra a doença e realização de exames para controle da brucelose e tuberculose.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 904 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES			Total Programa:	10.000,00	10.500,00	11.050,00	12.000,00	43.550,00
Objetivo: ESTIMULAR A FORMAÇÃO TECNICA E SOCIAL, NAS AREAS DE: MANEJO DE PASTAGENS E GADO LEITEIRO; OVINOCULTURA DE CORTE; ERVAS MEDICINAIS; ERVA MATE E APICULTURA. VISANDO A GESTÃO DA PROPRIEDADE, ORGANIZAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSOCIATIVA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				10.000,00	10.500,00	11.050,00	12.000,00	43.550,00
912	Atividade	CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES	Famílias beneficiadas	180,000	180,000	180,000	180,000	
Descrição complementar: Possibilitar a realização de intercâmbios a outros Municipios, cursos em várias áreas nas comunidades, na sede, palestras e formação e aquisição de equipamentos para estruturar essa área.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 905 - GESTAO DO FUNDAF - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO			Total Programa:	145.245,00	179.536,00	168.955,00	212.102,00	705.838,00
Objetivo: manutenção das atividades rotineiras do Fundo Municipal								
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
MESES	Outros Indicadores	Meses	12,000	População em Geral				
Nota explicativa:			Medida esperada:	12,000				
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				145.245,00	179.536,00	168.955,00	212.102,00	705.838,00
911	Atividade	GESTÃO DO FUNDAF- FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 907 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS			Total Programa:	255.000,00	145.000,00	165.000,00	155.000,00	720.000,00
Objetivo: MELHORAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DOS OPERADORES, POSSIBILITANDO MELHOR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				155.000,00	105.000,00	125.000,00	155.000,00	540.000,00
913	Projeto	AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRAS, GRADE E SEMEADEIRAS	Famílias beneficiadas	15,000	15,000	15,000	15,000	
Descrição complementar: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PROGRAMA E BENEFICIAR PEQUENOS AGRICULTORES, EM FORMA DE REPASSE VIA COMODATO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				100.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	180.000,00
914	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A AGRICULTURA	Famílias beneficiadas	2,000	2,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES NOS PROGRAMAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISITAS TECNICAS, PROGRAMA DE APOIO A ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE E PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 908 - PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO			Total Programa:	120.000,00	190.000,00	210.000,00	300.000,00	820.000,00
Objetivo: FOMENTAR AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA NAS PROPRIEDADES, ATRAVÉS DE APOIO TÉCNICO E AÇÕES VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS ACESSOS VIÁRIOS DAS PROPRIEDADES RURAIS, CONFORME LEI Nº 822/2014								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				120.000,00	190.000,00	210.000,00	300.000,00	820.000,00
915	Atividade	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROPRIEDADE ADENTRO	Famílias beneficiadas	450,000	450,000	450,000	450,000	
Descrição complementar: BENEFICIAR E INCENTIVAR PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES, MELHORANDO O ACESSO À SUAS PROPRIEDADES E REALIZAR SERVIÇOS QUE POSSIBILITEM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E RENDA AOS MESMO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 20 - AGRICULTURA								
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			Total Programa:	75.000,00	191.134,00	209.355,00	220.000,00	695.489,00
Objetivo: ESTRUTURAR E MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INERENTES A SECRETARIA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	191.134,00	209.355,00	220.000,00	695.489,00
1000	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AÇÕES PARA FOMENTAR A INDUSTRIA EM NOSSO MUNICIPIO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 22 - INDÚSTRIA								
Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1002 - PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VENTURA DE SÃO ROQUE			Total Programa:	53.000,00	133.000,00	295.000,00	297.838,00	778.838,00
Objetivo: PROMOVER O TURISMO LOCAL E REGIONAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				53.000,00	33.000,00	35.000,00	38.000,00	159.000,00
1001	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AÇÕES PARA FOMENTAR O TURISMO EM NOSSO MUNICIPIO								

Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 695 - TURISMO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
1003	Projeto	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICIPIO	Edificação Construída	0,000	12,000	12,000	0,000	
Descrição complementar: FOMENTO AO TURISMO								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Obra Contruída/Ampliada								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 695 - TURISMO								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				0,00	0,00	160.000,00	259.838,00	419.838,00
1004	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	m2 de construção	0,000	0,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: PROPORCIONAR AREA DE LAZER AOS MUNICIPES								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Obra Contruída/Ampliada								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 813 - LAZER								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1101 - PROGRAMA AMBIENTAL			Total Programa:	348.000,00	358.000,00	373.000,00	399.000,00	1.478.000,00
Objetivo: PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.								
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo				
MESES	Outros Indicadores	Meses	12,000	População em Geral				
Nota explicativa:			Medida esperada:	12,000				
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				75.000,00	79.000,00	83.000,00	88.000,00	325.000,00
1101	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				200.000,00	215.000,00	220.000,00	230.000,00	865.000,00
1102	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PAGAMENTO DE SERVIÇOS, PAGAMENTO DE PESSOAL NECESSARIOS A CONSECUÇÕES DOS TRABALHOS DE ROTINA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	18.000,00
1103	Atividade	PROTEÇÃO DE FONTES	Famílias beneficiadas	30,000	30,000	30,000	30,000	
Descrição complementar: Construção de proteções de fontes melhorando a qualidade de agua no meio rural e urbano.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				40.000,00	45.000,00	50.000,00	60.000,00	195.000,00
1104	Atividade	APOIO AS ATIVIDADES DOS FAXINALENSES	Famílias beneficiadas	40,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: Apoiar e incentivar as praticas de preservação ambiental atendendo as principais necessidades dos faxinalenses.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				30.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
1108	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1102 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			Total Programa:	230.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	1.040.000,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				230.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	1.040.000,00
1105	Atividade	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Famílias beneficiadas	800,000	800,000	800,000	800,000	
Descrição complementar: Aquisição de materias e equipamentos necessários a manutenção do aterro com objetivo de possibilitar o correto fim aos residuos sólidos buscando assim melhoria na qualidade de vida dos municipes.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1103 - ESTAÇÃO ECOLOGICA NA CACHOEIRINHA			Total Programa:	160.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00	700.000,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLOGICA MUNICIPAL NA CACHOEIRINHA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				160.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00	700.000,00
1106	Atividade	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLOGICA MUNICIPAL NA CACHOEIRINHA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: ELABORAÇÃO DE PROJETOS SENDO UMA CASA DE PESQUISA COM LABORATORIOS, CERCAS EM TODAS AS DIVISAS, E PLANO DE MANEJO.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1104 - VIVEIRO MUNICIPAL			Total Programa:	15.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	51.000,00
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E IRRIGAÇÃO								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				15.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	51.000,00
1107	Atividade	VIVEIRO MUNICIPAL	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar: DESENVOLVIMENTO DE MUDAS DE ESPECIES NATIVAS DA REGIÃO BEM COMO VISITAS AMBIENTAIS DE ESCOLA, E TAMBÉM PARA ATENDER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 1701 - SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA			Total Programa:	446.000,00	437.600,00	457.200,00	475.800,00	1.816.600,00
Objetivo: EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto				430.000,00	419.600,00	437.200,00	453.800,00	1.740.600,00
1701	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 17 - SANEAMENTO								
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO								
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto				16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	76.000,00
1702	Atividade	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 17 - SANEAMENTO								
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 8801 - ENCARGOS ESPECIAIS			Total Programa:	453.000,00	295.000,00	510.000,00	525.000,00	1.783.000,00
Objetivo: PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				253.000,00	295.000,00	310.000,00	325.000,00	1.183.000,00

8802	Outras Iniciativas e Diretrizes	ENCARGOS PASEP	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
8801	Outras Iniciativas e Diretrizes	ENCARGOS ESPECIAIS	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 9901 - RESERVA DE CONTINGENCIA			Total Programa:	50.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	260.000,00
Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				50.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	260.000,00
9901	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DE CONTINGENCIA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
				2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 9902 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS			Total Programa:	1.475.000,00	1.488.000,00	1.501.000,00	1.504.000,00	5.968.000,00
Objetivo: RESERVA DO RPPS								
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque				1.475.000,00	1.488.000,00	1.501.000,00	1.504.000,00	5.968.000,00
9902	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DE CONTINGENCIA FUNDO DE PREVIDENCIA	Meses	12,000	12,000	12,000	12,000	
Descrição complementar:								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS								
Total Geral:				32.286.930,00	35.343.425,00	34.437.030,00	36.598.450,00	138.665.835,00

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:31320622

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	16.776.000,00	16.038.240,92	0,004	121,248	17.436.000,00	15.949.876,63	0,003	121,226	18.133.000,00	15.883.816,14	0,003	121,223
Receitas Primárias (I)	15.223.124,00	14.553.655,83	0,003	110,025	15.823.009,00	14.474.365,76	0,003	110,011	16.451.689,00	14.411.051,85	0,002	109,983
Despesa Total	16.776.000,00	16.038.240,92	0,004	121,248	17.436.000,00	15.949.876,63	0,003	121,226	18.133.000,00	15.883.816,14	0,003	121,223
Despesas Primárias (II)	15.416.526,22	14.738.552,79	0,003	111,423	16.021.747,00	14.656.164,72	0,003	111,393	16.662.179,00	14.595.433,06	0,002	111,390
Resultado Primário (III) = (I - II)	(193.402,22)	(184.896,96)	0,000	(1,398)	(198.738,00)	(181.798,96)	0,000	(1,382)	(210.490,00)	(184.381,21)	0,000	(1,407)
Resultado Nominal	(191.195,28)	(182.787,07)	0,000	(1,382)	(113.386,52)	(103.722,24)	0,000	(0,788)	(166.375,00)	(145.738,15)	0,000	(1,112)
Dívida Pública Consolidada	960.076,75	917.855,40	0,000	6,939	831.844,75	760.944,09	0,000	5,784	702.283,75	615.173,77	0,000	4,695
Dívida Consolidada Líquida	(213.341,25)	(203.959,13)	0,000	(1,542)	(388.510,25)	(355.396,34)	0,000	(2,701)	(566.885,25)	(496.569,85)	0,000	(3,790)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 07/04/2017, Hora de emissão: 10h e 30m												
Notas Explicativas												
Nota: Receita Corrente Líquida projetada conforme Portaria STN nº 9/2017.												

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:99C227D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	37.994.264,20	50.982.668,30	49.226.385,61	40.396.924,51	39.673.035,37	44.832.873,80	37.702.420,86	35.782.186,94	38.062.169,69	45.092.958,53	39.263.282,26	37.202.933,82	496.212.103,89	490.549.773,34
Receita Tributária	11.480.944,19	13.568.797,46	15.479.142,19	15.655.350,99	14.459.847,94	23.656.091,81	13.820.541,22	14.554.840,36	15.297.147,18	21.489.334,50	20.277.536,86	16.238.984,30	195.978.559,00	193.615.100,00
IPTU	538.875,93	776.504,85	499.451,51	914.021,19	1.290.657,37	8.233.666,83	1.351.668,04	1.171.377,33	1.058.688,76	1.509.112,89	1.599.754,31	1.323.379,81	20.267.158,82	17.977.100,00
ISS	9.234.360,13	10.083.145,12	11.340.892,26	10.110.191,25	10.361.343,33	11.597.371,59	10.360.301,51	11.071.285,02	11.265.774,82	17.597.861,24	16.156.805,96	12.279.266,68	141.458.598,91	133.769.700,00
ITBI	193.436,09	320.918,21	175.355,25	133.152,96	654.999,93	333.571,22	202.998,95	226.705,89	184.880,81	231.788,59	208.133,79	254.151,93	3.120.093,62	4.025.300,00
IRRF	1.112.597,50	2.017.496,32	1.034.072,60	957.995,55	1.058.335,12	1.048.384,71	1.052.425,75	1.259.159,86	1.280.138,00	1.245.182,77	1.298.678,56	1.286.054,67	14.650.521,41	10.805.200,00
Outras Receitas Tributárias	401.674,54	370.732,96	2.429.370,57	3.539.990,04	1.094.512,19	2.443.097,46	853.146,97	826.312,26	1.507.664,79	905.389,01	1.014.164,24	1.096.131,21	16.482.186,24	27.037.800,00
Receita de Contribuições	618.598,43	3.085.844,16	697.192,42	1.067.882,08	722.134,97	1.470.774,08	736.107,41	1.444.278,05	1.041.950,80	1.362.544,52	1.068.694,30	973.889,13	14.289.890,35	13.901.900,00
Receita Patrimonial	1.409.458,59	1.519.907,78	1.465.930,83	1.448.198,76	1.544.344,44	1.235.880,55	1.448.844,34	1.293.845,81	1.237.299,38	1.244.978,68	800.694,47	807.462,51	15.456.846,14	27.982.205,34
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	51.850,50	50.743,00	82.125,00	26.510,00	29.655,00	16.330,00	30.731,25	29.610,00	30.055,00	31.570,00	42.490,93	34.595,00	456.265,68	544.500,00
Transferências Correntes	24.111.579,28	32.195.042,15	30.774.543,37	21.880.247,59	22.552.226,86	18.181.136,71	21.331.496,77	18.067.453,33	20.053.137,42	20.424.483,40	16.591.747,92	18.666.390,48	264.829.485,28	243.734.368,00
Cota-Parte do FPM	8.540.377,96	10.325.522,07	5.695.851,52	7.301.928,35	4.575.105,53	5.512.224,31	6.252.667,08	5.763.181,61	4.451.047,41	5.048.019,14	4.238.635,85	4.803.584,22	72.508.145,05	60.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.537.231,91	6.746.774,75	11.139.257,20	4.409.254,47	6.897.661,84	5.480.998,13	7.272.992,93	5.630.758,39	5.515.531,18	7.353.314,20	5.866.704,18	7.643.580,61	81.494.059,79	73.799.000,00
Cota-Parte do IPVA	441.356,30	591.624,33	4.846.084,86	2.547.335,52	3.254.877,93	957.438,40	727.243,26	595.945,08	548.217,34	597.864,58	551.133,73	423.490,50	16.082.611,83	14.119.000,00
Cota-Parte do ITR	5.509,55	6.315,75	2.408,28	3.633,74	4.987,06	5.909,01	2.505,77	4.513,91	3.388,47	1.883,00	5.273,94	40.179,80	86.508,28	275.000,00
Transferências da LC 87/1996	48.275,23	48.275,23	44.976,26	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	44.871,18	545.367,34	310.000,00
Transferências da LC 61/1989	94.587,54	100.632,09	91.309,63	100.404,15	78.899,97	95.271,97	89.391,72	89.877,71	100.966,55	94.481,07	100.916,89	127.359,47	1.164.098,76	1.115.000,00

Transferências do FUNDEB	5.330.461,37	5.279.991,12	7.424.243,41	5.565.198,48	5.688.687,19	4.203.282,64	5.218.822,52	4.198.090,09	3.910.242,87	4.995.903,27	4.037.407,18	4.588.824,88	60.441.155,02	56.870.000,00
Outras Transferências Correntes	2.113.779,42	9.095.906,81	1.530.412,21	1.907.621,70	2.007.136,16	1.881.141,07	1.723.002,31	1.740.215,36	5.478.872,42	2.288.146,96	1.746.804,97	994.499,82	32.507.539,21	37.046.368,00
Outras Receitas Correntes	321.833,21	562.333,75	727.451,80	318.735,09	364.826,16	272.660,65	334.699,87	392.159,39	402.579,91	540.047,43	482.117,78	481.612,40	5.201.057,44	10.771.700,00
DEDUÇÕES (II)	3.333.467,70	3.563.828,83	4.363.977,60	2.881.485,51	2.971.280,72	2.419.342,61	2.877.934,41	2.425.829,58	2.132.804,41	2.628.086,66	2.161.507,18	2.616.613,16	34.376.158,37	29.366.000,00
Contrib. p/ o Plano de Prev. do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	3.333.467,70	3.563.828,83	4.363.977,60	2.881.485,51	2.971.280,72	2.419.342,61	2.877.934,41	2.425.829,58	2.132.804,41	2.628.086,66	2.161.507,18	2.616.613,16	34.376.158,37	29.366.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**34.660.796,50**	**47.418.839,47**	**44.862.408,01**	**37.515.439,00**	**36.701.754,65**	**42.413.531,19**	**34.824.486,45**	**33.356.357,36**	**35.929.365,28**	**42.464.871,87**	**37.101.775,08**	**34.586.320,66**	**461.835.945,52**	**461.183.773,34**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:14:15.														

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:789C8E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VII - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2017 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					**Saldo Total l = (e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f+g)-(i+j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2016 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro de 2016 (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	4.106.954,86	3.389.377,57	2.558.989,31	0,00	4.937.343,12	27.460.495,64	51.974.029,85	44.983.952,49	43.782.254,66	2.781.915,39	32.870.355,44	37.807.698,56
Executivo	4.106.954,86	3.389.377,57	2.558.989,31	0,00	4.937.343,12	27.460.495,64	51.974.029,85	44.983.952,49	43.782.254,66	2.781.915,39	32.870.355,44	37.807.698,56
Controladoria Geral do Município	333,90	0,00	0,00	0,00	333,90	892,47	7.825,29	1.230,00	1.230,00	0,00	7.487,76	7.821,66
Encargos Gerais do Município	293,10	0,00	0,00	0,00	293,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,10
Fundação do Servidor Municipal	1.319,34	0,00	0,00	0,00	1.319,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,34
Fundação Municipal de Cultura - Fumcul	859,82	0,00	0,00	0,00	859,82	81.095,63	0,00	0,00	0,00	0,00	81.095,63	81.955,45
Fundação Municipal de Esportes - Fundesportes	189,29	0,00	0,00	0,00	189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,29
Fundação Municipal de Turismo - Fumtur	92,27	0,00	0,00	0,00	92,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,27
Fundo de Reequipamento dos Bombeiros	10.882,64	6.514,38	5.655,34	0,00	11.741,68	62.695,96	145.318,86	125.900,13	125.900,13	0,00	82.114,69	93.856,37
Gabinete do Vice-prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,84	5.906,84
Governo Municipal	4.759,99	65.758,03	62.142,35	0,00	8.375,67	151.300,62	415.801,69	335.478,92	331.278,88	3.402,00	232.421,43	240.797,10
Ouvidoria Geral do Municipio	0,00	9.346,58	9.346,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procuradoria Geral do Município	136.584,14	21.196,96	21.196,96	0,00	136.584,14	3.455,02	2.696,24	483,50	483,50	154,57	5.513,19	142.097,33
Restos a Pagar	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	8.424,02	0,00	0,00	0,00	0,00	8.424,02	9.524,02
Restos Apagar	0,63	0,00	0,00	0,00	0,63	39.984,03	0,00	0,00	0,00	0,00	39.984,03	39.984,66
Secretaria do Governo Municipal	1.230,44	35.535,92	32.679,78	0,00	4.086,58	30.058,13	13.681,93	9.602,00	9.602,00	0,00	34.138,06	38.224,64
Secretaria Municipal da Ação Social	681,09	0,00	0,00	0,00	681,09	13.666,16	0,00	0,00	0,00	0,00	13.666,16	14.347,25
Secretaria Municipal da Assistência Social	56.814,62	13.843,62	6.544,66	0,00	64.113,58	446.745,02	1.162.145,95	913.660,33	910.739,93	123.287,50	574.863,54	638.977,12
Secretaria Municipal da Criança, Promoção e Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01
Secretaria Municipal da Fazenda	41,54	0,00	0,00	0,00	41,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,54
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central	0,00	32.140,08	27.086,55	0,00	5.053,53	0,00	42.118,73	30.117,66	30.117,66	0,00	12.001,07	17.054,60
Secretaria Municipal de Administração	412.741,06	122.780,97	174.921,40	0,00	360.600,63	379.773,59	971.606,78	1.023.220,76	1.017.839,95	0,00	333.540,42	694.141,05
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	21,08	15.941,21	15.864,31	0,00	97,98	3.027,19	188.114,35	160.819,94	158.819,94	0,00	32.321,60	32.419,58
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	1.771,46	0,00	0,00	0,00	1.771,46	7.063,47	0,00	0,00	0,00	0,00	7.063,47	8.834,93
Secretaria Municipal de Assistência Social	12.440,90	0,00	0,00	0,00	12.440,90	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	12.440,91
Secretaria Municipal de Comunicação	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00

Secretaria Municipal de Defesa Social	82.230,76	0,00	0,00	0,00	82.230,76	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	82.230,78
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7,24	0,00	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,24
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	405.752,42	1.087.357,66	901.284,50	0,00	591.825,58	3.314.295,13	14.256.992,34	13.094.173,32	13.063.802,94	229.207,71	4.278.276,82	4.870.102,40
Secretaria Municipal de Fazenda	191.994,17	480.527,24	461.128,65	0,00	211.392,76	218.681,18	164.394,12	23.705,58	22.585,00	0,00	360.490,30	571.883,06
Secretaria Municipal de Governo	270,27	0,00	0,00	0,00	270,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,27
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	0,00	7.015,02	7.015,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana	1.081,50	0,00	0,00	0,00	1.081,50	462,91	0,00	0,00	0,00	0,00	462,91	1.544,41

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Suprimentos	1.012,86	0,00	0,00	0,00	1.012,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012,86
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	590.722,24	41.992,60	0,00	548.729,64	0,00	8.643.358,93	8.542.195,09	8.502.600,58	0,00	140.758,35	689.487,99
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - Semmas	345.547,46	0,00	0,00	0,00	345.547,46	13.240,41	0,00	0,00	0,00	0,00	13.240,41	358.787,87
Secretaria Municipal de Meio-ambiente	801.529,41	0,00	427,74	0,00	801.101,67	626.062,09	0,00	0,00	0,00	3.020,50	623.041,59	1.424.143,26
Secretaria Municipal de Obras Públicas	94.197,90	179.336,49	179.187,82	0,00	94.346,57	15.532.997,57	14.819.925,08	13.970.513,74	12.954.793,97	380.491,24	17.017.637,44	17.111.984,01
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	210.967,45	17.125,41	17.125,41	0,00	210.967,45	2.999.898,63	280.774,90	270.005,26	269.915,51	291.929,47	2.718.828,55	2.929.796,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	1.198,88	45.626,54	44.176,00	0,00	2.649,42	2.093,35	452.806,17	450.876,75	450.876,75	0,00	4.022,77	6.672,19
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	2.364,01	0,00	0,00	0,00	2.364,01	1.221,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221,86	3.585,87
Secretaria Municipal de Saúde	508.170,53	500.533,87	399.193,47	0,00	609.510,93	1.701.416,49	5.542.465,59	3.029.395,45	2.952.095,65	55.212,00	4.236.574,43	4.846.085,36
Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção	659,78	0,00	0,00	0,00	659,78	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	659,94
Secretaria Municipal de Segurança	15.209,83	12.934,05	12.868,29	0,00	15.275,59	1.155.677,89	2.788.564,88	1.085.516,54	1.067.297,97	1.695.210,40	1.181.734,40	1.197.009,99
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	593.745,71	40.433,27	34.604,11	0,00	599.574,87	425.838,63	1.047.690,67	1.031.676,13	1.027.004,03	0,00	446.525,27	1.046.100,14
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	1.010.224,96	870.710,75	870.710,75	0,00	139.514,21	139.514,21
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - Ti	160.047,44	0,00	0,00	0,00	160.047,44	10.640,46	0,00	0,00	0,00	0,00	10.640,46	170.687,90
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	13.640,88	34.435,22	34.435,22	0,00	13.640,88	5.447,28	13.189,00	12.917,64	12.806,52	0,00	5.829,76	19.470,64
Secretaria Municipal de Urbanismo	6.260,01	0,00	0,00	0,00	6.260,01	1.641,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,48	7.901,49
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária	22.985,26	47.380,39	47.220,13	0,00	23.145,52	216.475,34	3.681,18	1.753,00	1.753,00	0,00	218.403,52	241.549,04
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários	368,75	0,00	0,00	0,00	368,75	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	389,75
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	5.325,03	1.892,42	1.892,42	0,00	5.325,03	295,59	652,21	0,00	0,00	0,00	947,80	6.272,83
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	284.834,40	1.649.678,90	1.665.546,58	0,00	268.966,72	15.724,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15.724,08	284.690,80
Executivo	284.834,40	1.649.678,90	1.665.546,58	0,00	268.966,72	15.724,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15.724,08	284.690,80
Governo Municipal	7.943,22	32.476,20	39.500,92	0,00	918,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,50
Ouvidoria Geral do Municipio	0,00	1.320,19	1.320,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procuradoria Geral do Município	0,00	33.039,67	33.039,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria do Governo Municipal	0,00	16.965,93	16.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal da Assistência Social	0,00	67.701,48	67.701,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central	0,00	2.459,25	2.459,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração	3.632,70	20.689,11	23.825,91	0,00	495,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,90
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	0,00	32.066,91	32.066,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	263.087,43	685.485,94	685.485,94	0,00	263.087,43	15.720,93	0,00	0,00	0,00	0,00	15.720,93	278.808,36
Secretaria Municipal de Fazenda	984,20	67.187,93	68.172,13	0,00	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	0,00	918,03	918,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	50.406,47	50.406,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Meio-ambiente	2.926,14	0,00	2.926,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	0,00	85.423,79	85.423,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	0,00	14.184,14	14.184,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	766,16	22.210,20	22.210,20	0,00	766,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766,16
Secretaria Municipal de Saúde	2.975,30	283.976,39	285.772,21	0,00	1.179,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179,48
Secretaria Municipal de Segurança	0,00	133.701,27	133.701,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.519,25	21.690,93	21.690,93	0,00	2.519,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519,25
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	0,00	22.936,41	22.936,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	0,00	5.213,84	5.213,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária	0,00	36.518,67	36.518,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,15
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	0,00	13.106,15	13.106,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**4.391.789,26**	**5.039.056,47**	**4.224.535,89**	**0,00**	**5.206.309,84**	**27.476.219,72**	**51.974.029,85**	**44.983.952,49**	**43.782.254,66**	**2.781.915,39**	**32.886.079,52**	**38.092.389,36**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 28/11/2017, às 10:30:42.												

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:D1B47A7F

